



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de agosto de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 06/08/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5325

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 06/08/2014

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2014, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001200-6**IMPETRANTE: HUMBERTO LUIZ LIRA MELO****DEFENSORA PÚBLICA: DR. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001148-7****IMPETRANTE: TAYZA LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA****ADVOGADA: DRª LUCYANA FRANÇA ÁVILA****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: JUÍZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001545-6****IMPETRANTE: ANDRÉIA BARROS DE OLIVEIRA VILARINS****ADVOGADOS: DR. EDSON FÉLIX DE SANTANA E OUTRO****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: JUÍZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000469-0****IMPETRANTE: INTRAL S/A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS****ADVOGADOS: DR. AIR PAULO LUZ E OUTROS****IMPETRANTE: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****RELATOR: JUÍZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 30, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 947, de 18 de julho de 2014, publicada no DJE n.º 5312, de 19.07.2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO
Juiz Convocado

Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 989, de 29 de julho de 2014, publicada no DJE n.º 5319, de 30.07.2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO
Juiz Convocado

Dr^a. ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 972, de 28 de julho de 2014, publicada no DJE n.º 5318, de 29.07.2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre os critérios de planejamento, execução e monitoramento de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça Estaduais deverão elaborar Plano de Obras a partir de seus programas de necessidades, de seus planejamentos estratégicos e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atendendo a Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, dispondo, dentre outros aspectos, sobre o planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 1427, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a implantação do sistema de priorização de obras no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o ganho efetivo com o estabelecimento de critérios, avaliações e requisitos técnicos para definição das necessidades e prioridades do Poder Judiciário do Estado de Roraima no que diz respeito às reformas e obras de imóveis em suas Comarcas, segregando-as entre pequeno, médio e grande porte;

CONSIDERANDO, por fim, que a elaboração de um Plano de Obras será instrumento facilitador para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos relativos aos Orçamentos Anuais, aos Planos Plurianuais e à estratégia desta Corte, especialmente no que diz respeito às perspectivas de despesas nos exercícios financeiros;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Obras, de acordo com as prioridades resultantes do Sistema de Avaliação Técnica do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, objetivando definir, sob critérios técnicos estabelecidos pelo CNJ e pela Portaria nº 1427/2010, as reais prioridades na execução de obras e reformas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme anexo único.

Art. 2º. O Plano de Obras, na existência de outros fatores de relevância, poderá sofrer alterações, desde que plenamente justificadas e aprovadas pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO
Juiz Convocado

Dr.^a ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINÁTORIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000460-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
RECORRIDO: H MOURÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MICHEL RUIZ QUARA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000461-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
RECORRIDO: H MOURÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MICHEL RUIZ QUARA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.173164-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDAS: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRAS
ADVOGADA: DR^a JANE WANDERLEY DE MELLO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.013347-6
RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
RECORRIDO: PREMOL INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: DR^a DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701415-8
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDA: EDVIRGENS GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADOS: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000246-0

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDO: FRANCISCO JARDEL SILVA DE MOURA

ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709059-2

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA

RECORRIDA: ANA LOURDES RODRIGUES

ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015446-4

RECORRENTE: MONTANA VEÍCULOS

ADVOGADOS: DR. ZENON LUITGARD MOURA E OUTROS

RECORRIDA: MARIA DIVINA RARRIS DA CRUZ

ADVOGADOS: DRª ALBANUZIA DA CRUZ CARNEIRO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725914-0

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA

RECORRIDA: LINA SOUZA AZEVEDO

ADVOGADOS: DR. EMERSON CRYSTYAN RODRIGUES BRITO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE AGOSTO DE 2014.

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI

Diretora Substituta de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/08/2014

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000464-9**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 39, intime-se pessoalmente o recorrido para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000465-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 38, intime-se pessoalmente o recorrido para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000467-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 38, intime-se pessoalmente o recorrido para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000468-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDA: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 38, intime-se pessoalmente o recorrido para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000478-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
RECORRIDO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
DEFENSORA PÚBLICA: DR^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a do recurso especial n.º 1.340.553/RS, selecionado como representativo da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a suspensão deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000811-1
RECORRENTE: ELETRICIDADE DO BRASIL S/A – EBRASIL
ADVOGADOS: DR. PAULO MARCELO DE ALBUQUERQUE E OUTROS
RECORRIDA: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 312, intime-se pessoalmente a recorrida para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700160-1
AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO
ADVOGADAS: DR^a NEIDE INACIO CAVALCANTE E OUTRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR^a CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

DESPACHO

Em atenção à promoção de fl. 774, retifique-se o despacho de fl. 773, trocando Superior Tribunal de Justiça por Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001816-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CATUÁRIA JR
RECORRIDA: ANTONIA LIMA RODRIGUES
ADVOGADA: DR^a NANNÍBIA OLIVEIRA CABRAL

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre os recursos especial e extraordinário interpostos.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.220377-6
AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 759/771 e 850/858, em face da decisão que negou seguimento aos recursos especial e extraordinário, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000301-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
RECORRIDOS: M E C VIANA E OUTRA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 41, intime-se pessoalmente a recorrida para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000910-3
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADO: ROMILDO SANTANA
ADVOGADA: DRª YONARA CORRÊA VARELA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 93/95, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2014.

Des. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015185-8
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
AGRAVADA: ZIDELMA SALDANHA PEIXOTO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

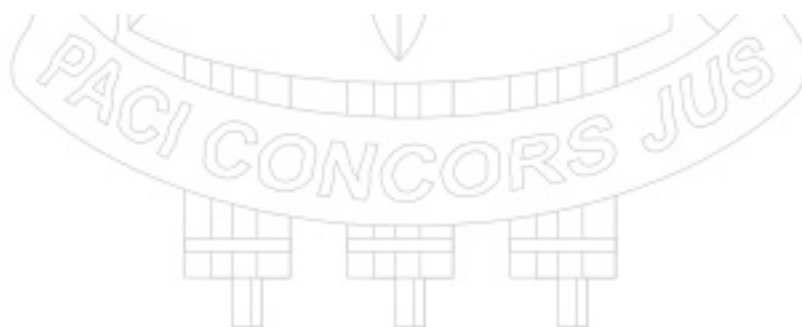
DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 216/218, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2014.

Des. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/08/2014.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008470-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GILVAN DA CUNHA MOREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.017524-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: DAVI PEREIRA ANDRADE
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.14.001128-9 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: WILLAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.002562-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEITON GALÉ
DEFENSOR PÚBLICO: DR RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.002765-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DIBSON DIAS COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.015356-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: SAMUEL ALVES BRITO
DEFENSOR PÚBLICO: DR RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.008628-8 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: DEMETRIO RIVAS FIGUEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
2º APELANTE: NICOLAU TENÓRIO DIAS CABRAL DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO

3º APELANTE: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
4º APELANTE: MARLENE DE FÁTIMA BLANCO DA SILVA
ADVOGADO: DR JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - DEMÉTRIO RIVAS FIGUEIRA - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - LAUDO PERICIAL DEFINITIVO CONSTANTE NOS AUTOS - PROVAS SUFICIENTES E HÁBEIS PARA AMPARAR A CONDENAÇÃO. APELO IMPROVIDO. Não há que se falar em cerceamento de defesa se foi oportunizado aos defensores dos réus a formulação de perguntas ao oitívado que fez uso da delação premiada, dando aos demais réus o direito à ampla defesa e ao contraditório. A sentença condenatória não se ampara somente nas afirmações do delator Nicolau Tenório, mas em todo o contexto probatório dos autos, que indicam, com segurança, a prática dos delitos de tráfico de drogas e associação para o tráfico. Apelação improvida. APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NICOLAU TENÓRIO DIAS CABRAL DA COSTA - PENAS-BASE CORRETAMENTE DIMENSIONADAS - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - DELAÇÃO PREMIADA - REDUÇÃO SUFICIENTE - APELO IMPROVIDO. Correta a fixação da pena-base que se distancia do mínimo legal ao perceber a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao agente. Embora a delação premiada seja um benefício que proporciona uma redução na pena do acusado que colaborar voluntariamente com a investigação ou com o processo criminal, não deve ser confundida com perdão, de modo que ficará a critério do magistrado fixar o quantum de sua redução. Apelo improvido. APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA - EXCEÇÃO DE COISA JULGADA - INEXISTÊNCIA - FATOS DIVERSOS - PENA-BASE CORRETAMENTE DIMENSIONADA - APELO IMPROVIDO. Embora o recorrente tenha sido preso e julgado pelo mesmo crime (tráfico de drogas), não se trata do mesmo fato, pois no primeiro processo foi pego portando droga para comercialização e no segundo foi investigado e preso por fazer parte de um grupo criminoso que comercializava droga, com base em provas e fatos diversos. Não demonstrada a identidade dos fatos, impossível a configuração da coisa julgada. Apelação improvida. APELAÇÃO CRIMINAL - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - MARLENE DE FÁTIMA BLANCO DA SILVA - EXISTÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA AMPARAR A CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Das interceptações telefônicas, filmagens e depoimentos carreados nos autos, constata-se que a recorrente participava, junto com os demais réus, de um esquema previamente ajustado de abastecimento e aquisição de entorpecente com o intuito de comercialização, restando evidente, que não se tratava de fato isolado, mas sim de ações rotineiras, configurando-se o delito a ela imputado. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001010008629-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em total consonância com o parecer ministerial, em negar provimentos aos recursos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.12.721603-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
ADVOGADO: DR RUBENS GASPAS SERRA
APELADO: TIAGO PORTELA DE SOUZA
ADVOGADO: DR JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**EMENTA**

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO - LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA, NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A MP 2.170/2001 - COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS - RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA PELO STJ, RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - PARA CONTRATOS FIRMADOS APÓS ABRIL DE 2008, ILEGALIDADE DA COBRANÇA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 1.061.530). 2. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada. 3. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios. Precedentes do STJ: AgRg no AREsp 50.701/GO, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16.11.2011; AgRg no REsp 1.258.489/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 19.10.2011; e AgRg no Ag 1.410.175/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 04.10.2011. 4. Quanto às tarifas administrativas, decidiu o STJ, sob o rito do art. 543-C, do CPC: "(...) Com o início da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pelo Banco Central do Brasil. 5. A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) não foram previstas na Tabela anexa à Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008. 6. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado. 7. Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). 8. É lícito aos contratantes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais." (REsp nº 1.251.331, Min. Isabel Gallotti, DJe 24.10.2013). 5. In casu, o Contrato foi firmado em abril de 2012. Mantida a ilegalidade de cobrança de tarifas administrativas. 6. Honorários Advocatícios. mantidas as declarações de ilegalidade de cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios, bem como a declaração de ilegalidade das cobranças das tarifas administrativas; mantida a devolução dos valores pagos a maior, de forma simples, do Apelante ao Apelado, deve o Apelado suportar 50% dos ônus sucumbenciais fixados na sentença, e, o Apelante, 50%, em observância aos parâmetros do artigo 20, § 3º, c/c, parágrafo único, do artigo 21, ambos do CPC. 7. Apelo parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.703941-1 - BOA VISTA/RR****APELANTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****APELADO: JOSÉ RIBAMAR SANTOS****ADVOGADO: DR JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EXTRA PETITA - ACOLHIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 460, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE FÉRIAS EM DOBRO - RECURSO PROVIDO. 1. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como, condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado (CPC: art. 460). 2. Preliminar de nulidade da sentença extra petita que se acolhe. Condenação em férias vencidas em dobro, sem que houvesse pedido expresso nesse sentido. 3. A aplicação do pagamento de férias vencidas pagas em dobro é regra de direito trabalhista inaplicável ao regime administrativo. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.13.723643-5 - BOA VISTA/RR****APELANTE: SÉRGIO BARROS NETO****ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ****APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****EMENTA**

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. 1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I). 2) Considerando que não foi devidamente oportunizado à parte Apelante fazer provas da sua invalidez, deve ser declarada de ofício a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa, que constitui matéria de ordem pública. 3) Sentença anulada de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de ofício, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à sessão de julgamento os Senhores Desembargadores, Almiro Padilha (Presidente) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator), Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.13.725199-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JANAIRA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO: DR TIMOTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. 1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I). 2) Considerando que não foi devidamente oportunizado à parte Apelante fazer provas da sua invalidez, deve ser declarada de ofício a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa, que constitui matéria de ordem pública. 3) Sentença anulada de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de ofício, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à sessão de julgamento os Senhores Desembargadores, Almiro Padilha (Presidente) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator), Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E OUTROS
APELADO: ZAQUEL LOPES VIANA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.015303-5 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO/2º APELANTE: ZAQUEL LOPES VIANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006. APELO DEFENSIVO. DENÚNCIA ANÔNIMA. AUTORIA. PROVA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006. DESCABIMENTO. PLEITO MINISTERIAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, §4º DA LEI Nº 11.343/2006. RÉU PRIMÁRIO, SEM ANTECEDENTES. AUSÊNCIA DE PROVAS DE PRÁTICA DE ATIVIDADES CRIMINOSA OU DE ENVOLVIMENTO COM ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. APLICAÇÃO EM GRAU MÁXIMO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou ser possível a deflagração da persecução penal pela chamada denúncia anônima, desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados antes da instauração do inquérito policial. Na prática, a participação da sociedade, principalmente da comunidade local, tem sido um importante instrumento de colaboração na repressão ao crime. 2. O testemunho de policiais tem plena eficácia probatória, visto que parte de pessoas presumidamente idôneas, foi prestado sob o compromisso de dizer a verdade, de forma coesa e harmônica, e o réu não logrou êxito em desqualificá-los. Sendo coerente com os demais elementos de prova, possui idoneidade para embasar um decreto condenatório. 3. Conquanto o réu tenha afirmado que as drogas era para uso próprio em garimpo na Guiana e que a balança de precisão seria utilizada para pesar o ouro, as circunstâncias da abordagem infirmam suas alegações. 4. Não é necessária a prática de um efetivo ato de comércio, bastando apenas que tenha realizado um dos núcleos verbais contidos na norma para configurar o delito de tráfico de drogas. O crime é de perigo abstrato, punindo-se a conduta pelo risco que ela representa para a saúde pública. 5. Tratando-se de réu primário, sem antecedentes, e não tendo sido comprovado que seja dado à prática de atividades criminosas nem participação em organizações criminosas, é correta a aplicação da minorante do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 em grau máximo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.12.015303-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância parcial com o parecer ministerial, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Revisor) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.708765-9 - BOA VISTA/RR
AUTORA: MARIA FRANCISCA DA COSTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - HIPÓTESE DE DISPENSA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, §2º, DO CPC - REEXAME NÃO CONHECIDO. 1. Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que está sujeita ao duplo grau

de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o distrito federal, o município, e as respectivas autarquias e fundações de direito pública (CPC: art. 475, inc. I). 2. todavia, não se aplica o disposto no artigo supramencionado (reexame necessário) quando a condenação ou o direito controvertido, tiver valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (CPC: art. 475, §2º). 3. Reexame necessário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, para não conhecer do reexame necessário, na forma do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Relator) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.156186-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROSALVA SIMÃO COSTA
ADVOGADO: DR ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADA: FREDLANE MACEDO FREITAS E OUTRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA DE MOTOCICLETA. PROPRIEDADE TRANSFERIDA PELA TRADIÇÃO. REGISTRO NO DETRAN. MERA FORMALIDADE DE RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE. DEVER DA VENDEDORA DE ASSINAR O DUT. INEXIGÍVEL O AGUARDAMENTO DO ADIMPLENTO DOS ÔNUS QUE RECAEM SOBRE O VEÍCULO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, para reformar a sentença hostilizada, julgando parcialmente procedente a demanda, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Leonardo Cupello – Juiz Convocado, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701225-7 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR RUBENS GASPAR SERRA
2º APELANTE/1º APELADO: PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. PARTE NÃO SUCUMBENTE O. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO EXPRESSA. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CUSTO EFETIVO TOTAL. TARIFAS DE EMISSÃO DE CARNÊ E DE ABERTURA DE CRÉDITO. CONTRATO FIRMADO APÓS 30.04.2008. COBRANÇA VEDADA. IOF E TARIFA DE CADASTRO DEVIDAMENTES PACTUADOS. COBRANÇA VÁLIDA. VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE NÃO CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado. 3. Em contratos celebrados após 31.3.2000, como na hipótese dos autos, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada e de forma clara. Na hipótese, verifica-se tal previsão, pelo que a sentença deve ser reformada neste ponto. 4. Nos contratos bancários celebrados após 30.4.2008, não se admite a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Entretanto, podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais, bem como é válida a cobrança de tarifa de cadastro, desde que convencionada. 5. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 6. Mantenho o valor fixado a título de honorários, por atender o disposto no art. 20 do CPC. 7. Recurso Adesivo não conhecido. Recurso de apelação parcialmente não conhecido, e na parte conhecida, parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso adesivo, bem como conhecer parcialmente do recurso de apelação para dar parcial provimento, reformando em parte a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.000728-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO

ADVOGADO: DR GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO

APELADO: ANDRÉ LUIZ CARVALHO REIS

DEFENSORA PÚBLICA: DRª NEUSA SILVA OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECEBEU AGRAVO DE INSTRUMENTO SEM EFEITO SUSPENSIVO PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ - SÚMULA 358 - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.12.708244-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DIÓGENES SANTOS PORTO
ADVOGADO: DR DIÓGENES SANTOS PORTO
APELADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR
PROCURADOR JUDICIAL: DR LÚCIO RICARDO QUEIROZ PAES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - APELO NÃO CONHECIDO. 1) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que o preparo deve ser comprovado quando da interposição do recurso (CPC: art. 511). 2) In casu, a parte Apelante não apresentou o comprovante de pagamento do preparo junto com a apelação, caracterizando a ocorrência da preclusão consumativa. 3) Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, ex officio, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.195402-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO FRANCISCO MEMORIA DE CARVALHO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUTORIA COMPROVADA. TESTEMUNHO POLICIAL. IDONEIDADE. PROVA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. FIXAÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. VALORAÇÃO CORRETA. OBSERVÂNCIAS DAS REGRAS PERTINENTES. EXCLUSÃO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Para a caracterização do crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, basta que o agente pratique qualquer um dos núcleos verbais do tipo penal de ação múltipla. Desta forma, não há necessidade de prática de um

efetivo ato de comércio, necessário apenas que o agente seja apanhado trazendo consigo a substância entorpecente para incorrer na reprimenda fixada para o tipo. 2. Os testemunhos dos policiais que participaram da ocorrência tem plena eficácia probatória, visto que parte de pessoa presumidamente idônea, foi prestado sob compromisso de dizer a verdade e não se levantou o menor indício de que tivessem mentido. 3. Conforme o Princípio do Livre Convencimento Motivado, adotado pelo ordenamento jurídico pátrio, o magistrado forma sua convicção pela livre apreciação da prova, sendo livre em sua escolha, aceitação e valoração, ficando adstrito apenas à fundamentação da sua decisão e indicação das provas utilizadas. 4. Tendo a MM. Juíza feito uma avaliação correta das circunstâncias judiciais, fixando a pena-base um pouco acima do mínimo legal, em razão de uma circunstância desfavorável, e aplicando a norma de acordo com os parâmetros legais e entendimento dos Tribunais Superiores, substituindo, inclusive, a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, não há o que reparar na fixação da pena. 5. A multa constitui uma das sanções previstas para o crime praticado pelo apelante, sendo cominada cumulativamente à pena privativa de liberdade, não havendo como isentá-lo do seu pagamento. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal Nº 001008195402-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator-

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.014522-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HILTON VITORINO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CONSUMADO E TENTADO, EM CONTINUIDADE DELITIVA - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS SÓLIDAS, PRODUZIDAS SOB A ÉGIDE DO CONTRADITÓRIO, QUE COMPROVEM A AUTORIA - ELEMENTOS INDICIÁRIOS NÃO CORROBORADOS EM JUÍZO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Revisor) e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de agosto de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008043-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: IRAMILSON DE MACEDO LIMA

ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A C/C ART. 226, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA ENTEADA DO RÉU MENOR DE CATORZE ANOS. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. EXAME DE CORPO DE DLITO QUE NÃO APONTA VESTÍGIOS. ATO LIBIDINOSO DIFERENTE DA CONJUNÇÃO CARNAL. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. PRECEDENTES DO STJ. PEDIDO PARA APELAR EM LIBERDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em que pese o laudo pericial não demonstre a ocorrência de qualquer ato lesivo contra a vítima, há que se levar em consideração que crimes dessa natureza não deixam vestígios, uma vez que o ato libidinoso não se constituiu em conjunção carnal e há violência presumida em razão da idade da vítima. 2. Nos crimes sexuais, geralmente praticados na clandestinidade e muitas vezes não deixando vestígios, a palavra da vítima tem especial relevância desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos. 3. O direito de apelar em liberdade da sentença condenatória não é absoluto, cabendo a manutenção da custódia provisória quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.13.008043-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (juizador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.11.000444-5 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: PEDRO ALFAIA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO AO DIREITO AUTORAL - COMERCIALIZAÇÃO DE DVD'S E CD'S "PIRATAS" - ART. 184, § 2º, DO CP - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL - IMPOSSIBILIDADE - NORMA INCRIMINADORA VIGENTE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONFISSÃO - CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Embora a prática da comercialização de cd's e dvd's, chamados "piratas", seja aceita socialmente, uma vez que a população adquire tais produtos, o princípio da adequação social não deve incidir sobre o mandamento do artigo 184, § 2º, do Código Penal. Primeiro porque o referido princípio é enquadrado pela doutrina como um critério de interpretação. Segundo porque a adequação social, por si só, não tem o condão de revogar tipos penais incriminadores. Portanto, conclui-se que o princípio da adequação social orienta o legislador a distinguir as condutas consideradas socialmente adequadas daquelas que merecem repressão do Direito Penal. Todavia, não serve para excluir a ilicitude de condutas já tipificadas penalmente, razão pela qual a condenação, in casu, é medida que se impõe. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 002011000444-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da doura Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.14.001566-0 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MARILDO MOTA MAGALHÃES

DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ART. 121, § 2º, I e IV, DO CÓDIGO PENAL - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA DE PLANO - DECOTE DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - IN DUBIO PRO SOCIETATE - DECISÃO MANTIDA. Em sede de pronúncia é vedado ao magistrado proceder a uma análise profunda das provas colhidas, sob pena de prejudicar as partes e influenciar os jurados, devendo, portanto, proceder a um juízo de admissibilidade da acusação demonstrando, somente, a existência do crime e indícios de sua autoria. Para que ocorra a absolvição sumária é imprescindível que reste plenamente demonstrado, por meio de prova incontestável, que o acusado agiu amparado por uma das excludentes de ilicitude. O que não ocorreu no presente caso. As qualificadoras também apenas poderão ser decotadas da pronúncia quando manifestamente improcedentes, ou seja, quando não encontrarem nenhum apoio nas provas dos autos. Demonstrada, portanto, a materialidade, indícios da autoria e elementos suficientes que justifiquem as qualificadoras, correta a decisão que pronuncia o réu e o submete ao Tribunal do Júri Popular. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 000014001566-0 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.008636-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ALCIMAR CASSIANO EUGÊNIO

DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR LATROCÍNIO TENTADO. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NÃO REALIZADO. PEDIDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO INDEFERIDO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 167 DO CPP. INOCORRÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. CONDENAÇÃO POR ROUBO SIMPLES MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO. 1. O Ministério Público é investido de poder constitucional para requisitar diligências e informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições, o que não impede o requerimento de diligências ao Poder Judiciário, desde que, contudo, o membro do parquet demonstre a incapacidade de sua realização por meios próprios, seja por aparelhamento ou por outro motivo apresentado. 2. Não tendo sido demonstrado qualquer ato para realização de tal diligência, nem sua impossibilidade de requisitar o mencionado laudo ao Instituto de Criminalística, o magistrado pode indeferir o pedido com fulcro na preclusão consumativa. 3. Ausente qualquer prova das alegadas lesões sofridas pela vítima, o conjunto probatório não é seguro o suficiente para resultar em um decreto condenatório pelo crime de latrocínio tentado, devendo, pois, ser observado o princípio do in dubio pro reo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.10.008636-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (juizador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.10.000412-5 - ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: ALLI TORRES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A:

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DE REVELIA - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - QUALIFICADORA DO ABUSO DE CONFIANÇA CARACTERIZADA - AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA - AFASTAMENTO - CRIME PRATICADO ANTERIORMENTE AO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DE REQUISITOS AUTORIZADORES - RECURSO CONHECIDO - PROVIMENTO PARCIAL.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha - presidente e revisor, e Leonardo Cupello - juizador. Também presente o ilustre representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias de agosto de dois mil e quatorze.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.012004-4 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE: TATIANE VALADARES DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
2º APELANTE: KLEITON SILVA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO AO DIREITO AUTORAL - COMERCIALIZAÇÃO DE DVD'S E CD'S "PIRATAS" - ART. 184, § 2º, DO CP - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL - IMPOSSIBILIDADE - NORMA INCRIMINADORA VIGENTE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONFISSÃO - CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Embora a prática da comercialização de cd's e dvd's, chamados "piratas", seja aceita socialmente, uma vez que a população adquire tais produtos, o princípio da adequação social não deve incidir sobre o mandamento do artigo 184, § 2º, do Código Penal. Primeiro porque o referido princípio é enquadrado pela doutrina como um critério de interpretação. Segundo porque a adequação social, por si só, não tem o condão de revogar tipos penais incriminadores. Portanto, conclui-se que o princípio da adequação social orienta o legislador a distinguir as condutas consideradas socialmente adequadas daquelas que merecem repressão do Direito Penal. Todavia, não serve para excluir a ilicitude de condutas já tipificadas penalmente, razão pela qual a condenação, in casu, é medida que se impõe. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 002011000444-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.909516-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
APELADO: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: DR PEDRO DE A. D. CAVALCANTE
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CORTE INDEVIDO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Constatado o erro da empresa que efetuou o corte de energia referente a conta de energia paga, deve-se reconhecer o dever de indenizar pelos danos morais sofridos. 2 – Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo regimental acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter incólume a sentença, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargador Almiro Padilha, Presidente, e Leonardo Cupello – Juiz Convocado, bem como a ilustre

representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703164-8 - BOA VISTA/RR

1ª APELANTE/2ª APELADA: MARIA NEURANILDE GUIMARÃES FERREIRA

ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

1º APELADO/2º APELANTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: DR CELSO MARCON

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. 1ª APELAÇÃO: NÃO CONHECIMENTO. RAZÕES DA APELAÇÃO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INFRINGÊNCIA AO ART. 514, INCISO II, DO CPC. 2ª APELAÇÃO: DESPROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do 1º recurso de apelação, interposto pela parte autora, e negar provimento ao 2º recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargador Almiro Padilha, Presidente, Juiz Convocado Jefferson Fernandes, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.004400-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: M. E. DE M. V. E OUTROS

ADVOGADA: DRª VANESSA MARIA DE MATOS BEZERRA E OUTRA

APELADO: C. A. DE S. E OUTROS

ADVOGADO: DR FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO

COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTEM. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DE FATO A SER COMPROVADA POR MEIO DE PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. No presente caso, embora os autores tenham juntado documento particular de contrato de vida marital (fls. 25/26) entre os falecidos, com início em 15/09/1990, trata-se de presunção juris tantum, que não elide totalmente o afirmado pelos apelantes. 2. Assim, persiste a necessidade de prova acerca da existência, ou não, de convívio conjugal até a morte de Raimunda. 3. Se a resolução dos fatos controvertidos no processo demandar dilação probatória, não há como dispensar a fase instrutória da demanda e julgar antecipadamente o feito. 3. Recurso conhecido e provido. 4. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar provimento, para anular a sentença combatida e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Coordenador do Mutirão/Relator, e os juízes convocados Leonardo Pache de Faria Cupello e Jefferson Fernandes da Silva. Sala das Sessões da Câmara Única, Boa Vista-RR, 29/07/2014.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.13.700003-9 - ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO: DR HÉLIO FURTADO LADEIRA E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª IRENE DIAS NEGREIRO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. DIREITOS PREVISTOS NO ART. 7º DA CF. EXTENSÃO. RECURSO PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de ser devida a extensão dos direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal ao servidor contratado temporariamente, com base no art. 37, inciso IX, da Carta Magna. 2. Trabalhador contratado para a prestação de serviço temporário está sob o regime especial da Administração Pública, possuindo assim os direitos arrolados no § 3º, do art. 39, da Constituição Federal. 3. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803191-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRª ROSANGELA DA ROSA CORRÊA
APELADO: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PROJUDI. ART. 103, §4º, DO PROVIMENTO/CGJ Nº 01/2009. PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE TRAZER PARA O PROJUDI A COMUNICAÇÃO DO RECURSO. REGRA QUE SE TORNOU AINDA MAIS ROBUSTA PELO PROVIMENTO/CGJ Nº 02/14, POIS AGORA O PRÓPRIO RECURSO DEVE SER INTERPOSTO NO MEIO ELETRÔNICO. APELAÇÃO NÃO ADMITIDA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL.

1. Regia o § 4º, do art. 103, do Provimento/CGJ nº 1/2009, que a parte recorrente tem o ônus de comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.
2. Não obstante o Provimento nº 001/09 da CGJ ter sido expressamente revogado pelo Provimento nº

02/14 da CGJ, o recurso foi interposto ainda na vigência daquele, e não há que se falar em preceito de ordem processual, no presente caso, pois permanece a necessidade de trazer a informação (comunicação) da interposição do recurso no meio eletrônico. 3. Aliás, agora essa regra se tornou ainda mais robusta. Não basta apenas que haja a comunicação do PROJUDI e sim a própria interposição do recurso no meio eletrônico (art. 104 da Port. 02/14: "Os recursos de apelação nos processos eletrônicos deverão ser interpostos exclusivamente por meio eletrônico). 4. Recurso não admitido por ausência de regularidade formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso por ausência de regularidade formal, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719045-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ADIR ARANTES DE ARAÚJO
ADVOGADA: DRª LILIAN CLAUDIA PATRIOTA PRADO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. MATERIA RECURSAL ANALISADA. INOCORRENCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DESPROVIDOS. 1. Os embargos de declaração não merecem acolhimento quando o embargante não demonstra omissão, obscuridade ou contradição na decisão vergastada. 2. Tal espécie recursal tem natureza integrativa e não se presta para rediscutir matéria já analisada e decidida. 3. Embargos declaratórios desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Leonardo Cupello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901925-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NEUDIMILSON PINHEIRO MACIEL
ADVOGADO: DR JOÃO ALBERTO DE SOUSA FREITAS
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESPONSABILIDADE DO AUTOR RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONDENAR AO APELADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO APELANTE FIXADOS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DO CPC. 1. Em ação de busca e apreensão, sendo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, CPC, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, deve aquele que intentou a ação e não obteve sequer a liminar, arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios do réu, por sucumbente nos autos, em face do princípio da causalidade. 2. Julgada extinta a ação cautelar de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, os honorários dos advogados da parte vencedora serão fixados na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, consideradas as circunstâncias mencionadas no seu § 3º, como critérios eqüitativos empregados pelo juiz, de modo que sejam condizentes com a atuação dos procuradores e a natureza da causa, arcando ainda o vencido com as despesas processuais. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargador Almiro Padilha, Presidente, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727885-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRª ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME
APELADA: IDALINA MARIA CYPRIANA LENK
RELATOR: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. RAZÕES DA APELAÇÃO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INFRINGÊNCIA AO ART. 514, INCISO II, CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A jurisprudência dominante dos nossos Tribunais é no sentido de não conhece do recurso, quando suas razões estão dissociadas dos fundamentos da sentença impugnada. 2. É cediço que a apelação não é o meio adequado para manifestar mero inconformismo com a decisão judicial. Cabe ao litigante observar os pressupostos necessários à admissibilidade do recurso e demonstrar nas razões os motivos que ensejam a reforma do julgamento impugnado, em homenagem ao Princípio da Dialética. Ou seja, é preciso enfrentar os fundamentos da decisão recorrida com argumentos de fato e de direito suficientemente capazes de convencer o Órgão julgador a reformar o pronunciamento jurisdicional e prolatar outra decisão. 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação interposto pela parte autora, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Campelo, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000.14.000003-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR TADEU PEIXOTO DUARTE
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. ANÁLISE DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA EM MATÉRIA RECURSAL. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não cabem embargos de declaração quando o embargante não demonstra omissão, obscuridade ou contradição na decisão vergastada. 2. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida. 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargador Almiro Padilha, Presidente, e Dr. Leonardo Cupello, Juiz Convocado, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001052-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: DR MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
AGRAVADA: NEUZA FERREIRA RUFINO
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – AÇÃO AJUIZADA EM FACE DE "BANCO SANTANDER – AYMORÉ S/A" – AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A DIZENDO-SE LEGITIMADA PASSIVA NO LUGAR DO BANCO – RECURSO NÃO-CONHECIDO. A demonstração das condições da ação e dos requisitos para o cabimento dos recursos é obrigação do autor/recorrente, sob pena da extinção do processo sem resolução de mérito, ou do não-conhecimento dos recursos, respectivamente. A Agravante não demonstrou a sua legitimidade recursal e, portanto, o Agravo não pode ser conhecido, por ausência de requisito obrigatório previsto no "caput" do art. 499 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Leonardo Cupello e Elaine Bianchi. Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de agosto de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.13.700001-3 - ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: DELMIRA MOURÃO SOARES
ADVOGADO: DR HÉLIO FURTADO LADEIRA E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª IRENE DIAS NEGREIRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FÉRIAS E 13º SALÁRIO. DIREITOS PREVISTOS NO ART. 7º DA CF. EXTENSÃO. RECURSO PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de ser devida a extensão dos direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal ao servidor contratado temporariamente, com base no art. 37, inciso IX, da Carta Magna. 2. Trabalhador contratado para a prestação de serviço temporário está sob o regime especial da Administração Pública, possuindo assim os direitos arrolados no § 3º, do art. 39, da Constituição Federal. 3. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001484-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAINE CASTRO DE MOURA CARVALHO
ADVOGADA: DRª MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DR MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

AGRAVO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ASTREINTES. MULTA DIÁRIA EM FACE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PROFERIDA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, QUE DETERMINOU ABSTENÇÃO QUANTO À INCLUSÃO DO NOME DO ORA RECORRENTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. POSSIBILIDADE. SEGUNDO O STJ A MULTA DO 461 CPC NÃO FAZ COISA JULGADA MATERIAL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A multa prevista no art. 461 do CPC não faz coisa julgada material e pode ser revista a qualquer tempo. 2. O valor da multa deve ser suficiente para compelir a parte a cumprir a ordem judicial, podendo ser reduzida, a fim de evitar o enriquecimento injustificado da outra parte, quando se modificar a situação em que foi cominada, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. Agravo desprovido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargadores Almiro Padilha, Presidente e Lupercino

Nogueira, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708645-9 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR CELSO MARCON

2ª APELANTE/1ª APELADA: VERANILDA MATOS LAVAREDA

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. PARTE NÃO SUCUMBENTE O. TABELA PRICE. ANATOCISMO NÃO AFASTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CUSTO EFETIVO TOTAL. TARIFAS DE EMISSÃO DE CARNÊ E DE ABERTURA DE CRÉDITO. CONTRATO FIRMADO APÓS 30.04.2008. COBRANÇA VEDADA. IOF E TARIFA DE CADASTRO DEVIDAMENTES PACTUADOS. COBRANÇA VÁLIDA. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES ADMITIDAS. MULTA-DIÁRIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE. VALOR RAZOÁVEL. VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE NÃO CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado 3. A utilização da Tabela Price por si só não reflete a prática de anatocismo. Esta deve ser comprovada nos autos mediante perícia. Quando invertido o ônus da prova, a instituição financeira deve comprovar a inexistência do anatocismo. Na hipótese, a instituição financeira não se desincumbiu do seu ônus, razão pela qual, na espécie, a Tabela Price não pode ser utilizada como meio de amortização. 4. Nos contratos bancários celebrados após 30.4.2008, não se admite a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Entretanto, podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais, bem como é válida a cobrança de tarifa de cadastro, desde que convencionada. 5. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 6. A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de admitir a compensação e restituição de valores sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento. 7. Verificada a cobrança de encargo abusivo no período da normalidade contratual, resta descaracterizada a mora do devedor. Afastada a mora: i) é ilegal o envio de dados do consumidor para quaisquer cadastros de inadimplência; ii) deve o consumidor permanecer na posse do bem alienado fiduciariamente e iii) não se admite o protesto do título representativo da dívida. Consequentemente, a multa pode ser estipulada como medida coercitiva de cumprimento da decisão, e o patamar fixado na espécie está dentro dos padrões de razoabilidade. 8. Mantenho o valor fixado a título de honorários, por atender o disposto no art. 20 do CPC. 9. Recurso Adesivo não conhecido. Recurso de apelação parcialmente não conhecido, e na parte conhecida, parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não

conhecer do recurso adesivo, bem como conhecer parcialmente do recurso de apelação para dar parcial provimento, reformando em parte a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725135-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: FABIANO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CUSTO EFETIVO TOTAL. TARIFAS DE EMISSÃO DE CARNÊ E DE ABERTURA DE CRÉDITO. CONTRATO FIRMADO APÓS 30.04.2008. COBRANÇA VEDADA. TARIFA DE CADASTRO DEVIDAMENTE PACTUADO. COBRANÇA VÁLIDA. VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO PARCIALMENTE NÃO CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Nos contratos bancários celebrados após 30.4.2008, não se admite a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Entretanto, podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais, bem como é válida a cobrança de tarifa de cadastro, desde que convencionada. 3. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 4. Mantenho o valor fixado a título de honorários, por atender o disposto no art. 20 do CPC. 5. Recurso parcialmente não conhecido, e na parte conhecida, desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer de parte do recurso, e na parte conhecida, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705766-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCIELZI DA SILVA MOURA
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR CLÁUDIO BELMIRO RABELO EVANGELISTA

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VÍTIMA DE TORTURA NO ANO DE 1998. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL. SENTENÇA PENAL JUNHO DE 2011. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JUNHO DE 2011. INDENIZAÇÃO MÍNIMA ARBITRADO PELO JUÍZO CRIMINAL COM FULCRO NO ART. 387, IV, DO CPP. VALOR INSUFICIENTE E DESPROPORCIONAL A REPARAR O DANO. POSSIBILIDADE DO MAGISTRADO CÍVEL PROCEDER COM CONDENAÇÃO SUPLEMENTAR À MÍNIMA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1.Quanto ao termo inicial da prescrição o Superior Tribunal já firmou jurisprudência reconhecendo ser o término da ação penal. 2. O Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº. 1.251.993) decidiu que o prazo prescricional contra a fazenda pública é de 5 (cinco) anos. 3.Uma nova condenação em danos morais na esfera cível não configurará bis in idem, pois se trata de um complemento de indenização, caso o magistrado da esfera cível entender que a quantia arbitrada não é suficiente para reparar o dano. 4. O juiz a quo (criminal) condenou cada apelado ao pagamento de R\$ 2.500,00. Sendo três os réus do processo criminal, chega-se a um montante de R\$ 7.500,00. Valor esse que não atende à relação de proporcionalidade. 5. Por se tratar de uma tortura que certamente traz abalo emocional e psicológico à vítima, observa-se que o valor mínimo arbitrado no juízo criminal não atende a realidade fática, devendo ser, portanto, complementada na esfera cível. 6. Diante desses parâmetros, levando em consideração o valor já arbitrado, a condenação do Estado na quantia de mais R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) atenderá à relação de proporcionalidade, não sendo insignificante, a ponto de não cumprir com sua função penalizante, nem excessivo, a ponto de ultrapassar a razão compensatória que lhe é inerente. Assim, torna defeso ao magistrado do cível conceder uma nova indenização. 7. Cumpre salientar que o juízo cível está impedido de debater sobre a ocorrência do fato e sua autoria, e só não poderia conceder indenização completar à mínima, se o valor arbitrado na esfera criminal fosse suficiente para a reparação do dano. 8. Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargadores Almiro Padilha, Presidente e Lupercino Nogueira, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915944-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS E OUTROS

ADVOGADO: DR PEDRO ROBERTO ROMÃO

APELADA: RAIMUNDA BEZERRA NOGUEIRA

ADVOGADO: DR JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO.TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO VERIFICADAS. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM ARBITRADO ADEQUADAMENTE AO CASO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ao aceitar a condução de pessoas, surge para o transportador a obrigação de levar o passageiro com segurança (inclusive psicológica) até o seu destino. 2. Trata-se responsabilidade civil decorrente de contrato de transporte de pessoas, pelo qual a apelante assume a obrigação de transportar os passageiros ilesos até o seu destino final, conforme art. 734 e 735 do Código Civil. Tal responsabilidade

é objetiva, seja no âmbito do Código Civil, seja no âmbito do CDC, à vista da regra constitucional (art. 37, §6º, CF), que disciplina a responsabilidade das concessionárias de serviço público (como é o caso da empresa apelante), bastando o usuário comprovar o dano e o nexos causal. 3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargador Almiro Padilha, Presidente, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001211-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
AGRAVADA: MARIA PERPÉTUA BERNARDO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA (ART. 525, I, DO CPC). RECURSO DESPROVIDO. 1. Compete ao agravante formar o instrumento do recurso de agravo com as cópias dos documentos obrigatórios e aqueles indispensáveis ao exame da controvérsia. 2. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo regimental acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargador Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713364-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO EXPRESSA. POSSIBILIDADE. TABELA PRICE. ANATOCISMO NÃO AFASTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES ADMITIDAS. VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS.

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Em contratos celebrados após 31.3.2000, como na hipótese dos autos, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada e de forma clara. Na hipótese, verifica-se tal previsão, pelo que a sentença deve ser reformada neste ponto. 3. A utilização da Tabela Price por si só não reflete a prática de anatocismo. Esta deve ser comprovada nos autos mediante perícia. Quando invertido o ônus da prova, a instituição financeira deve comprovar a inexistência do anatocismo. Na hipótese, a instituição financeira não se desincumbiu do seu ônus, razão pela qual, na espécie, a Tabela Price não pode ser utilizada como meio de amortização. 4. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 5. A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de admitir a compensação e restituição de valores sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento. 6. Mantenho o valor fixado a título de honorários, por atender o disposto no art. 20 do CPC, todavia, condeno às partes à sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. 7. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, para reformar em parte a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720826-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADA: VALÉRIA DELFIM YANAGUI
ADVOGADO: DR EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. TAXA REFERENCIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CUSTO EFETIVO TOTAL. TARIFAS DE EMISSÃO DE CARNÊ E DE ABERTURA DE CRÉDITO. CONTRATO FIRMADO APÓS 30.04.2008. COBRANÇA VEDADA. TARIFA DE CADASTRO DEVIDAMENTE PACTUADOS COBRANÇA VÁLIDA. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES ADMITIDAS. MULTA-DIÁRIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE. VALOR RAZOÁVEL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Não tendo sido pactuada a TR, como índice de correção monetária, deve ser admitida a incidência do INPC, conforme decidiu o magistrado monocrático. 3. Nos contratos bancários celebrados após 30.4.2008, não se admite a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Entretanto, podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais, bem como é válida a cobrança de tarifa de cadastro, desde que convencionalizada. 4. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como

correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 5. A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de admitir a compensação e restituição de valores sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento. 6. Verificada a cobrança de encargo abusivo no período da normalidade contratual, resta descaracterizada a mora do devedor. Afastada a mora: i) é ilegal o envio de dados do consumidor para quaisquer cadastros de inadimplência; ii) deve o consumidor permanecer na posse do bem alienado fiduciariamente e iii) não se admite o protesto do título representativo da dívida. Consequentemente, a multa pode ser estipulada como medida coercitiva de cumprimento da decisão, e o patamar fixado na espécie está dentro dos padrões de razoabilidade. 7. Mantenho o valor fixado a título de honorários, por atender o disposto no art. 20 do CPC, todavia, condeno às partes à sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. 8. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712024-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): DR LOUISE RAINER PEREIRA GIOMÉDIS E OUTROS

APELADO: FLAVIO STORK

ADVOGADA: DRª RENATTA REIS GOMES ALVES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO EXPRESSA. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. CUSTO EFETIVO TOTAL. TARIFAS DE EMISSÃO DE CARNÊ E DE ABERTURA DE CRÉDITO. CONTRATO FIRMADO APÓS 30.04.2008. COBRANÇA VEDADA. IOF E TARIFA DE CADASTRO DEVIDAMENTE PACTUADOS. COBRANÇA VÁLIDA. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES ADMITIDAS. MULTA-DIÁRIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE. VALOR RAZOÁVEL. VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Em contratos celebrados após 31.3.2000, como na hipótese dos autos, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada e de forma clara. Na hipótese, verifica-se tal previsão, pelo que a sentença deve ser reformada neste ponto. 3. Nos contratos bancários celebrados após 30.4.2008, não se admite a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Entretanto, podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais, bem como é válida a cobrança de tarifa de cadastro, desde que convencionada. 4. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 5. A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de admitir a compensação e restituição de valores sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento. 6. Mantenho o valor fixado a título de honorários, por atender o disposto no art. 20 do CPC,

todavia, condeno às partes à sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. 7. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, para reformar em parte a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010.12.707743-5 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADA: DRª STEPHANIE CARVALHO LEÃO E OUTRO

EMBARGADO: CLAUDIO ROBERTO NUNES DE AZEVEDO

ADVOGADO: DR JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE CONCEDEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. MATERIA RECURSAL ANALISADA. INOCORRENCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos de declaração não merecem acolhimento quando o embargante não demonstra omissão, obscuridade ou contradição na decisão vergastada. 2. Tal espécie recursal tem natureza integrativa e não se presta para rediscutir matéria já analisada e decidida. 3. Embargos declaratórios desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Lupercino Nogueira e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010.11.705122-6 - BOA VISTA/RR

1º EMBARGANTE/ 2º EMBARGADO: COSMO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR JOSÉ DE RIBAMAR SILVA VELOSO

2º EMBARGANTE/ 1º EMBARGADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. NOVOS ARGUMENTOS. RENOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos de declaração não são ferramenta para rediscutir matéria já decidida, sendo apenas um remédio jurídico hábil a dirimir obscuridades e contradições existentes no

decisum atacado, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso. Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil. 3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente; e o Juiz Convocado Leonardo Cupello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711631-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NAYELY QUINTANS MOTA

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711591-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO EUDES NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708511-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLAUDECI DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA PREJUDICADA. NOVA REALIZAÇÃO. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.008728-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANK FERREIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, C/C ART. 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - TRÁFICO DE DROGAS CARACTERIZADO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - PRECEDENTES - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE VÍNCULO ESTÁVEL E PERMANENTE PARA O FIM ESPECÍFICO DE COMERCIALIZAÇÃO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO - PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOMENTE PELO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL - IMPOSSIBILIDADE - DOLO NÃO CONFIGURADO PARA ESTE CRIME - DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA ADEQUADA E BEM FUNDAMENTADA - PREPONDERÂNCIA DO ART. 42 DA LEI DE DROGAS - NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA - INAPLICABILIDADE DA MINORANTE CONTIDADA NO ART. 33 §4º DA CITADA LEI - RÉU QUE SE DEDICA À PRÁTICA DE ATIVIDADE CRIMINOSA - QUANTIDADE

EXPRESSIVA DE DROGA - OITO QUILOGRAMAS DE COCAÍNA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, dar provimento parcial ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha - Presidente/Julgador e Lupercino Nogueira - Julgador. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de julho de 2014.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.039548-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANDERSON DA SILVA BOIA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO DESCLASSIFICADO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - PLEITO ANULATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO DO JÚRI AMAPARADA NAS PROVAS DOS AUTOS - SOBERANIA DOS VEREDITOS - SENTENÇA FUNDAMENTADA - IMPROVIMENTO DO APELO MINISTERIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.02.039548-8, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do Voto do Relator. Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Almiro Padilha e o Juiz Convocado Leonardo Cupello. Também presente o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.13.000307-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EDSON SILVESTRE FIGUEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL DEVIDAMENTE ANALISADAS. FIXAÇÃO EM 01 ANO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL SUFICIENTEMENTE MOTIVADA. ATENUANTE DA CONFISSÃO. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELO NÃO PROVIDO. 1. Justifica-se a fixação da pena-base em uma ano acima do mínimo legal se as circunstâncias judiciais tiverem sido devidamente analisadas, e consideradas desfavoráveis ao réu em sua maioria. 2. Incabível a aplicação da

atenuante de confissão se o réu em momento algo confessou a prática criminosa, tendo sempre alegado estar de posse da res furtiva a pedido de terceiro..

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0000.13.000307-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Revisor) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.14.001547-0 - RORAINÓPOLIS/RR

RECORRENTE: SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR ROGENILTON FERREIRA GOMES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. ART. 121, §2º, II E IV DO CP. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO PARA COMPROVAR A AUTORIA E A PRESENÇA DAS QUALIFICADORAS DE MOTIVO FÚTIL E QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE OU DECOTE DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. INDÍCIOS SUFICIENTES A RECOMENDAR O JULGAMENTO DO RÉU PELO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO PARA CONFIRMAR A PRONÚNCIA. 1. Constituindo a pronúncia juízo de admissibilidade da acusação nos crimes dolosos contra a vida, nesta fase processual vigora o princípio in dubio pro societate. O exame da prova deve ser, portanto, feito superficialmente sob pena de subtrair a competência do juiz natural da causa, o Tribunal do Júri 2. Não há que se falar em desclassificação ou exclusão de qualificadoras pela sentença de pronúncia, exceto quando não haja amparo no conjunto probatório constante dos autos, uma vez que não se deve usurpar do Tribunal do Júri o pleno exame dos fatos da causa 3. O Tribunal do Júri é o órgão competente para, diante dos elementos probatórios a serem produzidos, julgar o réu culpado ou inocente, desclassificação o delito e declarar a incidência ou não de qualificadoras

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0000.14.001547-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Presidente e julgador), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto de 2014.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.117458-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCELO TADANO
APELADO: SUPERMERCADO RR LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO PESSOAL - SENTENÇA A QUO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - OCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. 1) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174). 2) Prescrição resta caracterizada, tendo em vista que da data da citação do Devedor até a prolação da sentença, transcorreu o interregno de 05 (anos) necessários para caracterização da prescrição. 3) Apelo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da apelação cível e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.716884-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
APELADO: JUSCELINO PIMENTEL MARINHO
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – RECURSO ADESIVO DESPROVIDO E RECURSO PRINCIPAL PROVIDO EM PARTE. 1. O Estado pode intervir nas relações de consumo para a proteção do consumidor. 2. O Código de Defesa do Consumidor é de observância obrigatória pelas 3. O conhecimento prévio do contrato, por si só, não é capaz de impedir a intervenção do Estado, ou de legalizar cláusulas abusivas, em razão do vulnerável (consumidor) somente ter condições de descobrir o abuso contratual no momento de seu cumprimento e isso justifica a tentativa posterior da proteção de seus direitos. 4. O princípio da obrigatoriedade dos contratos (ou das convenções) e outras normas aplicáveis são relativizados (sem, contudo, negar-lhes observância) pela intervenção estatal. 5. É a observância das normas do Código de Defesa do Consumidor que está sendo conferida no caso concreto. 6. Não se permite a cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios, juros moratórios, multa contratual e correção monetária, porque ela já engloba essas funções. A cláusula que prevê o acúmulo é absolutamente nula, por força do inc. IV do art. 51 do CDC. 7. O parágrafo único do art. 42 do CDC estabelece que "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". A respeito desse dispositivo, o Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal entendem que é necessária a comprovação da má-fé por parte do fornecedor e que a previsão contratual é

capaz de justificar a cobrança a ponto de não permitir a devolução em dobro. Sentença que determinou a devolução de forma simples. 8. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001325-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PORTO AUTOS LTDA

ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

AGRAVADO: RICHARDSON TOMÉ MACHADO-ME

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, 1º-A, DO CPC. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA DECISÃO AGRAVADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de expor as razões de seu inconformismo, contrastando a decisão recorrida com outros argumentos suficientes para levar o Tribunal a adotar um outro entendimento. 2. Se o recorrente assim não age, ofende o princípio da dialeticidade, dando azo ao não conhecimento do regimental interposto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, e o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem assim e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001544-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR CELSO MARCON

AGRAVADO: VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NEGOU SEGMENTO AO RECURSO, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Na espécie, o agravante não observou o princípio da dialeticidade ao interpor o recurso de agravo de instrumento, razão pela qual foi negado seguimento. 2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, e o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem assim e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.10.000256-8 - BONFIM/RR
APELANTE: RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO
ADVOGADO: DR JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO
APELADO: AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. PAGAMENTO DE DUAS DAS TRÊS PARCELAS DEVIDAS. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. DESCABIMENTO. MEDIDAS DESPROPORCIONAIS DIANTE DO DÉBITO REMANESCENTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presente o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010.13.718816-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADOS: DR JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRA
EMBARGADO: JEAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE CONCEDEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. MATÉRIA RECURSAL ANALISADA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos de declaração não merecem acolhimento quando o embargante não demonstra omissão, obscuridade ou contradição na decisão vergastada. 2. Tal espécie recursal tem natureza integrativa e não se presta para rediscutir matéria já analisada e decidida. 3. Embargos declaratórios desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Leonardo Cupello – Juiz Convocado e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010.12.709754-0 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA: DEBORAH FARIAS CAVALCANTE E OUTROS

EMBARGADO: FLORIANO OLIVEIRA CAMPOS FILHO

ADVOGADO: DR FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos de declaração não são ferramenta para rediscutir matéria já decidida, sendo apenas um remédio jurídico hábil a dirimir obscuridades e contradições existentes no 'decisum' atacado, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso. 3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010.12.708606-3 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ROAS DA SILVA

EMBARGADO: RAFAEL CHEVITARESE GERAIDINE DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRª GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. ANÁLISE DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA EM MATÉRIA RECURSAL. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não cabem embargos de declaração quando o embargante não demonstra omissão, obscuridade ou contradição na decisão vergastada. 2. Os embargos declaratórios têm natureza

integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida, mesmo a pretexto de prequestionamento. 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente – em exercício, e Dr. Leonardo Cupello, Juiz Convocado, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.14.000898-8 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: ROGELHO DANTAS MARINHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR JULIAN SILVA BARROSO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA Nº 438 DO STJ. De acordo com o art. 109, IV, do Código Penal, a prescrição ocorreria em oito anos, devendo ser considerado o máximo da pena prevista, e não o que o juiz imagina aplicar no futuro. Decisão cassada. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0000 14 000898-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do Voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.122427-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDGERSON LEITE BELFORTE

ADVOGADO: DR EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - DIREITO PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - ART. 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA - ART. 30, DA LEI DO DESARMAMENTO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. Se o máximo da pena do crime

de lesões corporais (art. 129, caput, do CP) é de 01 (um) ano de detenção, e entre o recebimento da denúncia e a sentença de pronúncia transcorreram mais de 04 (quatro) anos, operou-se a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, V, do Código Penal. Verifica-se, no presente caso, que a arma foi encontrada na residência do apelante e que esse informou, ainda, que a mantinha em seu estabelecimento comercial em razão de se localizar em uma região perigosa, de modo que resta caracterizado o delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 12, da Lei nº 10.823/03 e não o delito de porte ilegal, previsto no art. 14, da Lei nº 10.823/03, razão pela qual a desclassificação é medida que se impõe. Reconhecimento da extinção da punibilidade em relação ao crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, uma vez que praticado no período da abolitio criminis temporária (dezembro de 2003 a dezembro de 2009) prevista no art. 30, da Lei do Desarmamento (Lei nº 10.823/03). Lapso temporal em que os possuidores deveriam regularizar seus registros ou entregar suas armas. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001005122427-6 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime previsto no art. 129, caput, do Código Penal, bem como desclassificar a conduta ilícita prevista no art. 14, da Lei nº 10.823/03 para a conduta prevista no art. 12, da referida legislação e, por fim, declarar extinta a sua punibilidade em razão de ter sido o crime de posse ilegal de arma de fogo praticado no período da abolitio criminis temporária instituída pelo art. 30, da Lei do Desarmamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.015378-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSIAS CARVALHO MOURA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06 - TESE NÃO ACOLHIDA - DOSIMETRIA PENAL - MANTIDA. 1. Em que pese a argumentação do apelante, o caso é de manutenção da condenação pelo crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, c/c art. 40, III, da Lei nº 11.343/06), pois a autoria e a materialidade delitivas foram comprovadas. 2. Apesar do acusado negar a prática delitiva, alegando que o recipiente pertencia a terceira pessoa e que não conhecia o seu conteúdo, não soube responder ao Promotor de Justiça o porquê de escondê-lo em sua cueca. Com efeito, nele continham 44 invólucros de cocaína. Tal circunstância revela que o acusado, na verdade, tinha pleno conhecimento do fato delituoso que estava cometendo: tráfico de drogas. 3. No que se refere à quantia apreendida (R\$ 1.601,00), é evidente que sua origem é ilícita, haja vista que o dinheiro foi encontrado na mesma oportunidade em que fora preso em flagrante, não sendo crível que sua origem seja decorrente da venda de picolé, conforme alegou em sua defesa. 4. A pena mínima prevista para o crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 é de 5 (cinco) anos de reclusão, sendo aplicado ao réu a pena de 6 (seis) anos. Foram reconhecidos maus antecedentes e reincidência (processos transitados em julgado), além da causa de aumento do art. 40, III, da Lei nº 11.343/06, resultando numa pena definitiva de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 866 (oitocentos e sessenta e seis) dias-multa, no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época do crime. Dosimetria mantida. 5. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 12 015378-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, desprover o apelo, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), o Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Revisor) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.015286-2 - BOA VISTA/RR****APELANTE: CEZAR BEZERRA LIN****DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO NÃO DEMONSTRADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA. REDUÇÃO DO QUANTUM APLICADO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. NATUREZA DA DROGA APREENDIDA. RÉU QUE POSSUI DIVERSAS CONDENAÇÕES JÁ TRANSITADAS EM JULGADO. SENTENÇA CONFIRMADA. NÃO PROVIMENTO. 1. O caput do art. 33 da Lei 11.343/2006 constitui em um tipo misto alternativo ou de ação múltipla, com verbos representativos de dezoito ações, cada uma delas caracterizadora da violação do bem jurídico tutelado (saúde pública). Assim, para que incida no tipo, não há necessidade da prática de efetivo ato de comércio, necessário apenas que o agente seja apanhado praticando um dos verbos previstos. 2. A inexistência de flagrante na venda dos entorpecentes não descaracteriza o tráfico, porque o tipo penal se configurou com o fato de "transportar, trazer consigo". A quantidade, a natureza, a forma de armazenamento dos tóxicos apreendidos, bem como a conclusão das investigações, sugerem a intenção de difusão ilícita, justificando a condenação. 3. Não há o que se reparar na fixação da pena se o magistrado a quo faz uma correta avaliação das circunstâncias judiciais e aplica a agravante de forma correta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.12.015286-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Revisor) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.009865-3 - BOA VISTA/RR****1.º APELANTE/2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****2.º APELANTE/1.º APELADO: MARCELO SOUSA EVANGELISTA**

DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO MINISTERIAL - PRETENDIDA APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 40, VI, DA LEI Nº 11.343/06 - PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Embora tenha sido preso em flagrante por tráfico de drogas, resulta claro dos autos que a presença da adolescente na garupa da motocicleta conduzida pelo réu é totalmente independente do fato delituoso. Desprovido. APELAÇÃO DA DEFESA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - DESPROVIDO. O próprio acusado confessou, em juízo, estar transportando a droga, pois recebera dinheiro de seus amigos para que ele a adquirisse no "Beiral" em favor de todos, contudo foi preso em flagrante antes da entrega do entorpecente. Nesse contexto, ainda que tenha alterado sua versão em juízo, afirmando ser apenas usuário, o réu foi preso em flagrante com 62 (sessenta e dois) invólucros de cocaína, sendo desnecessário que o agente seja flagrado efetuando a venda da droga. Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 11 009865-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do Ministério Público e da defesa de Marcelo Sousa Evangelista, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Revisor), e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.001975-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

TRÁFICO DE DROGAS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA APONTAR A PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - INEXISTÊNCIA DE ANIMUS ASSOCIATIVO - ABSOLVIÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - ART. 44, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O contexto probatório é seguro e suficiente para demonstrar a prática do delito de tráfico de drogas, previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, de modo que não há que se falar em absolvição ou em desclassificação para consumo. Lado outro, não há elementos suficientes que indiquem a existência do delito de associação para o tráfico (art. 35, da Lei nº 11.343/06), pois não restou demonstrado que o réu Antônio estava associado permanentemente com o corréu Derlan para a comercialização de entorpecentes. O art. 44 do Código Penal permite a substituição da pena privativa de liberdade desde que essa não seja superior a 04 (quatro) anos. No presente caso, mesmo com a absolvição do recorrente pelo crime de associação para o tráfico, a condenação pela prática do art. 33, da Lei de Drogas restou definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão, não lhe sendo cabível, portanto, a substituição pretendida. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001010001975-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.14.000891-3 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: FRANCISCO HENRIQUE MARTINS

DEFENSOR PÚBLICO: DR RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECEPÇÃO (ART. 180 DO CP). SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 366 DO CPP). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. RECURSO PROVIDO. O crime do art. 180 do CP (recepção) tem pena máxima cominada em 4 (quatro) anos de reclusão, logo a prescrição da pretensão punitiva estatal é de 8 (oito) anos (art. 109, IV, CP). Evidentemente, a suspensão do prazo prescricional não pode ultrapassar o prazo máximo da pena in abstracto previsto para o delito (Súmula nº 415 do STJ). Entretanto, não transcorreu o prazo necessário à prescrição da pretensão punitiva, pois do recebimento da denúncia (10/05/2002) à suspensão do processo (27/02/2004) e do reinício do lapso prescricional (27/02/2012), não transcorreu o prazo de 8 (oito) anos. Recurso provido, restabelecendo-se o prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0000 14 000891-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do Voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.007914-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HERALDO DO CARMO RAMOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

TRÁFICO DE DROGAS - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS POLICIAIS EM AMBAS AS FASES CONDIZENTES COM A REALIDADE DOS AUTOS - RELATO PRESTADO POR USUÁRIO CORROBORANDO A MERCANCIA ILÍCITA POR PARTE DO

APELANTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS - INVIABILIDADE - RÉU QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 44, INCISO I DO CP - APELO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância parcial com o parecer da douda Procuradoria de Justiça, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, presidente/revisor e Lupercino Nogueira, julgador. Também presente o ilustre representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias de agosto de dois mil e quatorze.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.200514-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HARLEY ALESSANDRO DE MELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PENAL - PECULATO - CRIME CONTINUADO - ART. 71, DO CÓDIGO PENAL - 35 VEZES - MAJORAÇÃO DA PENA EM 2/3 - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO NÚMERO DE INFRAÇÕES COMETIDAS - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A doutrina e a jurisprudência se posicionam no sentido de que na fixação do quantum a ser majorado em virtude da continuidade delitiva, deve o magistrado considerar o número de infrações cometidas pelo agente. Assim, o acréscimo de 2/3 (dois terços) ao qual se insurge o apelante, a meu ver, foi aplicado com acerto, uma vez que resta justificado sua aplicação no máximo permitido em face do número de reiterações da conduta, pois o ficou comprovado nos autos que o réu falsificou a assinatura de seu superior nas requisições de combustível por 35 (trinta e cinco) vezes para abastecer, com combustível da Prefeitura de Boa Vista, o automóvel de sua namorada. Apelo improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001008200514-0 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.055222-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ALCIONE LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO: DR AGNALDO ALVES DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PECULATO. FUNCIONÁRIO DE BANCO QUE, MEDIANTE ARDIL, EFETUOU RETIRADAS INDEVIDAS DE UMA CONTA-DESPESA. ALEGAÇÃO DE PRÉ-JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. JUÍZO SENTENCIANTE DIVERSO DO JUÍZO QUE PRESIDIU O INTERROGATÓRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. DISPENSABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE QUE PODEM SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS POR OUTROS ELEMENTOS. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ AMPARADO EM PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL FIRMES E CONVERGENTES. DOSIMETRIA ESCORREITA. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.02.055222-9, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do Voto do Relator. Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Almiro Padilha e Lupercino Nogueira. Também presente o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.002742-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DAVID RICHARD RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO: DR EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E DE MAQUINÁRIO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. PROVA IDÔNEA. ART. 34 DA LEI Nº 11.343/2006. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. ABSOLVIÇÃO. ATENUANTE DA CONFISSÃO. RETRATAMENTO EM JUÍZO. CONFISSÃO NÃO UTILIZADA COM FUNDAMENTAL PARA A CONDENAÇÃO. NÃO APLICAÇÃO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, §4º DA LEI Nº 11.343/2006. REDUÇÃO EM 1/3 (UM TERÇO). GRAU RAZOÁVEL EM FACE DA QUANTIDADE E NATUREZA DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. PENA ACIMA DE QUATRO ANOS. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO PELO ART. 34. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.10.002742-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, EM dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Revisor) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.013033-4 - BOA VISTA/RR****APELANTE: OZEIAS VAZ OLIVEIRA****DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL - PROVAS CONCRETAS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Embora o acusado afirme que as provas são frágeis, é cediço que nos crimes sexuais e em especial nesse tipo de delito em que não há vestígios aparentes, a palavra da vítima, ainda que criança, se reveste de especial importância, haja vista que são delitos que acontecem na clandestinidade, sem a presença de possíveis testemunhas oculares. In casu, os depoimentos da vítima tanto no inquérito, quando contava com apenas 06 anos de idade, quanto em juízo, prestado dois anos depois do fato, são coerentes, uníssimos e se corroboram com o depoimento de sua genitora. Portanto, suficientes para demonstrar a materialidade e autoria do delito. Por outro lado, o acusado não conseguiu nem mesmo explicar com clareza a dinâmica dos fatos no dia do crime, nem mesmo apontar quais os motivos que levariam a mãe da vítima a incriminá-lo sem razão. Provas hábeis e suficientes para embasar a condenação. Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001010013033-4 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.10.000402-1 - SÃO LUIZ/RR****APELANTE: JOSUÉ DE MORAIS OLIVEIRA****DEFENSOR PÚBLICO: DR JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO FAMILIAR - ART. 129, § 9º, DO C.P - CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - HOMOLOGADA - DECISÃO POSTERIOR TORNANDO NULA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS EXISTENTES - ART. 93, X, DA C.F. - NULIDADE ABSOLUTA - RECURSO PROVIDO. É sabido que por imposição constitucional, art. 93, IX, da C.F., todas as decisões do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade absoluta. Fundamentar nada mais é do que demonstrar, de forma lógica, ainda que sucinta, as razões pelas quais se deu determinada solução à lide, ou seja, o julgador deve expor os motivos de seu convencimento, propiciando que as partes tenham ciência de seu raciocínio e possam se insurgir, por meio de recurso próprio, contra a decisão proferida. In casu, o magistrado de primeiro grau não expôs, nem minimamente, os motivos que o levaram a anular a sentença que homologou a transação penal concedida ao réu Josué. Decisão essa que, a meu ver, não

padeceu de qualquer mácula, haja vista que a proposta de suspensão condicional do processo foi feita pelo órgão competente, foi aceita pelo réu, homologada em Juízo e, por fim, transitou em julgado com a intimação das partes em audiência e sem que houvesse qualquer recurso de impugnação. Desse modo, se a decisão proferida pelo magistrado não apresenta fundamentação suficiente, uma vez que não faz menção aos vícios encontrados na sentença que homologou a suspensão condicional do processo em relação ao réu Josué, padece de nulidade absoluta. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 006010000402-1 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, em declarar a nulidade da decisão constante á fl. 70, por ausência de fundamentação, e, conseqüentemente a sentença proferida às fls. 162/169, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem para que oportunize ao apelante o direito de dar continuidade ao cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo concedida às fls. 57/58, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Vice-Presidente), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010.13.008052-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EMBARGADO: PABLO FERREIRA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO -INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPROPRIEDADE NA PRESENTE VIA RECURSAL - EMBARGOS REJEITADOS 1. É cediço que os Embargos de Declaração se prestam para afastar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, hipóteses não demonstradas pelo embargante. 2. In casu, inexistente a apontada contradição, mas sim mero inconformismo com o resultado do julgado, finalidade a qual não se presta a presente via recursal. 3. Embargos Declaratórios rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0010.13.008052-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, presidente/julgador e Lupercino Nogueira, julgador. Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de agosto de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.001023-5 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2º APELANTES/ 1ºAPELADAS: KARLENE PINHO DIAS, YRYNETH DA SILVA SOUZA, EDILAMAR SOUZA MANGABEIRA E GEANE PEREIRA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DAS QUATRO APELANTES NOS CRIMES DE FURTO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - INVIABILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO JUDICIAL DE TRÊS DAS QUATRO ACUSADAS EM CORROBORAÇÃO À PROVA TESTEMUNHAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - REDUÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - REPRIMENDA JÁ FIXADA NO PATAMAR MÍNIMO - SÚMULA Nº 231 DO STJ - APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AFASTAMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DO PARÁGRAFO 4º, ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 - PROCEDÊNCIA - RÉ QUE ADMITIU VINHA PRATICANDO A MERCANCIA ILÍCITA DE DROGAS HÁ TRÊS MESES - DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS CONFIGURADA - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO E RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, EM DAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, presidente/revisor e Leonardo Cupello, julgador. Também presente o ilustre representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 05 dias de agosto de dois mil e quatorze.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000.13.000223-1 - BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESP DE VIOL DOM E FAM C/ MULHER
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - SENTENÇA CRIMINAL - JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA - JUÍZO SUSCITADO QUE, NAS INFORMAÇÕES, AFIRMA NÃO DECLINAR SUA COMPETÊNCIA - CONFLITO NÃO VERIFICADO - COMPETÊNCIA DA ANTIGA 3ª VARA CRIMINAL DESTA CORTE PARA A EXECUÇÃO DE SENTENÇAS QUE DETERMINAM A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em não conhecer do presente conflito de competência, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Almiro Padilha e Lupercino Nogueira. Também presente o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010741-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: GEOCIVAL DE LIMA FRAZÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A decisão entendida como manifestamente contrária à prova dos autos é aquela em que o Conselho de Sentença despreza completamente o conjunto probatório, conduzindo a um resultado dissociado da realidade apresentada nos autos. 2. Não há que se falar em nulidade da decisão proferida pelo e. Conselho de Sentença, a uma porque a anulação representaria quebra do princípio constitucional da soberania dos veredictos, admitida somente quando completamente desvirtuada das provas dos autos; a duas, porque os jurados, de acordo com sua livre e natural convicção, optou pela interpretação dos fatos que lhe pareceu mais plausível e que encontra amparo em uma das duas versões que emergem dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.01.010741-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, para reconhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Impedido o Desembargador Mauro Campello. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723515-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;

O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;

Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723037-0 - BOA VISTA/RR****APELANTE: SUELI SALES DOS SANTOS****ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;

O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;

Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 28 de julho de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001351-7 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****AGRAVADA: MARIA DA PAZ DE SOUSA****ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO****DECISÃO****DO RECURSO**

Agravo de Instrumento interposto, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível de Competência Residual de Boa Vista (RR), nos autos da ação de cobrança de seguro, n.º 0804733-42.2014.823.0010, que fixou os honorários do perito em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante alega que o Autor, ora Agravado, não é beneficiário da justiça gratuita, e este é quem deveria antecipar o pagamento de verba honorária pericial ou que a mesma fosse realizada pelo IML.

Sustenta que não há relação de consumo na espécie, bem como, cabe a prova a quem alega, in casu, o Requerente/Apelado, conforme o art. 333, inc. I, do CPC; ainda, que o valor foi fixado de forma exorbitante, pois a perícia demora cerca de 10 minutos, sem maiores complexidades.

DO PEDIDO

Requer, por fim, o conhecimento e o provimento do recurso, para reformar a decisão combatida.

É o sucinto relato. DECIDO.

DO PERMISSIVO LEGAL

Verifico que o recurso merece parcial provimento. Na sessão da Câmara Única de ontem, dia 01/07/2014, a Turma Cível deste Tribunal julgou diversos agravos que discutem a mesma matéria aqui debatida, e

decidiu, de forma unânime, que o valor da perícia médica deveria ser reduzido, nos termos da seguinte ementa, da relatoria do Desembargador Almiro Padilha:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES. REJEITADAS - NATUREZA JURÍDICA. CONTRATO PRIVADO, BILATERAL, ONEROSO, ALEATÓRIO E FORMAL, CONTROLADO PELO ESTADO - RELAÇÃO DE CONSUMO. CONFIGURADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS PRESENTES - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DO FORNECEDOR, SE HOVER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO. REDUÇÃO PARA R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), CASO AS PERÍCIAS SEJAM REALIZADAS NO FÓRUM, OU PARA R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CASO SEJAM FEITAS FORA DO FÓRUM, EM LOCAL INDICADO PELO PERITO. (AI nº 000014000936-6).

No mesmo sentido: AI nº 0000.14.000936-6, AI nº 0000.14.000924-2, AI nº 0000.14.000964-8, AI nº 0000.14.000985-3, AI nº 0000.14.000915-0, AI nº 0000.14.000946-5, todos de relatoria do Desembargador Almiro.

Assim, passo a decidir monocraticamente.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DA NATUREZA JURÍDICA E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O contrato de Seguro DPVAT é negócio de natureza privada, regido pelo Código de Defesa do Consumidor, pois apresenta as características de uma relação de consumo, inclusive com expressa previsão legal constante no § 2º, do artigo 3º, do CDC. Vejamos:

"§ 2º. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista."

Portanto, a decisão não merece reforma neste ponto.

DA INVERSÃO DOS ÔNUS DA PROVA E DAS DESPESAS

Em sendo aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor e uma vez presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, plenamente admissível a inversão do ônus da prova, na forma do artigo 6º, inciso VIII, do CDC .

Nesse sentido, ensina Rizzatto Nunes:

"[...] sendo invertido o ônus da prova, quem deve arcar com o custo do adiantamento das despesas, por exemplo, relativas à perícia? Qual parte deve arcar com o adiantamento dos honorários do perito judicial?"

Ora, a resposta salta aos olhos: se o sistema legal protecionista cria norma que obriga à inversão do ônus da prova, como é que se poderia determinar que o consumidor pagasse as despesas ou honorários?

Uma vez determinada a inversão, o ônus econômico da produção da prova tem que ser da parte sobre a qual recai o ônus processual. Caso contrário, estar-se-ia dando com uma mão e tirando com a outra.

Se a norma prevê que o ônus da prova pode ser invertido, então automaticamente vai junto para a outra parte a obrigação de proporcionar os meios para sua produção, sob pena de - obviamente - arcar com o ônus de sua não produção.

Se assim não fosse, instaurar-se-ia uma incrível contradição: o ônus da prova seria do réu, e o ônus econômico seria do autor (consumidor). Como este não tem poder econômico, não poderia produzir a prova. Nesse caso, sobre qual parte recairia o ônus da não produção da prova?

Anote-se, em acréscimo, que, em matéria de perícia técnica, o grande ônus é econômico, relativo ao pagamento de honorários e despesas do perito e do assistente técnico." (Curso de Direito do Consumidor, 7ª ed., Saraiva, 2012, p. 856 - destaquei).

Portanto, na hipótese em apreço, as despesas com os honorários periciais devem ser suportadas pela parte Agravante.

DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO

Sobre a matéria, vejamos o disposto no parágrafo único do art. 33, do CPC:

"Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária" (sublinhei).

Portanto, entendo razoável o valor pretendido pela Recorrente, qual seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de honorários definitivos, caso sejam realizadas diversas perícias no mesmo dia e desde que elas aconteçam no Fórum Advogado Sobral Pinto, como ocorria no Mutirão.

Isso porque, as despesas do Médico-Perito (com espaço físico, condicionador de ar, cafezinho etc.) são inexistentes, uma vez que ele precisa se deslocar um único dia ao Fórum para realizar várias perícias. Além disso, em um só dia, podem ser realizadas de 20 (vinte) a 30 (trinta) audiências, ou até mais, o que resultaria numa remuneração justa e em uma solução mais rápida para as causas.

Por outro lado, caso a perícia seja realizada fora do fórum, entendo que o valor fixado pelo Magistrado a quo, qual seja, de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) igualmente deve ser reduzido.

Assim sendo, penso que a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) é a mais adequada para remunerar o Perito nessa hipótese.

A preocupação do Magistrado de 1º. Grau, com a realização da perícia nas repartições do Judiciário, é compreensível, mas não podemos esquecer que o perito é um dos auxiliares da justiça, conforme o art. 139 do CPC:

"São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete".

Cediço que esse profissional é remunerado pelos particulares. É o que diz o "caput" do artigo 33, do CPC, mas isso não proíbe que o Judiciário possibilite a realização da perícia em algumas de suas repartições.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no §1º-A, do artigo 557, por não vislumbrar prejuízo à parte agravada, conheço e dou provimento parcial ao presente agravo de instrumento, apenas para reduzir o valor dos honorários periciais para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), caso as perícias sejam realizadas no fórum, na forma de mutirão; ou para R\$ 300,00 (trezentos reais) caso sejam realizadas fora do fórum, em local indicado pelo Perito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), em 30 de julho de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010.12.707101-6 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ROAS DA SILVA

EMBARGADO: RAFAEL MOISÉS DAVID DE MACHADO

ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração na apelação cível interposto em face de decisão que negou provimento ao recurso de apelação.

O embargante insurge-se alegando ausência de enfrentamento de questões federais com o propósito de prequestionar a matéria visando a interposição de recurso às esferas superiores.

É o breve relato. Decido.

Os embargos não merecem conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pela parte embargante, cumpre destacar a intempestividade dos embargos de declaração, conforme certificado à fl. 514.

Dessa forma, resta inviabilizado seu exame, pois aviado fora do período autorizado pelo art. 536 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido é a jurisprudência do STJ, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. São intempestivos os embargos declaratórios opostos fora do quinquídio legal, conforme os arts. 263, caput, do RISTJ e 536 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração não conhecidos. STJ. Rel. Min. HUMBERTO MARTINS. Julgado 20/11/2013. DJe 28/11/2013.

Cumprido salientar que não é caso de se contar o prazo em dobro (art. 191, do CPC).

O art. 191, do CPC traz: "Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos".

Compulsando os autos verifico que, apesar de haver litisconsórcio no polo passivo, não consta a pluralidade de procuradores. Aliás, o Banco Filadélfia não constitui advogado em momento algum, tampouco apresentou qualquer peça processual.

A jurisprudência pátria é no sentido da inaplicabilidade do prazo em dobro em casos análogos. Vejamos: LITISCONSÓRCIO – Não basta o litisconsórcio, é preciso que haja mais de um advogado, representando as empresas que ocupam o pólo passivo, para fazerem jus ao prazo privilegiado. No presente feito, há dois réus, mas um é revel. Inteligência do disposto no art. 191 do CPC. (TRT 15ª R. – Ac. 1ª T. 2.569/97 – Relª Juíza Elency Pereira Neves – DOESP 17.03.1997)RST+97+97+JUL+72v92

CONVITE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – VALOR EXCEDENTE DO LIMITE LEGAL – IRREGULARIDADE – "Ação civil pública. Improbidade administrativa. Licitação. 1. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Litisconsórcio passivo. Réu revel. Inaplicabilidade do prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC. 2. Prestação de serviços. Aluguel de equipamentos. Licitação na modalidade convite. Aditamento cujo valor excede o limite legal. Violação dos princípios da Administração previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. 3. Sanções. Art. 12 da Lei nº 8.429/1992. Necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Decisão reformada nesse aspecto. Recurso parcialmente provido." (TJSP – Ap 0009014-68.2008.8.26.0344 – Marília – 8ª CDPúb. – Relª Cristina Cotrofe – DJe 22.07.2013 – p. 1000)RLC+16+2013+AGO-SET+215v103

PROCESSUAL CIVIL – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – TEMPESTIVIDADE – RÉUS DIVERSOS – PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DOBRADO – BENEFÍCIO QUE DEPENDE APENAS DA CERTEZA DA DIVERSIDADE DE PROCURADORES DOS LITISCONSORTES – CPC, ART. 191. I. A regra do art. 191, do CPC, que confere prazo dobrado para contestar quando os réus atuam com procuradores diversos, tem aplicação independentemente do comparecimento do outro litisconsorte à lide, bastando que apresente a sua defesa separadamente, mediante advogado exclusivo, sob pena de se suprimir, de antemão, o direito adjetivo conferido à parte que, atuando individualmente, não tem como saber se o co-réu irá ou não impugnar o feito. In casu, tempestiva a exceção de incompetência apresentada antes da contestação. II. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – REsp 683956 – MG – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJ 02.04.2007).

Ante o exposto, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721277-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: G. C. DA S.

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Proc. n. 010 12 721277-6

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;

2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;

3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de julho de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000262-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HAROLDO CRUZ DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: DR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo regimental interposto, em face de decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 000.13.000154-8, que não conheceu do referido recurso, por ausência de comprovação do preparo e da tempestividade.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante alega que "o preparo foi devidamente recolhido e comprovado no ato de interposição do agravo de instrumento, conforme fls. 25 [...] segue cópia em anexo do comprovante de pagamento, que pode ser verificado o dia do recolhimento junto à instituição financeira".

Aduz que "em relação à suposta impossibilidade de comprovação da tempestividade, não merece prosperar tal argumento. O artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil exige tão somente cópia da certidão de intimação da decisão agravada e não certidão da comprovação da juntada do mandado aos autos do processo".

Conclui que "a presente demanda possui quatro litisconsortes, havendo assim três procuradores distintos, o que atrai a aplicabilidade do artigo 191 do Código de Processo Civil, que determina a duplicidade do prazo para os litisconsortes contestarem, recorrerem e falar de maneira geral nos autos".

DO PEDIDO

Requer, ao final, o recebimento do Agravo Interno, para reconsiderar a decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, alternativamente, seja submetido o presente ao Órgão Colegiado para provimento e reforma da decisão do Relator.

É o breve relatório.

Passo a decidir (RI-TJE/RR: p.u., do art. 316).

DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA

Vislumbro no presente recurso subsídio que justifica a mudança de compreensão anterior deste Relator.

Compulsando os autos, verifico que se trata de agravo de instrumento redistribuído em virtude de impedimento da Juíza Convocada Elaine Bianchi, em que o Juiz Convocado Euclides Calil proferiu decisão negando seguimento ao recurso interposto, por ausência de comprovação do preparo e da tempestividade.

A parte Agravante, por sua vez, ao interpor o presente agravo interno, demonstrou que houve o devido recolhimento das custas recursais (fls. 09), bem como, a tempestividade do referido agravo.

Com efeito, a parte Agravante fez prova da data em que foi cientificado da decisão agravada, o que basta para comprovação da tempestividade do recurso, visto que a contagem do prazo recursal tem início a partir da ciência inequívoca da interlocutória. Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. 1. Os agravantes não trouxeram argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. 2. O prazo recursal inicia-se a partir do momento em que o advogado toma ciência inequívoca da sentença ou da decisão. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no Ag: 747078 ES 2006/0032941-7, Relator: Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data de Julgamento: 14/09/2010, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/09/2010).

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CARGA DOS AUTOS POR PROCURADOR CONSTITUÍDO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. DECISÃO QUE DETERMINA SEQUESTRO DE BENS. DISPENSA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU. AGRAVO IMPROVIDO. 1. "Concedida vista dos autos, a partir da carga feita pelo advogado da parte é presumida a ciência inequívoca da decisão que se encontra nele juntada" (REsp 1.029.770/DF). 2. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp:

945892 MT 2007/0086597-4, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 06/05/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/05/2010)

Ademais, quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos (CPC: art. 191).

É o que se verifica no caso presente, em que há pluralidade de partes no polo passivo da demanda, com procuradores distintos, razão pela qual o prazo somente começou a correr da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado cumprido (CPC: 241, inc. III).

Nesse passo, tenho a convicção que a mencionada decisão merece ser reconsiderada.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, com fundamento no artigo 316, parágrafo único, do RI-TJE/RR, reconsidero a decisão proferida (fls. 43/45) nos autos do Agravo de Instrumento nº 000.13.000154-8, a fim de receber o recurso interposto.

Voltem conclusos os autos apensos para decisão.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 30 de julho de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.001679-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: WALLA ADAIRALBA BISNETO

PACIENTE: CLEUTHON JÚNIOR PINTO CARNEIRO

ADVOGADO: DR WALLA ADAIRALBA BISNETO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido liminar, impetrado em favor de Cleuthon Júnior Pinto Carneiro, preso preventivamente em decorrência da suposta prática do delito contido no art. 121, c/c art. 14, II do Código Penal.

Alega o impetrante que não estão presentes os requisitos da custódia cautelar e que o paciente é réu primário, tem bons antecedentes, profissão definida e residência fixa nesta Capital.

Pugna, ao final, pela concessão da medida liminar para por o réu em liberdade e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem, para revogar a prisão preventiva, mediante imposição de uma ou mais medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos, razão pela qual indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se as informações devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, atentando especialmente aos requisitos constantes do art. 2º, II da Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Após, com as informações, abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2014.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704384-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCIELIA BRITO GOMES

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível que versa sobre o pagamento do Seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal determinou, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4627, por decisão monocrática do Exmo. Min. LUIZ FUX, em 22/08/12, que todos os incidentes de inconstitucionalidade, em que se discute a aplicação dos dispositivos legais analisados nas ADI's nº. 4350 e 4627 (Leis Federais nºs. 11.482/2007 e 11.945/09), sejam sobrestados até o julgamento final das citadas ações.

A decisão final deste recurso exige a análise da inconstitucionalidade e obrigará à abertura de incidente, conforme art. 97 da CF c/c os arts. 480 e 481 do CPC, exceto se as ADI's já tiverem sido julgadas (por força dos efeitos "erga omnes" e vinculante).

Por essas razões, considerando os princípios da economia e da celeridade processuais, sobresto, desde já, esta apelação, nos termos da decisão do STF, a fim de evitar conclusões conflitantes.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001533-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADA: VALDIZIA PERPETUO MATOS DOS SANTOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BINACHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, contra a decisão do MM. Juiz de Direito na 4ª Vara Cível de Competência Residual desta Comarca, proferida nos autos de Ação Ordinária, que determinou à agravante que recolhesse os honorários periciais arbitrados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) no prazo de 10 (dez) dias.

O agravante alega que os honorários periciais foram arbitrados em valor exorbitante, contrariando a prática desta Corte. Pleiteia, então, sua redução para R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Requer, por seu turno, o deferimento do efeito suspensivo requerido, bem como o provimento do recurso, para que seja modificada a decisão proferida no que concerne ao valor dos honorários periciais.

É o breve relato.

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, não obstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, a cópia da procuração outorgada ao advogado da agravante, nos termos do art. 525, I do Código de Processo Civil. Trata-se de requisito indispensável, cuja ausência torna incompleta a formação do instrumento recursal.

O eg. Superior Tribunal de Justiça já se posicionou sobre o tema, verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ORIGINAIS. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC.

1. A jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que o agravante, quando da interposição do agravo, deve apresentar todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, I, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso.

2. No caso concreto, a agravante não transmitiu por fac-símile a cópia da decisão agravada, das procurações do agravante e do agravado e dos substabelecimentos, tampouco a certidão de intimação (e-STJ fl. 313).

3. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC.

4. Agravo regimental desprovido com a condenação da agravante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC).

(AgRg no AREsp 374.915/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 24/10/2013)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO EM FACE DE DELIBERAÇÃO UNIPESSOAL HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO EXECUTADO/AGRAVANTE.

1. Ausência de peça obrigatória do agravo de instrumento previsto no artigo 522 do CPC. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a falta de uma das peças obrigatórias enumeradas no inciso I do artigo 525 do CPC (cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado) impede o conhecimento do agravo de instrumento, não se revelando cabida a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado ou juntada posterior.

Inaplicabilidade da orientação jurisprudencial recentemente consagrada pela Corte Especial, no âmbito de recurso especial representativo da controvérsia, no sentido de que, "no agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausente peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento" (REsp 1.102.467/RJ, Rel. Ministro Massami Uyeda, Corte Especial, julgado em 02.05.2012, DJe 29.08.2012). Isto porque a aludida exegese adstringe-se às peças facultativas consideradas úteis ou essenciais para o deslinde da insurgência, sobressaindo o grau de subjetividade do julgador, que deverá intimar o agravante para regularizar a formação do instrumento.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1354701/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 30/10/2013)

De igual modo compreende esta Corte:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. CONTRARIEDADE AO ART. 525, DO CPC. AGRAVO DESPROVIDO.

(TJRR – AgReg 0000.13.000449-2, Juiz(a) Conv. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Câmara Única, julg.: 19/12/2013, DJe 18/01/2014, p. 63-64)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU MANTEVE A PRIMEIRA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - NEGUEI SEGUIMENTO AO RECURSO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA ESSENCIAL PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - RECURSO DESPROVIDO. (TJRR - AgReg 0000.13.001529-0, Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Única, julg.: 17/10/2013, DJe 25/10/2013, p. 28).

Ressalte-se, outrossim, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei nº 9.139/95, não cabe a conversão do julgamento em diligência nem abertura de prazo para suprir a falta.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914048-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: DR CELSO MARCON

APELADO(A): HELSILVIA PINHO LIMA

ADVOGADO: DR JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

- 1) Verifico que consta informação (fls. 149/155) quanto a celebração de acordo entre às partes, com o fito de por fim ao litígio. É certo que a composição da lide, por meio de acordo homologado em Juízo, pode ser admitida em qualquer fase do processo, como melhor forma de solução da demanda;
- 2) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que o Recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do Recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso (CPC: art. 501);
- 3) Portanto, em razão do informado, recebo a comunicação da transação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos;
- 4) Após as baixas necessárias, archive-se;
- 5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 29 de julho de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000470-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOHANISON RAIEL DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO: DR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRª MARIANE CARDOSO MACAREVICH
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

JOHANISON RAIEL DOS SANTOS COUTINHO interpôs Agravo de Instrumento, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos nº 0710034-30.2012.823.0010, que indeferiu penhora online (fls. 111).

ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Alega o Agravante que "O agravado ingressou com ação de busca e apreensão em desfavor do agravante, tendo em vista que este não efetuou o pagamento das parcelas do financiamento, em razão das dificuldades financeiras que experimenta. [...] mesmo após devidamente intimado para cumprir a sentença no que tange aos honorários advocatícios, sob pena de multa do artigo 475-J, do CPC o agravado quedou-se inerte".

Segue aduzindo que "foi requerida a penhora online dos valores que o agravante entende devido, o qual foi indeferido pelo MM. Juízo de primeiro grau, argumentando que a quantia referente a verba honorária depende de liquidação de sentença. [...] tornou sem efeito decisão anterior, contrariando o artigo 471 do CPC. [...] a decisão ora vergastada é manifestamente contrária ao que trata o artigo 471 do Código de Processo Civil".

Pontua que "requer o provimento do presente recurso, no sentido de reforma a r.decisão proferida, para que seja efetuada penhora, conforme requerido. Em homenagem ao princípio da eventualidade, caso não seja acolhida a preclusão pro judicato, a decisão combatida deve ser reformada pela impossibilidade de reconhecimento de eventual excesso de execução de ofício".

PEDIDO

Requer o provimento do presente recurso para reformar a decisão a quo.

É o sucinto relato.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO DE PISO

Prestação de informações pelo MM. Juiz de Direito (fls. 124).

DAS CONTRARRAZÕES

Contrarrazões não apresentadas pelo Agravado, embora devidamente intimado (fls.125).

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público deixando de intervir no feito, dada a ausência de interesses sociais, coletivos e individuais a serem tutelados (fls. 126/127).

É o breve relatório. DECIDO.

Primeiramente, verifico que ao consultar andamento processual referente aos autos da ação n. 0710034-30.2012.823.0010, constatei que o Juízo de piso realizara a penhora online conforme evento n. 133, sendo inclusive, expedido alvará em 03.JUL.2013 (evento n. 151).

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

"Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame". (in Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

DO INTERESSE EM RECORRER

Assim, o interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade+ utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO

Tendo em vista que foi realizada a penhora online, objeto do presente recurso, entendo que o recurso perdeu seu objeto.

Neste sentido, trago à colação os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. PERDA DO OBJETO. Em face do depósito do valor da condenação e a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada, resta prejudicada a análise do pedido de penhora online, em razão da perda de objeto do recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. (Agravado de Instrumento Nº 70049733017, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 13/08/2012)

"AGRAVO INTERNO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ANTES DA REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES. ALVARÁ JÁ EXPEDIDO NA ORIGEM. PERDA DO OBJETO RECURSAL. A controvérsia recursal paira sobre decisão que teria determinado que a remessa dos autos à contadoria judicial para fins de apuração de eventuais custas pendentes precedesse a expedição de alvará para levantamento do principal, já depositado nos autos. Ocorre que o Ministério Público acostou documento extraído da consulta processual disponibilizada no site desta Egrégia Corte, do qual se depreende que já restou levantado o principal mediante alvará e, inclusive, determinada a baixa dos autos originários. Logo, resta evidenciada a perda do objeto recursal na espécie. PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO. UNÂNIME. (Agravado Nº 70046035325, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Helena Marta Suarez Maciel, Julgado em 26/06/2012)

Com efeito, nada há que se prover nesta sede, considerando a realização da penhora, o que implica em evidente perda do objeto deste recurso.

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto do presente agravo de instrumento, dada a prejudicialidade do recurso.

Custas ex lege.

Com as baixas necessárias, arquite-se.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 31 de julho de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723167-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JORGE CORREIA CAMPOS NETO

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 0010 12 723167-7

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
 - 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiças estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
 - 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
 - 4) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 21 de maio de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001615-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: M. E. V. D.
ADVOGADA: DRª THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA
AGRAVADO: E. D. R.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

MARIA EDUARDA VIANA DIAS interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 1º Vara de família que fixou os alimentos provisórios em 70% (vinte por cento) do salário mínimo mensal.

DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Aduz a Agravante haver ingressado com "[...] ação de alimentos com pedido de liminar junta a 1ª Vara Cível Especializada de Família e Sucessões da comarca de Boa Vista/RR, pleiteando, inicialmente, a fixação dos alimentos provisórios no valor de 03 (três) salários mínimos. Para tanto, encartou aos autos todos os documentos que comprovam suas despesas, as quais são integralmente custeadas pela genitora [...]".

Alega que o juízo a quo "[...] deferiu o pedido liminar, mas entendeu pela fixação dos alimentos no importe de 70% (setenta por cento) do salário mínimo, o que corresponde, atualmente, ao valor de R\$ 506,80 (quinhentos e seis reais e oitenta centavos) [...]".

Esclarece a Agravante que, todavia "[...] somente a mensalidade escolar da Agravante perfaz o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), sendo o valor arbitrado demasiadamente menor daquele que a mesma necessita para o pagamento de suas despesas [...]".

Requer, ao final, "[...] 1. a concessão de liminar, inaudita altera pars, para fixar os alimentos provisórios em favor da Agravante no valor de 03 (três) salários mínimos, confirmando-a quando do julgamento final do presente recurso; 2. Seja o presente Agravo de Instrumento conhecido e provido, para que seja, monocraticamente, com fulcro no art. 527, III, do Código de Processo Civil, dado provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão prolatada pelo Juízo a quo.

É o sucinto relato. DECIDO.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece que:

"Art. 557. [...].

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". (sem grifo no original).

Da dicção do dispositivo em epígrafe, verifico que o presente recurso merece ser provido, em razão de manifesto confronto com a jurisprudência dominante da Corte Superior.

Assim, passo a decidir monocraticamente.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Para a concessão de medida liminar com o fim de deferir antecipação dos efeitos da tutela recursal, necessária ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

As lições de Hely Lopes Meirelles, são oportunas:

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade".

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

A parte Agravante, por sua vez, deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, visto que o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

DO PODER GERAL DE CAUTELA

Medidas provisórias e urgentes de natureza cautelar, mesmo não previstas em lei, desde que presentes fumaça do bom direito e perigo da demora, podem ser concedidas, inclusive de ofício pelo magistrado, em razão do Poder Geral de Cautela (CPC: 798).

Além do mais, o §7º, do artigo 273, do Código de Processo Civil, permite pedido cautelar incidental nos próprios autos do processo de conhecimento, na medida em que dispensa instauração de processo cautelar autônomo. Confira:

Art. 273. (...)

§7º. Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado (sem grifos no original).

O que vale dizer: mesmo que a parte não peça, o juiz poderá conceder medida cautelar no curso do processo de conhecimento, eis que tutela cautelar é necessária e inerente à atividade jurisdicional.

A tal respeito, o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. MEDIDA CAUTELAR. RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO. EFETIVIDADE PROCESSUAL. ADEQUAÇÃO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL ÀS PECULIARIDADES DA DEMANDA. ARTIGO 798 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CLÁUSULA GERAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, COM BASE NO PODER GERAL DE CAUTELA. SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA. POSSIBILIDADE. 1. As medidas cautelares resguardam, sobretudo, o interesse público, sendo necessárias e inerentes à atividade jurisdicional. O artigo 798 do CPC atribui amplo poder de cautela ao magistrado, constituindo verdadeira e salutar cláusula geral, que clama a observância ao princípio da adequação judicial, propiciando a harmonização do procedimento às particularidades da lide, para melhor tutela do direito material lesado ou ameaçado de lesão. 2. A efetividade do processo exige tutela jurisdicional adequada, por isso o poder geral de cautela pode ser exercitado ex officio, pois visa o resguardo de interesses maiores, inerentes ao próprio escopo da função jurisdicional, que se sobrepõem aos interesses das partes. 3. A providência cautelar, ainda que de maneira incidental, pode ser deferida em qualquer processo, não procedendo a assertiva de que a verdadeira cláusula geral consubstanciada no artigo 798 do Código de Processo Civil, mesmo em casos excepcionais, tem limites impostos pelo artigo 739-A do Código de Processo Civil. Ademais, boa parte das matérias suscitadas pelo executado são passíveis de conhecimento, de ofício, pelas instâncias ordinárias, por serem questões de ordem pública. 4. A Corte de origem apurou, em juízo sumário, que não há evidência de que o valor exequendo tenha sido disponibilizado ao executado, "podendo a constrição, na

forma requerida, impedir que o Clube desenvolva suas atividades", portanto é adequada a suspensão da execução, de modo a suprimir o risco de o exequente obter atos executórios, que ocasionarão danos de difícil reparação ao executado. 5. Orienta a Súmula 07 desta Corte que a pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial. 6. Recurso especial não provido (RE 1241.509 - Rel: Luís Felipe Salomão - j. 09/08/2011) (sem grifos no original).

Outrossim, recebendo o presente recurso no efeito suspensivo, sem que a parte agravante tenha provado fumus boni iuris e periculum in mora, corre-se o risco de supressão de direitos do Agravado, com permissão do Poder Judiciário.

O fato de haver contra ao Agravante outras duas Ações de Alimentos, configura, inicialmente, que o Agravante não honra com suas obrigações de pai.

Em sede de cognição sumária aprecia-se somente a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado.

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade." (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26.ª ed., Malheiros, 2003, São Paulo).

Da análise perfunctória do caderno processual, presente não se encontra o "periculum in mora" nem "fumus boni iuris".

Aduz a Agravante ser insuficiente a quantia fixada, uma vez que alega precisar de maior valor para a sua subsistência, fato este que deverá ser comprovado na fase instrutória e mediante contraditório.

Ademais, a subsistência dos filhos deve ser arcada pelos dois genitores e não somente por um deles.

Tenho, por hora, que o valor fixado atende os requisitos legais e garante, no que concerne a parte do genitor, o sustento da Agravante até o julgamento do mérito do presente Agravo.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais, indefiro o pedido de efeito suspensivo, todavia, sem prejuízo de mais detida análise, após as prestações das informações e quando do exame do mérito do presente recuso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Vistas ao Ministério Público graduado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), em 31 de julho de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700890-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: DR FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

APELADA: MARIA DE LOURDES PORTELA DE ANDRADE

ADVOGADO: DR VALDIR DO NASCIMENTO SILVA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

I - Defiro o pedido de fl. 240;

II - Homologo a desistência recurso especial (fls. 217/237), razão pela qual determino que seja certificado o trânsito em julgado;

III - Após, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.14.001048-9 - BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JESPAZ DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Conflito Negativo de Competência que tem como Suscitante o Juízo de Direito do Juizado da Fazenda Pública, e como Suscitado o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

O conflito foi suscitado nos autos da Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo nº 0400995-48.2013.8.23.0010 proposta Randus Wilson Souza da Silva contra Boa Vista Energia S/A.

O feito foi distribuído inicialmente para a antiga 2ª Vara Cível da Fazenda Pública, e posteriormente redistribuído ao Juizado Especial da Fazenda Pública.

O Juiz de Direito do Juizado suscitou o conflito, aduzindo que a Boa Vista Energia S/A não consta no rol dos entes que podem ser parte nas ações de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, pois é uma sociedade de economia mista vinculada ao Governo Federal.

À fl. 19 proferi despacho, pedindo informações ao Juízo Suscitado e determinando o envio dos autos ao Ministério Público de 2ª, para parecer.

O Juízo suscitado prestou informações, indicando que reconsiderou a decisão que havia declinado a competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública (fl. 22).

A Procuradora de Justiça manifestou-se 25/27, opinando pelo conhecimento do conflito, a fim de declarar competente o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Voltaram-me conclusos.

É o breve relato.

Decido.

Considerando a informação contida na fl. 22, verifico que este Conflito perdeu o seu objeto.

É que o Juiz Suscitado reconsiderou sua decisão, a qual havia declinado a competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública. Logo, não existe mais o conflito.

Por essas razões, extingo o presente Conflito Negativo de Competência, em face da perda de seu objeto, na forma do inciso XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se.

Dê-se baixa.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.001164-4 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

PACIENTE: FREDSON RICARDO PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO: DR PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado à fl. 43 nos autos deste habeas corpus em que figura como paciente Fredson Ricardo Ferreira.

O impetrante requer a juntada de documentos de fls. 44 a 110, dentre os quais se incluem cópias da denúncia, do decreto prisional, da decisão que recebeu a denúncia e demais documentos que instruem o pedido de liberdade provisória.

Diz que o Juízo coator informou que os referidos documentos estariam anexados ao Ofício nº 11/2014, mas não foram devidamente anexados.

É o que há a relatar.

DECIDO.

Embora a juntada posterior de documentos em autos de habeas corpus seja vedada, consoante a jurisprudência pátria, haja vista o rito célere deste remédio constitucional, o que se tem aqui é que houve a

indicação da juntada de documentos imprescindíveis por parte da própria autoridade coatora, mas, por algum problema técnico, não foram efetivamente juntados os referidos documentos. Neste caso, por questão de razoabilidade, hei de admitir a juntada extemporânea dos documentos, friso: porque a autoridade coatora indicou que os juntaria e não o fez. Isto posto, defiro a juntada dos documentos. Encaminhem-se os autos novamente os autos à Procuradoria de Justiça, para emitir novo parecer ou manter o que já foi juntado aos autos. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.
Boa Vista, 28 de julho de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907913-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR BERGSON GIRÃO MARQUES
APELADO: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRª IRENE DIAS NEGREIRO
COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação de fl. 182, na qual o Estado de Roraima, por meio do seu procurador, expõe o desejo de não recorrer da decisão, certifique-se o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.
Boa Vista, 17/06/2014.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000991-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: M. DE N. DA S. S.
ADVOGADA: DRª GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA
AGRAVADO: C. L. C. S.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Processo n. 000 14 000991-1

- 1) Intime-se, pessoalmente, a parte Agravante para se manifestar quanto a promoção de fls. 94;
- 2) Prazo de 10 (dez) dias;
- 3) Após, conclusos;
- 4) Publique-se;
- 5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 30 de julho de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001655-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VICTOR HENRIQUE MEDEIROS LIMA

ADVOGADA: DRª ROBERTA LEITE FERNANDES
AGRAVADO: SALOMÃO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 14 001655-1

- 1) Considerando a inexistência de pedido de atribuição do efeito suspensivo (CPC: art. 558), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento, requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Boa Vista (CPC: art. 527, inc. IV);
 - 2) Intime-se a parte Agravada para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. V);
 - 3) Ouça o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. VI);
 - 4) Após, voltem os autos conclusos;
 - 5) Publique-se;
 - 6) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista, 31 de julho de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914356-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RONALDO NUNES NETO
ADVOGADO: DR JOÃO FELIPE DE SANTANA NETO E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. nº 010 10 914356-9

- 1) Considerando que após ter sido lançado relatório nos autos, e, terem sido inclusos na pauta de julgamento;
 - 2) Houve pedido de habilitação de novo patrocínio na causa (fls. 340/341);
 - 3) Desta feita, declaro-me suspeito para relatar o presente feito, por causa superveniente e motivo de foro íntimo;
 - 4) Redistribua-se, sem prejuízo de futura compensação;
 - 5) Publique-se;
 - 6) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000059-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ACROJOHN DISTRIBUIDORA DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADA: DRª DENISE ABREU CAVALCANTI
AGRAVADO: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA
ADVOGADO: DR EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 14 000059-7

- 1) Considerando a promoção de fls. 501, chamo o feito à ordem para determinar a intimação da parte Agravada em nome do patrono citado às fls. 3.
- 2) Após, certifique-se e voltem os autos conclusos;
- 3) Publique-se;
- 4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 23 de julho de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001843-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: DRª ROSANGELA DA ROSA CORRÊA

AGRAVADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: DR RONILDO RAULINO DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 13 001843-5

- 1) Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), determino intimar a parte Agravada para apresentação das contrarrazões, dentro do prazo legal, bem como requisitar informações do Juízo a quo, consoante inciso IV, do artigo 527, do Código de Processo Civil.
- 2) Após, voltem os autos conclusos;
- 3) Publique-se;
- 4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 29 de julho de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000144-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DOMINGOS MELVILLE DOS SANTOS

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE E OUTROS

AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 14 000144-7

- 1) Considerando a nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC, reputo ausente peça facultativa, mas necessária ao deslinde da controvérsia: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013).

- 2) Portanto, intime-se a parte Agravante para demonstrar, documentalmente, a hipossuficiência alegada, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio da juntada do seu contracheque atualizado;
- 3) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.907921-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
APELADA: ODINEIA CARNEIRO AMORIM
ADVOGADO: DR SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Intime-se o Apelante para assinar a petição recursal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inadmissibilidade;
Publique-se. Cumpra-se.
Cidade de Boa Vista (RR), em 31.JUL.2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.015246-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EDINALDO LIMA BATISTA
ADVOGADO: DR JOSE VANDER MAIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

- I. Ao apelante, para juntar as razões do recurso de apelação.
II. Em seguida, ao Ministério Público para as contrarrazões.
III. Após, à Procuradoria de Justiça para manifestar-se; e
IV. Por fim, retornem-me conclusos.
Boa Vista, 05 de agosto de 2014.

Juiz Convocado JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.005413-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DANIEL DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO: DR FRANCISCO CARLOS NOBRE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

I - Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do Apelante para que ofereça suas razões de apelação;
II - Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público do Estado de Roraima para apresentação das Contrarrazões;
III - Posteriormente, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
IV - Por último, conclusos.
Boa Vista, 04 de agosto 2014.

Juiz Convocado Jefferson Fernandes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213780-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: KUSTER DAMASCENO MARQUES
ADVOGADO: DR JULIANO SOUZA PELEGRINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

I - Homologo a desistência de fls. 269/274;
II - À Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado;
III - Após, remetam-se estes autos à Vara de origem, com as baixas necessárias;
IV - Publique-se.
Boa Vista, 07 de junho de 2014.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE AGOSTO DE 2014.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

PACI CONCORS JUS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/08/2014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJ/RR)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE
NOTAS E DE REGISTROS DO ESTADO DE RORAIMA
EDITAL Nº 35 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em atenção à decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferida nos autos do PCA Nº 0004369-76.2014.2.00.0000, torna públicas a **anulação** da retificação e inclusão dispostas no Edital nº 34 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 17 de julho de 2014, a **reconvocação para a avaliação de títulos** e a **convocação para a perícia médica do candidato que se declarou com deficiência**, referentes ao concurso público para provimento de vagas de outorga das delegações de notas e de registros do estado de Roraima.

1 DA RECONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

1.1 Reconvocação para a avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001210, Air Marin Junior / 10000754, Carlos Magno Alhakim Figueiredo Junior / 10000322, Celma Laurinda Freitas Costa / 10000862, Daniel Antonio de Aquino Neto / 10000879, Erico Gomes de Souza / 10001245, Ester Hadassa Lira de Souza / 10000265, Fabiana Felix Ferreira Taira / 10000854, Fernando O Grady Cabral Junior / 10000157, Flavia de Faria Campos Albernaz / 10000175, Francis Rosa Papandreu / 10001121, Ines Maria Viana Maraschin / 10000977, Jocsa Araujo Moura / 10000694, Jose Alberto Montelo Moura / 10000387, Joziel Silva Loureiro / 10000729, Juliano Sguizardi / 10001161, Juliano Silva Pozzobon / 10000384, Kennya Rosaly Lopes Tavora / 10000362, Marcelo Machado de Figueiredo / 10000314, Marcio Jose Gomes de Sousa / 10000981, Marcos Alberto Pereira Santos / 10000342, Marcos Antonio Moreira Fidelis / 10000120, Naedja Samara Medeiros / 10000671, Naiada Rodrigues Silva / 10000393, Nathalia Gabrielle Lago da Silva / 10000273, Paulo Sergio Oliveira de Sousa / 10000133, Severina Raquel Lima de Oliveira / 10000162, Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira / 10001281, Thiago Pires de Melo / 10000101, Tiago Natari Vieira.

1.1.1 Reconvocação para a avaliação de títulos do **candidato que se declarou com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10000729, Juliano Sguizardi.

1.1.2 Reconvocação para a avaliação de títulos dos **candidatos sub judice**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000619, Mirly Rodrigues Martins / 10000091, Thiago Maciel de Paiva Costa.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA DO CANDIDATO QUE SE DECLAROU COM DEFICIÊNCIA

2.1 Convocação para a perícia médica do candidato que se declarou com deficiência, na seguinte ordem: cidade, local, data e horário de realização da perícia médica, número de inscrição e nome do candidato.

2.1.1 BOA VISTA/RR

LOCAL: Universidade Estadual de Roraima (UERR), Rua 7 de Setembro, nº 231, Canarinho, Boa Vista/RR

DATA: 31 de agosto de 2014. **HORÁRIO:** 9 horas (horário local).

10000729, Juliano Sguizardi.

3 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

3.1 Os candidatos convocados para a avaliação de títulos disporão dos dias **28 e 29 de agosto de 2014**, no horário das **8 horas às 12 horas** e das **13 horas às 17 horas (horário local)**, para a entrega dos

títulos, no seguinte endereço: Universidade Estadual de Roraima (UERR), Rua 7 de Setembro, nº 231, Canarinho, Boa Vista/RR.

3.2 Para a avaliação de títulos, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item **13** do Edital nº 1 – TJ/RR – Notários, de 21 de janeiro de 2013.

3.3 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de abertura e neste edital.

4 DA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

4.1 A perícia médica analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

4.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 meses que antecedem a perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.3 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original e laudo médico original ou cópia autenticada em cartório ou que apresentarem laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses não poderão realizar a perícia e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo CESPE/UnB.

4.5 Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início determinado neste edital.

4.6 A não observância do disposto no subitem 4.2 deste edital ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como pessoa com deficiência na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

4.7 As vagas definidas no subitem 4.1 do edital de abertura do concurso que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no concurso público ou não qualificação ou ausência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.8 Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica. O não comparecimento à perícia implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.9 Não será realizada perícia médica, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados neste edital.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O resultado provisório na avaliação de títulos e o resultado provisório na perícia médica do candidato que se declarou com deficiência serão publicados no *Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Roraima* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios, na data provável de 24 de setembro de 2014.

Des. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Procedimento Administrativo nº 11113/2014**Origem:** Aurilene Moura Mesquita/Pedagoga e Renata Guedes Móz/Psicóloga - JEVDFCM**Assunto:** Autorização para participação no Congresso: Família, Gênero e Concretizações dos Direitos Fundamentais**DECISÃO**

- I. Tendo em vista a relevância e a pertinência dos temas tratados no sobredito evento para a área de atuação das servidoras neste Tribunal, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Orçamento e Finanças (fls. 18/19) e a manifestação do Secretário-Geral (fl. 20) e defiro a participação das servidoras Aurilene Moura Mesquita e Renata Guedes Móz no citado congresso, que se realizará nos dias 03 a 05.09.2014, em Aracaju/SE, com ônus para a Administração quanto às diárias e passagens aéreas.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 06 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Documento Digital nº 11619/2014**Origem:** Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi/ Juíza Titular de Direito da Comarca de Bonfim**Assunto:** Requer alteração de dispensa do expediente anteriormente concedida**DECISÃO**

1. Acolho o parecer e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 06).
2. Defiro o pedido de concessão do saldo de 19 dias de férias relativas ao exercício de 2014, a serem usufruídos no período de **29.11 a 17.12.2014 (19 dias)**.
3. Quanto ao pleito de alteração da dispense do expediente concedida para o dia 11.12.2014, considerando o pedido de desistência (Protocolo Cruviana nº 12588/2014) e a decisão proferida, defiro o pedido.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 06 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Documento Digital nº 7352/2014**Origem:** Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito Titular da 1^a Vara da Fazenda Pública**DECISÃO**

1. Considerando a manifestação da magistrada (evento 16/ histórico) e documentos juntados (evento 11), vislumbra-se o exaurimento do objeto do presente procedimento administrativo, logo decido pelo arquivamento do feito.
2. Publique-se e archive-se.
Boa Vista, 06 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 5680/2014**Origem:** Délcio Dias Feu – Juiz de Direito/ VIJ**Assunto:** Prorrogação de licença para tratamento de saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 29/30);
2. Defiro o pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde do requerente por 07 (sete) dias, a contar de 07.07.2014.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 1050, DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/3312,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça - em extinção, Código TJ/NS-1, passando para o Nível III, a contar de 01.08.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1051, DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2014/12170,

RESOLVE:

Designar o servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, para atuar na Comarca de Caracarái, no período de 04.08 a 02.09.2014, em virtude de férias da servidora Eunice Machado Moreira, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Comarca de Mucajaí.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1052, DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/10818,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, licença para atividade política, no período de 06.07 a 05.10.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 05/08/2014

Edital n.º 13/2014 - EJURR

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO COMO INSTRUTOR INTERNO NAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO PREVISTAS NO PLANO DE CAPACITAÇÃO/2014

RESULTADO FINAL

A **Desª. Tânia Vasconcelos**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, respondendo pela EJURR, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO DEFINITIVO do Processo de Seleção de Pessoal para atuação como instrutor interno nas ações de capacitação previstas no Plano Anual de Capacitação/2014 da EJURR, a que se refere o Edital nº 09/2014-EJURR, conforme classificação abaixo:

ELONEIDE FERNANDES SOUSA	AÇÃO PEDAGÓGICA NO CONTEXTO DA FORMAÇÃO	8,5
VIVIANE AMORIM FONSECA	AÇÃO PEDAGÓGICA NO CONTEXTO DA FORMAÇÃO	4,1
REGINALDO DE SOUSA COUTINHO	AÇÃO PEDAGÓGICA NO CONTEXTO DA FORMAÇÃO	3,5
JORDANA DE SOUZA CAVALCANTE	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	3,6
MARCELO TITO COSTA DE BRITO	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	2,6
VIVIANE AMORIM FONSECA	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	2,5
INAIARA MILAGRES CARNEIRO SÁ	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	1,5
JOANA SARMENTO DE MATOS	ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL	8
JOANA SARMENTO DE MATOS	ATUALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL	8
REGINALDO DE SOUSA COUTINHO	AVALIAÇÃO DE RISCOS	7,4
REGINALDO DE SOUSA COUTINHO	BALANCE SCORED CARD (BSC)	5
VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS	BALANCE SCORED CARD (BSC)	5
INAIARA MILAGRES CARNEIRO SÁ	BALANCE SCORED CARD (BSC)	2
LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ	CONTABILIDADE PÚBLICA	2
VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS	CURSO COMPLETO DE EXCEL COM PROGRAMAÇÃO	7,8
ALESSANDRE FRANKLIN EVANGELISTA PINAGÉ	CURSO COMPLETO DE EXCEL COM PROGRAMAÇÃO	2,5
CELSO DUARTE DE SOUZA JUNIOR	ELABORAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	7,1
REGINALDO DE SOUSA COUTINHO	ELABORAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	5
CELSO DUARTE DE SOUZA JUNIOR	GESTÃO DE PROJETOS - ELABORAÇÃO	7,1
VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS	GESTÃO DE PROJETOS - ELABORAÇÃO	5
CELSO DUARTE DE SOUZA JUNIOR	GESTÃO ORGANIZACIONAL	7,1
REGINALDO DE SOUSA COUTINHO	GESTÃO ORGANIZACIONAL	6,5
JORDANA DE SOUZA CAVALCANTE	GESTÃO ORGANIZACIONAL	3,5
CELSO DUARTE DE SOUZA JUNIOR	GESTÃO POR COMPETÊNCIA/MAPEAMENTO	7,1
VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS	GOVERNANÇA CORPORATIVA DE TIC	7,8
VIVIANE AMORIM FONSECA	MOTIVACIONAL	3,5
MARCELO TITO COSTA DE BRITO	MOTIVACIONAL	2,6
REGINALDO DE SOUSA COUTINHO	MOTIVACIONAL	2,5
VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS	MOTIVACIONAL	2,5
INAIARA MILAGRES CARNEIRO SÁ	MOTIVACIONAL	1,5

MARCELO GEBER DA SILVA	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	8,1
LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ	PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO	1

Publique-se.

Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos

Presidente do TJ/RR
respondendo pela EJURR



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 55/2014****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 31/2013, firmado com a empresa LEITÃO E CRUZ LTDA - ME, referente à prestação do serviço de lavagem, enceramento, polimento, hidratação de bancos de couro, lubrificação de graxeiros para a frota de veículos do TJRR****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 548/548-v, bem como acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 550, acerca da alteração ao Contrato nº 31/2013, firmado com a empresa LEITÃO E CRUZ LTDA., que tem por objeto a prestação do serviço de lavagem, enceramento, polimento, hidratação de bancos de couro, lubrificação de graxeiros para a frota de veículos do TJRR.
2. Considerando a indispensabilidade de manutenção deste contrato; anuência da Contratada quanto à prorrogação - fl. 304; os documentos de habilitação que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista - fls. 531/535 e 546; a Declaração de Antinepotismo - fl. 305; a informação de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa - fl. 545; com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 31/2013** firmado com a empresa LEITÃO E CRUZ LTDA., mediante Termo Aditivo, para, excepcionalmente, prorrogá-lo pelo prazo de 12 meses, passível de rescisão, sem qualquer ônus para a Contratante, com a conclusão do procedimento licitatório que tem por objeto contratação do mesmo serviço, assim como reduzir os preços dos itens 4.4, 4.5 e 5.5, na forma da minuta de fl. 549 e de acordo com o disposto no art. 57 e art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e, com a brevidade que o caso requer, adotar as medidas necessárias quanto ao levantamento e à abertura de procedimento administrativo que vise a nova contratação do objeto constante nestes autos.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 2014/7969****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras.****Assunto: Aquisição eventual de material de consumo - Copa e Cozinha.****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 41/42.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, inciso II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, **autorizo** a abertura de processo licitatório para Registro de Preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 60/2014 (fls. 34/37-v), na modalidade Pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 8º da Resolução TP nº 35/2006, c/c o art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e art. 1º, § 2º da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 05 de agosto de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 2122/2011
Assunto: Construção do Fórum Criminal.

DECISÃO**I. EXPOSIÇÃO**

O feito trata da obra do Fórum Criminal, com área de construção de 9.178 m², num terreno de 11.174,37 m², figurando como contratada a empresa JC DE ALMEIDA ENGENHARIA.

(....)

Decido.

VI. CONCLUSÃO

98. Assim sendo, considerando a existência de dotação orçamentária e as manifestações uniformes do Núcleo de Controle Interno e das Assessorias Jurídicas da Secretaria de Infraestrutura e Logística e da Secretaria de Gestão Administrativa, **autorizo**, com base no art. 65, I, alínea a, da Lei nº 8.666/1993 e na Decisão Normativa TCU nº 215/1999, a celebração do 10º Termo Aditivo, objetivando a finalização da construção do Fórum Criminal, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa providenciar, para fins de assinatura, o respectivo instrumento, bem como:

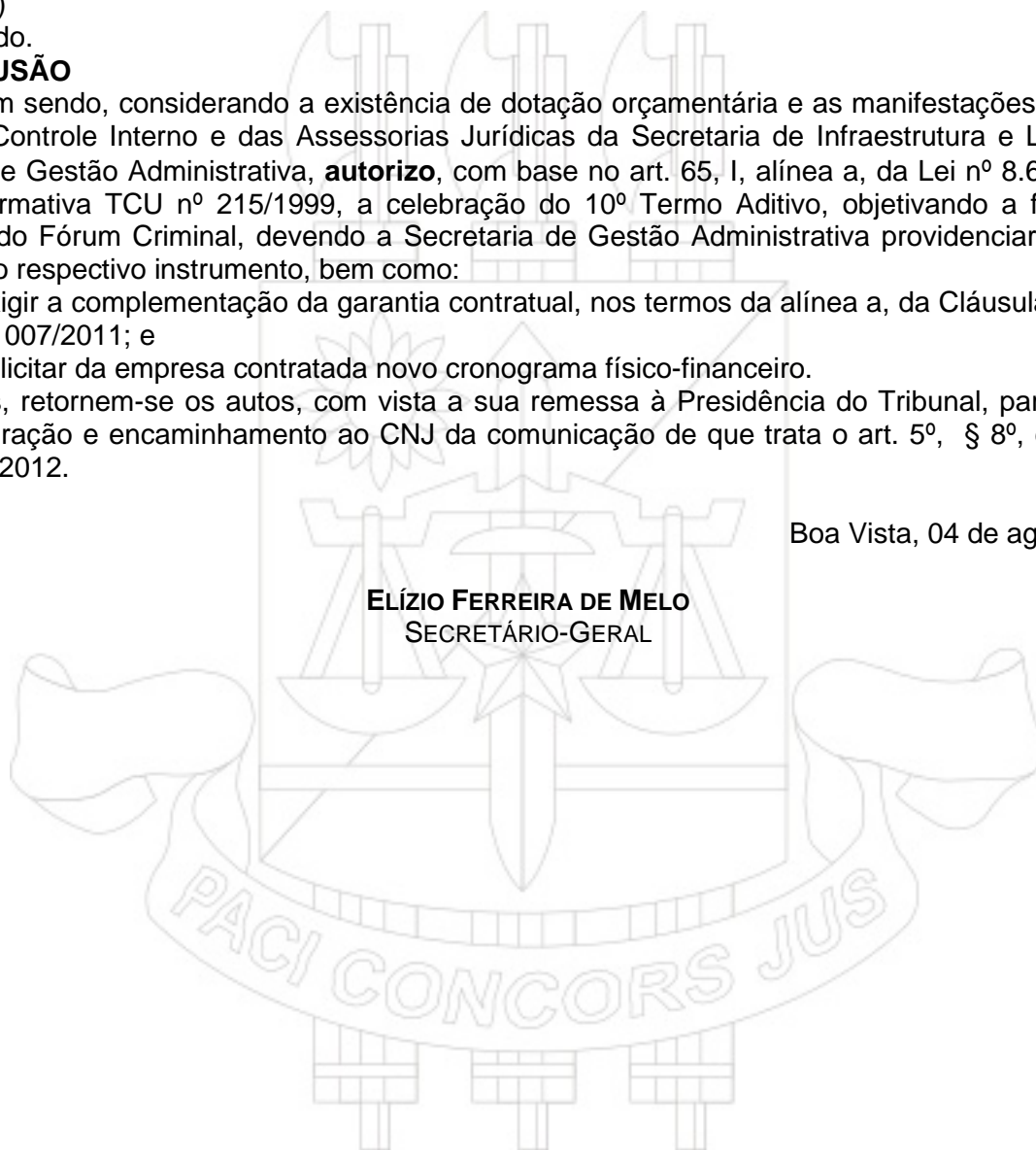
a) exigir a complementação da garantia contratual, nos termos da alínea a, da Cláusula Terceira, do Contrato nº 007/2011; e

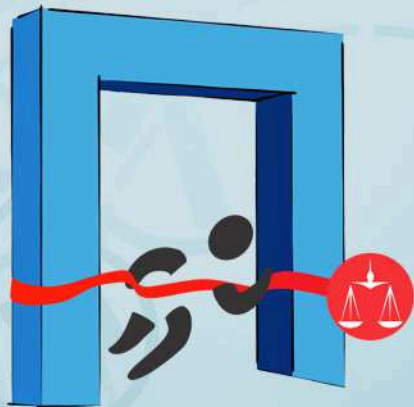
b) solicitar da empresa contratada novo cronograma físico-financeiro.

99. Após, retornem-se os autos, com vista a sua remessa à Presidência do Tribunal, para fins ciência desta deliberação e encaminhamento ao CNJ da comunicação de que trata o art. 5º, § 8º, da Resolução CNJ nº 114/2012.

Boa Vista, 04 de agosto de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL





DIA 17 DE AGOSTO

LARGADA ÀS 17H

CORRIDA: 5KM
CAMINHADA: 2KM

I VOLTA JURÍDICA

CORRIDA E CAMINHADA DA JUSTIÇA



MPC



PGE



TCU



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1811 – Designar a servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 4.ª Vara Cível de Competência Residual, nos períodos de 19.08 a 05.09.2014 e de 08.09 a 07.10.2014, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 1812 – Designar a servidora **ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO**, Oficiala de Justiça - em extinção, para responder pela Coordenação da Central de Mandados, no período de 19 a 23.05.2014, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1813 – Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO BRANCO**, Assessora Jurídica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, nos dias 10 a 11.07.2014, em virtude de folga compensatória da titular.

N.º 1814 – Designar a servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Licenças e Afastamentos, no dia 01.08.2014 e no período de 04 a 06.08.2014, em virtude de licença da titular.

N.º 1815 – Designar o servidor **EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, no período de 04.08 a 02.09.2014, em virtude de férias da titular.

N.º 1816 – Cessar os efeitos, a contar de 19.05.2014, da designação da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 14 a 23.05.2014, objeto da Portaria n.º 1110, de 21.05.2014, publicada no DJE n.º 5273, de 22.05.2014.

N.º 1817 – Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 19.05 a 03.06.2014, em virtude de licença e férias da titular.

N.º 1818 – Designar a servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, no período de 04 a 06.06.2014, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1819 – Designar a servidora **OLENE INACIO DE MATOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania do Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 01 a 15.08.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 1820 – Designar o servidor **PAULO CESAR MARTINS TORRES**, Analista de Sistemas, para responder pela Chefia da Seção de Modernização, no período de 04 a 18.08.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 1821 – Designar o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Chefe de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 25 a 29.08.2014, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1822 – Alterar a 2.ª e a 3.ª etapas das férias do servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.11.2014 e de 01 a 10.12.2014.

N.º 1823 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Coordenador, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 20 a 29.10.2014.

N.º 1824 – Alterar as férias da servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 24.11 a 03.12.2014, 07 a 16.01.2015 e de 02 a 11.02.2015.

N.º 1825 – Conceder ao servidor **FELIX MATEUS TESKE**, Técnico Judiciário, afastamento para doação de sangue no dia 06.08.2014.

N.º 1826 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Chefe de Seção, no período de 04 a 06.08.2014.

N.º 1827 - Conceder à servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, licença para tratamento de saúde no período de 29.07 a 01.08.2014.

N.º 1828 - Conceder à servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessora Especial II, licença para tratamento de saúde no dia 01.08.2014.

N.º 1829 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Assessora Especial II, no período de 15 a 29.07.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana n.º 2014/10718****Origem:** Secretaria do Tribunal Pleno**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Técnica Judiciária, para responder pela Diretoria da Secretaria do Tribunal Pleno, nos períodos de **14 a 25.07.2014; 28 a 31.07.2014; 01.08.2014; 04 a 08.08.2014; 12 a 15.08.2014; e 18 e 19.08.2014**, em virtude de recesso e folgas do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Procedimento Administrativo n.º 2014/10980****Origem:** José do Monte Carioca Neto**Assunto:** Verbas Indenizatórias decorrentes de exoneração.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de José do Monte Carioca Neto, do cargo efetivo de Oficial de Justiça- Em extinção, conforme demonstrativo de cálculos apresentado à fl. 16;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
5. Por fim, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Documento Digital nº 2014/11901.****Origem:** Lafayete Rodrigues Bezerra - Técnico Judiciário**Assunto:** Solicita horário especial para servidor estudante.**DECISÃO**

2. Acolho o Parecer Jurídico.
3. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea "n" da Portaria da Presidência n.º 738/2012, DEFIRO o pedido de horário especial com base no art. 91, §§ 1.º e 4.º da LCE n.º 053/2001, na forma requerida, no período de 25 de julho à 16 de dezembro de 2014, data de início e encerramento do semestre letivo, respectivamente, devendo o servidor iniciar seu expediente às 07h:00min e encerrar às 13h:00min, conforme a anuência da chefia constante dos autos.

4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2014/13067

Origem: 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação do servidor **AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no dia **18.08 a 03.09.2014**, em virtude de recesso da servidora Camila Araújo Guerra, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2014/12960

Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças

Assunto: Indicação de servidora para substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Pagamento, no período de **11 a 20.08.2014**, em virtude de férias da titular;
3. Autorizo, também, a designação da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela aludida Seção, nos períodos de **21 a 30.08.2014** e de **01 a 10.09.2014**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que as indicadas preenchem os requisitos para o exercício do cargo;
4. Publique-se;
5. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
6. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/08/2014

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	028/2014	Ref. ao PA nº 9847/2014
OBJETO:	Contratação de serviços financeiros	
CONTRATADA:	Banco do Brasil S/A	
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.666/93.	
PRAZO:	O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 01 de agosto de 2014.	

Priscila Pires Carneiro Ramos

Secretária de Gestão Administrativa em exercício – TJRR

2º Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 003/2014**Processo nº 2013/15634 Pregão nº 071/2013**

Empresa: M.L.P. Costa – Epp	CNPJ: 07.217.926/0001-82
Endereço: Via Das Flores, Nº 1303-A - Pricumã, Cep. 69.309-393 - Boa Vista-RR	
Representante: José Fernando Palhares Costa	
Telefone/Fax: (95) 3626-9931	E-Mail: Inforprint@Hotmail.Com
Prazo De Execução: O Prazo De Entrega Será De Até 60 (sessenta) Dias Consecutivos, Contados Do Recebimento Da Nota De Empenho.	
Lote Nº 01, 02, 04, 05, 06 E 07 – Sem Alteração	
Empresa: Barros E Magalhães Ltda-Epp	CNPJ: 07.270.498/0001-51
Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, Nº 2054 – Aparecida – Cep: 69.306-025 – Boa Vista – RR	
Representante: Hericson Fábio Barros De Souza	
Telefone/Cel: (95) 3624-2566/9112-3322	E-Mail: Hericsousa@Ig.Com.Br
Prazo De Execução: o prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota de empenho.	
Lote nº 04 – Sem Alteração	
Ata de Registro de Preços publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição 5208, Ano XVII e no Jornal Folha de Boa Vista, Ano XXIX, edição nº 7167, ambos no dia 07 de Fevereiro de 2014.	

Priscila Pires Carneiro Ramos

Secretária de Gestão Administrativa em exercício – TJRR

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 3699/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Construção de nova fossa séptica na residência oficial da Comarca de São Luiz do Anauá.**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado visando a contratação do serviço de construção de nova fossa séptica na residência oficial da Comarca de São Luiz do Anauá, conforme especificações constantes no Projeto Básico nº 47/2014.
2. Vieram os autos para ciência da negociação realizada com a empresa E. STEIN, em razão da carta de desistência apresentada pela empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP, onde a E. STEIN concorda em executar o serviço de construção de fossa séptica na residência oficial da Comarca de São Luiz, pelo menor preço apurado no mercado.
3. Tomando por razão de decidir os argumentos apresentados no parecer da Assessoria Jurídica desta SGA, **RECONHEÇO** ser dispensável o procedimento licitatório para a contratação da empresa **E. STEIN**, com base no art. 24, I, da Lei 8.666/93 c/c art. 2.º, I, da Portaria GP 738/2012, em virtude do valor da contratação ser de R\$ 5.099,36 (cinco mil noventa e nove reais e trinta e seis centavos).
4. Torno sem efeito a Decisão de fl. 84.

5. Atendidos os requisitos previstos no inciso I do art. 6º da Portaria nº 410/2012, remeta-se o feito à **Secretaria-Geral**, para análise, nos termos do inciso II do já mencionado artigo.

Boa Vista, 06 de agosto de 2014.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretário de Gestão Administrativa,
em exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 11418/2014.

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de manutenção e revisão de 04 (quatro) veículos marca/modelo Mitsubishi/L200 em garantia com fornecimento de peças e materiais do TJRR.

1. Cuida-se de Procedimento Administrativo para contratação de empresa para manutenção e revisão de 04 (quatro) veículos Mitsubishi/L200 em garantia, com fornecimento de peças e materiais.

2. Com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 738/2012 e parecer da Assessoria desta Secretaria, **reconheço** ser dispensável o procedimento licitatório para a contratação da empresa MANAUS AUTOCENTER LTDA, no valor de R\$ 120.068,32, nos termos do art. 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93.

3. Assim, atendidos os requisitos previstos no inciso I do art. 6º da Portaria nº 410/2012, remeta-se o feito à **Secretaria-Geral**, para análise, nos termos do inciso II do art. 6º, do mesmo diploma.

Boa Vista, 06 de agosto de 2014.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretário de Gestão Administrativa,
em exercício

DECISÃO

Documento Virtual n.º 12559/2014

Origem: Seção de Gestão de Bens Móveis

Assunto: Registro de preços para eventual aquisição de material permanente – quadros.

1. Cuida-se de Documento Digital tramitando com o objetivo de formação de Registro de preços para eventual contratação de material permanente – quadro branco magnético e quadro mural de avisos – visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

2. Aprovo o **Projeto Básico nº 66/2014**, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria.

3. Publique-se.

4. Após, à **Secretaria-Geral**, sugerindo autuação de procedimento administrativo e providências de estilo.

Boa Vista, 06 de agosto de 2014.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa,
em exercício.

Portaria nº 87, de 05 de agosto de 2014.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 012/2012.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a empresa Oi MÓVEL S/A., para prestação do serviço de Link dedicado para provimento de acesso à internet, com velocidade mínima de 6 MBPS, referente ao Termo de Referência nº 085/2011 – Procedimento Administrativo nº 085/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **KLEBER DA SILVA LIRA**, MATRÍCULA Nº 3011471, chefe da Divisão de Redes, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe;

Art. 2º - Designar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, MATRÍCULA Nº. 3010740, chefe da Seção de Segurança de Redes, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º – O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2014.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa
em Exercício

Portaria nº 88, de 06 de agosto de 2014.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 039/2014.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP., referente à construção de cerca para delimitação de área pertencente ao Poder Judiciário, conforme ao Projeto Básico nº 110/2013 – Procedimento Administrativo nº 8670/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DOUGLAS MAIA DA SILVA**, MATRÍCULA Nº 3011605, Engenheiro Civil (Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras), para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe;

Art. 2º - Designar o servidor **JACKSON BARROS DE MENDONÇA**, MATRÍCULA Nº. 3011489, Engenheiro Civil (Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras), para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º – O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2014.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa
em Exercício

Portaria nº 89, de 06 de agosto de 2014.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2014.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, com o objetivo de disponibilizar vagas gratuitas nos cursos oferecidos no Projeto SENAC Solidário, às mulheres assistidas pelo 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Procedimento Administrativo nº 3739/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **AURILENE MOURA MESQUITA, MATRÍCULA Nº 3011352**, Pedagoga (1º Juizado Especializado Violência Doméstica e Familiar), para exercer a função de fiscal do Termo de Cooperação em epígrafe;

Art. 2º - Designar a servidora **CATARINA CRUZ BUTEL, MATRÍCULA Nº. 3011351**, Assistente Social (1º Juizado Especializado Violência Doméstica e Familiar), para exercer a função de fiscal substituta, nas ausências e impedimentos da titular.

Art. 3º – A Fiscal e Fiscal Substituta devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2014.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa
em Exercício

Portaria nº 90, de 06 de agosto de 2014.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 036/2014.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP, referente à realização de serviços diversos nos prédios do Fórum Advogado Sobral Pinto, pertencente ao Poder Judiciário deste Estado, conforme ao Projeto Básico nº 46/2014 – Procedimento Administrativo nº 13.391/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **DOUGLAS MAIA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 3011605**, Engenheiro Civil e **FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELICIANO, MATRÍCULA Nº. 3011478**, Engenheiro Civil (ambos da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras), para exercerem respectivamente as funções de fiscal e de fiscal substituto do contrato em epígrafe.

Art. 2º – O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2014.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa, em exercício

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 06/08/2014

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	34/2014	Referente ao P.A. nº 2014/4284
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos materiais descritos no Termo de Doação nº 34/2014 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento.	
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
DONATÁRIO:	CENTRO SOCIOEDUCATIVO HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO	
DATA:	Boa Vista-RR, 30 de junho de 2014	

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	39/2014	Referente ao P.A. nº 2014/8100
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos materiais descritos no Termo de Doação nº 39/2014 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento.	
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
DONATÁRIO:	ESCOLA ESTADUAL PROFª COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA	
DATA:	Boa Vista-RR, 02 de julho de 2014	

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	46/2014	Referente ao P.A. nº 2014/5882
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos materiais descritos no Termo de Doação nº 46/2014 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento.	
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
DONATÁRIO:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANARINHOS DA AMAZÔNIA	
DATA:	Boa Vista-RR, 05 de julho de 2014	

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 2014/8783

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**

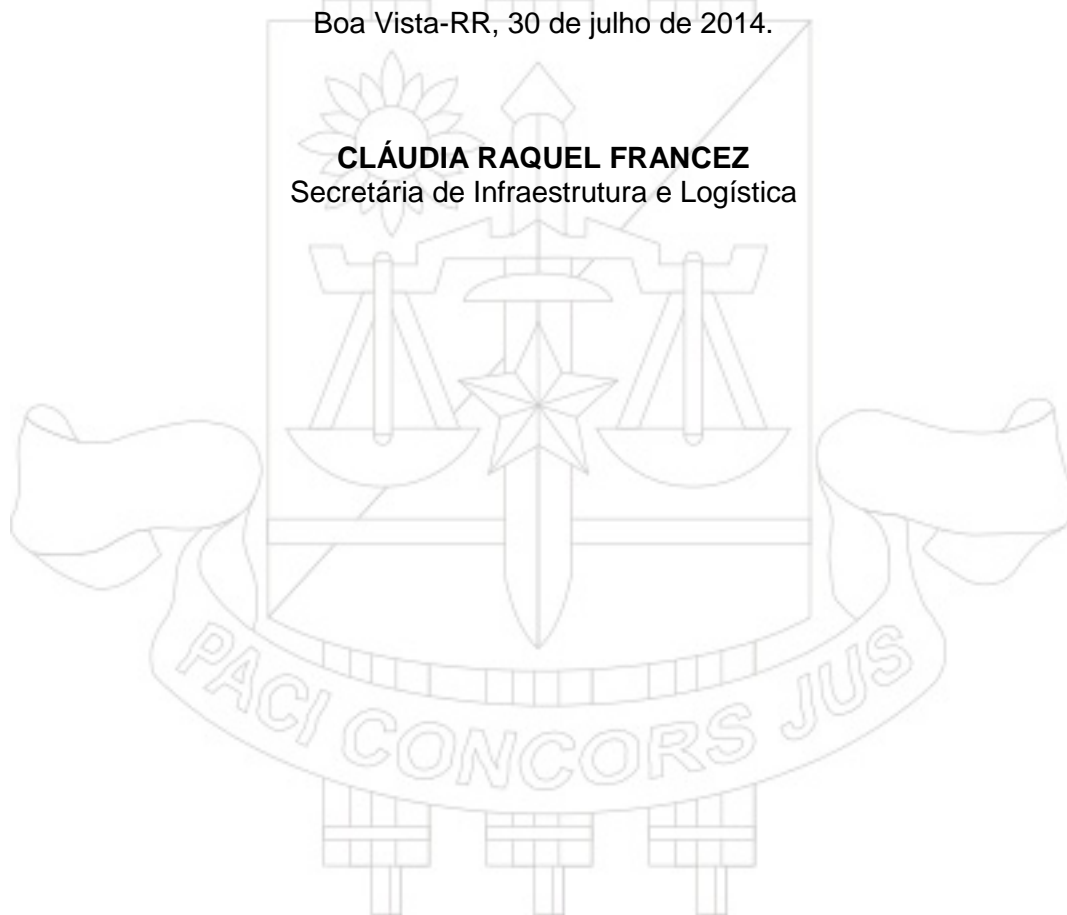
Assunto: **Doação de veículo e computadores à Companhia da Polícia Militar de Roraima em São Luiz do Anauá.**

DECISÃO

1. Acato o parecer de fl. 11/11-v
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos itens descritos às fls. 04.e 07
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 09-v/10.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2014.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**ERRATA**

No Diário da Justiça Eletrônico, do dia 25.07.2014, Ano XVII - Edição 5316, na decisão referente ao Procedimento Administrativo nº 11791,

Onde se lê: "5,0 (cinco)"

Leia-se: "2,5 (duas e meia)"

Boa Vista, 5 de agosto de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **12.816/2014**

Origem: **Joana Sarmento de Matos – Juiz de Direito**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Juíza **Joana Sarmento de Matos**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/9v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Bonfim – RR.	
Motivo:	Responder pela Comarca de Bonfim (Portaria Presidencial nº 996/2014).	
Data:	30 de julho de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Joana Sarmento de Matos	Juíza de Direito
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de agosto de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **10.824/2014**

Origem: **Dra. Joana Sarmento de Matos – Juíza Substituta**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Miguel Feijó Rodrigues**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.

2. Acostada à fl. 14, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 15/15v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 14**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Rorainópolis – RR.	
Motivo:	Conduzir a Juíza Joana Sarmiento durante sua designação para responder pela Comarca de Rorainópolis.	
Data:	7 a 10, 14 a 17 e 21 a 24 de julho de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Miguel Feijó Rodrigues	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		10,5 (dez e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de agosto de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 9.917/2014

Origem: **Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque - Juiz de Direito**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo **Juiz de Direito Cícero Renato Pereira Albuquerque**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 11, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/13v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 11**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Caracaraí - RR.	
Motivo:	Realização de audiências (Portaria Presidencial nº 433/2014).	
Data:	2, 7, 10 e 14 de abril de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Cícero Renato Pereira Albuquerque	Juiz de Direito
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		2,0 (duas)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 5 de agosto de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **12.801/2014**

Origem: **Lenilson Gomes da Silva e Eneias da Silva – Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Lenilson Gomes da Silva e Eneias da Silva**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 9, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/11v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 9**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	28 a 29 de julho de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça
	Eneias da Silva	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia)
		1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de agosto de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **12.772/2014**

Origem: **Tatiana Saldanha de Oliveira e outros – Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Tatiana Saldanha de Oliveira, Raíssa Pinto Cardoso Marques e Amiraldo de Brito Sombra**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Caracaraí – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	12 de agosto de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Tatiana Saldanha de Oliveira	Psicóloga
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)

Raíssa Pinto Cardoso Marques	Assistente Social	0,5 (meia)
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista	0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 5 de agosto de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 12.814/2014

Origem: **Manoel Messias Silveira Dantas e Silvio Soares de Moraes – SIL**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Manoel Messias Silveira Dantas** e **Silvio Soares de Moraes**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/9v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7**, conforme detalhamento:

Destino:	São Luiz do Anauá – RR.	
Motivo:	Efetuar diagnóstico de funcionamento do grupo gerador da Comarca.	
Data:	29 de julho de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Manoel Messias Silveira Dantas	Assessor Especial II
	Silvio Soares de Moraes	Engenheiro Eletricista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de agosto de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

004115-AM-N: 080	000273-RR-B: 085, 168
000469-PE-B: 114, 129	000288-RR-A: 107
017178-PR-N: 081	000297-RR-A: 205
000042-RR-N: 162	000299-RR-N: 222
000077-RR-A: 205	000303-RR-B: 082
000087-RR-B: 121	000303-RR-N: 082
000091-RR-B: 286	000305-RR-N: 096, 101, 139
000100-RR-B: 094, 102	000308-RR-E: 177
000112-RR-B: 205	000315-RR-N: 224
000114-RR-A: 138	000317-RR-B: 284, 288, 292, 296, 297
000114-RR-B: 079	000317-RR-N: 080
000152-RR-N: 248	000328-RR-B: 094, 095, 098
000180-RR-A: 211	000334-RR-B: 295
000185-RR-N: 199	000338-RR-B: 004
000189-RR-N: 080	000342-RR-N: 280, 287, 291
000190-RR-B: 103	000350-RR-B: 212
000190-RR-N: 184	000358-RR-N: 143
000197-RR-A: 079	000379-RR-N: 082, 083, 084, 085, 087, 109, 144
000200-RR-A: 281	000409-RR-N: 145
000203-RR-N: 231	000424-RR-N: 082, 083, 084, 085
000205-RR-B: 086, 143	000428-RR-N: 135
000208-RR-A: 175	000429-RR-N: 117
000210-RR-N: 204, 210	000474-RR-N: 143
000212-RR-N: 096, 101	000481-RR-N: 193
000213-RR-B: 082	000482-RR-N: 279, 282, 291, 295
000214-RR-B: 082, 083	000483-RR-N: 223
000215-RR-B: 082, 087, 088, 089, 096, 101, 103, 105, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 144	000493-RR-N: 177
000216-RR-B: 165	000497-RR-N: 205
000217-RR-B: 294	000503-RR-N: 079
000218-RR-B: 200, 208	000505-RR-N: 205
000220-RR-B: 095, 110	000512-RR-N: 144
000224-RR-B: 086	000550-RR-N: 194
000226-RR-B: 106, 135, 136, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 169, 172	000552-RR-N: 206
000226-RR-N: 156	000557-RR-N: 192
000246-RR-B: 213, 214	000564-RR-N: 221
000248-RR-B: 082, 083, 184	000591-RR-N: 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288, 289, 290, 292, 293, 294, 295, 296, 297
000254-RR-A: 184, 195	000635-RR-N: 107
000258-RR-N: 080	000637-RR-N: 212
000259-RR-B: 129	000643-RR-N: 103
000262-RR-N: 193	000647-RR-N: 278, 280, 287
000264-RR-B: 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182	000652-RR-N: 208
000264-RR-N: 135	000709-RR-N: 289
000266-RR-B: 106	000715-RR-N: 212
000269-RR-N: 108, 129	000716-RR-N: 201, 285
000270-RR-B: 170	000798-RR-N: 262
	000799-RR-N: 225
	000809-RR-N: 135
	000821-RR-N: 081
	000828-RR-N: 187
	000830-RR-N: 290, 295
	000847-RR-N: 191, 192
	000890-RR-N: 293
	000988-RR-N: 080
	001018-RR-N: 203

001071-RR-N: 011
022338-SP-N: 189
196403-SP-N: 090, 091, 092, 093, 094, 097, 098, 099, 100, 103,
104, 105, 107, 108

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Pedido Quebra de Sigilo

001 - 0012417-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012417-2
Autor: Delegada de Polícia Civil - 3ºdp
Distribuição por Dependência em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0012419-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012419-8
Réu: Edney Correa Pereira
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0012438-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012438-8
Indiciado: J.M.S.
Distribuição por Dependência em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

004 - 0012461-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012461-0
Réu: Lucas Silva Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Advogado(a): David Souza Maia

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

005 - 0012420-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012420-6
Réu: Reilisson Ribeiro Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0012424-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012424-8
Réu: Álvaro Túlio Fortes
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0012455-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012455-2
Indiciado: E.J.G.
Distribuição por Dependência em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 0012423-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012423-0
Réu: Irlan Macêdo da Silva

Distribuição por Dependência em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0012421-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012421-4
Réu: Carlos Cesar Melo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

010 - 0012439-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012439-6
Indiciado: A.O.R.N.
Distribuição por Dependência em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Liberdade Provisória

011 - 0012440-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012440-4
Autor: Katlen Katyuci Souza Vasconcelos
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Advogado(a): Helio Duarte de Holanda Filho

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

012 - 0006350-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006350-3
Réu: Raquel de Oliveira
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0006351-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006351-1
Réu: Andre Luiz Souza
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012422-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012422-2
Réu: Hugo Maycon Buckley da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

015 - 0012441-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012441-2
Réu: Andre Rarris da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

016 - 0012437-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012437-0
Indiciado: V.L.M.C.
Distribuição por Dependência em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 0006361-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006361-0

Réu: Edy Olivio Souza
Nova Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

018 - 0011253-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011253-2
Indiciado: N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0011254-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011254-0
Indiciado: F.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0006314-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006314-9
Indiciado: R.F.S.F.
Transferência Realizada em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0006315-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006315-6
Indiciado: J.S.C.
Transferência Realizada em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0006316-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006316-4
Indiciado: L.A.S.
Transferência Realizada em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0006317-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006317-2
Indiciado: M.P.
Transferência Realizada em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0006356-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006356-0
Indiciado: P.S.
Transferência Realizada em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0006358-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006358-6
Indiciado: G.S.F.
Transferência Realizada em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0011245-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011245-8
Réu: A.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0011246-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011246-6
Réu: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0011247-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011247-4
Réu: E.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0011248-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011248-2
Réu: R.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0011249-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011249-0
Réu: A.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0011250-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011250-8
Réu: S.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0011251-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011251-6
Réu: R.V.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0011252-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011252-4
Réu: O.J.P.J.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 0006313-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006313-1
Réu: Fernando Pantaleao de Sousa e outros.
Transferência Realizada em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006318-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006318-0
Réu: Edimar da Silva
Transferência Realizada em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0006357-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006357-8
Réu: Paulo da Silva
Transferência Realizada em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0006359-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006359-4
Réu: Clenilson de Abreu Santos
Transferência Realizada em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

038 - 0000068-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000068-7
Indiciado: F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014. Transferência Realizada em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

039 - 0006207-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006207-5
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0006208-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006208-3
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0006209-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006209-1
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0006211-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006211-7
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0006219-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006219-0
Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0006220-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006220-8
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0006221-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006221-6
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0006222-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006222-4
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0006223-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006223-2
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0006224-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006224-0
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0006225-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006225-7
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0006226-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006226-5
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0006227-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006227-3
Executado: I.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0006228-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006228-1
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0006230-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006230-7
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0006231-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006231-5
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0006232-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006232-3
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0006233-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006233-1
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0006246-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006246-3
Executado: F.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0006247-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006247-1
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0006248-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006248-9
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0006249-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006249-7
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0006250-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006250-5
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0006251-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006251-3
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0006252-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006252-1
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0006253-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006253-9
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0006254-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006254-7
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0006255-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006255-4
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0006256-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006256-2
Executado: K.F.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0006257-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006257-0
Executado: T.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0006258-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006258-8
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0006259-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006259-6
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0006294-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006294-3
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0006320-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006320-6
Executado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0006321-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006321-4
Executado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0006322-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006322-2
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0006323-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006323-0
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0006324-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006324-8
Executado: W.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0006325-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006325-5
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0006333-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006333-9
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Separação Consensual

079 - 0032134-69.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032134-4
Autor: C.C.B. e outros.
ATO ORDINATÓRIOPORT. 008/2010VISTA A CAUSÍDICOAB/RR 602
BOA VISTA - RR 05.08.2014BELª LIDUINA RICARTE BESERRA
AMANCIOESCRIVÃ JUDICIALMAT. 3010493 ** AVERBADO **
Advogados: Antônio O.f.cid, Ednaldo Gomes Vidal, Timóteo Martins
Nunes

Separação Litigiosa

080 - 0155177-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155177-3
Autor: R.F.B.
Réu: L.B.A.B.
ATO ORDINATÓRIOPORT 008/2010VISTA AO CAUSÍDICO OAB/AM
4.115.BOA VISTA - RR 05.08.2014BELª LIDUINA RICARTE BESERRA
AMANCIOESCRIVÃ JUDICIAL MAT. 3010493 ** AVERBADO **
Advogados: Eden Albuquerque da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira,
Marco Antonio Bartholomew de Oliveira Hadad, Públio Rêgo Imbiriba
Filho, Vanessa Barbosa Guimarães

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

081 - 0143956-24.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143956-7
Autor: Turfal-ind Comer de Prod Biologicos e Agronomicos Ltda
Réu: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 285/287. Expeça-se a 2ª via da certidão de crédito em nome do cessionário conforme fls. 280/284. Após intime-se o exequente para retirar em cartório a 2ª via da certidão de crédito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rearquivamento dos autos. Boa vista 04 de agosto de 2014. Elvo Pigari Junior Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Competência Residual. ** AVERBADO **
Advogados: Fábio Luiz de Araújo Silva, Marcos Leandro Pereira

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Cumprimento de Sentença

082 - 0096291-80.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096291-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Telmário Mota de Oliveira e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 11:30 horas.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Elair de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

083 - 0096292-65.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096292-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Telmário Mota de Oliveira
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 11:25 horas.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

084 - 0096293-50.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096293-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: logurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 10:40 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

085 - 0114636-60.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114636-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Siqueira & Lizi Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 10:20 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

086 - 0117210-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117210-3
Autor: Maria Edna Batista
Réu: o Estado de Roraima
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 11:40 horas.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura

Exec. Título Extrajudicial

087 - 0117321-40.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117321-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Líder Publicidade Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 10:50 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

088 - 0003315-59.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003315-6

Executado: o Estado de Roraima
Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 12:20 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 0003493-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003493-1

Executado: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 11:05 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

090 - 0009029-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009029-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 10:10 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

091 - 0009142-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009142-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Martins & Araújo Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 10:55 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

092 - 0009187-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009187-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

093 - 0009408-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009408-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 11:55 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

094 - 0009446-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009446-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Machado e Moreira Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 11:35 horas.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

095 - 0009464-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009464-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 12:05 horas.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

096 - 0009473-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009473-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: G de Andrade de Melo e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 10:00 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

097 - 0009712-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009712-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

098 - 0009751-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009751-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: S Domingos de Araújo e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 12:10 horas.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

099 - 0009875-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009875-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 11:45 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

100 - 0009943-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009943-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 10:15 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

101 - 0015059-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015059-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 12:00 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

102 - 0015662-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015662-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 09:45 horas.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

103 - 0015664-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015664-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 11:25 horas.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Tatianny Cardoso Ribeiro

104 - 0015726-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015726-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2014 às 12:00 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

105 - 0019198-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019198-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 12:25 horas.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 0019751-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019751-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 11:50 horas.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

107 - 0076238-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076238-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 08:40 horas.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

108 - 0087561-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087561-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 08:55 horas.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

109 - 0091177-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091177-7

Executado: o Estado de Roraima

- Executado: Wj Correa e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 09:05 horas.
Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos
- 110 - 0091809-89.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091809-5
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 08:50 horas.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra
- 111 - 0091815-96.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091815-2
Executado: o Estado de Roraima
Executado: D de Souza Oliveira e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2014 às 12:20 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 112 - 0094312-83.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094312-7
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Lourival Francisco da Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 09:30 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 113 - 0094834-13.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094834-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Valtecir Lopes Trajano
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2014 às 11:35 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 114 - 0100014-73.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100014-8
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 09:15 horas.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino
- 115 - 0100045-93.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100045-2
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Agp dos Santos e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 10:15 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 116 - 0100125-57.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100125-2
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Carlito V Sales e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 09:20 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 117 - 0101508-70.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101508-8
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 11:15 horas.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Teresinha Lopes da Silva Azevedo
- 118 - 0101523-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101523-7
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Gomes da Silva Filho
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 10:25 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 119 - 0101556-29.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101556-7
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 08:45 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 120 - 0101825-68.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101825-6
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Ce Sobreira e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 08:30 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 121 - 0102810-37.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102810-7
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Rafael de Castro Filho e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 10:30 horas.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite
- 122 - 0102896-08.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102896-6
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Valdeiney Silva Medeiros
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 12:30 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 123 - 0102903-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102903-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Anna da Silva dos Santos
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2014 às 11:40 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 124 - 0102918-66.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102918-8
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 11:20 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 125 - 0102945-49.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102945-1
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Pedro Rodrigues dos Santos
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 08:40 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 126 - 0105371-34.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105371-7
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Carlito V Sales e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 09:15 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 127 - 0106913-87.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106913-5
Executado: o Estado de Roraima
Executado: e Batista Tavares e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 11:15 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 128 - 0106925-04.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106925-9
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 09:30 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 129 - 0109601-22.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109601-3
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 09:20 horas.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes
- 130 - 0112022-82.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112022-7
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 09:40 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 0114305-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114305-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: S S da Cunha e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2014 às 11:50 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0114637-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114637-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Ss da Cunha e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2014 às 11:45 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 0115227-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115227-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Carlitto V Sales e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 09:25 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 0117454-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117454-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 08:50 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 0119047-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119047-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 09:50 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Vanessa Alves Freitas, William Souza da Silva

136 - 0122350-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122350-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

137 - 0127462-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127462-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 08:55 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 0127497-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127497-2

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 09:10 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

139 - 0127505-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127505-2

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 09:50 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

140 - 0127506-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127506-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2014 às 12:15 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 0127519-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127519-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Martilano Aniceto Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 11:05 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 0127522-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127522-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 09:25 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

143 - 0128294-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128294-2

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Januária da Cruz Wanderley

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 10:00 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

144 - 0128313-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128313-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2014 às 12:10 horas.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

145 - 0128625-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128625-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J S Quaresma e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 10:05 horas.

Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Vanessa Alves Freitas

146 - 0128859-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128859-2

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

147 - 0130199-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130199-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 11:35 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

148 - 0132729-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132729-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: e de Araújo Rocha e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

149 - 0132745-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132745-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 10:35 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

150 - 0135260-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135260-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2014 às 12:25 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

151 - 0136548-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136548-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2014 às 12:30 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

152 - 0136553-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136553-1
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 11:40 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

153 - 0136556-56.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136556-4
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 09:00 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

154 - 0136982-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136982-2
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Fernandes da Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 09:55 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

155 - 0138549-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138549-7
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Jose de Andrade Caetano
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 09:40 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

156 - 0138557-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138557-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação Exportação Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 09:10 horas.
Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

157 - 0138688-86.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138688-3
Executado: o Estado de Roraima
Executado: e Batista Tavares e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 11:10 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

158 - 0139433-66.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.139433-3
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Jis de Souza Neto e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 11:30 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

159 - 0139435-36.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.139435-8
Executado: o Estado de Roraima
Executado: M a Leocadio Viana e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2014 às 12:35 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

160 - 0141195-20.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141195-4
Executado: o Estado de Roraima
Executado: F C Pereira Soares e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 10:10 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

161 - 0141205-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141205-1
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Lorival Firmino da Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 08:35 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

162 - 0141217-78.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141217-6
Executado: o Estado de Roraima
Executado: W J Correa e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 12:15 horas.
Advogados: Suely Almeida, Vanessa Alves Freitas

163 - 0141282-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141282-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: a G Siqueira Pinheiro
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2014 às 12:05 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

164 - 0141964-28.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141964-3
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 09:00 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

165 - 0142507-31.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142507-9
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Esportação Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 09:45 horas.
Advogado(a): Jucie Ferreira de Medeiros

166 - 0147293-21.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147293-1
Executado: o Estado de Roraima
Executado: SI da Silva e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 10:40 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

167 - 0147952-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147952-2
Executado: o Estado de Roraima
Executado: a Fernandes Sales Me e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 10:55 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

168 - 0150479-52.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150479-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2014 às 11:55 horas.
Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

169 - 0151208-78.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.151208-2
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 08:45 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

170 - 0157476-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157476-7
Executado: o Estado de Roraima
Executado: W C de Almeida e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 10:20 horas.
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcelo Tadano

171 - 0158299-88.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158299-2
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Valdeir de Souza Branco
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 10:50 horas.
Advogado(a): Marcelo Tadano

172 - 0158303-28.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158303-2
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Fc Pereira Soares e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 10:05 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

173 - 0159913-31.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159913-7
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Claudia Paulino da Silva e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 10:45 horas.
Advogado(a): Marcelo Tadano

174 - 0161204-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161204-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 09:35 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano

175 - 0161220-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161220-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 11:20 horas.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcelo Tadano

176 - 0165207-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165207-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 08:35 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano

177 - 0166303-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166303-2

Executado: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 10:35 horas.

Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcelo Tadano

178 - 0166317-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166317-2

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 10:45 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano

179 - 0166863-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166863-5

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Logus Ind Com Imp e Exp Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0167882-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167882-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 09:05 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano

181 - 0167883-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167883-2

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/10/2014 às 10:25 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano

182 - 0167979-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167979-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/10/2014 às 11:10 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano

1ª Vara do Júri

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

183 - 0072434-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072434-7

Réu: Roberto de Sousa Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0100717-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100717-6

Réu: Benedito Carvalho Moura e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/09/2014 às 10:30 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Moacir José Bezerra Mota

185 - 0182058-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182058-0

Réu: Jefferson Pereira França

Sessão de júri ADIADA para o dia 02/10/2014 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0222237-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222237-0

Réu: Antonio Josiel Nascimento da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0004657-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004657-3

Réu: Ademir Pereira

Audiência designada para o dia 15 de agosto de 2014, às 10h30.

Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

Carta Precatória

188 - 0010563-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010563-5

Réu: Roldão Firmino de Oliveira

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

189 - 0097963-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097963-4

Indiciado: A. e outros.

As partes para Alegações Finais.

Bv, 05/08/2014.

Iarly Jose Holanda de Souza

Juiz de Direito em substituição

Advogado(a): Benedito Clóvis dos Santos

190 - 0001538-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001538-4

Réu: Elenilson Lobato Soares e outros.

R. H.

Data para a continuidade da Instrução.

Intime-se nos termos de fls. 151.

Ciência as partes do laudo de fls. 154/155.

Intimações necessárias,

BV, 05/08/14.

Iarly Jose Holanda de Souza

Juiz de Direito em substituição

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

191 - 0008061-47.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.008061-6
 Réu: Antonio Almeida Oliveira e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2014 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

192 - 0016888-47.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016888-2
 Réu: Antonio Almeida Oliveira
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/08/2014 às 09:00 horas.
 Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

1ª Vara Militar

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

193 - 0198324-12.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.198324-8
 Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza
 R. H.
 Data para julgamento. Forme-se o Conselho.
 Ciência e expedientes necessários.
 BV, 05/08/2014.
 lary Jose Holanda de Souza
 Juiz de Direito em substituição
 Advogados: Helaine Maise de Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda

194 - 0005659-90.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005659-0
 Réu: Klinger Pena da Silva
 Defiro o pedido de fl. 100.
 Publique-se.
 BV, 01 de agosto de 2014.
 lary Jose Holanda de Souza
 Juiz de Direito em substituição
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Vara Crimes Trafico

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

195 - 0011629-76.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011629-1
 Réu: Valdecy de Melo Xavier
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2014 às 09:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO para a data da audiência.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

196 - 0009586-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009586-5

Réu: Cleber Ferreira da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0008061-81.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008061-8
 Réu: Josias Oliveira de Lima e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2014 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0020209-27.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020209-7
 Réu: Claudenilson Barnabé
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0013978-47.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.013978-4
 Réu: Jose Teles dos Santos
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

200 - 0020362-26.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.020362-2
 Réu: Luis Henrique Pereira da Silva e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Carta Precatória

201 - 0012034-73.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012034-5
 Réu: Mario Julio da Silva Reis e outros.
 Intimação do advogado de defesa para a audiência designada para o dia 19/08/2014, as 11h00.
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

202 - 0012415-81.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012415-6
 Réu: Elieldo Duarte da Costa
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

203 - 0006012-96.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006012-9
 Indiciado: F.S.S.
 Intimação do Advogado do réu FÁBIO SANTOS DA SILVA do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Considerando que o réu foi devidamente notificado no dia 03 de julho do corrente ano e até a presente data o defensor constituído não se manifestou nos autos, intime-se novamente o advogado ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS, com urgência, para que apresente Defesa Preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2014".
 Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

Insanidade Mental Acusado

204 - 0012368-10.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012368-7
 Réu: Marcio dos Santos Oliveira
 Com base no art. 176 do CPP, abra-se vista à Defesa para apresentar seus quesitos, em 05 (cinco) dias.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Proced. Esp. Lei Antitox.

205 - 0003671-05.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003671-1
 Réu: Claudomiro Mendes Martins e outros.
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 09:10 HORAS.
 Advogados: Alysso Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Claybson César Baia Alcântara, Elias Augusto de Lima Silva, Roberto Guedes Amorim

206 - 0017925-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017925-5
 Réu: Soliane Gonçalves Frazão
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogado(a): Valeria Brites Andrade

207 - 0003381-53.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003381-5
 Réu: Edson Silva dos Santos e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0003464-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003464-9
Réu: Fabia de Oliveira Caldeira e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Salima Goreth Menescal de Oliveira

209 - 0004087-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004087-3
Réu: Rogier Viegas de Castro
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

210 - 0012380-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012380-2
Autor: Yldemor Pereira de Figueiredo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Crimes Trafico

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Proced. Esp. Lei Antitox.

211 - 0118866-48.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118866-1
Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira
SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE. BOA VISTA/RR, 20/06/2005 -
Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Vara Execução Penal

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotó Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

212 - 0003081-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003081-5
Sentenciado: Romulo Nery de Oliveira
Vistos etc.
Trata-se de pedido de remição de pena e de progressão de regime c/c saída temporária para o ano de 2014, interposto em favor do reeducando acima, fls. 298/299 e 300/304.
Frequência de trabalho de abril a junho/2014 e de agosto e setembro/2013, fls. 300/304.
Certidão carcerária, fls. 305/306.
A certidão cartorária, fl. 307, atesta que o reeducando não cometeu falta grave durante o período trabalhado e que faz jus à remição de 41 (quarenta e um) dias.
Com vistas, o "Parquet" requereu o deferimento da remição e, após elaboração de novos cálculos, nova vista para manifestação quanto à progressão de regime, fl. 308.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Em que pese a manifestação do "Parquet", tenho que o caso requer outra solução,
Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício da remição, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).
Com a remição acima, preencherá os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios da progressão de regime e de saída temporária, uma vez que cumpriu o lapso temporal hoje,

05/08/2014, ver calculadora Siscom Windows, anexa, possui bom comportamento carcerário, e há compatibilidade dos benefícios com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 e Art. 122 I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984. Logo, o deferimento da progressão é a medida a ser aplicada.

Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DECLARO remidos 41 (quarenta e um) dias pelo trabalho da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ROMULO NERY DE OLIVEIRA, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO e de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 9 a 15.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Caso o reeducando tenha proposta de trabalho aprovada deverá ser transferido imediatamente para a CPBV, devendo a PAMC apresentá-lo na unidade prisional.

Proceda, no sistema, a atualização do regime de pena.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2014

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela VEP/RR

Advogados: Ariana Camara da Silva, Ben-hur Souza da Silva, Layla Hamid Fontinhas

213 - 0003144-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003144-1

Sentenciado: Raimundo Nonato Matos Silva

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências de janeiro a março/2014, fls. 206/208.

A Certidão Cartorária de fl. 209 atesta que o reeducando faz jus à remição de 25 (vinte e cinco) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição, fl. 210.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) RAIMUNDO NONATO MATOS SILVA, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2014

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela VEP/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

214 - 0005013-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005013-6

Sentenciado: Valdemar Lima Pereira

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências de outubro/2012 a janeiro/2013, fls. 226/229.

A Certidão Cartorária de fl. 256 atesta que o reeducando faz jus à

remição de 33 (trinta e três) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição, fl. 257.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), bem como à época do trabalho estava no regime semiaberto.

Posto isso, DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) VALDEMAR LIMA PEREIRA, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2014

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela VEP/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

215 - 0013631-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013631-1

Sentenciado: Luiz Gonzaga Freitas

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Declaração do estudo, fl. 77.

A Certidão Cartorária de fl. 88, atesta que o reeducando faz jus à remição de 10 (dez) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição, fl. 89.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 10 (dez) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) LUIZ GONZAGA FREITAS, nos termos do Art. 126, § 1º, I, da Lei de Execução Penal.

Retifique-se a Guia de Execução.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2014

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela VEP/RR

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0001879-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001879-8

Sentenciado: Jhonatha Neves da Silva

DESPACHO

Redesigno para o dia 21.8.2014 às 11h00 para audiência de justificção do reeducando Jhonatha Neves da Silva.

Boa Vista/RR, 6.8.2014 08:42.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito em Substituição da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0008144-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008144-0

Sentenciado: Maycon Gomes da Silva

DECISÃO

Vistos etc.

O reeducando em epígrafe foi condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 13 002507-4 pena de 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 93 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II, do Código Penal, guia de fl. 03;

2ª Ação Penal nº 0010 13 016939-3 pena de 5 anos e 10 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 590 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, "caput", c/c o art. 40, III, ambos também do Código Penal, vide guia de fl. 39.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico a chegada de nova guia de execução, fl. 39, todavia, observo também que o reeducando já se encontra no regime fechado, vide fls. 19/19v, ou seja, mesmo com a chegada da nova guia cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que não ocorrerá a regressão de regime nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal. Por último, tenho que o dia 25.9.2013 deve ser tido como a data-base para a aferição de benefícios em favor do reeducando, dia no qual praticou falta grave no curso da execução, fl. 54, tudo conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal da Cidadania. Posto isso, UNIFICO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Maycon Gomes da Silva, por consequência, DETERMINO que continue cumprindo sua pena no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", c/c o art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, combinado ainda com o art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, ainda, e FIXO o dia 25.9.2013 como data-base, pela razão supramencionada.

Elabore-se novo cálculo, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 6.8.2014 09:52.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito em substituição na Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0008191-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008191-1

Sentenciado: Thayron Neublys de Matos

Vistos etc.

Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando acima.

Frequência de fevereiro a abril/2014, fls. 62/64.

A certidão cartorária de fl. 65 atesta que o reeducando faz jus à remição de 17 (dezesete) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento de apenas 9 (nove) dias de remição, fl. 66.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de apenas 9 (nove) dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante parte do trabalho, estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave, laborou 27 (vinte e sete) dias.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 9 (nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Thayron Neublys de Matos, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Julgo PREJUDICADO os demais dias, posto que à época do trabalho, estava no regime aberto

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2014

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela VEP/RR

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0000319-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000319-4

Sentenciado: Delci Laurentino da Silva

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências de Dezembro/2011 a junho/2013, fls. 52/70.

A Certidão Cartorária de fl. 73 atesta que o reeducando faz jus à remição de 158 (cento e cinquenta e oito) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento de 157 (cento e cinquenta e sete) dias de remição, fl. 74.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com 472 (quatrocentos e setenta e dois) dias laborados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 157 (cento e cinquenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) DELCI LAURENTINO DA SILVA, nos termos do Art. 126,

§ 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2014

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela VEP/RR

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0002781-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002781-3

Sentenciado: Anderson Borges de Castro

DESPACHO

Redesigno para o dia 16.9.2014 às 09h30 para audiência de justificação do reeducando Anderson Borges de Castro.

Boa Vista/RR, 6.8.2014 08:42.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito em Substituição da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

221 - 0165001-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165001-3

Réu: Miguel Onezio Mota

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 30/09/2014 as 12:20

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

222 - 0219409-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219409-0

Réu: Ernângelo Alves dos Reis e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 09/09/2014 as 09:40

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

223 - 0002437-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002437-2

Réu: Fredson de Sousa Nascimento e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 11/09/2014 as 13:00

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

1ª Criminal Residual

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Carta Precatória

224 - 0012071-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012071-7

Réu: Jaira Farias de Oliveira

Designo o dia 04/09/2014 às 9h40min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista, 06/08/2014.

Advogado(a): Jean Pierre Michetti

Rest. de Coisa Apreendida

225 - 0010688-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010688-0

Autor: João da Cruz Barros de Andrade

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

2ª Criminal Residual

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

226 - 0218443-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218443-0

Réu: Vandinei Guilhermi

Final da Sentença: () Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado VALDINEI GUILHERMI como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, razão por que passo à dosimetria da pena a ser-lhe imposta, em observância ao que dispõe o art. 68 do Código Penal. () Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de já estar respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo do Juizado Especial Criminal desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0000613-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000613-4

Réu: S.E.S.

Final da Sentença: (...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado Sebastião Evangelista da Silva, nas penas do art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, razão por que passo à dosimetria da pena, atenta ao que dispõe o art. 68 do Código Penal. (...)Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado SEBASTIÃO EVANGELISTA DA SILVA, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por tratar-se de réu pobre. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida à Vara de Execução Penal, para fins do cumprimento da pena imposta ao acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal .

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0013883-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013883-8

Réu: Gino Sergio de Sousa Falcão e outros.

Final da Decisão: (...)Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0015281-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015281-3
Réu: Valdinei de Vasconcelos Valente

Final da Decisão: (...)Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0020270-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020270-7

Réu: Francisco Soares Silva
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de Agosto de 2014. Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Respondendo 2º Vara criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Incidente de Falsidade

231 - 0001702-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001702-2
Réu: Ilza Printes da Silva

Final da Sentença: (...) Destarte, HOMOLOGO o resultado apresentado pelos peritos. Determino arquivamento dos presentes autos e o prosseguimento dos autos da Ação Penal nº 010 06 143908-8, em suas ulteriores fases. Junte-se aos autos principais cópia desta decisão, bem como do laudo. Ante o exposto, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, as formalidades legais, archive-se. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Inquérito Policial

232 - 0010728-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010728-4
Indiciado: P.F.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de Agosto de 2014. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0012231-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012231-7
Indiciado: C.S.T.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de Agosto de 2014. Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Respondendo 2º Vara criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

234 - 0010865-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010865-4
Réu: Marisson Lucas Alencar Nobre

Final da Decisão: (...) Isto posto, em virtude do desaparecimento dos pressupostos ensejadores da custódia atacada, na forma do artigo 316 do CPP, defiro o presente pleito para revogar a prisão preventiva de Marisson Lucas Alencar Nobre e Eduardo de Oliveira Costa, mediante compromisso legal de comparecerem a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeçam-se Alvarás de Solturas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014. Sissi

Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Auxiliar - 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

235 - 0002660-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002660-9

Réu: Clenio da Silva Tapudima
FINAL DE SENTENÇA(), Ante o exposto, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2014. Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0006360-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006360-2

Réu: Moacir Magalhães de Sousa

Final da Decisão: (...)Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE MOACIR MAGALHÃES DE SOUSA. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 13). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2014. Juíza Bruna Zagallo - Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0012213-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012213-5

Réu: Ranilson Vieira Gomes

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante do indiciado RANILSON VIEIRA GOMES, decretando a sua PRISÃO PREVENTIVA, neste ato. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelas se revelaram inadequadas ou insuficientes, no presente momento processual. Expeça-se o Mandado de Prisão em de RANILSON VIEIRA GOMES. Intime-se o indiciado. Dê-se ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 30 junho de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0012374-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012374-5

Réu: Rozinaldo Galdino da Silva

Final da Decisão: (...)Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ROZINALDO GALDINO DA SILVA. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 14). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2014. Juíza Bruna Zagallo - Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0012393-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012393-5

Réu: Arão de Oliveira Rodrigues Neto

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321, primeira parte, art. 325 e art. 350, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao indiciado ARÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES NETO, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará de soltura em favor do indiciado ARÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES NETO. Junte uma cópia desta decisão nos Autos em apensos. Intime-se o flagranteado. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito Auxiliar - 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0012413-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012413-1

Réu: Gleyson Dennes Lima da Silva

Final da Decisão: (...)Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE GLAYSON DENNES LIMA DA SILVA. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 19). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 05 de agosto de 2014. Juíza Bruna Zagallo - Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

241 - 0005891-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005891-9

Indiciado: V.P.R.

FINAL DE SENTENÇA,() Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALBERTO PRUDENCIO RIBEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito Auxiliar 2º Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0005386-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005386-8

Indiciado: D.C.N.

Final da Sentença: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL CARVALHO NUNES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal em relação ao crime previsto no art. 303 do CTB, declarando ainda extinto o processo pela DECADÊNCIA, em relação ao crime previsto no art. 303 do CTB, com fulcro no art. 107, inciso V, do Código Penal Brasileiro. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Auxiliar - 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

243 - 0008682-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008682-9

Réu: Zaqueu Alves de Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2014 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

244 - 0014495-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014495-4

Réu: José Ribamar Sousa dos Santos

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOSÉ RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 04 de agosto de 2014. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0013868-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013868-1

Réu: Pedro Oliveira da Conceição

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu PEDRO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 04 de agosto de

2014. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

246 - 0014779-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014779-0

Réu: Lindamar Colares de Araújo e outros.

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu LINDAMAR COLARES DE ARAÚJO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 04 de agosto de 2014. Juiz MARCELO MAZUR

Termo Circunstanciado

247 - 0005230-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005230-2

Indiciado: C.S.

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Autora do Fato CRISTINA DOS SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". Boa Vista, RR, 04 de agosto de 2014. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

248 - 0003290-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003290-4

Réu: Leomir Ramos de Souza

Ato Ordinatório: intime-se o advogado do réu para que ofereça resposta à acusação em nome do réu, no prazo legal.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Med. Protetivas Lei 11340

249 - 0011108-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011108-8

Réu: R.C.S.Q.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/08/2014 às 11:40 horas. Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

250 - 0218392-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218392-9

Réu: Julimar de Almeida

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, a DPE e o MP. Em, 05/08/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0220339-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220339-6

Réu: Egberto Pereira da Silva

Arquive-se com baixas necessárias. Em, 05/08/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0020553-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020553-8

Réu: Rariston de Andrade

(..) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR HARYSTON ANDRADE, como incurso nas sanções dos artigos 129,§9º, 140, §2º e 147 do CP, na forma do art. 69, do Código Penal, em combinação ainda, com o art. 7º, I, II, da Lei n.º 11.340/06. (..)Após as devidas comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos.Sem condenação ao pagamento de custas, pela hipossuficiência financeira e assistência pela Defensoria Pública.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

253 - 0003522-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003522-6

Réu: Januário Marques de Jesus Neto

Arquive-se com baixas necessárias. Em, 05/08/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

254 - 0009943-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009943-4

Indiciado: B.S.B.F.

Junte-se termo de audiência preliminar dos autos de MPU 010.13.004138-6, realizado no dia 04/09/13 e após, abra-se vista ao MP. Em, 05/08/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0016324-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016324-8

Réu: Andre Fernandes da Silva

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R.A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusivo. P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

256 - 0011163-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011163-3

Autor: Jesiel Sousa dos Santos

(..) Destarte, com fundamento nos artigos de lei acima referidos, INDEFIRO o pedido de liberdade Provisória, HOMOLOGO a prisão em flagrante de JESIEL SOUSA CARDOSO, e a converto em prisão preventiva, para garantia da ordem pública, representada pela necessidade de garantir a integridade física da vítima, conveniência da instrução processual e para assegurar a aplicação da lei penal, em conformidade com os arts. 310, II, e 312, caput, do CPP.Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Cientifique-se a vítima, o MP e a DPE.Intime-se e cite-se o Indiciado da decisão de medida protetiva concedida nos autos nº 010.13.004160-0, bem como, para informar o seu endereço residencial.Junte-se cópia da presente decisão em todos os processos que tramitam neste juízo em nome das partes.Após o cumprimento de todos os encargos determinados na presente decisão, ARQUIVE-SE o presente feito. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

257 - 0015968-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015968-3

Réu: Edvam Lago de Sousa

À vista das informações consignadas na certidão de fl. 49 e da cota ministerial de fl. 50, determino:Renove-se a diligência de intimação das partes, conforme dados e termos ali indicados. Por ocasião da diligência, deverá o(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça consignar o(s) endereço(s) atualizado(s) das partes. Em se verificando que as partes habitam lar em comum, ato contínuo, notifique-se a requerente para que informe ao juízo acerca da necessidade de manutenção da cautela, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de revogação das medidas e arquivamento do feito, sem resolução do mérito.Ainda, notifique-se a requerente de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), para esclarecimentos e requerimentos que entender de direito.Decorrido o prazo, sem manifestação, ou havendo manifestação negativa por necessidade da cautela, certifique-se e se abra vista ao MP, haja vista do pedido lançada na cota inicialmente referida, bem como para manifestação final.Retornem-me conclusos os autos.Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.ºJVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0001045-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001045-4

Réu: Roberto Lima de Oliveira

(..)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE tão somente a medida RESTRITIVA DE VISITAÇÃO do requerido ao filho menor, que A REVOGO, em face das considerações lançadas no relatório de estudo de caso, nos termos do art. art. 30 da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem filhos menores em comum, deverão estas buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação, no juízo adequado (onde foi estabelecido acordo cível), de forma definitiva, ou firmar novo acordo, se o caso, haja vista que as medidas vigorarão enquanto perdurar o procedimento criminal e de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, relatório de estudo de caso, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Intime--se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0001175-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001175-9

Réu: Cleuson Divino de Andrade

Expeça-se carta precatória, para fins e nos termos pedido pelo MP, fl. 28. Cumpra-se. Em, 05/08/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0005052-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005052-6

Réu: Ismael Cunha Nunes.

Trata-se de autos de medida protetiva de urgência em que já houve apreciação do pedido, o qual foi indeferido liminarmente, conforme sentença proferida em sede de plantão judicial, às fls. 07/08. Destarte, à vista do ato terminativo de plano proferido, deixo de designar eventual audiência e intimação do requerido, e determino:Expeça-se mandado de intimação à requerente acerca da decisão proferida, bem como a notifique de que, caso queira, poderá se manifestar em face do referido ato, no prazo de até 05 (cinco) dias, caso em que deverá fornecer mais elementos que possam permitir a análise do fundo da questão.Comparecendo a requerente em Secretaria, encaminhe-a a Defensoria Pública atuante no juízo em sua assistência, para manifestação no interesse daquela, na forma acima.Com o decurso de prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os

autos.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0005925-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005925-3

Autor: Bernardo Lopes de Oliveira

À vista das informações de fl. 19 e da cota ministerial de fl. 20, determino: Expeça-se mandado de intimação à requerente para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, indique dados, atuais e completos, para a localização do requerido, com vista à sua citação nos autos, sob pena de restarem impossibilitados o cumprimento da decisão e a efetividade das medidas protetivas deferidas nos autos, e consequente extinção do processo, ante a ausência de pressupostos para o regular prosseguimento do feito (art. 267, IV, CPC).Comparecendo a requerente em Cartório, atualize-se seu endereço nos autos, bem como a encaminhe à DPE em sua assistência, se assim aquela desejar, para manifestação no seu interesse, e em face do entendimento acima.Não havendo comparecimento ou manifestação da requerente nos autos, certifique-se, e se abra vista ao órgão ministerial, em face da cota inicialmente referida.Retornem-me conclusos para apreciação e deliberação.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de agosto 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0008438-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008438-4

Réu: A.L.S.M.

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Custas proporcionais pelo requerido (arts. 21 e 22 do CPC).Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Advogado(a): Bruno da Silva Mota

263 - 0011138-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011138-5

Réu: A.M.C.

(..) Pelo exposto, em face da ausência dos requeritos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Intime-se a requerente/ofendida (art. 21 da Lei 11.340/2006).Intime-se o MP.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.Boa Vista, 05 de agosto de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0011246-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011246-6

Réu: A.M.S.

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de prestação de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para análise em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), deverá, ainda, resolver as questões cíveis relativas à separação, guarda e visitação quanto ao filho menor, se o caso.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final

decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mando de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0011247-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011247-4

Réu: E.L.

(..)ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis relativas à separação.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas

referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sob pena de responsabilidade, devolvendo o mandado cumprido, na Secretaria do juízo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de diligência cumprida sem êxito, para as providências adequadas, caso em que deverá, por fim, apresentar certidão circunstanciada nos autos. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse a medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0011248-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011248-2

Réu: R.R.C.

(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEU FILHO JAIR DO CARMO GOMES DE CASTRO, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E SEU FILHO, ACIMA REFERIDO; EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DAQUELA, E LOCAL DE ESTUDO DO REFERIDO FILHO DESTA, BEM OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA E DO FILHO DESTA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E FILHO DESTA, ACIMA IDENTIFICADO, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por

Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).

Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0011249-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011249-0

Réu: A.F.N.

Trata-se de pedido de medidas protetivas em razão de ocorrência de violência no âmbito doméstico, sendo que os fatos relatados envolvem supostos crimes contra a dignidade sexual, e contra adolescente. Destarte, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido fundamentado na Lei n.º 11.340/2006. Cumpra-se imediatamente, haja vista a gravidade dos fatos noticiados, pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0011250-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011250-8

Réu: S.L.A.

(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E ATUAL NAMORADO DESTA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO E ESTUDO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEU ATUAL NAMORADO; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E SEU ATUAL NAMORADO, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio

da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física. Cientifique-se o Ministério Público.

Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0011251-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011251-6

Réu: R.V.A.P.

(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de prestação de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para análise em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, resolver as questões cíveis relativas à separação, e demais questões relativas a filhos menores, se o caso. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis, na forma acima. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE

QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sob pena de responsabilidade, devolvendo o mandado cumprido, na Secretaria do juízo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de diligência cumprida sem êxito, para as providências adequadas, caso em que deverá, por fim, apresentar certidão circunstanciada nos autos. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalte-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

270 - 0005504-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005504-6

Réu: F.W.B.C.

Vista ao MP. Em, 06/08/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

271 - 0016547-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016547-4

Indiciado: J.C.M.A.

Vista ao MP. Em, 05/08/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0004881-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004881-9

Réu: Evandro da Silva

Arquive-se com as baixas necessárias. Em, 06/08/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0006313-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006313-1

Réu: Fernando Pantaleao de Sousa e outros.

Vista ao MP. Em, 05/08/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0006318-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006318-0

Réu: Edimar da Silva

Vista ao MP para ciência e requerer o que for de direito em vista da conversão da prisão pelo juiz plantonista. Após, cientifique-se a DPE. Em, 05/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0006357-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006357-8

Réu: Paulo da Silva

Vista ao MP, para ciência da conversão da prisão pelo juiz plantonista. Após, vista à DPE pelo indiciado. Em, 06/08/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0006359-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006359-4

Réu: Clenilson de Abreu Santos

Vista ao MP para requerer o que for de direito, tendo em vista o prazo concedido pelo juiz plantonista para recolhimento da fiança. Vista à DPE para ciência da prisão. Em, 05/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0011450-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011450-4

Réu: Jesiel Sousa dos Santos

(..) Destarte, com fundamento nos artigos de lei acima referidos, INDEFIRO o pedido de liberdade Provisória, HOMOLOGO a prisão em flagrante de JESIEL SOUSA CARDOSO, e a converto em prisão preventiva, para garantia da ordem pública, representada pela necessidade de garantir a integridade física da vítima, conveniência da instrução processual e para assegurar a aplicação da lei penal, em conformidade com os arts. 310, II, e 312, caput, do CPP. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Cientifique-se a vítima, o MP e a DPE. Intime-se e cite-se o Indiciado da decisão de medida protetiva concedida nos autos nº 010.13.004160-0, bem como, para informar o seu endereço residencial. Junte-se cópia da presente decisão em todos os processos que tramitam neste juízo em nome das partes. Após o cumprimento de todos os encargos determinados na presente decisão, ARQUIVE-SE o presente feito. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Bruno Fernando Alves Costa

César Henrique Alves

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

278 - 0005559-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005559-0

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Severo Nunes de Brito Neto

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Clovis Melo de Araújo, Marcus Vinícius Moura Marques

279 - 0005563-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005563-2

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Walison Macêdo da Silva

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação

do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Winston Regis Valois Junior

280 - 0005605-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005605-1

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Clovis Melo de Araújo

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Clovis Melo de Araújo, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

281 - 0005625-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005625-9

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Aldimildo Queiroz de Souza

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Marcus Vinícius Moura Marques

282 - 0005629-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005629-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Wilame Alves da Silva

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Winston Regis Valois Junior

283 - 0005643-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005643-2

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Jacques Pereira Filho

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

284 - 0005651-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005651-5

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Iraci Delmondes Azevedo

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Paulo Sérgio de Souza

285 - 0005657-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005657-2

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Cleiton Guerreiro Xavier

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Jose Vanderi Maia, Marcus Vinícius Moura Marques

286 - 0005695-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005695-2

Recorrido: o Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: o Município de Boa Vista e outros.

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso

para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

287 - 0005699-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005699-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Riccelli da Costa Silva

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Clovis Melo de Araújo, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

288 - 0005709-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005709-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Darlene Sousa Oliveira

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Paulo Sérgio de Souza

289 - 0005713-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005713-3

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Sonia Maria Borges

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Tássyo Moreira Silva

290 - 0005719-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005719-0

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Maria Raimunda Lima Soeiro

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

291 - 0005721-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005721-6

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Glaydson Wilson Silva de Oliveira

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Winston Regis Valois Junior

292 - 0005731-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005731-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Francinete Nunes da Paciência Agostinho

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Paulo Sérgio de Souza

293 - 0005733-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005733-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Joselia Lourenço dos Santos

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso

para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Adolfo Maxwell Moreira Bezerra, Marcus Vinícius Moura Marques

294 - 0005743-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005743-0

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Mirlane de Oliveira Pinheiro

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Renato de Lima França

295 - 0005745-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005745-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Marivalda Figueredo dos Santos

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi, Rodrigo de Freitas Correia, Winston Regis Valois Junior

296 - 0005765-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005765-3

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Iraci Reis Lopes Durans

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Paulo Sérgio de Souza

297 - 0005783-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005783-6

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Edna Chaves Moraes

A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Paulo Sérgio de Souza

1ª Vara da Infância

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

298 - 0016270-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016270-5

Infrator: Criança/adolescente

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

299 - 0016211-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016211-9
Infrator: A.S.S.
Autos remetidos à delegacia.
Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000169-RR-B: 004
000351-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000409-12.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000409-2
Réu: Francisco Neto Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000408-27.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000408-4
Réu: Igor de Souza Monteiro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

003 - 0000410-94.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000410-0
Réu: Leanes Gomes de Morais
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 07/10/2014, ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Procedimento Ordinário

004 - 0009515-76.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009515-3
Autor: Jose Alves de Lira
Réu: Josimar Severo de Oliveira e outros.
DESPACHO

Cumpra-se com urgência o despacho de fls.562.

Troque as capas dos autos.
Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, José Rogério de Sales

Vara Criminal

Expediente de 05/08/2014

Carta Precatória

005 - 0000402-20.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000402-7
Autor: Ministerio Publico
Réu: Paulo Romero de Souza Nascimento e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
006 - 0000404-87.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000404-3
Réu: Arley Santos de Souza e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/10/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
007 - 0000405-72.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000405-0
Autor: Justiça Pública
Réu: Astrogildo Teixeira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2014 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000118-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000432-25.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000432-3
Indiciado: I.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000355-16.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000355-6
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Relaxamento de Prisão

003 - 0000414-04.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000414-1

Réu: Hugo Odinei Aguiar da Silva

PUBLICAÇÃO: Tenho, desta forma, que o pleito não merece acolhida, já que o status quo ante, que autorizara o segregamento provisório do acusado não se alterara, mostrando-se imperiosa sua prisão. Indefiro-o, pois. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2014. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010011-PR-N: 012

025698-PR-N: 012

000116-RR-B: 010, 016

000157-RR-B: 012

000189-RR-N: 010

000210-RR-N: 009

000264-RR-N: 010, 011

000297-RR-A: 010

000299-RR-B: 010

000330-RR-B: 012

000356-RR-A: 010, 011

000421-RR-N: 010

000621-RR-N: 012

000639-RR-N: 012

000831-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 0000506-86.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000506-1

Indiciado: J.F.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

002 - 0000502-49.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000502-0

Indiciado: N.J.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

003 - 0000505-04.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000505-3

Indiciado: E.M.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

004 - 0000504-19.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000504-6

Indiciado: C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

005 - 0000474-81.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000474-2

Indiciado: I.G.J.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

006 - 0000503-34.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000503-8

Indiciado: C.J.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Autorização Judicial

007 - 0000423-70.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000423-9

Autor: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

008 - 0000424-55.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000424-7

Autor: A.J.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Busca e Apreensão

009 - 0000320-34.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000320-1

Autor: Josinete dos Santos Viegas

Réu: Ciretran do Município de Sao Joao de Baliza

Visto etc... Os autos em questão versam sobre ação de busca e apreensão com pedido de liminar em desfavor de CIRETRAN do Município de São João da Baliza. O requerido foi citado às fls. 10/10v. A contestação encontra-se acostada às fls. 12/15. Instada a se manifestar nos autos a parte autora permaneceu inerte (fls. 70/71). É o breve relato. DECIDO. A presente ação perdeu seu objeto, de forma superveniente, tendo em vista que a parte autora intimada a se manifestar quedou-se inerte, deixando escoar o prazo sem qualquer manifestação, demonstrando de forma tácita a falta de interesse de agir. Desta forma, deixa de existir justificativa plausível para o prosseguimento do feito. Posto isso, diante do fundamento acima, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fincas no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Advogados: Mauro Silva de Castro, Vital Leal Leite

Cumprimento de Sentença

010 - 0020818-30.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020818-0

Autor: José de Ribamar Nogueira

Réu: Município de São João da Baliza

Considerando que este Magistrado entrou em gozo de folgas compensatórias e férias desde a data de 18/06/2014, retornando na data de 10/07/2014, passo a analisar os presentes autos somente nesta data. Proferi Sentença Extintiva nos autos 0060.11000849-1, dê-se prosseguimento ao presente feito com a expedição da RPV, recolhendo-se as anteriormente expedidas.

Cumpra-se.

São Luiz/RR, 1º de agosto de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alysson Batalha Franco, Ataliba de Albuquerque Moreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogiany Martins, Tarcísio Laurindo Pereira, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Exec. C/ Fazenda Pública

011 - 0000849-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000849-1

Autor: José de Ribamar Nogueira

Réu: Município de São João da Baliza

Vistos etc...

Os autos em questão versam sobre Execução de Título Judicial que demanda JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA em face do Município de São João da Baliza/RR.

Constatou-se a tramitação de duas execuções com as mesmas partes e mesma causa de pedir, sendo que esta tramita em apartado e outra foi feita de forma sincrética nos autos nº 0060.07.020818-0 (fl. 224).

É o breve relato. DECIDO.

A presente ação tem por objeto o pleito já formulado nos autos 0060.07.020818-0, e que se encontra em andamento de forma sincrética.

Desta forma, deixa de existir justificativa plausível para o prosseguimento do feito, vez que não se pode cobrar a mesma dívida duas vezes sob pena de incorrer em bis in idem.

Posto Isso, diante do fundamentado acima, EXTINGUO A PRESENTE DEMANDA SEM RESOLUÇÃO, nos termos do art. 267, V, do CPC, sem prejuízo da Ação em trâmite.

Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P. R. Intimem-se.

São Luiz/RR, 1º de agosto de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Martins

Vara Cível

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Procedimento Ordinário

012 - 0001016-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001016-6

Autor: Marcopolo S.a

Réu: Município de Sao Luiz do Anaua

"Errata de publicação de sentença"

Vistos etc.,

Versam os autos sobre Ação de Cobrança c/c Pedido de Tutela Antecipada interposta por Marcopolo em face da Prefeitura Municipal de São Luiz/RR, aduzindo em síntese que participou de licitação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na modalidade Pregão Eletrônico, na qual se pretendia adquirir ônibus destinados ao transporte escolar municipal, tendo a empresa ganhado a licitação, tendo a obrigação de entregar o veículo no prazo previsto receber o termo de entrega e expedir a Nota Fiscal, para então receber o valor acordado, o qual já estava disponibilizado na conta do Município. Conforme esposado pela parte requerente tudo foi cumprido conforme estipulado

no edital que se encontra acostado aos autos às fls. 31/93, sendo que a requerida não repassou os valores combinados para a requerente, solicitando ao final a procedência da Ação e o reconhecimento da dívida plea parte requerida, bem com o pagamento do valor de R\$=179.951,07. O pedido de Liminar foi indeferido à fl. 132.

A parte requerida foi citada à fl. 135, tendo Contestado a Ação às fls. 137/153, alegando preliminarmente a impossibilidade da concessão da Medida Liminar pela vedação legal do bloqueio do FPM, por ser repasse constitucional regido pelo princípio da indisponibilidade. No mérito informa o desconhecimento do negócio jurídico, face a mudança do Chefe do Executivo Municipal, discorrendo também que não há comprovação da entrega do veículo ao município indicando que para que fosse adquirido o bem o município deveria ter realizado licitação dentro do devido processo legal, requerendo ao final a denegação da tutela de urgência, improcedência dos pedidos autorais, com a ulterior condenação em custas e honorários advocatícios.

Em réplica a parte autora argui que não procede a alegação da prefeitura de São Luiz/RR da inexistência de contrato entre as partes, considerando que o procedimento licitatório foi realizado pelo FNDE, tendo cumprido com todos os requisitos exigidos em licitação, realizando a entrega do bem à Secretária Municipal Eliel França. Reafirma a existência de requisitos para concessão da tutela antecipada, ao final requerendo o julgamento de total procedência do pedido.

A audiência de conciliação foi realizada no dia 05/06/2013, conforme termo de fls. 204/205.

A diligência do Oficial de Justiça às fls. 225/226 da conta que o ônibus objeto da lide, está sobre a posse da Prefeitura Municipal de São Luiz realizando transporte escolar na zona rural.

O julgamento antecipado da lide foi anunciado à fl. 231, tendo sido facultada às partes a apresentação de memoriais, abrindo prazo para eventuais recursos.

Em memoriais a parte autora requereu que seja julgada procedente a presente ação cobrança, desacolhendo os pedidos do município.

Por seu turno, a parte requerida postulou o julgamento da total improcedência da Ação ordinária de cobrança, isentando o requerido de qualquer cobrança.

É o relatório.

Decido.

O pedido da parte requerente merece prosperar, senão vejamos:

Acostada a peça inaugural encontram-se os editais do FNDE, dos quais a parte requerente alega ter participado, tendo como finalidade dos mesmos a entrega de ônibus para efetivação do transporte escolar dos estudantes do município para atendimento do Programa do Governo Federal "Caminho da Escola", bem como a nota fiscal do veículo(ônibus) entregue pela requerente à parte requerida(fl. 25), tendo o Secretário Municipal, a época, assinado a ficha de entrega do veículo à fl. 27.

Inobstante as alegações da parte requerida de inexistência do negócio jurídico, este restou cabalmente comprovado por meio de diligência do Oficial de Justiça que o ônibus objeto do litígio está na posse da Prefeitura Municipal de São Luiz/RR efetuando o transporte escolar dos estudantes do Município da zona rural (fls. 226/227). A afirmativa torna-se possível pelo número do Chassi do veículo o qual é indicado na Nota Fiscal de fl. 25 e confere exatamente com o encontrado pelo Oficial de Justiça à fl. 227.

Diante dos fatos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e extingo o processo com resolução do mérito com fincas no art. 269, I, do CPC, condenar a Prefeitura Municipal de São Luiz/RR a pagar a parte requerida o valor de R\$ 114.000,00(cento e catorze mil reais) referente ao valor do veículo ônibus, que deverão ser monetariamente corrigidos a partir do primeiro dia de atraso do pagamento e juros moratórios de meio por cento (0,5%) ao mês a partir da citação. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Sentença sujeita à reexame necessário na forma do art. 475, I do CPC P.R.I.

São Luiz/RR, 30 de maio de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca de São Luiz

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Fernando Jose Bonatto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaime Guzzo Junior, Liliane Raquel de Melo Cerveira, Sadi Bonatto

Vara Criminal

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

São Luiz/RR, 05 de agosto de 2014.

Ação Penal

013 - 0023026-16.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023026-3
Réu: Ronicler da Silva Souza
Sessão de júri ADIADA para o dia 15/08/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

014 - 0000385-58.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000385-0
Réu: Renato Freitas de Silva

1. Considerando que a defesa do acusado, em sede de resposta à acusação (fl. 49), apenas se manifestou nos seguintes termos: "...se limita a dizer que, por ora, deixará de alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, para, durante a instrução criminal e na fase de alegações finais, melhor aduzi-los, requerendo, desde já, sejam ouvidas, em audiência a ser aprazadas, as mesmas testemunhas arroladas pela acusação...", entendo não estar configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumária preconizadas pelo artigo 397 do CPP, pois nesse juízo preliminar não verifico a existência manifesta de causa excludente de ilicitude, de causa excludente de culpabilidade, de extinção de punibilidade, bem como que o fato narrado evidentemente não constitui crime;

2. Assim, visando dar continuidade ao feito, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/09/2014, às 13h30min;

3. Expedientes necessários.

São Luiz/RR, 05 de agosto de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

015 - 0000671-70.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000671-5
Réu: Tiago Vieira Lopes e outros.

1. Considerando que a defesa do acusado, em sede de resposta à acusação (fl. 105), apenas se manifestou nos seguintes termos: "...se limita a dizer que, por ora, deixará de alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, para, durante a instrução criminal e na fase de alegações finais, melhor aduzi-los, requerendo, desde já, sejam ouvidas, em audiência a ser aprazadas, as mesmas testemunhas arroladas pela acusação e mais as abaixo arroladas...", entendo não estar configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumária preconizadas pelo artigo 397 do CPP, pois nesse juízo preliminar não verifico a existência manifesta de causa excludente de ilicitude, de causa excludente de culpabilidade, de extinção de punibilidade, bem como que o fato narrado evidentemente não constitui crime;

2. Assim, visando dar continuidade ao feito, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/09/2014, às 13h00min;

3. Expeça-se, com urgência, Carta Precatória para citação e intimação do acusado SILAS da audiência, no endereço declinado na denúncia.

4. Expedientes necessários.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Exec. Título Extrajudicial

016 - 0022603-90.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022603-2
Autor: M.morais-me
Réu: Euzébia de Jesus Serrão Amorim
PUBLICAÇÃO: Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Termo Circunstanciado

017 - 0000629-89.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000629-7
Indiciado: E.S.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/10/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
018 - 0000630-74.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000630-5
Indiciado: A.M.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/10/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000262-RR-N: 003
001073-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Liberdade Provisória

001 - 0000175-75.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000175-0

Autor: Mauro Souza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Advogado(a): Vitor Cabral Alves Jatobá Garcia

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000176-60.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000176-8
Réu: Aldo Morais
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Ação Penal**

003 - 0000025-31.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000025-9
Réu: Viru Oscar Friedrich
Despacho: INTIME-SE A ADVOGADA(FL.23) PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO.OS FATOS NESTES AUTOS, SALVO ENGANO, SÃO DIVERSOS DOS REFERIDOS ÀS FLS.23/27.ALTO ALEGRE, 01/08/2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUÍZA SUBSTITUTA.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes

Vara Criminal

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Caill Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Robson da Silva Souza

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000176-60.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000176-8
Réu: Aldo Morais
SENTENÇA "...Pelo expostp, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e APLICO ao ofensor, independentemente de sua prévia oitiva, as seguintes medidas protetivas de urgência: ... Alto Alegre/RR. 05 de agosto de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre."
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000421-RR-N: 007
000658-RR-N: 005
000740-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

001 - 0000522-85.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000522-9
Indiciado: A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

Inquérito Policial

002 - 0000515-93.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000515-3
Indiciado: A.S.P.
DESPACHO INICIAL - NOTIFICAÇÃO

1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ALEXANDRINA DA SILVA PEREIRA para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco).
3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.
4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral.
5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial.
6. A notificação deverá ser realizar por um dos oficiais de justiça atuantes nesta Comarca, tendo em vista tratar-se de réu preso.
7. Expedientes necessários.
8. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 04 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
003 - 0000516-78.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000516-1
Indiciado: F.C.
DESPACHO INICIAL - NOTIFICAÇÃO

1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FRANCINO CLARIO para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco).

3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.

4. Requistem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral.

5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial.

6. A notificação deverá ser realizar por um dos oficiais de justiça atuantes nesta Comarca, tendo em vista tratar-se de réu preso.

7. Expedientes necessários.

8. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 04 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

Proced. Jesp Cível

004 - 0000407-69.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000407-9
Autor: João Ferreira Varão
Réu: Marta da Silva Marques
S E N T E N Ç A

JOÃO FERREIRA VARÃO, já devidamente qualificado nos autos, formulou pedido Execução em face de MARTA DA SILVA MARQUES.

Após inúmeras tentativas para adimplemento da quantia devida, finalmente a Executada quitou o débito com o Exequente (fl. 72).

É o relatório. Decido.

Tendo em vista que a Executada pagou integralmente a dívida desta Execução, outro caminho não senão a extinção do feito.

Por derradeiro, de se destacar o que dispõe o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

"Art. 794 - Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação."

(...)

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se as partes por telefone.

Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 24 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
005 - 0000018-16.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000018-0
Autor: Antonio Pereira
Réu: Centrais Elétricas do Pará S/a - Celpa
D E S P A C H O

I. Intimem-se as partes (DJE) acerca do retorno dos autos ao Juízo a quo.

II. Manifeste-se o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

III. Transcorrido o prazo, conclusos.

Pacaraima/RR, 16 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Carla Chistiane Linhares Jacome Pereira, Temair Carlos de Siqueira

006 - 0000023-04.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000023-8
Autor: Valcemir Barbosa dos Santos
Réu: Manoel de Tal.
D E S P A C H O

I. Compulsando os autos, verifica-se, que já houve sentença extintiva, sem resolução do mérito (fl. 18).

II. Dessa maneira, caso ainda não tenha sido realizado, intime-se o Requerente a archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 23 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

Termo Circunstanciado

007 - 0000267-69.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000267-9
Indiciado: C.I.M.B.
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fls. 119/176).

Pacaraima/RR, 23 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

008 - 0000436-51.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000436-4
Indiciado: J.D.S.
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fls. 24/25).

Pacaraima/RR, 04 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
009 - 0000647-87.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000647-6
Indiciado: L.M.S.S.
D E S P A C H O

I. Defiro o Requerido (fl. 36).

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 23 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

Apreensão em Flagrante

010 - 0000347-91.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000347-1
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fl. 39).

Pacaraima/RR, 23 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

011 - 0000478-66.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000478-4
Autor: M.J.B.S.
D E S P A C H O

I. Compulsando os autos verifica-se a ausência dos documentos elencados no artigo 8º, §1º, incisos III, IV e V e VI, da PORTARIA/GAB nº. 06/2013.

II. Dessa maneira, intime-se o Requerente para apresentar os referidos documentos, entregando ao mesmo cópia da Portaria supramencionada.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 0000329-41.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000329-3
Infrator: Criança/adolescente
D E S P A C H O

I. Certifique o cartório o cumprimento da medida ou não.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 23 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
013 - 0001300-89.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001300-1
Indiciado: Criança/adolescente
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fl. 18).

Pacaraima/RR, 23 de julho de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 05/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

001 - 0000332-26.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000332-7
Réu: Luiz Moreira Hermínio
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/09/2014 às 08:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000022-83.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000022-2
Réu: Neubesson Estefesson Laurendo Esteve
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/09/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Prisão em Flagrante

003 - 0000346-68.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000346-9
Réu: André Luis Furtado e outros.

DECISÃO

Trata-se de Auto Prisão em Flagrante autuado em face de ANDRÉ LUIS FURTADO e GUSTAVO APARECIDO ESTEVO, já qualificados, por suposta prática de crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV do CPB.

Constam nos autos: comunicação de prisão em flagrante, interrogatório, nota de ciência das garantias constitucionais, nota de culpa, comunicação a família e requisição de exame de corpo de delito.

É o relatório, decido

A prisão foi realizada obedecendo os termos do art. 306 do CPP no que pertine à: nota de culpa, motivo da prisão, nome do condutor e testemunhas, comunicação à família e ao juízo.

Não houve ilegalidade.

A meu sentir, as formalidades legais foram plenamente realizadas.

Em vista dos fatos acima expendidos, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal.

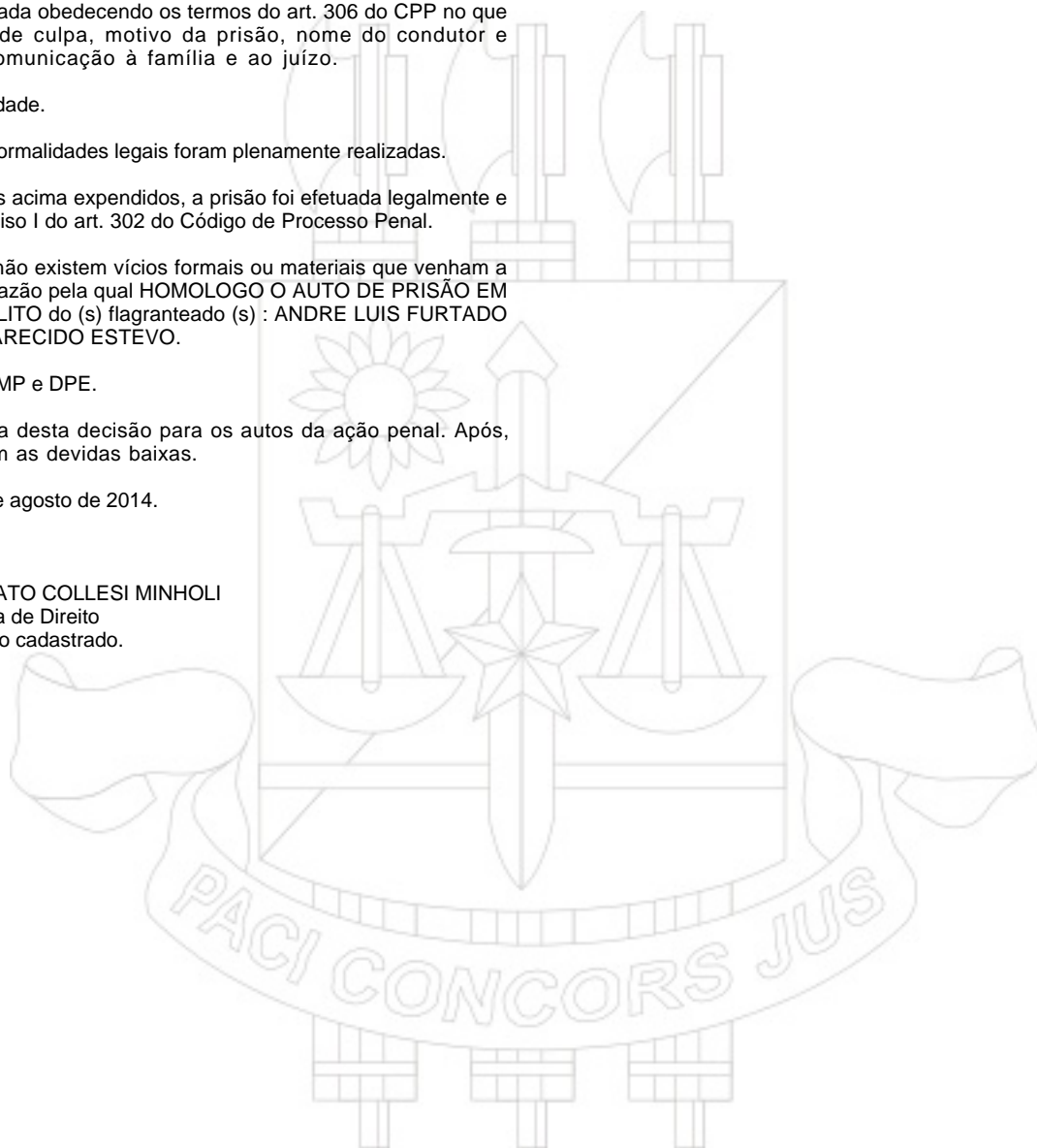
Por fim, a priori, não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s) : ANDRE LUIS FURTADO e GUSTAVO APARECIDO ESTEVO.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal. Após, arquivem-se, com as devidas baixas.

Bonfim/RR, 04 de agosto de 2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 06/08/2014

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: EVENTUAIS HERDEIROS DO FALECIDO ALCIDES DAVID DOURADOS, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) parte(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº. **0725136-58.2013.8.23.0010 – Declaratória de União Estável *Post Mortem***, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Amazonina Pereira da Silva e Requerido(s) Espólio de Alcides David Dourados e outros, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **primeiro** dia do mês de **agosto** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, wdonm. (analista processual) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

PROCESSO: **0921215-78.2011.8.23.0010**
AÇÃO: **DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**
PROMOVENTE: **DORVAL MELO DE SOUZA**
PROMOVIDO: **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADAS AS SEGUINTE HASTAS PÚBLICAS:

BEM(NS): 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO EM ALVENARIA SITUADO NA RUA DANILO RODRIGUES DA SILVA Nº 1606, BAIRRO SANTA LUZIA, COM TERRENO MEDINDO 12,50 METROS DE FRENTE PARA ANTIGA RUA S-19, LADO DIREITO MEDINDO 25 METROS COM LOTE Nº 18; LADO ESQUERDO MEDINDO 25 METROS COM LOTE Nº 16 E FUNDOS MEDINDO 12,50 METROS, SENDO UMA CASA DE ALVENARIA CONSTRUÍDA COM UMA PEQUENA SALA, UM QUARTO, UMA SUÍTE, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, PISO INTERNO NA CERÂMICA, GARAGEM COM PISO GROSSO, TODA MURADA, MAS, SEM REBOCO, PORTÃO VELHO DE FERRO (TODO ENFERRUJADO), CASA SEM FORRO, PINTURA INTERNA VELHA, COM VÁRIAS INFILTRAÇÕES NAS PAREDES, COM VAZAMENTO DE ÁGUA NO BANHEIRO DA SUÍTE, CASA COM GRANDES RACHADURAS NAS PAREDES COMPROMETENDO TODA ESTRUTURA DA CASA, TELHADO DE FIBRO-CIMENTO, COM FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO. AVALIADA EM R\$ 45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

DEPÓSITO: em mão do Promovente
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 45.000,00**
VALOR DO DÉBITO: **R\$ 19.437,06**

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1ª Praça – dia **27 de agosto de 2014, às 10:00**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça – dia **10 de sete de 2004, às 10:00**, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Vara de Família – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4726.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e catorze. E, para constar, Eu, t.d.b.h. (Técnica Judiciária) o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
Escrivã Judicial



1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**Expediente do dia 06/08/2014.****EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

Execução Fiscal

Processo nº 0719813-72.2013.8.23.0010

EXEQUENTE: ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): FRANCILEIDE ALVES CABRAL - CPF nº 447.094.632-04

LEILA MELO DO VALE – CPF nº 801.117.772-91

SUPERMERCADO SUPER PRECO - CNPJ nº 05.369.485/0001-09

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 18.309

Valor da Dívida: R\$ 4.525,37

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2014.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

Execução Fiscal

Processo nº 0707213-87.2011.8.23.0010

EXEQUENTE: ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): ANA PATRICIA SOUSA XIMENES - CPF nº 829.084.782-34

IZADORA SOUSA XIMENES - CPF nº 015.283.732-94

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 17.117

Valor da Dívida: R\$ 9.129,43 (Nove mil cento e vinte e nove reais e quarenta e três centavos)

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista-RR

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2014.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

Execução Fiscal

Processo nº 0718502-42.2013.8.23.0010

EXEQUENTE: ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): CHRISTOPHER JULIAN CLARK - CPF nº 512.039.442-68

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 18.017

Valor da Dívida: R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais)

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista-RR

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2014.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

Execução Fiscal

Processo nº 0702912-29.2013.8.23.0010

EXEQUENTE: ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): ATACADÃO DAS REDES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.091.300/0001-72

JOAO DAVID BENEK – CPF Nº 005.768.799-40

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 17.465

Valor da Dívida: R\$ 1.808,64 (um mil, oitocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista-RR

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2014.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

Execução Fiscal

Processo nº 0704102-27.2013.8.23.0010

EXEQUENTE: ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): L.F. BATISTA ME. AGROPECUARIA E PET SHOP CASA DO AGRICULTOR - CNPJ
Nº 08.025.404/0001-41;

LAUDICELIA FIGUEIREDO BATISTA - CPF Nº 139.220.758-43

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.671; 17.894

Valor da Dívida: R\$ 1.937,54 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista-RR

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2014.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

Execução Fiscal

Processo nº 0921352-94.2010.8.23.0010

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO (A) (S): JOSE MARCELO DOS SANTOS - CPF Nº 027.117.102-20

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2010.013600 e 2010.013598

Valor da Dívida: R\$ 2.754,81 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista-RR

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2014.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 06/08/2014
Portaria Nº 10/2014

PORTARIA DE INTIMAÇÃO
PROJETO CONCILIAR É FISCAL É LEGAL

Relaciona os executados, data e hora das audiências de conciliação.

O Excelentíssimo Senhor Doutor César Henrique Alves, titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o grande volume de ações de execução fiscal atualmente existentes na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista com longo prazo de tramitação sem resolução;

CONSIDERANDO que a intimação via oficial de justiça inviabilizaria as audiências em data próxima;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no

país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

RESOLVE,

Art. 1º O MM. Juiz de Direito, Dr. César Henrique Alves, vem intimar os executados relacionados no Anexo I das audiências de conciliação já designadas.

Art. 2º Em razão de que os processos incluídos no Projeto Conciliar é Fiscal é Legal são decorrentes de relação fornecida pela STI (Secretaria de Tecnologia da Informação), no mês de novembro de 2013, eventuais inconsistências (processos sentenciados, executado falecido e etc.), serão resolvidos em audiência.

Art. 3º Os executados deverão comparecer munidos de documento de identificação, CPF, comprovante de residência e rendimentos que possibilitem a verificação de sua capacidade de pagamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Remeta-se a Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça e às representações locais da Fazenda Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, para os devidos fins.

Boa Vista/RR 04/08/2014

César Henrique Alves
Juiz de Direito

Anexo I

Processo	Data da Distribuição	Valor Original	Parte Executada	Data Audiência	Hora
0707802-79.2011.8.23.0010	12/12/2011	1678,99	E. B. DE LIMA ME	02/09/14	15:00:00
010.2007.903.661-1	29/10/2007	1175,04	3 M REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES URBANAS LTDA	15/09/14	14:00:00
010.2008.902.049-8	03/04/2008	14457,18	A L R DA FONSECA ME	15/09/14	16:50:00
010.2007.903.567-0	23/10/2007	1073,82	A A M MUSTAFA EPP	15/09/14	11:50:00
010.2007.903.669-4	29/10/2007	508,8	A C DOS SANTOS COELHO - ME	15/09/14	14:00:00
010.2009.911.493-5	18/08/2009	2294,12	A C MENDES PEREIRA ME	16/09/14	10:40:00
010.2007.903.187-7	04/10/2007	587,52	A C. B. DE MORAES	15/09/14	10:10:00
010.2009.911.495-0	18/08/2009	4392,94	A DA C FROTA M.E	16/09/14	10:50:00
010.2010.903.305-9	12/03/2010	14488,08	A DA CONCEICAO ROSAS	16/09/14	16:10:00
010.2008.908.417-1	03/09/2008	12151,29	A DE PADUA SOUSA ME	16/09/14	08:40:00
010.2010.918.757-4	17/11/2010	1081,05	A E P DE ARAUJO ME	28/08/14	09:45:00
010.2009.915.654-8	27/10/2009	33752,59	A EDUARDO DE OLIVEIRA ME	16/09/14	14:10:00
010.2009.911.497-6	18/08/2009	4326,36	A G SALES ME	16/09/14	10:50:00
0709573-24.2013.8.23.0010	11/04/2013	43010,8	A I BEZERRA SOUSA ME - DISTRIBUIDORA SOUSA	19/09/14	08:30:00
0715232-13.2013.8.23.0010	07/06/2013	7859,68	A L DA SILVA OLIVEIRA ME - ALANA VARIEDADES	19/09/14	09:20:00
010.2009.910.250-0	24/07/2009	3948,12	A L DE SOUZA JUNIOR ME	16/09/14	10:40:00
0702131-07.2013.8.23.0010	23/01/2013	3077,5	A LINCOLN DE SOUZA LIMA	18/09/14	14:50:00
0727459-36.2013.8.23.0010	08/10/2013	12919,02	A LINCOLN DE SOUZA LIMA	19/09/14	11:20:00
010.2009.911.503-1	18/08/2009	2280,22	A MELO DE ARAUJO ME	16/09/14	10:50:00
010.2008.907.413-1	07/08/2008	3501,67	A OLIVEIRA DOS SANTOS ME	19/09/14	16:50:00
010.2007.903.195-0	04/10/2007	508,8	A. A. MELO	15/09/14	10:10:00
010.2007.903.561-3	23/10/2007	1411,2	A. C. DE BRITO	15/09/14	11:40:00
0802080-04.2013.8.23.0010	14/11/2013	158163,66	A. GOMES VELOSO - ME	19/09/14	14:20:00
010.2009.909.173-7	06/07/2009	4153,17	A.A Nune de Oliveira ME - CENTRO DOS COSMÉTICOS	16/09/14	09:40:00
010.2008.901.367-5	07/03/2008	763,2	AA GOMES	15/09/14	15:30:00
010.2010.911.332-3	03/08/2010	8433,02	ABEL CAMURCA NETO	25/08/14	11:15:00
010.2010.913.297-6	27/08/2010	1246,33	ABEL CAMURCA NETO	26/08/14	10:15:00
010.2010.913.311-5	27/08/2010	1133,37	ABEL CAMURCA NETO	26/08/14	10:15:00
010.2010.913.497-2	31/08/2010	17277,95	ABEL CAMURCA NETO	26/08/14	10:30:00
0702131-07.2013.8.23.0010	23/01/2013	3077,5	ABRAHÃO LINCOLN DE SOUZA LIMA	18/09/14	14:50:00
0727459-36.2013.8.23.0010	08/10/2013	12919,02	ABRAHÃO LINCOLN DE SOUZA LIMA	19/09/14	11:20:00
010.2010.911.836-3	10/08/2010	9657,44	ABRAHIM JORGE FRAXE	04/09/14	09:00:00
010.2010.911.842-1	10/08/2010	2037,62	ABRAHIM JORGE FRAXE	04/09/14	09:00:00
010.2011.909.674-0	31/05/2011	315,04	ACLECIA MARIA COUTINHO DA SILVA	15/09/14	08:40:00
0717394-16.2012.8.23.0010	14/08/2012	26148,72	ACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	15/09/14	09:10:00
010.2010.915.857-5	07/10/2010	529,48	ADAILDO RODRIGUES DOS SANTOS	05/09/14	09:00:00
0706138-42.2013.8.23.0010	06/03/2013	5141,53	ADAILTON L DE SOUSA	18/09/14	16:20:00
0727210-85.2013.8.23.0010	04/10/2013	18762,52	ADAILTON L DE SOUSA	19/09/14	11:10:00
0706138-42.2013.8.23.0010	06/03/2013	5141,53	ADAILTON LOPES DE SOUSA	18/09/14	16:20:00
0727210-85.2013.8.23.0010	04/10/2013	18762,52	ADAILTON LOPES DE SOUSA	19/09/14	11:10:00

010.2010.915.167-9	23/09/2010	3991,56	ADAILTON QUEIROZ DA SILVA	26/08/14	12:00:00
0706306-44.2013.8.23.0010	07/03/2013	2055,1	ADAILTON ZACARIAS OLIVEIRA TAVARES	03/09/14	10:10:00
010.2010.922.281-9	14/12/2010	455,52	ADALVA LUCIA DA SILVA-	12/09/14	11:00:00
010.2010.919.789-6	26/11/2010	461,01	ADAO MACENA DA SILVA	08/09/14	16:50:00
010.2010.913.504-5	31/08/2010	205,79	ADELAIDE NOGUEIRA CARVALHO	04/09/14	11:00:00
010.2008.905.693-0	04/07/2008	1498,6	ADELAIDE TRANSPORTES LTDA	19/09/14	16:40:00
0717978-49.2013.8.23.0010	05/07/2013	1848,89	ADELAIDE TRANSPORTES LTDA	19/09/14	10:00:00
010.2010.918.860-6	18/11/2010	473,02	ADELICIA SILVEIRA ROCHA	08/09/14	10:00:00
010.2010.913.697-7	02/09/2010	1560,49	ADELINA GOMES LIMA	26/06/14	10:30:00
010.2010.918.863-0	18/11/2010	707,89	ADELINO AROUCHA PANTOJA-	08/09/14	10:00:00
010.2010.922.288-4	14/12/2010	486,86	ADEMIR BEZERRA DA SILVA	12/09/14	11:10:00
010.2010.917.770-8	06/11/2010	0	ADENILDA DOS SANTOS CRUZ	05/09/14	10:50:00
010.2011.909.693-0	31/05/2011	483,74	ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA	15/09/14	08:40:00
010.2009.911.602-1	19/08/2009	43277,17	ADIR SERGIO HILGER	16/09/14	11:00:00
010.2010.916.704-8	20/10/2010	4118,2	ADIR SERGIO HILGER	17/09/14	10:00:00
010.2011.904.005-2	16/03/2011	31538,67	ADIR SERGIO HILGER	17/09/14	15:30:00
0707798-42.2011.8.23.0010	12/12/2011	4333,77	ADIR SERGIO HILGER	17/09/14	16:50:00
0712731-87.2013.8.23.0010	13/05/2013	8662,37	ADLA SOUZA COSTA - ME	03/09/14	11:40:00
010.2010.915.861-7	07/10/2010	664,62	ADONIAS BORGES JUNIOR	05/09/14	09:00:00
010.2010.922.290-0	14/12/2010	248,63	ADRIANA BEZERRA PAIVA-	12/09/14	11:10:00
010.2010.922.311-4	14/12/2010	1150,37	ADRIANA DE SOUZA GUERREIRO	12/09/14	11:30:00
010.2010.915.240-4	24/09/2010	528,17	ADRIANE CRISTINA DE SOUZA	04/09/14	15:50:00
0710567-86.2012.8.23.0010	24/05/2012	21871,28	ADRIANE SARMENTO DA SILVA	18/09/14	09:50:00
010.2010.919.792-0	26/11/2010	216,19	AERCIO TORREIAS DO NASCIMENTO	09/09/14	08:30:00
010.2010.918.868-9	18/11/2010	664,38	AFRANIO RAIMUNDO DA COSTA BITTENCOURTH	08/09/14	10:10:00
010.2011.909.697-1	31/05/2011	1680,9	AGAPITO GOMES DA SILVEIRA FILHO	02/09/14	14:30:00
010.2010.920.838-8	06/12/2010	806,91	AGENILDO FERREIRA LIMA	10/09/14	08:30:00
010.2010.913.712-4	02/09/2010	645,9	AGENOR LOIOLA MOTA	04/09/14	11:00:00
010.2010.919.796-1	26/11/2010	1130,53	AGHAMENON FERREIRA OLIVEIRA	09/09/14	08:30:00
0715232-13.2013.8.23.0010	07/06/2013	7859,68	AGNES LIMA DA SILVA OLIVEIRA	19/09/14	09:20:00
0719978-22.2013.8.23.0010	29/07/2013	3957,55	AGOSTINHO FELICIO GONCALVES	19/09/14	10:40:00
010.2010.916.616-4	19/10/2010	10356,05	AGOSTINHO FELICIO GONÇALVES	17/09/14	09:50:00
0719978-22.2013.8.23.0010	29/07/2013	3957,55	AGOSTINHO FELICIO GONÇALVES	19/09/14	10:40:00
010.2010.916.616-4	19/10/2010	10356,05	AGOSTINHO FELICIO GONÇALVES ME	17/09/14	09:50:00
010.2011.909.792-0	02/06/2011	510,77	AGOSTINHO GUERINO FACCIO	15/09/14	08:40:00
010.2010.919.802-7	26/11/2010	1016,5	AGOSTINHO MAXIMO DE SOUZA	09/09/14	08:40:00
010.2010.902.153-4	24/02/2010	11321,39	AGROMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25/08/14	10:15:00
010.2010.913.718-1	02/09/2010	1204,22	AGUINALDO ALVES DE OLIVEIRA	04/09/14	11:00:00

0717959-43.2013.8.23.0010	05/07/2013	3664,04	AGUSTINHO JUSTINO DE ANDRADE	03/09/14	14:30:00
010.2010.920.920-4	06/12/2010	1232,32	ALAIDE MARQUES BARBOSA	10/09/14	09:40:00
0721820-71.2012.8.23.0010	10/10/2012	1893,18	ALAILCE CARVALHO DE SOUZA	03/09/14	09:00:00
010.2010.922.293-4	14/12/2010	254,2	ALAIM VASCONCELOS DA LUZ-	12/09/14	11:20:00
010.2010.922.324-7	14/12/2010	710,98	ALAISA SANTOS LIMA	12/09/14	11:30:00
010.2011.901.609-4	03/02/2011	3452,09	ALAN ALMEIDA DA CONCEICAO	17/09/14	14:40:00
010.2011.904.001-1	16/03/2011	10101,27	ALAN ALMEIDA DA CONCEICAO	17/09/14	15:20:00
0707779-36.2011.8.23.0010	12/12/2011	59758,56	ALAN ALMEIDA DA CONCEICAO	17/09/14	16:50:00
010.2010.912.685-3	20/08/2010	4133,97	ALAN NASCIMENTO BARROSO	26/08/14	09:15:00
010.2011.909.794-6	02/06/2011	1124,01	ALANEIDE NEVES MARQUES	15/09/14	08:50:00
010.2010.922.295-9	14/12/2010	487,5	ALBA DE JESUS BATALHA POLICARPO	12/09/14	11:20:00
010.2011.909.799-5	02/06/2011	437,37	ALBERTINA FERREIRA DE SOUZA	15/09/14	08:50:00
010.2010.919.808-4	26/11/2010	1354	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO	09/09/14	08:40:00
010.2010.915.869-0	07/10/2010	511,93	ALBERTO ELIONAI RODRIGUES LEITAO	05/09/14	09:10:00
010.2010.915.242-0	24/09/2010	675,96	ALBERTO MALAQUIAS DE SOUZA	04/09/14	16:00:00
010.2009.915.352-9	22/10/2009	3606,38	ALBINO FILHO ALVES VIEIRA	16/09/14	11:50:00
010.2010.913.727-2	02/09/2010	2166,59	ALCEU SILVA	04/09/14	11:10:00
010.2010.915.246-1	24/09/2010	203,33	ALCIDES DA SILVA IZIDORIO	04/09/14	16:00:00
010.2010.911.339-8	03/08/2010	1213,96	ALCIDES DA CONCEICAO LIMA	25/08/14	11:15:00
010.2010.918.124-7	10/11/2010	737,83	ALCIDES MODESTO DA MOTA	05/09/14	14:40:00
0717966-35.2013.8.23.0010	05/07/2013	70789,51	ALCIMIR DA SILVA CAMPOS	03/09/14	14:40:00
010.2010.916.748-5	20/10/2010	45864,48	ALCIMIR MAIA DE SOUZA	17/09/14	10:10:00
0710569-56.2012.8.23.0010	24/05/2012	6991,07	ALCIVANIA FREITAS ALVES	18/09/14	09:50:00
010.2010.912.676-2	20/08/2010	1428,27	ALCYONE P DE SOUSA ME	26/08/14	09:15:00
010.2010.912.676-2	20/08/2010	1428,27	ALCYONE PEREIRA DE SOUSA	26/08/14	09:15:00
010.2010.922.300-7	14/12/2010	245,5	ALDA LEO DA SILVA	12/09/14	11:20:00
010.2010.912.678-8	20/08/2010	1580,61	ALDECIR A DE OLIVEIRA ME	17/09/14	08:50:00
0706465-55.2011.8.23.0010	23/11/2011	4300,51	ALDECIR A DE OLIVEIRA ME	17/09/14	16:10:00
010.2010.912.678-8	20/08/2010	1580,61	ALDECIR ALVES DE OLIVEIRA	17/09/14	08:50:00
0706465-55.2011.8.23.0010	23/11/2011	4300,51	ALDECIR ALVES DE OLIVEIRA	17/09/14	16:10:00
010.2010.913.740-5	02/09/2010	223,29	ALDEMIR DOS SANTOS PONTES	04/09/14	11:10:00
010.2010.915.247-9	24/09/2010	799,5	ALDEMIR PIMENTEL BARBOSA	04/09/14	16:10:00
010.2010.922.333-8	14/12/2010	2502,29	ALDENI OLIVEIRA BRITO	02/09/14	10:10:00
010.2010.920.953-5	06/12/2010	132,79	ALDERICO PEREIRA DOS SANTOS	10/09/14	10:00:00
010.2010.922.306-4	14/12/2010	2884,47	ALDERICO PEREIRA RODRIGUES-	02/09/14	10:00:00
010.2010.918.888-7	18/11/2010	492,29	ALDEZIR DA CRUA DE OLIVEIRA	08/09/14	10:10:00
010.2010.915.253-7	24/09/2010	2588,27	ALENCAR MELO DE	26/08/14	12:00:00

			MAGALHAES		
0717554-89.2012.8.23.0010	15/08/2012	2720,7	ALESSANDRO COSTA DOS SANTOS	02/09/14	16:40:00
0720297-87.2013.8.23.0010	31/07/2013	41558,14	ALEX BRUNO OLIVEIRA SANTOS	19/09/14	10:40:00
0726912-76.2012.8.23.0010	11/12/2012	12389,81	ALEX C MAIA	18/09/14	11:00:00
0726912-76.2012.8.23.0010	11/12/2012	12389,81	ALEX CARVALHO MAIA	18/09/14	11:00:00
0726590-10.2012.8.23.0010	07/12/2012	3505,11	ALEX DE SOUZA LIRA	18/09/14	10:50:00
010.2010.913.169-7	26/08/2010	180867,29	ALEX PEREIRA DOS SANTOS	26/08/14	10:00:00
010.2010.922.349-4	14/12/2010	1387,36	ALEXANDRE DA SILVA CEZARIO	02/09/14	10:10:00
010.2010.922.355-1	14/12/2010	2749,76	ALEXANDRE DA SILVA CEZARIO	02/09/14	10:20:00
010.2010.922.409-6	14/12/2010	1351,16	ALEXANDRE DA SILVA CEZARIO	02/09/14	10:40:00
010.2010.922.343-7	14/12/2010	393,38	ALEXANDRE DA SILVA CEZARIO	12/09/14	11:40:00
010.2010.922.345-2	14/12/2010	1236,24	ALEXANDRE DA SILVA CEZARIO	12/09/14	11:40:00
010.2010.922.346-0	14/12/2010	1266,92	ALEXANDRE DA SILVA CEZARIO	12/09/14	11:40:00
010.2010.922.351-0	14/12/2010	1062,85	ALEXANDRE DA SILVA CEZARIO	12/09/14	11:50:00
010.2011.909.826-6	02/06/2011	375,3	ALEXANDRE FERNANDES CARVALHO	15/09/14	08:50:00
010.2007.903.290-9	10/10/2007	1436,05	ALEXANDRE GOMES	19/09/14	14:50:00
010.2009.916.460-9	10/11/2009	5129,1	ALEXANDRE MAGNO P. DE MORAIS	16/09/14	15:10:00
010.2011.904.014-4	16/03/2011	1517,8	ALEXANDRE MAGNO P. DE MORAIS	17/09/14	15:40:00
010.2010.921.136-6	07/12/2010	184,9	ALEXSANDRA KISSELOF DE AQUINO	10/09/14	11:40:00
010.2010.915.413-7	28/09/2010	463,38	ALFREDO CARLOS CRUZ DE MAGALHAES	04/09/14	16:40:00
010.2009.911.497-6	18/08/2009	4326,36	ALGEZIRO GUILHERME SALES	16/09/14	10:50:00
010.2010.918.894-5	18/11/2010	498,86	ALIETE QUADROS PERES	08/09/14	10:10:00
010.2009.915.657-1	27/10/2009	2019,02	ALINE DA SILVA MAIA	16/09/14	14:10:00
010.2009.915.657-1	27/10/2009	2019,02	ALINE DA SILVA MAIA ME	16/09/14	14:10:00
010.2010.922.518-4	14/12/2010	772,68	ALIPIO BEZERRA DE SOUZA	12/09/14	15:10:00
0715068-49.2013.8.23.0010	06/06/2013	2033,3	ALLINE ANNE KRONBAUER	03/09/14	14:10:00
010.2010.913.169-7	26/08/2010	180867,29	ALMEIDA E CAMPELO LTDA (VERDURAO & LARANJA PAULISTA)	26/08/14	10:00:00
010.2010.915.263-6	24/09/2010	2070,11	ALMIR DE MORAES JUNIOR	26/08/14	12:15:00
010.2011.910.383-5	10/06/2011	1121,83	ALMIR LOPES MARTINS	15/09/14	09:00:00
010.2010.913.813-0	03/09/2010	416,18	ALMIR MORAES SA	04/09/14	11:10:00
010.2010.919.950-4	29/11/2010	1263,8	ALMIR MORAES SA	09/09/14	09:10:00
010.2011.910.404-9	10/06/2011	671,8	ALNERIO FABRICIO LEAO	15/09/14	09:00:00
010.2010.918.130-4	10/11/2010	1456,03	ALOISIO PEREIRA REBOUCAS	05/09/14	14:40:00
010.2010.918.922-4	18/11/2010	770,42	ALTAMAR PINHEIRO MACIEL	08/09/14	10:20:00
010.2010.922.529-1	14/12/2010	566,78	ALTAMIR DE SOUZA	12/09/14	15:20:00
010.2010.917.789-8	06/11/2010	260,88	ALTERVIR ALVES DOS REIS	05/09/14	11:20:00
010.2010.913.820-5	03/09/2010	1004,4	ALTIVO LEITE	04/09/14	11:20:00
010.2010.903.305-9	12/03/2010	14488,08	ALUISIO DA CONCEICAO ROSAS	16/09/14	16:10:00
010.2010.900.411-8	14/01/2010	2140,97	ALUISIO PEIXOTO RAMOS	16/06/14	15:20:00
010.2010.915.271-9	24/09/2010	863,85	ALUIZIO BARBOSA SENA	04/09/14	16:10:00

010.2010.902.679-8	03/03/2010	60817,72	ALUIZIO NASCIMENTO DA SILVA	25/08/14	10:45:00
010.2010.919.956-1	29/11/2010	9038,36	Alvaro Cabral Vital da Silva	29/08/14	10:45:00
010.2010.919.960-3	29/11/2010	12588,43	Alvaro Cabral Vital da Silva	29/08/14	10:45:00
010.2010.913.962-5	08/09/2010	5227,99	Alvaro Cabral Vital da Silva	01/09/14	11:50:00
010.2010.913.988-0	08/09/2010	1298,96	Alvaro Cabral Vital da Silva	04/09/14	11:20:00
010.2010.915.322-0	27/09/2010	1142,39	Alvaro Cabral Vital da Silva	04/09/14	16:20:00
010.2008.908.702-6	11/09/2008	1074,09	ALVINO AUGUSTO DE OLIVEIRA MELO	22/09/14	09:30:00
010.2010.922.532-5	14/12/2010	249,87	ALVINO MORAIS	12/09/14	15:20:00
010.2010.915.324-6	27/09/2010	788,91	ALZIRA DA SILVA SILVEIRA	04/09/14	16:20:00
010.2010.921.763-7	10/12/2010	11170,33	AMADEU HUNZE HAMID	01/09/14	16:10:00
010.2010.922.436-9	14/12/2010	1770,58	AMADEU HUNZE HAMID	02/09/14	10:50:00
010.2010.922.449-2	14/12/2010	1668,7	AMADEU HUNZE HAMID	02/09/14	10:50:00
010.2010.922.453-4	14/12/2010	1772,9	AMADEU HUNZE HAMID	02/09/14	10:50:00
010.2010.922.456-7	14/12/2010	1352,61	AMADEU HUNZE HAMID	02/09/14	11:00:00
010.2010.922.465-8	14/12/2010	1112,97	AMADEU HUNZE HAMID	02/09/14	11:00:00
010.2010.922.440-1	14/12/2010	1163,32	AMADEU HUNZE HAMID	12/09/14	14:30:00
010.2010.922.467-4	14/12/2010	458,12	AMADEU HUNZE HAMID	12/09/14	14:40:00
0700402-43.2013.8.23.0010	09/01/2013	79390,72	AMANDA L BRILHANTE DEEKE	18/09/14	11:40:00
010.2009.915.837-9	29/10/2009	29399,72	AMARA ALVES DA SILVA NETO	16/09/14	14:30:00
010.2010.919.967-8	29/11/2010	152,52	AMAZONIA IMÓVEIS LTDA.	09/09/14	09:10:00
0708419-05.2012.8.23.0010	26/04/2012	244,51	AMAZONIA IMÓVEIS LTDA.	15/09/14	09:00:00
010.2010.912.682-0	20/08/2010	33857,68	AMAZONIA MUCAJAI MINERACAO LTDA	17/09/14	09:00:00
010.2010.913.984-9	08/09/2010	244,22	AMBROSINA SILVA TRAJANO	04/09/14	11:20:00
010.2010.911.455-2	04/08/2010	271,97	AMERICO DE MATOS REIS	03/09/14	15:20:00
010.2010.913.997-1	08/09/2010	196,25	AMILTON SOUTO	04/09/14	11:30:00
010.2010.914.069-8	09/09/2010	222,87	ANA ALICE SILVA LIMA	04/09/14	11:30:00
010.2010.922.480-7	14/12/2010	283,2	ANA ALMEIDA DA SILVA	12/09/14	14:40:00
010.2010.922.541-6	14/12/2010	291,01	ANA ALMEIDA DA SILVA	12/09/14	15:30:00
0703723-86.2013.8.23.0010	06/02/2013	4167,15	ANA AUXILIADORA ROLIM MARANHÃO	18/09/14	15:40:00
010.2010.920.929-5	06/12/2010	2465,17	ANA CASSIA DE MATTOS PEREIRA	01/09/14	11:30:00
010.2010.920.936-0	06/12/2010	3124,69	ANA CLÁUDIA VASCONCELOS AREB	01/09/14	11:30:00
010.2010.918.983-6	18/11/2010	830,82	Ana Lúcia Aguiar Bibiano	08/09/14	10:50:00
010.2010.915.332-9	27/09/2010	899,38	ANA MARGARETE SILVA	04/09/14	16:20:00
010.2010.920.945-1	06/12/2010	806,08	ANA MARIA AMORIM DOS SANTOS	10/09/14	09:50:00
010.2010.921.764-5	10/12/2010	1622,18	ANA MARIA BARROS DA SILVA	11/09/14	11:40:00
010.2010.920.955-0	06/12/2010	1621,16	ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	01/09/14	11:40:00
010.2010.920.961-8	06/12/2010	691,2	ANA MARIA GASPAR FERTS	10/09/14	10:10:00
010.2010.915.334-5	27/09/2010	311,03	ANA MARTA NASCIMENTO DE SOUZA	04/09/14	16:30:00
010.2010.915.337-8	27/09/2010	434,37	ANA MATAO BONFIM	04/09/14	16:30:00
010.2010.922.554-9	14/12/2010	1225,63	ANA MATILDE DUARTE MIRANDA	02/09/14	11:10:00
010.2010.917.113-1	25/10/2010	10026,41	ANA PAULA MAGALHAES DA SILVA	17/09/14	11:10:00
010.2010.919.000-8	18/11/2010	523,65	ANA ROSELI RODRIGUES SONAI DE MATTOS	08/09/14	11:00:00
010.2010.915.416-0	28/09/2010	10384,05	ANACLETO CARNEIRO DE ARAUJO	27/08/14	08:30:00

010.2010.922.495-5	14/12/2010	658,8	ANAILZA LUCIA DE OLIVEIRA NOBRE	12/09/14	14:50:00
010.2010.917.793-0	06/11/2010	202,36	ANALIA FERREIRA DE ARAUJO	05/09/14	11:20:00
010.2010.922.498-9	14/12/2010	665,03	ANANIAS BARROS DE SOUZA FILHO	12/09/14	15:00:00
010.2010.919.983-5	29/11/2010	1668,37	ANANIAS MOREIRA COSTA	29/08/14	10:45:00
010.2010.915.343-6	27/09/2010	407,43	ANANIAS ROMAO SILVA	04/09/14	16:30:00
0722514-06.2013.8.23.0010	22/08/2013	1839,6	ANDE COMERCIAL LTDA - ME	03/09/14	15:00:00
0700727-18.2013.8.23.0010	11/01/2013	37738,17	ANDERSON BRASIL DA SILVA	18/09/14	14:30:00
0706173-02.2013.8.23.0010	06/03/2013	29265,13	ANDERSON BRASIL DA SILVA	18/09/14	16:30:00
0709726-55.2013.8.23.0010	12/04/2013	134357,32	ANDERSON BRASIL DA SILVA	19/09/14	08:40:00
0721266-39.2012.8.23.0010	02/10/2012	3181,68	Andle Oliveira Santos	03/09/14	08:40:00
010.2009.909.173-7	06/07/2009	4153,17	ANDRÉ ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA	16/09/14	09:40:00
010.2008.901.086-1	27/02/2008	18414,66	ANDRÉ GUSTAVO DE BARROS PIMENTEL	15/09/14	14:50:00
010.2009.910.250-0	24/07/2009	3948,12	ANDRÉ LEITE DE SOUZA JUNIOR	16/09/14	10:40:00
010.2010.914.074-8	09/09/2010	81,52	ANDREA FREIRE DOS SANTOS	04/09/14	11:30:00
0717397-68.2012.8.23.0010	14/08/2012	8255,39	ANDREA MARES FERREIRA COSCARELLI	02/09/14	16:10:00
010.2009.909.214-9	07/07/2009	3477,74	ANDREA REIS BARBOSA	25/08/14	08:45:00
010.2011.901.160-8	28/01/2011	2677,65	ANDREIA ESTEVAM DA SILVA	02/09/14	14:20:00
010.2010.917.795-5	06/11/2010	2492,51	ANDRELINO DA SILVA	27/08/14	11:30:00
010.2010.922.589-5	15/12/2010	742,47	ANGELO BARBOSA DE OLIVEIRA	12/09/14	15:40:00
010.2010.920.965-9	06/12/2010	303,09	ANGELO CESAR RICCIARDI	10/09/14	10:10:00
0704885-63.2013.8.23.0010	21/02/2013	3964,33	ANGELO COSTA MEDEIROS	18/09/14	16:10:00
0727751-21.2013.8.23.0010	10/10/2013	18835,51	ANGELO COSTA MEDEIROS	19/09/14	11:30:00
010.2010.914.078-9	09/09/2010	372,64	ANGELO PEDRO DA SILVA	04/09/14	11:40:00
010.2010.902.515-4	01/03/2010	203139,77	ANGELO ZACARIAS DA CONCEICAO ARAUJO	16/09/14	16:00:00
010.2010.920.998-0	06/12/2010	602,35	ANILDA DA SILVA	10/09/14	10:40:00
010.2010.914.090-4	09/09/2010	3156,93	ANISIO PAULO DE LUCENA	26/08/14	10:45:00
010.2010.914.094-6	09/09/2010	5041,93	ANISIO PAULO DE LUCENA	26/08/14	10:45:00
010.2010.914.109-2	09/09/2010	3733,77	ANISIO PAULO DE LUCENA	26/08/14	10:45:00
010.2010.914.099-5	09/09/2010	1001,81	ANISIO PAULO DE LUCENA	04/09/14	11:40:00
010.2010.914.083-9	09/09/2010	2693,86	Anízio Paixão de Sales	26/08/14	10:30:00
010.2008.910.155-3	07/10/2008	7016,28	ANSELMO JOAO KEMPER	22/09/14	10:30:00
010.2010.921.006-1	06/12/2010	493,13	ANSELMO MARQUES DA ROCHA	10/09/14	10:50:00
010.2009.911.495-0	18/08/2009	4392,94	ANTENOR DA CONCEIÇÃO FROTA	16/09/14	10:50:00
0721276-83.2012.8.23.0010	02/10/2012	8896,49	ANTONIA ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUZA	03/09/14	08:50:00
0717558-78.2012.8.23.0010	15/08/2012	346,26	ANTONIA ALMEIDA MENEZES	15/09/14	09:30:00
0710882-80.2013.8.23.0010	23/04/2013	4020,48	ANTONIA APARECIDA DE AVILA SERROU	19/09/14	08:50:00
010.2010.922.594-5	15/12/2010	254,2	ANTONIA DE SOUSA ALMEIDA	12/09/14	15:50:00
010.2010.922.600-0	15/12/2010	393,34	ANTONIA FLORISMAR SOARES MATOS	12/09/14	15:50:00
010.2010.921.017-8	06/12/2010	811,2	ANTONIA GOMES DE SALES	10/09/14	11:00:00

010.2010.919.004-0	18/11/2010	166,36	ANTONIA LIRA ARAUJO	08/09/14	11:00:00
010.2010.920.046-8	30/11/2010	167,26	ANTONIA LUCIENE SALES DE OLIVEIRA	09/09/14	09:30:00
010.2010.922.522-6	14/12/2010	732,63	ANTONIA MARIA ARAUJO FERREIRA	12/09/14	15:10:00
010.2010.922.601-8	15/12/2010	675,46	ANTONIA MARIA COUTINHO NASCIMENTO	12/09/14	15:50:00
010.2010.911.466-9	04/08/2010	339,37	ANTONIA MARLICE DE ALMEIDA SANTOS	03/09/14	16:50:00
0712041-58.2013.8.23.0010	03/05/2013	2123,4	ANTONIA PEREIRA FREITAS	03/09/14	11:10:00
010.2010.914.198-5	10/09/2010	855,27	ANTONIA SOUZA DA SILVA	04/09/14	11:50:00
010.2010.920.972-5	06/12/2010	304,8	ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR	10/09/14	10:20:00
010.2010.911.474-3	04/08/2010	2340,77	ANTONINO MENEZES DA SILVA	03/09/14	16:50:00
0719835-33.2013.8.23.0010	26/07/2013	94257,7	ANTONIO AGOSTINHO NETO	19/09/14	10:30:00
010.2010.919.008-1	18/11/2010	721,04	ANTONIO ALVES DA COSTA	08/09/14	11:00:00
010.2010.921.040-0	06/12/2010	919,35	ANTONIO ALVES DE SOUZA	10/09/14	11:20:00
010.2010.915.883-1	07/10/2010	397,41	ANTONIO ALVES DOS REIS	05/09/14	09:10:00
010.2009.902.299-7	05/03/2009	2563909,31	ANTONIO AMERICO F RODRIGUES	25/08/14	08:30:00
010.2009.901.632-0	16/02/2009	144864,6	ANTONIO ANJOS DE SOUSA	22/09/14	11:00:00
010.2010.915.356-8	27/09/2010	2431,84	ANTONIO AYRES DA NOBREGA	27/08/14	08:30:00
010.2010.915.353-5	27/09/2010	1284,65	ANTONIO AYRES DA NOBREGA	04/09/14	16:40:00
0715898-49.2012.8.23.0010	26/07/2012	2767,34	ANTONIO BALBINO SOBRINHO	18/09/14	10:20:00
010.2010.919.009-9	18/11/2010	2119,42	ANTONIO BONFIM DA CONCEICAO	28/08/14	10:30:00
010.2010.922.611-7	15/12/2010	230,64	ANTONIO CARDOSO	12/09/14	16:00:00
010.2009.911.493-5	18/08/2009	2294,12	ANTONIO CARLOS MENDES PEREIRA	16/09/14	10:40:00
0710567-86.2012.8.23.0010	24/05/2012	21871,28	ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA	18/09/14	09:50:00
010.2010.917.747-6	05/11/2010	2072,37	ANTONIO COSTA RIBEIRO	27/08/14	11:15:00
010.2010.922.737-0	15/12/2010	317,23	ANTONIO COUTINHO DA CRUZ	12/09/14	16:50:00
010.2010.917.799-7	06/11/2010	1103,72	ANTONIO DAMIAO DE ARUJO	05/09/14	11:30:00
010.2010.902.234-2	25/02/2010	3281,5	ANTONIO DE ALMEIDA DA SILVA	16/09/14	15:30:00
010.2010.902.234-2	25/02/2010	3281,5	ANTONIO DE ALMEIDA DA SILVA ME	16/09/14	15:30:00
010.2010.922.545-7	14/12/2010	166,27	ANTONIO DOS REIS LUZ	12/09/14	15:30:00
0712736-12.2013.8.23.0010	13/05/2013	2616,28	ANTONIO EDMILSON VITALINO DE SOUZA	03/09/14	11:50:00
010.2010.917.772-4	06/11/2010	443,63	ANTONIO EDSON DE MENEZES	05/09/14	11:00:00
010.2010.920.986-5	06/12/2010	2419,12	ANTONIO EDSON LOPES ARAUJO	01/09/14	11:50:00
010.2009.915.654-8	27/10/2009	33752,59	ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA	16/09/14	14:10:00
010.2010.918.757-4	17/11/2010	1081,05	ANTONIO EERIVAL PEREIRA DE ARAUJO	28/08/14	09:45:00
0704784-79.2013.8.23.0010	20/02/2013	2027,91	ANTONIO ELIAS FILHO	03/09/14	10:00:00
010.2010.912.697-8	20/08/2010	2335,51	ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO	17/09/14	09:00:00
010.2010.914.357-7	14/09/2010	2189,64	ANTONIO FERNANDES ALENCAR	26/08/14	11:00:00
010.2010.914.359-3	14/09/2010	1301,44	ANTONIO FERNANDES	26/08/14	11:00:00

			ALENCAR		
010.2010.922.549-9	14/12/2010	486,61	Antonio Fernandes de Lima	12/09/14	15:30:00
010.2009.915.352-9	22/10/2009	3606,38	ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	16/09/14	11:50:00
010.2010.916.730-3	20/10/2010	1544,3	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	17/09/14	10:10:00
010.2008.900.509-3	01/02/2008	6424,36	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	19/09/14	15:20:00
010.2009.903.353-1	20/03/2009	10536,63	ANTONIO GARCIA DE ARAUJO	25/08/14	08:45:00
010.2009.909.180-2	06/07/2009	3502,11	ANTONIO GAUDENCIO NETO	16/09/14	09:40:00
010.2009.909.180-2	06/07/2009	3502,11	ANTONIO GAUDENCIO NETO ME	16/09/14	09:40:00
010.2010.920.113-6	30/11/2010	1715,64	ANTONIO GOMES DA SILVA	29/08/14	11:00:00
010.2010.922.620-8	15/12/2010	2067,55	ANTONIO GOMES DE FREITAS	02/09/14	11:20:00
010.2010.922.623-2	15/12/2010	2130,55	ANTONIO GOMES DE FREITAS	02/09/14	11:20:00
0802080-04.2013.8.23.0010	14/11/2013	158163,66	ANTONIO GOMES VELOSO	19/09/14	14:20:00
010.2010.919.013-1	18/11/2010	1523,83	ANTONIO HILARIO DA SILVA	28/08/14	10:30:00
010.2010.922.625-7	15/12/2010	945,62	ANTONIO HORACIO TURBAY BONFIM	12/09/14	16:00:00
010.2010.921.042-6	06/12/2010	1056,82	Antonio João Venzel	10/09/14	11:20:00
010.2010.917.780-7	06/11/2010	308,73	ANTONIO JOSE DE MELO MORAES	05/09/14	11:10:00
010.2010.917.802-9	06/11/2010	2148,28	ANTONIO JOSE NETO	27/08/14	11:30:00
010.2010.922.628-1	15/12/2010	491,71	ANTONIO JOSIMAR GOMES DE ALMEIDA	12/09/14	16:00:00
010.2010.922.630-7	15/12/2010	462,05	ANTONIO LIMA DOS SANTOS	12/09/14	16:10:00
010.2010.922.633-1	15/12/2010	1276,07	ANTONIO LUIZ CONCEICAO	12/09/14	16:10:00
010.2010.919.016-4	18/11/2010	455,6	ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA	08/09/14	11:10:00
010.2010.917.784-9	06/11/2010	669,81	ANTONIO LUIZ VASCONCELOS DE LIMA	05/09/14	11:10:00
010.2010.920.115-1	30/11/2010	1008,26	ANTONIO MADEIRA DE ALBUQUERQUE	09/09/14	09:40:00
010.2010.919.052-9	19/11/2010	5248,17	ANTONIO MAURO DE MESQUITA	28/08/14	10:45:00
010.2010.922.635-6	15/12/2010	733,81	ANTONIO MESQUITA MOURA	12/09/14	16:10:00
010.2010.917.786-4	06/11/2010	2463,55	ANTONIO MIRANDA MAYRINK	27/08/14	11:15:00
010.2009.902.299-7	05/03/2009	2563909,31	ANTONIO MONTEIRO DE CASTRO	25/08/14	08:30:00
010.2010.919.057-8	19/11/2010	547,79	ANTONIO MONTEIRO FERREIRA	08/09/14	11:20:00
010.2010.921.004-6	06/12/2010	394,64	ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA	10/09/14	10:50:00
010.2009.909.210-7	07/07/2009	6311,32	ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR	16/09/14	09:50:00
010.2010.920.118-5	30/11/2010	312,45	ANTONIO NORONHA DE ARAUJO	09/09/14	09:50:00
010.2010.902.447-0	01/03/2010	5110,25	ANTONIO PENA FERREIRA	25/08/14	10:30:00
010.2010.902.447-0	01/03/2010	5110,25	ANTONIO PENA FERREIRA	25/08/14	10:30:00
010.2010.917.790-6	06/11/2010	483,44	ANTONIO PEREIRA BARROS	05/09/14	11:20:00
010.2010.921.051-7	06/12/2010	557,4	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	10/09/14	11:30:00
010.2010.914.372-6	14/09/2010	652,32	ANTONIO PEREIRA LIMA	04/09/14	14:10:00
010.2010.922.916-0	17/12/2010	503,21	ANTONIO PIO SARAIVA	15/09/14	08:30:00
010.2009.907.474-1	02/06/2009	274348,49	ANTONIO RAIMUNDO RONDINELE SILVA DOS	16/09/14	09:10:00

			SANTOS		
010.2010.917.426-7	29/10/2010	203029,41	ANTONIO RAIMUNDO RONDINELE SILVA DOS SANTOS	17/09/14	11:20:00
010.2008.908.489-0	05/09/2008	9625,5	ANTONIO RAIMUNDO RONDINELE SILVA DOS SANTOS	22/09/14	09:10:00
010.2010.920.123-5	30/11/2010	293,72	ANTONIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE PEIXOTO	09/09/14	09:50:00
010.2010.915.962-3	08/10/2010	1972,53	ANTONIO RODRIGUES BEZERRA	27/08/14	09:00:00
010.2010.920.126-8	30/11/2010	146,73	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	09/09/14	09:50:00
010.2010.921.008-7	06/12/2010	229,28	ANTONIO RODRIGUES LIMA	10/09/14	11:00:00
010.2010.914.270-2	13/09/2010	595,51	ANTONIO RUBEM RODRIGUES DA SILVA	04/09/14	14:00:00
0717517-13.2012.8.23.0010	15/08/2012	6121,58	ANTONIO SERGIANO SILVA DE ANDRADE	02/09/14	16:30:00
010.2010.922.645-5	15/12/2010	1312,94	ANTONIO SEVERINO GOMES	12/09/14	16:20:00
010.2010.914.381-7	14/09/2010	442,6	ANTONIO TORRES DA SILVA	04/09/14	14:20:00
010.2010.919.073-5	19/11/2010	1541,52	ARAO PEREIRA DE SOUZA	08/09/14	11:20:00
010.2010.915.422-8	28/09/2010	385,02	ARARIBOIA CASTELO DE SOUSA BRANCO	04/09/14	16:50:00
0728574-92.2013.8.23.0010	18/10/2013	59857,11	ARAÚJO E SARAIVA LTDA	19/09/14	11:50:00
010.2010.914.386-6	14/09/2010	721,52	ARI ALFREDO WEIDUSCHAT	04/09/14	14:20:00
0703585-22.2013.8.23.0010	05/02/2013	3967,95	ARIANA COSTA MARTINS	03/09/14	09:50:00
010.2011.912.015-1	06/07/2011	69474,43	ARLEY DE B VALERIANO	17/09/14	15:40:00
010.2011.912.015-1	06/07/2011	69474,43	ARLEY DE BRITO VALERIANO	17/09/14	15:40:00
0712042-43.2013.8.23.0010	03/05/2013	6011,85	ARLINDO PRADO ZEFERINO	03/09/14	11:10:00
010.2010.921.026-9	06/12/2010	307,91	ARMANDO DE JESUS	10/09/14	11:10:00
010.2010.914.408-8	14/09/2010	146,13	ARMANDO LIRA LIMA	04/09/14	14:20:00
010.2008.908.037-7	27/08/2008	30601,75	ARNALDO RODRIGUES DE ARAUJO	22/09/14	08:50:00
010.2008.908.037-7	27/08/2008	30601,75	ARNALDO RODRIGUES DE ARAÚJO	22/09/14	08:50:00
010.2009.909.477-2	13/07/2009	3136,21	AROLD BRUNO SOARES	16/09/14	10:30:00
010.2010.914.412-0	14/09/2010	544,22	ARTHUR GOMES BARRADAS	04/09/14	14:30:00
010.2010.921.092-1	07/12/2010	3614,36	ARTHUR MACEDO BELEM	01/09/14	14:20:00
0712049-35.2013.8.23.0010	03/05/2013	4270	ARTHUR NOGUEIRA NETO	03/09/14	11:10:00
0702890-68.2013.8.23.0010	29/01/2013	5636,25	ARU MATERIAIS DE CONTRUCAO	18/09/14	15:10:00
010.2010.917.805-2	06/11/2010	1772,13	ARY PEREIRA RODRIGUES	27/08/14	11:30:00
010.2010.917.633-8	05/11/2010	91124,58	ASSIS GURGACZ	17/09/14	11:40:00
010.2011.903.987-2	16/03/2011	159618,6	ASSIS GURGACZ	17/09/14	15:20:00
010.2010.922.677-8	15/12/2010	537,29	ASSOCIACAO DOS FISCAIS MUNIC. DE BV.AFM	12/09/14	16:20:00
010.2010.917.810-2	06/11/2010	2547,78	ATHUR MACHADO FILHO	27/08/14	11:45:00
010.2009.909.210-7	07/07/2009	6311,32	ATITUDE COMERCIO E REP DE ARTIGOS DE OTICA LTDA	16/09/14	09:50:00
010.2010.917.808-6	06/11/2010	2040,85	AUGUSTINHO VITOR VILHENA	27/08/14	11:45:00
0721349-21.2013.8.23.0010	12/08/2013	43090,07	Augusto César da Silva Lima	19/09/14	10:50:00
010.2008.901.365-9	07/03/2008	1175,04	Augusto Sergio Silva Queiroz	15/09/14	15:30:00
010.2010.913.173-9	26/08/2010	2211,22	AURA ELENA SIVOLI ROMERO	17/09/14	09:40:00
010.2008.908.443-7	04/09/2008	26624,18	AUREA REGINA OLIVEIRA PEREIRA	22/09/14	09:00:00

010.2008.908.443-7	04/09/2008	26624,18	AUREA REGINA OLIVEIRA PEREIRA ME	22/09/14	09:00:00
010.2010.919.078-4	19/11/2010	1192,17	AURINO MICENA DE ARAUJO	08/09/14	11:30:00
0717414-70.2013.8.23.0010	02/07/2013	13393,46	AUTO POSTO PRICUMA LTDA	19/09/14	09:50:00
010.2010.915.424-4	28/09/2010	353,55	AVANY MORAIS VANDERLEY FERNANDES	04/09/14	16:50:00
010.2009.909.214-9	07/07/2009	3477,74	AZUL PISCINA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	25/08/14	08:45:00
0802356-35.2013.8.23.0010	19/11/2013	33881,91	B HERCULANO CORDEIRO	19/09/14	14:30:00
010.2010.917.812-8	06/11/2010	49730,5	BANCO DE RORAIMA S/A	27/08/14	11:45:00
010.2010.922.726-3	15/12/2010	1727,8	BANCO DO BRASIL S/A	02/09/14	11:20:00
0707047-21.2012.8.23.0010	11/04/2012	796840,51	BANCO DO BRASIL S/A	02/09/14	15:10:00
0703585-22.2013.8.23.0010	05/02/2013	3967,95	BARATAO DAS CONFECÇÕES	03/09/14	09:50:00
010.2010.922.058-1	13/12/2010	13990,93	BARBOSA DE MELLO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (TOP VEÍCULOS MULTIMARCAS)	17/09/14	14:20:00
010.2010.920.141-7	30/11/2010	145,89	BEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA	09/09/14	10:00:00
010.2010.921.036-8	06/12/2010	4552,79	BEATRIZ MARIA DA SILVA SOUZA	01/09/14	14:10:00
010.2011.912.157-1	08/07/2011	15007,14	BENAILTON PEREIRA GONCALVES	17/09/14	15:50:00
0726081-79.2012.8.23.0010	30/11/2012	1989,64	BENAILTON PEREIRA GONCALVES	18/09/14	10:50:00
010.2010.914.472-4	15/09/2010	264,86	BENEDITA FRANCO DA SILVA	04/09/14	14:30:00
010.2010.919.081-8	19/11/2010	1071,18	BENJAMIN VIEIRA DE SOUZA	08/09/14	11:30:00
0725454-75.2012.8.23.0010	23/11/2012	134345,8	BENTÔ E HIRTZ - LTDA	18/09/14	10:30:00
0720302-12.2013.8.23.0010	31/07/2013	15589,58	BENTÔ E HIRTZ - LTDA	19/09/14	10:50:00
010.2010.908.129-8	02/06/2010	8345271,41	BOA VISTA ENERGIA S/A	16/09/14	16:50:00
0717931-75.2013.8.23.0010	05/07/2013	4062,25	BOAS NOVAS TRANSPORTES	19/09/14	10:00:00
0717951-66.2013.8.23.0010	05/07/2013	17508,57	BOULEVARD DISTRIBUIDORA LTDA	19/09/14	10:00:00
010.2008.909.252-1	26/09/2008	2052,79	BR CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	22/09/14	09:50:00
0719958-31.2013.8.23.0010	29/07/2013	4576,68	BRASIL VERDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19/09/14	10:40:00
010.2010.913.060-8	25/08/2010	3416,86	BRENDA CARLA BARBOSA MUNIZ	17/09/14	09:40:00
010.2010.917.624-7	05/11/2010	4902,89	BRISA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	17/09/14	11:40:00
0702853-89.2013.8.23.0010	29/01/2013	252494,24	BRITEC - BRITAGEM TECNICA DO BRASIL LTDA	18/09/14	15:00:00
010.2011.903.250-5	28/02/2011	5611,49	BRITO E VICTOR LTDA ME	17/09/14	14:50:00
0708571-53.2012.8.23.0010	02/05/2012	7331,02	BRITO E VICTOR LTDA ME	18/09/14	09:00:00
0702863-85.2013.8.23.0010	29/01/2013	6954,16	BRUNO EVARISTO SANTOS PINOTTE	18/09/14	15:10:00
0802356-35.2013.8.23.0010	19/11/2013	33881,91	BRUNO HERCULANO CORDEIRO	19/09/14	14:30:00
010.2010.911.707-6	09/08/2010	3394,95	BRUNO KARL MATSDORFF	17/09/14	08:30:00
0719763-42.2013.8.23.0010	26/07/2013	3482,84	BRUNO KARL MATSDORFF	19/09/14	10:20:00
0700725-48.2013.8.23.0010	11/01/2013	5717,42	BRUNO MACEDO CABRAL	18/09/14	14:30:00
0702897-60.2013.8.23.0010	29/01/2013	7075,35	BRUNO MACEDO CABRAL	18/09/14	15:10:00
0719800-21.2013.8.23.0010	26/07/2013	26794,37	BRUNO MACEDO CABRAL	19/09/14	10:20:00

0700716-86.2013.8.23.0010	11/01/2013	25924,57	BRUNO RODRIGUES BARROS	18/09/14	14:20:00
0704802-97.2013.8.23.0010	20/02/2013	55189,59	BRUNO RODRIGUES BARROS	18/09/14	16:00:00
0719661-24.2013.8.23.0010	25/07/2013	23484,23	BRUNO RODRIGUES BARROS	19/09/14	10:10:00
010.2009.907.453-5	02/06/2009	1038,25	C A MORALES FERNANDES	16/09/14	09:00:00
010.2010.910.130-2	13/07/2010	1278,87	C A MORALES FERNANDES	16/09/14	16:50:00
0726931-36.2012.8.23.0010	11/12/2012	4236,29	C A MORALES FERNANDES	18/09/14	11:00:00
010.2008.905.727-6	04/07/2008	2380,38	C A MORALES FERNANDES	19/09/14	16:50:00
010.2009.911.550-2	18/08/2009	24659,08	C C DA SILVA	16/09/14	11:00:00
010.2010.921.734-8	10/12/2010	6399,06	C C DA SILVA	17/09/14	14:00:00
010.2010.923.385-7	28/12/2010	23900,31	C C DA SILVA	17/09/14	14:30:00
010.2011.904.002-9	16/03/2011	2713,65	C C DA SILVA	17/09/14	15:20:00
010.2008.907.601-1	13/08/2008	11153,49	C F M DE MELO JUNIOR	22/09/14	08:30:00
0706470-77.2011.8.23.0010	23/11/2011	19389,14	C GOMES DE SOUZA ME	02/09/14	14:40:00
010.2010.916.846-7	21/10/2010	1883,7	C M C DA SILVA ME	17/09/14	10:30:00
010.2008.902.083-7	07/04/2008	4325,99	C N MARQUES RIBEIRO	16/09/14	08:40:00
010.2009.909.228-9	07/07/2009	9607,46	C N MARQUES RIBEIRO	16/09/14	09:50:00
010.2010.903.531-0	16/03/2010	424491,83	C N MARQUES RIBEIRO	16/09/14	16:50:00
010.2008.908.451-0	04/09/2008	10176,34	C. BELISIO MEDEIROS-ME	22/09/14	09:00:00
0707224-82.2012.8.23.0010	12/04/2012	489186,23	C.M.T ENGENHARIA LTDA	02/09/14	15:20:00
0707223-97.2012.8.23.0010	12/04/2012	91914,59	CABURAI TAXI AEREO LTDA	18/09/14	09:00:00
0723962-13.2013.8.23.0010	03/09/2013	6860,86	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	03/09/14	15:10:00
0718504-16.2013.8.23.0010	12/07/2013	4075,44	CALEBY R MOREIRA ME	19/09/14	10:10:00
010.2008.908.456-9	04/09/2008	29441,14	CAMALEÃO AUTO PEÇAS SERVIÇOS & COM LTDA	22/09/14	09:00:00
010.2010.916.280-9	14/10/2010	375,27	CAMARA E ALMEIDA LTDA	05/09/14	09:20:00
010.2010.920.844-6	06/12/2010	466,59	CANDIDA ANANCIA B. COSTA	10/09/14	08:40:00
0703705-02.2012.8.23.0010	27/02/2012	4555,82	CANDIDO GOMES LTDA	18/09/14	08:30:00
010.2010.920.009-6	29/11/2010	923,02	CANDIDO RODRIGUES NETO	09/09/14	09:10:00
010.2010.912.146-6	13/08/2010	1162,53	CANDIDO WANDERLEY DE BARROS	04/09/14	09:50:00
010.2010.912.682-0	20/08/2010	33857,68	CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL	17/09/14	09:00:00
0715274-63.2013.8.23.0010	07/06/2013	60663,12	CARDAN IMPORTACAO EXPORTACAO COM E SERV E REP LTDA- CARDAN	19/09/14	09:30:00
0720003-35.2013.8.23.0010	29/07/2013	312134,88	CARDAN IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES	03/09/14	14:50:00
0709714-43.2013.8.23.0010	12/04/2013	158188,82	CARDAN IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES	19/09/14	08:30:00
010.2010.914.474-0	15/09/2010	722,22	CARLA MARIA DOS SANTOS VIEIRA	04/09/14	14:30:00
010.2010.915.049-9	22/09/2010	899,81	CARLITO LOPES DA PAZ	04/09/14	15:30:00
010.2010.921.095-4	07/12/2010	1506,75	CARLITO RUWER	01/09/14	14:20:00
010.2010.921.216-6	07/12/2010	242,84	CARLOS ALBERTO AMORIM COELHO	10/09/14	14:30:00
0700565-23.2013.8.23.0010	10/01/2013	7460,19	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA	18/09/14	14:00:00
010.2010.922.840-2	16/12/2010	1331,26	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	02/09/14	11:30:00
010.2010.921.221-6	07/12/2010	1970,3	CARLOS ARAUJO LOPES	01/09/14	14:30:00

010.2010.914.478-1	15/09/2010	5345,23	CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA	26/08/14	11:15:00
010.2010.920.151-6	30/11/2010	433,2	CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO DE MELO	09/09/14	10:10:00
010.2008.908.702-6	11/09/2008	1074,09	CARLOS FERNANDO MARTINS DE MELO	22/09/14	09:30:00
010.2010.916.288-2	14/10/2010	2296,53	CARLOS FERNANDO MARTINS MELO JUNIOR	27/08/14	09:00:00
0712092-69.2013.8.23.0010	06/05/2013	1461,43	Carlos Francisco	03/09/14	11:20:00
010.2010.914.480-7	15/09/2010	837,62	CARLOS GERMANO WALDOW	04/09/14	14:40:00
010.2010.920.845-3	06/12/2010	181,12	CARLOS GERMANO WALDOW	10/09/14	08:40:00
010.2010.916.872-3	21/10/2010	3838,44	CARLOS HUMBERTO TORRES DE MARCILIO SANTOS	17/09/14	10:40:00
010.2010.920.155-7	30/11/2010	235,5	CARLOS JOSE ALVES BONFIM	09/09/14	10:10:00
010.2010.914.481-5	15/09/2010	258,36	CARLOS JOSE PEREIRA DE SOUZA	04/09/14	14:40:00
010.2009.909.228-9	07/07/2009	9607,46	CARLOS NEIDE MARQUES RIBEIRO	16/09/14	09:50:00
010.2010.903.531-0	16/03/2010	424491,83	CARLOS NEIDE MARQUES RIBEIRO	16/09/14	16:50:00
010.2010.921.285-1	07/12/2010	4347,17	CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA	01/09/14	14:50:00
010.2010.921.362-8	07/12/2010	4576,86	CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA	01/09/14	15:00:00
010.2010.921.369-3	07/12/2010	4641,16	CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA	01/09/14	15:10:00
010.2010.921.401-4	08/12/2010	2349,1	CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA	01/09/14	15:10:00
010.2010.921.475-8	08/12/2010	4045,29	CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA	01/09/14	15:30:00
010.2010.921.611-8	09/12/2010	4100,32	CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA	01/09/14	16:00:00
010.2010.914.486-4	15/09/2010	4184,32	CARLOS ROBERTO BARBOSA	26/08/14	11:15:00
010.2010.914.644-8	17/09/2010	208,88	CARLOS VIEIRA DE ARAUJO	04/09/14	15:00:00
010.2008.901.262-8	04/03/2008	4350	CARMELITA SILVA DE LIMA ME	19/09/14	15:50:00
010.2010.921.228-1	07/12/2010	2877,38	CARMEN MILAGRES CARNEIRO SA	01/09/14	14:30:00
0802362-42.2013.8.23.0010	19/11/2013	16413,04	CARROCERIAS RORAIMA LTDA	19/09/14	14:30:00
0704407-11.2013.8.23.0010	15/02/2013	4064,4	CASA DO POVO ALIMENTOS LTDA- RORAIMAT MATERIAIS DE CONSTRUCAO	18/09/14	15:50:00
0728589-61.2013.8.23.0010	18/10/2013	84667,24	CASA DOS PANIFICADORES	19/09/14	14:00:00
0726057-51.2012.8.23.0010	30/11/2012	17448,52	CATIUCIA PEDROSA CASTRO E SILVA	18/09/14	10:40:00
0700598-13.2013.8.23.0010	10/01/2013	128234,72	CATIUCIA PEDROSA CASTRO E SILVA	18/09/14	14:00:00
0703199-89.2013.8.23.0010	31/01/2013	73145,52	CATIUCIA PEDROSA CASTRO E SILVA	18/09/14	15:20:00
0717426-34.2013.8.23.0010	02/07/2013	36931,72	CAVALCANTE E BARBALHO LTDA	19/09/14	09:50:00
0721445-36.2013.8.23.0010	13/08/2013	49484,47	CAVALCANTE E BARBALHO LTDA	19/09/14	11:00:00
0706525-55.2013.8.23.0010	11/03/2013	1520,77	CB CHARMILLY BOUTIQUE	03/09/14	10:20:00
010.2010.921.106-9	07/12/2010	3296,45	CECILIA LOWMAN FERNANDES	01/09/14	14:20:00

010.2010.917.896-1	08/11/2010	15825,93	CECILIA MARIA DE CASTRO ALVES	27/08/14	12:00:00
0700479-52.2013.8.23.0010	09/01/2013	3398,64	CELESTE MARIA TEODORO VAROTTO	18/09/14	11:40:00
010.2010.920.160-7	30/11/2010	1131,76	CELILZA DA SILVA	09/09/14	10:20:00
0717414-70.2013.8.23.0010	02/07/2013	13393,46	CELINA F DA SILVA MENDONCA	19/09/14	09:50:00
010.2010.917.897-9	08/11/2010	2514,81	CELIO MACEDO DA FONSECA	27/08/14	12:00:00
010.2010.916.846-7	21/10/2010	1883,7	CELMA MARIA CARDOSO DA SILVA	17/09/14	10:30:00
010.2009.902.299-7	05/03/2009	2563909,31	CELSO ROCHA	25/08/14	08:30:00
010.2009.911.602-1	19/08/2009	43277,17	CERAMICA LOGUS IND COM EMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	16/09/14	11:00:00
010.2010.916.704-8	20/10/2010	4118,2	CERAMICA LOGUS IND COM EMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	17/09/14	10:00:00
010.2011.904.005-2	16/03/2011	31538,67	CERAMICA LOGUS IND COM EMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	17/09/14	15:30:00
0707798-42.2011.8.23.0010	12/12/2011	4333,77	CERAMICA LOGUS IND COM EMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	17/09/14	16:50:00
0700402-43.2013.8.23.0010	09/01/2013	79390,72	CERAMICA RORAIMA LTDA	18/09/14	11:40:00
010.2008.901.560-5	14/03/2008	2868,54	CERTA CONTABILIDADE LTDA ME	15/09/14	16:20:00
010.2010.921.237-2	07/12/2010	2471,97	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA	01/09/14	14:40:00
010.2010.914.503-6	15/09/2010	807,32	CESAR RAFAEL RIBEIRO QUINTANA	04/09/14	14:40:00
010.2010.920.847-9	06/12/2010	184,29	CEZAR AUGUSTO SALUSTIANO DO NASCIMENTO	10/09/14	08:40:00
010.2010.914.638-0	17/09/2010	198,02	CEZARINO PEREIRA DE OLIVIRA	04/09/14	14:50:00
010.2010.914.642-2	17/09/2010	3799,48	CHAN TAT FONG	26/08/14	11:15:00
0702863-85.2013.8.23.0010	29/01/2013	6954,16	CHARME CONFECÇÕES	18/09/14	15:10:00
010.2010.919.083-4	19/11/2010	582,83	CHEILA MARIA BAIA DE AGUIAR	08/09/14	11:40:00
0721826-78.2012.8.23.0010	10/10/2012	3004,9	CHURRASCARIA VILLE ROY II	03/09/14	09:00:00
010.2010.916.860-8	21/10/2010	3013,61	CICERA SOUZA DE SIQUEIRA	17/09/14	10:30:00
010.2010.916.860-8	21/10/2010	3013,61	CICERA SOUZA DE SIQUEIRA ME	17/09/14	10:30:00
010.2010.914.814-7	20/09/2010	2299,77	CICERO AUGUSTO DA ROCHA-	26/08/14	11:30:00
010.2010.914.817-0	20/09/2010	311,64	CICERO IVO MOURA BEZERRA	04/09/14	15:10:00
0712820-13.2013.8.23.0010	13/05/2013	10394,8	CICERO JANIO TAVARES DE LUNA	03/09/14	11:50:00
010.2009.916.464-1	10/11/2009	69418,86	CICERO PEREIRA DA ROCHA	25/08/14	10:15:00
010.2010.921.241-4	07/12/2010	1017,16	CICERO ROBSON BANDEIRA FEITOSA	10/09/14	14:30:00
0716385-82.2013.8.23.0010	20/06/2013	48421,78	CIMARR - COM IND DE MADEIRA DE RORAIMA LTDA	19/09/14	09:40:00
010.2010.902.515-4	01/03/2010	203139,77	CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	16/09/14	16:00:00
0706470-77.2011.8.23.0010	23/11/2011	19389,14	CIRENE GOMES DE SOUZA	02/09/14	14:40:00
010.2010.920.017-9	29/11/2010	565,96	CKETHISGLEY GISELLY	09/09/14	09:20:00

			BACELAR LIMA		
010.2010.921.245-5	07/12/2010	435,44	CLARISSE MAGAGNINI	10/09/14	14:30:00
010.2010.921.146-5	07/12/2010	544,81	CLAUDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS	10/09/14	11:50:00
010.2009.907.453-5	02/06/2009	1038,25	CLAUDECIR ANTONIO MORALES FERNANDES	16/09/14	09:00:00
010.2010.910.130-2	13/07/2010	1278,87	CLAUDECIR ANTONIO MORALES FERNANDES	16/09/14	16:50:00
0726931-36.2012.8.23.0010	11/12/2012	4236,29	CLAUDECIR ANTONIO MORALES FERNANDES	18/09/14	11:00:00
010.2008.905.727-6	04/07/2008	2380,38	CLAUDECIR ANTONIO MORALES FERNANDES	19/09/14	16:50:00
0717519-81.2012.8.23.0010	15/08/2012	350,24	CLAUDIA SALES CLAUDIO	15/09/14	09:20:00
010.2010.913.140-8	26/08/2010	14033,99	CLAUDIO DESIDERIO DA SILVA	17/09/14	09:40:00
010.2010.921.734-8	10/12/2010	6399,06	CLAUDIONORA CUSTODIO DA SILVA	17/09/14	14:00:00
010.2010.923.385-7	28/12/2010	23900,31	CLAUDIONORA CUSTODIO DA SILVA	17/09/14	14:30:00
010.2011.904.002-9	16/03/2011	2713,65	CLAUDIONORA CUSTODIO DA SILVA	17/09/14	15:20:00
010.2010.917.912-6	08/11/2010	12133,63	CLEA DE MELO CAVALCANTE	27/08/14	12:00:00
010.2010.920.853-7	06/12/2010	222,08	CLEONICE MOREIRA DE MORAES	10/09/14	08:50:00
010.2010.917.917-5	08/11/2010	680,3	CLEONICE OLIVEIRA RODRIGUES	05/09/14	11:40:00
010.2008.910.874-9	17/10/2008	7032,51	CLEONICE SOARES DE SOUZA	22/09/14	10:30:00
010.2008.910.874-9	17/10/2008	7032,51	CLEONICE SOARES DE SOUZA REFRIGERAÇÃO ME	22/09/14	10:30:00
010.2009.907.461-8	02/06/2009	29810,92	CLEUBER GOMES SOUSA	16/09/14	09:00:00
010.2009.907.461-8	02/06/2009	29810,92	Cleuber Gomes Sousa - ME	16/09/14	09:00:00
010.2007.903.052-3	25/09/2007	252274,01	CLEUSA GONÇALVES DA SILVA	19/09/14	14:40:00
010.2010.921.249-7	07/12/2010	261,04	CLEUSIBIA HENRIQUETA DE AMORIM SILVEIRA	10/09/14	14:40:00
010.2010.920.857-8	06/12/2010	526,31	CLEVER ULISSES GOMES	10/09/14	08:50:00
010.2010.921.253-9	07/12/2010	480,96	CLINGER ANTONIO DE S. GADELHA	10/09/14	14:40:00
010.2010.920.019-5	29/11/2010	511,73	CLODIO PEDROSA LO	09/09/14	09:20:00
0717568-25.2012.8.23.0010	15/08/2012	346,26	CLODOSVALDO BEZERRA DE ARAUJO	15/09/14	09:30:00
010.2010.922.858-4	16/12/2010	791,12	CLOVIS HIROMI EDA	12/09/14	16:50:00
010.2010.921.110-1	07/12/2010	906,8	Clovis Oliveira de Freitas	10/09/14	11:40:00
0704695-90.2012.8.23.0010	09/03/2012	62716,49	COMERCIAL BITAR LTDA	18/09/14	08:40:00
010.2009.907.660-5	04/06/2009	17949,67	COMERCIAL DEUS E GRANDE ME	16/09/14	09:40:00
010.2009.911.534-6	18/08/2009	44232,9	COMERCIAL DEUS E GRANDE ME	16/09/14	11:00:00
010.2010.916.620-6	19/10/2010	101823,08	COMERCIAL DEUS E GRANDE ME	17/09/14	10:00:00
0727169-55.2012.8.23.0010	12/12/2012	2427,6	COMERCIAL DEUS E GRANDE ME	18/09/14	11:20:00
010.2008.907.599-7	13/08/2008	9456,1	COMERCIAL DEUS E GRANDE ME	22/09/14	08:30:00
010.2009.911.629-4	19/08/2009	18649,54	Comercial Fortes Ltda	16/09/14	11:10:00
010.2010.916.707-1	20/10/2010	18904,67	Comercial Fortes Ltda	17/09/14	10:00:00
010.2008.908.458-5	04/09/2008	19353,15	Comercial Fortes Ltda	22/09/14	09:10:00
010.2008.901.202-4	03/03/2008	6100	COMERCIAL JOSSEL LTDA	19/09/14	15:20:00
0700727-18.2013.8.23.0010	11/01/2013	37738,17	COMERCIAL TRANS AMAZONICA	18/09/14	14:30:00

0706173-02.2013.8.23.0010	06/03/2013	29265,13	COMERCIAL TRANS AMAZONICA	18/09/14	16:30:00
0709726-55.2013.8.23.0010	12/04/2013	134357,32	COMERCIAL TRANS AMAZONICA	19/09/14	08:40:00
010.2010.902.678-0	03/03/2010	25247,13	COMERCIAL V S DE OLIVEIRA LTDA	25/08/14	10:45:00
010.2008.904.124-7	02/06/2008	134970,11	COMERCIAL V S DE OLIVEIRA LTDA	19/09/14	16:20:00
0706306-44.2013.8.23.0010	07/03/2013	2055,1	COMERCIAL ZACARIAS	03/09/14	10:10:00
010.2010.912.697-8	20/08/2010	2335,51	COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA	17/09/14	09:00:00
010.2008.901.208-1	03/03/2008	214752,3	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER	19/09/14	15:30:00
010.2010.921.263-8	07/12/2010	11396,49	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E REVENDA	01/09/14	14:50:00
010.2010.921.778-5	10/12/2010	109339,07	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA REVENDA	01/09/14	16:10:00
0711492-82.2012.8.23.0010	05/06/2012	24427,42	CONATUR CONSTRUCAO AGROPECUARIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP	02/09/14	15:40:00
010.2010.920.164-9	30/11/2010	211,18	CONCEICAO DE MARIA SILVA	09/09/14	10:20:00
010.2009.907.660-5	04/06/2009	17949,67	CONCITA ALMEIDA DA CONCEICAO	16/09/14	09:40:00
010.2009.911.534-6	18/08/2009	44232,9	CONCITA ALMEIDA DA CONCEICAO	16/09/14	11:00:00
010.2010.916.620-6	19/10/2010	101823,08	CONCITA ALMEIDA DA CONCEICAO	17/09/14	10:00:00
0727169-55.2012.8.23.0010	12/12/2012	2427,6	CONCITA ALMEIDA DA CONCEICAO	18/09/14	11:20:00
010.2010.920.021-1	29/11/2010	680,88	CONSELHO REG. DE MEDICINA DO ESTADO RR	09/09/14	09:20:00
010.2010.917.925-8	08/11/2010	357,87	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA	05/09/14	11:50:00
010.2009.902.299-7	05/03/2009	2563909,31	CONSTANTINO LUIZ NUNES MENDONCA	25/08/14	08:30:00
010.2010.922.862-6	16/12/2010	1885,41	CONSTANTINO SOARES ARAUJO	02/09/14	11:30:00
010.2010.912.290-2	16/08/2010	10424,28	CONSTRUTORA BABAO LTDA	26/08/14	08:30:00
010.2010.912.699-4	20/08/2010	23157,5	CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES JURITY LTDA	17/09/14	09:00:00
0714301-45.2012.8.23.0010	11/07/2012	12026,42	CONSTRUTORA PILLAR COM E SERVICOS LTDA	18/09/14	10:10:00
0727136-65.2012.8.23.0010	12/12/2012	3464,25	CONSTRUTORA PREDIAL	18/09/14	11:10:00
010.2010.914.947-5	21/09/2010	134,06	CONSUELO DE OLIVEIRA NOBREGA	04/09/14	15:30:00
0706276-09.2013.8.23.0010	07/03/2013	5652,19	CORUJAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO	18/09/14	16:40:00
010.2010.902.509-7	01/03/2010	1038,25	COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS	25/08/14	10:30:00
010.2007.903.300-6	10/10/2007	237672,81	COUROS BOA VISTA LTDA	19/09/14	14:50:00
010.2010.915.053-1	22/09/2010	588,46	CREUZA MALHEIRO DO NASCIMENTO	04/09/14	15:40:00
010.2010.921.265-3	07/12/2010	389,56	CREUZA MINQUENS ROSAL	10/09/14	14:50:00
010.2010.922.866-7	16/12/2010	752,78	CRISTIANE DA SILVA CAVALCANTE	12/09/14	16:50:00

0713350-51.2012.8.23.0010	28/06/2012	111299,99	CRISTIANO FURTADO DA SILVEIRA	18/09/14	10:00:00
0702058-35.2013.8.23.0010	23/01/2013	52494,6	CRISTIANO FURTADO DA SILVEIRA	18/09/14	14:50:00
0707802-11.2013.8.23.0010	21/03/2013	31340,43	CRISTIANO FURTADO DA SILVEIRA	19/09/14	08:30:00
0709730-31.2012.8.23.0010	14/05/2012	3535,91	D A M FROTA ME	18/09/14	09:20:00
0709842-97.2012.8.23.0010	15/05/2012	1778,46	D MORAIS DA SILVA ME	18/09/14	09:30:00
010.2010.912.711-7	20/08/2010	1588,7	D R DA S FILGUEIRAS	17/09/14	09:10:00
010.2010.903.311-7	12/03/2010	2100,38	D SANTOS ME	16/09/14	16:10:00
010.2009.915.677-9	27/10/2009	2771,96	D. E. AMARAL DE CASTRO - ME	16/09/14	14:10:00
010.2010.921.276-0	07/12/2010	298	DA SERRA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	10/09/14	15:00:00
010.2008.912.971-1	26/11/2008	151964,56	DA SERRA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	22/09/14	10:40:00
010.2010.915.042-4	22/09/2010	4048,59	DAGOBERTO LUIZ VENTURA MOTA	26/08/14	11:30:00
010.2010.915.043-2	22/09/2010	1519,52	DAICI DE AQUINO VELHO	26/08/14	11:45:00
010.2009.907.474-1	02/06/2009	274348,49	DALVANIRA MOURÃO & RONDINELE LTDA ME	16/09/14	09:10:00
010.2010.917.426-7	29/10/2010	203029,41	DALVANIRA MOURÃO & RONDINELE LTDA ME	17/09/14	11:20:00
010.2008.908.489-0	05/09/2008	9625,5	DALVANIRA MOURÃO & RONDINELE LTDA ME	22/09/14	09:10:00
010.2009.907.474-1	02/06/2009	274348,49	DALVANIRA MOURAO DOS SANTOS	16/09/14	09:10:00
010.2010.917.426-7	29/10/2010	203029,41	DALVANIRA MOURAO DOS SANTOS	17/09/14	11:20:00
010.2008.908.489-0	05/09/2008	9625,5	DALVANIRA MOURAO DOS SANTOS	22/09/14	09:10:00
0722595-52.2013.8.23.0010	23/08/2013	3087	DAMIAO ALVES DE MEDEIROS	03/09/14	15:00:00
010.2010.915.056-4	22/09/2010	463,36	DAMIAO ALVES DE MEDEIROS	04/09/14	15:40:00
010.2010.922.868-3	16/12/2010	3184,24	DAMIAO JUSTINIANO DE OLIVEIRA	02/09/14	11:30:00
010.2010.916.865-7	21/10/2010	5152,5	DANGELO DA SILVA KOTINSCKI	17/09/14	10:30:00
0709732-98.2012.8.23.0010	14/05/2012	20583,65	DANIEL BARBOSA DE FARIAS	18/09/14	09:20:00
0700738-47.2013.8.23.0010	11/01/2013	15624,23	DANIEL BARBOSA DE FARIAS	18/09/14	14:30:00
0717336-76.2013.8.23.0010	02/07/2013	3277,12	DANIEL BARBOSA DE FARIAS	19/09/14	09:40:00
010.2010.920.865-1	06/12/2010	199,29	DANIEL FRANCISCO ALMEIDA	10/09/14	09:00:00
0717951-66.2013.8.23.0010	05/07/2013	17508,57	DANIEL MOREIRA DE MESQUITA	19/09/14	10:00:00
010.2008.901.808-8	26/03/2008	83978,68	DANIEL RICARDO NOGUEIRA DUARTE	19/09/14	16:10:00
010.2009.915.677-9	27/10/2009	2771,96	DANIELE AMARAL DE CASTRO	16/09/14	14:10:00
010.2011.903.258-8	28/02/2011	3919,33	DANIELE DUARTE DA SILVA	17/09/14	15:00:00
010.2011.903.258-8	28/02/2011	3919,33	DANIELE DUARTE DA SILVA ME	17/09/14	15:00:00
010.2011.903.323-0	01/03/2011	4329,03	DANIELE OLIVEIRA SILVA	17/09/14	15:10:00
0707096-96.2011.8.23.0010	30/11/2011	4507,34	DANIELE OLIVEIRA SILVA	17/09/14	16:40:00
0710723-40.2013.8.23.0010	22/04/2013	5620	DANILO FERREIRA DO CARMO	19/09/14	08:50:00
010.2010.916.872-3	21/10/2010	3838,44	DANTAS E TORRES LTDA	17/09/14	10:40:00
010.2009.916.464-1	10/11/2009	69418,86	DARCI BORGES DE ARAUJO	25/08/14	10:15:00

010.2010.918.150-2	10/11/2010	769,35	DARCIVALDO MELO DE SOUZA	05/09/14	15:00:00
0700594-21.2013.8.23.0010	10/01/2013	31421	DARIA NEIDE DE FREITAS	18/09/14	14:00:00
010.2010.917.698-1	05/11/2010	73947,73	DARIA OLINDA DE MORAES PEREIRA	17/09/14	11:50:00
010.2011.912.092-0	07/07/2011	7469,6	DATA PLUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	17/09/14	15:40:00
0708583-67.2012.8.23.0010	02/05/2012	71756,48	DATA PLUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	18/09/14	09:00:00
010.2010.922.871-7	16/12/2010	491,71	DAVID ANDRADE DE OLIVEIRA	15/09/14	08:30:00
010.2010.920.175-5	30/11/2010	212,75	DAVID FEDRICK COATES	09/09/14	10:30:00
010.2010.920.255-5	01/12/2010	145,32	DAYANE CRISTINA FREDERICO DE AZEVEDO	09/09/14	10:50:00
010.2011.903.250-5	28/02/2011	5611,49	DAYANI VICTOR DE BRITO	17/09/14	14:50:00
0708571-53.2012.8.23.0010	02/05/2012	7331,02	DAYANI VICTOR DE BRITO	18/09/14	09:00:00
010.2009.915.325-5	22/10/2009	2803,34	DEBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES	16/09/14	11:40:00
010.2010.912.711-7	20/08/2010	1588,7	DEBORA RALINE DA SILVA FILGUEIRAS	17/09/14	09:10:00
010.2010.903.311-7	12/03/2010	2100,38	DEDIANA SANTOS	16/09/14	16:10:00
010.2010.914.368-4	14/09/2010	127,06	DELCIDES THOMAZ	04/09/14	14:10:00
0712892-97.2013.8.23.0010	14/05/2013	1744,19	DELICY DE ALMEIDA DOS REIS	03/09/14	11:50:00
010.2010.919.096-6	19/11/2010	917,25	DELTA DA SILVA COSTA	08/09/14	11:40:00
010.2010.920.262-1	01/12/2010	296,77	DENIZE APARECIDA PINTO FONSECA	09/09/14	11:00:00
010.2010.902.679-8	03/03/2010	60817,72	DENIZE MARIA ZANDONADI SILVA	25/08/14	10:45:00
010.2010.903.418-0	15/03/2010	1659,12	DENNIS RODRIGUES CAUDINO	16/09/14	16:40:00
010.2010.911.774-6	09/08/2010	2327,14	DEUSDETE FERREIRA DE ANDRADE	04/09/14	08:50:00
010.2010.917.935-7	08/11/2010	1152,06	DEUSIMAR CAETANO DA SILVA	05/09/14	11:50:00
0709730-31.2012.8.23.0010	14/05/2012	3535,91	DIEGO AUGUSTO MENEZES FROTA	18/09/14	09:20:00
010.2010.922.881-6	16/12/2010	409,74	DIÉGO BRITO DA SILVA	15/09/14	08:30:00
010.2010.918.153-6	10/11/2010	768,64	DIEGO MOISÉS TURPO SUAREZ	05/09/14	15:00:00
010.2009.909.237-0	07/07/2009	3635,9	DIGITAL REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICIO LTDA	25/08/14	08:45:00
010.2008.901.242-0	04/03/2008	5355,01	DILERMANDO BRASIL DA SILVA	19/09/14	15:30:00
010.2010.911.793-6	09/08/2010	987,48	DILMA CRUZ NORONHA	04/09/14	08:50:00
010.2010.919.100-6	19/11/2010	651,63	DILMA FERREIRA DE FREITAS	08/09/14	11:40:00
0712033-18.2012.8.23.0010	13/06/2012	3432,91	DILTON PAZ DE OLIVEIRA	02/09/14	15:40:00
010.2010.921.153-1	07/12/2010	166,28	DINALVA REIS DE SOUSA	10/09/14	14:00:00
0710330-52.2012.8.23.0010	22/05/2012	2695,84	DIOMAR G FEITOSA ME	18/09/14	09:40:00
0710330-52.2012.8.23.0010	22/05/2012	2695,84	DIOMAR GAIDO FEITOSA	18/09/14	09:40:00
010.2009.911.629-4	19/08/2009	18649,54	DIONE CARLOS ANDRADE DE ALMEIDA	16/09/14	11:10:00
010.2010.916.707-1	20/10/2010	18904,67	DIONE CARLOS ANDRADE DE ALMEIDA	17/09/14	10:00:00
010.2008.908.458-5	04/09/2008	19353,15	DIONE CARLOS ANDRADE DE ALMEIDA	22/09/14	09:10:00
010.2010.922.684-4	15/12/2010	146,73	DIRCEU GOMES DE ALMEIDA	12/09/14	16:30:00
010.2010.912.714-1	20/08/2010	4728,95	DISTRIBUIDORA BESERRA LTDA	17/09/14	09:10:00

0709732-98.2012.8.23.0010	14/05/2012	20583,65	DISTRIBUIDORA CABURAI COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	18/09/14	09:20:00
0700738-47.2013.8.23.0010	11/01/2013	15624,23	DISTRIBUIDORA CABURAI COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	18/09/14	14:30:00
0717336-76.2013.8.23.0010	02/07/2013	3277,12	DISTRIBUIDORA CABURAI COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	19/09/14	09:40:00
0710435-29.2012.8.23.0010	23/05/2012	79534,06	DISTRIBUIDORA DU LEITE LTDA EPP	18/09/14	09:40:00
0727523-42.2013.8.23.0010	08/10/2013	204587,27	DISTRIBUIDORA DU LEITE LTDA EPP	19/09/14	11:30:00
0802237-74.2013.8.23.0010	18/11/2013	204630,34	DISTRIBUIDORA GOLD LTDA - ME	19/09/14	14:20:00
0721349-21.2013.8.23.0010	12/08/2013	43090,07	DISTRIBUIDORA LIMA	19/09/14	10:50:00
0710416-86.2013.8.23.0010	18/04/2013	53946,79	DISTRIBUIDORA NOVO HORIZONTE	15/09/14	08:50:00
0728153-05.2013.8.23.0010	15/10/2013	29527,45	DISTRIBUIDORA NOVO HORIZONTE	19/09/14	11:40:00
0714307-52.2012.8.23.0010	11/07/2012	8902,57	DISTRIBUIDORA REAL LTDA EPP	18/09/14	10:10:00
010.2009.909.246-1	07/07/2009	19196,11	DISTRIBUIDORA RONDOFRIOS LTDA	16/09/14	09:50:00
0726901-98.2012.8.23.0010	11/12/2012	7741,98	DISTRIBUIDORA TRES IRMAOS	18/09/14	11:00:00
0716385-82.2013.8.23.0010	20/06/2013	48421,78	DIVINO TEIXEIRA NORONHA	19/09/14	09:40:00
0702890-68.2013.8.23.0010	29/01/2013	5636,25	DJANIRA DE SOUSA PINHEIRO	18/09/14	15:10:00
010.2010.921.137-4	07/12/2010	122,31	DOMICIO MACENA GAMA	10/09/14	11:50:00
010.2010.921.142-4	07/12/2010	943,02	DOMINGOS BIZOTTO	10/09/14	11:50:00
010.2010.920.877-6	06/12/2010	50,93	DOMINGOS CORREA LIRA	10/09/14	09:20:00
010.2010.917.941-5	08/11/2010	142,17	DONALD ANDERS TAVARES	05/09/14	11:50:00
0709842-97.2012.8.23.0010	15/05/2012	1778,46	DONIZETE MORAIS DA SILVA	18/09/14	09:30:00
010.2010.911.832-2	10/08/2010	1510,08	DORALICE CAVALCANTE DA SILVA	04/09/14	08:50:00
010.2010.921.316-4	07/12/2010	953,75	DORGIVAL MAIA BARBOSA DE ARAUJO	10/09/14	15:40:00
010.2010.912.682-0	20/08/2010	33857,68	DOUGLAS ARANTES	17/09/14	09:00:00
010.2008.901.545-6	14/03/2008	672	DROGARIA NORDESTE LTDA ME	19/09/14	16:00:00
010.2011.903.255-4	28/02/2011	2405,61	DROGARIA SAO PAULO LTDA ME	17/09/14	15:00:00
0726069-65.2012.8.23.0010	30/11/2012	9997,83	DROGARIA SAO PAULO LTDA ME	18/09/14	10:50:00
010.2010.916.865-7	21/10/2010	5152,5	DS KOTINSCKI ME	17/09/14	10:30:00
010.2010.920.276-1	01/12/2010	1076,59	DURINATO RICARDO DA SILVA	09/09/14	11:00:00
010.2010.917.631-2	05/11/2010	2971,97	E B MONTEIRO FILHO ME	17/09/14	11:40:00
010.2009.916.349-4	09/11/2009	7556,65	E C FIGUEIREDO ME	16/09/14	14:40:00
010.2010.917.428-3	29/10/2010	8321,98	E C FIGUEIREDO ME	17/09/14	11:20:00
010.2009.916.342-9	09/11/2009	13444,94	E C OLIVEIRA GURGEL ME	16/09/14	14:30:00
010.2008.900.456-7	30/01/2008	3264,47	E DA SILVA OLIVEIRA	15/09/14	14:10:00
010.2007.903.871-6	12/11/2007	5691,93	E DA SILVA OLIVEIRA	19/09/14	15:00:00
010.2009.909.256-0	07/07/2009	2721,95	E J COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	25/08/14	09:00:00
010.2009.909.266-9	07/07/2009	970,9	E P GUIMARAES	16/09/14	10:00:00
010.2009.916.352-8	09/11/2009	44967,02	E PAGANOTI DOS SANTOS EPP	16/09/14	14:40:00
010.2008.908.491-6	05/09/2008	10259,91	E PAIXÃO DA SILVA	22/09/14	09:10:00

0704878-27.2013.8.23.0010	21/02/2013	3438,12	E S TRAJANO ME- COLAFIRME	18/09/14	16:00:00
010.2010.916.877-2	21/10/2010	3145,15	E. QUEIROZ DE SOUZA ME. AGROFERTIL	17/09/14	10:40:00
0727147-94.2012.8.23.0010	12/12/2012	24784,44	E. QUEIROZ DE SOUZA ME. AGROFERTIL	18/09/14	11:10:00
010.2010.911.839-7	10/08/2010	1963,77	E. SABINO DE OLIVEIRA	04/09/14	09:00:00
0801970-05.2013.8.23.0010	13/11/2013	259506,5	E.N. DE AGUIAR ME - SUPERMERCADO MERCABOX	19/09/14	14:10:00
010.2010.920.159-9	30/11/2010	167,03	Ecildon de Souza Pinto Filho	09/09/14	10:20:00
010.2010.921.320-6	07/12/2010	835,61	EDGAR LOPES DE SOUZA	10/09/14	15:50:00
010.2010.918.117-1	10/11/2010	1008,08	EDGAR SCHUSTER	05/09/14	14:30:00
010.2010.920.882-6	06/12/2010	94,74	Edgilson Dantas Santos	10/09/14	09:20:00
010.2009.916.342-9	09/11/2009	13444,94	EDILAMAR CAVALCANTE OLIVEIRA GURGEL	16/09/14	14:30:00
0717571-77.2012.8.23.0010	15/08/2012	519,4	EDILANEIDE MORAES DE SOUZA	15/09/14	09:40:00
010.2010.920.296-9	01/12/2010	509,6	EDILBERTO LEONCIO DE SOUZA	09/09/14	11:10:00
010.2010.922.945-9	17/12/2010	1641,09	EDILSON BEZERRA GOMES	02/09/14	11:40:00
0721278-53.2012.8.23.0010	02/10/2012	17792,94	Edimar da Conceição	03/09/14	08:50:00
010.2009.909.266-9	07/07/2009	970,9	EDISON PEREIRA GUIMARAES	16/09/14	10:00:00
010.2010.921.326-3	07/12/2010	965,65	EDITE DO CARMO PINTO	10/09/14	15:50:00
010.2010.921.923-7	11/12/2010	361,38	EDIVA DOS SANTOS	11/09/14	15:40:00
010.2008.908.491-6	05/09/2008	10259,91	EDIVALDO PAIXAO DA SILVA	22/09/14	09:10:00
0703723-86.2013.8.23.0010	06/02/2013	4167,15	EDIVAN SANTOS ARAUJO	18/09/14	15:40:00
0704407-11.2013.8.23.0010	15/02/2013	4064,4	EDMAR C. TUPINAMBA JUNIOR	18/09/14	15:50:00
0704407-11.2013.8.23.0010	15/02/2013	4064,4	EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBA	18/09/14	15:50:00
010.2010.921.926-0	11/12/2010	249,87	EDMAR MALHEIRO DA SILVA	11/09/14	15:50:00
010.2010.921.927-8	11/12/2010	1259,28	EDMILSON OLIVEIRA LOURA	11/09/14	15:50:00
0704701-97.2012.8.23.0010	09/03/2012	7796,01	EDMILSON SOUSA SILVA ME	18/09/14	08:50:00
0704043-39.2013.8.23.0010	08/02/2013	5599,5	EDMILSON SOUSA SILVA ME	18/09/14	15:40:00
0704701-97.2012.8.23.0010	09/03/2012	7796,01	EDMILSON SOUZA SILVA	18/09/14	08:50:00
0704043-39.2013.8.23.0010	08/02/2013	5599,5	EDMILSON SOUZA SILVA	18/09/14	15:40:00
0706132-35.2013.8.23.0010	06/03/2013	35951,29	EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO	18/09/14	16:20:00
0706132-35.2013.8.23.0010	06/03/2013	35951,29	EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO ME- E B A COMERCIO E SERVICOS	18/09/14	16:20:00
0707802-79.2011.8.23.0010	12/12/2011	1678,99	EDSON BARBOSA DE LIMA	02/09/14	15:00:00
010.2010.919.110-5	19/11/2010	1443,41	EDSON CARDOSO DA SILVA	28/08/14	10:45:00
0714301-45.2012.8.23.0010	11/07/2012	12026,42	EDSON CARLOS DE OLIVEIRA	18/09/14	10:10:00
010.2008.909.796-7	02/10/2008	4187,08	EDSON CARLOS DE OLIVEIRA	22/09/14	10:20:00
010.2010.913.060-8	25/08/2010	3416,86	Edson Carlos Muniz Garcez	17/09/14	09:40:00
010.2010.911.845-4	10/08/2010	1057	EDSON JOSE DE ARAUJO	04/09/14	09:10:00
010.2010.921.351-1	07/12/2010	192,05	EDSON MOUSINHO SILVA	10/09/14	16:20:00
010.2009.915.232-3	21/10/2009	3019,65	EDUARDO JOSE DOS SANTOS	25/08/14	09:45:00
010.2009.915.232-3	21/10/2009	3019,65	EDUARDO JOSE DOS SANTOS ME	25/08/14	09:45:00
010.2010.920.312-4	01/12/2010	4760,69	EDUARDO LUIS COSTA VALENCA	29/08/14	12:00:00

0727389-63.2013.8.23.0010	07/10/2013	4756,12	EDUARDO MAG CAMPOS AGUIAR	19/09/14	11:20:00
010.2010.921.156-4	07/12/2010	1119,9	EDUARDO PEREIRA DE BRITO	10/09/14	14:00:00
010.2010.921.328-9	07/12/2010	691,2	EDVALDO CLAUDIO AMARAL	10/09/14	15:50:00
010.2007.903.307-1	10/10/2007	12954,18	EDVAN B RIBEIRO	19/09/14	15:00:00
010.2010.921.937-7	11/12/2010	254,84	EDVAN LOPES DE SOUZA	11/09/14	16:00:00
010.2010.914.808-9	20/09/2010	269,84	EDVANIR PEIXOTO DINIZ	04/09/14	15:00:00
010.2010.920.319-9	01/12/2010	515,44	EDVIN KREUZ	09/09/14	11:20:00
010.2008.901.254-5	04/03/2008	1652	ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS	19/09/14	15:50:00
010.2010.921.417-0	08/12/2010	628,42	ELCIO ANTONIO GARCIA	11/09/14	08:50:00
0704715-81.2012.8.23.0010	09/03/2012	8279,1	ELDO DA CONCEIÇÃO SILVA	02/09/14	15:10:00
010.2010.922.686-9	15/12/2010	167,52	ELDON MENDES DE SOUZA	12/09/14	16:40:00
010.2010.914.812-1	20/09/2010	83,57	ELENILZA CARVALHO DO NASCIMENTO	04/09/14	15:00:00
0706712-36.2011.8.23.0010	25/11/2011	24282,21	ELESSANDRA CAVALCANTE BARBALHO	02/09/14	14:50:00
010.2010.921.945-0	11/12/2010	920,46	ELIACI ROCHA SOUSA	11/09/14	16:10:00
010.2009.916.352-8	09/11/2009	44967,02	ELIANA PAGANOTI DOS SANTOS	16/09/14	14:40:00
010.2009.902.217-9	04/03/2009	89616,13	ELIANE GONÇALVES DA SILVA	25/08/14	08:30:00
010.2009.902.217-9	04/03/2009	89616,13	ELIANE GONÇALVES DA SILVA	25/08/14	08:30:00
010.2009.916.364-3	09/11/2009	32306,33	ELIANE GONÇALVES DA SILVA	16/09/14	14:40:00
010.2009.916.364-3	09/11/2009	32306,33	ELIANE GONÇALVES DA SILVA	16/09/14	14:40:00
0704614-44.2012.8.23.0010	08/03/2012	254628,22	ELIANE GONÇALVES DA SILVA	18/09/14	08:40:00
0704614-44.2012.8.23.0010	08/03/2012	254628,22	ELIANE GONÇALVES DA SILVA	18/09/14	08:40:00
010.2008.908.692-9	11/09/2008	5742,4	ELIANE GONÇALVES DA SILVA	22/09/14	09:20:00
010.2008.908.692-9	11/09/2008	5742,4	ELIANE GONÇALVES DA SILVA	22/09/14	09:20:00
010.2010.918.155-1	10/11/2010	543,76	ELIAS ASSIS DA SILVA	05/09/14	15:00:00
0700857-08.2013.8.23.0010	14/01/2013	44453,69	ELIAS BARBALHO XAVIER	18/09/14	14:40:00
0700857-08.2013.8.23.0010	14/01/2013	44453,69	ELIAS BARBALHO XAVIER	18/09/14	14:40:00
0719836-18.2013.8.23.0010	26/07/2013	162514,14	ELIAS BARBALHO XAVIER	19/09/14	10:30:00
0719836-18.2013.8.23.0010	26/07/2013	162514,14	ELIAS BARBALHO XAVIER	19/09/14	10:30:00
0727137-16.2013.8.23.0010	03/10/2013	126576,14	ELIAS BARBALHO XAVIER	19/09/14	11:10:00
0727137-16.2013.8.23.0010	03/10/2013	126576,14	ELIAS BARBALHO XAVIER	19/09/14	11:10:00
010.2010.922.690-1	15/12/2010	145,89	ELIAS DA SILVA FERNANDES	12/09/14	16:40:00
010.2009.909.256-0	07/07/2009	2721,95	ELIAS DA SILVA PEREIRA	25/08/14	09:00:00
010.2010.911.854-6	10/08/2010	273,82	ELIAS FELIX DE SOUZA	04/09/14	09:10:00
010.2010.920.171-4	30/11/2010	80,65	ELIAS LIMA DA SILVA	09/09/14	10:30:00
0706575-54.2011.8.23.0010	24/11/2011	232484,54	ELIAS MARQUES DOS REIS	17/09/14	16:20:00
0706575-54.2011.8.23.0010	24/11/2011	232484,54	ELIAS MARQUES DOS REIS ME	17/09/14	16:20:00
010.2010.914.823-8	20/09/2010	234,08	ELIEL RIBEIRO DA SILVA	04/09/14	15:10:00
0721064-28.2013.8.23.0010	08/08/2013	1346,22	ELIENE DUARTE VIEIRA	03/09/14	15:00:00
0721064-28.2013.8.23.0010	08/08/2013	1346,22	ELIENE DUARTE VIEIRA - OTICA CRISTALINO	03/09/14	15:00:00
010.2010.903.316-6	12/03/2010	23165,38	ELIENE SANTOS DE ARAÚJO	16/09/14	16:10:00
010.2010.916.725-3	20/10/2010	3990,98	ELIENE SANTOS DE	17/09/14	10:10:00

			ARAÚJO		
0703220-65.2013.8.23.0010	31/01/2013	29232,29	ELIENE SANTOS DE ARAÚJO	18/09/14	15:20:00
010.2010.903.316-6	12/03/2010	23165,38	ELIENE SANTOS DE ARAUJO ME	16/09/14	16:10:00
010.2010.916.725-3	20/10/2010	3990,98	ELIENE SANTOS DE ARAUJO ME	17/09/14	10:10:00
0703220-65.2013.8.23.0010	31/01/2013	29232,29	ELIENE SANTOS DE ARAUJO ME	18/09/14	15:20:00
010.2009.911.670-8	19/08/2009	22350,11	ELIETE DE OLIVEIRA MENDES	25/08/14	09:30:00
010.2010.912.651-5	20/08/2010	44287,93	ELIETE DE OLIVEIRA MENDES	26/08/14	09:00:00
010.2010.911.859-5	10/08/2010	1631,94	ELIEZER CORREA DE ARAUJO	09/04/14	09:10:00
010.2010.914.919-4	21/09/2010	253,42	ELIEZER PESSOA DA SILVA	04/09/14	15:10:00
010.2009.916.365-0	09/11/2009	3881,15	ELIEZIO GOMES CERQUINHO	16/09/14	14:50:00
010.2009.916.365-0	09/11/2009	3881,15	ELIEZIO GOMES CERQUINHO	16/09/14	14:50:00
010.2010.918.005-8	09/11/2010	936,59	ELILSON DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA	05/09/14	14:00:00
010.2010.914.922-8	21/09/2010	45,88	ELINALDO DA SILVA SANTOS	04/09/14	15:20:00
0704878-27.2013.8.23.0010	21/02/2013	3438,12	ELINETE SOUSA TRAJANO	18/09/14	16:00:00
010.2010.916.729-5	20/10/2010	25866	ELIOMARIO DA S PEIXOTO ME	27/08/14	09:45:00
0709734-68.2012.8.23.0010	14/05/2012	72314,62	ELIOMARIO DA S PEIXOTO ME	02/09/14	15:30:00
0702850-86.2013.8.23.0010	29/01/2013	5688,21	ELIOMARIO DA S PEIXOTO ME	03/09/14	09:40:00
0707782-20.2013.8.23.0010	21/03/2013	3566,97	ELIOMARIO DA S PEIXOTO ME	03/09/14	10:20:00
010.2008.908.694-5	11/09/2008	6733,86	ELIOMARIO DA S PEIXOTO ME	22/09/14	09:20:00
010.2010.916.729-5	20/10/2010	25866	ELIOMARIO DA SILVA PEIXOTO	27/08/14	09:45:00
0709734-68.2012.8.23.0010	14/05/2012	72314,62	ELIOMARIO DA SILVA PEIXOTO	02/09/14	15:30:00
0702850-86.2013.8.23.0010	29/01/2013	5688,21	ELIOMARIO DA SILVA PEIXOTO	03/09/14	09:40:00
0707782-20.2013.8.23.0010	21/03/2013	3566,97	ELIOMARIO DA SILVA PEIXOTO	03/09/14	10:20:00
0711065-51.2013.8.23.0010	24/04/2013	8603,82	ELIS REJANE DA SILVA COSTA	19/09/14	09:00:00
010.2010.920.901-4	06/12/2010	351,78	ELISAMA WASTI DE MORAES	10/09/14	09:30:00
010.2008.901.189-3	03/03/2008	6113,27	ELITE PRODUÇÕES LTDA	15/09/14	14:50:00
010.2010.918.007-4	09/11/2010	405,6	ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LEAL	05/09/14	14:00:00
010.2010.922.063-1	13/12/2010	136,36	ELIZABETE SANTANA SILVA	12/09/14	08:40:00
010.2009.916.349-4	09/11/2009	7556,65	ELIZANGELA COSTA FIGUEIREDO	16/09/14	14:40:00
010.2010.917.428-3	29/10/2010	8321,98	ELIZANGELA COSTA FIGUEIREDO	17/09/14	11:20:00
010.2010.914.930-1	21/09/2010	4353,51	ELIZETE NOGUEIRA MOREIRA ROCHA LIMA	26/08/14	11:30:00
010.2010.917.631-2	05/11/2010	2971,97	ELIZEU BRIGLIA MONTEIRO FILHO	17/09/14	11:40:00
010.2009.916.371-8	09/11/2009	14912,63	ELKE J F DA SILVA ME	16/09/14	14:50:00
010.2009.916.371-8	09/11/2009	14912,63	ELKE JUNIOR FERNANDES DA SILVA	16/09/14	14:50:00
010.2010.914.937-6	21/09/2010	580,98	ELOY JOSE DOS SANTOS	04/09/14	15:20:00

			JUNIOR		
010.2010.920.330-6	01/12/2010	122,35	ELOY PANTOJA MARTINS	09/09/14	11:30:00
010.2008.900.456-7	30/01/2008	3264,47	ELTON DA SILVA OLIVEIRA	15/09/14	14:10:00
010.2007.903.871-6	12/11/2007	5691,93	ELTON DA SILVA OLIVEIRA	19/09/14	15:00:00
010.2011.903.250-5	28/02/2011	5611,49	ELTON SOARES DE BRITO	17/09/14	14:50:00
0708571-53.2012.8.23.0010	02/05/2012	7331,02	ELTON SOARES DE BRITO	18/09/14	09:00:00
010.2010.918.020-7	09/11/2010	26245,98	ELY JORGE MOREIRA DA SILVA	27/08/14	12:15:00
010.2010.920.334-8	01/12/2010	571,26	ELZA MARIA DA SILVA FERREIRA	09/09/14	11:40:00
010.2010.922.267-8	14/12/2010	269,09	ELZA RAMALHO	12/09/14	10:40:00
010.2010.920.418-9	02/12/2010	918,55	EMANUEL CARDOSO MACEDO	09/09/14	14:10:00
010.2010.922.269-4	14/12/2010	837,79	EMERSON LUCENA COELHO	12/09/14	10:50:00
0715115-23.2013.8.23.0010	06/06/2013	1713,91	EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ	19/09/14	09:20:00
010.2008.909.354-5	29/09/2008	3257,65	EMILIANA SILVA MAGALHÃES	22/09/14	10:00:00
0801970-05.2013.8.23.0010	13/11/2013	259506,5	EMITERIO NERI DE AGUIAR	19/09/14	14:10:00
010.2010.914.941-8	21/09/2010	385,24	EMIVAL TEIXEIRA BASTOS	04/09/14	15:20:00
010.2011.903.987-2	16/03/2011	159618,6	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A	17/09/14	15:20:00
010.2009.907.481-6	02/06/2009	10770,31	EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICACAO LTDA	16/09/14	09:10:00
0706879-63.2012.8.23.0010	10/04/2012	225093,32	EMPRESA TECNICA CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA	18/09/14	08:50:00
010.2010.912.282-9	16/08/2010	8365,35	ENEAS GERONIMO DE MEDEIROS	26/08/14	08:30:00
010.2010.916.377-3	15/10/2010	4548,38	ENERIO DA COSTA BRAGA	27/08/14	09:15:00
010.2011.903.267-9	28/02/2011	30451,1	ENGEPAV EMPREENDIMENTOS LTDA	17/09/14	15:00:00
0708586-22.2012.8.23.0010	02/05/2012	27742,3	ENGEPAV EMPREENDIMENTOS LTDA	18/09/14	09:10:00
010.2010.914.950-9	21/09/2010	143,68	ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA	04/09/14	15:30:00
0706739-63.2011.8.23.0010	25/11/2011	98880,82	ENILSON DOUGLAS DA SILVA	02/09/14	14:50:00
0704806-40.2013.8.23.0010	20/02/2013	56333,63	ENILSON DOUGLAS DA SILVA	03/09/14	10:10:00
010.2011.912.159-7	08/07/2011	392125,41	ENILSON DOUGLAS DA SILVA	17/09/14	15:50:00
010.2010.914.277-7	13/09/2010	1941,9	ENIRLEI DA COSTA FERREIRA	26/08/14	11:00:00
0723993-34.2013.8.23.0010	03/09/2013	8838,98	ENOK MELO COSTA	03/09/14	15:10:00
010.2010.915.132-3	23/09/2010	3111,04	ENOQUE RODRIGUES MOURAO	26/08/14	11:45:00
010.2010.921.433-7	08/12/2010	334,79	ENOS FAUSTINO DE ALMEIDA	11/09/14	09:00:00
010.2008.901.661-1	18/03/2008	651,25	EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA	15/09/14	16:30:00
010.2010.911.991-6	12/08/2010	2373,17	ERASMO SABINO DE OLIVEIRA	09/04/14	09:10:00
010.2010.921.436-0	08/12/2010	18145,52	ERASMO SABINO DE OLIVEIRA	01/09/14	15:10:00
010.2010.922.991-3	17/12/2010	1431	ERDENIA DE PINHO PINHEIRO	02/09/14	11:40:00
010.2009.911.670-8	19/08/2009	22350,11	ERINEU TAVEIRA DE SOUZA	25/08/14	09:30:00
010.2010.912.651-5	20/08/2010	44287,93	ERINEU TAVEIRA DE SOUZA	26/08/14	09:00:00

010.2010.912.652-3	20/08/2010	18683,81	ERINEU TAVEIRA DE SOUZA	17/09/14	08:05:00
010.2010.916.877-2	21/10/2010	3145,15	ERISVANDA QUEIROS DE SOUSA	17/09/14	10:40:00
0727147-94.2012.8.23.0010	12/12/2012	24784,44	ERISVANDA QUEIROS DE SOUSA	18/09/14	11:10:00
010.2010.923.406-1	28/12/2010	9504,2	ERNANDES DANTAS E SILVA	17/09/14	14:40:00
010.2010.919.114-7	19/11/2010	303,31	ERNESTINA FRAULOB AQUINO	08/09/14	11:50:00
0710435-29.2012.8.23.0010	23/05/2012	79534,06	ERONDINO NASCIMENTO PEIXOTO	18/09/14	09:40:00
0727523-42.2013.8.23.0010	08/10/2013	204587,27	ERONDINO NASCIMENTO PEIXOTO	19/09/14	11:30:00
010.2010.921.442-8	08/12/2010	503,23	ERROL MICHAEL PRINCE	11/09/14	09:10:00
010.2010.920.422-1	02/12/2010	906,94	ERZILENE ESCORCIO DE MENEZES NOGUEIRA	09/09/14	14:20:00
010.2010.918.024-9	09/11/2010	525,98	ESMERINDA GOMES DOS SANTOS LOPES	05/09/14	14:00:00
010.2010.914.299-1	13/09/2010	1041,54	ESPOLIO DE RAIMUNDO DE CASTRO BARROS	04/09/14	14:00:00
010.2010.914.300-7	13/09/2010	3405,28	ESPOLIO DE RAIMUNDO DE CASTRO BARROS	04/09/14	14:10:00
010.2008.908.494-0	05/09/2008	1139,7	ESTÁGIO CONTRUÇÕES	22/09/14	09:20:00
010.2010.918.157-7	10/11/2010	1021,78	ESTER BARROS DA SILVA	05/09/14	15:10:00
010.2010.918.025-6	09/11/2010	136,07	ETELVINA PAES PEREIRA	05/09/14	14:10:00
010.2010.917.633-8	05/11/2010	91124,58	EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE DE TURISMO LTDA	17/09/14	11:40:00
010.2011.903.987-2	16/03/2011	159618,6	EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE DE TURISMO LTDA	17/09/14	15:20:00
0717908-32.2013.8.23.0010	05/07/2013	5370,99	EUCATUR- EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE	19/09/14	09:50:00
010.2010.915.431-9	28/09/2010	48,51	EUCLIDES BERNADON	04/09/14	16:50:00
010.2010.912.777-8	23/08/2010	1713,47	EUCLIDES C DOS SANTOS ME	17/09/14	09:10:00
010.2010.912.777-8	23/08/2010	1713,47	EUCLIDES CONRADO DOS SANTOS	17/09/14	09:10:00
010.2010.922.274-4	14/12/2010	326,23	EUDALICE DE MELO LIMAS	12/09/14	10:50:00
010.2010.920.173-0	30/11/2010	796,61	EUGENIO PEREIRA DE MELO	09/09/14	10:30:00
010.2010.919.112-1	19/11/2010	836,59	EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA	08/09/14	11:50:00
010.2010.922.278-5	14/12/2010	536,5	Eurípedes Alves Alvarenga	12/09/14	11:00:00
010.2007.903.287-5	10/10/2007	1557,45	EURIPEDES DE BALSAMU PINTO	19/09/14	14:50:00
010.2010.922.280-1	14/12/2010	250,15	EVA LEITE GUIMARAES	12/09/14	11:00:00
0721884-81.2012.8.23.0010	11/10/2012	8545,31	EVANDRO SOUSA SILVA	03/09/14	09:00:00
010.2010.914.079-7	09/09/2010	402,96	EVERALDO GUILARDUCCI DOS SANTOS	04/09/14	11:40:00
0700612-94.2013.8.23.0010	10/01/2013	3655,35	EVERALDO PRTELA DA PONTE	03/09/14	09:40:00
0725454-75.2012.8.23.0010	23/11/2012	134345,8	EVILÁSIO MACIEL BENTO	18/09/14	10:30:00
0720302-12.2013.8.23.0010	31/07/2013	15589,58	EVILÁSIO MACIEL BENTO	19/09/14	10:50:00
0712098-76.2013.8.23.0010	06/05/2013	2126,3	EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	03/09/14	11:20:00
010.2010.922.287-6	14/12/2010	218,57	EXPEDITO DEODATO DOS SANTOS	12/09/14	11:10:00
010.2008.901.824-5	26/03/2008	2072,43	EXTREMO NORTE AGRO I C	19/09/14	16:10:00

			I E LTDA		
010.2010.902.679-8	03/03/2010	60817,72	EXTREMO NORTE AGRO IND COM IMP EXP LTDA	25/08/14	10:45:00
010.2009.902.200-5	04/03/2009	5444,18	F CARLITO DOS SANTOS	25/08/14	08:30:00
010.2009.907.486-5	02/06/2009	8721,3	F CARLITO DOS SANTOS	16/09/14	09:10:00
010.2011.912.177-9	08/07/2011	339990,91	F CARLITO DOS SANTOS	17/09/14	16:00:00
010.2008.908.697-8	11/09/2008	3243,65	F CARLITOS DOS SANTOS	22/09/14	09:30:00
010.2009.909.276-8	07/07/2009	13455,15	F D DA SILVA	16/09/14	10:00:00
010.2010.916.885-5	21/10/2010	1095,18	F DAS CHAGAS DA SILVA QUINCO ME	17/09/14	10:40:00
0706579-91.2011.8.23.0010	24/11/2011	3622,75	F DAS CHAGAS DA SILVA QUINCO ME	17/09/14	16:20:00
0703710-24.2012.8.23.0010	27/02/2012	2943,62	F DAS CHAGAS S CARDOSO ME	18/09/14	08:40:00
010.2008.904.138-7	02/06/2008	3430,21	F FERREIRA DE OLIVEIRA	19/09/14	16:30:00
010.2009.915.252-1	21/10/2009	5666,14	F FLORENCIO LIMA ME	25/08/14	09:45:00
010.2010.916.890-5	21/10/2010	25547,47	F MESQUITA XIMENES	17/09/14	10:50:00
010.2009.901.632-0	16/02/2009	144864,6	F NUNUES BRAGA & CIA LTDA	22/09/14	11:00:00
010.2009.909.283-4	07/07/2009	9381,59	F TEIXEIRA DE LIMA ME	16/09/14	10:00:00
010.2009.915.287-7	22/10/2009	1280,29	F Z ALVES DA SILVA	16/09/14	11:20:00
010.2010.902.265-6	25/02/2010	1091,7	F Z ALVES DA SILVA	16/09/14	15:40:00
010.2009.911.663-3	19/08/2009	7973,29	F.P.C CAMPOS ME (DISTRIBUIDORA DOIS IRMAOS)	16/09/14	11:10:00
010.2010.916.890-5	21/10/2010	25547,47	FABIANA MESQUITA XIMENES	17/09/14	10:50:00
010.2010.921.159-8	07/12/2010	81,74	FABIELA DOS SANTOS PRATES	10/09/14	14:00:00
0711847-58.2013.8.23.0010	02/05/2013	25811,46	FABIO GLEDSON RODRIGUES DA SILVA	19/09/14	09:00:00
010.2010.913.181-2	26/08/2010	9982,36	FABIO GUERRA GARCIA	17/09/14	09:50:00
0706745-26.2011.8.23.0010	25/11/2011	16388,71	FABIO GUERRA GARCIA	17/09/14	16:30:00
0711857-05.2013.8.23.0010	02/05/2013	1732,47	FABIO RODRIGUES DA SILVA	03/09/14	10:30:00
0802237-74.2013.8.23.0010	18/11/2013	204630,34	FABIOLA DE SOUZA MENDANHA	19/09/14	14:20:00
010.2009.909.287-5	07/07/2009	4466,83	FAGNER DOS SANTOS SILVA	16/09/14	10:10:00
010.2009.909.287-5	07/07/2009	4466,83	FAGNER DOS SANTOS SILVA EPP	16/09/14	10:10:00
010.2010.903.326-5	12/03/2010	1455,37	FATIMA LOPES DE LIMA	16/09/14	16:20:00
010.2010.903.326-5	12/03/2010	1455,37	FATIMA LOPES DE LIMA ME	16/09/14	16:20:00
010.2007.903.421-0	17/10/2007	5342,94	FATIMA LUCIA FERREIRA MARTINS	15/09/14	10:50:00
010.2010.920.424-7	02/12/2010	6195,79	FATIMA MARY RODRIGUES DA SILVA	01/09/14	08:30:00
010.2010.921.455-0	08/12/2010	541,99	FATIMA ONDITE PEREIRA DAS NEVES	11/09/14	09:20:00
010.2010.915.149-7	23/09/2010	107,18	FE MONTEIRO SOARES	26/08/14	11:45:00
010.2010.911.998-1	12/08/2010	640,17	FELICIDADE MORAES DA SILVA	04/09/14	09:20:00
0713280-34.2012.8.23.0010	27/06/2012	1562,35	FELINTO DE SOUZA LTDA ME	18/09/14	10:00:00
0717573-47.2012.8.23.0010	15/08/2012	348,25	FELIPE RAFAEL DO NASCIMENTO GOMES	15/09/14	09:40:00
010.2010.920.477-5	02/12/2010	1909,06	FELIX PARODI	01/09/14	08:45:00
010.2010.915.152-1	23/09/2010	2454,19	FERNANDA NASCIMENTO	26/08/14	12:00:00
010.2010.916.730-3	20/10/2010	1544,3	FERNANDES & PAIXÃO LTDA	17/09/14	10:10:00
010.2008.900.509-3	01/02/2008	6424,36	FERNANDES & PAIXÃO	19/09/14	15:20:00

			LTDA		
010.2010.915.157-0	23/09/2010	84,42	FERNANDO ÉDSON OLEGÁRIO GOMES	04/09/14	15:50:00
010.2008.904.138-7	02/06/2008	3430,21	FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	19/09/14	16:30:00
0721147-78.2012.8.23.0010	01/10/2012	15503,48	FERNANDO PEREIRA	18/09/14	10:20:00
010.2010.913.181-2	26/08/2010	9982,36	FERNANDO SILVESTIM	17/09/14	09:50:00
0706745-26.2011.8.23.0010	25/11/2011	16388,71	FERNANDO SILVESTIM	17/09/14	16:30:00
0700552-24.2013.8.23.0010	10/01/2013	28733,49	FERNANDO SOARES DOS SANTOS	18/09/14	11:50:00
010.2009.907.540-9	03/06/2009	23059,9	FERRONORTE LTDA	16/09/14	09:20:00
010.2010.915.063-0	22/09/2010	469,23	FERRUCCIO CESARE RICCIARDI	04/09/14	15:40:00
010.2010.908.129-8	02/06/2010	8345271,41	FLAVIO DECAT DE MOURA	16/09/14	16:50:00
010.2010.920.240-7	01/12/2010	1083,79	FLAVIO DOS SANTOS CHAVES	09/09/14	10:40:00
0711860-55.2013.8.23.0010	02/05/2013	9355,35	FLAVIO ELISANDRO SCHUH	03/09/14	10:40:00
0728167-86.2013.8.23.0010	15/10/2013	24410,6	FLAVIO INACIO HENTZ DA SILVA	19/09/14	11:50:00
010.2010.920.516-0	02/12/2010	3811,92	FLAVIO PORTO DA ROSA	01/09/14	09:15:00
010.2010.920.612-7	03/12/2010	2914,86	FLAVIO PORTO DA ROSA	01/09/14	09:45:00
010.2010.923.072-1	17/12/2010	5696,87	FLAVIO PORTO DA ROSA	02/09/14	14:10:00
010.2010.920.497-3	02/12/2010	765,66	FLAVIO PORTO DA ROSA	09/09/14	15:20:00
010.2010.920.617-6	03/12/2010	359,71	FLAVIO PORTO DA ROSA	09/09/14	15:40:00
010.2009.911.663-3	19/08/2009	7973,29	FLEI PLAUDIO CARDOSO CAMPOS	16/09/14	11:10:00
010.2010.912.004-7	12/08/2010	517,26	FLORIZA MARINHO DE SA	04/09/14	09:20:00
010.2010.915.243-8	24/09/2010	560,39	FRACISMAR ATHAN LAVOR	04/09/14	16:00:00
0707067-42.2011.8.23.0010	30/11/2011	41876,77	FRANCILEIDE ALVES CABRAL	17/09/14	16:30:00
0707067-42.2011.8.23.0010	30/11/2011	41876,77	FRANCILEIDE ALVES CABRAL	17/09/14	16:30:00
010.2009.909.276-8	07/07/2009	13455,15	FRANCILEUDA DUARTE DA SILVA	16/09/14	10:00:00
010.2009.909.297-4	07/07/2009	7735,82	FRANCINALDO A. FEITOSA - ME	25/08/14	09:00:00
010.2009.909.297-4	07/07/2009	7735,82	FRANCINALDO ARAÚJO FEITOSA	25/08/14	09:00:00
010.2010.920.623-4	03/12/2010	80,65	FRANCINAVEL LIMA VIEIRA	09/09/14	15:50:00
0704694-08.2012.8.23.0010	09/03/2012	8460,12	FRANCINELSON REBOUCAS DA SILVA	02/09/14	15:00:00
010.2010.915.256-0	24/09/2010	288,13	FRANCISCA ALVES DE SOUSA	04/09/14	16:10:00
010.2010.919.122-0	20/11/2010	533,6	FRANCISCA CHAVES CARNEIRO	08/09/14	14:00:00
010.2010.921.499-8	09/12/2010	675,66	FRANCISCA COSTA GONCALVES	11/09/14	09:40:00
010.2010.919.124-6	20/11/2010	929,99	FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA FARIAS	08/09/14	14:00:00
010.2008.908.700-0	11/09/2008	7322,11	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA ME	22/09/14	09:30:00
010.2010.912.008-8	12/08/2010	1610,03	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	04/09/14	09:30:00
010.2010.920.248-0	01/12/2010	183,68	FRANCISCA GOMES DE ARAUJO	09/09/14	10:40:00
010.2010.920.950-1	06/12/2010	904,56	FRANCISCA GOMES DE ARAUJO	10/09/14	10:00:00
010.2010.921.472-5	08/12/2010	345,6	FRANCISCA INACIO MANDULAO	11/09/14	09:40:00
010.2010.920.641-6	03/12/2010	211,18	FRANCISCA JANE RIOS GONCALVES	09/09/14	15:50:00

0706525-55.2013.8.23.0010	11/03/2013	1520,77	FRANCISCA L DE OLIVEIRA	03/09/14	10:20:00
010.2010.920.644-0	03/12/2010	194,53	FRANCISCA LEITE DOS SANTOS SOUSA	09/09/14	16:00:00
010.2010.918.033-0	09/11/2010	753,03	FRANCISCA LEONARDO DOS SANTOS	05/09/14	14:10:00
010.2010.921.479-0	08/12/2010	315,72	FRANCISCA LIRENE SILVA AGUIAR	11/09/14	09:40:00
010.2010.920.648-1	03/12/2010	991,72	FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO	09/09/14	16:00:00
010.2010.921.501-1	09/12/2010	992,36	FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA	11/09/14	09:50:00
010.2010.915.267-7	24/09/2010	1228,1	FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA	26/08/14	12:15:00
0704116-11.2013.8.23.0010	08/02/2013	1587,33	FRANCISCA RUBIA NASCIMENTO DA SILVA	18/09/14	15:50:00
010.2010.920.960-0	06/12/2010	639,19	FRANCISCA SOUZA DA SILVA	10/09/14	10:10:00
010.2010.920.654-9	03/12/2010	563,52	FRANCISCO ALVES DA COSTA	01/09/14	14:10:00
0717525-88.2012.8.23.0010	15/08/2012	696,5	Francisco Américo Valentim	02/09/14	16:30:00
010.2010.918.036-3	09/11/2010	1368,22	FRANCISCO BAJARA GAMA DE ARAUJO	05/09/14	14:20:00
010.2010.915.272-7	24/09/2010	2317,91	FRANCISCO BEZERRA DE LIMA	26/08/14	12:15:00
010.2009.907.486-5	02/06/2009	8721,3	FRANCISCO CARLITO DOS SANTOS	16/09/14	09:10:00
010.2011.912.177-9	08/07/2011	339990,91	FRANCISCO CARLITO DOS SANTOS	17/09/14	16:00:00
010.2008.908.697-8	11/09/2008	3243,65	FRANCISCO CARLITO DOS SANTOS	22/09/14	09:30:00
010.2010.918.037-1	09/11/2010	215,49	FRANCISCO CARLOS DE MOURA FILHO	05/09/14	14:20:00
010.2010.922.093-8	13/12/2010	1534,19	FRANCISCO CARLOS G. SALDANHA	02/09/14	09:30:00
010.2008.909.569-8	30/09/2008	15706,67	FRANCISCO CLENAN PEREIRA SOARES	22/09/14	10:10:00
010.2010.920.254-8	01/12/2010	297,29	FRANCISCO COSTA	09/09/14	10:50:00
010.2010.923.091-1	17/12/2010	1404,42	FRANCISCO COUTINHO DE AGUIAR	02/09/14	14:10:00
010.2010.920.666-3	03/12/2010	2884,16	FRANCISCO DA SILVA MARTINIANO	01/09/14	10:30:00
010.2010.915.487-1	29/09/2010	532,01	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	05/09/14	08:30:00
010.2010.916.885-5	21/10/2010	1095,18	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA QUINCO	17/09/14	10:40:00
0706579-91.2011.8.23.0010	24/11/2011	3622,75	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA QUINCO	17/09/14	16:20:00
010.2010.920.978-2	06/12/2010	1651,79	FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE	01/09/14	11:40:00
010.2010.918.040-5	09/11/2010	894,89	FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO	05/09/14	14:20:00
010.2010.917.429-1	29/10/2010	28845,61	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MARQUES	27/08/14	10:45:00
010.2010.903.328-1	12/03/2010	4739,53	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MARQUES	16/09/14	16:20:00
010.2010.915.406-1	28/09/2010	1134,08	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA	04/09/14	16:40:00
0703710-24.2012.8.23.0010	27/02/2012	2943,62	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CARDOSO	18/09/14	08:40:00
010.2010.922.098-7	13/12/2010	488,59	FRANCISCO DE A. DA SILVA	12/09/14	08:50:00
010.2010.920.980-8	06/12/2010	793,05	FRANCISCO DE ASSIM CAMPOS SARAIVA	10/09/14	10:30:00
010.2010.912.138-3	13/08/2010	3388,94	FRANCISCO DE ASSIS	25/08/14	12:00:00

			ALVES BEZERRA		
010.2010.915.777-5	06/10/2010	1622,1	FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA	27/08/14	08:45:00
010.2010.915.863-3	07/10/2010	3031,92	FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA	27/08/14	09:00:00
010.2010.915.771-8	06/10/2010	1066,17	FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA	05/09/14	08:50:00
010.2010.915.866-6	07/10/2010	1014,93	FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA	05/09/14	09:00:00
010.2011.909.487-7	27/05/2011	3354,61	FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA NERY-	02/09/14	14:30:00
010.2010.916.234-6	14/10/2010	1896,86	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	27/08/14	09:00:00
010.2010.922.100-1	13/12/2010	243,58	FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA	12/09/14	08:50:00
010.2010.915.490-5	29/09/2010	1347,26	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	27/08/14	08:30:00
010.2010.918.047-0	09/11/2010	468,43	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	05/09/14	14:30:00
010.2010.920.673-9	03/12/2010	588,21	FRANCISCO DE CARVALHO	09/09/14	16:10:00
010.2010.921.507-8	09/12/2010	1195,83	FRANCISCO DE LIMA	11/09/14	09:50:00
010.2010.912.119-3	13/08/2010	10758,62	FRANCISCO EDMAR DE SOUZA	25/08/14	11:45:00
010.2010.916.395-5	15/10/2010	980,73	FRANCISCO EDMAR DE SOUZA	05/09/14	09:30:00
010.2010.920.993-1	06/12/2010	192,01	FRANCISCO EDMAR DE SOUZA	10/09/14	10:40:00
010.2010.916.255-1	14/10/2010	196,25	FRANCISCO ELANDO NOBRE	05/09/14	09:10:00
010.2010.919.127-9	20/11/2010	2852,69	FRANCISCO EVALDO MATTE	28/08/14	10:45:00
010.2010.917.624-7	05/11/2010	4902,89	FRANCISCO FERREIRA	17/09/14	11:40:00
010.2010.918.118-9	10/11/2010	2187,97	FRANCISCO FERREIRA ALMEIDA	27/08/14	12:15:00
010.2010.920.675-4	03/12/2010	915,21	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA	09/09/14	16:10:00
010.2009.915.252-1	21/10/2009	5666,14	FRANCISCO FLORENCIO LIMA	25/08/14	09:45:00
010.2010.921.509-4	09/12/2010	811,94	FRANCISCO FRANCINE BEZERRA	11/09/14	09:50:00
010.2010.922.108-4	13/12/2010	967,34	FRANCISCO GERALDO DE FRANCA	12/09/14	09:00:00
010.2010.921.514-4	09/12/2010	404,24	FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA	11/09/14	10:00:00
010.2010.922.121-7	13/12/2010	691,2	Francisco Iron de Andrade	12/09/14	09:10:00
010.2010.918.163-5	10/11/2010	829,53	FRANCISCO IVANISIO SILVA DE SOUZA	05/09/14	15:10:00
010.2010.916.893-9	21/10/2010	2283,04	FRANCISCO J GONCALVES	17/09/14	10:50:00
0703790-51.2013.8.23.0010	06/02/2013	5316,52	FRANCISCO J GONCALVES	18/09/14	15:30:00
010.2010.916.370-8	15/10/2010	2670,82	FRANCISCO JIMENEZ ANDRADE	27/08/14	09:15:00
010.2010.916.375-7	15/10/2010	466,86	FRANCISCO JOSE FARIAS	05/09/14	09:20:00
010.2010.917.698-1	05/11/2010	73947,73	FRANCISCO JOSE FREIRE SILVA	17/09/14	11:50:00
010.2010.916.893-9	21/10/2010	2283,04	FRANCISCO JOSE GONCALVES	17/09/14	10:50:00
0703790-51.2013.8.23.0010	06/02/2013	5316,52	FRANCISCO JOSE GONCALVES	18/09/14	15:30:00
010.2010.920.259-7	01/12/2010	359,98	FRANCISCO JOSÉ RAMOS DA SILVA	09/09/14	10:50:00
010.2008.902.052-2	03/04/2008	1700,89	FRANCISCO M DA SILVA COM VAREJISTA DE PEÇAS ME	15/09/14	16:50:00

010.2008.902.075-3	07/04/2008	8285,22	FRANCISCO M DA SILVA COM VAREJISTA DE PEÇAS ME	16/09/14	08:30:00
010.2010.920.260-5	01/12/2010	1741,97	Francisco mendes de almeida	29/08/14	11:15:00
010.2010.916.386-4	15/10/2010	1612,32	FRANCISCO MESSIAS DIAS NETO	27/08/14	09:15:00
010.2010.916.399-7	15/10/2010	1388,24	FRANCISCO MESSIAS DIAS NETO	27/08/14	09:30:00
010.2010.916.389-8	15/10/2010	999,17	FRANCISCO MESSIAS DIAS NETO	05/09/14	09:20:00
010.2009.901.632-0	16/02/2009	144864,6	FRANCISCO NUNES BRAGA	22/09/14	11:00:00
0717951-66.2013.8.23.0010	05/07/2013	17508,57	FRANCISCO OLIVALDO BARBOSA DA SILVA	19/09/14	10:00:00
010.2010.917.017-4	22/10/2010	638,11	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	05/09/14	09:50:00
010.2010.920.684-6	03/12/2010	1468,87	FRANCISCO PEREIRA LUCENA	01/09/14	10:45:00
010.2010.921.518-5	09/12/2010	2490,76	FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS	01/09/14	15:40:00
010.2010.920.687-9	03/12/2010	139,86	FRANCISCO PINTO SILVA	09/09/14	16:20:00
010.2010.917.130-5	25/10/2010	504,64	FRANCISCO R. C. NOBRE RABELO	05/09/14	10:00:00
0726879-40.2012.8.23.0010	11/12/2012	266900,87	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA	03/09/14	09:20:00
0726879-40.2012.8.23.0010	11/12/2012	266900,87	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA	03/09/14	09:20:00
0705070-55.2013.8.23.0010	22/02/2013	23397,46	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA	03/09/14	10:10:00
0705070-55.2013.8.23.0010	22/02/2013	23397,46	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA	03/09/14	10:10:00
010.2010.919.129-5	20/11/2010	350,55	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	08/09/14	14:00:00
010.2010.921.519-3	09/12/2010	650,33	FRANCISCO SOARES DE MELO	11/09/14	10:00:00
010.2009.909.283-4	07/07/2009	9381,59	FRANCISCO TEIXEIRA DE LIMA	16/09/14	10:00:00
010.2010.922.136-5	13/12/2010	1010,68	FRANCISCO TELES DA SILVA	12/09/14	09:20:00
010.2009.915.287-7	22/10/2009	1280,29	FRANCISCO ZILMAR ALVES DA SILVA	16/09/14	11:20:00
010.2010.902.265-6	25/02/2010	1091,7	FRANCISCO ZILMAR ALVES DA SILVA	16/09/14	15:40:00
010.2010.917.429-1	29/10/2010	28845,61	FRANCO & MARQUES LTDA	27/08/14	10:45:00
010.2010.903.328-1	12/03/2010	4739,53	FRANCO & MARQUES LTDA	16/09/14	16:20:00
0700727-18.2013.8.23.0010	11/01/2013	37738,17	FRANCO FRANCÊS RODRIGUES DA SILVA	18/09/14	14:30:00
0706173-02.2013.8.23.0010	06/03/2013	29265,13	FRANCO FRANCÊS RODRIGUES DA SILVA	18/09/14	16:30:00
0709726-55.2013.8.23.0010	12/04/2013	134357,32	FRANCO FRANCÊS RODRIGUES DA SILVA	19/09/14	08:40:00
010.2010.921.031-9	06/12/2010	1428,13	FRANKLIN DA SILVA BRAID	01/09/14	14:10:00
010.2010.920.851-1	06/12/2010	607,92	FRANKLIN DOS SANTOS SANTANA	10/09/14	08:50:00
0727389-63.2013.8.23.0010	07/10/2013	4756,12	FRANQUIA OI	19/09/14	11:20:00
0719866-53.2013.8.23.0010	26/07/2013	368742,22	FRIBOM	03/09/14	14:50:00
0721075-55.2013.8.23.0010	08/08/2013	179684,53	FRIBOM	03/09/14	15:00:00
0721416-83.2013.8.23.0010	13/08/2013	45370,63	FRIBOM	19/09/14	11:00:00
010.2008.908.702-6	11/09/2008	1074,09	FRIGORIFICO SOMAR LTDA	22/09/14	09:30:00
0700489-96.2013.8.23.0010	09/01/2013	60556,45	FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA	18/09/14	11:50:00
010.2010.916.398-9	15/10/2010	9780,08	FUNCAO ENGENHARIA LTDA	27/08/14	09:30:00

010.2008.902.053-0	03/04/2008	2620	G M HOLANDA EPP	16/09/14	08:30:00
010.2010.922.319-7	14/12/2010	2221,33	GALDENCIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR	02/09/14	10:00:00
010.2009.916.421-1	10/11/2009	17716,03	GAMA VEICULOS	16/09/14	15:00:00
010.2010.917.435-8	29/10/2010	54402,98	GAMA VEICULOS	17/09/14	11:30:00
0703723-86.2013.8.23.0010	06/02/2013	4167,15	GANA	18/09/14	15:40:00
010.2010.912.130-0	13/08/2010	1374,1	GEILSON DUARTE	04/09/14	09:40:00
0717363-93.2012.8.23.0010	14/08/2012	1880,72	GEISIANDRO KERLEY AGUIAR	02/09/14	16:00:00
0712975-16.2013.8.23.0010	14/05/2013	2945,2	GELVANIA BATISTA DA SILVA - ME	03/09/14	14:00:00
0709796-11.2012.8.23.0010	15/05/2012	1439,36	GENESIO LOPES DE ARAUJO	02/09/14	15:30:00
010.2010.917.774-0	06/11/2010	1039,02	GENI HENSTCHKE	05/09/14	11:00:00
010.2010.917.776-5	06/11/2010	1015,86	GENI HENSTCHKE	05/09/14	11:00:00
0727136-65.2012.8.23.0010	12/12/2012	3464,25	GENILSON MONTEIRO FEITOSA	18/09/14	11:10:00
010.2010.917.624-7	05/11/2010	4902,89	GENIVAL LEMOS DUTRA	17/09/14	11:40:00
010.2010.917.778-1	06/11/2010	75,04	GEOVA RODRIGUES DE LIMA	05/09/14	11:10:00
010.2010.920.859-4	06/12/2010	2268,16	GERALDA DA SILVA LEITE	01/09/14	11:00:00
010.2010.920.862-8	06/12/2010	1755,96	GERALDINA DE JESUS SANTOS	01/09/14	11:00:00
010.2010.922.154-8	13/12/2010	999,85	GERALDINO OLIVEIRA DE PAULA	12/09/14	09:30:00
0717579-54.2012.8.23.0010	15/08/2012	9685,73	GERALDO FERREIRA SILVA	02/09/14	16:40:00
010.2010.922.159-7	13/12/2010	329,79	GERALDO OLIVEIRA	12/09/14	09:40:00
010.2010.920.267-0	01/12/2010	655,13	GERALDO PIMENTEL GUERREIRO	09/09/14	11:00:00
010.2010.918.168-4	10/11/2010	842,59	GERCINA MARIA PEREIRA DA SILVA	05/09/14	15:10:00
0726901-98.2012.8.23.0010	11/12/2012	7741,98	GERSON CEBALHO NANTES	18/09/14	11:00:00
010.2010.922.162-1	13/12/2010	604,72	GERSON DA COSTA MORENO JUNIOR	12/09/14	09:40:00
010.2010.903.418-0	15/03/2010	1659,12	GERSON JOSE DOS SANTOS	16/09/14	16:40:00
010.2010.917.797-1	06/11/2010	1188,23	GERSON LOPES GOMES	05/09/14	11:30:00
010.2009.915.292-7	22/10/2009	4573,34	GERSON SILVA DO VALE	25/08/14	09:45:00
010.2009.915.292-7	22/10/2009	4573,34	GERSON SILVA DO VALE	25/08/14	09:45:00
010.2010.916.401-1	15/10/2010	399,49	GEZAMAR FERREIRA CUNHA	05/09/14	09:30:00
010.2010.921.524-3	09/12/2010	739,17	GILBERTO DOMINGOS BARNABE	11/09/14	10:00:00
010.2010.917.807-8	06/11/2010	496,9	GILBERTO NEVES COSTA	05/09/14	11:30:00
010.2010.922.071-4	13/12/2010	46288,67	GILDO DE PAIVA OLIVEIRA	17/09/14	14:20:00
010.2010.917.904-3	08/11/2010	439,46	GILLAINÉ ARRUDA ACORDI	05/09/14	11:40:00
0711870-04.2013.8.23.0010	02/05/2013	8603,82	GILMAR ANDRADE DE MELO	03/09/14	10:40:00
010.2009.909.305-5	07/07/2009	8405,46	GILMAR DO NASCIMENTO SOUSA	16/09/14	10:10:00
010.2009.909.305-5	07/07/2009	8405,46	GILMAR DO NASCIMENTO SOUSA	16/09/14	10:10:00
0718499-91.2013.8.23.0010	12/07/2013	6550,9	GIONAI TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA	19/09/14	10:10:00
010.2010.912.813-1	23/08/2010	9065,85	GIOVANI TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	17/09/14	09:20:00
010.2011.903.255-4	28/02/2011	2405,61	GIRLENE PEREIRA DE SOUSA	17/09/14	15:00:00
0726069-65.2012.8.23.0010	30/11/2012	9997,83	GIRLENE PEREIRA DE SOUSA	18/09/14	10:50:00
0712511-89.2013.8.23.0010	09/05/2013	2160,41	GIRLENO MAGALHAES	19/09/14	09:10:00

010.2010.903.429-7	15/03/2010	21883,57	GIVALDO PAULINO DUTRA	16/09/14	16:40:00
010.2010.911.707-6	09/08/2010	3394,95	GLADYS PEIXOTO DUARTE	17/09/14	08:30:00
0719763-42.2013.8.23.0010	26/07/2013	3482,84	GLADYS PEIXOTO DUARTE	19/09/14	10:20:00
010.2010.921.257-0	07/12/2010	225,8	GLAUCO FREIRE SILVA	10/09/14	14:50:00
010.2010.920.868-5	06/12/2010	1064,66	GLAUDSTONE CARNEIRO AGRA	01/09/14	11:15:00
010.2010.919.131-1	20/11/2010	731,56	GLEIDE PEIXOTO DUARTE	08/09/14	14:10:00
0711910-83.2013.8.23.0010	02/05/2013	1720,76	GLEIDISON SOUSA OLIVEIRA	03/09/14	10:40:00
010.2010.917.921-7	08/11/2010	363,06	GLICINENEIDE LOPES DE MORAIS	05/09/14	11:40:00
0712128-13.2013.8.23.0010	06/05/2013	5196,57	GOIASFARMA COMERCIO EQUIPAMENTOS LTDA	03/09/14	11:20:00
010.2010.922.071-4	13/12/2010	46288,67	GP VEICULOS LTDA	17/09/14	14:20:00
010.2010.912.139-1	13/08/2010	343,03	GRACIANA ROSA GOMES BARBOSA	04/09/14	09:50:00
010.2010.920.872-7	06/12/2010	683,4	GRACIE M. BEZERRA DE MELO	10/09/14	09:10:00
010.2010.912.809-9	23/08/2010	4095,82	GRACIMAR RODRIGUES SOEIRO	26/08/14	09:30:00
0716174-42.2013.8.23.0010	18/06/2013	51271,77	GRAELTE CONSTRUCOES LTDA EPP	03/09/14	14:20:00
010.2010.921.530-0	09/12/2010	605,92	GREGORIO FRANCO DE SOUZA	11/09/14	10:10:00
0700565-23.2013.8.23.0010	10/01/2013	7460,19	GRIVANETTE SOBRAL FERREIRA	18/09/14	14:00:00
010.2010.921.533-4	09/12/2010	1442,74	GRUPO KIMAK LTDA	01/09/14	15:40:00
0728167-86.2013.8.23.0010	15/10/2013	24410,6	GUEDES E MACEDO COM E SERVIÇO LTDA	19/09/14	11:50:00
0717893-63.2013.8.23.0010	05/07/2013	18684,6	GUILHERME DE OLIVEIRA ALENCAR	03/09/14	14:30:00
010.2010.913.055-8	25/08/2010	1846,72	GUSTAVO HENRIQUE EVANGELISTA HENKLAIN	17/09/14	09:30:00
010.2009.907.555-7	03/06/2009	55666,52	H DOS SANTOS SILVA	16/09/14	09:20:00
010.2009.915.297-6	22/10/2009	7277,38	H MONTEIRO DE CARVALHO ME	16/09/14	11:30:00
010.2010.919.134-5	20/11/2010	315,81	HECILDO GOMES CIDADE	08/09/14	14:10:00
010.2010.915.513-4	29/09/2010	3340,99	HEDI BRESSANI	27/08/14	08:45:00
010.2010.916.407-8	15/10/2010	693,55	HELCIAS JOSE DE SANTANA	05/09/14	09:30:00
010.2010.922.177-9	13/12/2010	532,48	HELENA ETELVINA DE ALMEIDA	12/09/14	09:50:00
010.2010.922.181-1	13/12/2010	409,39	HELENA FERREIRA DE SOUZA	12/09/14	09:50:00
010.2010.922.188-6	13/12/2010	165,01	HELIANO DE JESUS SANTOS DA LUZ	12/09/14	09:50:00
0703705-02.2012.8.23.0010	27/02/2012	4555,82	HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR	18/09/14	08:30:00
010.2009.915.297-6	22/10/2009	7277,38	HELIONARA MONTEIRO DE CARVALHO	16/09/14	11:30:00
010.2010.922.416-1	14/12/2010	11345,18	HELOISA CARVALHO DE M. OLIVEIRA	02/09/14	10:40:00
0719866-53.2013.8.23.0010	26/07/2013	368742,22	HELSON LIMA DE SOUSA	03/09/14	14:50:00
0721075-55.2013.8.23.0010	08/08/2013	179684,53	HELSON LIMA DE SOUSA	03/09/14	15:00:00
0721416-83.2013.8.23.0010	13/08/2013	45370,63	HELSON LIMA DE SOUSA	19/09/14	11:00:00
0719866-53.2013.8.23.0010	26/07/2013	368742,22	HELTON CAVALCANTE BARBALHO	03/09/14	14:50:00
0721075-55.2013.8.23.0010	08/08/2013	179684,53	HELTON CAVALCANTE BARBALHO	03/09/14	15:00:00
010.2010.921.272-9	07/12/2010	636,03	HELTON CAVALCANTE BARBALHO	10/09/14	15:00:00
0717426-34.2013.8.23.0010	02/07/2013	36931,72	HELTON CAVALCANTE BARBALHO	19/09/14	09:50:00

0717426-34.2013.8.23.0010	02/07/2013	36931,72	HELTON CAVALCANTE BARBALHO	19/09/14	09:50:00
0721416-83.2013.8.23.0010	13/08/2013	45370,63	HELTON CAVALCANTE BARBALHO	19/09/14	11:00:00
0721445-36.2013.8.23.0010	13/08/2013	49484,47	HELTON CAVALCANTE BARBALHO	19/09/14	11:00:00
0721445-36.2013.8.23.0010	13/08/2013	49484,47	HELTON CAVALCANTE BARBALHO	19/09/14	11:00:00
010.2010.922.426-0	14/12/2010	1057,48	Henrique José Schiaveto	12/09/14	14:20:00
010.2010.918.029-8	09/11/2010	1211,06	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO	05/09/14	14:10:00
010.2010.918.239-3	10/11/2010	1479,51	HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO	28/08/14	09:00:00
010.2010.921.542-5	09/12/2010	1483,19	HENRY THOMAS LANDERS	01/09/14	15:40:00
010.2010.918.240-1	10/11/2010	426,63	HERCIAS ANTONIO DE OLIVEIRA	05/09/14	15:50:00
010.2010.922.438-5	14/12/2010	166,28	HERCINEIA CIDADE FELIX	12/09/14	14:30:00
010.2010.920.287-8	01/12/2010	411,47	HERMINIO JOSE DE LIMA	09/09/14	11:10:00
010.2008.905.716-9	04/07/2008	6025,77	HERNANE IRINEU PATRICIO	19/09/14	16:40:00
010.2010.921.277-8	07/12/2010	244,88	HILDA COELHO DA COSTA	10/09/14	15:10:00
010.2010.921.289-3	07/12/2010	313,76	HILDA PEREIRA DE MATOS	10/09/14	15:20:00
010.2008.901.248-7	04/03/2008	1421,63	HILTON TEODORO SILVA	19/09/14	15:40:00
010.2010.921.167-1	07/12/2010	51	HISLAN VIEIRA DA SILVA	10/09/14	14:10:00
010.2009.907.555-7	03/06/2009	55666,52	HOSANA DOS SANTOS SILVA	16/09/14	09:20:00
010.2010.922.696-8	15/12/2010	373,84	HOSANA RODRIGUES DE SOUZA	12/09/14	16:40:00
010.2010.920.282-9	01/12/2010	6997,31	HOTEL BARRUDADA LTDA	29/08/14	11:30:00
010.2010.921.293-5	07/12/2010	801,38	HUMBERTO DA SILVA FERREIRA	10/09/14	15:20:00
010.2010.921.547-4	09/12/2010	1088,52	HUMBERTO DE SOUZA SOARES	11/09/14	10:10:00
010.2009.915.300-8	22/10/2009	2301,26	I M DOS REIS ME	16/09/14	11:30:00
010.2010.914.168-8	10/09/2010	7796,58	I.M. VIANA - EPP	17/09/14	09:50:00
010.2010.921.298-4	07/12/2010	240,47	IACY FATIMA CAVALCANTE DE LUCENA	10/09/14	15:30:00
010.2010.920.307-4	01/12/2010	3756,78	IAGARA CONSOLATA DA SILVA	29/08/14	11:45:00
010.2010.920.310-8	01/12/2010	3420,55	IAGARA CONSOLATA DA SILVA	29/08/14	11:45:00
0706549-85.2013.8.23.0010	11/03/2013	3268,46	IARA AGRO INDUSTRIAL LTDA	18/09/14	16:50:00
0721900-35.2012.8.23.0010	11/10/2012	8720,9	IATE CLUBE DE BVOA VISTA (NOME DE FANTASIA IATE CLUBE)	03/09/14	09:10:00
0712511-89.2013.8.23.0010	09/05/2013	2160,41	IBRAVE IMPORT E EXPORT BRASIL VENEZUELA LTDA - CIMENTAO RORAIMA	19/09/14	09:10:00
010.2010.922.470-8	14/12/2010	3814,16	ICLEIA CASTRO EDA	02/09/14	11:10:00
010.2010.918.290-6	11/11/2010	760,47	ICLEIA CASTRO EDA	05/09/14	15:50:00
010.2010.920.886-7	06/12/2010	207,48	IDALINA SOUSA MARREIROS	10/09/14	09:20:00
010.2009.909.246-1	07/07/2009	19196,11	IDAMAR DIONISIO CARDOSO	16/09/14	09:50:00
0714291-98.2012.8.23.0010	11/07/2012	1661,23	IDEAL TECIDOS LTDA	02/09/14	15:40:00
0702820-51.2013.8.23.0010	29/01/2013	9080,97	IDEAL TECIDOS LTDA	03/09/14	09:40:00
0710879-28.2013.8.23.0010	23/04/2013	5522,77	IDEAL TECIDOS LTDA	03/09/14	10:30:00
010.2010.921.304-0	07/12/2010	614,72	IDESSIA PINHEIRO DE MELO	10/09/14	15:30:00
010.2010.920.892-5	06/12/2010	259,36	IEDA DE OLIVEIRA CARVALHO	10/09/14	09:30:00
010.2011.903.232-3	28/02/2011	27629,53	ILTON CESAR ALVES	17/09/14	14:50:00

			ROCHA		
010.2009.915.300-8	22/10/2009	2301,26	ILZA MESQUITA DOS REIS	16/09/14	11:30:00
0700594-21.2013.8.23.0010	10/01/2013	31421	IMPORTADORA E EXPORTADORA PONTA SEIXAS LTDA	18/09/14	14:00:00
010.2011.903.232-3	28/02/2011	27629,53	IN- MACON	17/09/14	14:50:00
010.2010.921.309-9	07/12/2010	1540,07	INACIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	01/09/14	15:00:00
0715115-23.2013.8.23.0010	06/06/2013	1713,91	INDUSTRIA COMERCIO DE PIZZA COM LTDA	19/09/14	09:20:00
0719825-86.2013.8.23.0010	26/07/2013	19757,7	INDUSTRIA DE BEBIDAS AGUA BOA LTDA	19/09/14	10:30:00
0706601-52.2011.8.23.0010	24/11/2011	14139,45	INDUSTRIA DE LATICINIOS DA FAZENDA LTDA	17/09/14	16:20:00
0710882-80.2013.8.23.0010	23/04/2013	4020,48	INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCAO PARANA AGRO-INDUSTRIAL LTDA	19/09/14	08:50:00
010.2010.913.283-6	27/08/2010	1334,25	INFORMALL SERVICE - SERV. DE INF. E EMPREENDIMENTOS LTDA	26/08/14	10:15:00
0717370-85.2012.8.23.0010	14/08/2012	2739,5	INFORMATICA BOTELHO LTDA	02/09/14	16:00:00
010.2010.902.515-4	01/03/2010	203139,77	INTERLOCAL SERVICOS LTDA.	16/09/14	16:00:00
010.2010.921.550-8	09/12/2010	652,01	IOLANDA DE LOURDES PEREIRA DIAS	11/09/14	10:10:00
0703940-32.2013.8.23.0010	07/02/2013	1340	IOMAR DOS SANTOS	18/09/14	15:40:00
0713280-34.2012.8.23.0010	27/06/2012	1562,35	IOZIVAL MARQUES FILINTO	18/09/14	10:00:00
0701768-20.2013.8.23.0010	21/01/2013	40907,62	IRACELES GONCALVES DA SIVA	18/09/14	14:40:00
010.2010.918.304-5	11/11/2010	1441,37	IRACILDO JOAO ALCANTARA	28/08/14	09:00:00
010.2010.922.516-8	14/12/2010	490,84	IRAIMA ALVES DA SILVA	12/09/14	15:00:00
010.2010.920.932-9	06/12/2010	216,19	IRAJA BEZERRA DE ARAUJO	10/09/14	09:50:00
010.2010.919.248-3	22/11/2010	3477,98	IRAMITA LOPES DE MELO	28/08/14	11:00:00
010.2010.918.307-8	11/11/2010	212,55	IRANIAS DE SOUZA SALDANHA	05/09/14	16:00:00
0710618-63.2013.8.23.0010	19/04/2013	1640,22	IRANILDE CARVALHO LIMA	03/09/14	10:30:00
010.2010.918.308-6	11/11/2010	824,57	IRANILDE CARVALHO LIMA	05/09/14	16:00:00
0710618-63.2013.8.23.0010	19/04/2013	1640,22	IRANILDE CARVALHO LIMA ME - BIZ VARIEDADES	03/09/14	10:30:00
010.2010.920.944-4	06/12/2010	161,67	IRENE ANN HART	10/09/14	09:50:00
010.2010.918.313-6	11/11/2010	446,59	IRENE DOS SANTOS COSTA	05/09/14	16:00:00
010.2010.915.154-7	23/09/2010	406,48	Ireneia Marques W. de Andrade	04/09/14	15:50:00
010.2010.917.698-1	05/11/2010	73947,73	IRILANDIA SALES PAIXAO	17/09/14	11:50:00
010.2010.916.411-0	15/10/2010	581,64	IRIS DA ROCHA FREITAS	05/09/14	09:40:00
010.2010.918.327-6	11/11/2010	1330,5	IRIS DE MEDEIROS MATOS	28/08/14	09:15:00
010.2010.921.318-0	07/12/2010	148,48	IRLENE ASSUNÇÃO DE ALMEIDA IZIDORIO	10/09/14	15:40:00
010.2010.918.345-8	11/11/2010	1306,63	IRMA APARECIDA DE MORAES	05/09/14	16:10:00
0700594-21.2013.8.23.0010	10/01/2013	31421	ISABEL CRISTINA DE SOUSA	18/09/14	14:00:00
010.2010.920.976-6	06/12/2010	962,17	ISABEL OLIVEIRA DA SILVA	10/09/14	10:30:00
010.2008.901.286-7	05/03/2008	2280	ISABELA CRISTINA LEÃO DE AGUIAR	19/09/14	16:00:00
0709573-24.2013.8.23.0010	11/04/2013	43010,8	ISAIAS BEZERRA SOUSA	19/09/14	08:30:00
010.2007.903.530-8	22/10/2007	1596,53	ISAÍAS INÁCIO DANTAS - ME	15/09/14	11:40:00
010.2010.918.178-3	10/11/2010	2748,87	ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE	28/08/14	08:30:00

010.2009.909.477-2	13/07/2009	3136,21	ISRAEL DA ROCHA VIANA	16/09/14	10:30:00
010.2010.914.168-8	10/09/2010	7796,58	ISRAEL MONTEIRO VIANA E I. M. VIANA - EPP	17/09/14	09:50:00
0707181-48.2012.8.23.0010	12/04/2012	212520,96	ITACON ITA CONSTRUCOES LTDA	18/09/14	08:50:00
010.2010.918.367-2	11/11/2010	1440,05	ITAMAR DA SILVA PIMENTEL	28/08/14	09:15:00
010.2009.909.246-1	07/07/2009	19196,11	ITAMAR DIONIZIO CARDOSO	16/09/14	09:50:00
010.2010.918.371-4	11/11/2010	1201,69	ITEL ANDRADE FONSECA	05/09/14	16:20:00
010.2010.914.268-6	13/09/2010	283,14	IVAN ALVES DOS SANTOS	04/09/14	11:50:00
0700293-29.2013.8.23.0010	08/01/2013	4454042,91	IVAN SERGIO PACHECO	18/09/14	11:30:00
010.2010.912.153-2	13/08/2010	1144,47	IVAN SILVA RIOS	25/08/14	12:00:00
010.2009.901.632-0	16/02/2009	144864,6	IVANDI ALVES DE FREITAS	22/09/14	11:00:00
010.2010.920.328-0	01/12/2010	562,29	IVANILDA DA SILVA MESQUITA	09/09/14	11:30:00
010.2010.918.385-4	11/11/2010	888,75	IVANILDO ROCHA VALENTE	05/09/14	16:20:00
010.2010.918.388-8	11/11/2010	430,5	IVONE MONTEIRO FIGUEIREDO	05/09/14	16:20:00
0710416-86.2013.8.23.0010	18/04/2013	53946,79	IVONEIDE RODRIGUES LELES	15/09/14	08:50:00
0728153-05.2013.8.23.0010	15/10/2013	29527,45	IVONEIDE RODRIGUES LELES	19/09/14	11:40:00
0714291-98.2012.8.23.0010	11/07/2012	1661,23	IVONETE PEREIRA MARTINS MARQUES	02/09/14	15:40:00
0702820-51.2013.8.23.0010	29/01/2013	9080,97	IVONETE PEREIRA MARTINS MARQUES	03/09/14	09:40:00
0710879-28.2013.8.23.0010	23/04/2013	5522,77	IVONETE PEREIRA MARTINS MARQUES	03/09/14	10:30:00
010.2010.915.519-1	29/09/2010	2004,04	IZABEL FERREIRA SOUSA	27/08/14	08:45:00
0715098-34.2013.8.23.0010	06/06/2013	53807,84	IZABEL LUISA FURLIN COELHO	19/09/14	09:10:00
010.2010.919.252-5	22/11/2010	3760,91	IZABEL PORTELA DOS SANTOS	28/08/14	11:15:00
010.2010.918.191-6	10/11/2010	601,87	IZAIAS BARBOZA SANTANA	05/09/14	15:20:00
010.2008.901.461-6	12/03/2008	2514,66	IZAIRA DO CARMO PACCAMICIO	15/09/14	16:00:00
010.2009.915.760-3	28/10/2009	24483,64	J A COSTA QUEIROZ	16/09/14	14:20:00
010.2010.916.978-8	22/10/2010	11175,39	J C M BRANDAO ME	17/09/14	10:50:00
010.2010.921.737-1	10/12/2010	5590,64	J C M BRANDAO ME	17/09/14	14:10:00
0709843-82.2012.8.23.0010	15/05/2012	30788,85	J CARLI DE SOUZA LIMA ME	18/09/14	09:40:00
0725693-79.2012.8.23.0010	27/11/2012	9292,06	J CARLI DE SOUZA LIMA ME	18/09/14	10:30:00
0704116-11.2013.8.23.0010	08/02/2013	1587,33	J D COMERCIO E SERVICOS LTDA- ESKINA DO AGRICULTOR	18/09/14	15:50:00
0709806-55.2012.8.23.0010	15/05/2012	54208,83	J DE A FEITOSA - ME	18/09/14	09:30:00
010.2009.915.767-8	28/10/2009	2754,23	J DE ALCANTARA L VIANA	25/08/14	10:15:00
010.2009.915.769-4	28/10/2009	4513,45	J DE O MELO	16/09/14	14:20:00
0727166-97.2012.8.23.0010	12/12/2012	187675,83	J DE O MELO	18/09/14	11:20:00
0715080-63.2013.8.23.0010	06/06/2013	2902,92	J DE O MELO	19/09/14	09:10:00
0706148-86.2013.8.23.0010	06/03/2013	13559,15	J DIRCEU BATAGLIM-ME	18/09/14	16:30:00
010.2007.903.274-3	10/10/2007	4645,65	J EDMUNDO LIMA ME	19/09/14	14:40:00
010.2009.909.311-3	07/07/2009	9303,85	J FREITAS ABREU	16/09/14	10:10:00
010.2010.902.566-7	02/03/2010	29315,29	J G VIANA ME	16/09/14	16:00:00
010.2010.916.983-8	22/10/2010	8563,26	J I DA SILVA MICHEL	17/09/14	11:00:00
0727158-26.2012.8.23.0010	12/12/2012	29353,83	J I DA SILVA MICHEL	18/09/14	11:10:00
010.2008.904.162-7	03/06/2008	28250,39	J I PEREIRA DE SOUSA	19/09/14	16:30:00
010.2008.901.214-9	03/03/2008	14534,08	J JORGE FERREIRA LOPES	19/09/14	15:30:00
0709696-22.2013.8.23.0010	12/04/2013	8098,16	J L C DE MELO EPP - COMERCIAL MULTMARCAS	03/09/14	10:20:00
010.2009.915.774-4	28/10/2009	7334,29	J L MIRANDA ME	16/09/14	14:20:00

010.2010.912.904-8	24/08/2010	2284,15	J L MORAES CRAVO ME	17/09/14	09:20:00
0704885-63.2013.8.23.0010	21/02/2013	3964,33	J M COMERCIO IMP. E EXP. LTDA ME- SMART ATORE	18/09/14	16:10:00
0801882-64.2013.8.23.0010	12/11/2013	74094,28	J M DE FREITAS MINERACAO E MEIO AMBIENTE	19/09/14	14:10:00
0706601-52.2011.8.23.0010	24/11/2011	14139,45	J M ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	17/09/14	16:20:00
0706625-80.2011.8.23.0010	24/11/2011	5129,88	J MARIA ALMEIDA E SILVA	02/09/14	14:50:00
010.2009.909.317-0	07/07/2009	33957,48	J MENDONCA DE OLIVEIRA	25/08/14	09:00:00
010.2010.923.388-1	28/12/2010	37564,44	J MENDONCA DE OLIVEIRA	02/09/14	14:20:00
010.2010.912.914-7	24/08/2010	65446,65	J N PNEUS LTDA	17/09/14	09:20:00
010.2008.901.669-4	18/03/2008	651,25	J R G CARIOCA	15/09/14	16:40:00
0717371-70.2012.8.23.0010	14/08/2012	434,46	J R VALENTE LTDA	15/09/14	09:10:00
010.2008.913.061-0	27/11/2008	85811,63	J ROBERTO DE LUCENA	22/09/14	10:50:00
010.2008.901.673-6	18/03/2008	651,25	J S MONTEIRO	15/09/14	16:40:00
0713285-56.2012.8.23.0010	27/06/2012	1627,84	J T DA SILVA	18/09/14	10:00:00
010.2010.903.376-0	15/03/2010	6229,5	J VIEIRA GOMES E CIA LTDA	16/09/14	16:20:00
010.2011.904.009-4	16/03/2011	60712,08	J VIEIRA GOMES E CIA LTDA	17/09/14	15:30:00
0709802-18.2012.8.23.0010	15/05/2012	8159,43	J. BARBOSA DE OLIVEIRA ME	18/09/14	09:20:00
0717581-24.2012.8.23.0010	15/08/2012	1032,81	J. P. M. DA SILVA - ME	15/09/14	09:40:00
010.2010.918.203-9	10/11/2010	185,71	J. SANTIAGO & CIA LTDA	05/09/14	15:20:00
0702836-05.2013.8.23.0010	29/01/2013	1309,31	J.A DOS SANTOS CONFECOES - ME	15/09/14	09:50:00
010.2010.917.661-9	05/11/2010	1237,12	J.R.F DA SILVA - ME	05/09/14	10:50:00
010.2009.907.367-7	01/06/2009	2581,98	J.SILVA ALBARADO ME - NOME FATASUA CASADE CARNE POPULAR	16/09/14	08:40:00
010.2010.921.169-7	07/12/2010	81,74	JACKSON ARAUJO DOS SANTOS	10/09/14	14:10:00
010.2010.921.332-1	07/12/2010	435,42	JACKSON JOSE LIMA DE FIGUEIREDO	10/09/14	16:00:00
0705075-79.2013.8.23.0010	22/02/2013	26029	JACKSON LUIZ MEDEIROS LIMA	18/09/14	16:20:00
010.2010.918.392-0	11/11/2010	332,53	JACSEN BORGES DE ALMEIDA	05/09/14	16:20:00
010.2010.918.468-8	12/11/2010	379,34	JACY FERREIRA DE MENDONÇA	05/09/14	16:50:00
010.2009.909.464-0	13/07/2009	1584,2	JACY FERREIRA DE MENDONÇA	16/09/14	10:30:00
0712511-89.2013.8.23.0010	09/05/2013	2160,41	JACY FERREIRA DE MENDONÇA	19/09/14	09:10:00
0715909-78.2012.8.23.0010	26/07/2012	5659,06	JADIEL NUNES DE ALENCAR	02/09/14	15:50:00
010.2010.921.346-1	07/12/2010	273,35	JADIR CORREA DA COSTA	10/09/14	16:20:00
0722022-48.2012.8.23.0010	15/10/2012	18436,8	JADSON DA SILVA ALMEIDA	03/09/14	09:10:00
0717414-70.2013.8.23.0010	02/07/2013	13393,46	Jailton F. de Mendonça	19/09/14	09:50:00
010.2010.916.730-3	20/10/2010	1544,3	JAIME CERQUEIRA FERNANDES	17/09/14	10:10:00
010.2008.900.509-3	01/02/2008	6424,36	JAIME CERQUEIRA FERNANDES	19/09/14	15:20:00
010.2010.921.557-3	09/12/2010	2540,72	JAIME CORREIA LIMA	01/09/14	15:40:00
010.2009.915.774-4	28/10/2009	7334,29	JAIME LUIZ MIRANDA	16/09/14	14:20:00
010.2009.909.317-0	07/07/2009	33957,48	JAIR MENDONCA DE OLIVEIRA	25/08/14	09:00:00
010.2010.923.388-1	28/12/2010	37564,44	JAIR MENDONCA DE OLIVEIRA	02/09/14	14:20:00
010.2010.916.422-7	15/10/2010	830,11	JAIRO FERREIRA GALO DE MORAES	05/09/14	09:40:00
0725774-28.2012.8.23.0010	28/11/2012	54771,09	JAL FERREIRA	03/09/14	09:30:00

0718959-78.2013.8.23.0010	17/07/2013	18323,28	JAL FERREIRA	03/09/14	14:50:00
010.2010.918.209-6	10/11/2010	18883,37	JALSER RENIER PADILHA	28/08/14	08:30:00
010.2010.918.210-4	10/11/2010	2705,35	JAN ROMAN WILT	28/08/14	08:45:00
0700430-11.2013.8.23.0010	09/01/2013	5374,13	JANAINA LIMA TORRES	18/09/14	11:40:00
0700430-11.2013.8.23.0010	09/01/2013	5374,13	JANAINA LIMA TORRES ME	18/09/14	11:40:00
010.2010.918.122-1	10/11/2010	92,39	JANDIRA ARRUDA ALCÂNTARA	05/09/14	14:30:00
0701768-20.2013.8.23.0010	21/01/2013	40907,62	JANE GONCALVES DE MELO	18/09/14	14:40:00
010.2009.915.769-4	28/10/2009	4513,45	JANEIDE DE OLIVEIRA MELO	16/09/14	14:20:00
0727166-97.2012.8.23.0010	12/12/2012	187675,83	JANEIDE DE OLIVEIRA MELO	18/09/14	11:20:00
0715080-63.2013.8.23.0010	06/06/2013	2902,92	JANEIDE DE OLIVEIRA MELO	19/09/14	09:10:00
010.2010.918.127-0	10/11/2010	596,99	JANETE BRITO FARIAS	05/09/14	14:40:00
010.2010.903.388-5	15/03/2010	1518,9	JANETE PEREIRA DE OLIVEIRA	16/09/14	16:30:00
010.2010.903.388-5	15/03/2010	1518,9	JANETE PEREIRA DE OLIVEIRA ME	16/09/14	16:30:00
010.2010.918.133-8	10/11/2010	506,3	JANETE PIRES DO NASCIMENTO	05/09/14	14:40:00
010.2010.918.136-1	10/11/2010	80,33	JANIO LUZ COSTA	05/09/14	14:50:00
010.2010.918.139-5	10/11/2010	715,58	JANOS WANDERLEY DE MELLO	05/09/14	14:50:00
010.2009.916.460-9	10/11/2009	5129,1	JAQUELINE OLIVEIRA DE MORAES	16/09/14	15:10:00
010.2011.904.014-4	16/03/2011	1517,8	JAQUELINE OLIVEIRA DE MORAES	17/09/14	15:40:00
0712132-51.2013.8.23.0010	06/05/2013	138448,44	JEAN LUC FELIX	03/09/14	11:30:00
010.2010.902.242-5	25/02/2010	16206,5	JEAN MARGARET ZANY MELVILLE	16/09/14	15:30:00
0727114-70.2013.8.23.0010	03/10/2013	2969,91	JEAN MARGARET ZANY MELVILLE	19/09/14	11:10:00
010.2010.918.213-8	10/11/2010	377,58	JEANNE VAPTISTIS PAPOORTZIS	05/09/14	15:30:00
010.2010.918.215-3	10/11/2010	2869,09	JEDEAO SOUZA BAIMA	28/08/14	08:45:00
010.2010.915.520-9	29/09/2010	506,13	JEDEAO SOUZA BAIMA	05/09/14	08:30:00
010.2010.921.047-5	06/12/2010	842,24	JERRILENE BIZERRA DE OLIVEIRA	10/09/14	11:20:00
010.2010.921.050-9	06/12/2010	145,89	JERUZA PAIVA DOS SANTOS	10/09/14	11:30:00
010.2009.909.311-3	07/07/2009	9303,85	JESONITA FREITAS ABREU	16/09/14	10:10:00
0704116-11.2013.8.23.0010	08/02/2013	1587,33	JESSICA LOPES DUARTE	18/09/14	15:50:00
0711920-76.2013.8.23.0010	02/05/2013	9399,83	JESUINO DA SILVA CRUZ	03/09/14	10:50:00
010.2010.920.340-5	01/12/2010	1272,83	JESUINO DA SILVA CRUZ	09/09/14	11:40:00
010.2010.912.158-1	13/08/2010	2768,64	JESUS BARROS DAMASCENO	25/08/14	12:00:00
010.2010.919.256-6	22/11/2010	8424,56	JESUS FROIS COELHO	28/08/14	11:15:00
010.2010.918.216-1	10/11/2010	403,13	JESUS NAZARENO ASSIS NUNES DE MELO	05/09/14	15:30:00
0713285-56.2012.8.23.0010	27/06/2012	1627,84	Jirneia Torres da Silva	18/09/14	10:00:00
010.2009.916.413-8	10/11/2009	66507,45	JK PNEUS LTDA	16/09/14	14:50:00
0727751-21.2013.8.23.0010	10/10/2013	18835,51	JM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME	19/09/14	11:30:00
010.2010.921.055-8	06/12/2010	145,89	JOANA D'ARC SILVA DOS SANTOS	10/09/14	11:30:00
010.2010.921.647-2	09/12/2010	3264,89	JOANA DIOGO DA COSTA	01/09/14	16:00:00
0709806-55.2012.8.23.0010	15/05/2012	54208,83	JOAO ALENCAR FEITOSA	18/09/14	09:30:00
010.2010.921.060-8	06/12/2010	194,53	JOAO ANGELO THOMAZI	10/09/14	11:40:00

010.2010.918.218-7	10/11/2010	215,51	JOAO ANTONIO DA SILVA	05/09/14	15:30:00
010.2010.912.919-6	24/08/2010	1728,23	JOAO ANTONIO FERNANDES	26/08/14	10:00:00
010.2010.912.160-7	13/08/2010	276,3	JOAO BATISTA BORGES	17/09/14	08:40:00
0720003-35.2013.8.23.0010	29/07/2013	312134,88	JOÃO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR	03/09/14	14:50:00
0709714-43.2013.8.23.0010	12/04/2013	158188,82	JOÃO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR	19/09/14	08:30:00
0715274-63.2013.8.23.0010	07/06/2013	60663,12	JOÃO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR	19/09/14	09:30:00
010.2009.915.788-4	28/10/2009	41151,54	JOÃO BATISTA DE CASTRO	16/09/14	14:30:00
010.2009.915.788-4	28/10/2009	41151,54	JOÃO BATISTA DE CASTRO	16/09/14	14:30:00
010.2010.910.148-4	13/07/2010	25853,32	JOÃO BATISTA DE CASTRO	17/09/14	08:30:00
010.2010.910.148-4	13/07/2010	25853,32	JOÃO BATISTA DE CASTRO	17/09/14	08:30:00
0709807-40.2012.8.23.0010	15/05/2012	23085,16	JOÃO BATISTA DE CASTRO	18/09/14	09:30:00
0709807-40.2012.8.23.0010	15/05/2012	23085,16	JOÃO BATISTA DE CASTRO	18/09/14	09:30:00
010.2008.908.707-5	11/09/2008	16009,96	JOÃO BATISTA DE CASTRO	22/09/14	09:40:00
010.2010.919.259-0	22/11/2010	1868,34	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	28/08/14	11:15:00
010.2010.921.359-4	07/12/2010	462,36	JOAO CANCIO BARBOSA DE ALMEIDA	10/09/14	16:20:00
010.2010.918.164-3	10/11/2010	1563,56	JOÃO DE DEUS COSTA DUARTE	17/09/14	14:00:00
0727136-65.2012.8.23.0010	12/12/2012	3464,25	JOÃO DE DEUS COSTA DUARTE	18/09/14	11:10:00
010.2010.921.653-0	09/12/2010	247,02	JOAO DOS SANTOS ALMEIDA	11/09/14	11:10:00
010.2010.912.697-8	20/08/2010	2335,51	JOÃO EVANGELISTA FILHO	17/09/14	09:00:00
010.2010.916.548-9	18/10/2010	598,93	JOAO FERREIRA DE ALMEIDA	05/09/14	09:40:00
010.2010.919.324-2	23/11/2010	1902,39	JOAO FREITAS DOS SANTOS	28/08/14	11:30:00
010.2010.918.222-9	10/11/2010	278,64	JOAO GALDENCIO DE ALMEIDA	05/09/14	15:40:00
010.2010.912.163-1	13/08/2010	1366,53	JOAO LEITAO LIMEIRA	25/08/14	12:15:00
010.2010.921.364-4	07/12/2010	350,67	JOAO MONTEIRO DAS CHAGAS	10/09/14	16:30:00
010.2009.907.481-6	02/06/2009	10770,31	JOAO MOURA DE SOUSA	16/09/14	09:10:00
010.2010.921.659-7	09/12/2010	699,34	JOAO NETO LOPES	11/09/14	11:10:00
010.2010.921.367-7	07/12/2010	789,57	JOAO OLIVEIRA FERREIRA	10/09/14	16:30:00
010.2010.912.253-0	16/08/2010	5156,81	JOAO PEREIRA DA SILVA	25/08/14	12:15:00
010.2010.918.228-6	10/11/2010	4144,22	JOAO PEREIRA DA SILVA	28/08/14	08:45:00
010.2010.912.273-8	16/08/2010	1620,55	JOAO PEREIRA FILHO	26/08/14	08:30:00
0920543-70.2011.8.23.0010	19/07/2011	4250	JOAO PESSOA LOPES	02/09/14	14:40:00
010.2010.921.212-5	07/12/2010	128,24	JOAO REINALDO DE OLIVEIRA NONATO	10/09/14	14:20:00
010.2010.912.301-7	16/08/2010	1873,85	JOAO RIBEIRO DE LIMA	26/08/14	08:45:00
010.2010.918.171-8	10/11/2010	1442,63	JOAO RIBEIRO DE LIMA	27/08/14	12:15:00
010.2010.912.307-4	16/08/2010	355,99	JOAO TAVARES CABRAL	04/09/14	10:00:00
010.2010.921.373-5	07/12/2010	1398,13	JOAQUIM ALVES DA COSTA	10/09/14	16:30:00
010.2010.920.345-4	01/12/2010	232,03	JOAQUIM DE ALMEIDA FILHO	09/09/14	11:40:00
010.2010.921.662-1	09/12/2010	3313,87	JOAQUIM GOMES DO VALE	01/09/14	16:00:00
0801882-64.2013.8.23.0010	12/11/2013	74094,28	JOAQUIM MATEUS DE FREITAS	19/09/14	14:10:00
010.2010.921.375-0	07/12/2010	253,58	JOAQUIM PICAPO	10/09/14	16:40:00
010.2010.918.195-7	10/11/2010	1947,11	JOAQUIM THOME NETO	28/08/14	08:30:00
010.2010.921.664-7	09/12/2010	536,1	JOCICLEIDE DA SILVA TOMAZ	11/09/14	11:20:00
010.2010.919.329-1	23/11/2010	1693,63	JOEL LUIZ DE SOUZA	28/08/14	11:30:00

010.2010.921.808-0	10/12/2010	689,88	JOEL NASCIMENTO FERREIRA	11/09/14	14:10:00
0719958-31.2013.8.23.0010	29/07/2013	4576,68	JOELMA DE ARAUJO SILVA	19/09/14	10:40:00
010.2010.918.204-7	10/11/2010	89,7	JOEZA DA SILVA PONTES	05/09/14	15:20:00
010.2010.921.377-6	07/12/2010	571,25	JOICE DA SILVA CARNEIRO	10/09/14	16:40:00
0719958-31.2013.8.23.0010	29/07/2013	4576,68	JOILMA TEODORA DE ARAUJO SILVA	19/09/14	10:40:00
010.2009.907.562-3	03/06/2009	13960,18	JONAS CARVALHO MOURA	16/09/14	09:20:00
010.2009.907.562-3	03/06/2009	13960,18	JONAS CARVALHO MOURA	16/09/14	09:20:00
0720566-63.2012.8.23.0010	25/09/2012	14279,78	JORGE ADRIANO PONTES	03/09/14	08:30:00
010.2010.913.055-8	25/08/2010	1846,72	Jorge Evangelista de Oliveira	17/09/14	09:30:00
010.2010.921.382-6	07/12/2010	255,87	Jorge Luis Rodrigues Soares	10/09/14	16:40:00
0709696-22.2013.8.23.0010	12/04/2013	8098,16	JORGE LUIZ CABRAL DE MELO	03/09/14	10:20:00
010.2010.912.904-8	24/08/2010	2284,15	JORGE LUIZ MORAES CRAVO	17/09/14	09:20:00
010.2009.907.367-7	01/06/2009	2581,98	JORGENEI SILVA ALBARADO	16/09/14	08:40:00
0703705-02.2012.8.23.0010	27/02/2012	4555,82	JOSAFÁ GOMES LEITE	18/09/14	08:30:00
010.2010.912.699-4	20/08/2010	23157,5	JOSAFÁ VIANA FERREIRA	17/09/14	09:00:00
0718959-78.2013.8.23.0010	17/07/2013	18323,28	JOSE AILTON LIMA FERREIRA	03/09/14	14:50:00
010.2009.907.376-8	01/06/2009	6366,78	JOSE ALBERTO DA SILVA	16/09/14	08:50:00
010.2009.907.376-8	01/06/2009	6366,78	JOSE ALBERTO DA SILVA ME	16/09/14	08:50:00
010.2009.915.760-3	28/10/2009	24483,64	JOSÉ AMARILDO DA COSTA QUEIROZ	16/09/14	14:20:00
0721149-48.2012.8.23.0010	01/10/2012	11820,3	JOSE ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA	03/09/14	08:40:00
0720297-87.2013.8.23.0010	31/07/2013	41558,14	JOSE ANTONIO DA SILVA SANTOS	19/09/14	10:40:00
0706549-85.2013.8.23.0010	11/03/2013	3268,46	JOSE ANTONIO MARCHIORO	18/09/14	16:50:00
010.2010.920.349-6	01/12/2010	812,74	JOSE ANTONIO MARTINS	09/09/14	11:50:00
010.2007.903.421-0	17/10/2007	5342,94	JOSE ANTONIO MARTINS	15/09/14	10:50:00
010.2011.903.232-3	28/02/2011	27629,53	JOSE ARNALDO DE SOUZA BRITO	17/09/14	14:50:00
010.2010.903.429-7	15/03/2010	21883,57	JOSE AUGUSTO VIEIRA MODESTO	16/09/14	16:40:00
010.2010.920.356-1	01/12/2010	518,91	JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA	09/09/14	14:00:00
0709802-18.2012.8.23.0010	15/05/2012	8159,43	JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA	18/09/14	09:20:00
010.2010.921.256-2	07/12/2010	2157,46	JOSE BARNABE FILHO	01/09/14	14:50:00
010.2010.918.227-8	10/11/2010	1146	JOSE CAMPANHA WANDERLEY	05/09/14	15:40:00
010.2010.915.576-1	30/09/2010	49,98	JOSÉ CARDOSO DA SILVA	05/09/14	08:30:00
0709843-82.2012.8.23.0010	15/05/2012	30788,85	JOSE CARLI DE SOUZA LIMA	18/09/14	09:40:00
0725693-79.2012.8.23.0010	27/11/2012	9292,06	JOSE CARLI DE SOUZA LIMA	18/09/14	10:30:00
0717356-67.2013.8.23.0010	02/07/2013	13184,17	JOSE CARLOS AMORIM	03/09/14	14:20:00
010.2010.920.358-7	01/12/2010	1044,01	JOSE CARLOS DE ABREU LIMA	09/09/14	14:00:00
010.2010.916.978-8	22/10/2010	11175,39	JOSE CARLOS MONTEIRO BRANDAO	17/09/14	10:50:00
010.2010.921.737-1	10/12/2010	5590,64	JOSE CARLOS MONTEIRO BRANDAO	17/09/14	14:10:00
010.2010.918.234-4	10/11/2010	4030,76	JOSE CARLOS SILVA DIAS	28/08/14	09:00:00
010.2010.922.073-0	13/12/2010	1996,13	JOSE CAVALCANTE SUBRINHO	17/09/14	14:20:00
010.2010.922.073-0	13/12/2010	1996,13	JOSE CAVALCANTE SUBRINHO	17/09/14	14:20:00

0720584-34.2012.8.23.0010	25/09/2012	54196,41	JOSE CORREA	03/09/14	08:30:00
010.2010.921.267-9	07/12/2010	799,38	JOSE DA CUNHA CARVALHO	10/09/14	14:50:00
010.2009.915.767-8	28/10/2009	2754,23	JOSE DE ALCANTARA LEOCADIO VIANA	25/08/14	10:15:00
010.2010.918.473-8	12/11/2010	268,59	JOSE DE CARVALHO	05/09/14	16:50:00
010.2010.918.220-3	10/11/2010	1867,97	JOSE DE MACEDO MOURA	05/09/14	15:40:00
010.2009.909.237-0	07/07/2009	3635,9	JOSE DE SALES BARROS DA SILVA CARVALHO	25/08/14	08:45:00
0706148-86.2013.8.23.0010	06/03/2013	13559,15	JOSE DIRCEU BATAGLIN	18/09/14	16:30:00
010.2010.921.282-8	07/12/2010	737,46	JOSE DOS REIS SILVA	10/09/14	15:10:00
0720588-24.2012.8.23.0010	25/09/2012	7835,63	JOSE DUTRA DOS SANTOS	03/09/14	08:40:00
010.2010.918.479-5	12/11/2010	856,5	JOSE EDSON MACEDO SOUZA	05/09/14	16:50:00
010.2010.921.288-5	07/12/2010	91,76	JOSE ELIOMAR MOREIRA LIMA	10/09/14	15:10:00
010.2010.921.811-4	10/12/2010	4886,14	JOSE ENO C. ALBUQUERQUE	01/09/14	16:20:00
0717538-87.2012.8.23.0010	15/08/2012	2737,13	JOSE ENO C. ALBUQUERQUE	15/09/14	09:20:00
010.2010.912.320-7	16/08/2010	1170,3	JOSE ERNESTO DA SILVA	04/09/14	10:00:00
0714307-52.2012.8.23.0010	11/07/2012	8902,57	JOSE EUDES PEREIRA DE SIQUEIRA	18/09/14	10:10:00
0714307-52.2012.8.23.0010	11/07/2012	8902,57	JOSE EUDES PEREIRA DE SIQUEIRA JUNIOR	18/09/14	10:10:00
010.2010.921.297-6	07/12/2010	145,89	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	10/09/14	15:20:00
010.2010.918.236-9	10/11/2010	612,91	JOSE FERREIRA PINTO	05/09/14	15:50:00
010.2010.912.391-8	17/08/2010	556,24	JOSE FERRO BITTENCOURT	26/08/14	08:45:00
010.2010.918.487-8	12/11/2010	300,99	JOSE FRANCISCO DA SILVA	08/09/14	08:30:00
010.2009.911.629-4	19/08/2009	18649,54	JOSE GENTIL DE OLIVEIRA JUNIOR	16/09/14	11:10:00
010.2010.916.707-1	20/10/2010	18904,67	JOSE GENTIL DE OLIVEIRA JUNIOR	17/09/14	10:00:00
010.2008.908.458-5	04/09/2008	19353,15	JOSE GENTIL DE OLIVEIRA JUNIOR	22/09/14	09:10:00
010.2010.912.395-9	17/08/2010	481,77	JOSE GONCALVES DE O. FILHO	04/09/14	10:00:00
010.2010.902.566-7	02/03/2010	29315,29	JOSE GREGORIO VIANA	16/09/14	16:00:00
010.2010.918.495-1	12/11/2010	202,89	JOSE HUMBERTO BRITO BEZERRA	08/09/14	08:30:00
010.2010.921.429-5	08/12/2010	478,52	JOSE ILDO DE ALBUQUERQUE	11/09/14	09:00:00
010.2008.904.162-7	03/06/2008	28250,39	JOSE ITAMAR PEREIRA DE SOUSA	19/09/14	16:30:00
010.2008.901.214-9	03/03/2008	14534,08	JOSÉ JORGE FERREIRA LOPES	19/09/14	15:30:00
010.2010.918.502-4	12/11/2010	484,52	JOSE LELIS SOBRINHO	08/09/14	08:40:00
010.2010.921.340-4	07/12/2010	648,03	JOSE LOPES DA SILVA	10/09/14	16:10:00
010.2010.918.509-9	12/11/2010	459,99	JOSE LOURENCO DA COSTA	08/09/14	08:40:00
010.2010.921.343-8	07/12/2010	767,57	JOSE LUCIANO DE SOUZA	10/09/14	16:10:00
010.2010.921.344-6	07/12/2010	1141,19	JOSÉ LUIS APAESTEGUI HUANCA	10/09/14	16:10:00
010.2010.915.578-7	30/09/2010	73,3	JOSE LUIZ DA SILVA	05/09/14	08:40:00
0706625-80.2011.8.23.0010	24/11/2011	5129,88	JOSE MARIA ALMEIDA E SILVA	02/09/14	14:50:00
010.2010.918.529-7	12/11/2010	227,32	JOSE MARIA DA SILVA	08/09/14	08:50:00
010.2010.920.437-9	02/12/2010	1310,01	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	01/09/14	08:30:00
010.2010.918.533-9	12/11/2010	149,94	JOSE MARTINS DOS SANTOS	08/09/14	08:50:00
010.2010.920.441-1	02/12/2010	703,38	JOSE MENDES DE SOUZA	09/09/14	14:30:00

010.2010.921.814-8	10/12/2010	92781,6	JOSE MOZART HOLANDA PINHEIRO	01/09/14	16:40:00
010.2010.920.444-5	02/12/2010	840,42	JOSE MOZART HOLANDA PINHEIRO	09/09/14	14:40:00
010.2010.921.678-7	09/12/2010	988,98	JOSE NETO ALVES DE MIRANDA	11/09/14	11:30:00
010.2010.921.440-2	08/12/2010	1956,33	JOSÉ NICODEMUS DE GÓES	01/09/14	15:20:00
010.2010.918.557-8	12/11/2010	784,41	JOSE NILTON BESSA CALDERARO	08/09/14	09:00:00
010.2010.921.443-6	08/12/2010	1467,52	JOSE NONATO RODRIGUES COELHO	01/09/14	15:20:00
010.2010.918.563-6	12/11/2010	160,53	JOSÉ ORLANDO BRITO DE OLIVEIRA	08/09/14	09:00:00
0717648-86.2012.8.23.0010	16/08/2012	346,26	JOSE PAULO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	02/09/14	16:50:00
010.2010.918.314-4	11/11/2010	1314,73	JOSE PAULO RADIN DE SOUZA	28/08/14	09:15:00
010.2010.921.173-9	07/12/2010	174,02	JOSE PINHEIRO CORDEIRO	10/09/14	14:10:00
010.2010.921.448-5	08/12/2010	393,24	JOSE PINHO RODRIGUES	11/09/14	09:20:00
010.2010.919.356-4	23/11/2010	3745,04	JOSE PORTO DE ALBUQUERQUE	28/08/14	11:30:00
010.2010.921.706-6	10/12/2010	703,13	JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	11/09/14	11:40:00
010.2010.921.451-9	08/12/2010	2793,07	José Reinaldo Pereira da Silva	01/09/14	15:20:00
010.2010.918.319-3	11/11/2010	2343,79	JOSE RIBAMAR ALVES DA SILVA	05/09/14	16:10:00
010.2011.909.676-5	31/05/2011	2419,64	JOSE RIBAMAR BEZERRA	02/09/14	14:30:00
010.2010.917.661-9	05/11/2010	1237,12	JOSE RIBAMAR FEITOSA DA SILVA	05/09/14	10:50:00
010.2008.913.061-0	27/11/2008	85811,63	JOSE ROBERTO DE LUCENA	22/09/14	10:50:00
010.2010.921.385-9	07/12/2010	772,65	JOSE ROBERTO FARIAS	10/09/14	16:50:00
010.2008.901.669-4	18/03/2008	651,25	JOSE ROBERTO GOMES CARIOCA	15/09/14	16:40:00
010.2010.921.395-8	08/12/2010	178,01	JOSE ROBERTO SEVERINO	10/09/14	16:50:00
010.2010.918.931-5	18/11/2010	944,18	JOSE RODRIGUES DA SILVA	08/09/14	10:30:00
010.2010.918.655-0	16/11/2010	336,54	JOSE SANCHES DE LIMA	08/09/14	09:20:00
010.2010.918.934-9	18/11/2010	350,32	JOSE SARAIVA DE ARAUJO	08/09/14	10:30:00
0728218-97.2013.8.23.0010	15/10/2013	156174	JOSÉ SARAIVA DE ARAUJO JUNIOR	19/09/14	11:50:00
0728574-92.2013.8.23.0010	18/10/2013	59857,11	JOSÉ SARAIVA DE ARAUJO JUNIOR	19/09/14	11:50:00
010.2010.921.842-9	10/12/2010	424,6	JOSE SERGIO DA COSTA	11/09/14	14:30:00
010.2010.917.207-1	26/10/2010	8888,38	JOSE SIMAO DE SOUSA	17/09/14	11:10:00
010.2010.921.742-1	10/12/2010	28498,29	JOSE SIMAO DE SOUSA	17/09/14	14:10:00
010.2010.918.659-2	16/11/2010	2394,85	JOSE TORQUATO DA SILVA	28/08/14	09:45:00
010.2010.921.397-4	08/12/2010	168,09	JOSE VANDECI MAIA	10/09/14	16:50:00
010.2010.903.376-0	15/03/2010	6229,5	JOSE VIEIRA GOMES	16/09/14	16:20:00
010.2011.904.009-4	16/03/2011	60712,08	JOSE VIEIRA GOMES	17/09/14	15:30:00
010.2010.918.940-6	18/11/2010	858,95	JOSE WALKER COELHO DE ANDRADE FILHO	08/09/14	10:30:00
010.2010.918.686-5	16/11/2010	445,32	JOSE WILSON PINHO DO NASCIMENTO	08/09/14	09:20:00
010.2010.918.689-9	16/11/2010	3674,21	JOSEANE SILVA DE SOUZA	28/08/14	09:45:00
010.2009.909.256-0	07/07/2009	2721,95	JOSELINO DA CONCEICAO CARVALHO	25/08/14	09:00:00
010.2010.918.698-0	16/11/2010	206,08	JOSENEIDE SILVESTRE	08/09/14	09:20:00
0702836-05.2013.8.23.0010	29/01/2013	1309,31	JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS	15/09/14	09:50:00
0712140-28.2013.8.23.0010	06/05/2013	12568,42	JOSIAS GALDINO DA COSTA FILHO	03/09/14	11:30:00

010.2010.921.423-8	08/12/2010	89,85	JOSILENE DE OLIVEIRA SOUSA	11/09/14	08:50:00
010.2010.918.718-6	16/11/2010	583,04	JOSMAR DA SILVA	08/09/14	09:30:00
010.2010.921.756-1	10/12/2010	189,46	JOSUE RODRIGUES SILVA	11/09/14	11:40:00
010.2010.921.846-0	10/12/2010	442,25	JOSUE VIEIRA GONCALVES	11/09/14	14:40:00
0703705-02.2012.8.23.0010	27/02/2012	4555,82	JOVELINO CANDIDO BEZERRA NETTO	18/09/14	08:30:00
010.2010.912.408-0	17/08/2010	235,6	JOVINA MAFRA DOS SANTOS	04/09/14	10:10:00
0700479-52.2013.8.23.0010	09/01/2013	3398,64	JOYCE MACIEL ROLIM	18/09/14	11:40:00
010.2010.912.919-6	24/08/2010	1728,23	JP SOM E ALARMES LTDA ME	26/08/14	10:00:00
010.2010.918.352-4	11/11/2010	170,18	JUAREZ BERNARDO COUTINHO	05/09/14	16:10:00
010.2010.916.574-5	18/10/2010	1027,34	JUDITE GUILHERME DA SILVA	05/09/14	09:50:00
010.2010.918.730-1	16/11/2010	146,43	JULIETA RARRES DA CRUZ	08/09/14	09:30:00
010.2007.903.274-3	10/10/2007	4645,65	JULIO EDMUNDO DE LIMA	19/09/14	14:40:00
0715914-97.2012.8.23.0010	26/07/2012	1280,28	JULIO FERNANDES DE SOUSA	15/09/14	09:10:00
010.2010.916.983-8	22/10/2010	8563,26	JULIO I DA SILVA MICHEL	17/09/14	11:00:00
0727158-26.2012.8.23.0010	12/12/2012	29353,83	JULIO I DA SILVA MICHEL	18/09/14	11:10:00
0711962-79.2013.8.23.0010	03/05/2013	1720,76	JUNIO SILVA BEZERRA	03/09/14	10:50:00
010.2010.918.798-8	17/11/2010	71,32	JUNIOR ARAUJO RIBEIRO	08/09/14	09:30:00
0717650-56.2012.8.23.0010	16/08/2012	348,25	JURACY LIMA PEREIRA	15/09/14	09:50:00
010.2010.915.582-9	30/09/2010	195,58	JURACY SILVA MOURA	05/09/14	08:40:00
010.2010.921.399-0	08/12/2010	243,18	JURANDIR SOUSA CARDOSO JUNIOR	11/09/14	08:30:00
010.2010.919.373-9	23/11/2010	323,54	JUSCELINO PIMENTEL MARINHO	08/09/14	14:40:00
0709727-76.2012.8.23.0010	14/05/2012	18618,65	JUVENCIO ALVES DE LIMA BISNETO	18/09/14	09:10:00
0700553-09.2013.8.23.0010	10/01/2013	8074,36	JUVENCIO ALVES DE LIMA BISNETO	18/09/14	11:50:00
010.2010.921.851-0	10/12/2010	1453,31	JUVENCIO DE PAULA	01/09/14	16:50:00
010.2010.912.422-1	17/08/2010	804,16	JUVENCIO DE PAULA	04/09/14	10:10:00
0802237-74.2013.8.23.0010	18/11/2013	204630,34	JUVERTES DE SOUSA MENDANHA	19/09/14	14:20:00
010.2010.918.810-1	17/11/2010	154,44	JUZENILDA CRUZ CADETE	08/09/14	09:30:00
0700717-71.2013.8.23.0010	11/01/2013	2622,83	K W ABOU HARB ME	18/09/14	14:20:00
0727871-64.2013.8.23.0010	11/10/2013	21440,64	K W ABOU HARB ME	19/09/14	11:30:00
010.2010.917.433-3	29/10/2010	6834,05	K.M.BARBOSA DE SOUZA - ME	17/09/14	11:20:00
0719835-33.2013.8.23.0010	26/07/2013	94257,7	KA VEICULOS LTDA	19/09/14	10:30:00
0700717-71.2013.8.23.0010	11/01/2013	2622,83	KARAN WADIH ABOU HARD	18/09/14	14:20:00
0727871-64.2013.8.23.0010	11/10/2013	21440,64	KARAN WADIH ABOU HARD	19/09/14	11:30:00
0704885-63.2013.8.23.0010	21/02/2013	3964,33	KAREN SHEILA ROCHA SILVA	18/09/14	16:10:00
0727751-21.2013.8.23.0010	10/10/2013	18835,51	KAREN SHEILA ROCHA SILVA	19/09/14	11:30:00
010.2011.901.611-0	03/02/2011	122199,17	KARRAO AUTO PECAS LTDA	17/09/14	14:40:00
010.2010.915.584-5	30/09/2010	343,11	KATIA SILVA DOS SANTOS	05/09/14	08:40:00
0706712-36.2011.8.23.0010	25/11/2011	24282,21	KAZA DECORACOES E PRESENTES LTDA ME	02/09/14	14:50:00
010.2008.901.876-5	27/03/2008	3225,41	KBYTE COM E SRV E INFORMÁTICA LTDA ME	15/09/14	16:50:00
010.2009.915.837-9	29/10/2009	29399,72	KEDSON BRUCE DA SILVA	16/09/14	14:30:00
010.2010.917.433-3	29/10/2010	6834,05	KELLY MAYARA BARBOSA DE SOUZA	17/09/14	11:20:00
010.2010.910.149-2	13/07/2010	1368,57	KHATAB E AZULAY LTDA ME	17/09/14	08:30:00

010.2010.918.812-7	17/11/2010	598,23	KILEI RODRIGUES ALVES	08/09/14	09:40:00
010.2010.918.814-3	17/11/2010	2597,99	KLEBER RIBEIRO MELO	28/08/14	10:00:00
010.2011.903.275-2	28/02/2011	11287,8	KUMER E CIA LTDA	17/09/14	15:10:00
0721461-24.2012.8.23.0010	04/10/2012	30509,15	L ANDREA FERREIRA - ME	03/09/14	08:50:00
010.2008.909.276-0	26/09/2008	53247,98	L C ALBUQUERQUE NETO	22/09/14	09:50:00
010.2009.911.664-1	19/08/2009	12508,41	L DANTAS FONTES -ME	16/09/14	11:10:00
0715127-37.2013.8.23.0010	06/06/2013	1473,55	L M AGUIAR ME - DECORE FESTAS	19/09/14	09:20:00
010.2009.909.443-4	13/07/2009	63105,77	L M SAGRILLO ME	16/09/14	10:20:00
0727893-25.2013.8.23.0010	11/10/2013	1951,62	L MORAIS DO NASCIMENTO SALES ME	19/09/14	11:40:00
0728051-80.2013.8.23.0010	14/10/2013	1951,62	L MORAIS DO NASCIMENTO SALES ME	19/09/14	11:40:00
010.2010.903.393-5	15/03/2010	1755,2	L.C.MARTINS	25/08/14	11:00:00
010.2011.912.184-5	08/07/2011	88268,39	L.C.MARTINS	17/09/14	16:00:00
010.2010.917.429-1	29/10/2010	28845,61	LADIA ALINE DE SOUZA FRANCO	27/08/14	10:45:00
010.2010.903.328-1	12/03/2010	4739,53	LADIA ALINE DE SOUZA FRANCO	16/09/14	16:20:00
010.2010.921.774-4	10/12/2010	523,05	LANEVAL VIEIRA DE ARAÚJO	11/09/14	11:50:00
0727173-92.2012.8.23.0010	12/12/2012	26528,51	LARISSA FROES CALIXTO	18/09/14	11:20:00
010.2010.910.149-2	13/07/2010	1368,57	LAUDELINA AZULAY SAID	17/09/14	08:30:00
010.2010.918.821-8	17/11/2010	237,66	LAUDI MENDES DE ALMEIDA	08/09/14	09:40:00
010.2010.917.113-1	25/10/2010	10026,41	LAULICE FERREIRA BOENO	17/09/14	11:10:00
0700489-96.2013.8.23.0010	09/01/2013	60556,45	LAUREANO CEZAR ELIAS MULLER	18/09/14	11:50:00
010.2010.912.114-4	13/08/2010	1944,46	LAURO FORTES CASTELO BRANCO	25/08/14	11:30:00
010.2010.918.827-5	17/11/2010	351,5	LAURO MENDES DE ALMEIDA	08/09/14	09:40:00
010.2010.918.837-4	17/11/2010	568,72	LEANDRO RIBEIRO LAGO DA SILVA	08/09/14	09:50:00
010.2010.912.429-6	17/08/2010	3702,86	LEAO ALTINO PEREIRA	26/08/14	09:00:00
010.2010.911.715-9	09/08/2010	4811,28	LENA CELIA DE SOUZA CRUZ BARRETO	17/09/14	08:40:00
010.2010.921.775-1	10/12/2010	620,92	LENISE DE ANDRADE LIRA	11/09/14	11:50:00
010.2010.912.438-7	17/08/2010	985,31	LEONICE IRENG DE SOUZA	04/09/14	10:10:00
010.2010.918.949-7	18/11/2010	1823,73	LEONICE MESQUITA DE MATOS	28/08/14	10:15:00
010.2010.918.847-3	17/11/2010	486,67	LETICIA BERCELOS DE OLIVEIRA	08/09/14	09:50:00
010.2010.912.268-8	16/08/2010	1769,25	LETICIA MATOS RODRIGUES DA SILVA	25/08/14	12:15:00
010.2010.918.849-9	17/11/2010	212,3	LEUDA PEREIRA VIANA	08/09/14	10:00:00
010.2010.918.904-2	18/11/2010	1346,77	LEVINDO INACIO DE OLIVEIRA	28/08/14	10:00:00
010.2010.918.906-7	18/11/2010	1650,1	LEVINDO INACIO DE OLIVEIRA	28/08/14	10:00:00
010.2010.921.408-9	08/12/2010	974,93	LIDIA BORGES RIBEIRO	11/09/14	08:30:00
0706739-63.2011.8.23.0010	25/11/2011	98880,82	LIDIANE SILVA ROCHA	02/09/14	14:50:00
0704806-40.2013.8.23.0010	20/02/2013	56333,63	LIDIANE SILVA ROCHA	03/09/14	10:10:00
010.2011.912.159-7	08/07/2011	392125,41	LIDIANE SILVA ROCHA	17/09/14	15:50:00
010.2010.921.409-7	08/12/2010	194,53	LILAIR NASCIMENTO PEIXOTO	11/09/14	08:30:00
010.2010.918.915-8	18/11/2010	405,41	LILIA GOMES DA SILVA	08/09/14	10:20:00
0715127-37.2013.8.23.0010	06/06/2013	1473,55	LILIA MOREIRA AGUIAR	19/09/14	09:20:00
0717406-76.2012.8.23.0010	14/08/2012	6918,39	LILIAN DE OLIVEIRA CASTRO	02/09/14	16:10:00
010.2010.921.414-7	08/12/2010	145,89	LINDINALVA LOPES RAMOS	11/09/14	08:40:00

010.2010.912.439-5	17/08/2010	633,03	LINDNALVA SILVA DOS SANTOS	04/09/14	10:20:00
010.2010.921.790-0	10/12/2010	444,49	LINDOLFO DANTAS CORREA DE GOES	11/09/14	14:00:00
010.2009.911.664-1	19/08/2009	12508,41	LINDOMAR DANTAS FONTES	16/09/14	11:10:00
0724094-71.2013.8.23.0010	04/09/2013	10535,59	LIONETE MARIA COUTINHO REIS	03/09/14	15:20:00
010.2010.921.420-4	08/12/2010	451,18	LISABETH SARMENTO DE LIMA SILVA	11/09/14	08:50:00
010.2010.921.794-2	10/12/2010	112,2	LISIAS ARAUJO DE LIRA	11/09/14	14:10:00
0717377-77.2012.8.23.0010	14/08/2012	3756,99	LISTEL LISTA TELEFONICAS S/A	15/09/14	09:10:00
010.2010.918.925-7	18/11/2010	322,15	LIVANDA DE SOUZA VIEIRA	08/09/14	10:20:00
0702853-89.2013.8.23.0010	29/01/2013	252494,24	LLA BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA	18/09/14	15:00:00
0700552-24.2013.8.23.0010	10/01/2013	28733,49	LOJAO DOS COLCHOES	18/09/14	11:50:00
0717652-26.2012.8.23.0010	16/08/2012	346,26	LORINOR JOSE BRUCH	02/09/14	16:50:00
010.2010.918.927-3	18/11/2010	4405,95	LOUIS AGASSIS AZEVEDO CARNEIRO	28/08/14	10:15:00
010.2009.909.443-4	13/07/2009	63105,77	LOURDES MARIA SAGRILLO	16/09/14	10:20:00
010.2009.915.003-8	19/10/2009	3635,5	LUANA LUZIA DE ASSIS ARRUDA	16/09/14	11:20:00
010.2010.918.394-6	11/11/2010	293,51	LUCELIO BATISTA CATAO	05/09/14	16:30:00
010.2008.901.246-1	04/03/2008	2812,23	LUCERLANDIA DA SILVA BEZERRA	19/09/14	15:40:00
0704507-63.2013.8.23.0010	18/02/2013	21978,68	LUCIA REVOLLO MINOTTO	18/09/14	15:50:00
010.2010.918.948-9	18/11/2010	187,85	LUCIANA LYRA LOUREIRO	08/09/14	10:40:00
0802362-42.2013.8.23.0010	19/11/2013	16413,04	LUCIANE ALVES DOS SANTOS	19/09/14	14:30:00
010.2010.921.427-9	08/12/2010	222,84	LUCINETE ARAUJO DA SILVA FRANCA	11/09/14	09:00:00
0706276-09.2013.8.23.0010	07/03/2013	5652,19	LUCINETE DA CRUZ MARQUES	18/09/14	16:40:00
010.2010.921.802-3	10/12/2010	1690,49	LUCIO ELBER LICARIO TAVORA	01/09/14	16:20:00
010.2009.916.421-1	10/11/2009	17716,03	LUCIO HENRIQUE DA SILVA GAMA	16/09/14	15:00:00
010.2010.917.435-8	29/10/2010	54402,98	LUCIO HENRIQUE DA SILVA GAMA	17/09/14	11:30:00
010.2010.902.684-8	03/03/2010	41210,18	LUCIO MARIO COSTA SILVA	25/08/14	10:45:00
010.2008.913.053-7	27/11/2008	33256,89	LUCIO MARIO COSTA SILVA	22/09/14	10:40:00
0700293-29.2013.8.23.0010	08/01/2013	4454042,91	LUIGI DALLOLIO	18/09/14	11:30:00
010.2010.913.173-9	26/08/2010	2211,22	LUIS EDUARDO YEPEZ MELENDEZ	17/09/14	09:40:00
010.2010.918.953-9	18/11/2010	645,52	LUIS JORGE PINTO DA CONCEICAO	08/09/14	10:40:00
0707806-63.2011.8.23.0010	12/12/2011	9038,05	LUIZ ALBUQUERQUE FILHO	18/09/14	08:30:00
0700647-54.2013.8.23.0010	10/01/2013	2500,97	LUIZ ALBUQUERQUE FILHO	18/09/14	14:10:00
0702110-31.2013.8.23.0010	23/01/2013	21027,88	LUIZ ALBUQUERQUE FILHO	18/09/14	14:50:00
0707806-63.2011.8.23.0010	12/12/2011	9038,05	LUIZ ALBURQUERQUE FILHO	18/09/14	08:30:00
0700647-54.2013.8.23.0010	10/01/2013	2500,97	LUIZ ALBURQUERQUE FILHO	18/09/14	14:10:00
0702110-31.2013.8.23.0010	23/01/2013	21027,88	LUIZ ALBURQUERQUE FILHO	18/09/14	14:50:00
010.2010.921.806-4	10/12/2010	2038,27	LUIZ ARAUJO FILHO	01/09/14	16:20:00
010.2010.912.697-8	20/08/2010	2335,51	LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA	17/09/14	09:00:00
010.2010.915.586-0	30/09/2010	401,85	LUIZ CARLOS MARTINS	05/09/14	08:50:00
010.2010.916.745-1	20/10/2010	45203,98	LUIZ CARLOS SANTOS	27/08/14	09:45:00

			PEREIRA		
0704708-89.2012.8.23.0010	09/03/2012	260683,72	LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA	02/09/14	15:10:00
0727199-90.2012.8.23.0010	12/12/2012	5796,14	LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA	03/09/14	09:30:00
0703237-04.2013.8.23.0010	31/01/2013	8068,99	LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA	03/09/14	09:50:00
010.2010.916.745-1	20/10/2010	45203,98	LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA - ME	27/08/14	09:45:00
0704708-89.2012.8.23.0010	09/03/2012	260683,72	LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA - ME	02/09/14	15:10:00
0727199-90.2012.8.23.0010	12/12/2012	5796,14	LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA - ME	03/09/14	09:30:00
0703237-04.2013.8.23.0010	31/01/2013	8068,99	LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA - ME	03/09/14	09:50:00
010.2008.909.286-9	26/09/2008	30403,52	LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA - ME	22/09/14	09:50:00
010.2010.903.393-5	15/03/2010	1755,2	LUIZ COIMBRA MARTINS	25/08/14	11:00:00
010.2011.912.184-5	08/07/2011	88268,39	LUIZ COIMBRA MARTINS	17/09/14	16:00:00
010.2010.921.438-6	08/12/2010	483,24	LUIZ CORREA LIMA	11/09/14	09:10:00
010.2010.921.445-1	08/12/2010	490,52	LUIZ FERREIRA DA SILVA	11/09/14	09:10:00
010.2010.916.577-8	18/10/2010	1039,38	LUIZ FRANCISCO RODRIGUES	05/09/14	09:50:00
010.2010.921.862-7	10/12/2010	1072,22	LUIZ FRANCISCO RODRIGUES	11/09/14	14:50:00
010.2010.920.455-1	02/12/2010	2996,55	LUIZ GONZAGA DE ARAUJO NETO	01/09/14	08:30:00
010.2010.921.449-3	08/12/2010	662,31	LUIZ HELIO PEREIRA DA SILVA	11/09/14	09:20:00
010.2009.902.299-7	05/03/2009	2563909,31	LUIZ JOSE DE SABOIA E SILVA	25/08/14	08:30:00
010.2010.902.153-4	24/02/2010	11321,39	LUIZ MARCHIORO	25/08/14	10:15:00
010.2010.918.973-7	18/11/2010	544,53	LUIZ REIS DA SILVA	08/09/14	10:50:00
010.2010.918.398-7	11/11/2010	149,14	LUIZ RODRIGUES BARROS	05/09/14	16:30:00
010.2010.918.978-6	18/11/2010	2214	LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	28/08/14	10:30:00
010.2010.920.457-7	02/12/2010	1082,11	LUIZ VIEIRA DA COSTA	09/09/14	11:50:00
010.2010.920.460-1	02/12/2010	2795,9	LUIZA MAYA DOI CHAN	01/09/14	08:45:00
010.2010.912.019-5	12/08/2010	2066,14	LUIZA RODRIGUES DA SILVA	04/09/14	09:30:00
010.2010.919.407-5	23/11/2010	1174,44	LUIZA SALES CRUZ	08/09/14	15:00:00
010.2010.915.589-4	30/09/2010	584,22	LUIZLENE GALVAO SALDANHA	05/09/14	08:50:00
0712254-64.2013.8.23.0010	07/05/2013	6296,48	LUNALVA LOPES DE FREITAS	03/09/14	11:30:00
010.2010.921.460-0	08/12/2010	191,3	LUZAMIRA FEITOSA VIANA	11/09/14	09:30:00
010.2010.919.409-1	23/11/2010	579,89	LUZIA ALVES DA COSTA	08/09/14	15:00:00
010.2010.921.462-6	08/12/2010	283,77	LUZIA DA SILVA CASTRO	11/09/14	09:30:00
010.2010.912.540-0	18/08/2010	603,28	LUZIA DE ARAUJO COSTA	04/09/14	10:20:00
0727893-25.2013.8.23.0010	11/10/2013	1951,62	LUZILEIDE MORAIS DO NASCIMENTO SALES	19/09/14	11:40:00
0728051-80.2013.8.23.0010	14/10/2013	1951,62	LUZILEIDE MORAIS DO NASCIMENTO SALES	19/09/14	11:40:00
010.2010.919.051-1	19/11/2010	220,49	LUZINES LOPES BONFIM	08/09/14	11:10:00
010.2010.902.684-8	03/03/2010	41210,18	M & A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	25/08/14	10:45:00
0717412-37.2012.8.23.0010	14/08/2012	2101,44	M & A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	02/09/14	16:20:00
010.2008.904.133-8	02/06/2008	12070,23	M & A COMERCIO DE	19/09/14	16:20:00

			PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
010.2008.913.053-7	27/11/2008	33256,89	M & A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	22/09/14	10:40:00
0801868-80.2013.8.23.0010	12/11/2013	20456,32	M A DE ANDRADE MENDOÇA ME	19/09/14	14:00:00
0802242-96.2013.8.23.0010	18/11/2013	10411,6	M A DE ANDRADE MENDOÇA ME	19/09/14	14:20:00
010.2009.915.306-5	22/10/2009	2541,88	M A LEOCADIO VIANA	25/08/14	10:00:00
0707080-45.2011.8.23.0010	30/11/2011	280,43	M A LEOCADIO VIANA	17/09/14	16:30:00
0700185-97.2013.8.23.0010	07/01/2013	12195,68	M A PEIXOTO ME	18/09/14	11:30:00
010.2009.915.308-1	22/10/2009	2813,04	M APARECIDA F ALBUQUERQUE	16/09/14	11:30:00
0708593-13.2012.8.23.0010	02/05/2012	4370,69	M ARAUJO LIMA	18/09/14	09:10:00
0700710-79.2013.8.23.0010	11/01/2013	2427,6	M ARAUJO LIMA	18/09/14	14:10:00
010.2010.917.667-6	05/11/2010	1582,49	M DE N M DE CARVALHO ME	27/08/14	11:00:00
010.2009.915.315-6	22/10/2009	2778,38	M DE N M DE CARVALHO ME	16/09/14	11:40:00
010.2009.909.446-7	13/07/2009	11462,57	M DE SOUZA MOREIRA	25/08/14	09:15:00
010.2010.902.275-5	25/02/2010	14691,14	M DO N CARVALHO ME	16/09/14	15:40:00
010.2008.910.994-5	21/10/2008	8349,33	M DO N CARVALHO ME	22/09/14	10:30:00
0706741-18.2013.8.23.0010	12/03/2013	52425,4	M E B COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	18/09/14	16:50:00
010.2008.907.795-1	19/08/2008	1295,7	M I ANTELO MACHADO ME	22/09/14	08:30:00
0725968-28.2012.8.23.0010	29/11/2012	6062,46	M J PEREIRA DE OLIVEIRA	18/09/14	10:40:00
010.2008.909.291-9	26/09/2008	6675,65	M J PEREIRA DE OLIVEIRA	22/09/14	10:00:00
010.2010.916.648-7	19/10/2010	5059,12	M L PINHEIRO DE MENEZES	27/08/14	09:30:00
0718954-56.2013.8.23.0010	17/07/2013	2817,88	M M DO CARMO ME	03/09/14	14:40:00
010.2009.907.380-0	01/06/2009	17331,53	M M DO CARMO ME	16/09/14	08:50:00
010.2010.917.670-0	05/11/2010	1584,33	M N B SILVA	17/09/14	11:50:00
010.2011.904.012-8	16/03/2011	2146,82	M N B SILVA	17/09/14	15:30:00
0707808-86.2011.8.23.0010	12/12/2011	18807,54	M N B SILVA	18/09/14	08:30:00
0705074-94.2013.8.23.0010	22/02/2013	2870,78	M N B SILVA	18/09/14	16:10:00
010.2009.909.447-5	13/07/2009	11641,33	M P Dos Santos Filho	25/08/14	09:15:00
010.2008.908.038-5	27/08/2008	4316,8	M PORCARO ME	22/09/14	08:50:00
010.2010.917.012-5	22/10/2010	13303,87	M R DINELLY DE SOUZA	17/09/14	11:00:00
0725842-75.2012.8.23.0010	28/11/2012	1701,93	M R DINELLY DE SOUZA	18/09/14	10:30:00
0725924-09.2012.8.23.0010	29/11/2012	1701,93	M R DINELLY DE SOUZA	18/09/14	10:40:00
010.2008.909.360-2	29/09/2008	15450,74	M R MARQUES RIBEIRO	22/09/14	10:00:00
010.2011.912.196-9	08/07/2011	12194,97	M R MOREIRA ME	17/09/14	16:00:00
010.2008.909.384-2	29/09/2008	4353,37	M R MOREIRA ME	22/09/14	10:10:00
010.2009.914.994-9	19/10/2009	1684,97	M S BORGES ME	16/09/14	11:20:00
010.2009.915.321-4	22/10/2009	3108,52	M S DE ALMEIDA MELO	16/09/14	11:40:00
0704673-32.2012.8.23.0010	09/03/2012	30899,7	M. DE L. BONFIM - ME (SO PÉ CALÇADOS)	02/09/14	15:00:00
0716181-38.2013.8.23.0010	18/06/2013	3108	M. R. MARQUES DE OLIVEIRA - ME	03/09/14	14:20:00
0717655-78.2012.8.23.0010	16/08/2012	1032,81	M. R. MOREIRA DA SILVA - ME	15/09/14	09:50:00
010.2009.907.571-4	03/06/2009	47293,41	M.A.V PEREIRA ME	16/09/14	09:30:00
0707094-29.2011.8.23.0010	30/11/2011	2607,66	M.C ROQUE JÚNIOR ME	17/09/14	16:40:00
010.2010.912.543-4	18/08/2010	562,26	MABEL COSTA DO BONFIM	04/09/14	10:20:00
010.2010.921.465-9	08/12/2010	529,43	MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS	11/09/14	09:30:00
010.2010.911.707-6	09/08/2010	3394,95	MADEIREIRA RORAIMA WOODS LTDA	17/09/14	08:30:00
0719763-42.2013.8.23.0010	26/07/2013	3482,84	MADEIREIRA RORAIMA WOODS LTDA	19/09/14	10:20:00

010.2008.908.747-1	12/09/2008	11027,26	MADEIREIRA RORAIMA WOODS LTDA	22/09/14	09:40:00
010.2010.919.054-5	19/11/2010	541,66	MADEL COELHO PEREIRA	08/09/14	11:10:00
010.2008.909.354-5	29/09/2008	3257,65	MAGALHÃES E ANDRADE LTDA	22/09/14	10:00:00
010.2010.916.748-5	20/10/2010	45864,48	MAIA & PORTELA LTDA (Comercial Karibe)	17/09/14	10:10:00
010.2009.915.325-5	22/10/2009	2803,34	MAIA E TORRES LTDA ME	16/09/14	11:40:00
0717414-07.2012.8.23.0010	14/08/2012	7731,15	MAIAS AGRÍCOLA LTDA	02/09/14	16:20:00
010.2010.920.621-8	03/12/2010	1225,99	MAIR NAZARETH MIRANDA	09/09/14	15:50:00
010.2010.918.400-1	11/11/2010	206,62	MAIRLA DA SILVA THOMÉ	05/09/14	16:30:00
0713350-51.2012.8.23.0010	28/06/2012	111299,99	MANA DISTRIBUIDORA LTDA	18/09/14	10:00:00
0702058-35.2013.8.23.0010	23/01/2013	52494,6	MANA DISTRIBUIDORA LTDA	18/09/14	14:50:00
0707802-11.2013.8.23.0010	21/03/2013	31340,43	MANA DISTRIBUIDORA LTDA	19/09/14	08:30:00
010.2010.917.109-9	25/10/2010	27076,88	MANÁ INDUSTRIAS DE BEBIDAS LTDA	17/09/14	11:00:00
0700712-49.2013.8.23.0010	11/01/2013	25685,1	MANÁ INDUSTRIAS DE BEBIDAS LTDA	18/09/14	14:20:00
0706429-42.2013.8.23.0010	08/03/2013	5874,31	MANÁ INDUSTRIAS DE BEBIDAS LTDA	18/09/14	16:50:00
010.2008.900.463-3	30/01/2008	1330,23	MANÁ INDUSTRIAS DE BEBIDAS LTDA	19/09/14	15:10:00
010.2008.907.849-6	25/08/2008	175340,5	MANÁ INDUSTRIAS DE BEBIDAS LTDA	22/09/14	08:40:00
010.2008.908.748-9	12/09/2008	9044,08	MANÁ INDUSTRIAS DE BEBIDAS LTDA	22/09/14	09:40:00
010.2010.921.829-6	10/12/2010	308,41	MANOEL ALVES EVANGELISTA	11/09/14	14:20:00
010.2010.921.470-9	08/12/2010	4059,98	MANOEL CANDIDO PINHEIRO	01/09/14	15:30:00
010.2010.921.473-3	08/12/2010	2136,52	MANOEL DE LUNA CRUZ	01/09/14	15:30:00
010.2010.919.065-1	19/11/2010	1163,2	MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO	08/09/14	11:20:00
0717539-72.2012.8.23.0010	15/08/2012	1316,69	MANOEL GENTIL DE NASCIMENTO	02/09/14	16:40:00
010.2010.919.075-0	19/11/2010	235,55	MANOEL IVANILDO FERREIRA SILVA	08/09/14	11:30:00
010.2010.921.578-9	09/12/2010	4370,28	MANOEL NABUCO DE ARAUJO FILHO	01/09/14	15:40:00
0706741-18.2013.8.23.0010	12/03/2013	52425,4	MANOEL ROSADO PEREIRA	18/09/14	16:50:00
010.2010.920.468-4	02/12/2010	563,13	MANOEL VICENTE FELIX	09/09/14	15:00:00
0727300-93.2013.8.23.0010	04/10/2013	131746,6	MANUEL V FERREIRA ELUAN	19/09/14	11:20:00
010.2008.901.050-7	27/02/2008	1811,16	MANUEL VICENTE PEREIRA	15/09/14	14:30:00
0706712-36.2011.8.23.0010	25/11/2011	24282,21	MARAI EVANICE SILVA PESSOA	02/09/14	14:50:00
010.2010.912.809-9	23/08/2010	4095,82	MARATONA PECAS	26/08/14	09:30:00
0724100-78.2013.8.23.0010	04/09/2013	8838,98	MARCELINO DE SOUSA SILVA	03/09/14	15:20:00
0724098-11.2013.8.23.0010	04/09/2013	8838,98	MARCELINO DE SOUSA SILVA	19/09/14	11:00:00
010.2010.921.584-7	09/12/2010	444,57	MARCELO ALVES DE ARRUDA	11/09/14	10:30:00
010.2010.921.590-4	09/12/2010	1010,31	MARCELO ALVES DE ARRUDA	11/09/14	10:30:00
010.2010.921.594-6	09/12/2010	552,8	MARCELO ALVES DE ARRUDA	11/09/14	10:30:00
010.2010.921.598-7	09/12/2010	565,61	MARCELO ALVES DE ARRUDA	11/09/14	10:40:00
010.2010.921.600-1	09/12/2010	308,03	MARCELO ALVES DE ARRUDA	11/09/14	10:40:00
010.2010.921.603-5	09/12/2010	259,36	MARCELO ALVES DE	11/09/14	10:40:00

			ARRUDA		
010.2010.921.629-0	09/12/2010	1163,39	MARCELO ALVES DE ARRUDA	11/09/14	10:50:00
0704695-90.2012.8.23.0010	09/03/2012	62716,49	MARCELO BRANDAO BITAR	18/09/14	08:40:00
010.2010.918.403-5	11/11/2010	569,64	Marcelo Lima Freitas	05/09/14	16:40:00
010.2010.921.635-7	09/12/2010	197,02	MARCELO MESQUITA DA SILVA	11/09/14	11:00:00
010.2009.915.321-4	22/10/2009	3108,52	MARCELO SERGIO DE ALMEIDA MELO	16/09/14	11:40:00
010.2008.903.550-4	15/05/2008	20102,3	MARCELO VIANA BARROS	19/09/14	16:20:00
010.2010.919.488-5	24/11/2010	2724,07	MARCELO VIEIRA DE CARVALHO	28/08/14	11:45:00
0715115-23.2013.8.23.0010	06/06/2013	1713,91	MARCIA ADRIANI BESCHORNER	19/09/14	09:20:00
010.2010.912.813-1	23/08/2010	9065,85	MARCIA ANDREIA DAMINELLI HINTERHOLZ	17/09/14	09:20:00
0721463-91.2012.8.23.0010	04/10/2012	8896,49	MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	03/09/14	08:50:00
0702863-85.2013.8.23.0010	29/01/2013	6954,16	MARCIA MARQUES PINOTTI	18/09/14	15:10:00
0700716-86.2013.8.23.0010	11/01/2013	25924,57	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS	18/09/14	14:20:00
0704802-97.2013.8.23.0010	20/02/2013	55189,59	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS	18/09/14	16:00:00
0719661-24.2013.8.23.0010	25/07/2013	23484,23	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS	19/09/14	10:10:00
010.2010.922.322-1	14/12/2010	1260,01	MARCIA SOUZA DOS SANTOS	12/09/14	11:30:00
010.2010.921.643-1	09/12/2010	162,56	MARCIANO MARCELO CHAVES	11/09/14	11:00:00
010.2008.909.354-5	29/09/2008	3257,65	MARCIO CLAYTON DE CASTRO ANDRADE	22/09/14	10:00:00
010.2010.911.733-2	09/08/2010	7965,19	MARCIO DE SOUZA BINDA	25/08/14	11:15:00
010.2009.915.426-1	23/10/2009	3848,74	MARCIO DE SOUZA BINDA	16/09/14	11:50:00
0706313-36.2013.8.23.0010	07/03/2013	1924,45	MARCIO DE SOUZA BINDA	18/09/14	16:40:00
0710435-29.2012.8.23.0010	23/05/2012	79534,06	MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA	18/09/14	09:40:00
0727523-42.2013.8.23.0010	08/10/2013	204587,27	MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA	19/09/14	11:30:00
010.2011.912.196-9	08/07/2011	12194,97	MARCIO RODRIGUES MOREIRA	17/09/14	16:00:00
010.2007.903.300-6	10/10/2007	237672,81	MARCO ANTONIO DE CASTRO	19/09/14	14:50:00
010.2010.914.178-7	10/09/2010	1095,03	MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO MATOS	04/09/14	11:50:00
0702853-89.2013.8.23.0010	29/01/2013	252494,24	MARCO ANTONIO FERRAZ JUNIOR	18/09/14	15:00:00
010.2010.919.108-9	19/11/2010	288,59	MARCO ANTÔNIO MACIEL DE MELO	08/09/14	11:50:00
010.2010.919.099-0	19/11/2010	305,64	MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA	08/09/14	11:40:00
010.2010.921.644-9	09/12/2010	145,89	MARCOS ANTONIO MARQUES	11/09/14	11:10:00
010.2010.919.219-4	22/11/2010	2087,23	MARCOS OLIVIO WOLF	28/08/14	11:00:00
010.2010.921.855-1	10/12/2010	797,59	MARI IVONE SEGRANFREDO	11/09/14	14:40:00
010.2010.902.153-4	24/02/2010	11321,39	MARI MORAES SA MARCHIORO	25/08/14	10:15:00
010.2010.919.500-7	24/11/2010	5049,86	MARIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	28/08/14	11:45:00
010.2009.907.571-4	03/06/2009	47293,41	MARIA ALICEVERAS PEREIRA	16/09/14	09:30:00
010.2009.915.306-5	22/10/2009	2541,88	MARIA ALZENIR LEOCADIO	25/08/14	10:00:00

			VIANA		
0707080-45.2011.8.23.0010	30/11/2011	280,43	MARIA ALZENIR LEOCADIO VIANA	17/09/14	16:30:00
010.2010.919.222-8	22/11/2010	938,03	MARIA ANITA DE ASSIS ARAUJO	08/09/14	14:10:00
010.2009.915.308-1	22/10/2009	2813,04	MARIA APARECIDA FERNANDES ALBUQUERQUE	16/09/14	11:30:00
0708593-13.2012.8.23.0010	02/05/2012	4370,69	MARIA ARAUJO LIMA	18/09/14	09:10:00
0700710-79.2013.8.23.0010	11/01/2013	2427,6	MARIA ARAUJO LIMA	18/09/14	14:10:00
010.2010.919.234-3	22/11/2010	5068,53	MARIA ARTEMIZIA MONTEIRO DE SOUZA	28/08/14	11:00:00
010.2010.920.487-4	02/12/2010	157,08	MARIA BARBOSA DE MATOS	01/09/14	15:10:00
010.2010.919.514-8	24/11/2010	1549,87	MARIA BETANIA FERREIRA	28/08/14	12:00:00
010.2010.921.876-7	10/12/2010	769,26	MARIA CLEONICE DE SOUZA	11/09/14	15:00:00
010.2010.917.119-8	25/10/2010	3183,45	MARIA CLEONOR DA SILVA MENDES	27/08/14	10:15:00
010.2010.921.867-6	10/12/2010	469,57	MARIA CORACI NUNES MOREIRA	11/09/14	15:00:00
010.2010.912.608-5	19/08/2010	1030,86	MARIA COSMA DO ROSARIO PRACA	04/09/14	10:30:00
010.2010.920.491-6	02/12/2010	877,85	MARIA DA CONCEICAO BEZERRA	01/09/14	15:10:00
010.2010.918.407-6	11/11/2010	120,39	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MARIE	05/09/14	16:40:00
010.2010.918.408-4	11/11/2010	8919,3	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA VIEIRA	28/08/14	09:30:00
010.2010.921.654-8	09/12/2010	1424,17	MARIA DA CONCEICAO SANTOS	01/09/14	16:00:00
010.2010.921.877-5	10/12/2010	940,32	MARIA DA GLORIA ALMEIDA ANDRADE	11/09/14	15:10:00
010.2010.912.652-3	20/08/2010	18683,81	MARIA DA GLORIA MULAR DE SOUZA	17/09/14	08:05:00
010.2010.918.411-8	11/11/2010	808,02	MARIA DA PAZ LUZ E SILVA	05/09/14	16:40:00
010.2010.917.121-4	25/10/2010	1665,61	MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA MORAES	27/08/14	10:15:00
010.2010.916.748-5	20/10/2010	45864,48	MARIA DA ROCHA DE SOUZA	17/09/14	10:10:00
010.2010.921.667-0	09/12/2010	881,5	MARIA DAS DORES OLIVEIRA DA SILVA	11/09/14	11:20:00
010.2010.919.246-7	22/11/2010	479,45	MARIA DAS DORES SIMAO FIGUEIRA	08/09/14	14:20:00
010.2010.921.880-9	10/12/2010	458,49	MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE GOES	11/09/14	15:10:00
010.2010.919.340-8	23/11/2010	263,21	MARIA DAS GRACAS BRAGA SANTIAGO	08/09/14	14:20:00
010.2010.921.881-7	10/12/2010	1230,29	MARIA DAS GRACAS CARNEIRO ROCHA	11/09/14	15:10:00
010.2010.921.670-4	09/12/2010	140,05	MARIA DAS GRACAS DA SILVA TEIXEIRA	11/09/14	11:20:00
010.2010.921.672-0	09/12/2010	140,05	MARIA DAS GRACAS DA SILVA TEIXEIRA	11/09/14	11:30:00
010.2010.919.518-9	24/11/2010	819,8	MARIA DAS GRACAS P. DE ARAUJO	08/09/14	15:20:00
010.2010.919.346-5	23/11/2010	190,26	MARIA DAS GRACAS PEREIRA COUTINHO	08/09/14	14:20:00
010.2010.922.330-4	14/12/2010	7492,85	MARIA DAS GRACAS VIEIRA LIMA	02/09/14	10:10:00
010.2010.919.348-1	23/11/2010	348,89	MARIA DE FATIMA ARAUJO	08/09/14	14:30:00
010.2008.901.874-0	27/03/2008	1241	MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO VASCONCELOS	15/09/14	16:40:00
010.2010.921.685-2	09/12/2010	169,41	MARIA DE FATIMA DA SILVA	11/09/14	11:30:00

0700632-85.2013.8.23.0010	10/01/2013	4527,21	MARIA DE FATIMA DE BARROS LANTHELLAS	18/09/14	14:10:00
010.2010.903.424-8	15/03/2010	93818,51	MARIA DE FATIMA DE JESUS SOUSA	25/08/14	11:00:00
010.2010.919.350-7	23/11/2010	330,21	MARIA DE FATIMA DENISE CAVALCANTE	08/09/14	14:30:00
010.2010.919.523-9	24/11/2010	431,9	MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUZA	08/09/14	15:30:00
010.2010.917.127-1	25/10/2010	2444,47	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PERES	27/08/14	10:15:00
0801873-05.2013.8.23.0010	12/11/2013	20391,92	MARIA DE FATIMA LUCENA COSTA	19/09/14	14:00:00
010.2010.919.353-1	23/11/2010	666,27	MARIA DE FATIMA O. MARINHO	08/09/14	14:30:00
010.2011.912.092-0	07/07/2011	7469,6	MARIA DE FÁTIMA PESSOA FREIRE	17/09/14	15:40:00
0708583-67.2012.8.23.0010	02/05/2012	71756,48	MARIA DE FÁTIMA PESSOA FREIRE	18/09/14	09:00:00
0716385-82.2013.8.23.0010	20/06/2013	48421,78	MARIA DE JESUS SOUZA CARDOSO	19/09/14	09:40:00
0704673-32.2012.8.23.0010	09/03/2012	30899,7	MARIA DE LOURDES BONFIM	02/09/14	15:00:00
010.2010.919.528-8	24/11/2010	3862,51	MARIA DE LOURDES F. VIANA	28/08/14	12:00:00
010.2010.921.887-4	10/12/2010	45,08	MARIA DE LOURDES SOARES DA COSTA	11/09/14	15:20:00
010.2010.921.890-8	10/12/2010	84,46	MARIA DE LOURDES TORREIAS DA SILVA	11/09/14	15:20:00
010.2010.921.894-0	10/12/2010	222,52	MARIA DE NAZARE DE SOUZA	11/09/14	15:30:00
010.2010.917.667-6	05/11/2010	1582,49	MARIA DE NAZARE MOTA DE CARVALHO	27/08/14	11:00:00
010.2009.915.315-6	22/10/2009	2778,38	MARIA DE NAZARE MOTA DE CARVALHO	16/09/14	11:40:00
010.2010.917.670-0	05/11/2010	1584,33	MARIA DE NAZARETH B DA SILVA	17/09/14	11:50:00
010.2011.904.012-8	16/03/2011	2146,82	MARIA DE NAZARETH B DA SILVA	17/09/14	15:30:00
0707808-86.2011.8.23.0010	12/12/2011	18807,54	MARIA DE NAZARETH B DA SILVA	18/09/14	08:30:00
0705074-94.2013.8.23.0010	22/02/2013	2870,78	MARIA DE NAZARETH B DA SILVA	18/09/14	16:10:00
010.2010.916.752-7	20/10/2010	2846,03	MARIA DO CARMO DA SILVA COMERCIO	27/08/14	09:45:00
010.2010.913.049-1	25/08/2010	5392,07	MARIA DO CARMO DA SILVA COMERCIO	17/09/14	09:30:00
010.2010.917.134-7	25/10/2010	534,23	MARIA DO CARMO DA SILVA REIS	05/09/14	10:00:00
010.2010.921.767-8	10/12/2010	910,36	MARIA DO CARMO RODRIGUES SILVA	11/09/14	11:50:00
010.2011.903.267-9	28/02/2011	30451,1	MARIA DO CARMO SARAIVA BOTELHO	17/09/14	15:00:00
0708586-22.2012.8.23.0010	02/05/2012	27742,3	MARIA DO CARMO SARAIVA BOTELHO	18/09/14	09:10:00
010.2010.916.752-7	20/10/2010	2846,03	MARIA DO CARMO SILVA	27/08/14	09:45:00
010.2010.913.049-1	25/08/2010	5392,07	MARIA DO CARMO SILVA	17/09/14	09:30:00
010.2010.921.885-8	10/12/2010	545,08	MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA	11/09/14	15:20:00
010.2010.920.519-4	02/12/2010	6140,7	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ANDRADE	01/09/14	09:15:00
010.2010.919.374-7	23/11/2010	2307,61	MARIA DO SOCORRO CELESTE BORGES	28/08/14	11:45:00
010.2009.915.325-5	22/10/2009	2803,34	MARIA DO SOCORRO MAIA	16/09/14	11:40:00

010.2010.919.384-6	23/11/2010	304,39	MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES	08/09/14	14:40:00
010.2010.919.386-1	23/11/2010	547,12	MARIA DO SOCORRO MELO LOBO	08/09/14	14:40:00
010.2010.920.525-1	02/12/2010	3354,97	MARIA DORANILDES A. P. CASTELO BRANCO	01/09/14	09:30:00
010.2010.919.389-5	23/11/2010	925,8	MARIA DOROTEIA LIMA	08/09/14	14:50:00
010.2008.909.360-2	29/09/2008	15450,74	MARIA DOS REIS MARQUES RIBEIRO	22/09/14	10:00:00
010.2010.921.792-6	10/12/2010	1009,85	MARIA DOS REIS SILVA	11/09/14	14:00:00
010.2010.917.140-4	25/10/2010	826,72	MARIA EDNEUMA BARBOSA RESZKA	05/09/14	10:00:00
010.2010.921.900-5	10/12/2010	182,47	MARIA ELIZA MONTEIRO DE SOUZA	11/09/14	15:30:00
010.2008.901.461-6	12/03/2008	2514,66	MARIA ELIZABETE DE SANTANA	15/09/14	16:00:00
010.2010.902.242-5	25/02/2010	16206,5	MARIA ELIZABETE SOUSA REBOUCAS	16/09/14	15:30:00
010.2010.921.804-9	10/12/2010	172,94	MARIA EUGENIA VIANA RODRIGUES	11/09/14	14:10:00
010.2010.919.393-7	23/11/2010	481	MARIA EULICE DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	08/09/14	14:50:00
010.2010.920.611-9	03/12/2010	1038,28	MARIA FATIMA MEDEIROS LIMA	09/09/14	15:40:00
010.2010.921.904-7	10/12/2010	4185,15	MARIA FATIMA PIMENTEL DE SOUZA	02/09/14	08:30:00
010.2010.919.396-0	23/11/2010	424,84	MARIA FRANCISCA PEIXOTO	08/09/14	14:50:00
010.2010.917.146-1	25/10/2010	739,29	MARIA GERCINA DO NASCIMENTO	05/09/14	10:10:00
010.2010.917.012-5	22/10/2010	13303,87	MARIA GIGE DINELLY DE SOUSA	17/09/14	11:00:00
0725842-75.2012.8.23.0010	28/11/2012	1701,93	MARIA GIGE DINELLY DE SOUSA	18/09/14	10:30:00
0725924-09.2012.8.23.0010	29/11/2012	1701,93	MARIA GIGE DINELLY DE SOUSA	18/09/14	10:40:00
010.2010.902.678-0	03/03/2010	25247,13	MARIA GORETE DA SILVA ARAUJO	25/08/14	10:45:00
010.2008.904.124-7	02/06/2008	134970,11	MARIA GORETE DA SILVA ARAUJO	19/09/14	16:20:00
010.2010.921.817-1	10/12/2010	748,78	MARIA GORETE MOURA OLIVEIRA	11/09/14	14:20:00
010.2010.912.121-9	13/08/2010	5284,92	MARIA HABIB FR	25/08/14	11:45:00
010.2010.918.484-5	12/11/2010	1937,44	MARIA HILDA DA SILVA	28/08/14	09:30:00
010.2010.921.897-3	10/12/2010	1835,4	MARIA IEDA FIRMINO DOS SANTOS	02/09/14	08:30:00
010.2010.921.832-0	10/12/2010	1034,1	MARIA IOLANDA RODRIGUES	11/09/14	14:30:00
010.2008.907.795-1	19/08/2008	1295,7	MARIA ISABEL ANTELO MACHADO	22/09/14	08:30:00
010.2010.921.849-4	10/12/2010	154,46	MARIA ISABEL SANTOS OLIVEIRA	11/09/14	14:40:00
010.2010.919.539-5	24/11/2010	924,42	MARIA ISABEL TOMAZ	08/09/14	15:40:00
010.2010.921.934-4	11/12/2010	591,6	MARIA IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA	11/09/14	15:50:00
010.2010.921.857-7	10/12/2010	919,16	MARIA IVANILCE GARCIA LAVOR	11/09/14	14:50:00
010.2010.921.865-0	10/12/2010	792,43	MARIA IVONICE DE SOUZA VIEIRA	11/09/14	14:50:00
010.2010.920.295-1	01/12/2010	10667,02	MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA	29/08/14	11:45:00
0725968-28.2012.8.23.0010	29/11/2012	6062,46	MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA	18/09/14	10:40:00

010.2008.909.291-9	26/09/2008	6675,65	MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA	22/09/14	10:00:00
010.2010.921.871-8	10/12/2010	679,77	MARIA JOSE DA SILVA	11/09/14	15:00:00
010.2010.921.942-7	11/12/2010	871,93	MARIA JOSE L. DA SILVA	11/09/14	16:00:00
010.2010.919.467-9	24/11/2010	125,94	MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	08/09/14	15:00:00
010.2010.919.541-1	24/11/2010	648,48	MARIA JOSELI VERROSA SANTOS	08/09/14	15:40:00
0705075-79.2013.8.23.0010	22/02/2013	26029	MARIA JULIETE MEDEIROS DE OLIVEIRA	18/09/14	16:20:00
010.2010.919.477-8	24/11/2010	136,66	MARIA KIMORA	08/09/14	15:10:00
010.2010.919.482-8	24/11/2010	72,59	MARIA LENY FERREIRA DE ALMEIDA	08/09/14	15:10:00
010.2011.912.092-0	07/07/2011	7469,6	MARIA LIDUINA PESSOA SALES	17/09/14	15:40:00
0708583-67.2012.8.23.0010	02/05/2012	71756,48	MARIA LIDUINA PESSOA SALES	18/09/14	09:00:00
010.2010.914.640-6	17/09/2010	609,36	MARIA LILIBETE SOUZA	04/09/14	14:50:00
010.2010.919.487-7	24/11/2010	331,33	MARIA LOPES DE SOUZA	08/09/14	15:10:00
010.2010.919.492-7	24/11/2010	1295,51	MARIA LUCIA DOS SANTOS COELHO	08/09/14	15:20:00
010.2010.919.497-6	24/11/2010	524,74	MARIA LUCINDA DA SILVA	08/09/14	15:20:00
010.2010.903.403-2	15/03/2010	4331,97	MARIA MADALENA PEREIRA	16/09/14	16:30:00
010.2010.903.403-2	15/03/2010	4331,97	MARIA MADALENA PEREIRA ME	16/09/14	16:30:00
010.2010.921.892-4	10/12/2010	177,08	MARIA MARGARETH COSTA DA SILVA	11/09/14	15:30:00
010.2010.918.504-0	12/11/2010	100,47	MARIA MARLEIDE DE MOURA DIOGENES	08/09/14	08:30:00
010.2010.919.543-7	24/11/2010	1137,04	MARIA MARLUCE PEREIRA DE MELO	08/09/14	15:40:00
010.2009.915.329-7	22/10/2009	36642,29	MARIA MELO DE SOUZA TRANSPORTES	25/08/14	10:00:00
0718954-56.2013.8.23.0010	17/07/2013	2817,88	MARIA MICHELINE DO CARMO	03/09/14	14:40:00
010.2009.907.380-0	01/06/2009	17331,53	MARIA MICHELINE DO CARMO	16/09/14	08:50:00
010.2010.921.950-0	11/12/2010	718,57	MARIA MONTEIRO LIMA SILVA	11/09/14	16:10:00
0717951-66.2013.8.23.0010	05/07/2013	17508,57	MARIA NEIDE SIMOES MESQUITA	19/09/14	10:00:00
010.2010.919.522-1	24/11/2010	43,56	MARIA NONATA DE BRITO BARBOSA	08/09/14	15:30:00
010.2010.919.529-6	24/11/2010	1237,51	MARIA PALMIRA SOARES	08/09/14	15:30:00
010.2010.921.978-1	13/12/2010	420,34	MARIA PEREIRA	11/09/14	16:40:00
010.2010.919.628-6	25/11/2010	466,99	MARIA PERPETUA DANIEL MANGABEIRA	08/09/14	15:50:00
010.2010.919.629-4	25/11/2010	218,15	MARIA PINHEIRO LEITAO	08/09/14	15:50:00
010.2010.919.622-9	25/11/2010	302,61	MARIA POLIANA DE ARRUDA	08/09/14	15:50:00
0706601-52.2011.8.23.0010	24/11/2011	14139,45	MARIA RAQUEL MENEZES DE OLIVEIRA	17/09/14	16:20:00
010.2010.920.502-0	02/12/2010	360,15	Maria Rita da Conceição	09/09/14	15:20:00
010.2010.921.952-6	11/12/2010	202,68	MARIA RODRIGUES BARBALHO ACEVEDO	11/09/14	16:10:00
0704715-81.2012.8.23.0010	09/03/2012	8279,1	MARIA VANUZA ALMEIDA OLIVEIRA	02/09/14	15:10:00
010.2010.921.956-7	11/12/2010	704,82	MARIANA SOUZA VIEIRA	11/09/14	16:20:00
010.2010.920.625-9	03/12/2010	1714,74	MARILIA VIANA CAMARA	01/09/14	09:45:00
010.2010.919.637-7	25/11/2010	173,78	MARILUCIA ALMEIDA PEREIRA	08/09/14	16:00:00
010.2010.921.982-3	13/12/2010	1580,81	MARINA PAULO ARAUJO	02/09/14	08:50:00

010.2009.915.003-8	19/10/2009	3635,5	MARINGA DISTRIBUIDORA LTDA	16/09/14	11:20:00
010.2010.919.647-6	25/11/2010	1421,7	MARIO ARAUJO LIMA	28/08/14	12:15:00
010.2010.921.960-9	11/12/2010	171,6	MARIO CEZAR CALEGARI	11/09/14	16:30:00
010.2010.920.627-5	03/12/2010	2922,61	MARIO DA SILVA LEITAO	01/09/14	10:00:00
010.2010.919.654-2	25/11/2010	1320,2	MARIO JORGE ROQUE DA COSTA	28/08/14	12:15:00
0728589-61.2013.8.23.0010	18/10/2013	84667,24	MARIO JORGE RUBIM DE CARVALHO	19/09/14	14:00:00
0717951-66.2013.8.23.0010	05/07/2013	17508,57	MARIO ODENI ALBUQUERQUE ESTRELA	19/09/14	10:00:00
010.2008.908.038-5	27/08/2008	4316,8	MARIO PORCARO	22/09/14	08:50:00
010.2010.920.635-8	03/12/2010	2082,85	MARIS CORREA CAVALCANTE	01/09/14	10:00:00
010.2010.921.984-9	13/12/2010	883,49	MARISTELA BORTOLON DE MATOS	11/09/14	16:40:00
0706741-18.2013.8.23.0010	12/03/2013	52425,4	MARIVALDA DANTAS DE SOUSA	18/09/14	16:50:00
010.2010.902.684-8	03/03/2010	41210,18	MARIZA ALVES BONIFACIO	25/08/14	10:45:00
010.2008.913.053-7	27/11/2008	33256,89	MARIZA ALVES BONIFACIO	22/09/14	10:40:00
0706728-87.2011.8.23.0010	25/11/2011	9760,74	MARLENE CESARIO BARROS DE SOUZA	17/09/14	16:20:00
0704891-26.2013.8.23.0010	21/02/2013	2973,53	MARLENE CESARIO BARROS DE SOUZA	18/09/14	16:10:00
010.2010.921.967-4	11/12/2010	649,19	MARLENE VIEIRA DA SILVA	11/09/14	16:30:00
010.2010.921.968-2	11/12/2010	1663,21	MARLETE LOPES DA SILVA	02/09/14	08:50:00
010.2008.905.726-8	04/07/2008	1120,21	MARLON DOS SANTOS ZORRILLA	19/09/14	16:50:00
010.2010.919.657-5	25/11/2010	330,41	MARLUCE GUIMARAES BAYMA	08/09/14	16:00:00
010.2010.919.632-8	25/11/2010	663,98	MARLY BENJUMEA DOS SANTOS	08/09/14	16:00:00
0801868-80.2013.8.23.0010	12/11/2013	20456,32	MARTA A DE ANDRADE MENDONÇA	19/09/14	14:00:00
0802242-96.2013.8.23.0010	18/11/2013	10411,6	MARTA A DE ANDRADE MENDONÇA	19/09/14	14:20:00
010.2010.921.913-8	10/12/2010	1028,9	MARTA COSME DE CARVALHO	11/09/14	15:40:00
010.2010.917.160-2	25/10/2010	1864,1	MARTA EMILIA MATOS DE MENDONCA	27/08/14	10:30:00
010.2010.919.638-5	25/11/2010	3127,67	MARZILIO JOSE DE MOURA MARTINS	28/08/14	12:00:00
010.2010.921.970-8	11/12/2010	6933,94	MASSILON OLIVEIRA ALBUQUERQUE	02/09/14	08:50:00
010.2010.902.242-5	25/02/2010	16206,5	MASTER FILMS LTDA	16/09/14	15:30:00
0727114-70.2013.8.23.0010	03/10/2013	2969,91	MASTER FILMS LTDA	19/09/14	11:10:00
010.2011.903.323-0	01/03/2011	4329,03	MATA & SILVA LTDA ME	17/09/14	15:10:00
0707096-96.2011.8.23.0010	30/11/2011	4507,34	MATA & SILVA LTDA ME	17/09/14	16:40:00
010.2010.919.664-1	25/11/2010	169,01	MATIAS FERNANDES NOGUEIRA	08/09/14	16:10:00
010.2010.914.639-8	17/09/2010	630,31	MAURICIO TOMAZ	04/09/14	14:50:00
010.2008.901.050-7	27/02/2008	1811,16	MAURO MANUEL PEREIRA	15/09/14	14:30:00
010.2009.915.449-3	23/10/2009	18937,12	MAURO NASCIMENTO	25/08/14	10:00:00
010.2010.911.743-1	09/08/2010	4453,5	MAURO NASCIMENTO	25/08/14	11:30:00
010.2010.916.765-9	20/10/2010	6283,99	MAURO NASCIMENTO	27/08/14	10:00:00
010.2010.922.079-7	13/12/2010	27046,01	MAURO NASCIMENTO	17/09/14	14:30:00
010.2011.912.202-5	08/07/2011	351,02	MAURO NASCIMENTO	17/09/14	16:10:00
010.2009.909.446-7	13/07/2009	11462,57	MAX DE SOUZA MOREIRA	25/08/14	09:15:00
010.2010.919.667-4	25/11/2010	220,54	MAYCON ROBERT MORAES TOME	08/09/14	16:10:00

0703223-20.2013.8.23.0010	31/01/2013	31698,2	MEGA AUDIO CAR	18/09/14	15:20:00
0716375-38.2013.8.23.0010	20/06/2013	2795,01	MEGA AUDIO CAR	19/09/14	09:40:00
0717880-64.2013.8.23.0010	05/07/2013	73179,26	MENDES E LOPES LTDA ME	03/09/14	14:30:00
0704715-81.2012.8.23.0010	09/03/2012	8279,1	MERCANTIL NIELY LTDA	02/09/14	15:10:00
0801873-05.2013.8.23.0010	12/11/2013	20391,92	MERCANTIL POPULAR	19/09/14	14:00:00
010.2010.921.916-1	10/12/2010	874,8	MERCEDES DE MENANDRO MORAIS	11/09/14	15:40:00
010.2010.919.670-8	25/11/2010	2602,1	MESQUITA E CIA LTDA	29/08/14	08:30:00
010.2010.918.524-8	12/11/2010	817,24	MESQUITA E CIA LTDA	08/09/14	08:40:00
010.2010.918.527-1	12/11/2010	4540,94	MESSIAS MONTEIRO DE SOUZA	28/08/14	09:30:00
0718512-90.2013.8.23.0010	12/07/2013	2073	METALURGICA HORIZONTE	03/09/14	14:40:00
0706273-54.2013.8.23.0010	07/03/2013	11153,72	MICHELA BRUNA LINS BATISTA	18/09/14	16:30:00
0706273-54.2013.8.23.0010	07/03/2013	11153,72	MICHELA BRUNA LINS BATISTA ME	18/09/14	16:30:00
010.2010.919.674-0	25/11/2010	187,85	MICHELINE ARAUJO RODRIGUES	08/09/14	16:10:00
010.2010.903.408-1	15/03/2010	18804,77	Miguel dos Santos Lima	16/09/14	16:30:00
010.2010.903.408-1	15/03/2010	18804,77	MIGUEL DOS SANTOS LIMA ME	16/09/14	16:30:00
010.2010.919.681-5	25/11/2010	674,75	MILENA SOARES JOCA	08/09/14	16:20:00
0701768-20.2013.8.23.0010	21/01/2013	40907,62	MILHOMEM COMERCIO E SERVICOS	18/09/14	14:40:00
0707094-29.2011.8.23.0010	30/11/2011	2607,66	MILTON CAMILO ROQUE JUNIOR	17/09/14	16:40:00
010.2009.909.447-5	13/07/2009	11641,33	MILTON PEREIRA DOS SANTOS FILHO	25/08/14	09:15:00
010.2008.902.055-5	03/04/2008	2400	MILTON RIBEIRO DE CASTRO	16/09/14	08:30:00
010.2010.900.412-6	14/01/2010	5582,04	MILTON RIBEIRO DE CASTRO	16/09/14	15:20:00
0706728-87.2011.8.23.0010	25/11/2011	9760,74	MINAS DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA ME	17/09/14	16:20:00
0704891-26.2013.8.23.0010	21/02/2013	2973,53	MINAS DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA ME	18/09/14	16:10:00
0707213-53.2012.8.23.0010	12/04/2012	1904187,88	MINOTTO COM. REPRESENTACAO LTDA - ME	02/09/14	15:20:00
010.2010.919.826-6	26/11/2010	846,16	MIRACI SILVA DE OLIVEIRA	09/09/14	08:50:00
010.2010.919.830-8	26/11/2010	168,93	MIRAMON PATROCINIO DA COSTA	09/09/14	08:50:00
010.2008.909.569-8	30/09/2008	15706,67	MIRANA DOS SANTOS RIBEIRO	22/09/14	10:10:00
010.2010.921.990-6	13/12/2010	567,33	MIRANI DAVID DE SENA	11/09/14	16:40:00
010.2010.922.357-7	14/12/2010	53,19	MIRIAM DOS SANTOS DE SOUZA	12/09/14	11:50:00
010.2009.901.471-3	12/02/2009	14638,38	MISAEEL ROMAO SILVA	22/09/14	10:50:00
010.2009.901.471-3	12/02/2009	14638,38	MISAEEL ROMAO SILVA	22/09/14	10:50:00
0710882-80.2013.8.23.0010	23/04/2013	4020,48	MOACIR REGINATTO	19/09/14	08:50:00
0700612-94.2013.8.23.0010	10/01/2013	3655,35	MOBILHAR VARIEDADES	03/09/14	09:40:00
0717512-89.2012.8.23.0010	15/08/2012	5197,43	MOISES ALVES DE ALMEIDA	02/09/14	16:30:00
0722026-85.2012.8.23.0010	15/10/2012	3464,95	MOISES ALVES DE ALMEIDA	03/09/14	09:10:00
0700185-97.2013.8.23.0010	07/01/2013	12195,68	MOISES ARANTES PEIXOTO	18/09/14	11:30:00
010.2010.902.275-5	25/02/2010	14691,14	MOISES DO NASCIMENTO CARVALHO	16/09/14	15:40:00
010.2008.910.994-5	21/10/2008	8349,33	MOISES DO NASCIMENTO CARVALHO	22/09/14	10:30:00
010.2009.914.994-9	19/10/2009	1684,97	MOISES SANTIAGO BORGES	16/09/14	11:20:00
010.2010.921.994-8	13/12/2010	1314,95	MOYSES LOPES DE SOUZA	11/09/14	16:50:00

010.2010.910.149-2	13/07/2010	1368,57	Muhammad Umar Said El Khatab	17/09/14	08:30:00
010.2010.922.130-8	13/12/2010	161,67	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	#####	09:20:00
010.2007.903.388-1	16/10/2007	508,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/10	10:50:00
010.2007.903.391-5	16/10/2007	508,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/10	10:50:00
010.2010.911.859-5	10/08/2010	1631,94	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/04/14	09:10:00
010.2010.911.991-6	12/08/2010	2373,17	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/04/14	09:10:00
010.2010.900.411-8	14/01/2010	2140,97	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	16/06/14	15:20:00
010.2010.913.697-7	02/09/2010	1560,49	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/06/14	10:30:00
010.2010.911.332-3	03/08/2010	8433,02	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	25/08/14	11:15:00
010.2010.911.339-8	03/08/2010	1213,96	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	25/08/14	11:15:00
010.2010.912.114-4	13/08/2010	1944,46	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	25/08/14	11:30:00
010.2010.912.118-5	13/08/2010	1652,58	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	25/08/14	11:30:00
010.2010.912.119-3	13/08/2010	10758,62	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	25/08/14	11:45:00
010.2010.912.121-9	13/08/2010	5284,92	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	25/08/14	11:45:00
010.2010.912.125-0	13/08/2010	43425,79	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	25/08/14	11:45:00
010.2010.912.138-3	13/08/2010	3388,94	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	25/08/14	12:00:00
010.2010.912.153-2	13/08/2010	1144,47	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	25/08/14	12:00:00
010.2010.912.158-1	13/08/2010	2768,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	25/08/14	12:00:00
010.2010.912.163-1	13/08/2010	1366,53	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	25/08/14	12:15:00
010.2010.912.253-0	16/08/2010	5156,81	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	25/08/14	12:15:00
010.2010.912.268-8	16/08/2010	1769,25	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	25/08/14	12:15:00
010.2010.912.273-8	16/08/2010	1620,55	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	08:30:00
010.2010.912.282-9	16/08/2010	8365,35	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	08:30:00
010.2010.912.290-2	16/08/2010	10424,28	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	08:30:00
010.2010.912.301-7	16/08/2010	1873,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	08:45:00
010.2010.912.315-7	16/08/2010	6173,97	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	08:45:00
010.2010.912.391-8	17/08/2010	556,24	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	08:45:00
010.2010.912.429-6	17/08/2010	3702,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	09:00:00
010.2010.912.829-7	23/08/2010	1837,96	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	09:30:00
010.2010.912.845-3	23/08/2010	3966,3	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	09:30:00
010.2010.912.858-6	23/08/2010	1663,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	09:45:00
010.2010.912.861-0	23/08/2010	1965,66	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	09:45:00
010.2010.912.886-7	23/08/2010	1224,87	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	09:45:00
010.2010.912.986-5	24/08/2010	2034,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	10:00:00
010.2010.913.283-6	27/08/2010	1334,25	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	10:15:00
010.2010.913.297-6	27/08/2010	1246,33	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	10:15:00
010.2010.913.311-5	27/08/2010	1133,37	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	10:15:00
010.2010.913.497-2	31/08/2010	17277,95	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	10:30:00
010.2010.914.083-9	09/09/2010	2693,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	10:30:00
010.2010.914.090-4	09/09/2010	3156,93	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	10:45:00
010.2010.914.094-6	09/09/2010	5041,93	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	10:45:00
010.2010.914.109-2	09/09/2010	3733,77	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	10:45:00
010.2010.914.277-7	13/09/2010	1941,9	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	11:00:00
010.2010.914.357-7	14/09/2010	2189,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	11:00:00
010.2010.914.359-3	14/09/2010	1301,44	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	11:00:00
010.2010.914.478-1	15/09/2010	5345,23	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	11:15:00
010.2010.914.486-4	15/09/2010	4184,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	11:15:00
010.2010.914.642-2	17/09/2010	3799,48	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	11:15:00
010.2010.914.814-7	20/09/2010	2299,77	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	11:30:00
010.2010.914.930-1	21/09/2010	4353,51	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	11:30:00
010.2010.915.042-4	22/09/2010	4048,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	11:30:00
010.2010.915.043-2	22/09/2010	1519,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	11:45:00
010.2010.915.132-3	23/09/2010	3111,04	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	11:45:00
010.2010.915.149-7	23/09/2010	107,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	26/08/14	11:45:00

010.2010.915.152-1	23/09/2010	2454,19	MUNICIPIO DE BOA VISTA	26/08/14	12:00:00
010.2010.915.167-9	23/09/2010	3991,56	MUNICIPIO DE BOA VISTA	26/08/14	12:00:00
010.2010.915.253-7	24/09/2010	2588,27	MUNICIPIO DE BOA VISTA	26/08/14	12:00:00
010.2010.915.263-6	24/09/2010	2070,11	MUNICIPIO DE BOA VISTA	26/08/14	12:15:00
010.2010.915.267-7	24/09/2010	1228,1	MUNICIPIO DE BOA VISTA	26/08/14	12:15:00
010.2010.915.272-7	24/09/2010	2317,91	MUNICIPIO DE BOA VISTA	26/08/14	12:15:00
010.2010.915.356-8	27/09/2010	2431,84	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	08:30:00
010.2010.915.416-0	28/09/2010	10384,05	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	08:30:00
010.2010.915.490-5	29/09/2010	1347,26	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	08:30:00
010.2010.915.513-4	29/09/2010	3340,99	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	08:45:00
010.2010.915.519-1	29/09/2010	2004,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	08:45:00
010.2010.915.777-5	06/10/2010	1622,1	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	08:45:00
010.2010.915.863-3	07/10/2010	3031,92	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	09:00:00
010.2010.915.962-3	08/10/2010	1972,53	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	09:00:00
010.2010.916.234-6	14/10/2010	1896,86	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	09:00:00
010.2010.916.288-2	14/10/2010	2296,53	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	09:00:00
010.2010.916.370-8	15/10/2010	2670,82	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	09:15:00
010.2010.916.377-3	15/10/2010	4548,38	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	09:15:00
010.2010.916.386-4	15/10/2010	1612,32	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	09:15:00
010.2010.916.398-9	15/10/2010	9780,08	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	09:30:00
010.2010.916.399-7	15/10/2010	1388,24	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	09:30:00
010.2010.916.648-7	19/10/2010	5059,12	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	09:30:00
010.2010.917.119-8	25/10/2010	3183,45	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	10:15:00
010.2010.917.121-4	25/10/2010	1665,61	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	10:15:00
010.2010.917.127-1	25/10/2010	2444,47	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	10:15:00
010.2010.917.160-2	25/10/2010	1864,1	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	10:30:00
010.2010.917.263-4	26/10/2010	4212	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	10:45:00
010.2010.917.338-4	27/10/2010	2748,95	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	10:45:00
010.2010.917.604-9	04/11/2010	1654,79	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	11:00:00
010.2010.917.738-5	05/11/2010	3177,33	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	11:15:00
010.2010.917.747-6	05/11/2010	2072,37	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	11:15:00
010.2010.917.786-4	06/11/2010	2463,55	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	11:15:00
010.2010.917.795-5	06/11/2010	2492,51	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	11:30:00
010.2010.917.802-9	06/11/2010	2148,28	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	11:30:00
010.2010.917.805-2	06/11/2010	1772,13	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	11:30:00
010.2010.917.808-6	06/11/2010	2040,85	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	11:45:00
010.2010.917.810-2	06/11/2010	2547,78	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	11:45:00
010.2010.917.812-8	06/11/2010	49730,5	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	11:45:00
010.2010.917.896-1	08/11/2010	15825,93	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	12:00:00
010.2010.917.897-9	08/11/2010	2514,81	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	12:00:00
010.2010.917.912-6	08/11/2010	12133,63	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	12:00:00
010.2010.918.020-7	09/11/2010	26245,98	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	12:15:00
010.2010.918.118-9	10/11/2010	2187,97	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	12:15:00
010.2010.918.171-8	10/11/2010	1442,63	MUNICIPIO DE BOA VISTA	27/08/14	12:15:00
010.2010.918.178-3	10/11/2010	2748,87	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	08:30:00
010.2010.918.195-7	10/11/2010	1947,11	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	08:30:00
010.2010.918.209-6	10/11/2010	18883,37	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	08:30:00
010.2010.918.210-4	10/11/2010	2705,35	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	08:45:00
010.2010.918.215-3	10/11/2010	2869,09	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	08:45:00
010.2010.918.228-6	10/11/2010	4144,22	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	08:45:00
010.2010.918.234-4	10/11/2010	4030,76	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	09:00:00
010.2010.918.239-3	10/11/2010	1479,51	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	09:00:00
010.2010.918.304-5	11/11/2010	1441,37	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	09:00:00
010.2010.918.314-4	11/11/2010	1314,73	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	09:15:00
010.2010.918.327-6	11/11/2010	1330,5	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	09:15:00

010.2010.918.367-2	11/11/2010	1440,05	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	09:15:00
010.2010.918.408-4	11/11/2010	8919,3	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	09:30:00
010.2010.918.484-5	12/11/2010	1937,44	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	09:30:00
010.2010.918.527-1	12/11/2010	4540,94	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	09:30:00
010.2010.918.659-2	16/11/2010	2394,85	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	09:45:00
010.2010.918.689-9	16/11/2010	3674,21	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	09:45:00
010.2010.918.814-3	17/11/2010	2597,99	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	10:00:00
010.2010.918.904-2	18/11/2010	1346,77	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	10:00:00
010.2010.918.906-7	18/11/2010	1650,1	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	10:00:00
010.2010.918.927-3	18/11/2010	4405,95	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	10:15:00
010.2010.918.949-7	18/11/2010	1823,73	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	10:15:00
010.2010.918.970-3	18/11/2010	1633,76	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	10:15:00
010.2010.918.978-6	18/11/2010	2214	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	10:30:00
010.2010.919.009-9	18/11/2010	2119,42	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	10:30:00
010.2010.919.013-1	18/11/2010	1523,83	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	10:30:00
010.2010.919.052-9	19/11/2010	5248,17	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	10:45:00
010.2010.919.110-5	19/11/2010	1443,41	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	10:45:00
010.2010.919.127-9	20/11/2010	2852,69	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	10:45:00
010.2010.919.219-4	22/11/2010	2087,23	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	11:00:00
010.2010.919.234-3	22/11/2010	5068,53	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	11:00:00
010.2010.919.248-3	22/11/2010	3477,98	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	11:00:00
010.2010.919.252-5	22/11/2010	3760,91	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	11:15:00
010.2010.919.256-6	22/11/2010	8424,56	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	11:15:00
010.2010.919.259-0	22/11/2010	1868,34	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	11:15:00
010.2010.919.324-2	23/11/2010	1902,39	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	11:30:00
010.2010.919.329-1	23/11/2010	1693,63	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	11:30:00
010.2010.919.356-4	23/11/2010	3745,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	11:30:00
010.2010.919.374-7	23/11/2010	2307,61	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	11:45:00
010.2010.919.488-5	24/11/2010	2724,07	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	11:45:00
010.2010.919.500-7	24/11/2010	5049,86	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	11:45:00
010.2010.919.514-8	24/11/2010	1549,87	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	12:00:00
010.2010.919.528-8	24/11/2010	3862,51	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	12:00:00
010.2010.919.638-5	25/11/2010	3127,67	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	12:00:00
010.2010.919.647-6	25/11/2010	1421,7	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	12:15:00
010.2010.919.654-2	25/11/2010	1320,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	12:15:00
010.2010.919.661-7	25/11/2010	2047,64	MUNICIPIO DE BOA VISTA	28/08/14	12:15:00
010.2010.919.663-3	25/11/2010	2640,44	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	08:30:00
010.2010.919.670-8	25/11/2010	2602,1	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	08:30:00
010.2010.919.702-9	25/11/2010	1489,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	08:30:00
010.2010.919.707-8	25/11/2010	1860,81	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	08:45:00
010.2010.919.714-4	25/11/2010	1926,56	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	08:45:00
010.2010.919.720-1	25/11/2010	1885,73	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	08:45:00
010.2010.919.722-7	25/11/2010	2230,6	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	09:00:00
010.2010.919.725-0	25/11/2010	2718,78	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	09:00:00
010.2010.919.733-4	25/11/2010	522,14	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	09:00:00
010.2010.919.735-9	25/11/2010	1476,43	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	09:15:00
010.2010.919.737-5	25/11/2010	609,14	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	09:15:00
010.2010.919.740-9	25/11/2010	1490,7	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	09:15:00
010.2010.919.742-5	25/11/2010	763,18	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	09:30:00
010.2010.919.747-4	25/11/2010	1192,24	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	09:30:00
010.2010.919.749-0	25/11/2010	487,28	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	09:30:00
010.2010.919.751-6	25/11/2010	977,21	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	09:30:00
010.2010.919.752-4	25/11/2010	956,13	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	09:45:00
010.2010.919.754-0	25/11/2010	439,7	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	09:45:00
010.2010.919.756-5	25/11/2010	493,61	MUNICIPIO DE BOA VISTA	29/08/14	10:00:00

010.2010.919.759-9	25/11/2010	181,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	10:00:00
010.2010.919.760-7	25/11/2010	690,23	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	10:00:00
010.2010.919.763-1	25/11/2010	239,12	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	10:15:00
010.2010.919.764-9	25/11/2010	283,45	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	10:15:00
010.2010.919.766-4	25/11/2010	2061	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	10:15:00
010.2010.919.816-7	26/11/2010	1694,09	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	10:30:00
010.2010.919.820-9	26/11/2010	1465,17	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	10:30:00
010.2010.919.851-4	26/11/2010	2324,34	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	10:30:00
010.2010.919.956-1	29/11/2010	9038,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	10:45:00
010.2010.919.960-3	29/11/2010	12588,43	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	10:45:00
010.2010.919.983-5	29/11/2010	1668,37	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	10:45:00
010.2010.920.113-6	30/11/2010	1715,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	11:00:00
010.2010.920.178-9	30/11/2010	7929,94	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	11:00:00
010.2010.920.246-4	01/12/2010	2001,33	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	11:00:00
010.2010.920.250-6	01/12/2010	7738,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	11:15:00
010.2010.920.260-5	01/12/2010	1741,97	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	11:15:00
010.2010.920.266-2	01/12/2010	6951,79	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	11:15:00
010.2010.920.272-0	01/12/2010	6102,99	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	11:30:00
010.2010.920.278-7	01/12/2010	6102,99	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	11:30:00
010.2010.920.282-9	01/12/2010	6997,31	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	11:30:00
010.2010.920.295-1	01/12/2010	10667,02	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	11:45:00
010.2010.920.307-4	01/12/2010	3756,78	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	11:45:00
010.2010.920.310-8	01/12/2010	3420,55	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	11:45:00
010.2010.920.312-4	01/12/2010	4760,69	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	12:00:00
010.2010.920.322-3	01/12/2010	1517,45	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	12:00:00
010.2010.920.343-9	01/12/2010	1599,06	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	12:00:00
010.2010.920.375-1	02/12/2010	1772,75	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	12:15:00
010.2010.920.381-9	02/12/2010	1714,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	12:15:00
010.2010.920.402-3	02/12/2010	1768,37	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	29/08/14	12:15:00
010.2010.913.962-5	08/09/2010	5227,99	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:50:00
010.2010.920.424-7	02/12/2010	6195,79	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	08:30:00
010.2010.920.437-9	02/12/2010	1310,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	08:30:00
010.2010.920.455-1	02/12/2010	2996,55	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	08:30:00
010.2010.920.460-1	02/12/2010	2795,9	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	08:45:00
010.2010.920.467-6	02/12/2010	1475,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	08:45:00
010.2010.920.477-5	02/12/2010	1909,06	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	08:45:00
010.2010.920.482-5	02/12/2010	1482,15	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	09:00:00
010.2010.920.487-4	02/12/2010	157,08	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:10:00
010.2010.920.495-7	02/12/2010	3607,27	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	09:00:00
010.2010.920.509-5	02/12/2010	1688,99	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	09:00:00
010.2010.920.516-0	02/12/2010	3811,92	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	09:15:00
010.2010.920.519-4	02/12/2010	6140,7	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	09:15:00
010.2010.920.520-2	02/12/2010	9011,62	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	09:15:00
010.2010.920.522-8	02/12/2010	1571,21	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	09:30:00
010.2010.920.525-1	02/12/2010	3354,97	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	09:30:00
010.2010.920.558-2	03/12/2010	1370,88	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	09:45:00
010.2010.920.612-7	03/12/2010	2914,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	09:45:00
010.2010.920.625-9	03/12/2010	1714,74	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	09:45:00
010.2010.920.627-5	03/12/2010	2922,61	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	10:00:00
010.2010.920.635-8	03/12/2010	2082,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	10:00:00
010.2010.920.643-2	03/12/2010	2201,15	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	10:00:00
010.2010.920.652-3	03/12/2010	4872,41	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	10:15:00
010.2010.920.654-9	03/12/2010	563,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:10:00
010.2010.920.659-8	03/12/2010	1337,11	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	10:15:00
010.2010.920.661-4	03/12/2010	4300,77	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	10:15:00

010.2010.920.665-5	03/12/2010	3487,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	10:30:00
010.2010.920.666-3	03/12/2010	2884,16	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	10:30:00
010.2010.920.680-4	03/12/2010	1457,51	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	10:30:00
010.2010.920.684-6	03/12/2010	1468,87	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	10:45:00
010.2010.920.686-1	03/12/2010	11365,14	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	10:45:00
010.2010.920.688-7	03/12/2010	4523,57	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	10:45:00
010.2010.920.830-5	06/12/2010	1428,82	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:00:00
010.2010.920.859-4	06/12/2010	2268,16	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:00:00
010.2010.920.862-8	06/12/2010	1755,96	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:00:00
010.2010.920.868-5	06/12/2010	1064,66	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:15:00
010.2010.920.902-2	06/12/2010	11365,14	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:15:00
010.2010.920.911-3	06/12/2010	2637,87	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:15:00
010.2010.920.925-3	06/12/2010	1517,7	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:30:00
010.2010.920.929-5	06/12/2010	2465,17	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:30:00
010.2010.920.936-0	06/12/2010	3124,69	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:30:00
010.2010.920.955-0	06/12/2010	1621,16	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:40:00
010.2010.920.978-2	06/12/2010	1651,79	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:40:00
010.2010.920.981-6	06/12/2010	5494,83	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:40:00
010.2010.920.984-0	06/12/2010	2494,42	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:50:00
010.2010.920.986-5	06/12/2010	2419,12	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	11:50:00
010.2010.920.992-3	06/12/2010	1573,75	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:00:00
010.2010.921.013-7	06/12/2010	4218,83	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:00:00
010.2010.921.029-3	06/12/2010	1433,41	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:00:00
010.2010.921.031-9	06/12/2010	1428,13	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:10:00
010.2010.921.036-8	06/12/2010	4552,79	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:10:00
010.2010.921.092-1	07/12/2010	3614,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:20:00
010.2010.921.095-4	07/12/2010	1506,75	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:20:00
010.2010.921.106-9	07/12/2010	3296,45	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:20:00
010.2010.921.163-0	07/12/2010	1448,67	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:20:00
010.2010.921.184-6	07/12/2010	1859,82	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:30:00
010.2010.921.221-6	07/12/2010	1970,3	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:30:00
010.2010.921.228-1	07/12/2010	2877,38	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:30:00
010.2010.921.230-7	07/12/2010	3044,24	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:40:00
010.2010.921.234-9	07/12/2010	2390,55	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:40:00
010.2010.921.237-2	07/12/2010	2471,97	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:40:00
010.2010.921.256-2	07/12/2010	2157,46	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:50:00
010.2010.921.263-8	07/12/2010	11396,49	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:50:00
010.2010.921.285-1	07/12/2010	4347,17	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	14:50:00
010.2010.921.309-9	07/12/2010	1540,07	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:00:00
010.2010.921.334-7	07/12/2010	1457,51	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:00:00
010.2010.921.362-8	07/12/2010	4576,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:00:00
010.2010.921.369-3	07/12/2010	4641,16	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:10:00
010.2010.921.401-4	08/12/2010	2349,1	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:10:00
010.2010.921.436-0	08/12/2010	18145,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:10:00
010.2010.921.440-2	08/12/2010	1956,33	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:20:00
010.2010.921.443-6	08/12/2010	1467,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:20:00
010.2010.921.451-9	08/12/2010	2793,07	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:20:00
010.2010.921.470-9	08/12/2010	4059,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:30:00
010.2010.921.473-3	08/12/2010	2136,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:30:00
010.2010.921.475-8	08/12/2010	4045,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:30:00
010.2010.921.518-5	09/12/2010	2490,76	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:40:00
010.2010.921.533-4	09/12/2010	1442,74	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:40:00
010.2010.921.542-5	09/12/2010	1483,19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:40:00
010.2010.921.557-3	09/12/2010	2540,72	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:40:00
010.2010.921.568-0	09/12/2010	1822,31	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:50:00

010.2010.921.578-9	09/12/2010	4370,28	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	15:40:00
010.2010.921.611-8	09/12/2010	4100,32	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:00:00
010.2010.921.647-2	09/12/2010	3264,89	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:00:00
010.2010.921.654-8	09/12/2010	1424,17	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:00:00
010.2010.921.662-1	09/12/2010	3313,87	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:00:00
010.2010.921.763-7	10/12/2010	11170,33	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:10:00
010.2010.921.778-5	10/12/2010	109339,07	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:10:00
010.2010.921.802-3	10/12/2010	1690,49	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:20:00
010.2010.921.806-4	10/12/2010	2038,27	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:20:00
010.2010.921.811-4	10/12/2010	4886,14	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:20:00
010.2010.921.814-8	10/12/2010	92781,6	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:40:00
010.2010.921.821-3	10/12/2010	1904,83	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:30:00
010.2010.921.822-1	10/12/2010	12176,74	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:30:00
010.2010.921.824-7	10/12/2010	23139,73	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:30:00
010.2010.921.835-3	10/12/2010	13658,15	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:40:00
010.2010.921.843-7	10/12/2010	648183,63	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:40:00
010.2010.921.847-8	10/12/2010	2959,27	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:50:00
010.2010.921.851-0	10/12/2010	1453,31	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:50:00
010.2010.921.853-6	10/12/2010	2560,91	MUNICIPIO DE BOA VISTA	01/09/14	16:50:00
010.2010.921.860-1	10/12/2010	16995,87	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	08:30:00
010.2010.921.897-3	10/12/2010	1835,4	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	08:30:00
010.2010.921.904-7	10/12/2010	4185,15	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	08:30:00
010.2010.921.935-1	11/12/2010	2313	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	08:40:00
010.2010.921.947-6	11/12/2010	1512,01	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	08:40:00
010.2010.921.965-8	11/12/2010	2117,63	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	08:40:00
010.2010.921.968-2	11/12/2010	1663,21	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	08:50:00
010.2010.921.970-8	11/12/2010	6933,94	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	08:50:00
010.2010.921.982-3	13/12/2010	1580,81	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	08:50:00
010.2010.921.995-5	13/12/2010	3044,95	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:00:00
010.2010.922.007-8	13/12/2010	4478,36	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:00:00
010.2010.922.023-5	13/12/2010	2019,96	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:10:00
010.2010.922.033-4	13/12/2010	1384,48	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:10:00
010.2010.922.085-4	13/12/2010	9550,06	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:10:00
010.2010.922.086-2	13/12/2010	1414,48	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:20:00
010.2010.922.088-8	13/12/2010	1083,35	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:20:00
010.2010.922.089-6	13/12/2010	776,82	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:20:00
010.2010.922.090-4	13/12/2010	351,52	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:30:00
010.2010.922.093-8	13/12/2010	1534,19	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:30:00
010.2010.922.095-3	13/12/2010	4222,84	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:30:00
010.2010.922.122-5	13/12/2010	5770,79	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:40:00
010.2010.922.152-2	13/12/2010	6458,98	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:40:00
010.2010.922.168-8	13/12/2010	3073,25	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:40:00
010.2010.922.199-3	13/12/2010	1623,79	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:50:00
010.2010.922.222-3	13/12/2010	1566,85	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:50:00
010.2010.922.229-8	13/12/2010	3554,77	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	09:50:00
010.2010.922.266-0	14/12/2010	1615,88	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:00:00
010.2010.922.306-4	14/12/2010	2884,47	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:00:00
010.2010.922.333-8	14/12/2010	2502,29	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:10:00
010.2010.922.349-4	14/12/2010	1387,36	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:10:00
010.2010.922.355-1	14/12/2010	2749,76	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:20:00
010.2010.922.383-3	14/12/2010	1551,26	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:20:00
010.2010.922.385-8	14/12/2010	1138,77	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:20:00
010.2010.922.387-4	14/12/2010	1060,38	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:30:00
010.2010.922.390-8	14/12/2010	984,34	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:30:00
010.2010.922.394-0	14/12/2010	259,36	MUNICIPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:30:00

010.2010.922.402-1	14/12/2010	945,24	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:40:00
010.2010.922.409-6	14/12/2010	1351,16	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:40:00
010.2010.922.416-1	14/12/2010	11345,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:40:00
010.2010.922.436-9	14/12/2010	1770,58	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:50:00
010.2010.922.449-2	14/12/2010	1668,7	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:50:00
010.2010.922.453-4	14/12/2010	1772,9	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	10:50:00
010.2010.922.456-7	14/12/2010	1352,61	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:00:00
010.2010.922.462-5	14/12/2010	14774,09	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:00:00
010.2010.922.465-8	14/12/2010	1112,97	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:00:00
010.2010.922.470-8	14/12/2010	3814,16	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:10:00
010.2010.922.554-9	14/12/2010	1225,63	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:10:00
010.2010.922.568-9	14/12/2010	4594,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:10:00
010.2010.922.620-8	15/12/2010	2067,55	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:20:00
010.2010.922.623-2	15/12/2010	2130,55	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:20:00
010.2010.922.726-3	15/12/2010	1727,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:20:00
010.2010.922.840-2	16/12/2010	1331,26	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:30:00
010.2010.922.862-6	16/12/2010	1885,41	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:30:00
010.2010.922.868-3	16/12/2010	3184,24	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:30:00
010.2010.922.945-9	17/12/2010	1641,09	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:40:00
010.2010.922.991-3	17/12/2010	1431	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:40:00
010.2010.923.042-4	17/12/2010	1004,16	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:40:00
010.2010.923.049-9	17/12/2010	1424,49	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:50:00
010.2010.923.052-3	17/12/2010	1562,94	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:50:00
010.2010.923.055-6	17/12/2010	1364,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	11:50:00
010.2010.923.056-4	17/12/2010	1288,21	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	14:00:00
010.2010.923.058-0	17/12/2010	1183,05	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	14:00:00
010.2010.923.059-8	17/12/2010	12609,97	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	14:00:00
010.2010.923.063-0	17/12/2010	9912,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	14:10:00
010.2010.923.072-1	17/12/2010	5696,87	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	14:10:00
010.2010.923.091-1	17/12/2010	1404,42	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	14:10:00
010.2011.909.487-7	27/05/2011	3354,61	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	14:30:00
010.2011.909.676-5	31/05/2011	2419,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	14:30:00
010.2011.909.697-1	31/05/2011	1680,9	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	14:30:00
0707047-21.2012.8.23.0010	11/04/2012	796840,51	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	15:10:00
0707205-76.2012.8.23.0010	12/04/2012	405859,49	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	15:20:00
0707213-53.2012.8.23.0010	12/04/2012	1904187,88	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	15:20:00
0707224-82.2012.8.23.0010	12/04/2012	489186,23	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	15:20:00
0711492-82.2012.8.23.0010	05/06/2012	24427,42	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	15:40:00
0712033-18.2012.8.23.0010	13/06/2012	3432,91	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	15:40:00
0715909-78.2012.8.23.0010	26/07/2012	5659,06	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	15:50:00
0715917-55.2012.8.23.0010	26/07/2012	22290,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	15:50:00
0715921-92.2012.8.23.0010	26/07/2012	5627,97	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	15:50:00
0717363-93.2012.8.23.0010	14/08/2012	1880,72	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:00:00
0717370-85.2012.8.23.0010	14/08/2012	2739,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:00:00
0717380-32.2012.8.23.0010	14/08/2012	2013,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:00:00
0717387-24.2012.8.23.0010	14/08/2012	2922,81	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:10:00
0717397-68.2012.8.23.0010	14/08/2012	8255,39	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:10:00
0717406-76.2012.8.23.0010	14/08/2012	6918,39	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:10:00
0717412-37.2012.8.23.0010	14/08/2012	2101,44	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:20:00
0717498-08.2012.8.23.0010	15/08/2012	11084,92	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:20:00
0717509-37.2012.8.23.0010	15/08/2012	164175	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:20:00
0717512-89.2012.8.23.0010	15/08/2012	5197,43	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:30:00
0717517-13.2012.8.23.0010	15/08/2012	6121,58	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:30:00
0717525-88.2012.8.23.0010	15/08/2012	696,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:30:00
0717539-72.2012.8.23.0010	15/08/2012	1316,69	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:40:00

0717554-89.2012.8.23.0010	15/08/2012	2720,7	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:40:00
0717579-54.2012.8.23.0010	15/08/2012	9685,73	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:40:00
0717648-86.2012.8.23.0010	16/08/2012	346,26	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:50:00
0717652-26.2012.8.23.0010	16/08/2012	346,26	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:50:00
0717658-33.2012.8.23.0010	16/08/2012	27207,04	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	02/09/14	16:50:00
010.2010.911.455-2	04/08/2010	271,97	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	15:20:00
010.2010.911.466-9	04/08/2010	339,37	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	16:50:00
010.2010.911.474-3	04/08/2010	2340,77	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	16:50:00
0717662-70.2012.8.23.0010	16/08/2012	108206,26	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	08:30:00
0720566-63.2012.8.23.0010	25/09/2012	14279,78	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	08:30:00
0720584-34.2012.8.23.0010	25/09/2012	54196,41	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	08:30:00
0720588-24.2012.8.23.0010	25/09/2012	7835,63	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	08:40:00
0721149-48.2012.8.23.0010	01/10/2012	11820,3	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	08:40:00
0721266-39.2012.8.23.0010	02/10/2012	3181,68	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	08:40:00
0721276-83.2012.8.23.0010	02/10/2012	8896,49	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	08:50:00
0721278-53.2012.8.23.0010	02/10/2012	17792,94	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	08:50:00
0721461-24.2012.8.23.0010	04/10/2012	30509,15	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	08:50:00
0721463-91.2012.8.23.0010	04/10/2012	8896,49	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	08:50:00
0721820-71.2012.8.23.0010	10/10/2012	1893,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	09:00:00
0721826-78.2012.8.23.0010	10/10/2012	3004,9	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	09:00:00
0721884-81.2012.8.23.0010	11/10/2012	8545,31	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	09:00:00
0721900-35.2012.8.23.0010	11/10/2012	8720,9	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	09:10:00
0722022-48.2012.8.23.0010	15/10/2012	18436,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	09:10:00
0722026-85.2012.8.23.0010	15/10/2012	3464,95	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	09:10:00
0722028-55.2012.8.23.0010	15/10/2012	8896,49	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	09:20:00
0711857-05.2013.8.23.0010	02/05/2013	1732,47	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	10:30:00
0711860-55.2013.8.23.0010	02/05/2013	9355,35	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	10:40:00
0711870-04.2013.8.23.0010	02/05/2013	8603,82	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	10:40:00
0711910-83.2013.8.23.0010	02/05/2013	1720,76	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	10:40:00
0711920-76.2013.8.23.0010	02/05/2013	9399,83	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	10:50:00
0711962-79.2013.8.23.0010	03/05/2013	1720,76	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	10:50:00
0711965-34.2013.8.23.0010	03/05/2013	2598,7	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	10:50:00
0711987-92.2013.8.23.0010	03/05/2013	8662,35	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:00:00
0711999-09.2013.8.23.0010	03/05/2013	1720,76	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:00:00
0712038-06.2013.8.23.0010	03/05/2013	1720,76	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:00:00
0712041-58.2013.8.23.0010	03/05/2013	2123,4	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:10:00
0712042-43.2013.8.23.0010	03/05/2013	6011,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:10:00
0712049-35.2013.8.23.0010	03/05/2013	4270	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:10:00
0712092-69.2013.8.23.0010	06/05/2013	1461,43	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:20:00
0712098-76.2013.8.23.0010	06/05/2013	2126,3	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:20:00
0712128-13.2013.8.23.0010	06/05/2013	5196,57	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:20:00
0712132-51.2013.8.23.0010	06/05/2013	138448,44	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:30:00
0712140-28.2013.8.23.0010	06/05/2013	12568,42	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:30:00
0712254-64.2013.8.23.0010	07/05/2013	6296,48	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:30:00
0712256-34.2013.8.23.0010	07/05/2013	1701,04	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:40:00
0712258-04.2013.8.23.0010	07/05/2013	3985,78	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:40:00
0712731-87.2013.8.23.0010	13/05/2013	8662,37	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:40:00
0712736-12.2013.8.23.0010	13/05/2013	2616,28	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:50:00
0712820-13.2013.8.23.0010	13/05/2013	10394,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:50:00
0712892-97.2013.8.23.0010	14/05/2013	1744,19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	11:50:00
0712975-16.2013.8.23.0010	14/05/2013	2945,2	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	14:00:00
0713068-76.2013.8.23.0010	15/05/2013	2356,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	14:00:00
0713078-23.2013.8.23.0010	15/05/2013	1744,19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	14:00:00
0713081-75.2013.8.23.0010	15/05/2013	44476,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	14:10:00
0716174-42.2013.8.23.0010	18/06/2013	51271,77	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	14:20:00

0716181-38.2013.8.23.0010	18/06/2013	3108	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	14:20:00
0722514-06.2013.8.23.0010	22/08/2013	1839,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	15:00:00
0722595-52.2013.8.23.0010	23/08/2013	3087	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	15:00:00
0723962-13.2013.8.23.0010	03/09/2013	6860,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	15:10:00
0723993-34.2013.8.23.0010	03/09/2013	8838,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	15:10:00
0724094-71.2013.8.23.0010	04/09/2013	10535,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	15:20:00
0724100-78.2013.8.23.0010	04/09/2013	8838,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	03/09/14	15:20:00
010.2010.911.774-6	09/08/2010	2327,14	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	08:50:00
010.2010.911.793-6	09/08/2010	987,48	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	08:50:00
010.2010.911.832-2	10/08/2010	1510,08	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	08:50:00
010.2010.911.836-3	10/08/2010	9657,44	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:00:00
010.2010.911.839-7	10/08/2010	1963,77	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:00:00
010.2010.911.842-1	10/08/2010	2037,62	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:00:00
010.2010.911.845-4	10/08/2010	1057	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:10:00
010.2010.911.854-6	10/08/2010	273,82	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:10:00
010.2010.911.998-1	12/08/2010	640,17	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:20:00
010.2010.912.004-7	12/08/2010	517,26	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:20:00
010.2010.912.006-2	12/08/2010	700,94	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:20:00
010.2010.912.008-8	12/08/2010	1610,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:30:00
010.2010.912.016-1	12/08/2010	157,97	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:30:00
010.2010.912.019-5	12/08/2010	2066,14	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:30:00
010.2010.912.021-1	12/08/2010	1528,97	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:40:00
010.2010.912.025-2	12/08/2010	2747,88	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:40:00
010.2010.912.130-0	13/08/2010	1374,1	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:40:00
010.2010.912.139-1	13/08/2010	343,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:50:00
010.2010.912.142-5	13/08/2010	1120,37	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:50:00
010.2010.912.146-6	13/08/2010	1162,53	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	09:50:00
010.2010.912.307-4	16/08/2010	355,99	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:00:00
010.2010.912.320-7	16/08/2010	1170,3	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:00:00
010.2010.912.395-9	17/08/2010	481,77	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:00:00
010.2010.912.408-0	17/08/2010	235,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:00:00
010.2010.912.422-1	17/08/2010	804,16	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:10:00
010.2010.912.438-7	17/08/2010	985,31	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:10:00
010.2010.912.439-5	17/08/2010	633,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:20:00
010.2010.912.540-0	18/08/2010	603,28	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:20:00
010.2010.912.543-4	18/08/2010	562,26	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:20:00
010.2010.912.608-5	19/08/2010	1030,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:30:00
010.2010.912.633-3	19/08/2010	1348,84	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:30:00
010.2010.912.726-5	20/08/2010	793,39	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:30:00
010.2010.912.728-1	20/08/2010	691,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:40:00
010.2010.912.733-1	20/08/2010	199,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:40:00
010.2010.912.850-3	23/08/2010	641,47	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:40:00
010.2010.912.852-9	23/08/2010	280,83	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:50:00
010.2010.912.862-8	23/08/2010	604,51	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:50:00
010.2010.912.871-9	23/08/2010	756,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	10:50:00
010.2010.913.504-5	31/08/2010	205,79	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:00:00
010.2010.913.712-4	02/09/2010	645,9	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:00:00
010.2010.913.718-1	02/09/2010	1204,22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:00:00
010.2010.913.727-2	02/09/2010	2166,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:10:00
010.2010.913.740-5	02/09/2010	223,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:10:00
010.2010.913.813-0	03/09/2010	416,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:10:00
010.2010.913.820-5	03/09/2010	1004,4	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:20:00
010.2010.913.984-9	08/09/2010	244,22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:20:00
010.2010.913.988-0	08/09/2010	1298,96	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:20:00
010.2010.913.997-1	08/09/2010	196,25	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:30:00

010.2010.914.069-8	09/09/2010	222,87	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:30:00
010.2010.914.074-8	09/09/2010	81,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:30:00
010.2010.914.078-9	09/09/2010	372,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:40:00
010.2010.914.079-7	09/09/2010	402,96	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:40:00
010.2010.914.099-5	09/09/2010	1001,81	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:40:00
010.2010.914.178-7	10/09/2010	1095,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:50:00
010.2010.914.198-5	10/09/2010	855,27	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:50:00
010.2010.914.268-6	13/09/2010	283,14	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	11:50:00
010.2010.914.270-2	13/09/2010	595,51	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:00:00
010.2010.914.272-8	13/09/2010	490,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:00:00
010.2010.914.299-1	13/09/2010	1041,54	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:00:00
010.2010.914.300-7	13/09/2010	3405,28	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:10:00
010.2010.914.368-4	14/09/2010	127,06	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:10:00
010.2010.914.372-6	14/09/2010	652,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:10:00
010.2010.914.381-7	14/09/2010	442,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:20:00
010.2010.914.386-6	14/09/2010	721,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:20:00
010.2010.914.408-8	14/09/2010	146,13	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:20:00
010.2010.914.412-0	14/09/2010	544,22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:30:00
010.2010.914.472-4	15/09/2010	264,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:30:00
010.2010.914.474-0	15/09/2010	722,22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:30:00
010.2010.914.480-7	15/09/2010	837,62	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:40:00
010.2010.914.481-5	15/09/2010	258,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:40:00
010.2010.914.503-6	15/09/2010	807,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:40:00
010.2010.914.638-0	17/09/2010	198,02	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:50:00
010.2010.914.639-8	17/09/2010	630,31	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:50:00
010.2010.914.640-6	17/09/2010	609,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	14:50:00
010.2010.914.644-8	17/09/2010	208,88	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:00:00
010.2010.914.808-9	20/09/2010	269,84	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:00:00
010.2010.914.812-1	20/09/2010	83,57	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:00:00
010.2010.914.817-0	20/09/2010	311,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:10:00
010.2010.914.823-8	20/09/2010	234,08	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:10:00
010.2010.914.919-4	21/09/2010	253,42	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:10:00
010.2010.914.922-8	21/09/2010	45,88	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:20:00
010.2010.914.937-6	21/09/2010	580,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:20:00
010.2010.914.941-8	21/09/2010	385,24	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:20:00
010.2010.914.947-5	21/09/2010	134,06	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:30:00
010.2010.914.950-9	21/09/2010	143,68	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:30:00
010.2010.915.049-9	22/09/2010	899,81	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:30:00
010.2010.915.053-1	22/09/2010	588,46	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:40:00
010.2010.915.056-4	22/09/2010	463,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:40:00
010.2010.915.063-0	22/09/2010	469,23	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:40:00
010.2010.915.154-7	23/09/2010	406,48	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:50:00
010.2010.915.157-0	23/09/2010	84,42	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:50:00
010.2010.915.240-4	24/09/2010	528,17	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	15:50:00
010.2010.915.242-0	24/09/2010	675,96	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:00:00
010.2010.915.243-8	24/09/2010	560,39	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:00:00
010.2010.915.246-1	24/09/2010	203,33	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:00:00
010.2010.915.247-9	24/09/2010	799,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:10:00
010.2010.915.256-0	24/09/2010	288,13	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:10:00
010.2010.915.271-9	24/09/2010	863,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:10:00
010.2010.915.322-0	27/09/2010	1142,39	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:20:00
010.2010.915.324-6	27/09/2010	788,91	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:20:00
010.2010.915.332-9	27/09/2010	899,38	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:20:00
010.2010.915.334-5	27/09/2010	311,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:30:00
010.2010.915.337-8	27/09/2010	434,37	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:30:00

010.2010.915.343-6	27/09/2010	407,43	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:30:00
010.2010.915.353-5	27/09/2010	1284,65	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:40:00
010.2010.915.406-1	28/09/2010	1134,08	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:40:00
010.2010.915.413-7	28/09/2010	463,38	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:40:00
010.2010.915.422-8	28/09/2010	385,02	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:50:00
010.2010.915.424-4	28/09/2010	353,55	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:50:00
010.2010.915.431-9	28/09/2010	48,51	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	04/09/14	16:50:00
010.2010.915.487-1	29/09/2010	532,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	08:30:00
010.2010.915.520-9	29/09/2010	506,13	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	08:30:00
010.2010.915.576-1	30/09/2010	49,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	08:30:00
010.2010.915.578-7	30/09/2010	73,3	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	08:40:00
010.2010.915.582-9	30/09/2010	195,58	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	08:40:00
010.2010.915.584-5	30/09/2010	343,11	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	08:40:00
010.2010.915.586-0	30/09/2010	401,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	08:50:00
010.2010.915.589-4	30/09/2010	584,22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	08:50:00
010.2010.915.771-8	06/10/2010	1066,17	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	08:50:00
010.2010.915.857-5	07/10/2010	529,48	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:00:00
010.2010.915.861-7	07/10/2010	664,62	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:00:00
010.2010.915.866-6	07/10/2010	1014,93	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:00:00
010.2010.915.869-0	07/10/2010	511,93	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:10:00
010.2010.915.883-1	07/10/2010	397,41	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:10:00
010.2010.916.255-1	14/10/2010	196,25	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:10:00
010.2010.916.280-9	14/10/2010	375,27	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:20:00
010.2010.916.375-7	15/10/2010	466,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:20:00
010.2010.916.389-8	15/10/2010	999,17	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:20:00
010.2010.916.395-5	15/10/2010	980,73	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:30:00
010.2010.916.401-1	15/10/2010	399,49	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:30:00
010.2010.916.407-8	15/10/2010	693,55	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:30:00
010.2010.916.411-0	15/10/2010	581,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:40:00
010.2010.916.422-7	15/10/2010	830,11	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:40:00
010.2010.916.548-9	18/10/2010	598,93	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:40:00
010.2010.916.574-5	18/10/2010	1027,34	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:50:00
010.2010.916.577-8	18/10/2010	1039,38	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:50:00
010.2010.917.017-4	22/10/2010	638,11	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	09:50:00
010.2010.917.130-5	25/10/2010	504,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:00:00
010.2010.917.134-7	25/10/2010	534,23	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:00:00
010.2010.917.140-4	25/10/2010	826,72	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:00:00
010.2010.917.146-1	25/10/2010	739,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:10:00
010.2010.917.238-6	26/10/2010	934,71	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:10:00
010.2010.917.250-1	26/10/2010	1280,41	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:10:00
010.2010.917.256-8	26/10/2010	1000,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:20:00
010.2010.917.332-7	27/10/2010	665,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:20:00
010.2010.917.337-6	27/10/2010	181,67	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:20:00
010.2010.917.341-8	27/10/2010	532,47	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:30:00
010.2010.917.596-7	04/11/2010	197,43	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:30:00
010.2010.917.600-7	04/11/2010	651,35	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:30:00
010.2010.917.603-1	04/11/2010	334,53	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:40:00
010.2010.917.611-4	04/11/2010	756,95	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:40:00
010.2010.917.614-8	04/11/2010	84,92	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:40:00
010.2010.917.617-1	04/11/2010	565,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:50:00
010.2010.917.770-8	06/11/2010	0	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	10:50:00
010.2010.917.772-4	06/11/2010	443,63	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:00:00
010.2010.917.774-0	06/11/2010	1039,02	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:00:00
010.2010.917.776-5	06/11/2010	1015,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:00:00
010.2010.917.778-1	06/11/2010	75,04	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:10:00

010.2010.917.780-7	06/11/2010	308,73	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:10:00
010.2010.917.784-9	06/11/2010	669,81	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:10:00
010.2010.917.789-8	06/11/2010	260,88	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:20:00
010.2010.917.790-6	06/11/2010	483,44	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:20:00
010.2010.917.793-0	06/11/2010	202,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:20:00
010.2010.917.797-1	06/11/2010	1188,23	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:30:00
010.2010.917.799-7	06/11/2010	1103,72	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:30:00
010.2010.917.807-8	06/11/2010	496,9	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:30:00
010.2010.917.904-3	08/11/2010	439,46	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:40:00
010.2010.917.917-5	08/11/2010	680,3	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:40:00
010.2010.917.921-7	08/11/2010	363,06	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:40:00
010.2010.917.925-8	08/11/2010	357,87	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:50:00
010.2010.917.935-7	08/11/2010	1152,06	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:50:00
010.2010.917.941-5	08/11/2010	142,17	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	11:50:00
010.2010.918.005-8	09/11/2010	936,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:00:00
010.2010.918.007-4	09/11/2010	405,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:00:00
010.2010.918.024-9	09/11/2010	525,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:00:00
010.2010.918.025-6	09/11/2010	136,07	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:10:00
010.2010.918.029-8	09/11/2010	1211,06	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:10:00
010.2010.918.033-0	09/11/2010	753,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:10:00
010.2010.918.036-3	09/11/2010	1368,22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:20:00
010.2010.918.037-1	09/11/2010	215,49	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:20:00
010.2010.918.040-5	09/11/2010	894,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:20:00
010.2010.918.047-0	09/11/2010	468,43	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:30:00
010.2010.918.117-1	10/11/2010	1008,08	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:30:00
010.2010.918.122-1	10/11/2010	92,39	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:30:00
010.2010.918.124-7	10/11/2010	737,83	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:40:00
010.2010.918.127-0	10/11/2010	596,99	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:40:00
010.2010.918.130-4	10/11/2010	1456,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:40:00
010.2010.918.133-8	10/11/2010	506,3	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:40:00
010.2010.918.136-1	10/11/2010	80,33	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:50:00
010.2010.918.139-5	10/11/2010	715,58	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	14:50:00
010.2010.918.150-2	10/11/2010	769,35	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:00:00
010.2010.918.153-6	10/11/2010	768,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:00:00
010.2010.918.155-1	10/11/2010	543,76	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:00:00
010.2010.918.157-7	10/11/2010	1021,78	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:10:00
010.2010.918.163-5	10/11/2010	829,53	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:10:00
010.2010.918.168-4	10/11/2010	842,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:10:00
010.2010.918.191-6	10/11/2010	601,87	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:20:00
010.2010.918.203-9	10/11/2010	185,71	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:20:00
010.2010.918.204-7	10/11/2010	89,7	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:20:00
010.2010.918.213-8	10/11/2010	377,58	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:30:00
010.2010.918.216-1	10/11/2010	403,13	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:30:00
010.2010.918.218-7	10/11/2010	215,51	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:30:00
010.2010.918.220-3	10/11/2010	1867,97	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:40:00
010.2010.918.222-9	10/11/2010	278,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:40:00
010.2010.918.227-8	10/11/2010	1146	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:40:00
010.2010.918.236-9	10/11/2010	612,91	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:50:00
010.2010.918.240-1	10/11/2010	426,63	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:50:00
010.2010.918.290-6	11/11/2010	760,47	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	15:50:00
010.2010.918.307-8	11/11/2010	212,55	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:00:00
010.2010.918.308-6	11/11/2010	824,57	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:00:00
010.2010.918.313-6	11/11/2010	446,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:00:00
010.2010.918.319-3	11/11/2010	2343,79	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:10:00
010.2010.918.345-8	11/11/2010	1306,63	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:10:00

010.2010.918.352-4	11/11/2010	170,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:10:00
010.2010.918.371-4	11/11/2010	1201,69	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:20:00
010.2010.918.385-4	11/11/2010	888,75	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:20:00
010.2010.918.388-8	11/11/2010	430,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:20:00
010.2010.918.392-0	11/11/2010	332,53	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:20:00
010.2010.918.394-6	11/11/2010	293,51	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:30:00
010.2010.918.398-7	11/11/2010	149,14	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:30:00
010.2010.918.400-1	11/11/2010	206,62	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:30:00
010.2010.918.403-5	11/11/2010	569,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:40:00
010.2010.918.407-6	11/11/2010	120,39	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:40:00
010.2010.918.411-8	11/11/2010	808,02	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:40:00
010.2010.918.468-8	12/11/2010	379,34	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:50:00
010.2010.918.473-8	12/11/2010	268,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:50:00
010.2010.918.479-5	12/11/2010	856,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	05/09/14	16:50:00
010.2010.918.487-8	12/11/2010	300,99	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	08:30:00
010.2010.918.495-1	12/11/2010	202,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	08:30:00
010.2010.918.502-4	12/11/2010	484,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	08:40:00
010.2010.918.504-0	12/11/2010	100,47	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	08:30:00
010.2010.918.509-9	12/11/2010	459,99	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	08:40:00
010.2010.918.524-8	12/11/2010	817,24	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	08:40:00
010.2010.918.529-7	12/11/2010	227,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	08:50:00
010.2010.918.533-9	12/11/2010	149,94	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	08:50:00
010.2010.918.539-6	12/11/2010	741,15	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	08:50:00
010.2010.918.557-8	12/11/2010	784,41	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:00:00
010.2010.918.559-4	12/11/2010	615,34	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:00:00
010.2010.918.563-6	12/11/2010	160,53	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:00:00
010.2010.918.566-9	12/11/2010	368,48	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:10:00
010.2010.918.568-5	12/11/2010	258,35	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:10:00
010.2010.918.570-1	12/11/2010	488,4	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:10:00
010.2010.918.655-0	16/11/2010	336,54	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:20:00
010.2010.918.686-5	16/11/2010	445,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:20:00
010.2010.918.698-0	16/11/2010	206,08	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:20:00
010.2010.918.718-6	16/11/2010	583,04	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:30:00
010.2010.918.730-1	16/11/2010	146,43	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:30:00
010.2010.918.798-8	17/11/2010	71,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:30:00
010.2010.918.810-1	17/11/2010	154,44	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:30:00
010.2010.918.812-7	17/11/2010	598,23	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:40:00
010.2010.918.821-8	17/11/2010	237,66	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:40:00
010.2010.918.827-5	17/11/2010	351,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:40:00
010.2010.918.837-4	17/11/2010	568,72	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:50:00
010.2010.918.847-3	17/11/2010	486,67	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	09:50:00
010.2010.918.849-9	17/11/2010	212,3	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:00:00
010.2010.918.860-6	18/11/2010	473,02	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:00:00
010.2010.918.863-0	18/11/2010	707,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:00:00
010.2010.918.868-9	18/11/2010	664,38	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:10:00
010.2010.918.888-7	18/11/2010	492,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:10:00
010.2010.918.894-5	18/11/2010	498,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:10:00
010.2010.918.915-8	18/11/2010	405,41	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:20:00
010.2010.918.922-4	18/11/2010	770,42	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:20:00
010.2010.918.925-7	18/11/2010	322,15	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:20:00
010.2010.918.931-5	18/11/2010	944,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:30:00
010.2010.918.934-9	18/11/2010	350,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:30:00
010.2010.918.940-6	18/11/2010	858,95	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:30:00
010.2010.918.948-9	18/11/2010	187,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:40:00
010.2010.918.953-9	18/11/2010	645,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:40:00

010.2010.918.959-6	18/11/2010	1228,55	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:40:00
010.2010.918.966-1	18/11/2010	345,74	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:50:00
010.2010.918.973-7	18/11/2010	544,53	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:50:00
010.2010.918.983-6	18/11/2010	830,82	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	10:50:00
010.2010.919.000-8	18/11/2010	523,65	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:00:00
010.2010.919.004-0	18/11/2010	166,36	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:00:00
010.2010.919.008-1	18/11/2010	721,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:00:00
010.2010.919.016-4	18/11/2010	455,6	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:10:00
010.2010.919.051-1	19/11/2010	220,49	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:10:00
010.2010.919.054-5	19/11/2010	541,66	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:10:00
010.2010.919.057-8	19/11/2010	547,79	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:20:00
010.2010.919.065-1	19/11/2010	1163,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:20:00
010.2010.919.073-5	19/11/2010	1541,52	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:20:00
010.2010.919.075-0	19/11/2010	235,55	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:30:00
010.2010.919.078-4	19/11/2010	1192,17	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:30:00
010.2010.919.081-8	19/11/2010	1071,18	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:30:00
010.2010.919.083-4	19/11/2010	582,83	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:40:00
010.2010.919.096-6	19/11/2010	917,25	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:40:00
010.2010.919.099-0	19/11/2010	305,64	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:40:00
010.2010.919.100-6	19/11/2010	651,63	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:40:00
010.2010.919.108-9	19/11/2010	288,59	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:50:00
010.2010.919.112-1	19/11/2010	836,59	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:50:00
010.2010.919.114-7	19/11/2010	303,31	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	11:50:00
010.2010.919.122-0	20/11/2010	533,6	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:00:00
010.2010.919.124-6	20/11/2010	929,99	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:00:00
010.2010.919.129-5	20/11/2010	350,55	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:00:00
010.2010.919.131-1	20/11/2010	731,56	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:10:00
010.2010.919.134-5	20/11/2010	315,81	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:10:00
010.2010.919.222-8	22/11/2010	938,03	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:10:00
010.2010.919.246-7	22/11/2010	479,45	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:20:00
010.2010.919.340-8	23/11/2010	263,21	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:20:00
010.2010.919.346-5	23/11/2010	190,26	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:20:00
010.2010.919.348-1	23/11/2010	348,89	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:30:00
010.2010.919.350-7	23/11/2010	330,21	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:30:00
010.2010.919.353-1	23/11/2010	666,27	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:30:00
010.2010.919.373-9	23/11/2010	323,54	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:40:00
010.2010.919.384-6	23/11/2010	304,39	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:40:00
010.2010.919.386-1	23/11/2010	547,12	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:40:00
010.2010.919.389-5	23/11/2010	925,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:50:00
010.2010.919.393-7	23/11/2010	481	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:50:00
010.2010.919.396-0	23/11/2010	424,84	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	14:50:00
010.2010.919.407-5	23/11/2010	1174,44	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:00:00
010.2010.919.409-1	23/11/2010	579,89	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:00:00
010.2010.919.467-9	24/11/2010	125,94	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:00:00
010.2010.919.477-8	24/11/2010	136,66	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:10:00
010.2010.919.482-8	24/11/2010	72,59	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:10:00
010.2010.919.487-7	24/11/2010	331,33	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:10:00
010.2010.919.492-7	24/11/2010	1295,51	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:20:00
010.2010.919.497-6	24/11/2010	524,74	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:20:00
010.2010.919.518-9	24/11/2010	819,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:20:00
010.2010.919.522-1	24/11/2010	43,56	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:30:00
010.2010.919.523-9	24/11/2010	431,9	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:30:00
010.2010.919.529-6	24/11/2010	1237,51	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:30:00
010.2010.919.539-5	24/11/2010	924,42	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:40:00
010.2010.919.541-1	24/11/2010	648,48	MUNICIPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:40:00

010.2010.919.543-7	24/11/2010	1137,04	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:40:00
010.2010.919.622-9	25/11/2010	302,61	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:50:00
010.2010.919.628-6	25/11/2010	466,99	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:50:00
010.2010.919.629-4	25/11/2010	218,15	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	15:50:00
010.2010.919.632-8	25/11/2010	663,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:00:00
010.2010.919.637-7	25/11/2010	173,78	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:00:00
010.2010.919.657-5	25/11/2010	330,41	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:00:00
010.2010.919.664-1	25/11/2010	169,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:10:00
010.2010.919.667-4	25/11/2010	220,54	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:10:00
010.2010.919.674-0	25/11/2010	187,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:10:00
010.2010.919.681-5	25/11/2010	674,75	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:20:00
010.2010.919.698-9	25/11/2010	946,87	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:20:00
010.2010.919.713-6	25/11/2010	724,49	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:20:00
010.2010.919.770-6	25/11/2010	701,06	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:30:00
010.2010.919.773-0	25/11/2010	1141,19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:30:00
010.2010.919.778-9	26/11/2010	742,11	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:30:00
010.2010.919.780-5	26/11/2010	78,19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:40:00
010.2010.919.783-9	26/11/2010	221,27	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:40:00
010.2010.919.784-7	26/11/2010	1069,7	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:40:00
010.2010.919.789-6	26/11/2010	461,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	08/09/14	16:50:00
010.2010.919.792-0	26/11/2010	216,19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	08:30:00
010.2010.919.796-1	26/11/2010	1130,53	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	08:30:00
010.2010.919.802-7	26/11/2010	1016,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	08:40:00
010.2010.919.803-5	26/11/2010	1250,08	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	08:40:00
010.2010.919.808-4	26/11/2010	1354	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	08:40:00
010.2010.919.826-6	26/11/2010	846,16	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	08:50:00
010.2010.919.830-8	26/11/2010	168,93	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	08:50:00
010.2010.919.839-9	26/11/2010	1057,3	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	08:50:00
010.2010.919.844-9	26/11/2010	1206,4	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:00:00
010.2010.919.848-0	26/11/2010	514,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:00:00
010.2010.919.879-5	26/11/2010	1260,78	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:00:00
010.2010.919.950-4	29/11/2010	1263,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:10:00
010.2010.919.967-8	29/11/2010	152,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:10:00
010.2010.920.009-6	29/11/2010	923,02	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:10:00
010.2010.920.017-9	29/11/2010	565,96	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:20:00
010.2010.920.019-5	29/11/2010	511,73	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:20:00
010.2010.920.021-1	29/11/2010	680,88	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:20:00
010.2010.920.046-8	30/11/2010	167,26	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:30:00
010.2010.920.097-1	30/11/2010	280,72	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:30:00
010.2010.920.099-7	30/11/2010	417,28	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:30:00
010.2010.920.104-5	30/11/2010	512,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:40:00
010.2010.920.108-6	30/11/2010	226,41	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:40:00
010.2010.920.115-1	30/11/2010	1008,26	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:40:00
010.2010.920.118-5	30/11/2010	312,45	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:50:00
010.2010.920.123-5	30/11/2010	293,72	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:50:00
010.2010.920.126-8	30/11/2010	146,73	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	09:50:00
010.2010.920.140-9	30/11/2010	503,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:00:00
010.2010.920.141-7	30/11/2010	145,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:00:00
010.2010.920.145-8	30/11/2010	408,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:00:00
010.2010.920.151-6	30/11/2010	433,2	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:10:00
010.2010.920.155-7	30/11/2010	235,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:10:00
010.2010.920.156-5	30/11/2010	251,63	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:10:00
010.2010.920.159-9	30/11/2010	167,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:20:00
010.2010.920.160-7	30/11/2010	1131,76	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:20:00
010.2010.920.164-9	30/11/2010	211,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:20:00

010.2010.920.171-4	30/11/2010	80,65	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:30:00
010.2010.920.173-0	30/11/2010	796,61	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:30:00
010.2010.920.175-5	30/11/2010	212,75	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:30:00
010.2010.920.177-1	30/11/2010	316,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:40:00
010.2010.920.240-7	01/12/2010	1083,79	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:40:00
010.2010.920.248-0	01/12/2010	183,68	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:40:00
010.2010.920.254-8	01/12/2010	297,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:50:00
010.2010.920.255-5	01/12/2010	145,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:50:00
010.2010.920.259-7	01/12/2010	359,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	10:50:00
010.2010.920.262-1	01/12/2010	296,77	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:00:00
010.2010.920.267-0	01/12/2010	655,13	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:00:00
010.2010.920.276-1	01/12/2010	1076,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:00:00
010.2010.920.287-8	01/12/2010	411,47	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:10:00
010.2010.920.289-4	01/12/2010	1030,48	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:10:00
010.2010.920.296-9	01/12/2010	509,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:10:00
010.2010.920.305-8	01/12/2010	202,53	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:20:00
010.2010.920.315-7	01/12/2010	984,1	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:20:00
010.2010.920.319-9	01/12/2010	515,44	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:20:00
010.2010.920.324-9	01/12/2010	534,46	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:30:00
010.2010.920.328-0	01/12/2010	562,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:30:00
010.2010.920.330-6	01/12/2010	122,35	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:30:00
010.2010.920.334-8	01/12/2010	571,26	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:40:00
010.2010.920.340-5	01/12/2010	1272,83	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:40:00
010.2010.920.345-4	01/12/2010	232,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:40:00
010.2010.920.349-6	01/12/2010	812,74	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:50:00
010.2010.920.350-4	01/12/2010	1095,14	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:50:00
010.2010.920.354-6	01/12/2010	1213,34	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:50:00
010.2010.920.356-1	01/12/2010	518,91	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:00:00
010.2010.920.358-7	01/12/2010	1044,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:00:00
010.2010.920.399-1	02/12/2010	744,35	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:00:00
010.2010.920.406-4	02/12/2010	996,63	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:10:00
010.2010.920.409-8	02/12/2010	200,25	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:10:00
010.2010.920.418-9	02/12/2010	918,55	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:10:00
010.2010.920.422-1	02/12/2010	906,94	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:20:00
010.2010.920.429-6	02/12/2010	1104,96	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:20:00
010.2010.920.430-4	02/12/2010	384,83	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:20:00
010.2010.920.436-1	02/12/2010	330,91	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:30:00
010.2010.920.441-1	02/12/2010	703,38	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:30:00
010.2010.920.442-9	02/12/2010	566,46	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:30:00
010.2010.920.444-5	02/12/2010	840,42	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:40:00
010.2010.920.447-8	02/12/2010	680,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:40:00
010.2010.920.449-4	02/12/2010	207,38	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:40:00
010.2010.920.451-0	02/12/2010	1279,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:50:00
010.2010.920.454-4	02/12/2010	46,87	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	14:50:00
010.2010.920.457-7	02/12/2010	1082,11	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:50:00
010.2010.920.461-9	02/12/2010	1220,33	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	11:00:00
010.2010.920.468-4	02/12/2010	563,13	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:00:00
010.2010.920.470-0	02/12/2010	467,22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:00:00
010.2010.920.494-0	02/12/2010	439,35	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:10:00
010.2010.920.497-3	02/12/2010	765,66	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:20:00
010.2010.920.502-0	02/12/2010	360,15	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:20:00
010.2010.920.512-9	02/12/2010	115,17	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:20:00
010.2010.920.527-7	02/12/2010	300,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:30:00
010.2010.920.552-5	03/12/2010	1029,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:30:00
010.2010.920.554-1	03/12/2010	980,7	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:30:00

010.2010.920.559-0	03/12/2010	455,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:40:00
010.2010.920.611-9	03/12/2010	1038,28	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:40:00
010.2010.920.617-6	03/12/2010	359,71	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:40:00
010.2010.920.621-8	03/12/2010	1225,99	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:50:00
010.2010.920.623-4	03/12/2010	80,65	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:50:00
010.2010.920.641-6	03/12/2010	211,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	15:50:00
010.2010.920.644-0	03/12/2010	194,53	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:00:00
010.2010.920.648-1	03/12/2010	991,72	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:00:00
010.2010.920.651-5	03/12/2010	617,55	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:00:00
010.2010.920.668-9	03/12/2010	1279,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:10:00
010.2010.920.673-9	03/12/2010	588,21	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:10:00
010.2010.920.675-4	03/12/2010	915,21	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:10:00
010.2010.920.683-8	03/12/2010	743,71	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:20:00
010.2010.920.687-9	03/12/2010	139,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:20:00
010.2010.920.689-5	03/12/2010	933,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:20:00
010.2010.920.694-5	03/12/2010	913,47	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:30:00
010.2010.920.696-0	03/12/2010	758,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:30:00
010.2010.920.785-1	06/12/2010	327,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:30:00
010.2010.920.787-7	06/12/2010	643,28	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:40:00
010.2010.920.790-1	06/12/2010	461,94	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:40:00
010.2010.920.795-0	06/12/2010	274,44	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:40:00
010.2010.920.806-5	06/12/2010	639	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:50:00
010.2010.920.811-5	06/12/2010	155,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:50:00
010.2010.920.815-6	06/12/2010	690,48	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	09/09/14	16:50:00
010.2010.920.827-1	06/12/2010	592,21	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	08:30:00
010.2010.920.833-9	06/12/2010	365,73	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	08:30:00
010.2010.920.838-8	06/12/2010	806,91	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	08:30:00
010.2010.920.844-6	06/12/2010	466,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	08:40:00
010.2010.920.845-3	06/12/2010	181,12	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	08:40:00
010.2010.920.847-9	06/12/2010	184,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	08:40:00
010.2010.920.851-1	06/12/2010	607,92	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	08:50:00
010.2010.920.853-7	06/12/2010	222,08	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	08:50:00
010.2010.920.857-8	06/12/2010	526,31	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	08:50:00
010.2010.920.861-0	06/12/2010	936,84	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:00:00
010.2010.920.865-1	06/12/2010	199,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:00:00
010.2010.920.867-7	06/12/2010	79,44	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:00:00
010.2010.920.870-1	06/12/2010	851,62	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:10:00
010.2010.920.872-7	06/12/2010	683,4	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:10:00
010.2010.920.876-8	06/12/2010	798,83	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:10:00
010.2010.920.877-6	06/12/2010	50,93	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:20:00
010.2010.920.882-6	06/12/2010	94,74	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:20:00
010.2010.920.886-7	06/12/2010	207,48	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:20:00
010.2010.920.889-1	06/12/2010	933,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:30:00
010.2010.920.892-5	06/12/2010	259,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:30:00
010.2010.920.901-4	06/12/2010	351,78	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:30:00
010.2010.920.912-1	06/12/2010	416,63	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:40:00
010.2010.920.918-8	06/12/2010	354,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:40:00
010.2010.920.920-4	06/12/2010	1232,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:40:00
010.2010.920.932-9	06/12/2010	216,19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:50:00
010.2010.920.944-4	06/12/2010	161,67	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:50:00
010.2010.920.945-1	06/12/2010	806,08	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	09:50:00
010.2010.920.950-1	06/12/2010	904,56	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:00:00
010.2010.920.953-5	06/12/2010	132,79	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:00:00
010.2010.920.957-6	06/12/2010	433,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:00:00
010.2010.920.960-0	06/12/2010	639,19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:10:00

010.2010.920.961-8	06/12/2010	691,2	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:10:00
010.2010.920.965-9	06/12/2010	303,09	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:10:00
010.2010.920.970-9	06/12/2010	758,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:20:00
010.2010.920.972-5	06/12/2010	304,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:20:00
010.2010.920.973-3	06/12/2010	926,11	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:20:00
010.2010.920.976-6	06/12/2010	962,17	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:30:00
010.2010.920.980-8	06/12/2010	793,05	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:30:00
010.2010.920.987-3	06/12/2010	182,66	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:30:00
010.2010.920.993-1	06/12/2010	192,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:40:00
010.2010.920.998-0	06/12/2010	602,35	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:40:00
010.2010.921.000-4	06/12/2010	485,26	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:40:00
010.2010.921.003-8	06/12/2010	269,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:50:00
010.2010.921.004-6	06/12/2010	394,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:50:00
010.2010.921.006-1	06/12/2010	493,13	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	10:50:00
010.2010.921.008-7	06/12/2010	229,28	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:00:00
010.2010.921.017-8	06/12/2010	811,2	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:00:00
010.2010.921.019-4	06/12/2010	2363,25	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:00:00
010.2010.921.025-1	06/12/2010	965,14	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:10:00
010.2010.921.026-9	06/12/2010	307,91	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:10:00
010.2010.921.035-0	06/12/2010	527,73	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:10:00
010.2010.921.040-0	06/12/2010	919,35	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:20:00
010.2010.921.042-6	06/12/2010	1056,82	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:20:00
010.2010.921.047-5	06/12/2010	842,24	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:20:00
010.2010.921.050-9	06/12/2010	145,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:30:00
010.2010.921.051-7	06/12/2010	557,4	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:30:00
010.2010.921.055-8	06/12/2010	145,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:30:00
010.2010.921.060-8	06/12/2010	194,53	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:40:00
010.2010.921.110-1	07/12/2010	906,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:40:00
010.2010.921.136-6	07/12/2010	184,9	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:40:00
010.2010.921.137-4	07/12/2010	122,31	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:50:00
010.2010.921.142-4	07/12/2010	943,02	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:50:00
010.2010.921.146-5	07/12/2010	544,81	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	11:50:00
010.2010.921.153-1	07/12/2010	166,28	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:00:00
010.2010.921.156-4	07/12/2010	1119,9	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:00:00
010.2010.921.159-8	07/12/2010	81,74	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:00:00
010.2010.921.167-1	07/12/2010	51	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:10:00
010.2010.921.169-7	07/12/2010	81,74	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:10:00
010.2010.921.173-9	07/12/2010	174,02	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:10:00
010.2010.921.180-4	07/12/2010	588,91	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:20:00
010.2010.921.182-0	07/12/2010	410,55	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:20:00
010.2010.921.212-5	07/12/2010	128,24	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:20:00
010.2010.921.216-6	07/12/2010	242,84	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:30:00
010.2010.921.241-4	07/12/2010	1017,16	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:30:00
010.2010.921.245-5	07/12/2010	435,44	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:30:00
010.2010.921.249-7	07/12/2010	261,04	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:40:00
010.2010.921.252-1	07/12/2010	483,65	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:40:00
010.2010.921.253-9	07/12/2010	480,96	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:40:00
010.2010.921.257-0	07/12/2010	225,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:50:00
010.2010.921.265-3	07/12/2010	389,56	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:50:00
010.2010.921.267-9	07/12/2010	799,38	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	14:50:00
010.2010.921.272-9	07/12/2010	636,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:00:00
010.2010.921.273-7	07/12/2010	863,26	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:00:00
010.2010.921.276-0	07/12/2010	298	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:00:00
010.2010.921.277-8	07/12/2010	244,88	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:10:00
010.2010.921.282-8	07/12/2010	737,46	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:10:00

010.2010.921.288-5	07/12/2010	91,76	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:10:00
010.2010.921.289-3	07/12/2010	313,76	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:20:00
010.2010.921.293-5	07/12/2010	801,38	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:20:00
010.2010.921.297-6	07/12/2010	145,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:20:00
010.2010.921.298-4	07/12/2010	240,47	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:30:00
010.2010.921.300-8	07/12/2010	153,63	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:30:00
010.2010.921.304-0	07/12/2010	614,72	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:30:00
010.2010.921.305-7	07/12/2010	649,28	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:40:00
010.2010.921.316-4	07/12/2010	953,75	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:40:00
010.2010.921.318-0	07/12/2010	148,48	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:40:00
010.2010.921.320-6	07/12/2010	835,61	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:50:00
010.2010.921.326-3	07/12/2010	965,65	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:50:00
010.2010.921.328-9	07/12/2010	691,2	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	15:50:00
010.2010.921.331-3	07/12/2010	899,87	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:00:00
010.2010.921.332-1	07/12/2010	435,42	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:00:00
010.2010.921.338-8	07/12/2010	450,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:00:00
010.2010.921.340-4	07/12/2010	648,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:10:00
010.2010.921.343-8	07/12/2010	767,57	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:10:00
010.2010.921.344-6	07/12/2010	1141,19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:10:00
010.2010.921.346-1	07/12/2010	273,35	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:20:00
010.2010.921.351-1	07/12/2010	192,05	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:20:00
010.2010.921.359-4	07/12/2010	462,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:20:00
010.2010.921.364-4	07/12/2010	350,67	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:30:00
010.2010.921.367-7	07/12/2010	789,57	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:30:00
010.2010.921.373-5	07/12/2010	1398,13	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:30:00
010.2010.921.375-0	07/12/2010	253,58	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:40:00
010.2010.921.377-6	07/12/2010	571,25	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:40:00
010.2010.921.382-6	07/12/2010	255,87	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:40:00
010.2010.921.385-9	07/12/2010	772,65	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:50:00
010.2010.921.395-8	08/12/2010	178,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:50:00
010.2010.921.397-4	08/12/2010	168,09	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	10/09/14	16:50:00
010.2010.921.399-0	08/12/2010	243,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	08:30:00
010.2010.921.408-9	08/12/2010	974,93	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	08:30:00
010.2010.921.409-7	08/12/2010	194,53	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	08:30:00
010.2010.921.412-1	08/12/2010	609,93	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	08:40:00
010.2010.921.414-7	08/12/2010	145,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	08:40:00
010.2010.921.415-4	08/12/2010	81,74	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	08:40:00
010.2010.921.417-0	08/12/2010	628,42	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	08:50:00
010.2010.921.420-4	08/12/2010	451,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	08:50:00
010.2010.921.423-8	08/12/2010	89,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	08:50:00
010.2010.921.427-9	08/12/2010	222,84	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:00:00
010.2010.921.429-5	08/12/2010	478,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:00:00
010.2010.921.433-7	08/12/2010	334,79	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:00:00
010.2010.921.438-6	08/12/2010	483,24	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:10:00
010.2010.921.442-8	08/12/2010	503,23	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:10:00
010.2010.921.445-1	08/12/2010	490,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:10:00
010.2010.921.448-5	08/12/2010	393,24	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:20:00
010.2010.921.449-3	08/12/2010	662,31	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:20:00
010.2010.921.455-0	08/12/2010	541,99	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:20:00
010.2010.921.460-0	08/12/2010	191,3	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:30:00
010.2010.921.462-6	08/12/2010	283,77	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:30:00
010.2010.921.465-9	08/12/2010	529,43	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:30:00
010.2010.921.472-5	08/12/2010	345,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:40:00
010.2010.921.479-0	08/12/2010	315,72	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:40:00
010.2010.921.499-8	09/12/2010	675,66	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:40:00

010.2010.921.501-1	09/12/2010	992,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:50:00
010.2010.921.507-8	09/12/2010	1195,83	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:50:00
010.2010.921.509-4	09/12/2010	811,94	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	09:50:00
010.2010.921.514-4	09/12/2010	404,24	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:00:00
010.2010.921.519-3	09/12/2010	650,33	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:00:00
010.2010.921.524-3	09/12/2010	739,17	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:00:00
010.2010.921.530-0	09/12/2010	605,92	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:10:00
010.2010.921.547-4	09/12/2010	1088,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:10:00
010.2010.921.550-8	09/12/2010	652,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:10:00
010.2010.921.574-8	09/12/2010	375,7	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:20:00
010.2010.921.579-7	09/12/2010	115,25	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:20:00
010.2010.921.583-9	09/12/2010	1200,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:20:00
010.2010.921.584-7	09/12/2010	444,57	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:30:00
010.2010.921.590-4	09/12/2010	1010,31	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:30:00
010.2010.921.594-6	09/12/2010	552,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:30:00
010.2010.921.598-7	09/12/2010	565,61	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:40:00
010.2010.921.600-1	09/12/2010	308,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:40:00
010.2010.921.603-5	09/12/2010	259,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:40:00
010.2010.921.604-3	09/12/2010	330,27	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:50:00
010.2010.921.622-5	09/12/2010	73,69	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:50:00
010.2010.921.629-0	09/12/2010	1163,39	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	10:50:00
010.2010.921.635-7	09/12/2010	197,02	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:00:00
010.2010.921.640-7	09/12/2010	106,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:00:00
010.2010.921.643-1	09/12/2010	162,56	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:00:00
010.2010.921.644-9	09/12/2010	145,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:10:00
010.2010.921.653-0	09/12/2010	247,02	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:10:00
010.2010.921.659-7	09/12/2010	699,34	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:10:00
010.2010.921.664-7	09/12/2010	536,1	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:20:00
010.2010.921.667-0	09/12/2010	881,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:20:00
010.2010.921.670-4	09/12/2010	140,05	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:20:00
010.2010.921.672-0	09/12/2010	140,05	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:30:00
010.2010.921.678-7	09/12/2010	988,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:30:00
010.2010.921.685-2	09/12/2010	169,41	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:30:00
010.2010.921.706-6	10/12/2010	703,13	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:40:00
010.2010.921.756-1	10/12/2010	189,46	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:40:00
010.2010.921.764-5	10/12/2010	1622,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:40:00
010.2010.921.767-8	10/12/2010	910,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:50:00
010.2010.921.774-4	10/12/2010	523,05	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:50:00
010.2010.921.775-1	10/12/2010	620,92	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	11:50:00
010.2010.921.788-4	10/12/2010	817,04	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:00:00
010.2010.921.790-0	10/12/2010	444,49	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:00:00
010.2010.921.792-6	10/12/2010	1009,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:00:00
010.2010.921.794-2	10/12/2010	112,2	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:10:00
010.2010.921.804-9	10/12/2010	172,94	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:10:00
010.2010.921.808-0	10/12/2010	689,88	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:10:00
010.2010.921.809-8	10/12/2010	211,18	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:20:00
010.2010.921.817-1	10/12/2010	748,78	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:20:00
010.2010.921.829-6	10/12/2010	308,41	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:20:00
010.2010.921.832-0	10/12/2010	1034,1	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:30:00
010.2010.921.837-9	10/12/2010	7284,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:30:00
010.2010.921.842-9	10/12/2010	424,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:30:00
010.2010.921.846-0	10/12/2010	442,25	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:40:00
010.2010.921.849-4	10/12/2010	154,46	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:40:00
010.2010.921.855-1	10/12/2010	797,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:40:00
010.2010.921.857-7	10/12/2010	919,16	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:50:00

010.2010.921.862-7	10/12/2010	1072,22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:50:00
010.2010.921.865-0	10/12/2010	792,43	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	14:50:00
010.2010.921.867-6	10/12/2010	469,57	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:00:00
010.2010.921.871-8	10/12/2010	679,77	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:00:00
010.2010.921.876-7	10/12/2010	769,26	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:00:00
010.2010.921.877-5	10/12/2010	940,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:10:00
010.2010.921.880-9	10/12/2010	458,49	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:10:00
010.2010.921.881-7	10/12/2010	1230,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:10:00
010.2010.921.885-8	10/12/2010	545,08	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:20:00
010.2010.921.887-4	10/12/2010	45,08	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:20:00
010.2010.921.890-8	10/12/2010	84,46	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:20:00
010.2010.921.892-4	10/12/2010	177,08	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:30:00
010.2010.921.894-0	10/12/2010	222,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:30:00
010.2010.921.900-5	10/12/2010	182,47	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:30:00
010.2010.921.913-8	10/12/2010	1028,9	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:40:00
010.2010.921.916-1	10/12/2010	874,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:40:00
010.2010.921.923-7	11/12/2010	361,38	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:40:00
010.2010.921.926-0	11/12/2010	249,87	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:50:00
010.2010.921.927-8	11/12/2010	1259,28	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:50:00
010.2010.921.934-4	11/12/2010	591,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	15:50:00
010.2010.921.937-7	11/12/2010	254,84	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:00:00
010.2010.921.941-9	11/12/2010	472,34	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:00:00
010.2010.921.942-7	11/12/2010	871,93	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:00:00
010.2010.921.945-0	11/12/2010	920,46	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:10:00
010.2010.921.950-0	11/12/2010	718,57	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:10:00
010.2010.921.952-6	11/12/2010	202,68	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:10:00
010.2010.921.955-9	11/12/2010	1023,82	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:20:00
010.2010.921.956-7	11/12/2010	704,82	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:20:00
010.2010.921.959-1	11/12/2010	1021,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:20:00
010.2010.921.960-9	11/12/2010	171,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:30:00
010.2010.921.962-5	11/12/2010	684,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:30:00
010.2010.921.967-4	11/12/2010	649,19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:30:00
010.2010.921.978-1	13/12/2010	420,34	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:40:00
010.2010.921.984-9	13/12/2010	883,49	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:40:00
010.2010.921.990-6	13/12/2010	567,33	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:40:00
010.2010.921.994-8	13/12/2010	1314,95	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:50:00
010.2010.922.014-4	13/12/2010	705,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:50:00
010.2010.922.027-6	13/12/2010	522,97	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	11/09/14	16:50:00
010.2010.922.039-1	13/12/2010	1314,13	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	08:30:00
010.2010.922.042-5	13/12/2010	650,33	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	08:30:00
010.2010.922.046-6	13/12/2010	860,45	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	08:30:00
010.2010.922.052-4	13/12/2010	227,25	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	08:40:00
010.2010.922.059-9	13/12/2010	570,78	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	08:40:00
010.2010.922.063-1	13/12/2010	136,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	08:40:00
010.2010.922.097-9	13/12/2010	966,2	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	08:50:00
010.2010.922.098-7	13/12/2010	488,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	08:50:00
010.2010.922.100-1	13/12/2010	243,58	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	08:50:00
010.2010.922.102-7	13/12/2010	990,15	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:00:00
010.2010.922.105-0	13/12/2010	509,55	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:00:00
010.2010.922.108-4	13/12/2010	967,34	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:00:00
010.2010.922.112-6	13/12/2010	1121,05	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:10:00
010.2010.922.115-9	13/12/2010	2114,2	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:10:00
010.2010.922.121-7	13/12/2010	691,2	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:10:00
010.2010.922.132-4	13/12/2010	117,56	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:20:00
010.2010.922.136-5	13/12/2010	1010,68	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:20:00

010.2010.922.144-9	13/12/2010	1155,42	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:30:00
010.2010.922.148-0	13/12/2010	1041,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:30:00
010.2010.922.154-8	13/12/2010	999,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:30:00
010.2010.922.159-7	13/12/2010	329,79	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:40:00
010.2010.922.162-1	13/12/2010	604,72	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:40:00
010.2010.922.169-6	13/12/2010	858,58	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:40:00
010.2010.922.177-9	13/12/2010	532,48	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:50:00
010.2010.922.181-1	13/12/2010	409,39	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:50:00
010.2010.922.188-6	13/12/2010	165,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	09:50:00
010.2010.922.189-4	13/12/2010	674,41	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:00:00
010.2010.922.202-5	13/12/2010	437,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:00:00
010.2010.922.209-0	13/12/2010	405,68	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:00:00
010.2010.922.210-8	13/12/2010	883,78	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:10:00
010.2010.922.212-4	13/12/2010	705,11	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:10:00
010.2010.922.218-1	13/12/2010	391,38	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:10:00
010.2010.922.225-6	13/12/2010	161,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:20:00
010.2010.922.228-0	13/12/2010	491,71	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:20:00
010.2010.922.233-0	13/12/2010	649,6	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:20:00
010.2010.922.234-8	13/12/2010	285,65	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:30:00
010.2010.922.238-9	13/12/2010	86,2	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:30:00
010.2010.922.244-7	13/12/2010	491,71	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:30:00
010.2010.922.249-6	13/12/2010	176,71	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:40:00
010.2010.922.253-8	13/12/2010	574,73	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:40:00
010.2010.922.267-8	14/12/2010	269,09	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:40:00
010.2010.922.269-4	14/12/2010	837,79	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:50:00
010.2010.922.273-6	14/12/2010	1127,82	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:50:00
010.2010.922.274-4	14/12/2010	326,23	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	10:50:00
010.2010.922.278-5	14/12/2010	536,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:00:00
010.2010.922.280-1	14/12/2010	250,15	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:00:00
010.2010.922.281-9	14/12/2010	455,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:00:00
010.2010.922.287-6	14/12/2010	218,57	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:10:00
010.2010.922.288-4	14/12/2010	486,86	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:10:00
010.2010.922.290-0	14/12/2010	248,63	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:10:00
010.2010.922.293-4	14/12/2010	254,2	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:20:00
010.2010.922.295-9	14/12/2010	487,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:20:00
010.2010.922.300-7	14/12/2010	245,5	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:20:00
010.2010.922.311-4	14/12/2010	1150,37	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:30:00
010.2010.922.324-7	14/12/2010	710,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:30:00
010.2010.922.343-7	14/12/2010	393,38	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:40:00
010.2010.922.345-2	14/12/2010	1236,24	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:40:00
010.2010.922.346-0	14/12/2010	1266,92	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:40:00
010.2010.922.351-0	14/12/2010	1062,85	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:50:00
010.2010.922.357-7	14/12/2010	53,19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:50:00
010.2010.922.366-8	14/12/2010	491,71	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	11:50:00
010.2010.922.368-4	14/12/2010	491,71	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:00:00
010.2010.922.373-4	14/12/2010	156,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:10:00
010.2010.922.377-5	14/12/2010	228,13	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:00:00
010.2010.922.379-1	14/12/2010	622,92	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:00:00
010.2010.922.396-5	14/12/2010	984,34	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:10:00
010.2010.922.410-4	14/12/2010	338,37	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:10:00
010.2010.922.413-8	14/12/2010	102,4	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:20:00
010.2010.922.421-1	14/12/2010	195,76	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:20:00
010.2010.922.426-0	14/12/2010	1057,48	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:20:00
010.2010.922.438-5	14/12/2010	166,28	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:30:00
010.2010.922.440-1	14/12/2010	1163,32	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:30:00

010.2010.922.443-5	14/12/2010	1205,16	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:30:00
010.2010.922.450-0	14/12/2010	212,75	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:50:00
010.2010.922.467-4	14/12/2010	458,12	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:40:00
010.2010.922.478-1	14/12/2010	1031,81	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:40:00
010.2010.922.480-7	14/12/2010	283,2	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:40:00
010.2010.922.491-4	14/12/2010	319,81	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:50:00
010.2010.922.495-5	14/12/2010	658,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	14:50:00
010.2010.922.498-9	14/12/2010	665,03	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:00:00
010.2010.922.502-8	14/12/2010	731,47	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:00:00
010.2010.922.516-8	14/12/2010	490,84	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:00:00
010.2010.922.518-4	14/12/2010	772,68	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:10:00
010.2010.922.522-6	14/12/2010	732,63	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:10:00
010.2010.922.526-7	14/12/2010	216,19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:10:00
010.2010.922.529-1	14/12/2010	566,78	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:20:00
010.2010.922.532-5	14/12/2010	249,87	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:20:00
010.2010.922.535-8	14/12/2010	147,14	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:20:00
010.2010.922.541-6	14/12/2010	291,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:30:00
010.2010.922.545-7	14/12/2010	166,27	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:30:00
010.2010.922.549-9	14/12/2010	486,61	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:30:00
010.2010.922.558-0	14/12/2010	152,76	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:40:00
010.2010.922.561-4	14/12/2010	145,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:40:00
010.2010.922.589-5	15/12/2010	742,47	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:40:00
010.2010.922.594-5	15/12/2010	254,2	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:50:00
010.2010.922.600-0	15/12/2010	393,34	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:50:00
010.2010.922.601-8	15/12/2010	675,46	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	15:50:00
010.2010.922.611-7	15/12/2010	230,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:00:00
010.2010.922.625-7	15/12/2010	945,62	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:00:00
010.2010.922.628-1	15/12/2010	491,71	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:00:00
010.2010.922.630-7	15/12/2010	462,05	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:10:00
010.2010.922.633-1	15/12/2010	1276,07	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:10:00
010.2010.922.635-6	15/12/2010	733,81	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:10:00
010.2010.922.645-5	15/12/2010	1312,94	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:20:00
010.2010.922.673-7	15/12/2010	670,13	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:20:00
010.2010.922.677-8	15/12/2010	537,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:20:00
010.2010.922.678-6	15/12/2010	202,64	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:30:00
010.2010.922.682-8	15/12/2010	145,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:30:00
010.2010.922.684-4	15/12/2010	146,73	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:30:00
010.2010.922.686-9	15/12/2010	167,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:40:00
010.2010.922.690-1	15/12/2010	145,89	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:40:00
010.2010.922.696-8	15/12/2010	373,84	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:40:00
010.2010.922.737-0	15/12/2010	317,23	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:50:00
010.2010.922.858-4	16/12/2010	791,12	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:50:00
010.2010.922.866-7	16/12/2010	752,78	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	12/09/14	16:50:00
010.2007.903.155-4	03/10/2007	508,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:00:00
010.2007.903.159-6	03/10/2007	2544	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:00:00
010.2007.903.172-9	03/10/2007	511,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:00:00
010.2007.903.175-2	03/10/2007	2556,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:10:00
010.2007.903.187-7	04/10/2007	587,52	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:10:00
010.2007.903.195-0	04/10/2007	508,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:10:00
010.2007.903.201-6	04/10/2007	511,36	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:20:00
010.2007.903.205-7	04/10/2007	6924,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:20:00
010.2007.903.244-6	09/10/2007	508,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:20:00
010.2007.903.250-3	09/10/2007	1175,04	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:30:00
010.2007.903.353-5	15/10/2007	1526,4	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:30:00
010.2007.903.356-8	15/10/2007	508,8	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:30:00

010.2007.903.358-4	15/10/2007	1175,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:40:00
010.2007.903.361-8	15/10/2007	850,56	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:40:00
010.2007.903.381-6	16/10/2007	767,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:40:00
010.2007.903.421-0	17/10/2007	5342,94	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	10:50:00
010.2007.903.426-9	17/10/2007	1068,66	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:00:00
010.2007.903.437-6	17/10/2007	508,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:00:00
010.2007.903.440-0	17/10/2007	511,36	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:00:00
010.2007.903.442-6	17/10/2007	767,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:10:00
010.2007.903.457-4	18/10/2007	508,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:10:00
010.2007.903.466-5	18/10/2007	508,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:10:00
010.2007.903.469-9	18/10/2007	508,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:20:00
010.2007.903.474-9	18/10/2007	508,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:20:00
010.2007.903.478-0	18/10/2007	508,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:20:00
010.2007.903.517-5	22/10/2007	846,72	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:30:00
010.2007.903.520-9	22/10/2007	508,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:30:00
010.2007.903.525-8	22/10/2007	12634,73	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:30:00
010.2007.903.527-4	22/10/2007	508,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:40:00
010.2007.903.530-8	22/10/2007	1596,53	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:40:00
010.2007.903.561-3	23/10/2007	1411,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:40:00
010.2007.903.567-0	23/10/2007	1073,82	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:50:00
010.2007.903.571-2	23/10/2007	1068,66	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:50:00
010.2007.903.575-3	23/10/2007	1411,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	11:50:00
010.2007.903.659-5	29/10/2007	508,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:00:00
010.2007.903.661-1	29/10/2007	1175,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:00:00
010.2007.903.669-4	29/10/2007	508,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:00:00
010.2007.903.688-4	30/10/2007	1795,15	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:10:00
010.2007.903.693-4	30/10/2007	5721,6	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:10:00
010.2008.901.017-6	26/02/2008	763,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:20:00
010.2008.901.045-7	27/02/2008	902,4	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:20:00
010.2008.901.047-3	27/02/2008	3202,75	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:20:00
010.2008.901.050-7	27/02/2008	1811,16	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:30:00
010.2008.901.059-8	27/02/2008	763,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:30:00
010.2008.901.064-8	27/02/2008	763,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:30:00
010.2008.901.070-5	27/02/2008	1958,4	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:40:00
010.2008.901.072-1	27/02/2008	763,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:40:00
010.2008.901.081-2	27/02/2008	2460,97	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:40:00
010.2008.901.086-1	27/02/2008	18414,66	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:50:00
010.2008.901.188-5	03/03/2008	12653,75	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:50:00
010.2008.901.189-3	03/03/2008	6113,27	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	14:50:00
010.2008.901.245-3	04/03/2008	3371,36	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:00:00
010.2008.901.297-4	05/03/2008	763,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:00:00
010.2008.901.307-1	06/03/2008	767,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:00:00
010.2008.901.308-9	06/03/2008	846,72	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:10:00
010.2008.901.342-8	07/03/2008	1175,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:10:00
010.2008.901.348-5	07/03/2008	651,25	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:10:00
010.2008.901.352-7	07/03/2008	651,25	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:20:00
010.2008.901.353-5	07/03/2008	763,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:20:00
010.2008.901.356-8	07/03/2008	1804,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:20:00
010.2008.901.360-0	07/03/2008	1526,4	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:30:00
010.2008.901.365-9	07/03/2008	1175,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:30:00
010.2008.901.367-5	07/03/2008	763,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:30:00
010.2008.901.368-3	07/03/2008	763,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:40:00
010.2008.901.393-1	10/03/2008	763,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:40:00
010.2008.901.396-4	10/03/2008	846,72	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:40:00
010.2008.901.415-2	11/03/2008	3205,83	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:50:00

010.2008.901.418-6	11/03/2008	1526,4	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:50:00
010.2008.901.430-1	11/03/2008	1175,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	15:50:00
010.2008.901.461-6	12/03/2008	2514,66	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:00:00
010.2008.901.463-2	12/03/2008	1526,4	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:00:00
010.2008.901.466-5	12/03/2008	1175,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:00:00
010.2008.901.469-9	12/03/2008	767,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:10:00
010.2008.901.484-8	12/03/2008	3236,68	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:10:00
010.2008.901.485-5	12/03/2008	2544	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:10:00
010.2008.901.549-8	14/03/2008	1641,2	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:20:00
010.2008.901.555-5	14/03/2008	824,09	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:20:00
010.2008.901.560-5	14/03/2008	2868,54	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:20:00
010.2008.901.645-4	18/03/2008	651,25	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:30:00
010.2008.901.648-8	18/03/2008	651,25	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:30:00
010.2008.901.661-1	18/03/2008	651,25	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:30:00
010.2008.901.669-4	18/03/2008	651,25	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:40:00
010.2008.901.673-6	18/03/2008	651,25	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:40:00
010.2008.901.874-0	27/03/2008	1241	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:40:00
010.2008.901.876-5	27/03/2008	3225,41	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:50:00
010.2008.902.049-8	03/04/2008	14457,18	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:50:00
010.2008.902.052-2	03/04/2008	1700,89	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	16:50:00
010.2010.922.871-7	16/12/2010	491,71	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	08:30:00
010.2010.922.881-6	16/12/2010	409,74	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	08:30:00
010.2010.922.916-0	17/12/2010	503,21	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	08:30:00
010.2011.909.674-0	31/05/2011	315,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	08:40:00
010.2011.909.693-0	31/05/2011	483,74	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	08:40:00
010.2011.909.792-0	02/06/2011	510,77	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	08:40:00
010.2011.909.794-6	02/06/2011	1124,01	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	08:50:00
010.2011.909.799-5	02/06/2011	437,37	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	08:50:00
010.2011.909.826-6	02/06/2011	375,3	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	08:50:00
010.2011.910.383-5	10/06/2011	1121,83	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:00:00
010.2011.910.404-9	10/06/2011	671,8	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:00:00
0708419-05.2012.8.23.0010	26/04/2012	244,51	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:00:00
0715914-97.2012.8.23.0010	26/07/2012	1280,28	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:10:00
0717371-70.2012.8.23.0010	14/08/2012	434,46	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:10:00
0717377-77.2012.8.23.0010	14/08/2012	3756,99	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:10:00
0717394-16.2012.8.23.0010	14/08/2012	26148,72	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:10:00
0717519-81.2012.8.23.0010	15/08/2012	350,24	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:20:00
0717538-87.2012.8.23.0010	15/08/2012	2737,13	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:20:00
0717545-79.2012.8.23.0010	15/08/2012	869,64	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:20:00
0717546-64.2012.8.23.0010	15/08/2012	350,24	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:30:00
0717558-78.2012.8.23.0010	15/08/2012	346,26	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:30:00
0717568-25.2012.8.23.0010	15/08/2012	346,26	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:30:00
0717571-77.2012.8.23.0010	15/08/2012	519,4	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:40:00
0717573-47.2012.8.23.0010	15/08/2012	348,25	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:40:00
0717581-24.2012.8.23.0010	15/08/2012	1032,81	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:40:00
0717650-56.2012.8.23.0010	16/08/2012	348,25	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:50:00
0717655-78.2012.8.23.0010	16/08/2012	1032,81	MUNICIPIO DE BOA VISTA	15/09/14	09:50:00
010.2008.902.053-0	03/04/2008	2620	MUNICIPIO DE BOA VISTA	16/09/14	08:30:00
010.2008.902.055-5	03/04/2008	2400	MUNICIPIO DE BOA VISTA	16/09/14	08:30:00
010.2008.902.075-3	07/04/2008	8285,22	MUNICIPIO DE BOA VISTA	16/09/14	08:30:00
010.2010.900.412-6	14/01/2010	5582,04	MUNICIPIO DE BOA VISTA	16/09/14	15:20:00
010.2010.900.422-5	14/01/2010	3758,37	MUNICIPIO DE BOA VISTA	16/09/14	15:20:00
010.2010.912.160-7	13/08/2010	276,3	MUNICIPIO DE BOA VISTA	17/09/14	08:40:00
010.2010.918.164-3	10/11/2010	1563,56	MUNICIPIO DE BOA VISTA	17/09/14	14:00:00
0706879-63.2012.8.23.0010	10/04/2012	225093,32	MUNICIPIO DE BOA VISTA	18/09/14	08:50:00

0707181-48.2012.8.23.0010	12/04/2012	212520,96	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	18/09/14	08:50:00
0707223-97.2012.8.23.0010	12/04/2012	91914,59	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	18/09/14	09:00:00
0715898-49.2012.8.23.0010	26/07/2012	2767,34	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	18/09/14	10:20:00
0721147-78.2012.8.23.0010	01/10/2012	15503,48	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	18/09/14	10:20:00
010.2007.903.094-5	28/09/2007	1114,96	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	14:40:00
010.2007.903.459-0	18/10/2007	1526,4	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	15:00:00
010.2008.901.202-4	03/03/2008	6100	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	15:20:00
010.2008.901.203-2	03/03/2008	12997,29	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	15:20:00
010.2008.901.208-1	03/03/2008	214752,3	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	15:30:00
010.2008.901.214-9	03/03/2008	14534,08	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	15:30:00
010.2008.901.242-0	04/03/2008	5355,01	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	15:30:00
010.2008.901.246-1	04/03/2008	2812,23	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	15:40:00
010.2008.901.248-7	04/03/2008	1421,63	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	15:40:00
010.2008.901.251-1	04/03/2008	2180	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	15:40:00
010.2008.901.254-5	04/03/2008	1652	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	15:50:00
010.2008.901.262-8	04/03/2008	4350	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	15:50:00
010.2008.901.265-1	04/03/2008	1140	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	15:50:00
010.2008.901.284-2	05/03/2008	2892,58	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	16:00:00
010.2008.901.286-7	05/03/2008	2280	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	16:00:00
010.2008.901.545-6	14/03/2008	672	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	16:00:00
0711065-51.2013.8.23.0010	24/04/2013	8603,82	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	09:00:00
0711847-58.2013.8.23.0010	02/05/2013	25811,46	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	09:00:00
0724098-11.2013.8.23.0010	04/09/2013	8838,98	MUNICÍPIO DE BOA VISTA	19/09/14	11:00:00
010.2008.901.365-9	07/03/2008	1175,04	N & A PROD. AGROP. E INSEM. ARTIF. LTDA - ME	15/09/14	15:30:00
010.2009.916.425-2	10/11/2009	1459,45	N C DOS SANTOS FERREIRA ME	16/09/14	15:00:00
010.2010.902.244-1	25/02/2010	3131,18	N DE L AMARAL	16/09/14	15:30:00
0719662-09.2013.8.23.0010	25/07/2013	1675,59	N GOMES TRAVASSO ME	19/09/14	10:20:00
010.2007.903.155-4	03/10/2007	508,8	N S DA LUZ ME	15/09/14	10:00:00
010.2009.909.454-1	13/07/2009	4454,91	N TORRES GUIZONI	16/09/14	10:20:00
010.2008.901.297-4	05/03/2008	763,2	N. G. SARAIVA DA SILVA	15/09/14	15:00:00
010.2008.901.308-9	06/03/2008	846,72	N. H. VEICULOS LTDA	15/09/14	15:10:00
010.2007.903.094-5	28/09/2007	1114,96	N. S. DOS SANTOS COMERCIAL	19/09/14	14:40:00
010.2010.922.373-4	14/12/2010	156,59	NABIRRA PEREIRA AIACHEZ	12/09/14	14:10:00
010.2010.920.266-2	01/12/2010	6951,79	NADIA COINETE HAMID PEZZINI	29/08/14	11:15:00
010.2010.920.272-0	01/12/2010	6102,99	NADIA COINETE HAMID PEZZINI	29/08/14	11:30:00
010.2010.920.278-7	01/12/2010	6102,99	NADIA COINETE HAMID PEZZINI	29/08/14	11:30:00
010.2010.919.839-9	26/11/2010	1057,3	NADIA COINETE HAMID PEZZINI	09/09/14	08:50:00
010.2010.913.169-7	26/08/2010	180867,29	NADIR GONCALVES CAMPELO	26/08/14	10:00:00
010.2010.920.643-2	03/12/2010	2201,15	NAIR LOURECO DA SILVA	01/09/14	10:00:00
010.2010.917.633-8	05/11/2010	91124,58	NAIR VENTURIN GURGACZ	17/09/14	11:40:00
010.2011.903.987-2	16/03/2011	159618,6	NAIR VENTURIN GURGACZ	17/09/14	15:20:00
010.2007.903.159-6	03/10/2007	2544	NANCI FERNANDES DA SILVA - ME	15/09/14	10:00:00
010.2010.918.539-6	12/11/2010	741,15	NAOUAF ABDOU CHAHINE	08/09/14	08:50:00
010.2010.919.844-9	26/11/2010	1206,4	NAPOLEAO ANTONIO ZEOLA MACHADO	09/09/14	09:00:00
010.2010.921.995-5	13/12/2010	3044,95	NATANAEL JOAO DE LIMA	02/09/14	09:00:00
0703881-44.2013.8.23.0010	07/02/2013	51500	NAVEGACAO NOBREGA LTDA	03/09/14	10:00:00
010.2010.917.238-6	26/10/2010	934,71	NAZARÉ PEREIRA TELES	05/09/14	10:10:00

010.2010.921.640-7	09/12/2010	106,98	NECI OLIVEIRA FREITAS	11/09/14	11:00:00
010.2010.919.848-0	26/11/2010	514,32	NEEMIAS SOARES DA SILVA	09/09/14	09:00:00
010.2010.912.914-7	24/08/2010	65446,65	NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE	17/09/14	09:20:00
010.2010.912.914-7	24/08/2010	65446,65	NEILTON DA CRUZ CAVALCANTE	17/09/14	09:20:00
010.2009.909.460-8	13/07/2009	3977,35	NEIRYMAR V DE SOUZA ME	16/09/14	10:20:00
010.2009.909.460-8	13/07/2009	3977,35	NEIRYMAR VASCONCELOS DE SOUZA	16/09/14	10:20:00
010.2010.917.109-9	25/10/2010	27076,88	NELI DA CONCEIÇÃO NEGRINI	17/09/14	11:00:00
0700712-49.2013.8.23.0010	11/01/2013	25685,1	NELI DA CONCEIÇÃO NEGRINI	18/09/14	14:20:00
0706429-42.2013.8.23.0010	08/03/2013	5874,31	NELI DA CONCEIÇÃO NEGRINI	18/09/14	16:50:00
010.2008.900.463-3	30/01/2008	1330,23	NELI DA CONCEIÇÃO NEGRINI	19/09/14	15:10:00
010.2010.921.821-3	10/12/2010	1904,83	NELLY ELIZABETH NUNEZ ROMERO	01/09/14	16:30:00
010.2010.919.851-4	26/11/2010	2324,34	NELSON ANTONIO DA SILVA	29/08/14	10:30:00
010.2009.902.299-7	05/03/2009	2563909,31	NELSON BENNEMANN	25/08/14	08:30:00
010.2009.907.540-9	03/06/2009	23059,9	NELSON BREIDENBACH	16/09/14	09:20:00
010.2010.902.244-1	25/02/2010	3131,18	NELSON DE LIMA AMARAL	16/09/14	15:30:00
010.2010.917.207-1	26/10/2010	8888,38	NELSON ROBERTO DO NASCIMENTO SOUZA	17/09/14	11:10:00
010.2010.921.742-1	10/12/2010	28498,29	NELSON ROBERTO DO NASCIMENTO SOUZA	17/09/14	14:10:00
010.2009.909.454-1	13/07/2009	4454,91	NERLI TORRES GUIZONI	16/09/14	10:20:00
0719662-09.2013.8.23.0010	25/07/2013	1675,59	NERLY GOMES TRAVASSO	19/09/14	10:20:00
010.2010.917.250-1	26/10/2010	1280,41	NERYANNE RIBEIRO SILVA	05/09/14	10:10:00
010.2010.919.879-5	26/11/2010	1260,78	NESTOR ERICO ELLWANGER	09/09/14	09:00:00
010.2010.922.410-4	14/12/2010	338,37	NETANEL TORRES DE AMORIM	12/09/14	14:10:00
010.2010.917.256-8	26/10/2010	1000,59	NETUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA	05/09/14	10:20:00
010.2010.922.421-1	14/12/2010	195,76	NEUZA DA SILVA MIGUEL GOMES	12/09/14	14:20:00
0710555-72.2012.8.23.0010	24/05/2012	16382,41	NEW MOVEIS MODULADOS	18/09/14	09:50:00
010.2010.920.097-1	30/11/2010	280,72	NEWMAN DA SILVA FERREIRA	09/09/14	09:30:00
0715068-49.2013.8.23.0010	06/06/2013	2033,3	NEWNESS COSMETICOS LTDA ME	03/09/14	14:10:00
010.2010.920.099-7	30/11/2010	417,28	NEWTON CARLOS SANTOS PIMENTEL	09/09/14	09:30:00
0717380-32.2012.8.23.0010	14/08/2012	2013,29	NEWTON MARIO BARROS DA SILVA	02/09/14	16:00:00
010.2010.912.633-3	19/08/2010	1348,84	NEWTON TAVARES	04/09/14	10:30:00
010.2009.902.299-7	05/03/2009	2563909,31	NICANDRO DURANTE	25/08/14	08:30:00
010.2009.915.449-3	23/10/2009	18937,12	NICANOR RUBENS RIBEIRO	25/08/14	10:00:00
010.2010.911.743-1	09/08/2010	4453,5	NICANOR RUBENS RIBEIRO	25/08/14	11:30:00
010.2010.916.765-9	20/10/2010	6283,99	NICANOR RUBENS RIBEIRO	27/08/14	10:00:00
010.2010.922.079-7	13/12/2010	27046,01	NICANOR RUBENS RIBEIRO	17/09/14	14:30:00
010.2011.912.202-5	08/07/2011	351,02	NICANOR RUBENS RIBEIRO	17/09/14	16:10:00
010.2010.920.104-5	30/11/2010	512,6	NILCE DE OLIVEIRA WILSON	09/09/14	09:40:00
010.2008.901.265-1	04/03/2008	1140	NILMA LINS DA SILVA	19/09/14	15:50:00
010.2010.921.622-5	09/12/2010	73,69	NILO LUIZ PARIMA	11/09/14	10:50:00
010.2010.922.450-0	14/12/2010	212,75	NILSON HEROS ANTONIO DE OLIVEIRA	12/09/14	14:50:00
010.2008.901.466-5	12/03/2008	1175,04	NIRIS L BEZERRA ME	15/09/14	16:00:00

010.2010.920.108-6	30/11/2010	226,41	NOEMIA ARAUJO CAMPOS	09/09/14	09:40:00
010.2008.901.365-9	07/03/2008	1175,04	NORMA SUELY NUNES LOPES	15/09/14	15:30:00
010.2008.901.485-5	12/03/2008	2544	NORTE SUL DISTRIBUIDORA AUTO PEÇAS LTDA	15/09/14	16:10:00
010.2008.901.862-5	27/03/2008	1891,85	NORTHON ADAIL DE SOUZA	19/09/14	16:10:00
010.2009.916.425-2	10/11/2009	1459,45	NUBIA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	16/09/14	15:00:00
0710079-97.2013.8.23.0010	16/04/2013	5205,8	O B DO NASCIMENTO	19/09/14	08:40:00
0721219-31.2013.8.23.0010	09/08/2013	19660,14	O B DO NASCIMENTO	19/09/14	10:50:00
010.2010.917.436-6	29/10/2010	7344,06	O BARROS	17/09/14	11:30:00
0703563-61.2013.8.23.0010	05/02/2013	40558,61	O BORRACHAO	18/09/14	15:30:00
010.2008.901.645-4	18/03/2008	651,25	O DOMINGOS ME	15/09/14	16:30:00
0727893-25.2013.8.23.0010	11/10/2013	1951,62	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/74	11:40:00
010.2009.902.200-5	04/03/2009	5444,18	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	08:30:00
010.2009.902.217-9	04/03/2009	89616,13	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	08:30:00
010.2009.902.299-7	05/03/2009	2563909,31	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	08:30:00
010.2009.903.353-1	20/03/2009	10536,63	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	08:45:00
010.2009.909.214-9	07/07/2009	3477,74	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	08:45:00
010.2009.909.237-0	07/07/2009	3635,9	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	08:45:00
010.2009.909.256-0	07/07/2009	2721,95	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	09:00:00
010.2009.909.297-4	07/07/2009	7735,82	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	09:00:00
010.2009.909.317-0	07/07/2009	33957,48	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	09:00:00
010.2009.909.446-7	13/07/2009	11462,57	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	09:15:00
010.2009.909.447-5	13/07/2009	11641,33	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	09:15:00
010.2009.909.475-6	13/07/2009	1936,52	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	09:15:00
010.2009.910.774-9	04/08/2009	27863,44	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	09:30:00
010.2009.911.670-8	19/08/2009	22350,11	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	09:30:00
010.2009.911.674-0	19/08/2009	67569,46	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	09:30:00
010.2009.915.232-3	21/10/2009	3019,65	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	09:45:00
010.2009.915.252-1	21/10/2009	5666,14	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	09:45:00
010.2009.915.292-7	22/10/2009	4573,34	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	09:45:00
010.2009.915.306-5	22/10/2009	2541,88	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	10:00:00
010.2009.915.329-7	22/10/2009	36642,29	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	10:00:00
010.2009.915.449-3	23/10/2009	18937,12	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	10:00:00
010.2009.915.767-8	28/10/2009	2754,23	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	10:15:00
010.2009.916.464-1	10/11/2009	69418,86	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	10:15:00
010.2010.902.153-4	24/02/2010	11321,39	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	10:15:00
010.2010.902.280-5	25/02/2010	73736,69	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	10:30:00
010.2010.902.447-0	01/03/2010	5110,25	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	10:30:00
010.2010.902.509-7	01/03/2010	1038,25	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	10:30:00
010.2010.902.678-0	03/03/2010	25247,13	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	10:45:00
010.2010.902.679-8	03/03/2010	60817,72	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	10:45:00
010.2010.902.684-8	03/03/2010	41210,18	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	10:45:00
010.2010.903.393-5	15/03/2010	1755,2	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	11:00:00
010.2010.903.424-8	15/03/2010	93818,51	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	11:00:00
010.2010.903.430-5	15/03/2010	128130,33	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	11:00:00
010.2010.911.733-2	09/08/2010	7965,19	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	11:15:00
010.2010.911.743-1	09/08/2010	4453,5	O ESTADO DE RORAIMA	25/08/14	11:30:00
010.2010.912.651-5	20/08/2010	44287,93	O ESTADO DE RORAIMA	26/08/14	09:00:00
010.2010.912.654-9	20/08/2010	15210,71	O ESTADO DE RORAIMA	26/08/14	09:00:00
010.2010.912.657-2	20/08/2010	41249,71	O ESTADO DE RORAIMA	26/08/14	09:15:00
010.2010.912.676-2	20/08/2010	1428,27	O ESTADO DE RORAIMA	26/08/14	09:15:00
010.2010.912.685-3	20/08/2010	4133,97	O ESTADO DE RORAIMA	26/08/14	09:15:00
010.2010.912.809-9	23/08/2010	4095,82	O ESTADO DE RORAIMA	26/08/14	09:30:00
010.2010.912.919-6	24/08/2010	1728,23	O ESTADO DE RORAIMA	26/08/14	10:00:00

010.2010.913.169-7	26/08/2010	180867,29	O ESTADO DE RORAIMA	26/08/14	10:00:00
010.2010.916.729-5	20/10/2010	25866	O ESTADO DE RORAIMA	27/08/14	09:45:00
010.2010.916.745-1	20/10/2010	45203,98	O ESTADO DE RORAIMA	27/08/14	09:45:00
010.2010.916.752-7	20/10/2010	2846,03	O ESTADO DE RORAIMA	27/08/14	09:45:00
010.2010.916.765-9	20/10/2010	6283,99	O ESTADO DE RORAIMA	27/08/14	10:00:00
010.2010.916.769-1	20/10/2010	853411,36	O ESTADO DE RORAIMA	27/08/14	10:00:00
010.2010.916.782-4	20/10/2010	15521,85	O ESTADO DE RORAIMA	27/08/14	10:00:00
010.2010.917.178-4	26/10/2010	3563,55	O ESTADO DE RORAIMA	27/08/14	10:30:00
010.2010.917.185-9	26/10/2010	3563,55	O ESTADO DE RORAIMA	27/08/14	10:30:00
010.2010.917.429-1	29/10/2010	28845,61	O ESTADO DE RORAIMA	27/08/14	10:45:00
010.2010.917.667-6	05/11/2010	1582,49	O ESTADO DE RORAIMA	27/08/14	11:00:00
010.2010.917.701-3	05/11/2010	2263,39	O ESTADO DE RORAIMA	27/08/14	11:00:00
010.2010.918.757-4	17/11/2010	1081,05	O ESTADO DE RORAIMA	28/08/14	09:45:00
010.2010.921.748-8	10/12/2010	41832,33	O ESTADO DE RORAIMA	01/09/14	16:10:00
010.2010.921.997-1	13/12/2010	93772,81	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	09:00:00
010.2010.922.319-7	14/12/2010	2221,33	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	10:00:00
010.2010.922.330-4	14/12/2010	7492,85	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	10:10:00
010.2010.923.388-1	28/12/2010	37564,44	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	14:20:00
010.2011.901.160-8	28/01/2011	2677,65	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	14:20:00
010.2011.901.168-1	28/01/2011	1732,53	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	14:20:00
010.2011.912.204-1	08/07/2011	26589,48	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	14:40:00
0920543-70.2011.8.23.0010	19/07/2011	4250	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	14:40:00
0706470-77.2011.8.23.0010	23/11/2011	19389,14	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	14:40:00
0706625-80.2011.8.23.0010	24/11/2011	5129,88	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	14:50:00
0706712-36.2011.8.23.0010	25/11/2011	24282,21	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	14:50:00
0706739-63.2011.8.23.0010	25/11/2011	98880,82	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	14:50:00
0707802-79.2011.8.23.0010	12/12/2011	1678,99	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	15:00:00
0704673-32.2012.8.23.0010	09/03/2012	30899,7	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	15:00:00
0704694-08.2012.8.23.0010	09/03/2012	8460,12	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	15:00:00
0704708-89.2012.8.23.0010	09/03/2012	260683,72	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	15:10:00
0704715-81.2012.8.23.0010	09/03/2012	8279,1	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	15:10:00
0709734-68.2012.8.23.0010	14/05/2012	72314,62	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	15:30:00
0709796-11.2012.8.23.0010	15/05/2012	1439,36	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	15:30:00
0710469-04.2012.8.23.0010	23/05/2012	3298,55	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	15:30:00
0714291-98.2012.8.23.0010	11/07/2012	1661,23	O ESTADO DE RORAIMA	02/09/14	15:40:00
0723917-44.2012.8.23.0010	05/11/2012	18430545,6	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	09:20:00
0725144-69.2012.8.23.0010	21/11/2012	3869,64	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	09:20:00
0725774-28.2012.8.23.0010	28/11/2012	54771,09	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	09:30:00
0726879-40.2012.8.23.0010	11/12/2012	266900,87	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	09:20:00
0727199-90.2012.8.23.0010	12/12/2012	5796,14	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	09:30:00
0700612-94.2013.8.23.0010	10/01/2013	3655,35	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	09:40:00
0702820-51.2013.8.23.0010	29/01/2013	9080,97	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	09:40:00
0702850-86.2013.8.23.0010	29/01/2013	5688,21	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	09:40:00
0703237-04.2013.8.23.0010	31/01/2013	8068,99	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	09:50:00
0703585-22.2013.8.23.0010	05/02/2013	3967,95	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	09:50:00
0703787-96.2013.8.23.0010	06/02/2013	1650	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	09:50:00
0703881-44.2013.8.23.0010	07/02/2013	51500	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	10:00:00
0703924-78.2013.8.23.0010	07/02/2013	23175	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	10:00:00
0704784-79.2013.8.23.0010	20/02/2013	2027,91	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	10:00:00
0704806-40.2013.8.23.0010	20/02/2013	56333,63	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	10:10:00
0705070-55.2013.8.23.0010	22/02/2013	23397,46	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	10:10:00
0706306-44.2013.8.23.0010	07/03/2013	2055,1	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	10:10:00
0706525-55.2013.8.23.0010	11/03/2013	1520,77	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	10:20:00
0707782-20.2013.8.23.0010	21/03/2013	3566,97	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	10:20:00
0709696-22.2013.8.23.0010	12/04/2013	8098,16	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	10:20:00

0710618-63.2013.8.23.0010	19/04/2013	1640,22	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	10:30:00
0710879-28.2013.8.23.0010	23/04/2013	5522,77	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	10:30:00
0715068-49.2013.8.23.0010	06/06/2013	2033,3	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	14:10:00
0717356-67.2013.8.23.0010	02/07/2013	13184,17	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	14:20:00
0717880-64.2013.8.23.0010	05/07/2013	73179,26	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	14:30:00
0717893-63.2013.8.23.0010	05/07/2013	18684,6	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	14:30:00
0717959-43.2013.8.23.0010	05/07/2013	3664,04	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	14:30:00
0717966-35.2013.8.23.0010	05/07/2013	70789,51	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	14:40:00
0718512-90.2013.8.23.0010	12/07/2013	2073	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	14:40:00
0718954-56.2013.8.23.0010	17/07/2013	2817,88	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	14:40:00
0718959-78.2013.8.23.0010	17/07/2013	18323,28	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	14:50:00
0719866-53.2013.8.23.0010	26/07/2013	368742,22	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	14:50:00
0720003-35.2013.8.23.0010	29/07/2013	312134,88	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	14:50:00
0721064-28.2013.8.23.0010	08/08/2013	1346,22	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	15:00:00
0721075-55.2013.8.23.0010	08/08/2013	179684,53	O ESTADO DE RORAIMA	03/09/14	15:00:00
010.2010.917.661-9	05/11/2010	1237,12	O ESTADO DE RORAIMA	05/09/14	10:50:00
010.2010.922.322-1	14/12/2010	1260,01	O ESTADO DE RORAIMA	12/09/14	11:30:00
010.2008.900.456-7	30/01/2008	3264,47	O ESTADO DE RORAIMA	15/09/14	14:10:00
0702836-05.2013.8.23.0010	29/01/2013	1309,31	O ESTADO DE RORAIMA	15/09/14	09:50:00
0710416-86.2013.8.23.0010	18/04/2013	53946,79	O ESTADO DE RORAIMA	15/09/14	08:50:00
010.2008.902.083-7	07/04/2008	4325,99	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	08:40:00
010.2008.908.417-1	03/09/2008	12151,29	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	08:40:00
010.2009.907.367-7	01/06/2009	2581,98	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	08:40:00
010.2009.907.376-8	01/06/2009	6366,78	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	08:50:00
010.2009.907.380-0	01/06/2009	17331,53	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	08:50:00
010.2009.907.383-4	01/06/2009	16438,71	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	08:50:00
010.2009.907.389-1	01/06/2009	2832,31	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:00:00
010.2009.907.453-5	02/06/2009	1038,25	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:00:00
010.2009.907.461-8	02/06/2009	29810,92	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:00:00
010.2009.907.474-1	02/06/2009	274348,49	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:10:00
010.2009.907.481-6	02/06/2009	10770,31	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:10:00
010.2009.907.486-5	02/06/2009	8721,3	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:10:00
010.2009.907.540-9	03/06/2009	23059,9	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:20:00
010.2009.907.555-7	03/06/2009	55666,52	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:20:00
010.2009.907.562-3	03/06/2009	13960,18	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:20:00
010.2009.907.571-4	03/06/2009	47293,41	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:30:00
010.2009.907.578-9	03/06/2009	7786,42	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:30:00
010.2009.907.654-8	04/06/2009	2076,5	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:30:00
010.2009.907.660-5	04/06/2009	17949,67	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:40:00
010.2009.909.173-7	06/07/2009	4153,17	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:40:00
010.2009.909.180-2	06/07/2009	3502,11	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:40:00
010.2009.909.210-7	07/07/2009	6311,32	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:50:00
010.2009.909.246-1	07/07/2009	19196,11	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	09:50:00
010.2009.909.266-9	07/07/2009	970,9	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:00:00
010.2009.909.276-8	07/07/2009	13455,15	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:00:00
010.2009.909.283-4	07/07/2009	9381,59	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:00:00
010.2009.909.287-5	07/07/2009	4466,83	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:10:00
010.2009.909.305-5	07/07/2009	8405,46	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:10:00
010.2009.909.311-3	07/07/2009	9303,85	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:10:00
010.2009.909.443-4	13/07/2009	63105,77	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:20:00
010.2009.909.454-1	13/07/2009	4454,91	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:20:00
010.2009.909.460-8	13/07/2009	3977,35	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:20:00
010.2009.909.464-0	13/07/2009	1584,2	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:30:00
010.2009.909.477-2	13/07/2009	3136,21	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:30:00
010.2009.909.481-4	13/07/2009	4475,1	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:30:00

010.2009.910.250-0	24/07/2009	3948,12	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:40:00
010.2009.910.767-3	04/08/2009	21610,66	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:40:00
010.2009.911.493-5	18/08/2009	2294,12	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:40:00
010.2009.911.495-0	18/08/2009	4392,94	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:50:00
010.2009.911.497-6	18/08/2009	4326,36	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:50:00
010.2009.911.503-1	18/08/2009	2280,22	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	10:50:00
010.2009.911.534-6	18/08/2009	44232,9	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:00:00
010.2009.911.550-2	18/08/2009	24659,08	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:00:00
010.2009.911.602-1	19/08/2009	43277,17	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:00:00
010.2009.911.629-4	19/08/2009	18649,54	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:10:00
010.2009.911.663-3	19/08/2009	7973,29	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:10:00
010.2009.911.664-1	19/08/2009	12508,41	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:10:00
010.2009.914.994-9	19/10/2009	1684,97	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:20:00
010.2009.915.003-8	19/10/2009	3635,5	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:20:00
010.2009.915.287-7	22/10/2009	1280,29	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:20:00
010.2009.915.297-6	22/10/2009	7277,38	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:30:00
010.2009.915.300-8	22/10/2009	2301,26	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:30:00
010.2009.915.308-1	22/10/2009	2813,04	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:30:00
010.2009.915.315-6	22/10/2009	2778,38	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:40:00
010.2009.915.321-4	22/10/2009	3108,52	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:40:00
010.2009.915.325-5	22/10/2009	2803,34	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:40:00
010.2009.915.352-9	22/10/2009	3606,38	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:50:00
010.2009.915.354-5	22/10/2009	1727,86	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:50:00
010.2009.915.426-1	23/10/2009	3848,74	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	11:50:00
010.2009.915.458-4	23/10/2009	2721,45	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:00:00
010.2009.915.462-6	23/10/2009	1867,77	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:00:00
010.2009.915.465-9	23/10/2009	28496,12	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:00:00
010.2009.915.654-8	27/10/2009	33752,59	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:10:00
010.2009.915.657-1	27/10/2009	2019,02	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:10:00
010.2009.915.677-9	27/10/2009	2771,96	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:10:00
010.2009.915.760-3	28/10/2009	24483,64	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:20:00
010.2009.915.769-4	28/10/2009	4513,45	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:20:00
010.2009.915.774-4	28/10/2009	7334,29	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:20:00
010.2009.915.788-4	28/10/2009	41151,54	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:30:00
010.2009.915.837-9	29/10/2009	29399,72	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:30:00
010.2009.916.342-9	09/11/2009	13444,94	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:30:00
010.2009.916.349-4	09/11/2009	7556,65	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:40:00
010.2009.916.352-8	09/11/2009	44967,02	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:40:00
010.2009.916.364-3	09/11/2009	32306,33	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:40:00
010.2009.916.365-0	09/11/2009	3881,15	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:50:00
010.2009.916.371-8	09/11/2009	14912,63	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:50:00
010.2009.916.413-8	10/11/2009	66507,45	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	14:50:00
010.2009.916.421-1	10/11/2009	17716,03	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:00:00
010.2009.916.425-2	10/11/2009	1459,45	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:00:00
010.2009.916.439-3	10/11/2009	2219,11	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:00:00
010.2009.916.444-3	10/11/2009	7464,49	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:10:00
010.2009.916.449-2	10/11/2009	1609,8	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:10:00
010.2009.916.460-9	10/11/2009	5129,1	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:10:00
010.2010.902.234-2	25/02/2010	3281,5	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:30:00
010.2010.902.242-5	25/02/2010	16206,5	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:30:00
010.2010.902.244-1	25/02/2010	3131,18	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:30:00
010.2010.902.265-6	25/02/2010	1091,7	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:40:00
010.2010.902.275-5	25/02/2010	14691,14	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:40:00
010.2010.902.278-9	25/02/2010	39279,41	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:40:00
010.2010.902.279-7	25/02/2010	41287,98	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:50:00

010.2010.902.282-1	25/02/2010	73151,66	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:50:00
010.2010.902.283-9	25/02/2010	35096,79	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	15:50:00
010.2010.902.515-4	01/03/2010	203139,77	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:00:00
010.2010.902.566-7	02/03/2010	29315,29	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:00:00
010.2010.902.587-3	02/03/2010	4326,39	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:00:00
010.2010.903.305-9	12/03/2010	14488,08	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:10:00
010.2010.903.311-7	12/03/2010	2100,38	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:10:00
010.2010.903.316-6	12/03/2010	23165,38	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:10:00
010.2010.903.326-5	12/03/2010	1455,37	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:20:00
010.2010.903.328-1	12/03/2010	4739,53	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:20:00
010.2010.903.376-0	15/03/2010	6229,5	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:20:00
010.2010.903.388-5	15/03/2010	1518,9	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:30:00
010.2010.903.403-2	15/03/2010	4331,97	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:30:00
010.2010.903.408-1	15/03/2010	18804,77	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:30:00
010.2010.903.417-2	15/03/2010	3251,75	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:40:00
010.2010.903.418-0	15/03/2010	1659,12	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:40:00
010.2010.903.429-7	15/03/2010	21883,57	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:40:00
010.2010.903.531-0	16/03/2010	424491,83	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:50:00
010.2010.908.129-8	02/06/2010	8345271,41	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:50:00
010.2010.910.130-2	13/07/2010	1278,87	O ESTADO DE RORAIMA	16/09/14	16:50:00
010.2010.910.148-4	13/07/2010	25853,32	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	08:30:00
010.2010.910.149-2	13/07/2010	1368,57	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	08:30:00
010.2010.911.707-6	09/08/2010	3394,95	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	08:30:00
010.2010.911.715-9	09/08/2010	4811,28	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	08:40:00
010.2010.911.727-4	09/08/2010	1355,77	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	08:40:00
010.2010.912.652-3	20/08/2010	18683,81	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	08:05:00
010.2010.912.656-4	20/08/2010	12825,3	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	08:50:00
010.2010.912.678-8	20/08/2010	1580,61	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	08:50:00
010.2010.912.682-0	20/08/2010	33857,68	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:00:00
010.2010.912.697-8	20/08/2010	2335,51	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:00:00
010.2010.912.699-4	20/08/2010	23157,5	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:00:00
010.2010.912.711-7	20/08/2010	1588,7	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:10:00
010.2010.912.714-1	20/08/2010	4728,95	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:10:00
010.2010.912.777-8	23/08/2010	1713,47	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:10:00
010.2010.912.813-1	23/08/2010	9065,85	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:20:00
010.2010.912.904-8	24/08/2010	2284,15	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:20:00
010.2010.912.914-7	24/08/2010	65446,65	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:20:00
010.2010.913.049-1	25/08/2010	5392,07	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:30:00
010.2010.913.055-8	25/08/2010	1846,72	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:30:00
010.2010.913.057-4	25/08/2010	1138,09	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:30:00
010.2010.913.060-8	25/08/2010	3416,86	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:40:00
010.2010.913.140-8	26/08/2010	14033,99	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:40:00
010.2010.913.173-9	26/08/2010	2211,22	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:40:00
010.2010.913.181-2	26/08/2010	9982,36	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:50:00
010.2010.914.168-8	10/09/2010	7796,58	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:50:00
010.2010.916.616-4	19/10/2010	10356,05	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	09:50:00
010.2010.916.620-6	19/10/2010	101823,08	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:00:00
010.2010.916.704-8	20/10/2010	4118,2	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:00:00
010.2010.916.707-1	20/10/2010	18904,67	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:00:00
010.2010.916.725-3	20/10/2010	3990,98	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:10:00
010.2010.916.730-3	20/10/2010	1544,3	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:10:00
010.2010.916.748-5	20/10/2010	45864,48	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:10:00
010.2010.916.759-2	20/10/2010	5068,41	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:20:00
010.2010.916.761-8	20/10/2010	13065,71	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:20:00
010.2010.916.779-0	20/10/2010	3519,67	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:20:00

010.2010.916.846-7	21/10/2010	1883,7	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:30:00
010.2010.916.860-8	21/10/2010	3013,61	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:30:00
010.2010.916.865-7	21/10/2010	5152,5	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:30:00
010.2010.916.872-3	21/10/2010	3838,44	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:40:00
010.2010.916.877-2	21/10/2010	3145,15	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:40:00
010.2010.916.885-5	21/10/2010	1095,18	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:40:00
010.2010.916.890-5	21/10/2010	25547,47	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:50:00
010.2010.916.893-9	21/10/2010	2283,04	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:50:00
010.2010.916.978-8	22/10/2010	11175,39	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	10:50:00
010.2010.916.983-8	22/10/2010	8563,26	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:00:00
010.2010.917.012-5	22/10/2010	13303,87	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:00:00
010.2010.917.109-9	25/10/2010	27076,88	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:00:00
010.2010.917.113-1	25/10/2010	10026,41	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:10:00
010.2010.917.207-1	26/10/2010	8888,38	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:10:00
010.2010.917.210-5	26/10/2010	11221,58	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:10:00
010.2010.917.426-7	29/10/2010	203029,41	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:20:00
010.2010.917.428-3	29/10/2010	8321,98	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:20:00
010.2010.917.433-3	29/10/2010	6834,05	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:20:00
010.2010.917.435-8	29/10/2010	54402,98	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:30:00
010.2010.917.436-6	29/10/2010	7344,06	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:30:00
010.2010.917.439-0	29/10/2010	22477,24	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:30:00
010.2010.917.624-7	05/11/2010	4902,89	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:40:00
010.2010.917.631-2	05/11/2010	2971,97	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:40:00
010.2010.917.633-8	05/11/2010	91124,58	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:40:00
010.2010.917.670-0	05/11/2010	1584,33	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:50:00
010.2010.917.683-3	05/11/2010	53377,39	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:50:00
010.2010.917.698-1	05/11/2010	73947,73	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	11:50:00
010.2010.917.984-5	09/11/2010	21700,3	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:00:00
010.2010.921.734-8	10/12/2010	6399,06	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:00:00
010.2010.921.737-1	10/12/2010	5590,64	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:10:00
010.2010.921.742-1	10/12/2010	28498,29	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:10:00
010.2010.921.754-6	10/12/2010	19051,78	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:10:00
010.2010.922.058-1	13/12/2010	13990,93	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:20:00
010.2010.922.071-4	13/12/2010	46288,67	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:20:00
010.2010.922.073-0	13/12/2010	1996,13	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:20:00
010.2010.922.079-7	13/12/2010	27046,01	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:30:00
010.2010.923.385-7	28/12/2010	23900,31	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:30:00
010.2010.923.387-3	28/12/2010	17248,17	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:30:00
010.2010.923.406-1	28/12/2010	9504,2	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:40:00
010.2011.901.609-4	03/02/2011	3452,09	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:40:00
010.2011.901.611-0	03/02/2011	122199,17	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:40:00
010.2011.903.050-9	24/02/2011	15467,04	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:50:00
010.2011.903.232-3	28/02/2011	27629,53	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:50:00
010.2011.903.250-5	28/02/2011	5611,49	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	14:50:00
010.2011.903.255-4	28/02/2011	2405,61	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:00:00
010.2011.903.258-8	28/02/2011	3919,33	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:00:00
010.2011.903.267-9	28/02/2011	30451,1	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:00:00
010.2011.903.275-2	28/02/2011	11287,8	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:10:00
010.2011.903.323-0	01/03/2011	4329,03	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:10:00
010.2011.903.333-9	01/03/2011	26349,82	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:10:00
010.2011.903.987-2	16/03/2011	159618,6	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:20:00
010.2011.904.001-1	16/03/2011	10101,27	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:20:00
010.2011.904.002-9	16/03/2011	2713,65	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:20:00
010.2011.904.005-2	16/03/2011	31538,67	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:30:00
010.2011.904.009-4	16/03/2011	60712,08	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:30:00

010.2011.904.012-8	16/03/2011	2146,82	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:30:00
010.2011.904.014-4	16/03/2011	1517,8	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:40:00
010.2011.912.015-1	06/07/2011	69474,43	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:40:00
010.2011.912.092-0	07/07/2011	7469,6	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:40:00
010.2011.912.157-1	08/07/2011	15007,14	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:50:00
010.2011.912.159-7	08/07/2011	392125,41	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:50:00
010.2011.912.163-9	08/07/2011	7561,88	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	15:50:00
010.2011.912.177-9	08/07/2011	339990,91	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:00:00
010.2011.912.184-5	08/07/2011	88268,39	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:00:00
010.2011.912.196-9	08/07/2011	12194,97	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:00:00
010.2011.912.202-5	08/07/2011	351,02	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:10:00
010.2011.912.203-3	08/07/2011	10382,5	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:10:00
0706465-55.2011.8.23.0010	23/11/2011	4300,51	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:10:00
0706575-54.2011.8.23.0010	24/11/2011	232484,54	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:20:00
0706579-91.2011.8.23.0010	24/11/2011	3622,75	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:20:00
0706601-52.2011.8.23.0010	24/11/2011	14139,45	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:20:00
0706728-87.2011.8.23.0010	25/11/2011	9760,74	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:20:00
0706745-26.2011.8.23.0010	25/11/2011	16388,71	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:30:00
0707067-42.2011.8.23.0010	30/11/2011	41876,77	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:30:00
0707080-45.2011.8.23.0010	30/11/2011	280,43	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:30:00
0707094-29.2011.8.23.0010	30/11/2011	2607,66	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:40:00
0707096-96.2011.8.23.0010	30/11/2011	4507,34	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:40:00
0707127-63.2011.8.23.0010	30/11/2011	6650,53	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:40:00
0707140-18.2011.8.23.0010	30/11/2011	58390,16	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:50:00
0707779-36.2011.8.23.0010	12/12/2011	59758,56	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:50:00
0707798-42.2011.8.23.0010	12/12/2011	4333,77	O ESTADO DE RORAIMA	17/09/14	16:50:00
0707806-63.2011.8.23.0010	12/12/2011	9038,05	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	08:30:00
0707808-86.2011.8.23.0010	12/12/2011	18807,54	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	08:30:00
0703705-02.2012.8.23.0010	27/02/2012	4555,82	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	08:30:00
0703710-24.2012.8.23.0010	27/02/2012	2943,62	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	08:40:00
0704614-44.2012.8.23.0010	08/03/2012	254628,22	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	08:40:00
0704695-90.2012.8.23.0010	09/03/2012	62716,49	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	08:40:00
0704701-97.2012.8.23.0010	09/03/2012	7796,01	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	08:50:00
0708571-53.2012.8.23.0010	02/05/2012	7331,02	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:00:00
0708583-67.2012.8.23.0010	02/05/2012	71756,48	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:00:00
0708586-22.2012.8.23.0010	02/05/2012	27742,3	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:10:00
0708593-13.2012.8.23.0010	02/05/2012	4370,69	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:10:00
0709727-76.2012.8.23.0010	14/05/2012	18618,65	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:10:00
0709730-31.2012.8.23.0010	14/05/2012	3535,91	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:20:00
0709732-98.2012.8.23.0010	14/05/2012	20583,65	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:20:00
0709802-18.2012.8.23.0010	15/05/2012	8159,43	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:20:00
0709806-55.2012.8.23.0010	15/05/2012	54208,83	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:30:00
0709807-40.2012.8.23.0010	15/05/2012	23085,16	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:30:00
0709842-97.2012.8.23.0010	15/05/2012	1778,46	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:30:00
0709843-82.2012.8.23.0010	15/05/2012	30788,85	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:40:00
0710330-52.2012.8.23.0010	22/05/2012	2695,84	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:40:00
0710435-29.2012.8.23.0010	23/05/2012	79534,06	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:40:00
0710555-72.2012.8.23.0010	24/05/2012	16382,41	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:50:00
0710567-86.2012.8.23.0010	24/05/2012	21871,28	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:50:00
0710569-56.2012.8.23.0010	24/05/2012	6991,07	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	09:50:00
0713280-34.2012.8.23.0010	27/06/2012	1562,35	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:00:00
0713285-56.2012.8.23.0010	27/06/2012	1627,84	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:00:00
0713350-51.2012.8.23.0010	28/06/2012	111299,99	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:00:00
0714301-45.2012.8.23.0010	11/07/2012	12026,42	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:10:00
0714307-52.2012.8.23.0010	11/07/2012	8902,57	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:10:00

0714331-80.2012.8.23.0010	11/07/2012	7687,22	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:10:00
0714340-42.2012.8.23.0010	11/07/2012	27295,16	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:20:00
0725454-75.2012.8.23.0010	23/11/2012	134345,8	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:30:00
0725693-79.2012.8.23.0010	27/11/2012	9292,06	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:30:00
0725842-75.2012.8.23.0010	28/11/2012	1701,93	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:30:00
0725924-09.2012.8.23.0010	29/11/2012	1701,93	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:40:00
0725968-28.2012.8.23.0010	29/11/2012	6062,46	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:40:00
0726057-51.2012.8.23.0010	30/11/2012	17448,52	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:40:00
0726069-65.2012.8.23.0010	30/11/2012	9997,83	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:50:00
0726081-79.2012.8.23.0010	30/11/2012	1989,64	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:50:00
0726590-10.2012.8.23.0010	07/12/2012	3505,11	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	10:50:00
0726901-98.2012.8.23.0010	11/12/2012	7741,98	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:00:00
0726912-76.2012.8.23.0010	11/12/2012	12389,81	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:00:00
0726931-36.2012.8.23.0010	11/12/2012	4236,29	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:00:00
0727136-65.2012.8.23.0010	12/12/2012	3464,25	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:10:00
0727147-94.2012.8.23.0010	12/12/2012	24784,44	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:10:00
0727158-26.2012.8.23.0010	12/12/2012	29353,83	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:10:00
0727166-97.2012.8.23.0010	12/12/2012	187675,83	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:20:00
0727169-55.2012.8.23.0010	12/12/2012	2427,6	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:20:00
0727173-92.2012.8.23.0010	12/12/2012	26528,51	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:20:00
0727567-02.2012.8.23.0010	15/12/2012	125374,98	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:30:00
0700185-97.2013.8.23.0010	07/01/2013	12195,68	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:30:00
0700293-29.2013.8.23.0010	08/01/2013	4454042,91	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:30:00
0700402-43.2013.8.23.0010	09/01/2013	79390,72	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:40:00
0700430-11.2013.8.23.0010	09/01/2013	5374,13	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:40:00
0700479-52.2013.8.23.0010	09/01/2013	3398,64	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:40:00
0700489-96.2013.8.23.0010	09/01/2013	60556,45	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:50:00
0700552-24.2013.8.23.0010	10/01/2013	28733,49	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:50:00
0700553-09.2013.8.23.0010	10/01/2013	8074,36	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	11:50:00
0700565-23.2013.8.23.0010	10/01/2013	7460,19	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:00:00
0700594-21.2013.8.23.0010	10/01/2013	31421	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:00:00
0700598-13.2013.8.23.0010	10/01/2013	128234,72	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:00:00
0700632-85.2013.8.23.0010	10/01/2013	4527,21	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:10:00
0700647-54.2013.8.23.0010	10/01/2013	2500,97	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:10:00
0700710-79.2013.8.23.0010	11/01/2013	2427,6	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:10:00
0700712-49.2013.8.23.0010	11/01/2013	25685,1	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:20:00
0700716-86.2013.8.23.0010	11/01/2013	25924,57	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:20:00
0700717-71.2013.8.23.0010	11/01/2013	2622,83	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:20:00
0700725-48.2013.8.23.0010	11/01/2013	5717,42	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:30:00
0700727-18.2013.8.23.0010	11/01/2013	37738,17	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:30:00
0700738-47.2013.8.23.0010	11/01/2013	15624,23	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:30:00
0700777-44.2013.8.23.0010	11/01/2013	2427,6	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:40:00
0700857-08.2013.8.23.0010	14/01/2013	44453,69	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:40:00
0701768-20.2013.8.23.0010	21/01/2013	40907,62	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:40:00
0702058-35.2013.8.23.0010	23/01/2013	52494,6	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:50:00
0702110-31.2013.8.23.0010	23/01/2013	21027,88	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:50:00
0702131-07.2013.8.23.0010	23/01/2013	3077,5	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	14:50:00
0702846-49.2013.8.23.0010	29/01/2013	8296,13	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:00:00
0702848-63.2013.8.23.0010	29/01/2013	7222,23	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:00:00
0702853-89.2013.8.23.0010	29/01/2013	252494,24	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:00:00
0702863-85.2013.8.23.0010	29/01/2013	6954,16	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:10:00
0702890-68.2013.8.23.0010	29/01/2013	5636,25	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:10:00
0702897-60.2013.8.23.0010	29/01/2013	7075,35	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:10:00
0703199-89.2013.8.23.0010	31/01/2013	73145,52	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:20:00
0703220-65.2013.8.23.0010	31/01/2013	29232,29	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:20:00

0703223-20.2013.8.23.0010	31/01/2013	31698,2	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:20:00
0703563-61.2013.8.23.0010	05/02/2013	40558,61	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:30:00
0703723-86.2013.8.23.0010	06/02/2013	4167,15	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:40:00
0703790-51.2013.8.23.0010	06/02/2013	5316,52	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:30:00
0703940-32.2013.8.23.0010	07/02/2013	1340	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:40:00
0704043-39.2013.8.23.0010	08/02/2013	5599,5	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:40:00
0704116-11.2013.8.23.0010	08/02/2013	1587,33	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:50:00
0704407-11.2013.8.23.0010	15/02/2013	4064,4	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:50:00
0704507-63.2013.8.23.0010	18/02/2013	21978,68	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	15:50:00
0704679-05.2013.8.23.0010	19/02/2013	9209,56	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:00:00
0704802-97.2013.8.23.0010	20/02/2013	55189,59	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:00:00
0704878-27.2013.8.23.0010	21/02/2013	3438,12	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:00:00
0704885-63.2013.8.23.0010	21/02/2013	3964,33	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:10:00
0704891-26.2013.8.23.0010	21/02/2013	2973,53	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:10:00
0705074-94.2013.8.23.0010	22/02/2013	2870,78	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:10:00
0705075-79.2013.8.23.0010	22/02/2013	26029	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:20:00
0706132-35.2013.8.23.0010	06/03/2013	35951,29	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:20:00
0706138-42.2013.8.23.0010	06/03/2013	5141,53	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:20:00
0706148-86.2013.8.23.0010	06/03/2013	13559,15	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:30:00
0706173-02.2013.8.23.0010	06/03/2013	29265,13	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:30:00
0706273-54.2013.8.23.0010	07/03/2013	11153,72	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:30:00
0706276-09.2013.8.23.0010	07/03/2013	5652,19	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:40:00
0706288-23.2013.8.23.0010	07/03/2013	5398,32	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:40:00
0706313-36.2013.8.23.0010	07/03/2013	1924,45	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:40:00
0706429-42.2013.8.23.0010	08/03/2013	5874,31	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:50:00
0706549-85.2013.8.23.0010	11/03/2013	3268,46	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:50:00
0706741-18.2013.8.23.0010	12/03/2013	52425,4	O ESTADO DE RORAIMA	18/09/14	16:50:00
010.2007.903.048-1	25/09/2007	3545,38	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:30:00
010.2007.903.052-3	25/09/2007	252274,01	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:40:00
010.2007.903.274-3	10/10/2007	4645,65	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:40:00
010.2007.903.287-5	10/10/2007	1557,45	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:50:00
010.2007.903.290-9	10/10/2007	1436,05	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:50:00
010.2007.903.300-6	10/10/2007	237672,81	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:50:00
010.2007.903.307-1	10/10/2007	12954,18	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	15:00:00
010.2007.903.871-6	12/11/2007	5691,93	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	15:00:00
010.2007.903.906-0	13/11/2007	6102,47	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	15:10:00
010.2008.900.463-3	30/01/2008	1330,23	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	15:10:00
010.2008.900.497-1	31/01/2008	54983,33	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	15:10:00
010.2008.900.509-3	01/02/2008	6424,36	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	15:20:00
010.2008.901.808-8	26/03/2008	83978,68	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:10:00
010.2008.901.824-5	26/03/2008	2072,43	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:10:00
010.2008.901.862-5	27/03/2008	1891,85	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:10:00
010.2008.903.550-4	15/05/2008	20102,3	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:20:00
010.2008.904.124-7	02/06/2008	134970,11	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:20:00
010.2008.904.133-8	02/06/2008	12070,23	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:20:00
010.2008.904.138-7	02/06/2008	3430,21	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:30:00
010.2008.904.142-9	02/06/2008	2163,68	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:30:00
010.2008.904.162-7	03/06/2008	28250,39	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:30:00
010.2008.904.165-0	03/06/2008	1939,71	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:40:00
010.2008.905.693-0	04/07/2008	1498,6	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:40:00
010.2008.905.716-9	04/07/2008	6025,77	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:40:00
010.2008.905.726-8	04/07/2008	1120,21	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:50:00
010.2008.905.727-6	04/07/2008	2380,38	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:50:00
010.2008.907.413-1	07/08/2008	3501,67	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	16:50:00
0707802-11.2013.8.23.0010	21/03/2013	31340,43	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	08:30:00

0709573-24.2013.8.23.0010	11/04/2013	43010,8	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	08:30:00
0709714-43.2013.8.23.0010	12/04/2013	158188,82	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	08:30:00
0709726-55.2013.8.23.0010	12/04/2013	134357,32	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	08:40:00
0710039-18.2013.8.23.0010	16/04/2013	22476,55	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	08:40:00
0710079-97.2013.8.23.0010	16/04/2013	5205,8	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	08:40:00
0710723-40.2013.8.23.0010	22/04/2013	5620	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	08:50:00
0710882-80.2013.8.23.0010	23/04/2013	4020,48	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	08:50:00
0710886-20.2013.8.23.0010	23/04/2013	46114,39	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:00:00
0712511-89.2013.8.23.0010	09/05/2013	2160,41	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:10:00
0715080-63.2013.8.23.0010	06/06/2013	2902,92	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:10:00
0715098-34.2013.8.23.0010	06/06/2013	53807,84	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:10:00
0715115-23.2013.8.23.0010	06/06/2013	1713,91	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:20:00
0715127-37.2013.8.23.0010	06/06/2013	1473,55	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:20:00
0715232-13.2013.8.23.0010	07/06/2013	7859,68	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:20:00
0715274-63.2013.8.23.0010	07/06/2013	60663,12	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:30:00
0715280-70.2013.8.23.0010	07/06/2013	4559,66	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:30:00
0716332-04.2013.8.23.0010	20/06/2013	14351,2	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:30:00
0716375-38.2013.8.23.0010	20/06/2013	2795,01	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:40:00
0716385-82.2013.8.23.0010	20/06/2013	48421,78	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:40:00
0717336-76.2013.8.23.0010	02/07/2013	3277,12	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:40:00
0717414-70.2013.8.23.0010	02/07/2013	13393,46	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:50:00
0717426-34.2013.8.23.0010	02/07/2013	36931,72	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:50:00
0717908-32.2013.8.23.0010	05/07/2013	5370,99	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	09:50:00
0717931-75.2013.8.23.0010	05/07/2013	4062,25	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:00:00
0717951-66.2013.8.23.0010	05/07/2013	17508,57	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:00:00
0717978-49.2013.8.23.0010	05/07/2013	1848,89	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:00:00
0718499-91.2013.8.23.0010	12/07/2013	6550,9	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:10:00
0718504-16.2013.8.23.0010	12/07/2013	4075,44	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:10:00
0719661-24.2013.8.23.0010	25/07/2013	23484,23	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:10:00
0719662-09.2013.8.23.0010	25/07/2013	1675,59	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:20:00
0719763-42.2013.8.23.0010	26/07/2013	3482,84	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:20:00
0719800-21.2013.8.23.0010	26/07/2013	26794,37	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:20:00
0719825-86.2013.8.23.0010	26/07/2013	19757,7	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:30:00
0719835-33.2013.8.23.0010	26/07/2013	94257,7	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:30:00
0719836-18.2013.8.23.0010	26/07/2013	162514,14	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:30:00
0719958-31.2013.8.23.0010	29/07/2013	4576,68	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:40:00
0719978-22.2013.8.23.0010	29/07/2013	3957,55	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:40:00
0720297-87.2013.8.23.0010	31/07/2013	41558,14	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:40:00
0720302-12.2013.8.23.0010	31/07/2013	15589,58	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:50:00
0721219-31.2013.8.23.0010	09/08/2013	19660,14	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:50:00
0721349-21.2013.8.23.0010	12/08/2013	43090,07	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	10:50:00
0721416-83.2013.8.23.0010	13/08/2013	45370,63	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:00:00
0721445-36.2013.8.23.0010	13/08/2013	49484,47	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:00:00
0727114-70.2013.8.23.0010	03/10/2013	2969,91	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:10:00
0727137-16.2013.8.23.0010	03/10/2013	126576,14	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:10:00
0727210-85.2013.8.23.0010	04/10/2013	18762,52	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:10:00
0727300-93.2013.8.23.0010	04/10/2013	131746,6	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:20:00
0727389-63.2013.8.23.0010	07/10/2013	4756,12	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:20:00
0727459-36.2013.8.23.0010	08/10/2013	12919,02	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:20:00
0727523-42.2013.8.23.0010	08/10/2013	204587,27	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:30:00
0727751-21.2013.8.23.0010	10/10/2013	18835,51	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:30:00
0727871-64.2013.8.23.0010	11/10/2013	21440,64	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:30:00
0728051-80.2013.8.23.0010	14/10/2013	1951,62	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:40:00
0728153-05.2013.8.23.0010	15/10/2013	29527,45	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:40:00
0728167-86.2013.8.23.0010	15/10/2013	24410,6	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:50:00

0728218-97.2013.8.23.0010	15/10/2013	156174	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:50:00
0728574-92.2013.8.23.0010	18/10/2013	59857,11	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	11:50:00
0728589-61.2013.8.23.0010	18/10/2013	84667,24	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:00:00
0801868-80.2013.8.23.0010	12/11/2013	20456,32	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:00:00
0801873-05.2013.8.23.0010	12/11/2013	20391,92	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:00:00
0801878-27.2013.8.23.0010	12/11/2013	29076,66	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:10:00
0801882-64.2013.8.23.0010	12/11/2013	74094,28	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:10:00
0801970-05.2013.8.23.0010	13/11/2013	259506,5	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:10:00
0802080-04.2013.8.23.0010	14/11/2013	158163,66	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:20:00
0802237-74.2013.8.23.0010	18/11/2013	204630,34	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:20:00
0802242-96.2013.8.23.0010	18/11/2013	10411,6	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:20:00
0802356-35.2013.8.23.0010	19/11/2013	33881,91	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:30:00
0802362-42.2013.8.23.0010	19/11/2013	16413,04	O ESTADO DE RORAIMA	19/09/14	14:30:00
010.2008.907.599-7	13/08/2008	9456,1	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	08:30:00
010.2008.907.601-1	13/08/2008	11153,49	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	08:30:00
010.2008.907.795-1	19/08/2008	1295,7	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	08:30:00
010.2008.907.849-6	25/08/2008	175340,5	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	08:40:00
010.2008.907.900-7	25/08/2008	6795,37	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	08:40:00
010.2008.907.903-1	25/08/2008	2338,17	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	08:40:00
010.2008.907.911-4	25/08/2008	42425,1	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	08:50:00
010.2008.908.037-7	27/08/2008	30601,75	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	08:50:00
010.2008.908.038-5	27/08/2008	4316,8	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	08:50:00
010.2008.908.443-7	04/09/2008	26624,18	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:00:00
010.2008.908.451-0	04/09/2008	10176,34	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:00:00
010.2008.908.456-9	04/09/2008	29441,14	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:00:00
010.2008.908.458-5	04/09/2008	19353,15	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:10:00
010.2008.908.489-0	05/09/2008	9625,5	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:10:00
010.2008.908.491-6	05/09/2008	10259,91	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:10:00
010.2008.908.494-0	05/09/2008	1139,7	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:20:00
010.2008.908.692-9	11/09/2008	5742,4	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:20:00
010.2008.908.694-5	11/09/2008	6733,86	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:20:00
010.2008.908.697-8	11/09/2008	3243,65	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:30:00
010.2008.908.700-0	11/09/2008	7322,11	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:30:00
010.2008.908.702-6	11/09/2008	1074,09	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:30:00
010.2008.908.707-5	11/09/2008	16009,96	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:40:00
010.2008.908.747-1	12/09/2008	11027,26	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:40:00
010.2008.908.748-9	12/09/2008	9044,08	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:40:00
010.2008.909.252-1	26/09/2008	2052,79	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:50:00
010.2008.909.276-0	26/09/2008	53247,98	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:50:00
010.2008.909.286-9	26/09/2008	30403,52	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	09:50:00
010.2008.909.291-9	26/09/2008	6675,65	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:00:00
010.2008.909.354-5	29/09/2008	3257,65	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:00:00
010.2008.909.360-2	29/09/2008	15450,74	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:00:00
010.2008.909.384-2	29/09/2008	4353,37	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:10:00
010.2008.909.534-2	30/09/2008	46614,55	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:10:00
010.2008.909.564-9	30/09/2008	8812,7	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:10:00
010.2008.909.569-8	30/09/2008	15706,67	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:10:00
010.2008.909.694-4	01/10/2008	47512,35	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:20:00
010.2008.909.796-7	02/10/2008	4187,08	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:20:00
010.2008.910.155-3	07/10/2008	7016,28	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:30:00
010.2008.910.874-9	17/10/2008	7032,51	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:30:00
010.2008.910.994-5	21/10/2008	8349,33	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:30:00
010.2008.911.847-4	05/11/2008	10702,9	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:40:00
010.2008.912.971-1	26/11/2008	151964,56	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:40:00
010.2008.913.053-7	27/11/2008	33256,89	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:40:00

010.2008.913.061-0	27/11/2008	85811,63	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:50:00
010.2009.901.471-3	12/02/2009	14638,38	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:50:00
010.2009.901.475-4	12/02/2009	8947,52	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	10:50:00
010.2009.901.632-0	16/02/2009	144864,6	O ESTADO DE RORAIMA	22/09/14	11:00:00
0725144-69.2012.8.23.0010	21/11/2012	3869,64	O L DA COSTA ME	03/09/14	09:20:00
0710469-04.2012.8.23.0010	23/05/2012	3298,55	O MAIA DE OLIVEIRA ME	02/09/14	15:30:00
010.2010.917.263-4	26/10/2010	4212	O. L. QUEIROZ - ME	27/08/14	10:45:00
010.2010.918.559-4	12/11/2010	615,34	OCIMAR PAES CAROLINO	08/09/14	09:00:00
010.2010.912.813-1	23/08/2010	9065,85	ODACIR LUIZ HINTERHOLZ	17/09/14	09:20:00
0725144-69.2012.8.23.0010	21/11/2012	3869,64	ODAIR LUIS DA COSTA	03/09/14	09:20:00
010.2008.912.971-1	26/11/2008	151964,56	ODALENE THOMÉ DANTAS	22/09/14	10:40:00
010.2007.903.906-0	13/11/2007	6102,47	ODILIO DE MELO LIRA	19/09/14	15:10:00
010.2007.903.906-0	13/11/2007	6102,47	ODILIO DE MELO LIRA	19/09/14	15:10:00
010.2010.921.604-3	09/12/2010	330,27	OIMA TEIXEIRA DE CASTRO JUNIOR	11/09/14	10:50:00
010.2010.912.726-5	20/08/2010	793,39	OLAVO NAZIAZENO HORTA	04/09/14	10:30:00
010.2010.913.055-8	25/08/2010	1846,72	OLIVEIRA E AVANGELISTA LTDA	17/09/14	09:30:00
010.2008.909.534-2	30/09/2008	46614,55	OLIVEIRA FAVELA LEITE	22/09/14	10:10:00
010.2008.907.900-7	25/08/2008	6795,37	OLIVEIRO A SALES	22/09/14	08:40:00
010.2008.907.900-7	25/08/2008	6795,37	Oliveiro Amorim Sales	22/09/14	08:40:00
010.2010.920.140-9	30/11/2010	503,01	OLIVIA PEREIRA DA SILVA	09/09/14	10:00:00
010.2010.912.699-4	20/08/2010	23157,5	OLTACIR DA SILVA MARQUES	17/09/14	09:00:00
010.2010.920.145-8	30/11/2010	408,85	ONELIA DE MAGALHAES FERREIRA	09/09/14	10:00:00
010.2010.920.156-5	30/11/2010	251,63	ONIAS MENDES DE SOUZA	09/09/14	10:10:00
010.2007.903.172-9	03/10/2007	511,36	ONILDA MENEZES DA COSTA -ME	15/09/14	10:00:00
010.2007.903.175-2	03/10/2007	2556,8	OPEN SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA	15/09/14	10:10:00
010.2010.922.462-5	14/12/2010	14774,09	ORCINI GARCIA DE ALMEIDA	02/09/14	11:00:00
0714996-62.2013.8.23.0010	05/06/2013	3579,78	ORCINI GARCIA DE ALMEIDA	03/09/14	14:10:00
0710039-18.2013.8.23.0010	16/04/2013	22476,55	ORCINI GARCIA DE ALMEIDA	19/09/14	08:40:00
010.2008.901.648-8	18/03/2008	651,25	ORCON ORGANIZAÇÃO CONTABIL E COM LTDA	15/09/14	16:30:00
010.2010.920.651-5	03/12/2010	617,55	ORGANELO DA SILVA VIEIRA	09/09/14	16:00:00
010.2010.921.822-1	10/12/2010	12176,74	ORLANDO MARINHO DA SILVA	01/09/14	16:30:00
010.2010.918.566-9	12/11/2010	368,48	ORLANDO MARINHO DA SILVA	08/09/14	09:10:00
0700632-85.2013.8.23.0010	10/01/2013	4527,21	ORTOBOM	18/09/14	14:10:00
010.2011.903.255-4	28/02/2011	2405,61	OSVALDO DA SILVA BRITO	17/09/14	15:00:00
0726069-65.2012.8.23.0010	30/11/2012	9997,83	OSVALDO DA SILVA BRITO	18/09/14	10:50:00
010.2008.901.352-7	07/03/2008	651,25	OSVALDO GOMES SANTANA - ME	15/09/14	15:20:00
010.2010.912.025-2	12/08/2010	2747,88	OSVALDO PAES CAROLINO	04/09/14	09:40:00
010.2010.918.568-5	12/11/2010	258,35	OSVALDO PIMENTEL CRUZ	08/09/14	09:10:00
0717658-33.2012.8.23.0010	16/08/2012	27207,04	OSVALDO SABIO	02/09/14	16:50:00
010.2010.919.661-7	25/11/2010	2047,64	OSVALDO VIEIRA CARNEIRO	28/08/14	12:15:00
010.2009.909.475-6	13/07/2009	1936,52	OSWALDO RIBEIRO	25/08/14	09:15:00
0710079-97.2013.8.23.0010	16/04/2013	5205,8	OTACINEY BARROSO DO NASCIMENTO	19/09/14	08:40:00
0721219-31.2013.8.23.0010	09/08/2013	19660,14	OTACINEY BARROSO DO NASCIMENTO	19/09/14	10:50:00

010.2010.920.177-1	30/11/2010	316,52	OTAVIO MENDES RIBEIRO	09/09/14	10:40:00
010.2010.918.570-1	12/11/2010	488,4	OTAVIO MORAIS TABOSA	08/09/14	09:10:00
010.2010.911.715-9	09/08/2010	4811,28	ÓTICA NOVA LTDA ME	17/09/14	08:40:00
0710469-04.2012.8.23.0010	23/05/2012	3298,55	OZANIR MAIA DE OLIVEIRA	02/09/14	15:30:00
010.2008.901.469-9	12/03/2008	767,04	OZANO BENTO BANDEIRA NETO ME	15/09/14	16:10:00
010.2010.922.561-4	14/12/2010	145,89	OZEIAS DOS SANTOS TRAVASSO FILHO	12/09/14	15:40:00
010.2010.917.436-6	29/10/2010	7344,06	OZIMO BARROS	17/09/14	11:30:00
010.2011.903.050-9	24/02/2011	15467,04	P J TRANSPORTES LTDA ME	17/09/14	14:50:00
010.2008.901.064-8	27/02/2008	763,2	P M NOGUEIRA DA CUNHA	15/09/14	14:30:00
010.2007.903.659-5	29/10/2007	508,8	P. GOMES DA SILVA	15/09/14	14:00:00
010.2010.917.683-3	05/11/2010	53377,39	P. P. LUSTOSA (Pedro Paulo Silva Lustosa ME)	17/09/14	11:50:00
010.2007.903.575-3	23/10/2007	1411,2	P. V. S. DE MAGALHÃES	15/09/14	11:50:00
010.2010.913.057-4	25/08/2010	1138,09	P.B.G. BARRANZUELA ME	17/09/14	09:30:00
010.2010.912.919-6	24/08/2010	1728,23	PABLO FERNANDES	26/08/14	10:00:00
010.2008.901.245-3	04/03/2008	3371,36	PACHECO E OLIVEIRA LTDA	15/09/14	15:00:00
0719661-24.2013.8.23.0010	25/07/2013	23484,23	PADARIA TRIGO S	19/09/14	10:10:00
010.2010.917.113-1	25/10/2010	10026,41	PALMAS DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA	17/09/14	11:10:00
0801878-27.2013.8.23.0010	12/11/2013	29076,66	PAMPULHA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA	19/09/14	14:10:00
010.2010.913.060-8	25/08/2010	3416,86	PAPIRO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME	17/09/14	09:40:00
010.2009.909.475-6	13/07/2009	1936,52	PATRICIA APARECIDA DELIBORIO	25/08/14	09:15:00
010.2007.903.457-4	18/10/2007	508,8	PAULA B DE S MARTINS -ME	15/09/14	11:10:00
010.2007.903.571-2	23/10/2007	1068,66	PAULINE MARQUE	15/09/14	11:50:00
010.2010.921.583-9	09/12/2010	1200,6	PAULINE MARQUES	11/09/14	10:20:00
010.2007.903.571-2	23/10/2007	1068,66	PAULINE MARQUES - ME	15/09/14	11:50:00
010.2008.912.971-1	26/11/2008	151964,56	PAULO ADRIANO DANTAS	22/09/14	10:40:00
010.2010.912.728-1	20/08/2010	691,32	PAULO ALBERTO DE ARAÚJO	04/09/14	10:40:00
010.2010.900.422-5	14/01/2010	3758,37	PAULO CESAR DIAS MENEZES	16/09/14	15:20:00
010.2007.903.300-6	10/10/2007	237672,81	PAULO CESAR LIZI	19/09/14	14:50:00
010.2011.903.050-9	24/02/2011	15467,04	PAULO CESAR SOARES DA SILVEIRA	17/09/14	14:50:00
010.2010.912.733-1	20/08/2010	199,64	PAULO DE SOUZA PEIXOTO	04/09/14	10:40:00
010.2010.912.315-7	16/08/2010	6173,97	PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA	26/08/14	08:45:00
010.2010.917.178-4	26/10/2010	3563,55	PAULO GILSON DE FARIAS ROCHA	27/08/14	10:30:00
010.2010.917.185-9	26/10/2010	3563,55	PAULO GILSON DE FARIAS ROCHA	27/08/14	10:30:00
010.2010.917.178-4	26/10/2010	3563,55	PAULO GILSON DE FARIAS ROCHA ME	27/08/14	10:30:00
010.2010.917.185-9	26/10/2010	3563,55	PAULO GILSON DE FARIAS ROCHA ME	27/08/14	10:30:00
010.2010.920.246-4	01/12/2010	2001,33	PAULO MIGUEL MARCHIORO	29/08/14	11:00:00
010.2010.922.007-8	13/12/2010	4478,36	PAULO MIGUEL MARCHIORO	02/09/14	09:00:00
0722028-55.2012.8.23.0010	15/10/2012	8896,49	PAULO MIGUEL MARCHIORO	03/09/14	09:20:00
0706549-85.2013.8.23.0010	11/03/2013	3268,46	PAULO MIGUEL MARCHIORO	18/09/14	16:50:00
010.2010.921.579-7	09/12/2010	115,25	PAULO MOREIRA MARQUES ABEL	11/09/14	10:20:00

010.2010.922.568-9	14/12/2010	4594,52	PAULO MURAT PORTO DA ROSA	02/09/14	11:10:00
010.2009.910.774-9	04/08/2009	27863,44	PAULO ROBERTO GONÇALVES	25/08/14	09:30:00
010.2009.911.674-0	19/08/2009	67569,46	PAULO ROBERTO GONÇALVES	25/08/14	09:30:00
010.2010.902.280-5	25/02/2010	73736,69	PAULO ROBERTO GONÇALVES	25/08/14	10:30:00
010.2010.912.654-9	20/08/2010	15210,71	PAULO ROBERTO GONÇALVES	26/08/14	09:00:00
010.2010.912.657-2	20/08/2010	41249,71	PAULO ROBERTO GONÇALVES	26/08/14	09:15:00
010.2010.916.769-1	20/10/2010	853411,36	PAULO ROBERTO GONÇALVES	27/08/14	10:00:00
010.2010.916.782-4	20/10/2010	15521,85	PAULO ROBERTO GONÇALVES	27/08/14	10:00:00
010.2010.921.748-8	10/12/2010	41832,33	PAULO ROBERTO GONÇALVES	01/09/14	16:10:00
010.2010.921.997-1	13/12/2010	93772,81	PAULO ROBERTO GONÇALVES	02/09/14	09:00:00
010.2011.912.204-1	08/07/2011	26589,48	PAULO ROBERTO GONÇALVES	02/09/14	14:40:00
010.2009.907.654-8	04/06/2009	2076,5	PAULO ROBERTO GONÇALVES	16/09/14	09:30:00
010.2009.910.767-3	04/08/2009	21610,66	PAULO ROBERTO GONÇALVES	16/09/14	10:40:00
010.2010.902.278-9	25/02/2010	39279,41	PAULO ROBERTO GONÇALVES	16/09/14	15:40:00
010.2010.902.279-7	25/02/2010	41287,98	PAULO ROBERTO GONÇALVES	16/09/14	15:50:00
010.2010.902.282-1	25/02/2010	73151,66	PAULO ROBERTO GONÇALVES	16/09/14	15:50:00
010.2010.902.283-9	25/02/2010	35096,79	PAULO ROBERTO GONÇALVES	16/09/14	15:50:00
010.2010.912.656-4	20/08/2010	12825,3	PAULO ROBERTO GONÇALVES	17/09/14	08:50:00
010.2010.916.779-0	20/10/2010	3519,67	PAULO ROBERTO GONÇALVES	17/09/14	10:20:00
010.2010.921.754-6	10/12/2010	19051,78	PAULO ROBERTO GONÇALVES	17/09/14	14:10:00
010.2011.912.203-3	08/07/2011	10382,5	PAULO ROBERTO GONÇALVES	17/09/14	16:10:00
010.2008.911.847-4	05/11/2008	10702,9	PAULO ROBERTO GONÇALVES	22/09/14	10:40:00
010.2010.919.663-3	25/11/2010	2640,44	PAULO SANTOS SILVA	29/08/14	08:30:00
010.2008.901.203-2	03/03/2008	12997,29	PAULO SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA	19/09/14	15:20:00
010.2010.921.824-7	10/12/2010	23139,73	PAULO SERGIO FERREIRA MOTA	01/09/14	16:30:00
0715068-49.2013.8.23.0010	06/06/2013	2033,3	PAULO TELCIO KRONBAUER	03/09/14	14:10:00
010.2007.903.575-3	23/10/2007	1411,2	PAULO VICTOR SALES MAGALHAES	15/09/14	11:50:00
010.2010.920.659-8	03/12/2010	1337,11	PEDRO AUGUSTO TICIANEL	01/09/14	10:15:00
010.2010.921.574-8	09/12/2010	375,7	PEDRO AUGUSTO TICIANEL	11/09/14	10:20:00
010.2010.913.057-4	25/08/2010	1138,09	PEDRO BRUNO GOMEZ BARRANZUELA	17/09/14	09:30:00
010.2010.908.129-8	02/06/2010	8345271,41	PEDRO CARLOS HOSKEN VIEIRA	16/09/14	16:50:00
010.2010.920.289-4	01/12/2010	1030,48	PEDRO CASARIN	09/09/14	11:10:00
010.2010.918.959-6	18/11/2010	1228,55	PEDRO HELIO E RIBEIRO	08/09/14	10:40:00
010.2010.917.683-3	05/11/2010	53377,39	PEDRO PAULO SILVA LUSTOSA	17/09/14	11:50:00

0700402-43.2013.8.23.0010	09/01/2013	79390,72	Perolina Brilhante Nicolli Deeke	18/09/14	11:40:00
010.2010.920.315-7	01/12/2010	984,1	PERSEVERANDO RIBEIRO M. NETO	09/09/14	11:20:00
0723917-44.2012.8.23.0010	05/11/2012	18430545,6	PETROBRAS	03/09/14	09:20:00
0700293-29.2013.8.23.0010	08/01/2013	4454042,91	PETROBRAS	18/09/14	11:30:00
010.2010.922.014-4	13/12/2010	705,89	PETRONILIA BRANDAO	11/09/14	16:50:00
010.2009.909.464-0	13/07/2009	1584,2	PETRONORTE TRANSPORTE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO	16/09/14	10:30:00
010.2008.901.251-1	04/03/2008	2180	PETRONORTE TRANSPORTE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO	19/09/14	15:40:00
0700716-86.2013.8.23.0010	11/01/2013	25924,57	PINHEIRO & CIA LTDA EPP	18/09/14	14:20:00
0704802-97.2013.8.23.0010	20/02/2013	55189,59	PINHEIRO & CIA LTDA EPP	18/09/14	16:00:00
010.2007.903.688-4	30/10/2007	1795,15	PINHEIRO IMP E EXP INDUSTRIA E COM.LTDA	15/09/14	14:10:00
010.2009.901.475-4	12/02/2009	8947,52	PIRAMIDE EMPRESA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	22/09/14	10:50:00
0715917-55.2012.8.23.0010	26/07/2012	22290,5	PONTE IRMÃO E CIA LTDA. (LOJAS ESPLANADA)	02/09/14	15:50:00
0705075-79.2013.8.23.0010	22/02/2013	26029	PONTO I	18/09/14	16:20:00
010.2010.921.568-0	09/12/2010	1822,31	POSTO SANTA LUZIA LTDA	01/09/14	15:50:00
0703924-78.2013.8.23.0010	07/02/2013	23175	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA	03/09/14	10:00:00
0727300-93.2013.8.23.0010	04/10/2013	131746,6	PRODUPAN	19/09/14	11:20:00
010.2010.920.322-3	01/12/2010	1517,45	PROENGE ENGENHARIA LTDA	29/08/14	12:00:00
010.2010.920.343-9	01/12/2010	1599,06	PROENGE ENGENHARIA LTDA	29/08/14	12:00:00
010.2010.920.350-4	01/12/2010	1095,14	PROENGE ENGENHARIA LTDA	09/09/14	11:50:00
010.2010.920.354-6	01/12/2010	1213,34	PROENGE ENGENHARIA LTDA	09/09/14	11:50:00
010.2009.916.439-3	10/11/2009	2219,11	Q P BEZERRA ME	16/09/14	15:00:00
010.2010.917.439-0	29/10/2010	22477,24	Q P BEZERRA ME	17/09/14	11:30:00
0707127-63.2011.8.23.0010	30/11/2011	6650,53	Q P BEZERRA ME	17/09/14	16:40:00
010.2010.921.415-4	08/12/2010	81,74	QUEFREN MARCIO DE CASTRO PLACIDO	11/09/14	08:40:00
010.2009.916.439-3	10/11/2009	2219,11	QUELREN PEREIRA BEZERRA	16/09/14	15:00:00
010.2010.917.439-0	29/10/2010	22477,24	QUELREN PEREIRA BEZERRA	17/09/14	11:30:00
0707127-63.2011.8.23.0010	30/11/2011	6650,53	QUELREN PEREIRA BEZERRA	17/09/14	16:40:00
010.2008.901.484-8	12/03/2008	3236,68	R A DE SOUZA ME	15/09/14	16:10:00
010.2009.907.383-4	01/06/2009	16438,71	R A GOMES & CIA LTDA	16/09/14	08:50:00
010.2010.923.387-3	28/12/2010	17248,17	R A GOMES & CIA LTDA	17/09/14	14:30:00
0727173-92.2012.8.23.0010	12/12/2012	26528,51	R A GOMES E CIA LTDA	18/09/14	11:20:00
010.2009.916.444-3	10/11/2009	7464,49	R DA C DE JESUS SANTOS E COMERCIO EPP	16/09/14	15:10:00
010.2010.916.759-2	20/10/2010	5068,41	R DA C DE JESUS SANTOS E COMERCIO EPP	17/09/14	10:20:00
0702848-63.2013.8.23.0010	29/01/2013	7222,23	R DA C DE JESUS SANTOS E COMERCIO EPP	18/09/14	15:00:00
010.2008.901.396-4	10/03/2008	846,72	R M VIANA ME	15/09/14	15:40:00
010.2008.901.418-6	11/03/2008	1526,4	R MUNIZ DE SOUZA ME	15/09/14	15:50:00
0714331-80.2012.8.23.0010	11/07/2012	7687,22	R N DE FIGUEIREDO	18/09/14	10:10:00
010.2008.909.564-9	30/09/2008	8812,7	R N DE SILVA E SOUZA ME	22/09/14	10:10:00
010.2010.903.417-2	15/03/2010	3251,75	R O MARIANO ME	16/09/14	16:40:00

010.2010.911.727-4	09/08/2010	1355,77	R V PINHEIRO DA COSTA EPP	17/09/14	08:40:00
010.2010.916.761-8	20/10/2010	13065,71	R V PINHEIRO DA COSTA EPP	17/09/14	10:20:00
0716332-04.2013.8.23.0010	20/06/2013	14351,2	R V PINHEIRO DA COSTA EPP	19/09/14	09:30:00
0717498-08.2012.8.23.0010	15/08/2012	11084,92	R. L. F. DOS SANTOS ? ME	02/09/14	16:20:00
010.2008.901.348-5	07/03/2008	651,25	R. M. DE MEDEIROS	15/09/14	15:10:00
010.2010.921.230-7	07/12/2010	3044,24	R. NEVES ENGENHARIA	01/09/14	14:40:00
010.2007.903.361-8	15/10/2007	850,56	R. P. ROCHA	15/09/14	10:40:00
010.2009.916.449-2	10/11/2009	1609,8	R. SANTOS PEIXOTO - ME	16/09/14	15:10:00
0727389-63.2013.8.23.0010	07/10/2013	4756,12	RAFAEL DAVID AIRES ALENCAR	19/09/14	11:20:00
010.2011.903.275-2	28/02/2011	11287,8	RAFAEL KUMER	17/09/14	15:10:00
010.2010.921.234-9	07/12/2010	2390,55	RAILDO FRANCA DA SILVA	01/09/14	14:40:00
010.2010.918.966-1	18/11/2010	345,74	RAIMUNDA ÁGUIDA DA CONCEIÇÃO	08/09/14	10:50:00
010.2010.922.199-3	13/12/2010	1623,79	RAIMUNDA CONCEICAO DA COSTA	02/09/14	09:50:00
010.2010.922.202-5	13/12/2010	437,01	RAIMUNDA DE FATIMA PAIVA LOPES	12/09/14	10:00:00
010.2010.912.858-6	23/08/2010	1663,89	RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA	26/08/14	09:45:00
010.2010.922.210-8	13/12/2010	883,78	RAIMUNDA FURTADO JORGE	12/09/14	10:10:00
010.2010.922.212-4	13/12/2010	705,11	RAIMUNDA JULIANE PINHEIRO SERRA	12/09/14	10:10:00
010.2010.922.023-5	13/12/2010	2019,96	RAIMUNDA LOURDES FARIAS	02/09/14	09:10:00
0712256-34.2013.8.23.0010	07/05/2013	1701,04	RAIMUNDA MAIA - ME	03/09/14	11:40:00
0713068-76.2013.8.23.0010	15/05/2013	2356,18	RAIMUNDA MAIA - ME	03/09/14	14:00:00
010.2010.912.862-8	23/08/2010	604,51	RAIMUNDA MOREIRA DOS SANTOS	04/09/14	10:50:00
010.2010.922.673-7	15/12/2010	670,13	RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA	12/09/14	16:20:00
010.2010.920.430-4	02/12/2010	384,83	RAIMUNDA PRESTES DA SILVA	09/09/14	14:20:00
010.2010.920.668-9	03/12/2010	1279,36	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA	09/09/14	16:10:00
010.2010.922.225-6	13/12/2010	161,86	RAIMUNDA SENA SILVA	12/09/14	10:20:00
010.2010.920.436-1	02/12/2010	330,91	RAIMUNDA SILVA SOUZA	09/09/14	14:30:00
010.2010.917.332-7	27/10/2010	665,86	RAIMUNDA VIDAL DE SOUZA	05/09/14	10:20:00
010.2010.918.970-3	18/11/2010	1633,76	RAIMUNDA VIEIRA RAMOS	28/08/14	10:15:00
010.2009.907.383-4	01/06/2009	16438,71	RAIMUNDO ALDEMIR GOMES	16/09/14	08:50:00
010.2010.923.387-3	28/12/2010	17248,17	RAIMUNDO ALDEMIR GOMES	17/09/14	14:30:00
010.2010.921.252-1	07/12/2010	483,65	RAIMUNDO ALEXANDRE SILVA	10/09/14	14:40:00
010.2010.919.698-9	25/11/2010	946,87	RAIMUNDO ALVES AMORIM	08/09/14	16:20:00
010.2010.922.228-0	00/01/1900	491,71	RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR	12/09/14	10:20:00
010.2010.912.021-1	12/08/2010	1528,97	RAIMUNDO ARTUR DE LIMA	04/09/14	09:40:00
010.2010.912.714-1	20/08/2010	4728,95	RAIMUNDO BESERRA DOS SANTOS	17/09/14	09:10:00
010.2010.917.337-6	27/10/2010	181,67	RAIMUNDO DA GAMA E MELO	05/09/14	10:20:00
010.2008.901.284-2	05/03/2008	2892,58	RAIMUNDO DA SILVA AVELINO	19/09/14	16:00:00
010.2010.921.835-3	10/12/2010	13658,15	RAIMUNDO DANTAS LAVOR	01/09/14	16:40:00

0714331-80.2012.8.23.0010	11/07/2012	7687,22	RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO	18/09/14	10:10:00
010.2010.914.272-8	13/09/2010	490,32	RAIMUNDO DE ARAUJO COSTA	04/09/14	14:00:00
0703787-96.2013.8.23.0010	06/02/2013	1650	RAIMUNDO DE SOUZA ALVES	03/09/14	09:50:00
010.2010.920.447-8	02/12/2010	680,36	RAIMUNDO DE SOUZA FERREIRA	09/09/14	14:40:00
010.2010.917.338-4	27/10/2010	2748,95	RAIMUNDO DE SOUZA LIMA	27/08/14	10:45:00
010.2009.907.578-9	03/06/2009	7786,42	RAIMUNDO DOS S CABRAL	16/09/14	09:30:00
010.2009.907.578-9	03/06/2009	7786,42	RAIMUNDO DOS SANTOS CABRAL	16/09/14	09:30:00
010.2010.922.027-6	13/12/2010	522,97	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	11/09/14	16:50:00
010.2010.919.702-9	25/11/2010	1489,2	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	29/08/14	08:30:00
010.2010.922.233-0	13/12/2010	649,6	RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA	12/09/14	10:20:00
010.2010.922.238-9	13/12/2010	86,2	RAIMUNDO G. DE ALMEIDA	12/09/14	10:30:00
010.2007.903.358-4	15/10/2007	1175,04	RAIMUNDO G. SILVA MERC. - ME	15/09/14	10:40:00
010.2007.903.358-4	15/10/2007	1175,04	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	15/09/14	10:40:00
0710886-20.2013.8.23.0010	23/04/2013	46114,39	RAIMUNDO IVAN MONTEIRO DA COSTA	19/09/14	09:00:00
0710886-20.2013.8.23.0010	23/04/2013	46114,39	RAIMUNDO IVAN MONTEIRO DA COSTA - ME	19/09/14	09:00:00
010.2010.921.273-7	07/12/2010	863,26	RAIMUNDO LEOPOLDO MENEZES NETO	10/09/14	15:00:00
0706288-23.2013.8.23.0010	07/03/2013	5398,32	RAIMUNDO LOURIVAL VERAS	18/09/14	16:40:00
0717545-79.2012.8.23.0010	15/08/2012	869,64	RAIMUNDO LUIZ CARDOSO DE JESUS	15/09/14	09:20:00
010.2011.903.323-0	01/03/2011	4329,03	RAIMUNDO NEWTON DA MATA SILVA	17/09/14	15:10:00
0707096-96.2011.8.23.0010	30/11/2011	4507,34	RAIMUNDO NEWTON DA MATA SILVA	17/09/14	16:40:00
010.2010.922.244-7	13/12/2010	491,71	RAIMUNDO NONATO DA SILVA MELO	12/09/14	10:30:00
0717387-24.2012.8.23.0010	14/08/2012	2922,81	RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS	02/09/14	16:10:00
010.2010.919.707-8	25/11/2010	1860,81	RAIMUNDO NONATO DE PAIVA	29/08/14	08:45:00
010.2008.900.497-1	31/01/2008	54983,33	RAIMUNDO NONATO PAIVA DA SILVA	19/09/14	15:10:00
010.2010.920.451-0	02/12/2010	1279,98	RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA	09/09/14	14:50:00
0717546-64.2012.8.23.0010	15/08/2012	350,24	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	15/09/14	09:30:00
010.2010.920.454-4	02/12/2010	46,87	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	09/09/14	14:50:00
010.2007.903.474-9	18/10/2007	508,8	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA - ME	15/09/14	11:20:00
010.2010.911.727-4	09/08/2010	1355,77	RAIMUNDO VALDEMIR PINHEIRO DA COSTA	17/09/14	08:40:00
010.2010.916.761-8	20/10/2010	13065,71	RAIMUNDO VALDEMIR PINHEIRO DA COSTA	17/09/14	10:20:00
0716332-04.2013.8.23.0010	20/06/2013	14351,2	RAIMUNDO VALDEMIR PINHEIRO DA COSTA	19/09/14	09:30:00
010.2007.903.048-1	25/09/2007	3545,38	RAINEE MOITA PORTO	19/09/14	14:30:00
010.2011.901.168-1	28/01/2011	1732,53	RALISON PARENTE HARDI	02/09/14	14:20:00
010.2007.903.459-0	18/10/2007	1526,4	RAMIRO DANIEL DE OLIVEIRA	19/09/14	15:00:00

010.2010.920.461-9	02/12/2010	1220,33	RAMON DARDO DA SILVA MARQUIORE	09/09/14	11:00:00
0727114-70.2013.8.23.0010	03/10/2013	2969,91	RANDINSON CHARLES M. REBOUCAS	19/09/14	11:10:00
0711965-34.2013.8.23.0010	03/05/2013	2598,7	RANIELE SANTIAGO ALMEIDA	03/09/14	10:50:00
0704784-79.2013.8.23.0010	20/02/2013	2027,91	RAPIDAO RECUPERADORA DE AROS	03/09/14	10:00:00
0710555-72.2012.8.23.0010	24/05/2012	16382,41	RAQUEL CELINA PEREIRA OLIVEIRA	18/09/14	09:50:00
010.2007.903.361-8	15/10/2007	850,56	RAQUEL PULGA ROCHA	15/09/14	10:40:00
010.2010.917.341-8	27/10/2010	532,47	RAQUEL SILVA MARQUES	05/09/14	10:30:00
010.2010.922.366-8	14/12/2010	491,71	REGIINALDO CONRADO PINHEIRO	12/09/14	11:50:00
010.2010.922.682-8	15/12/2010	145,89	REGIINALDO CONRADO PINHEIRO	12/09/14	16:30:00
010.2010.920.470-0	02/12/2010	467,22	REGINA ALVES DA ROCHA SILVA	09/09/14	15:00:00
010.2009.916.444-3	10/11/2009	7464,49	REGINA DA CONCEICAO DE JESUS SANTOS	16/09/14	15:10:00
010.2010.916.759-2	20/10/2010	5068,41	REGINA DA CONCEICAO DE JESUS SANTOS	17/09/14	10:20:00
0702848-63.2013.8.23.0010	29/01/2013	7222,23	REGINA DA CONCEICAO DE JESUS SANTOS	18/09/14	15:00:00
010.2010.921.300-8	07/12/2010	153,63	REGINA FELIX BEZERRA	10/09/14	15:30:00
010.2010.921.305-7	07/12/2010	649,28	REGINA NONATA GOMES DOURADO	10/09/14	15:40:00
0719835-33.2013.8.23.0010	26/07/2013	94257,7	REGINA SELMA MELO LEITAO	19/09/14	10:30:00
010.2008.901.555-5	14/03/2008	824,09	REGINALDO DE ARAÚJO JUNIOR	15/09/14	16:20:00
0709732-98.2012.8.23.0010	14/05/2012	20583,65	REGINALDO SILVA DE SOUZA	18/09/14	09:20:00
0700738-47.2013.8.23.0010	11/01/2013	15624,23	REGINALDO SILVA DE SOUZA	18/09/14	14:30:00
0717336-76.2013.8.23.0010	02/07/2013	3277,12	REGINALDO SILVA DE SOUZA	19/09/14	09:40:00
010.2010.922.368-4	14/12/2010	491,71	REINALDO DA C. SILVA	12/09/14	14:00:00
010.2007.903.381-6	16/10/2007	767,04	REINALDO FRANÇA DE MORAIS – ME	15/09/14	10:40:00
010.2010.922.678-6	15/12/2010	202,64	REINALDO NUNES VIANA	12/09/14	16:30:00
010.2010.922.033-4	13/12/2010	1384,48	REJANE DA SILVA SOUSA	02/09/14	09:10:00
010.2010.919.713-6	25/11/2010	724,49	REMIDIO MONAI MONTESSI	08/09/14	16:20:00
010.2007.903.201-6	04/10/2007	511,36	RENATA CRISTINA GODOY - ME	15/09/14	10:20:00
010.2011.903.267-9	28/02/2011	30451,1	RENATO SARAIVA BOTELHO	17/09/14	15:00:00
0708586-22.2012.8.23.0010	02/05/2012	27742,3	RENATO SARAIVA BOTELHO	18/09/14	09:10:00
010.2008.908.494-0	05/09/2008	1139,7	RENÊ SALDANHA	22/09/14	09:20:00
010.2011.912.157-1	08/07/2011	15007,14	RESENDE & GONCALVES LTDA ME	17/09/14	15:50:00
0726081-79.2012.8.23.0010	30/11/2012	1989,64	RESENDE & GONCALVES LTDA ME	18/09/14	10:50:00
010.2009.909.475-6	13/07/2009	1936,52	RESTAURANTE BEIRA RIO LTDA ME	25/08/14	09:15:00
010.2009.916.460-9	10/11/2009	5129,1	RESTAURANTE O CANGACEIRO LTDA	16/09/14	15:10:00
010.2011.904.014-4	16/03/2011	1517,8	RESTAURANTE O CANGACEIRO LTDA	17/09/14	15:40:00
010.2007.903.205-7	04/10/2007	6924,8	RETIFICA MIRAGE LTDA	15/09/14	10:20:00
0704507-63.2013.8.23.0010	18/02/2013	21978,68	REVOLLO & COSTA LTDA ME- SUPERMERCADO ZE GALETO	18/09/14	15:50:00

0727567-02.2012.8.23.0010	15/12/2012	125374,98	RIBEIRO E PERES LTDA (SUPERMERCADO PERES II)	18/09/14	11:30:00
010.2010.921.837-9	10/12/2010	7284,36	RICARDO ALVES PEIXOTO	11/09/14	14:30:00
0715921-92.2012.8.23.0010	26/07/2012	5627,97	Ricardo de Amorin Sales	02/09/14	15:50:00
010.2010.920.495-7	02/12/2010	3607,27	RICARDO DOMINGUES TAVARES	01/09/14	09:00:00
010.2010.922.558-0	14/12/2010	152,76	RICARDO JOSE VIEIRA NETO	12/09/14	15:40:00
0704507-63.2013.8.23.0010	18/02/2013	21978,68	RICARDO NERY OLIVEIRA DA COSTA	18/09/14	15:50:00
010.2010.912.125-0	13/08/2010	43425,79	RIO BRANCO ESPORTE CLUBE	25/08/14	11:45:00
0717662-70.2012.8.23.0010	16/08/2012	108206,26	RIO BRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	03/09/14	08:30:00
010.2008.901.188-5	03/03/2008	12653,75	RIO BRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	15/09/14	14:50:00
010.2010.919.714-4	25/11/2010	1926,56	RITA DE CASSIA DA SILVA PINHO	29/08/14	08:45:00
010.2010.922.535-8	14/12/2010	147,14	RITA PEREIRA DA SILVA	12/09/14	15:20:00
010.2009.907.481-6	02/06/2009	10770,31	RIVALDO FERNANDES NEVES	16/09/14	09:10:00
010.2008.908.494-0	05/09/2008	1139,7	RIVALDO FERNANDES NEVES	22/09/14	09:20:00
0719825-86.2013.8.23.0010	26/07/2013	19757,7	ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO	19/09/14	10:30:00
010.2008.901.307-1	06/03/2008	767,04	ROBERTO CARLOS FERREIRA - ME	15/09/14	15:00:00
010.2010.922.039-1	13/12/2010	1314,13	ROBERTO MARCON	12/09/14	08:30:00
0711987-92.2013.8.23.0010	03/05/2013	8662,35	ROBERTO PATRICIO BERNARD	03/09/14	11:00:00
010.2010.922.526-7	14/12/2010	216,19	ROBSON ARAUJO TEXEIRA	12/09/14	15:10:00
010.2010.920.512-9	02/12/2010	115,17	ROBSON SOUZA DO NASCIMENTO	09/09/14	15:20:00
010.2009.916.464-1	10/11/2009	69418,86	ROCHA & SILVA LTDA	25/08/14	10:15:00
010.2009.909.477-2	13/07/2009	3136,21	ROCHA & SOARES MOVEIS LTDA ME	16/09/14	10:30:00
0728589-61.2013.8.23.0010	18/10/2013	84667,24	RODRIGO CARVALHO RUBIM	19/09/14	14:00:00
010.2010.922.377-5	14/12/2010	228,13	RODRIGO DE SOUZA PEREIRA	12/09/14	14:00:00
010.2010.903.418-0	15/03/2010	1659,12	RODRIGUES & SANTOS LTDA ME	16/09/14	16:40:00
0802362-42.2013.8.23.0010	19/11/2013	16413,04	ROGERIO APARECIDO DA SILVA LO	19/09/14	14:30:00
0711999-09.2013.8.23.0010	03/05/2013	1720,76	ROGERIO DOS SANTOS SOUZA	03/09/14	11:00:00
010.2010.920.527-7	02/12/2010	300,86	RONALDO BARBOSA MANOEL	09/09/14	15:30:00
0713078-23.2013.8.23.0010	15/05/2013	1744,19	RONALDO GOMES CAVALCANTE	03/09/14	14:00:00
010.2010.920.785-1	06/12/2010	327,8	RONAN MARINHO SOARES	09/09/14	16:30:00
010.2010.913.140-8	26/08/2010	14033,99	RORAIMA BIO EMPREENDEIMENTOS LTDA	17/09/14	09:40:00
010.2008.901.549-8	14/03/2008	1641,2	RORAIPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	15/09/14	16:20:00
010.2010.922.491-4	14/12/2010	319,81	ROSA MARIA BASTOS MESQUITA	12/09/14	14:50:00
010.2010.921.331-3	07/12/2010	899,87	ROSA MARIA CARVALHO DE SOUZA	10/09/14	16:00:00
010.2010.920.680-4	03/12/2010	1457,51	ROSA MARIA COUTINHO	01/09/14	10:30:00
010.2010.921.334-7	07/12/2010	1457,51	ROSA MARIA COUTINHO	01/09/14	15:00:00
010.2010.920.787-7	06/12/2010	643,28	ROSALIA RODRIGUES DA	09/09/14	16:40:00

			SILVA		
010.2010.912.886-7	23/08/2010	1224,87	ROSALINA BETOLINA BRUSIHER	26/08/14	09:45:00
010.2008.910.155-3	07/10/2008	7016,28	ROSALVA PADILHA KEMPER	22/09/14	10:30:00
010.2010.913.140-8	26/08/2010	14033,99	ROSANA DAS GRACAS DE LIMA PRADO DESIDERIO	17/09/14	09:40:00
010.2010.921.338-8	07/12/2010	450,32	ROSANA DE OLIVEIRA BORGES VIEIRA	10/09/14	16:00:00
010.2010.922.042-5	13/12/2010	650,33	ROSANIE DE LYRA SANTIAGO	12/09/14	08:30:00
010.2010.920.795-0	06/12/2010	274,44	ROSILANE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	09/09/14	16:40:00
010.2010.912.016-1	12/08/2010	157,97	ROSIMAR PEREIRA DA SILVA	04/09/14	09:30:00
010.2010.920.178-9	30/11/2010	7929,94	ROSIMEIRE MONTEIRO DE ALENCAR	29/08/14	11:00:00
010.2010.920.250-6	01/12/2010	7738,86	ROSIMEIRE MONTEIRO DE ALENCAR	29/08/14	11:15:00
010.2010.922.379-1	14/12/2010	622,92	ROSINEIDE GOMES COELHO	12/09/14	14:00:00
010.2010.922.443-5	14/12/2010	1205,16	ROSMARI MENEZES DOS AFLITOS	12/09/14	14:30:00
010.2010.921.412-1	08/12/2010	609,93	ROSSANA LOPES DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	11/09/14	08:40:00
010.2010.922.046-6	13/12/2010	860,45	ROSSE & CIA LTDA ME	12/09/14	08:30:00
010.2010.921.843-7	10/12/2010	648183,63	RUBEM DA SILVA LIMA	01/09/14	16:40:00
010.2010.903.417-2	15/03/2010	3251,75	RUBENILDE OLIVEIRA MARIANO	16/09/14	16:40:00
0703223-20.2013.8.23.0010	31/01/2013	31698,2	RUDNEI DA MATA SILVA	18/09/14	15:20:00
0716375-38.2013.8.23.0010	20/06/2013	2795,01	RUDNEI DA MATA SILVA	19/09/14	09:40:00
010.2010.912.006-2	12/08/2010	700,94	RUI BARAUNA	04/09/14	09:20:00
010.2009.916.449-2	10/11/2009	1609,8	RUIVAR DOS SANTOS PEIXOTO	16/09/14	15:10:00
010.2008.901.393-1	10/03/2008	763,2	S B IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	15/09/14	15:40:00
010.2007.903.244-6	09/10/2007	508,8	S DE CARVALHO MAGALHÃES	15/09/14	10:20:00
010.2007.903.353-5	15/10/2007	1526,4	S DOMINGOS DE ARAÚJO - ME	15/09/14	10:30:00
010.2007.903.052-3	25/09/2007	252274,01	S L DA SILVA E CIA LTDA	19/09/14	14:40:00
010.2008.907.903-1	25/08/2008	2338,17	S MAX L DE OLIVEIRA ME	22/09/14	08:40:00
010.2009.909.481-4	13/07/2009	4475,1	S S DA CUNHA	16/09/14	10:30:00
010.2008.901.430-1	11/03/2008	1175,04	S S LIMA ME	15/09/14	15:50:00
0715280-70.2013.8.23.0010	07/06/2013	4559,66	S V CRUZ COM E SER LTDA ME - PHATOS RESTAURANTE	19/09/14	10:30:00
010.2008.901.070-5	27/02/2008	1958,4	S V H da Silva Almeida ME	15/09/14	14:40:00
0704679-05.2013.8.23.0010	19/02/2013	9209,56	S. ENO L. DE ALBUQUERQUE - ME	18/09/14	16:00:00
010.2011.903.333-9	01/03/2011	26349,82	S.F.ALVES RIBEIRO	17/09/14	15:10:00
0707140-18.2011.8.23.0010	30/11/2011	58390,16	S.F.ALVES RIBEIRO	17/09/14	16:50:00
010.2010.920.686-1	03/12/2010	11365,14	SA ENGENHARIA LTDA	01/09/14	10:45:00
010.2010.920.688-7	03/12/2010	4523,57	SA ENGENHARIA LTDA	01/09/14	10:45:00
010.2010.920.902-2	06/12/2010	11365,14	SA ENGENHARIA LTDA	01/09/14	11:15:00
010.2010.922.385-8	14/12/2010	1138,77	SA ENGENHARIA LTDA	02/09/14	10:20:00
010.2010.922.387-4	14/12/2010	1060,38	SA ENGENHARIA LTDA	02/09/14	10:30:00
010.2010.922.390-8	14/12/2010	984,34	SA ENGENHARIA LTDA	02/09/14	10:30:00
010.2010.920.689-5	03/12/2010	933,8	SA ENGENHARIA LTDA	09/09/14	16:20:00
010.2010.920.889-1	06/12/2010	933,8	SA ENGENHARIA LTDA	10/09/14	09:30:00
010.2010.922.396-5	14/12/2010	984,34	SA ENGENHARIA LTDA	12/09/14	14:10:00

010.2010.922.383-3	14/12/2010	1551,26	SÁ ENGENHARIA LTDA	02/09/14	10:20:00
010.2010.922.394-0	14/12/2010	259,36	SÁ ENGENHARIA LTDA	02/09/14	10:30:00
010.2010.922.402-1	14/12/2010	945,24	SÁ ENGENHARIA LTDA	02/09/14	10:40:00
010.2010.920.683-8	03/12/2010	743,71	SÁ ENGENHARIA LTDA	09/09/14	16:20:00
010.2010.922.413-8	14/12/2010	102,4	SÁ ENGENHARIA LTDA	12/09/14	14:20:00
010.2008.910.155-3	07/10/2008	7016,28	SABOR NATURAL LTDA	22/09/14	10:30:00
010.2010.920.827-1	06/12/2010	592,21	SADLER MONTENEGRO PEIXOTO	10/09/14	08:30:00
010.2010.912.986-5	24/08/2010	2034,89	SAID SAMOU SALOMAO	26/08/14	10:00:00
010.2010.919.720-1	25/11/2010	1885,73	SALIM DIB	29/08/14	08:45:00
0717509-37.2012.8.23.0010	15/08/2012	164175	SALLOMINAS CONSTRUTORA LTDA	02/09/14	16:20:00
010.2010.922.132-4	13/12/2010	117,56	Samara Maria Salomão Mêne	12/09/14	09:20:00
010.2010.920.833-9	06/12/2010	365,73	SAMOU ABDALA SALOMAO	10/09/14	08:30:00
010.2010.920.912-1	06/12/2010	416,63	SAMUEL OLIVEIRA COUTINHO	10/09/14	09:40:00
010.2010.920.925-3	06/12/2010	1517,7	SANDER FRAXE SALOMAO	01/09/14	11:30:00
010.2010.922.144-9	13/12/2010	1155,42	SANDIRA DA SILVA BRANDAO	12/09/14	09:30:00
010.2008.901.072-1	27/02/2008	763,2	SANDRA COSTA CORREA ME	15/09/14	14:40:00
010.2010.922.478-1	14/12/2010	1031,81	SANDRA REGINA MONTEIRO SANTOS	12/09/14	14:40:00
010.2011.903.275-2	28/02/2011	11287,8	SANDRA VIRGINIA	17/09/14	15:10:00
0712258-04.2013.8.23.0010	07/05/2013	3985,78	SANDRO BARBOSA SILVA	03/09/14	11:40:00
0710567-86.2012.8.23.0010	24/05/2012	21871,28	SARMENTO & SANTOS COMERCIO LTDA EPP	18/09/14	09:50:00
010.2008.904.165-0	03/06/2008	1939,71	SEBASTIANA CORREA DA SILVA	19/09/14	16:40:00
010.2010.920.861-0	06/12/2010	936,84	SEBASTIANA DO NASCIMENTO RIBEIRO	10/09/14	09:00:00
010.2010.922.502-8	14/12/2010	731,47	SEBASTIANA PEREIRA MARTINS	12/09/14	15:00:00
010.2010.917.596-7	04/11/2010	197,43	SEBASTIAO ALMEIDA	05/09/14	10:30:00
010.2010.920.694-5	03/12/2010	913,47	SEBASTIAO AMAZONAS CORREIA	09/09/14	16:30:00
010.2010.920.696-0	03/12/2010	758,52	SEBASTIAO DA SILVA	09/09/14	16:30:00
010.2010.920.970-9	06/12/2010	758,52	SEBASTIAO DA SILVA	10/09/14	10:20:00
010.2010.920.973-3	06/12/2010	926,11	SEBASTIAO DE CARVALHO BEZERRA	10/09/14	10:20:00
010.2008.909.694-4	01/10/2008	47512,35	SEBASTIÃO DE FREITAS RODRIGUES	22/09/14	10:20:00
010.2010.920.867-7	06/12/2010	79,44	SEBASTIAO DE SOUZA FILHO	10/09/14	09:00:00
010.2010.920.870-1	06/12/2010	851,62	SEBASTIAO FARIAS MARTINS	10/09/14	09:10:00
010.2010.921.847-8	10/12/2010	2959,27	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	01/09/14	16:50:00
0726590-10.2012.8.23.0010	07/12/2012	3505,11	SEBASTIAO FIGUEIRA TEIXEIRA	18/09/14	10:50:00
010.2007.903.052-3	25/09/2007	252274,01	SEBASTIAO LECI DA SILVA	19/09/14	14:40:00
010.2010.922.222-3	13/12/2010	1566,85	SEBASTIAO MARCOS	02/09/14	09:50:00
010.2010.922.152-2	13/12/2010	6458,98	SEBASTIAO MESQUITA PIMENTEL	02/09/14	09:40:00
010.2010.912.914-7	24/08/2010	65446,65	SEBASTIAO MONTEFUSO CAVALCANTE JUNIOR	17/09/14	09:20:00
010.2010.921.180-4	07/12/2010	588,91	SEBASTIÃO SUDARIO BRILHANTE FILHO	10/09/14	14:20:00
010.2009.911.602-1	19/08/2009	43277,17	SEBASTIÃO SUDARIO BRILHANTE FILHO	16/09/14	11:00:00
010.2010.916.704-8	20/10/2010	4118,2	SEBASTIÃO SUDARIO	17/09/14	10:00:00

			BRILHANTE FILHO		
010.2011.904.005-2	16/03/2011	31538,67	SEBASTIÃO SUDARIO BRILHANTE FILHO	17/09/14	15:30:00
0707798-42.2011.8.23.0010	12/12/2011	4333,77	SEBASTIÃO SUDARIO BRILHANTE FILHO	17/09/14	16:50:00
010.2010.920.830-5	06/12/2010	1428,82	SEBASTIAO VIEIRA BONFIM	01/09/14	11:00:00
010.2010.920.981-6	06/12/2010	5494,83	SEBASTIAO VIEIRA BONFIM	01/09/14	11:40:00
010.2007.903.517-5	22/10/2007	846,72	SEMENTES AGROFORMA DA TERRA LTDA	15/09/14	11:30:00
010.2010.917.984-5	09/11/2010	21700,3	SENA-TUR CONSTRUCOES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	17/09/14	14:00:00
010.2010.919.722-7	25/11/2010	2230,6	SERGINALDO MENEZES DA COSTA	29/08/14	09:00:00
010.2007.903.391-5	16/10/2007	508,8	SÉRGIO A. CASTRO- ME.	15/09/10	10:50:00
010.2010.922.169-6	13/12/2010	858,58	SERGIO DA SILVA CARNEIRO	12/09/14	09:40:00
010.2010.922.209-0	13/12/2010	405,68	SÉRGIO DANTAS SILVA	12/09/14	10:00:00
010.2007.903.527-4	22/10/2007	508,8	SÉRGIO N. DE SOUZA - ME	15/09/14	11:40:00
010.2009.915.837-9	29/10/2009	29399,72	SERGIO ROBERTO MELO BRINGEL	16/09/14	14:30:00
010.2010.913.173-9	26/08/2010	2211,22	SERVIFERTIL DO BRASIL LTDA	17/09/14	09:40:00
010.2010.920.984-0	06/12/2010	2494,42	SEVERIANO BARROSO SALES	01/09/14	11:50:00
010.2010.922.052-4	13/12/2010	227,25	SEVERINA ELIAS DIAS	12/09/14	08:40:00
010.2009.909.481-4	13/07/2009	4475,1	SEVERINO SERAFIM DA CUNHA	16/09/14	10:30:00
010.2010.922.189-4	13/12/2010	674,41	SHEILA STEPPLE FONTELES ALBUQUERQUE	12/09/14	10:00:00
010.2010.920.987-3	06/12/2010	182,66	SHIRLEY FANCA DE OLIVEIRA	10/09/14	10:30:00
0704679-05.2013.8.23.0010	19/02/2013	9209,56	Sidney Eno Lima de Albuquerque	18/09/14	16:00:00
010.2007.903.426-9	17/10/2007	1068,66	SIEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	15/09/14	11:00:00
010.2007.903.356-8	15/10/2007	508,8	SIGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	15/09/14	10:30:00
0720297-87.2013.8.23.0010	31/07/2013	41558,14	SILVA & SANTOS COM EXP SERV LTDA ME - QUASETUDO	19/09/14	10:40:00
010.2007.903.525-8	22/10/2007	12634,73	SILVA E ROCHA LTDA	15/09/14	11:30:00
010.2009.915.352-9	22/10/2009	3606,38	SILVA E VIEIRA COMERCIAL LTDA ME	16/09/14	11:50:00
010.2007.903.250-3	09/10/2007	1175,04	SILVANO & AGOSTINHO LTDA - ME	15/09/14	10:30:00
010.2010.922.148-0	13/12/2010	1041,01	SILVIA BACELAR FERREIRA - ME	12/09/14	09:30:00
010.2010.921.000-4	06/12/2010	485,26	SILVIA DE LIMA TOME	10/09/14	10:40:00
010.2010.922.130-8	13/12/2010	161,67	SILVIA GOMES DA SILVA	#####	09:20:00
010.2010.921.003-8	06/12/2010	269,6	SILVIA TAMIRA PAIVA VIANA	10/09/14	10:50:00
010.2010.917.603-1	04/11/2010	334,53	SILVIO DE SOUZA PEREIRA	05/09/14	10:40:00
010.2010.922.218-1	13/12/2010	391,38	SILVIO FELIX DA SILVA	12/09/14	10:10:00
010.2010.920.815-6	06/12/2010	690,48	SILVIO ROBERTO DE LIMA REINBOLD	09/09/14	16:50:00
010.2010.917.207-1	26/10/2010	8888,38	SIMAO E SOUZA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	17/09/14	11:10:00
010.2010.921.742-1	10/12/2010	28498,29	SIMAO E SOUZA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	17/09/14	14:10:00
010.2010.920.811-5	06/12/2010	155,8	SIMAS FONSECA REIS	09/09/14	16:50:00
010.2010.920.806-5	06/12/2010	639	SIMEAO MAGALHAES	09/09/14	16:50:00

010.2010.917.604-9	04/11/2010	1654,79	SIMONE DE FREITAS BREVES CHAVES	27/08/14	11:00:00
0715280-70.2013.8.23.0010	07/06/2013	4559,66	Simone de Oliveira Cruz	19/09/14	10:30:00
010.2010.921.025-1	06/12/2010	965,14	Simone Thais Terraciano	10/09/14	11:10:00
010.2010.922.095-3	13/12/2010	4222,84	SINVAL CARLOS DE MATOS	02/09/14	09:30:00
010.2010.912.871-9	23/08/2010	756,03	SINVAL PEREIRA DO NASCIMENTO	04/09/14	10:50:00
010.2007.903.388-1	16/10/2007	508,8	SISED – SISTEMA DE INFORMAÇÃO E SERV. EDIT. LTDA	15/09/10	10:50:00
010.2010.919.725-0	25/11/2010	2718,78	SIVALDO SOUZA SILVA	29/08/14	09:00:00
010.2010.917.600-7	04/11/2010	651,35	SIVIRINO PAULI	05/09/14	10:30:00
010.2010.921.035-0	06/12/2010	527,73	SIZENANDO DE JOSE CAVALCANTE	10/09/14	11:10:00
0726057-51.2012.8.23.0010	30/11/2012	17448,52	SMALYA GEOGINA DE PINHO MAGALHAES	18/09/14	10:40:00
0700598-13.2013.8.23.0010	10/01/2013	128234,72	SMALYA GEOGINA DE PINHO MAGALHAES	18/09/14	14:00:00
0703199-89.2013.8.23.0010	31/01/2013	73145,52	SMALYA GEOGINA DE PINHO MAGALHAES	18/09/14	15:20:00
0700565-23.2013.8.23.0010	10/01/2013	7460,19	SOBRAL E FERREIRA ME (CANAL DA BENCAO)	18/09/14	14:00:00
010.2009.915.837-9	29/10/2009	29399,72	SOCIEDADE SILVA IMP E EXP LTDA EPP	16/09/14	14:30:00
010.2011.903.333-9	01/03/2011	26349,82	SOCORRO DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO	17/09/14	15:10:00
0707140-18.2011.8.23.0010	30/11/2011	58390,16	SOCORRO DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO	17/09/14	16:50:00
010.2010.920.790-1	06/12/2010	461,94	SOLANGE MARIA VERAS	09/09/14	16:40:00
0713081-75.2013.8.23.0010	15/05/2013	44476,5	SONIVAL FROES BOAES	03/09/14	14:10:00
010.2010.922.229-8	13/12/2010	3554,77	SORAHYDA MONTEIRO DE ALENCAR	02/09/14	09:50:00
010.2007.903.466-5	18/10/2007	508,8	SOUZA & NETO LTDA	15/09/14	11:10:00
010.2009.902.299-7	05/03/2009	2563909,31	Souza Cruz S/A	25/08/14	08:30:00
010.2008.901.368-3	07/03/2008	763,2	SR CAVALCANTE ME	15/09/14	15:40:00
0715098-34.2013.8.23.0010	06/06/2013	53807,84	STELA MARI FURLIN	19/09/14	09:10:00
0715098-34.2013.8.23.0010	06/06/2013	53807,84	STELA MARIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	19/09/14	09:10:00
0727173-92.2012.8.23.0010	12/12/2012	26528,51	SUANI MAURICIO DA SILVA	18/09/14	11:20:00
010.2009.915.354-5	22/10/2009	1727,86	SUELI APARECIDA QUEIROZ RIBEIRO	16/09/14	11:50:00
010.2009.915.354-5	22/10/2009	1727,86	SUELI APARECIDA QUEIROZ RIBEIRO	16/09/14	11:50:00
010.2007.903.469-9	18/10/2007	508,8	SUELIA C. DA SILVA - ME	15/09/14	11:20:00
010.2010.922.234-8	13/12/2010	285,65	SUENIA MENDONCA DE ARAUJO	12/09/14	10:30:00
010.2010.903.424-8	15/03/2010	93818,51	SUL NORTE DISTRIBUIDORA LTDA ME	25/08/14	11:00:00
0719825-86.2013.8.23.0010	26/07/2013	19757,7	SULAMIRES FERREIRA DE ARAUJO	19/09/14	10:30:00
010.2010.920.665-5	03/12/2010	3487,64	SULIVAN DE SOUZA LEITAO	01/09/14	10:30:00
010.2010.920.661-4	03/12/2010	4300,77	SULLIVAN DE SOUZA LEITAO	01/09/14	10:15:00
010.2010.912.861-0	23/08/2010	1965,66	SUMAIA MARLY SALOMAO	26/08/14	09:45:00
010.2010.919.733-4	25/11/2010	522,14	SUMI EDA	29/08/14	09:00:00
010.2010.919.735-9	25/11/2010	1476,43	SUMI EDA	29/08/14	09:15:00
010.2010.919.737-5	25/11/2010	609,14	SUMI EDA	29/08/14	09:15:00
010.2010.919.740-9	25/11/2010	1490,7	SUMI EDA	29/08/14	09:15:00
010.2010.919.742-5	25/11/2010	763,18	SUMI EDA	29/08/14	09:30:00

010.2010.919.747-4	25/11/2010	1192,24	SUMI EDA	29/08/14	09:30:00
010.2010.919.749-0	25/11/2010	487,28	SUMI EDA	29/08/14	09:30:00
010.2010.919.751-6	25/11/2010	977,21	SUMI EDA	29/08/14	09:30:00
010.2010.919.752-4	25/11/2010	956,13	SUMI EDA	29/08/14	09:45:00
010.2010.919.754-0	25/11/2010	439,7	SUMI EDA	29/08/14	09:45:00
010.2010.919.756-5	25/11/2010	493,61	SUMI EDA	29/08/14	10:00:00
010.2010.919.759-9	25/11/2010	181,8	SUMI EDA	29/08/14	10:00:00
010.2010.919.760-7	25/11/2010	690,23	SUMI EDA	29/08/14	10:00:00
010.2010.919.763-1	25/11/2010	239,12	SUMI EDA	29/08/14	10:15:00
010.2010.919.764-9	25/11/2010	283,45	SUMI EDA	29/08/14	10:15:00
010.2010.919.766-4	25/11/2010	2061	SUMI EDA	29/08/14	10:15:00
010.2010.921.965-8	11/12/2010	2117,63	SUMI EDA	02/09/14	08:40:00
010.2010.922.085-4	13/12/2010	9550,06	SUMI EDA	02/09/14	09:10:00
010.2010.922.086-2	13/12/2010	1414,48	SUMI EDA	02/09/14	09:20:00
010.2010.922.088-8	13/12/2010	1083,35	SUMI EDA	02/09/14	09:20:00
010.2010.922.089-6	13/12/2010	776,82	SUMI EDA	02/09/14	09:20:00
010.2010.922.090-4	13/12/2010	351,52	SUMI EDA	02/09/14	09:30:00
010.2010.923.042-4	17/12/2010	1004,16	SUMI EDA	02/09/14	11:40:00
010.2010.923.049-9	17/12/2010	1424,49	SUMI EDA	02/09/14	11:50:00
010.2010.923.052-3	17/12/2010	1562,94	SUMI EDA	02/09/14	11:50:00
010.2010.923.055-6	17/12/2010	1364,85	SUMI EDA	02/09/14	11:50:00
010.2010.923.056-4	17/12/2010	1288,21	SUMI EDA	02/09/14	14:00:00
010.2010.923.058-0	17/12/2010	1183,05	SUMI EDA	02/09/14	14:00:00
0700725-48.2013.8.23.0010	11/01/2013	5717,42	SUPER ROCHA	18/09/14	14:30:00
0702897-60.2013.8.23.0010	29/01/2013	7075,35	SUPER ROCHA	18/09/14	15:10:00
0719800-21.2013.8.23.0010	26/07/2013	26794,37	SUPER ROCHA	19/09/14	10:20:00
0714996-62.2013.8.23.0010	05/06/2013	3579,78	SUPERMERCADO BARATEIRO	03/09/14	14:10:00
0710039-18.2013.8.23.0010	16/04/2013	22476,55	SUPERMERCADO BARATEIRO	19/09/14	08:40:00
010.2010.920.305-8	01/12/2010	202,53	SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA empresa em inatividade de propriedade de PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS	09/09/14	11:20:00
0726057-51.2012.8.23.0010	30/11/2012	17448,52	SUPERMERCADO CASTRO LTDA.	18/09/14	10:40:00
0700598-13.2013.8.23.0010	10/01/2013	128234,72	SUPERMERCADO CASTRO LTDA.	18/09/14	14:00:00
0703199-89.2013.8.23.0010	31/01/2013	73145,52	SUPERMERCADO CASTRO LTDA.	18/09/14	15:20:00
010.2011.901.609-4	03/02/2011	3452,09	SUPERMERCADO DEUS E GRANDE	17/09/14	14:40:00
010.2011.904.001-1	16/03/2011	10101,27	SUPERMERCADO DEUS E GRANDE	17/09/14	15:20:00
0707779-36.2011.8.23.0010	12/12/2011	59758,56	SUPERMERCADO DEUS E GRANDE	17/09/14	16:50:00
0728218-97.2013.8.23.0010	15/10/2013	156174	SUPERMERCADO GOIANA	19/09/14	11:50:00
010.2007.903.421-0	17/10/2007	5342,94	SUPERMERCADO MINE PREÇO LTDA	15/09/14	10:50:00
010.2008.904.142-9	02/06/2008	2163,68	SUPERMERCADO RR LTDA	19/09/14	16:30:00
0706739-63.2011.8.23.0010	25/11/2011	98880,82	SUPERMERCADO VOCE LTDA	02/09/14	14:50:00
0704806-40.2013.8.23.0010	20/02/2013	56333,63	SUPERMERCADO VOCE LTDA	03/09/14	10:10:00
010.2011.912.159-7	08/07/2011	392125,41	SUPERMERCADO VOCE LTDA	17/09/14	15:50:00
0709727-76.2012.8.23.0010	14/05/2012	18618,65	SUPERSOMAR	18/09/14	09:10:00
0700553-09.2013.8.23.0010	10/01/2013	8074,36	SUPERSOMAR	18/09/14	11:50:00
010.2008.901.430-1	11/03/2008	1175,04	SUZANA SANTOS LIMA	15/09/14	15:50:00

010.2008.905.727-6	04/07/2008	2380,38	T R ARAGÃO ME	19/09/14	16:50:00
010.2008.901.356-8	07/03/2008	1804,8	T. B. COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRONICOS LTDA	15/09/14	15:20:00
010.2008.901.353-5	07/03/2008	763,2	T. C. DA SILVA – ME	15/09/14	15:20:00
010.2008.901.360-0	07/03/2008	1526,4	T. M. J. SILVA - ME	15/09/14	15:30:00
010.2010.917.738-5	05/11/2010	3177,33	T. R. C. REFRIGERACAO LTDA	27/08/14	11:15:00
010.2010.921.853-6	10/12/2010	2560,91	TABELA ENGENHARIA LTDA.	01/09/14	16:50:00
010.2010.923.059-8	17/12/2010	12609,97	TABELA ENGENHARIA LTDA.	02/09/14	14:00:00
010.2010.923.063-0	17/12/2010	9912,59	TABELA ENGENHARIA LTDA.	02/09/14	14:10:00
010.2010.911.733-2	09/08/2010	7965,19	TAMAR DE SOUZA BINDA	25/08/14	11:15:00
010.2009.915.426-1	23/10/2009	3848,74	TAMAR DE SOUZA BINDA	16/09/14	11:50:00
0706313-36.2013.8.23.0010	07/03/2013	1924,45	TAMAR DE SOUZA BINDA	18/09/14	16:40:00
010.2010.911.733-2	09/08/2010	7965,19	TAMARFE ROLAMENTOS LTDA	25/08/14	11:15:00
010.2009.915.426-1	23/10/2009	3848,74	TAMARFE ROLAMENTOS LTDA	16/09/14	11:50:00
0706313-36.2013.8.23.0010	07/03/2013	1924,45	TAMARFE ROLAMENTOS LTDA	18/09/14	16:40:00
010.2011.903.050-9	24/02/2011	15467,04	TANIA REGINA MENDES PRADO	17/09/14	14:50:00
010.2010.920.652-3	03/12/2010	4872,41	TANILO ANTONIO CREMONESE	01/09/14	10:15:00
010.2010.920.559-0	03/12/2010	455,85	TARZAN DE SOUZA CRUZ	09/09/14	15:40:00
0702058-35.2013.8.23.0010	23/01/2013	52494,6	TATIANA DE LIMA MONTEIRO DIAS	18/09/14	14:50:00
0707802-11.2013.8.23.0010	21/03/2013	31340,43	TATIANA DE LIMA MONTEIRO DIAS	19/09/14	08:30:00
010.2009.911.670-8	19/08/2009	22350,11	TAVEIRA COM E CONFECÇÕES LTDA	25/08/14	09:30:00
010.2010.912.651-5	20/08/2010	44287,93	TAVEIRA COM E CONFECÇÕES LTDA	26/08/14	09:00:00
010.2010.912.652-3	20/08/2010	18683,81	TAVEIRA COMERCIO E CONF LTDA ME	17/09/14	08:05:00
0727567-02.2012.8.23.0010	15/12/2012	125374,98	TAYLA RIBEIRO PERES	18/09/14	11:30:00
010.2010.917.698-1	05/11/2010	73947,73	TECMAC COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA	17/09/14	11:50:00
010.2010.913.181-2	26/08/2010	9982,36	TECWAY DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	17/09/14	09:50:00
0706745-26.2011.8.23.0010	25/11/2011	16388,71	TECWAY DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	17/09/14	16:30:00
010.2008.901.342-8	07/03/2008	1175,04	TELE SYSTEM TELECOMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA	15/09/14	15:10:00
010.2010.922.071-4	13/12/2010	46288,67	TELMA DE PAIVA OLIVEIRA	17/09/14	14:20:00
010.2010.920.558-2	03/12/2010	1370,88	TEMIS DA SILVA PIMENTEL	01/09/14	09:45:00
0706288-23.2013.8.23.0010	07/03/2013	5398,32	TEMPEIROS CASEIROS	18/09/14	16:40:00
010.2010.922.059-9	13/12/2010	570,78	TEODORA DE SOUZA CARVALHO	12/09/14	08:40:00
0720003-35.2013.8.23.0010	29/07/2013	312134,88	TEREZA EDLA TAVORA DE AGUIAR	03/09/14	14:50:00
0709714-43.2013.8.23.0010	12/04/2013	158188,82	TEREZA EDLA TAVORA DE AGUIAR	19/09/14	08:30:00
0715274-63.2013.8.23.0010	07/06/2013	60663,12	TEREZA EDLA TAVORA DE AGUIAR	19/09/14	09:30:00
010.2010.920.876-8	06/12/2010	798,83	TEREZINHA AUXILIADORA DA COSTA MACHADO	10/09/14	09:10:00
010.2010.922.249-6	13/12/2010	176,71	TEREZINHA DA SILCA BENICIO	12/09/14	10:40:00

010.2010.922.168-8	13/12/2010	3073,25	TEREZINHA DE JESUS DOS PASSOS	02/09/14	09:40:00
010.2007.903.437-6	17/10/2007	508,8	TEREZINHA DE JESUS SANTANA - ME	15/09/14	11:00:00
010.2010.920.554-1	03/12/2010	980,7	TEREZINHA ELOA BIZZI	09/09/14	15:30:00
010.2010.912.852-9	23/08/2010	280,83	TEREZINHA NONATO DE ARAUJO	04/09/14	10:50:00
010.2010.920.911-3	06/12/2010	2637,87	TEREZINHA VALENTE DE ANDRADE	01/09/14	11:15:00
010.2010.922.253-8	13/12/2010	574,73	THAIS MATOS CARNEIRO	12/09/14	10:40:00
010.2009.915.449-3	23/10/2009	18937,12	THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME	25/08/14	10:00:00
010.2010.911.743-1	09/08/2010	4453,5	THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME	25/08/14	11:30:00
010.2010.916.765-9	20/10/2010	6283,99	THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME	27/08/14	10:00:00
010.2010.922.079-7	13/12/2010	27046,01	THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME	17/09/14	14:30:00
010.2011.912.202-5	08/07/2011	351,02	THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME	17/09/14	16:10:00
010.2008.907.911-4	25/08/2008	42425,1	THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME	22/09/14	08:50:00
010.2010.920.918-8	06/12/2010	354,52	THATYANE MEIRELES REIS	10/09/14	09:40:00
010.2010.920.552-5	03/12/2010	1029,29	THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO	09/09/14	15:30:00
010.2009.909.210-7	07/07/2009	6311,32	THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA	16/09/14	09:50:00
0728218-97.2013.8.23.0010	15/10/2013	156174	THIARA MARCELLE TEIXEIRA SARAIVA	19/09/14	11:50:00
0728574-92.2013.8.23.0010	18/10/2013	59857,11	THIARA MARCELLE TEIXEIRA SARAIVA	19/09/14	11:50:00
0700293-29.2013.8.23.0010	08/01/2013	4454042,91	TOMAS PELOSI	18/09/14	11:30:00
010.2008.905.727-6	04/07/2008	2380,38	TONY ROUGLES RIBEIRO ARAGÃO	19/09/14	16:50:00
0707205-76.2012.8.23.0010	12/04/2012	405859,49	TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA.	02/09/14	15:20:00
010.2008.901.050-7	27/02/2008	1811,16	TRATOMAZA LTDA	15/09/14	14:30:00
010.2010.921.860-1	10/12/2010	16995,87	TRIANGULO COM. E REPRESENTACOES LTDA	02/09/14	08:30:00
010.2010.920.957-6	06/12/2010	433,18	TROPICAL COM. DE MERCAD. EM GERAL LTDA	10/09/14	10:00:00
010.2010.912.850-3	23/08/2010	641,47	TROPICAL COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	04/09/14	10:40:00
010.2007.903.478-0	18/10/2007	508,8	TUPÃ TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	15/09/14	11:20:00
010.2008.901.415-2	11/03/2008	3205,83	U CALIXTO DA SILVA ME	15/09/14	15:50:00
010.2010.921.962-5	11/12/2010	684,89	UBIRAJARA PEREIRA	11/09/14	16:30:00
010.2010.912.142-5	13/08/2010	1120,37	UBIRAJARA RIZ RODRIGUES	04/09/14	09:50:00
010.2008.901.081-2	27/02/2008	2460,97	UBIRAMAR LIMA E CIA LTDA ME	15/09/14	14:40:00
010.2010.912.118-5	13/08/2010	1652,58	UMBELINO FARIAS	25/08/14	11:30:00
010.2010.920.509-5	02/12/2010	1688,99	UNIGAS DE RORAIMA LTDA	01/09/14	09:00:00
010.2010.920.520-2	02/12/2010	9011,62	UNIGAS DE RORAIMA LTDA	01/09/14	09:15:00
010.2010.920.522-8	02/12/2010	1571,21	UNIGAS DE RORAIMA LTDA	01/09/14	09:30:00
010.2010.917.210-5	26/10/2010	11221,58	V CARLOS DE ALMEIDA ME	17/09/14	11:10:00
0700777-44.2013.8.23.0010	11/01/2013	2427,6	V CARLOS DE ALMEIDA ME	18/09/14	14:40:00
0714340-42.2012.8.23.0010	11/07/2012	27295,16	V L S DA SILVA ME	18/09/14	10:20:00
010.2008.901.059-8	27/02/2008	763,2	V Lucia Santos Wagmarker Me	15/09/14	14:30:00
010.2011.912.163-9	08/07/2011	7561,88	V P JALK	17/09/14	15:50:00
010.2008.901.017-6	26/02/2008	763,2	V Panzenhagem EPP	15/09/14	14:20:00

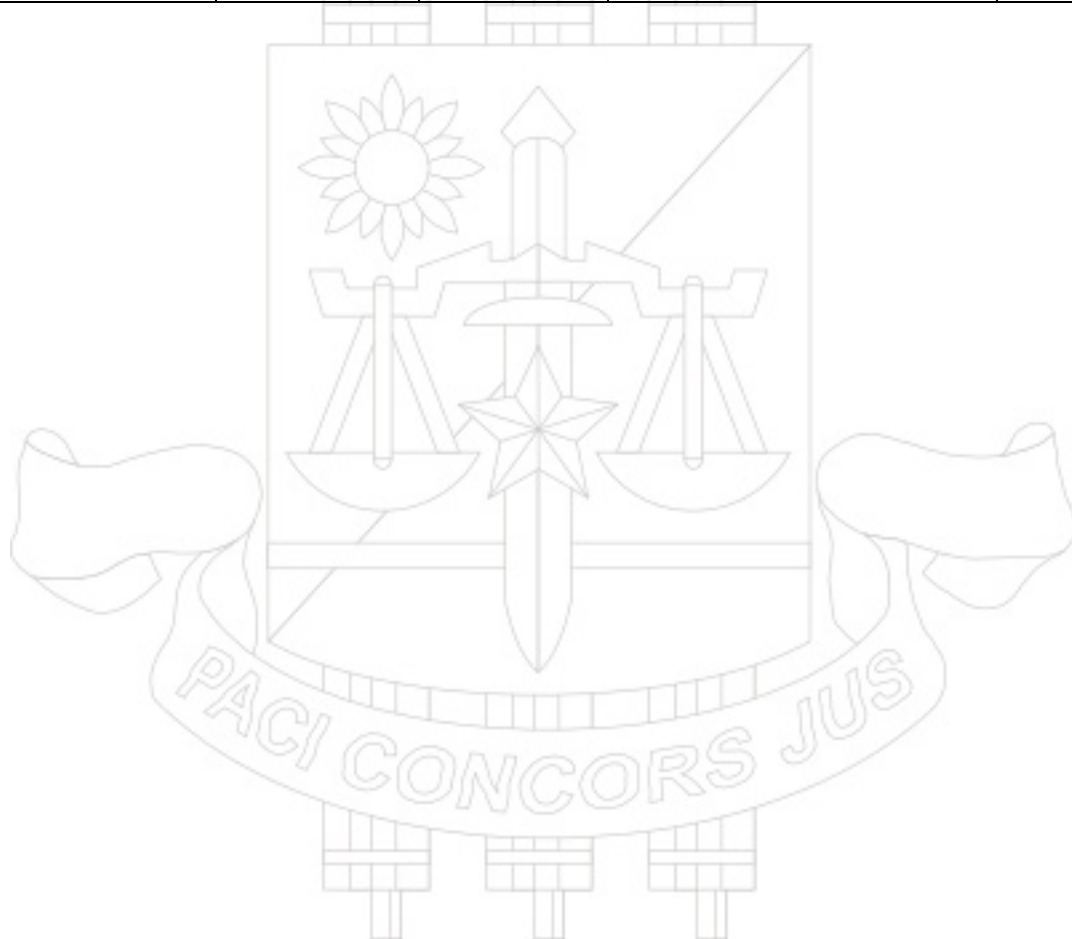
010.2007.903.520-9	22/10/2007	508,8	V. A. DO NASCIMENTO JÚNIOR -ME	15/09/14	11:30:00
0700479-52.2013.8.23.0010	09/01/2013	3398,64	VACINAR CENTRO DE IMUNIZACOES	18/09/14	11:40:00
0714301-45.2012.8.23.0010	11/07/2012	12026,42	VALCIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA	18/09/14	10:10:00
010.2008.901.045-7	27/02/2008	902,4	VALDECI DO NASCIMENTO ROCHA	15/09/14	14:20:00
010.2008.901.045-7	27/02/2008	902,4	VALDECI DO NASCIMENTO ROCHA ME	15/09/14	14:20:00
010.2010.920.494-0	02/12/2010	439,35	VALDECIR FERREIRA DO NASCIMENTO	09/09/14	15:10:00
010.2009.907.383-4	01/06/2009	16438,71	VALDECY PANTOJA DE ARAUJO	16/09/14	08:50:00
010.2010.923.387-3	28/12/2010	17248,17	VALDECY PANTOJA DE ARAUJO	17/09/14	14:30:00
010.2010.922.097-9	13/12/2010	966,2	VALDEMAR MENDES DE VASCONCELOS	12/09/14	08:50:00
010.2010.922.266-0	14/12/2010	1615,88	VALDEMAR PORTELA PINTO	02/09/14	10:00:00
010.2010.903.376-0	15/03/2010	6229,5	VALDENOR VIEIRA GOMES	16/09/14	16:20:00
010.2011.904.009-4	16/03/2011	60712,08	VALDENOR VIEIRA GOMES	17/09/14	15:30:00
010.2010.917.984-5	09/11/2010	21700,3	VALDIENE DE OLIVEIRA SENA	17/09/14	14:00:00
010.2010.921.959-1	11/12/2010	1021,6	VALDIMIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO	11/09/14	16:20:00
010.2009.907.540-9	03/06/2009	23059,9	VALDIR LOBATO	16/09/14	09:20:00
010.2010.922.102-7	13/12/2010	990,15	VALDIR NASCIMBENI	12/09/14	09:00:00
010.2008.901.047-3	27/02/2008	3202,75	VALDISSON PEREIRA DE MENDONÇA ME	15/09/14	14:20:00
010.2010.921.029-3	06/12/2010	1433,41	Valdivino Queiroz da Silva	01/09/14	14:00:00
010.2010.920.992-3	06/12/2010	1573,75	VALDIZIA DE ALMEIDA SOUZA	01/09/14	14:00:00
010.2010.917.109-9	25/10/2010	27076,88	VALDOIR DA CONCEIÇÃO	17/09/14	11:00:00
0700712-49.2013.8.23.0010	11/01/2013	25685,1	VALDOIR DA CONCEIÇÃO	18/09/14	14:20:00
0706429-42.2013.8.23.0010	08/03/2013	5874,31	VALDOIR DA CONCEIÇÃO	18/09/14	16:50:00
010.2008.900.463-3	30/01/2008	1330,23	VALDOIR DA CONCEIÇÃO	19/09/14	15:10:00
010.2010.922.105-0	13/12/2010	509,55	VALDOMIRO KOTINSKI	12/09/14	09:00:00
010.2010.912.845-3	23/08/2010	3966,3	VALERIA FERREIRA MOTA	26/08/14	09:30:00
010.2010.921.935-1	11/12/2010	2313	VALMI SABINO DE OLIVEIRA	02/09/14	08:40:00
010.2010.921.947-6	11/12/2010	1512,01	VALMI SABINO DE OLIVEIRA	02/09/14	08:40:00
010.2010.921.941-9	11/12/2010	472,34	VALMI SABINO DE OLIVEIRA	11/09/14	16:00:00
010.2010.921.955-9	11/12/2010	1023,82	VALMI SABINO DE OLIVEIRA	11/09/14	16:20:00
010.2010.917.210-5	26/10/2010	11221,58	VALMIR CARLOS DE ALMEIDA	17/09/14	11:10:00
0700777-44.2013.8.23.0010	11/01/2013	2427,6	VALMIR CARLOS DE ALMEIDA	18/09/14	14:40:00
010.2009.909.237-0	07/07/2009	3635,9	VALMIR JOSE DOS SANTOS	25/08/14	08:45:00
010.2010.920.482-5	02/12/2010	1482,15	VALTER OLIVEIRA DE SEQUEIRA	01/09/14	09:00:00
010.2010.922.112-6	13/12/2010	1121,05	VANDERLAN MAIA DE LIMA	12/09/14	09:10:00
010.2010.919.770-6	25/11/2010	701,06	VANDERLEIDE TERMINELI VIEIRA	08/09/14	16:30:00
010.2010.917.984-5	09/11/2010	21700,3	VANDERLEY OLIVEIRA SENA	17/09/14	14:00:00
010.2010.902.678-0	03/03/2010	25247,13	VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA	25/08/14	10:45:00
010.2008.904.124-7	02/06/2008	134970,11	VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA	19/09/14	16:20:00
010.2010.922.115-9	13/12/2010	2114,2	VANIA CRISTINA PEREIRA FREITAS	12/09/14	09:10:00
010.2010.920.467-6	02/12/2010	1475,98	VANIA SOUZA COSTA	01/09/14	08:45:00

010.2010.917.614-8	04/11/2010	84,92	VERA LUCIA DA SILVA	05/09/14	10:40:00
0713280-34.2012.8.23.0010	27/06/2012	1562,35	VERA LUCIA MOURA SOUZA	18/09/14	10:00:00
0714340-42.2012.8.23.0010	11/07/2012	27295,16	VERA LUCIA SILVA DA SILVA	18/09/14	10:20:00
010.2010.903.424-8	15/03/2010	93818,51	VERONICA DE JESUS SOUSA	25/08/14	11:00:00
010.2010.919.773-0	25/11/2010	1141,19	VERONICA MARIA BATISTA NOGUEIRA	08/09/14	16:30:00
010.2009.910.774-9	04/08/2009	27863,44	VESLE HOLDING LTDA	25/08/14	09:30:00
010.2009.911.674-0	19/08/2009	67569,46	VESLE HOLDING LTDA	25/08/14	09:30:00
010.2010.902.280-5	25/02/2010	73736,69	VESLE HOLDING LTDA	25/08/14	10:30:00
010.2010.912.654-9	20/08/2010	15210,71	VESLE HOLDING LTDA	26/08/14	09:00:00
010.2010.912.657-2	20/08/2010	41249,71	VESLE HOLDING LTDA	26/08/14	09:15:00
010.2010.916.769-1	20/10/2010	853411,36	VESLE HOLDING LTDA	27/08/14	10:00:00
010.2010.916.782-4	20/10/2010	15521,85	VESLE HOLDING LTDA	27/08/14	10:00:00
010.2011.912.204-1	08/07/2011	26589,48	VESLE HOLDING LTDA	02/09/14	14:40:00
010.2009.907.654-8	04/06/2009	2076,5	VESLE HOLDING LTDA	16/09/14	09:30:00
010.2009.910.767-3	04/08/2009	21610,66	VESLE HOLDING LTDA	16/09/14	10:40:00
010.2010.902.278-9	25/02/2010	39279,41	VESLE HOLDING LTDA	16/09/14	15:40:00
010.2010.902.279-7	25/02/2010	41287,98	VESLE HOLDING LTDA	16/09/14	15:50:00
010.2010.902.282-1	25/02/2010	73151,66	VESLE HOLDING LTDA	16/09/14	15:50:00
010.2010.902.283-9	25/02/2010	35096,79	VESLE HOLDING LTDA	16/09/14	15:50:00
010.2010.912.656-4	20/08/2010	12825,3	VESLE HOLDING LTDA	17/09/14	08:50:00
010.2010.916.779-0	20/10/2010	3519,67	VESLE HOLDING LTDA	17/09/14	10:20:00
010.2011.912.203-3	08/07/2011	10382,5	VESLE HOLDING LTDA	17/09/14	16:10:00
010.2008.911.847-4	05/11/2008	10702,9	VESLE HOLDING LTDA	22/09/14	10:40:00
010.2009.910.774-9	04/08/2009	27863,44	VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	25/08/14	09:30:00
010.2010.902.280-5	25/02/2010	73736,69	VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	25/08/14	10:30:00
010.2010.912.654-9	20/08/2010	15210,71	VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	26/08/14	09:00:00
010.2010.916.782-4	20/10/2010	15521,85	VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	27/08/14	10:00:00
010.2010.921.997-1	13/12/2010	93772,81	VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	02/09/14	09:00:00
010.2011.912.204-1	08/07/2011	26589,48	VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	02/09/14	14:40:00
010.2010.902.278-9	25/02/2010	39279,41	VESLE MÓVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	16/09/14	15:40:00
010.2010.912.656-4	20/08/2010	12825,3	VESLE MÓVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	17/09/14	08:50:00
010.2010.916.779-0	20/10/2010	3519,67	VESLE MÓVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	17/09/14	10:20:00
010.2010.921.754-6	10/12/2010	19051,78	VESLE MÓVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	17/09/14	14:10:00
010.2011.912.203-3	08/07/2011	10382,5	VESLE MÓVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	17/09/14	16:10:00
010.2008.911.847-4	05/11/2008	10702,9	VESLE MÓVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA	22/09/14	10:40:00
010.2010.902.283-9	25/02/2010	35096,79	VESLE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	16/09/14	15:50:00
010.2009.911.674-0	19/08/2009	67569,46	VESLE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA	25/08/14	09:30:00
010.2010.912.657-2	20/08/2010	41249,71	VESLE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA	26/08/14	09:15:00
010.2010.916.769-1	20/10/2010	853411,36	VESLE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA	27/08/14	10:00:00
010.2010.921.748-8	10/12/2010	41832,33	VESLE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA	01/09/14	16:10:00
010.2009.907.654-8	04/06/2009	2076,5	VESLE MOVEIS E	16/09/14	09:30:00

			ELETROMESTICOS LTDA		
010.2009.910.767-3	04/08/2009	21610,66	VESLE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA	16/09/14	10:40:00
010.2010.902.279-7	25/02/2010	41287,98	VESLE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA	16/09/14	15:50:00
010.2010.902.282-1	25/02/2010	73151,66	VESLE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA	16/09/14	15:50:00
010.2007.903.693-4	30/10/2007	5721,6	VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA	15/09/14	14:10:00
010.2010.919.820-9	26/11/2010	1465,17	VICENTE DE FIGUEIREDO MACEDO	29/08/14	10:30:00
010.2010.920.449-4	02/12/2010	207,38	VICENTE DE PAULA SOUZA AMORIM	09/09/14	14:40:00
010.2010.911.715-9	09/08/2010	4811,28	VICENTE DE PAULA VASCONCELOS	17/09/14	08:40:00
010.2010.920.442-9	02/12/2010	566,46	VICENTE DIVINO DE OLIVEIRA	09/09/14	14:30:00
010.2010.919.816-7	26/11/2010	1694,09	VICENTE RICARTE BEZERRA NETO	29/08/14	10:30:00
010.2011.912.163-9	08/07/2011	7561,88	VICTOR PENA JALK	17/09/14	15:50:00
0700489-96.2013.8.23.0010	09/01/2013	60556,45	VICTORIA SAMI COSTA MULLER	18/09/14	11:50:00
010.2008.901.461-6	12/03/2008	2514,66	VIDRAÇARIA BETEL LTDA	15/09/14	16:00:00
010.2008.901.463-2	12/03/2008	1526,4	VIEGAS E VIEGAS LTDA	15/09/14	16:00:00
010.2010.921.013-7	06/12/2010	4218,83	VIRGILIO BARBOSA DE MELLO	01/09/14	14:00:00
010.2010.922.058-1	13/12/2010	13990,93	VIRGILIO BARBOSA DE MELLO	17/09/14	14:20:00
010.2010.922.058-1	13/12/2010	13990,93	Virgilio Barbosa de Melo Junior	17/09/14	14:20:00
010.2010.920.429-6	02/12/2010	1104,96	VITLAS EMMANUEL PEREIRA CATANHEDE	09/09/14	14:20:00
0704695-90.2012.8.23.0010	09/03/2012	62716,49	VIVALDO SOARES DE SOUZA FILHO	18/09/14	08:40:00
0715280-70.2013.8.23.0010	07/06/2013	4559,66	VIVIANE DE OLIVEIRA CRUZ	19/09/14	10:30:00
0728167-86.2013.8.23.0010	15/10/2013	24410,6	VIVIANE LIMA DE ALMEIDA OLIVEIRA	19/09/14	11:50:00
010.2010.903.429-7	15/03/2010	21883,57	VOX TRANSPORTADORA LOGISTICA LTDA	16/09/14	16:40:00
0710569-56.2012.8.23.0010	24/05/2012	6991,07	W A DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	18/09/14	09:50:00
010.2009.915.462-6	23/10/2009	1867,77	W C DE ALMEIDA	16/09/14	14:00:00
010.2009.915.458-4	23/10/2009	2721,45	W G SILVA ME	16/09/14	14:00:00
010.2009.907.389-1	01/06/2009	2832,31	W J CORREA	16/09/14	09:00:00
010.2010.903.430-5	15/03/2010	128130,33	W J FELIPI	25/08/14	11:00:00
010.2010.902.587-3	02/03/2010	4326,39	W PEREIRA DE SA	16/09/14	16:00:00
0726590-10.2012.8.23.0010	07/12/2012	3505,11	W.S ELETRO INF LTDA-ME	18/09/14	10:50:00
0700632-85.2013.8.23.0010	10/01/2013	4527,21	WAGNER CESAR LIRA DA SILVA	18/09/14	14:10:00
010.2009.915.003-8	19/10/2009	3635,5	WAGNER FRANCO DE SOUSA ASSIS	16/09/14	11:20:00
010.2010.920.409-8	02/12/2010	200,25	WALBIA LUCIA CORREA VIANA	09/09/14	14:10:00
010.2010.921.019-4	06/12/2010	2363,25	WALDEMAR SARTOR	10/09/14	11:00:00
010.2009.915.462-6	23/10/2009	1867,77	WALDEMIR CARLOS DE ALMEIDA	16/09/14	14:00:00
010.2010.920.402-3	02/12/2010	1768,37	WALDEMIR PEREIRA DE MELO	29/08/14	12:15:00
010.2010.920.406-4	02/12/2010	996,63	WALDEMIR PEREIRA DE MELO	09/09/14	14:10:00
010.2010.920.399-1	02/12/2010	744,35	WALDIR ALMEIDA PEREIRA	09/09/14	14:00:00
010.2010.921.809-8	10/12/2010	211,18	WALDIR PEREIRA DE MATOS	11/09/14	14:20:00

010.2010.922.273-6	14/12/2010	1127,82	WALDIZA VITOR DOS SANTOS	12/09/14	10:50:00
0726590-10.2012.8.23.0010	07/12/2012	3505,11	WALDNER PIRES MENEZES DA SILVA JUNIOR	18/09/14	10:50:00
0727567-02.2012.8.23.0010	15/12/2012	125374,98	WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS	18/09/14	11:30:00
010.2010.917.611-4	04/11/2010	756,95	WALMOR AGENOR GEHRES	05/09/14	10:40:00
010.2010.921.163-0	07/12/2010	1448,67	WALTER BASTOS DE MELO	01/09/14	14:20:00
010.2010.919.803-5	26/11/2010	1250,08	WALTER HENRIQUE DE CASTRO	09/09/14	08:40:00
010.2010.917.617-1	04/11/2010	565,85	WANDERKLEY BITAR FERREIRA	05/09/14	10:50:00
010.2010.920.375-1	02/12/2010	1772,75	WANDERLEY PEREIRA DO NASCIMENTO	29/08/14	12:15:00
010.2010.920.381-9	02/12/2010	1714,29	WANDERLEY PEREIRA DO NASCIMENTO	29/08/14	12:15:00
0702846-49.2013.8.23.0010	29/01/2013	8296,13	WANESSA OLIVEIRA BRELAZ	18/09/14	15:00:00
0702846-49.2013.8.23.0010	29/01/2013	8296,13	WANESSA OLIVEIRA BRELAZ ME	18/09/14	15:00:00
0712038-06.2013.8.23.0010	03/05/2013	1720,76	WASHINGTON LUIS TEIXIRA ARAUJO MOTA	03/09/14	11:00:00
010.2010.922.122-5	13/12/2010	5770,79	WASHINGTON LUIZ BONFIM	02/09/14	09:40:00
010.2008.909.796-7	02/10/2008	4187,08	WE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	22/09/14	10:20:00
0725454-75.2012.8.23.0010	23/11/2012	134345,8	WELIKA REGINA HIRTZ	18/09/14	10:30:00
0720302-12.2013.8.23.0010	31/07/2013	15589,58	WELIKA REGINA HIRTZ	19/09/14	10:50:00
010.2010.902.587-3	02/03/2010	4326,39	WELINGTON PEREIRA DE SA	16/09/14	16:00:00
010.2010.919.784-7	26/11/2010	1069,7	WELLBER NOGUEIRA BARROS	08/09/14	16:40:00
0709727-76.2012.8.23.0010	14/05/2012	18618,65	WELLINGTON ALVES DE LIMA	18/09/14	09:10:00
0700553-09.2013.8.23.0010	10/01/2013	8074,36	WELLINGTON ALVES DE LIMA	18/09/14	11:50:00
0710569-56.2012.8.23.0010	24/05/2012	6991,07	WELLINGTON ALVES DE LIMA JUNIOR	18/09/14	09:50:00
010.2010.919.783-9	26/11/2010	221,27	WELLINGTON ANTONIO DE PAIVA	08/09/14	16:40:00
010.2009.915.458-4	23/10/2009	2721,45	WELLINGTON GOMES SILVA	16/09/14	14:00:00
0714291-98.2012.8.23.0010	11/07/2012	1661,23	WELLINGTON MARTINS DE AQUINO	02/09/14	15:40:00
0702820-51.2013.8.23.0010	29/01/2013	9080,97	WELLINGTON MARTINS DE AQUINO	03/09/14	09:40:00
0710879-28.2013.8.23.0010	23/04/2013	5522,77	WELLINGTON MARTINS DE AQUINO	03/09/14	10:30:00
0706728-87.2011.8.23.0010	25/11/2011	9760,74	WELLYSON ALVES BONFIM	17/09/14	16:20:00
0704891-26.2013.8.23.0010	21/02/2013	2973,53	WELLYSON ALVES BONFIM	18/09/14	16:10:00
010.2009.909.214-9	07/07/2009	3477,74	WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA	25/08/14	08:45:00
010.2008.909.796-7	02/10/2008	4187,08	WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA	22/09/14	10:20:00
010.2009.907.389-1	01/06/2009	2832,31	WEMERSON JOSE CORREA	16/09/14	09:00:00
010.2010.917.701-3	05/11/2010	2263,39	WENDEL DE MELO REGO	27/08/14	11:00:00
010.2010.903.430-5	15/03/2010	128130,33	Wilson José Felipi	25/08/14	11:00:00
010.2010.916.872-3	21/10/2010	3838,44	WILTANIA DANTAS MARCILIO SANTOS	17/09/14	10:40:00
010.2008.909.569-8	30/09/2008	15706,67	XERTEX	22/09/14	10:10:00
010.2010.920.324-9	01/12/2010	534,46	YOSHIKO FUJIMOTO FULIOTTO	09/09/14	11:30:00
010.2009.915.465-9	23/10/2009	28496,12	Z. LOPES GOMES - ME	16/09/14	14:00:00
010.2010.919.780-5	26/11/2010	78,19	ZANDI EMPREENDIMENTOS	08/09/14	16:40:00

			IMOBILIARIOS LTDA		
010.2007.903.442-6	17/10/2007	767,04	ZANTUR TRANSPORTE LTDA	15/09/14	11:10:00
010.2010.912.829-7	23/08/2010	1837,96	ZARA FATIMA BOTELHO DE OLIVERIA	26/08/14	09:30:00
010.2011.901.609-4	03/02/2011	3452,09	ZEDONAIDE ALMEIDA DA CONCEICAO	17/09/14	14:40:00
010.2011.904.001-1	16/03/2011	10101,27	ZEDONAIDE ALMEIDA DA CONCEICAO	17/09/14	15:20:00
0707779-36.2011.8.23.0010	12/12/2011	59758,56	ZEDONAIDE ALMEIDA DA CONCEICAO	17/09/14	16:50:00
0703563-61.2013.8.23.0010	05/02/2013	40558,61	Zenilda Prado Ribeiro	18/09/14	15:30:00
010.2010.921.182-0	07/12/2010	410,55	ZENIR MESQUITA DE MAGALHAES	10/09/14	14:20:00
010.2010.921.184-6	07/12/2010	1859,82	ZEVALDO PINHEIRO DE SOUZA	01/09/14	14:30:00
010.2007.903.440-0	17/10/2007	511,36	ZILDA DA SILVA SOARES	15/09/14	11:00:00
010.2010.919.778-9	26/11/2010	742,11	ZILDA LOPES GOMES	08/09/14	16:30:00
010.2009.915.465-9	23/10/2009	28496,12	ZILDA LOPES GOMES	16/09/14	14:00:00
010.2010.921.788-4	10/12/2010	817,04	ZILDETE GOMES DE SOUZA	11/09/14	14:00:00



2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

EXPEDIENTE DE 05/08/2014

EDITAL DE LEILÃO

O MM. JUIZ TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 0010.04.085478-7, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **KOTINSKI & CIA LTDA.** e executado **SEBASTIÃO TOMAZ VASCONCELOS SANTOS**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 12/08/2014, às 10:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 02/09/2014, às 10:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

1. 01 (um) Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal n.º 05 da quadra n.º 105-A, bairro São Francisco, medindo 21,30 metros de frente, por 24,6/ 20,98 e 25,00 metros de fundos, ou seja, a área de 615,05 m², limitando-se: frente com Av. Major Willians. Fundos com o lote nº 06, lado direito com a rua Agnelo Bitencourt e lado esquerdo com o lote n.º 04. Sendo que no imóvel foram encontradas as seguintes benfeitorias: construção de um estabelecimento comercial, qual seja Shop Auto Posto, de propriedade, uso e guarda o executado.

DEPÓSITO: Em mãos do executado **SEBASTIÃO TOMAZ VASCONCELOS SANTOS**.

CREDOR HIPOTECÁRIO: PETROBRÁS

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), conforme avaliação feita em 12/07/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 215.385,54 (duzentos e quinze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados em 06/05/2013.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. **SEBASTIÃO TOMAZ VASCONCELOS SANTOS** e **DALVA MORAIS DOS SANTOS**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 5 (cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 06/08/2014

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, **Dr. Paulo Cezar Dias Menezes**, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0803037-68.2014.8.23.0010.**Autor:** IZABEL CRISTINA BUAS FARIAS.**Réu:** G. C. LEITE & CIA LTDA - ME.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu, **G. C. LEITE & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.549.222/0001-56 na pessoa do seu representante legal, para levantar o depósito ou oferecer resposta em 15(quinze) dias. Se a parte re não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **13 de maio de 2014**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 06/08/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009162-1

Vítima: JANARA ARAUJO DOS SANTOS

Réu: WALDIR MORAIS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **WALDIR MORAIS DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo requerido. Remeta-se cópia desta à DEAM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 11.10.2013. PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016449-3
Vítima: RITA DE CASSIA BARBOSA MACHADO
Réu: JOSUE RIBEIRO LOURENCO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **JOSUE RIBEIRO LOURENCO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia...: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO... PRI. Boa Vista/RR, 04.10.2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009913-7
Vítima: ANGELA NAJARA PINHEIRO RIBEIRO
Réu: JOSE FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JOSE FERREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo...P. R. I. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006225-9
Vítima: BETANIA SAVIA MAGALHÃES PEREIRA
Réu: EDVAN SILVA NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **BETANIA SAVIA MAGALHÃES PEREIRA e EDVAN SILVA NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida à Defensoria Pública em sua assistência, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC...P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020582-7
Vítima: GENOVEVA DE SOUZA CAVALCANTE
Réu: MARCOS PEREIRA DE MELO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **MARCOS PEREIRA DE MELO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado...P. R. I...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015284-7

Vítima: GEOVANE RIBEIRO DOS SANTOS

Réu: ANTONIO JOSE DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ANTONIO JOSE DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.005654-3

Vítima: ALANA ARAUJO FEITOSA

Réu: ELUIDE SOUZA LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ALANA ARAUJO FEITOSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.008251-7

Vítima: CELIA RITA ARTICLENO SERAFIM

Réu: RAFAEL CARVALHO LEITE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **CELIA RITA ARTICLENO SERAFIM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003335-7

Vítima: SOLANGE DE SOUZA CAMPOS

Réu: VIRIATO RODRIGUES FIGUEIREDO DE SOUZA CRUZ

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **VIRIATO RODRIGUES FIGUEIREDO DE SOUZA CRUZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR DE CONVIVENCIA COM AO FENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA; 4. GUARDA PROVISÓRIA DO FILHO DO CASAL: RODRIGO CAMPOS DE SOUZA CRUZ, DE 08 ANOS DE IDADE DEFICIENTE FÍSICO, A OFENDIDA, SUA GENITORA; 5. BUSCA E APREENSÃO, E DEVOLUÇÃO DO FILHO MENOR (ACIMA IDENTIFICADO) À OFENDIDA; 6. RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES OU DE PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; 7. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO... Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra

Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001317-9

Vítima: VILMARIA CORREIA

Réu: ANDERSON BARBOSA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ANDERSON BARBOSA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2013 – ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004105-5

Vítima: GILMARA MONTEIRO RODRIGUES

Réu: PAULO SERGIO ROCHA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **PAULO SERGIO ROCHA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida à Defensoria Pública em sua assistência, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC...P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001142-1

Vítima: SIANE LEÃO LEVI

Réu: CARLOS HENNING CAVALCANTE PEIXOTO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **CARLOS HENNING CAVALCANTE PEIXOTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Defiro as seguintes medidas protetivas: a) Afastamento doméstico do local de convivência de ex-casal, visto que o agressor reside em imóvel situado em terreno comum; b) proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmo por qualquer meio de comunicação; c) proibição do requerido/agressor frequentar determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima; d) Suspensão das visitas aos dependentes menores, até ulterior apreciação e deliberação do juízo competente. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2013. AIR MARIN JUNIOR – Juiz de Direito plantonista."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009974-9

Vítima: MARILENE ROCHA BARROSO

Réu: MARCIO BARROSO SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **MARCIO BARROSO SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009009-4

Vítima: RUTH SHEILA ARAUJO DA SILVA

Réu: BERGSON IASMON RIBEIRO CHAVIER

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **RUTH SHEILA ARAUJO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.002297-2

Vítima: VALDILENE DA SILVA DE JESUS

Réu: ELCLESIO DA SILVA ALFREDO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **VALDILENE DA SILVA DE JESUS e ELCLESIO DA SILVA ALFREDO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...)Ante o exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA LIMINARMENTE CONCEDIDAS, excetuando-se tão somente a medida suspensiva de visitação à filha menor, que a REVOGO, nos termos do art. 22, IV, da Lei nº 11.340/2006, contrariamente...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.014829-8

Vítima: ROSILENE DA CONCEIÇÃO SILVA

Réu: JOÃO EVANGELISTA GOMES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ROSILENE DA CONCEIÇÃO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra

Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.017918-6

Vítima: MARIZETE SILVA DE CARVALHO

Réu: JOCENILDO SOUZA DE CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JOCENILDO SOUZA DE CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda de objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de junho de 2014.

Camila Araújo Guerra

Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009999-6

Vítima: KEICIANE DA SILVA COSTA

Réu: RENAN AUGUSTO DE MELO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **RENAN AUGUSTO DE MELO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Diante da manifestação da vítima, sua retratação deve ser acostada aos autos do Inquérito Policial relativos ao BO n.º. 442/13/DEAM, para posterior análise pelo Ministério Público...Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004218-6

Vítima: ADRIANA SOUZA FERREIRA

Réu: EDSON ROCHA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ADRIANA SOUZA FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendia nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001840-0

Vítima: MARIA LUCIA ALVES GOMES

Réu: HERMOGENES BATISTA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **HERMOGENES BATISTA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo requerido. Remeta-se cópia desta à DEAM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 26.08.2013. PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011816-8

Vítima: ISADIR BAIA DE SOUZA

Réu: RAIMUNDO ARAGÃO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **RAIMUNDO ARAGÃO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004222-8

Vítima: GRIZELILDA BEZERRA SOBRINHA

Réu: DANK LAMANTO ARAUJO SALES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **GRIZELILDA BEZERRA SOBRINHA e DANK LAMANTO ARAUJO SALES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, já tendo o feito logrado apreciação judicial quanto ao seu objeto, nos termos da decisão de fl. 11, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, mantendo-se a revogação de se oficiar para fins e termos de quebra de sigilo telefônico, na forma nos autos aventada, nos termos de ato deliberativo de fl. 25...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017652-3
Vítima: FRANCISCA LUANA DA SILVA
Réu: RAIMUNDO NONATO BORGES DE MORAIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **RAIMUNDO NONATO BORGES DE MORAIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.013461-3

Vítima: JULIANA ARAUJO DA SILVA

Réu: WENDEL DA SILVA FIRMINO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **WENDEL DA SILVA FIRMINO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Destarte, conheço do pedido e, nesta parte, JULGO-O PREJUDICADO em face de concessão anterior de medidas protetivas à ofendida, plenamente vigentes, na forma acima escandida, DECLARANDO A PERDA DE SEU OBJETO, bem como DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES– Juíza de Direito respondendo pelo JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001063-9

Vítima: EDINEUZA ARAUJO LIMA

Réu: JOSE ALMEIDA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JOSE ALMEIDA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Ante o exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001242-9
Vítima: JAQUELINE PEREIRA DO NASCIMENTO
Réu: ERASMO SIQUEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ERASMO SIQUEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.005420-7

Vítima: IRENE MIGUEL DA SILVA

Réu: OSVALDO SARAIVA SILVA FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **OSVALDO SARAIVA SILVA FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006760-5

Vítima: SUMAIA MARIA GOUVEA

Réu: RAIMUNDO MARQUES PEQUENO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **RAIMUNDO MARQUES PEQUENO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida à Defensoria Pública em sua assistência, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC...P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016447-7

Vítima: SUENE DA SILVA DIAS

Réu: FRANCISCO MIRANDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **FRANCISCO MIRANDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Destarte, em face da carência de interesse processual, na forma acima escandida, INDEFIRO o pedido e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC...Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.019670-1
Vítima: QUESIANE DAMASIO BOAVENTURA
Réu: SIMPLICIO DAMASIO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **SIMPLICIO DAMASIO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO... Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006191-3

Vítima: TAYSSA MARA COSTA MALQUIOR

Réu: JOSE MARIA DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JOSE MARIA DA COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Destarte, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2013. JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza de Direito respondendo pelo JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.018450-9
Vítima: EDINETE SOUSA CARVALHO
Réu: FRANCISCO VALDO RODRIGUES FEITOSA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **FRANCISCO VALDO RODRIGUES FEITOSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)1 – PROIBIDO de: a) APROXIMAR-SE DO LAR DA OFENDIDA: RUA SARDINHA, 43, BAIRRO SANTA TEREZA, CIDADE DE BOA VISTA (art. 22, II, da Lei nº. 11.340/06); b) APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE DUZENTOS (200) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº. 11.340./09); c) MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei nº. 11.340/06); II – OBRIGADO A: a) AFASTAR-SE DO IMÓVEL RESIDENCIAL DA OFENDIDA, SITUADO NA RUA SARDINHA, 43, SANTA TEREZA, NESTA CAPITAL A PARTIR DA CITAÇÃO, DAÍ RETIRANDO TODOS SEUS PERTENCES PESSOAIS, O QUE SE FARÁ ACOMPANHADO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E, SE NECESSÁRIO, FORÇA POLICIAL...P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2013. EVALDO JORGE LEITE – Juíza Plantonista.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.021035-5

Vítima: MERLI DE SOUZA SILVA

Réu: BRUNO DE SOUZA BARROSO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **BRUNO DE SOUZA BARROSO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas nos autos, nos termos consignados pela equipe multidisciplinar do juízo, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza de Direito respondendo pelo JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.013037-9

Vítima: ANTONIA LECY MARTINS

Réu: ADAMIR DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ADAMIR DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015746-3
Vítima: ROSANIR RODRIGUES DE CARVALHO
Réu: WALDSON CORRÊA PINHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **WALDSON CORRÊA PINHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000938-1

Vítima: JANE KELLY GOMES ALVES

Réu: GIVANILDO SILVA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **GIVANILDO SILVA DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Considerando a manifestação da vítima, REVOGO as medidas protetivas deferidas liminarmente às fl. 12/13, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no artigo 269, I do CPC...Boa Vista/RR, 19 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010643-1

Vítima: MARILENE FERREIRA DE SOUZA

Réu: IVANILDO WAWANAWETERY

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **IVANILDO WAWANAWETERY**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) 1. AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE OERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 5. SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES; 6. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS-PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS GANHOS DO OFENSOR, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITUALIRADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS, A SER POR ELA INFORMADA EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR, SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016737-5

Vítima: GISELE CESAR DA SILVA

Réu: LUCIANO LEANDRO SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **LUCIANO LEANDRO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Destarte, não tendo sido trazidos aos autos elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA– Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017629-1

Vítima: RAYANE KELLY DA SILVA

Réu: BENESSANDRO TENORIO MATOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **BENESSANDRO TENORIO MATOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2013. PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.007063-5

Vítima: MARIA ZENAIDE ARAUJO LOURETO

Réu: CEZANILDO LOURETO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **CEZANILDO LOURETO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.013375-9

Vítima: GLEYSILA MAYARA LIMA DA SILVA

Réu: RAFAEL NUNES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **GLEYSILA MAYARA LIMA DA SILVA e RAFAEL NUNES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL NUNES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147, do CP...P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2014 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.008864-9

Vítima: VIVIANA CANDIDA DIAS

Réu: PAULO FERREIRA DE PAIVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **VIVIANA CANDIDA DIAS e PAULO FERREIRA DE PAIVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO FERREIRA DE PAIVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos...P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.017351-6

Vítima: ANA LUCIA MARTINS DA SILVA

Réu: REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos...P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de junho de 2014.

Camila Araújo Guerra

Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Petição n.º 010.13.017368-4
Vítima: CLEUCIVANE COSTA SANTOS
Réu: JUNIOR ALBERICO VASQUE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **CLEUCIVANE COSTA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº. 11.340/09, em consonância com o parecer Ministerial, defir o pedido, para REVOGAR a prisão preventiva do requerente JÚNIOR ALBERICO VASQUE, devendo ser solto, se por outro fato não deva permanecer preso...P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.13.006754-8
Vítima: CLEOZIANE SERVINO GRIGÓRIO
Réu: LUIZINHO MARCOS DE ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **LUIZINHO MARCOS DE ALMEIDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação... Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.003538-2
Vítima: MARIA LIZIVÂNIA DAMASCENO
Réu: JANDER MARTINS DE ARAUJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **MARIA LIZIVÂNIA DAMASCENO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado JANDER MARTINS DE ARAÚJO do fato que lhe foi imputado nestes autos, com fundamento no art. 386, V, do CPP...Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 06/08/2014

PORTARIA Nº 003/2014.

Substitui a Portaria nº 004/10 que instituiu a gestão de processos de trabalho e atos ordinatórios no Cartório do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

O Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43-I da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 004/2010;

Considerando a necessidade de gerenciar as rotinas de trabalho no Cartório, de forma a tornar mais ágil a tramitação de processos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as seguintes rotinas de trabalho no Cartório do 1º Juizado Especial Cível:

I – PROCEDIMENTO JUDICIAL**1. PETIÇÃO INICIAL E PROCEDIMENTO**

- 1.1. Assinado eletronicamente, finalizar o processo, conforme o ato judicial proferido.
- 1.2. Quando for necessária a alteração de classe, alterá-la automaticamente.
- 1.3. Abrir os respectivos eventos e cumprir a determinação judicial.
- 1.4. Determinada a manifestação da parte, finalizar o ato judicial, intimar o advogado e registrar no sistema o prazo para manifestação.
- 1.5. Atendida a determinação, movimentar a petição e remeter os autos conclusos.
- 1.6. Não atendida a determinação, certificar e fazer a conclusão.
- 1.7. No caso de processos físicos, ao recebê-los com despacho/decisão/sentença, promover a publicação no DJE, certificando a data, a edição e a página do DJE, e providenciar o cumprimento da determinação judicial, registrando as movimentações no sistema.
- 1.8. Atendida a determinação, juntar aos autos a petição, certificando sua tempestividade e remeter os autos conclusos; não atendida, certificar nos autos e remeter conclusos.
- 1.9- Verificar se há pedido de tutela de urgência (antecipada/cautelar). Neste caso, antes de cumprir, remeter com carga ao juiz para análise.
- 1.10 - Não havendo pedido de tutela de urgência (antecipada/cautelar), ou ainda, havendo o retorno, com carga do gabinete para o cartório, após o recebimento, proceder a citação/intimação da parte reclamada, via de regra, por AR.
- 1.11 - Aguardar audiência de conciliação.

2. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 2.1. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado, sem devolução, enviar e-mail ao oficial de justiça, requisitando a devolução.
- 2.2. Não devolvido o mandado no prazo, certificar nos autos, remetendo à conclusão.
- 2.3. Tratando-se de citação ou intimação por carta, expedir a carta, preparar o protocolo e em seguida encaminhar para a Diretoria do Fórum, aguardando a devolução do AR, devolvido o AR, juntá-lo aos autos e aguardar a devolução da carta pelo prazo de 30 dias.
- 2.4. Negativa a diligência, certificar nos autos, abrindo vista à parte interessada para que se manifeste, no prazo de 05 dias.

3. AUDIÊNCIAS**3.1 Audiência de Conciliação**

- 3.1.1 - Ausente a parte autora – certificação pelo conciliador – conclusão.

- 3.1.2 – Ausente a parte ré, por não ter sido localizada – intimar, de ordem, a parte promovente para se manifestar, em 05 (cinco) dias, acerca do endereço correto do promovido, sob pena de extinção.
- 3.1.3 - Presentes as partes – orientação do conciliador sobre as vantagens da resolução consensual da lide, mostrando-lhes os riscos e as consequências do prosseguimento do litígio.
- 3.1.4 Havendo conciliação – conclusão para homologação.
- 3.1.5 Não havendo conciliação – agendamento de AIJ, acaso necessário.
- 3.1.6 Sendo o caso de julgamento antecipado, remeter processo concluso se houver contestação juntada nos autos. Se não houver contestação intimar as partes demandadas para juntada no prazo de 10 (dez) dias.

3.2 Audiência de Instrução e julgamento

- 3.2.1. Designada a data para a realização de audiência, registrar a audiência no Sistema, intimando as partes, via Sistema PROJUDI ou DJE, por meio de seu advogado, acaso haja.
- 3.2.2. As testemunhas deverão comparecer ao ato designado, independentemente de intimação, ficando as partes na responsabilidade de fazê-las comparecer ao ato, a menos que haja pedido expresso de intimação, caso em que o rol deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência.
- 3.2.3 – Realizada a audiência, lançar o termo no sistema e finalizar movimentação.
- 3.2.4 – Havendo gravação de depoimentos, após o encerramento da audiência a gravação deve ser lançada na rede.

4. SENTENÇA E RECURSOS

- 4.1. Recebidos os autos com sentença, finalizar o ato, intimar as partes via advogado constituído ou defensor, via PROJUDI, e aguardar o prazo recursal.
- 4.2. Transcorrido o prazo sem recurso, certificar o trânsito em julgado e cumprir as determinações da sentença, expedindo o necessário.
- 4.3. Em caso de interposição de recurso:
- a) certificar a tempestividade e o recolhimento do preparo;
 - b) após remeter os autos à conclusão.

5. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

- 5.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa.
- 5.2. Efetivado o pagamento, promover o desarquivamento intimando o requerente de que os autos estão à disposição.
- 5.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de cinco dias. Não havendo pagamento, arquivar o processo.
- 5.4. Efetuada a intimação do item 5.2 e nada requerido pela parte interessada, no prazo de 05 dias, retornar os autos ao arquivo.

II. ATOS ORDINATÓRIOS

Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados de ofício pelo Cartório:

- I) Habilitar advogados cadastrados no PROJUDI e com procuração nos autos.
- II) Cobrar do oficial de justiça, via e-mail, no prazo de 48 horas, a devolução de mandado que esteja em seu poder há mais de 30 dias ou em prazo superior estipulado por norma.
- III) Intimação da parte para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre os seguintes documentos novos juntados ao processo: nomeação de bens à penhora, certidões, planilha de cálculos, resposta de ofício expedido relativo a diligência determinada pelo juiz, proposta de acordo e demais documentos que sejam de mero andamento processual.
- IV) Intimação das partes para receberem documentos em Cartório (edital, guia de depósito judicial, alvará de levantamento, documentos desentranhados, etc).
- V) Intimação do autor para promover o andamento do processo em 05 (cinco) dias, após o término do prazo de suspensão do processo.
- VI) Promover o desarquivamento do processo a requerimento da parte, depois de paga a taxa devida, e intimar para se manifestar em 05 (cinco) dias, e, transcorrido o prazo in albis, remeter o feito ao arquivo.

- VII) A cobrança de resposta de ofícios expedidos, mandados, AR's, e expedientes quando ultrapassado o prazo de cumprimento.
- VIII) Constar no cabeçalho do processo de autos virtuais, a mudança de endereço das partes e advogados, assim como o substabelecimento em ordem atualizada.
- IX) Verificar e inserir no cadastro do sistema Projudi a respectiva prioridade na tramitação do feito.
- X) Designar nova data para audiência com os expedientes necessários, quando, anteriormente infrutífera, a parte autora informar novo endereço do promovido.
- XI) Atualização do débito e realização de penhora on-line, quando a parte credora comunicar nos autos o descumprimento de acordo homologado em Juízo ou de sentença condenatória.
- XII) Intimação do exequente para manifestação em cinco dias, sob pena de extinção, quando, feita a penhora de bens, transcorrer in albis o prazo para apresentação de impugnação.
- XIII) Designação de data para audiência de conciliação, e intimação imediata do autor e expedição de carta ou mandado de citação.
- XIV) Reexpedição de carta postal destinada à intimação ou citação, sempre que a primeira missiva retorne com a observação "ausente", "não atendido" ou "recusado".
- XV) Intimação da parte autora, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, quando a carta postal de citação/intimação retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço inexistente", "endereço insuficiente", "inexiste número" e "outras", ficando sempre mantida a audiência agendada, salvo deliberação judicial em contrário.
- XVI) Expedição de nova carta postal ou mandado, quando a parte interessada fornecer novo endereço do réu/executado.
- XVII) Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário.
- XVIII) Nos casos de expediente postal, decorridos trinta dias sem resposta, cobrar a devolução junto ao Protocolo do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 004/2010, publicada no DJE de 28.10.2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Encaminhe-se cópia à E. Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2014.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito Titular do 1º JESP

PACI CONCORS JUS

TURMA RECURSAL

Expediente de 06/08/2014

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/08/2014**PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – SISCOM – 22.07.2014**

01-Recurso Inominado 0010.14.005701-8

Recorrentes: Município de Boa Vista/Antonia Santos de Sousa

Advogados: Marcus Vinicius Moura Marques/João Felix de Santana Neto

Recorridos: Município de Boa Vista/Antonia Santos de Sousa

Advogados: Marcus Vinicius Moura Marques/João Felix de Santana Neto

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

02-Recurso Inominado 0010.14.005759-8

Recorrente: Município de Boa Vista/Hilda Prill Soares

Advogada: Marcus Vinicius Moura Marques/João Felix de Santana Neto

Recorrido: Município de Boa Vista/Hilda Prill Soares

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques/João Felix de Santana Neto

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:**PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – SISCOM – 08.08.2014**

03-Recurso Inominado 10.14.005689-5

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Agilson Costa dos Santos

Advogada: Sem advogado cadastrado

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

04-Recurso Inominado 10.14.005677-0

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogada: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro

Recorrida: Luzanir da Silva Oliveira

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

05-Recurso Inominado 10.14.005633-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinicius Moura Marques

Recorrido: Raimundo Nonato Sutério da Silva

Advogado: Winston Regis Valois Junior e outra

Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

06-Recurso Inominado 10.14.005597-0
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Juscelandia Lira de Souza
Advogada: Clovis Melo de Araújo
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

07-Recurso Inominado 10.14.005696-0
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Jusandra de Lira
Advogada: Clovis de Melo Araújo
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

08-Recurso Inominado 10.14.005759-6
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Hilda Prill Soares
Advogada: João Felix de Santana Neto
Recorrente: Hilda Prill Soares
Advogado: João Felix de Santana Neto
Recorrido: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

09-Recurso Inominado 10.14.005701-8
Recorrente: Município de Boa Vista / Antônia Santos de Souza
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques/ João Felix de Santana Neto
Recorrida: Antônia Santos de Souza / Município de Boa Vista
Advogada: João Felix de Santana Neto / Marcus Vinícius Moura Marques
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

10-Recurso Inominado 10.14.005802-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Deuzanira de Souza Silva
Advogada: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

11-Recurso Inominado 10.14.005645-7

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Francisco Jota da Silva Lopes

Advogada: José Vanderi Maia

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

12-Recurso Inominado 10.14.005609-3

Recorrente: Município de Boa Vista/ Jone Marcos Gomes Carneiro

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques/ João Felix de Santana Neto e outro

Recorrida: Jone Marcos Gomes Carneiro / Município de Boa Vista

Advogada: João Felix de Santana Neto e outro / Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

13-Recurso Inominado 10.14.005797-6

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Rogerio Ferreira Calaco

Advogada: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

14-Recurso Inominado 10.14.5595-4

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Francisco de Araújo Silva

Advogada: Clovis Melo de Araujo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

15-Recurso Inominado 10.14.005681-2

Recorrente: Município de Boa Vista / Raimundo Santos de Souza

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques / João Felix de Santana Neto

Recorrida: Raimundo Santos de Souza / Município de Boa Vista

Advogada: João Felix de Santana Neto / Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

16-Recurso Inominado 10.14.005757-0

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: José Raimundo Lopes

Advogada: sem advogado

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

17-Recurso Inominado 10.14.005782-8
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogada: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Elaine Magalhães
Advogada: Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

18-Recurso Inominado 10.14.005780-2
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Marcello Guedes Amorim
Advogada: Clovis Melo de Araujo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

19-Recurso Inominado 10.14.005601-0
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Laurita do Nascimento Pinto Roque
Advogada: Clovis Melo de Araujo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

20-Recurso Inominado 10.14.005638-2
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Elini Barros
Advogada: Patrícia Raquel
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

21-Recurso Inominado 10.14.005785-1
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Iracema Maria de Oliveira
Advogada: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

22-Recurso Inominado 10.14.005718-2
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Clovismar Pereira da Costa
Advogada: sem advogado
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

23-Recurso Inominado 10.14.005587-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Ivanilde Soares de Araújo

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

24-Recurso Inominado 10.14.005552-5

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Gercilândia Anfrisio Lopes

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

25-Recurso Inominado 10.14.005691-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: João Pereira Sobrinho

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Sentença: Rodrigo delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

26-Recurso Inominado 10.14.005611-9

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Luzineire Alves Gomes

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

27-Recurso Inominado 10.14.005588-9

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Rosa Araújo Silva

Advogada: Vanessa Barbosa Guimarães

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

28-Recurso Inominado 10.14.005707-5

Recorrente: Município de Boa Vista

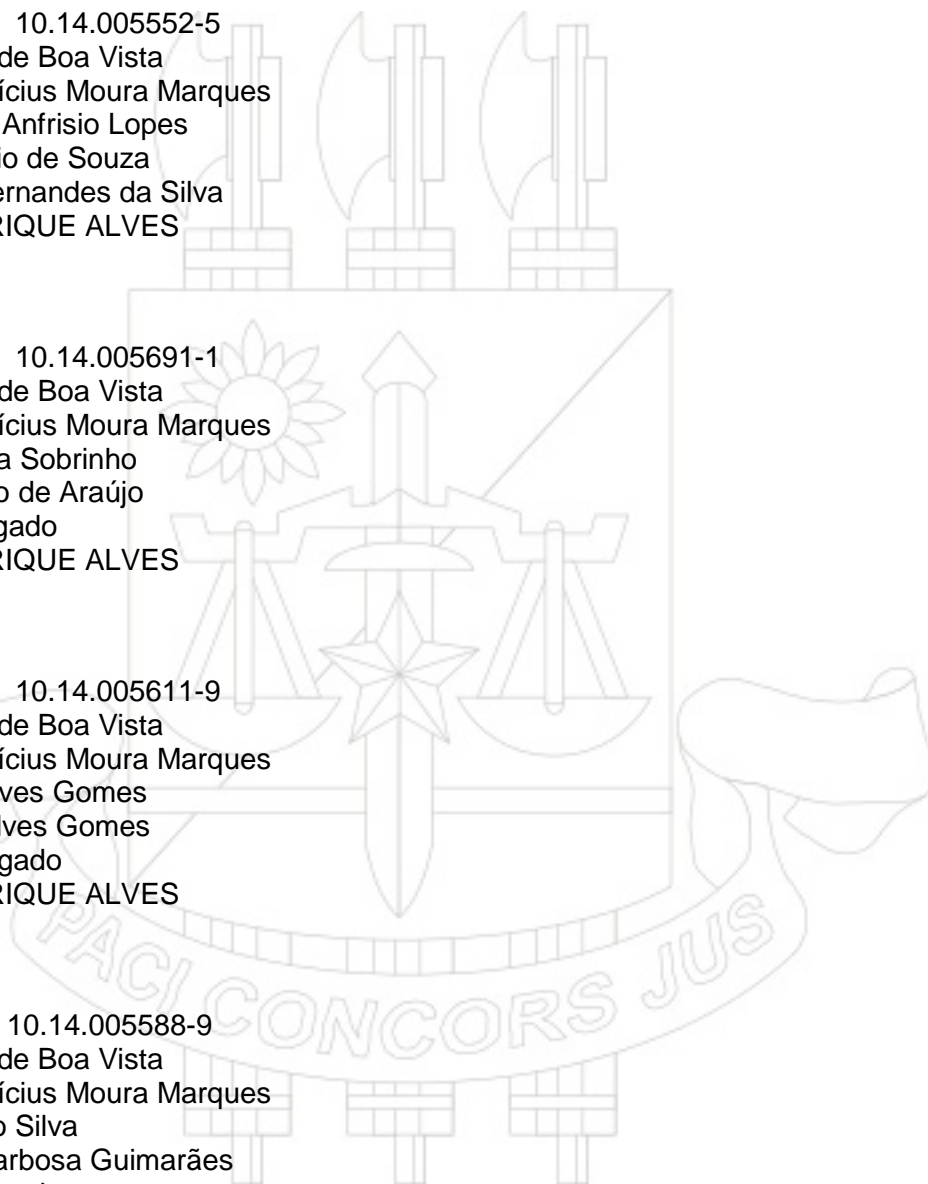
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Hilda Barroso de Souza

Advogado: Hélio Furtado Ladeira

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES



Julgadores:

Decisão:

29-Recurso Inominado 10.14.005761-2

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Eline da Silva Regis

Advogado: Natanael Alves do Nascimento e outra

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

30-Recurso Inominado 10.14.005756-2

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Francisco de Oliveira Gomes

Advogado: Winston Regis Valois Junior e outra

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

31-Recurso Inominado 10.14.005787-7

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Sônia Maria Viana Bezerra de Oliveira

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

32-Recurso Inominado 10.14.005775-2

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Maria do Socorro Oliveira Fontenelis

Advogado: Winston Regis Valois Junior e outra

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

33-Recurso Inominado 10.14.005553-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Elielzo Oliveira Bezerra

Advogado: Winston Regis Valois Junior e outra

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

34-Recurso Inominado 10.14.5786-9

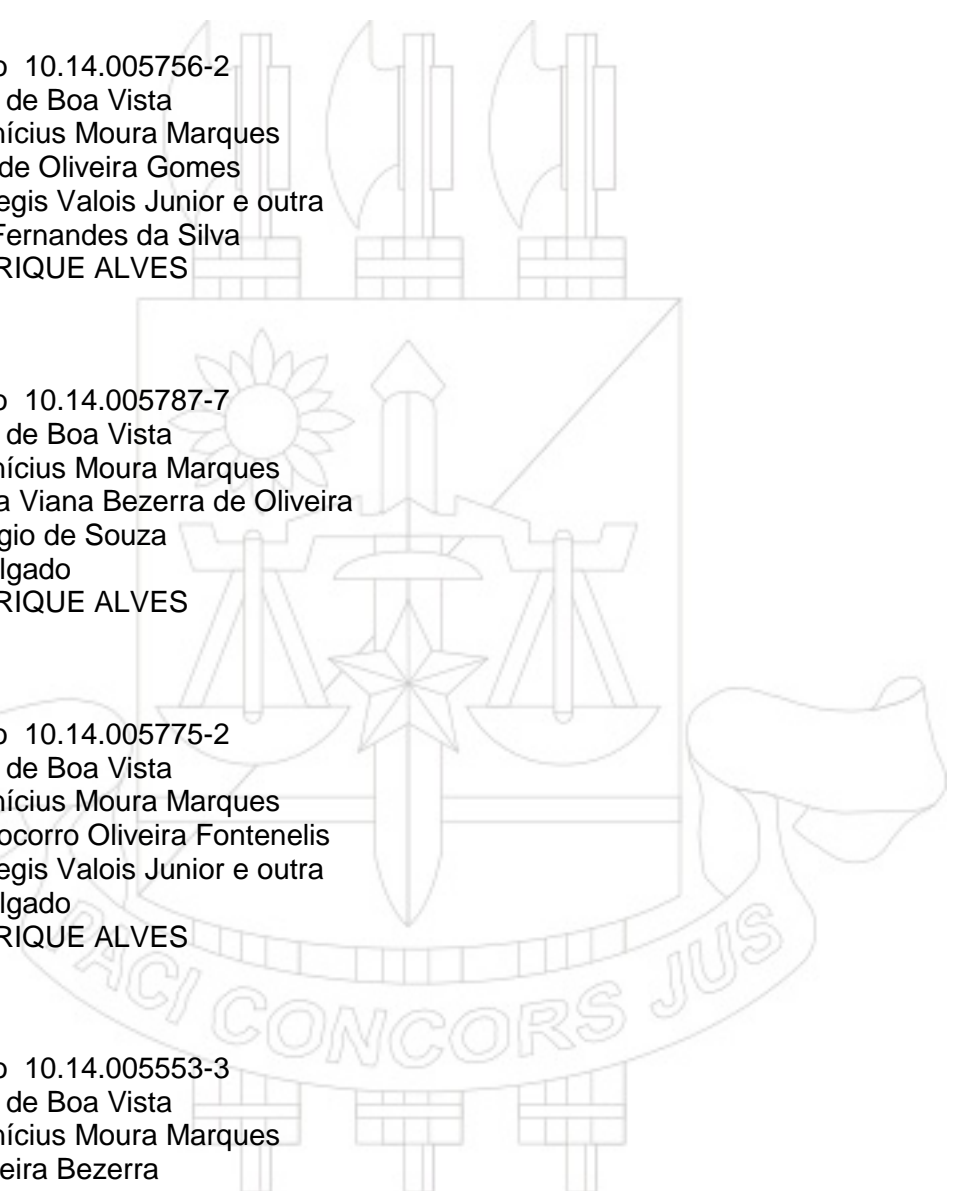
Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Clenilde dos Reis Aguiar

Advogado: Natanael Alves do Nascimento e outra

Sentença: Rodrigo Delgado



Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

35-Recurso Inominado 10.14.005789-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Ana Maria Nascimento de Castro

Advogado: Flávio Granjeiro de Souza

Sentença: : Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

36-Recurso Inominado 10.14.005606-9

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Claudete Pereira Almeida

Advogado: Jerbison Trajano Sales

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

37-Recurso Inominado 10.14.005547-5

Recorrente: Josivan Moraes da Silva

Advogado: Silas Cabral de Araújo Franco e outra

Recorrido: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

38-Recurso Inominado 10.14.005541-8

Recorrente: O Estado de Roraima

Advogado: Cláudio Belmino Rebelo Evangelista

Recorrido: Joziano Azevedo Dias

Advogada: Sem advogado

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

39-Recurso Inominado 10.14.005610-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogada: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Recorrido: Jesus de Melo Carvalho

Advogado: Winston Regis Valois Junior e outra

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

40-Recurso Inominado 10.14.005639-0

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogada: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Recorrida: Antônia Geilca de Castro Mateus

Advogada: Cristiane Monte Santana de Souza

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

41-Recurso Inominado 10.14.005760-4

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Januário Campelo Rodrigues

Advogada: sem advogado

Sentença: Eduardo Messagi Dias

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

42-Recurso Inominado 10.14.005774-5

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Valeria Dóric

Advogado: Diego Freire de Araújo

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

43-Recurso Inominado 10.14.005800-8

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Francisco Rômulo Duarte Sampaio

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

44-Recurso Inominado 10.14.0055548-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Carla Mara Magalhães Marques

Advogado: Josué dos Santos Filho e outro

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

45-Recurso Inominado 10.14.005795-0

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Edivaldo Batista Barbosa

Advogado: Clovis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

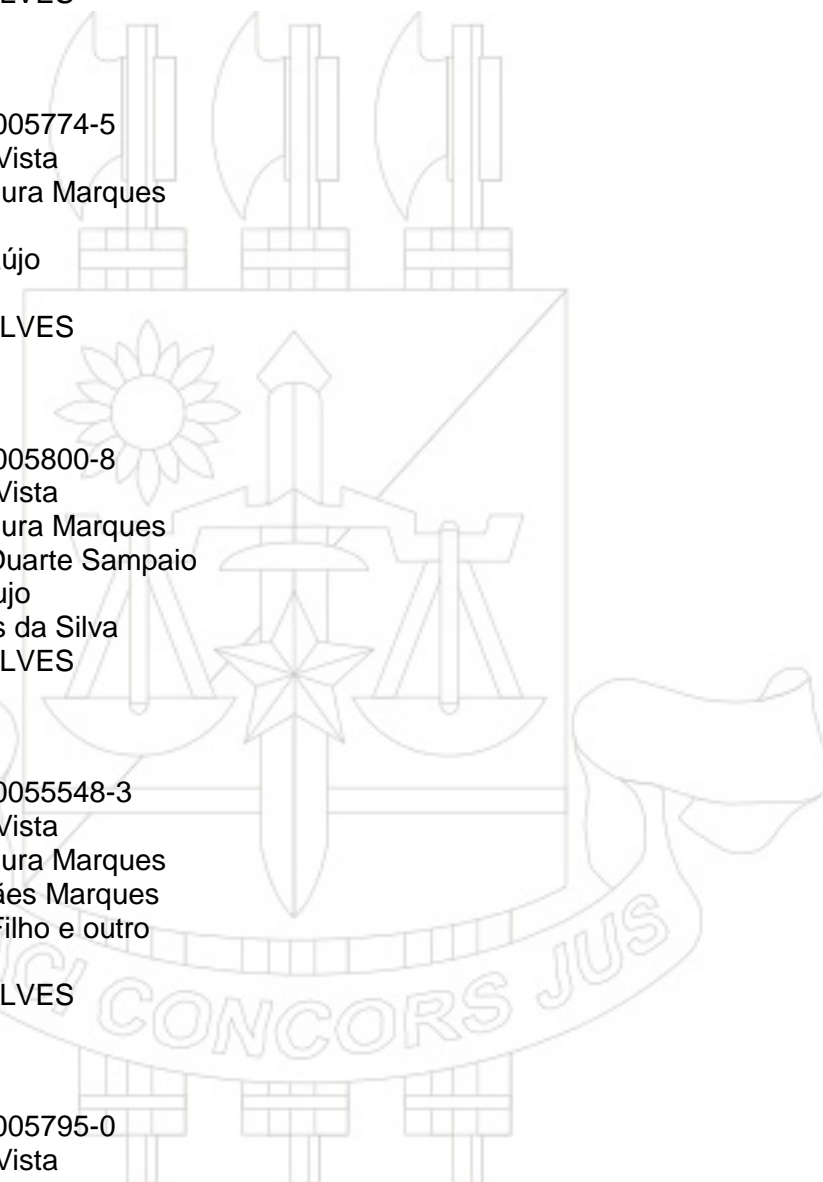
Decisão:

46-Recurso Inominado 10.14.005794-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Sandra Pereira de Oliveira



Advogado: Clovis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

47-Recurso Inominado 10.14.005613-5
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Adão Pedrino da Silva
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

48-Recurso Inominado 10.14.005637-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Wesley Cristian Silva de Paula
Advogado: Thiago Soares Teixeira
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

49-Recurso Inominado 10.14.005557-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Sonia Maria Borges
Advogado: Tássyo Moreira Silva
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

50-Recurso Inominado 10.14.005751-3
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Heloisa Helena Fernandes Correa
Advogado: Winston Regis Valois Junior e outra
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

51-Recurso Inominado 10.14.005790-1
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: José Henrique Ferreira Leite
Advogado: Rosalvo da Conceição Silva Filho e outro
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

52-Recurso Inominado 10.14.005726-5
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Verônica Rodrigues da Silva
Advogada: Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

53-Recurso Inominado 10.14.005793-5
Recorrente: Maria de Fátima dos Santos Chaves da Silva
Advogado: João Felix de Santana neto e outro
Recorrido: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

54-Recurso Inominado 10.14.005627-5
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Maria de Fátima dos Anjos Nunes
Advogado: Clovis Melo de Araujo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

55-Recurso Inominado 10.14.005798-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Antônia da Silva de Souza
Advogada: Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

56-Recurso Inominado 10.14.005784-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Aurélio Fernandes da Silva
Advogado: Carlos Ney Oliveira Amaral e outro
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

57-Recurso Inominado 10.14.005791-9
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Maria Edleuza da Conceição
Advogado: José Vanderi Maia
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

58-Recurso Inominado 10.14 005712-5
Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Maria Alaide Cavalcante Conceição
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

59-Recurso Inominado 10.14.005623-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Graciela André da Silveira Guedes
Advogado: Clovis Melo de Araujo
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

60-Recurso Inominado 10.14.005632-5
Recorrente: Ivone Aquino Gomes
Advogado: João Felix de Santana neto e outro
Recorrido: Município de Boa Vista
Advogada: sem adv
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

61-Recurso Inominado 10.14.005770-3
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogada: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca
Recorrida: Maria Joseane de Oliveira Lima
Advogado: Winston Regis Valois Junior
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

62-Recurso Inominado 10.14.005755-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogada: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca
Recorrido: Carlos Eduardo Sousa Xanxo
Advogado: Winston Regis Valois Junior e outro
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

63-Recurso Inominado 10.14.005562-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Iana Kelli das Neves Ferreira
Advogada: Sem advogado
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

64-Recurso Inominado 10.14.005642-4

Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Rômina Nazaré Soares da Silva
Advogada: sem adv
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

65-Recurso Inominado 10.14.005656-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Petrucio da Silva
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho e outro
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

66-Recurso Inominado 10.14.005567-3
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado : Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Francisco Chagas do Nascimento
Advogado: Winston Regis Valois Junior e outra
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

67-Recurso Inominado 10.14.005614-3
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogada: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca
Recorrida: Marta da Silva Carvalho
Advogado: Paulo Sérgio de Sousa
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

68-Recurso Inominado 10.14.005618-4
Recorrente: Marco Antônio Rodrigues de Barros
Advogado: João Felix de Santana Neto
Recorrido: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

69-Recurso Inominado 10.14.005799-2
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrida: Semaias Alexandre Silva
Advogado: Clovis Melo de Araujo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

70-Recurso Inominado 10.14.005792-7

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogada: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Recorrido: Miguel Silva Conceição

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

71-Recurso Inominado 10.14.005801-6

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Mileno da Costa Silva

Advogado: José Ale Junior e outra

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

72-Recurso Inominado 10.14.005694-5

Recorrente(s): Município de Boa Vista / João José Pereira Filho

Advogado (s): Marcus Vinícius Moura Marques / João Felix de Santana Neto e outro

Recorrido(s): João José Pereira Filho / Município de Boa Vista

Advogado (s): João Felix de Santana Neto e outro / Marcus Vinícius Moura Marques /

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

73-Recurso Inominado 10.14.005703-4

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques e outro

Recorrido: Edson Jean Carli Araújo

Advogado: José Ribamar Abreu dos santos

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

74-Recurso Inominado 0010.14.012165-7

Recorrentes: Município de Boa Vista / Alcindo da Silva Carneiro

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques / João Félix de Santana neto

Recorridos: Município de Boa Vista / Alcindo da Silva Carneiro

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques / João Félix de Santana neto

Sentença:

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

75-Recurso Inominado 0010.14.012160-8

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Henrique de Melo Tavares

Recorrido: Antônio Carlos de Oliveira

Advogado: Tássyo Moreira Silva

Sentença:

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

76-Recurso Inominado 0010.14.012152-5

Recorrentes: Município de Boa Vista / Maria de Fátima Rodrigues de Lima

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques / João Félix de Santana neto

Recorridos: Município de Boa Vista / Maria de Fátima Rodrigues de Lima

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques / João Félix de Santana neto

Sentença:

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

77-Recurso Inominado 0010.14.012126-9

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Adriana Kelly Soares e Souza Queiroz

Advogado: sem advogado

Sentença:

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

78-Recurso Inominado 0010.14.005752-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Anilton Bezerra de Menezes

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença:

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

79-Recurso Inominado 0010.14.012127-7

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogada: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Recorrida: Rosalina Gomes Costa

Advogado: Sem advogado

Sentença:

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

80-Recurso Inominado 0010.14.012153-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: José Mariano de Souza Pinto

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença:

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

81-Recurso Inominado 0010.14.012149-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Francineide Beckman de Souza

Advogado: sem advogado

Sentença:

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

82-Recurso Inominado 0010.14.012157-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Ana Paula Henrique Sousa
Advogado: Sem advogado
Sentença:
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

83-Recurso Inominado 0010.14.012154-1
Recorrente: Antônio José Sousa Gomes
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: Antônio Carlos Fantino da Silva
Sentença:
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

84-Recurso Inominado 0010.14.012150-9
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Vanessa Coelho dos Santos
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Sentença:
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

85-Recurso Inominado 0010.14.005766-1
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Arthur Mesquita da Silva
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença:
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

86-Recurso Inominado 0010.14.012133-5
Recorrente: Município de Boa Vista / José Soares Lima Filho
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques / João Félix de Santana Neto
Recorrido: Município de Boa Vista / José Soares Lima Filho
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques / João Félix de Santana Neto
Sentença:
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

87-Recurso Inominado 0010.14.012146-7
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Hailton Correa Campos
Advogado: Orlando Guedes Rodrigues
Sentença:
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

88-Recurso Inominado 0010.14.012147-5

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Maria Verônica Nonato Menezes

Advogado: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Sentença:

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

89-Recurso Inominado 0010.14.012138-4

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Hilda Alves Santos

Advogado: Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa

Sentença:

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

90-Recurso Inominado 0010.14.012145-9

Recorrente: Kelly Max Barbosa de Farias

Advogado: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Recorrido: Município do Cantá

Advogado: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza

Sentença:

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

91-Recurso Inominado 0010.14.012140-0

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Gleison Zaquiel Muniz

Advogado: Wisnton Regis Valois Júnior

Sentença:

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

92-Recurso Inominado 0010.14.005.717-4

Recorrentes: Município de Boa Vista / Eva Maria Costa do Nascimento

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques / Clóvis Melo de Araújo

Recorridos: Município de Boa Vista / Eva Maria Costa do Nascimento

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques / Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

*93-Recurso Inominado 0010.14.005.815-6

Recorrente: Estado de Roraima

Advogado:

Recorrido: Tiago Poerschke Bica

Advogado: Elton Pantoja Amaral

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

94-Mandado de Segurança 0010.14.002.748-2

Impetrante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Aut. Coatora: Juiz Substituto do Juizado Especial da Fazenda

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

95- Mandado de Segurança 0010.13.013.196-3

Impetrante: BV Financeira

Advogados:

Aut. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

96-Recurso Inominado 0010.14.012.155-8

Recorrente: Marlinda dos Santos Guedes

Advogado: João Félix de Santana Neto

Recorrido: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

97-Recurso Inominado 0010.14.012.166-5

Recorrentes: Município de Boa Vista / Assunção de Maria Silva Mendes

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques / João Félix de Santana Neto

Recorridos: Município de Boa Vista / Assunção de Maria Silva Mendes

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques / João Félix de Santana Neto

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

98-Recurso Inominado 0010.14.012.163-2

Recorrentes: Município de Boa Vista / Antônia Diva Bezerra

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques / João Félix de Santana Neto

Recorridos: Município de Boa Vista / Antônia Diva Bezerra

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques / João Félix de Santana Neto

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

99-Recurso Inominado 0010.14.012.162-4

Recorrentes: Município de Boa Vista / Davi Rodrigues Soares

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques / João Félix de Santana Neto

Recorridos: Município de Boa Vista / Davi Rodrigues Soares

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques / João Félix de Santana Neto

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

100-Recurso Inominado 0010.14.012.137-6

Recorrente: Município do Cantá

Advogado: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza

Recorrido: Sérgio Luis Lima de Magalhães

Advogado: Sem advogado

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

101-Recurso Inominado 0010.14.012.136-8

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Claudenor da Silva

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

102-Recurso Inominado 0010.14.012.135-0

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogada: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Recorrido: Antônio Moraes dos Santos

Advogado: Orlando Guedes Rodrigues

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

103-Recurso Inominado 0010.14.012.143-4

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogada: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Recorrida: Maria de Nazaré Pereira da Silva

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

104-Recurso Inominado 0010.14.012.142-6

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Airton Martins de Oliveira

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

105-Recurso Inominado 0010.14.012.164-0

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Francisco Laerte Paixão de Oliveira

Advogado: DPE

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

106-Recurso Inominado 0010.14.012.141-8

Recorrentes: Município do Cantá

Advogada: Ana Clécia Ribeiro Souza

Recorrido: Sérgio Luiz Lima de Magalhães

Advogado: Sem advogado

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

107-Recurso Inominado 0010.14.012.167-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Maria da Conceição Albuquerque Medeiros

Advogados: José Ale Júnior e Outra

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

108-Recurso Inominado 0010.14.012.168-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Aprigio Amaro da Silva

Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e Outro

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

109-Recurso Inominado 0010.14.012.159-0

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Geane Alves Palhano

Advogados: Winston Régis Valois Júnior e Outra

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

110-Recurso Inominado 0010.14.012.161-6

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Jacques Pereira Filho

Advogado: Sem advogado

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

111-Recurso Inominado 0010.14.005.808-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Cláudio Gomes da Silva

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

112-Recurso Inominado 0010.14.005.809-9

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Daniel Norberto

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

113-Recurso Inominado 0010.14.005.820-6

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado:

Recorrida: Raisa Felipe do Nascimento Ferreira

Advogado: Ronald Rossi Ferreira

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

114-Recurso Inominado 0010.14.005.648-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques e Outro

Recorrido: Nadson da Silva Macedo

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

115-Recurso Inominado 0010.14.002.756-5

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogada: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Recorrido: Ronaldo de Sousa Silva

Advogado: Sem advogado

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

116-Recurso Inominado 0010.14.002.749-0

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Marcilene Mota dos Reis

Advogado: Sem advogado

Sentença:

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

93-Recurso Inominado 0010.14.005.806-5

Recorrente: Ribamar Portela de Azevedo

Advogado: Glaucemir Mesquita de Campos

Recorrida: Companhia Energética de Roraima

Advogado: Abdon Paulo de Lucena Neto
Sentença:
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

117-Recurso Inominado 0010.14.005.805-7
Recorrente: Companhia Energética de Roraima
Advogados: Francisco das Chagas Batista
Recorrido: Jandeson Silva dos Santos
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença:
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – PROJUDI – 08.08.2014

118-Recurso Inominado 0805265-50.2013.8.23.0010
Recorrente: Imobiliária Reis
Advogados: Jorci Mendes de Almeida Júnior e Outro
Recorrido: Ângelo José da Silva Neto / Carla Rocha Fernandes
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Cristovão José Suter Correia Da Silva
IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

118-Recurso Inominado 0724264-43.2013.8.23.0010
Recorrente: Carleide Vasconcelos Timbó
Advogada: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza
Recorrida: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

119-Recurso Inominado 0723644-65.2012.8.23.0010 **ESTÁ CONCLUSO AO PRESIDENTE RE**
Recorrente: Marli Cunha de Souza
Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida e Outro
Recorrido: SERVS/BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: CELSO MARCON
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

120-Recurso Inominado 0801990-93.2013.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogada: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrida: Ivaníria Figueira Faquinella
Advogada: sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

121-Recurso Inominado 0721460-05.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogada: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrida: Maria das Graças Barros

Advogada: sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

122-Recurso Inominado 0721820-37.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogada: Jabson da Silva Ceo e Outro

Recorrida: Denis da Silva Siqueira

Advogada: sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

123-Recurso Inominado 0804265-15.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A – Banco Finasa BMC S/A

Advogada: Rubens Gaspar Serra

Recorrida: Carlos Ramão Randon Lopes

Advogada: Lilian Mônica Delgado Brito

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

124-Recurso Inominado 0802992-64.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Eduardo José de Matos Filho

Recorrida: Ygor Chagas Barbosa

Advogada: James Marcos Garcia

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

125-Recurso Inominado 0700792-96.2013.8.23.0047

Recorrente: Telefônica Brasil S.A

Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrida: Jéssica de Assis Lima

Advogada: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

126-Recurso Inominado 0803912-38.2014.8.23.0010

Recorrente: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A

Advogada: Ângela Di Manso

Recorrida: Celso Eduardo Costa Nery

Advogada: Fellipy Bruno de Souza Seabra

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

127-Recurso Inominado 0718683-47.2013.8.23.0010

Recorrente: Alcindo de Oliveira Pantoja

Advogada: Welington Albuquerque Oliveira

Recorrida: José Edson Macedo Souza

Advogada: Liz Tavares Mesquita

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

128-Recurso Inominado 0800378-86.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogada: Elba Kátia Correa de Oliveira

Recorrida: Tássio de Andrade Sendin

Advogada: sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

129-Recurso Inominado 0706735-11.2013.8.23.0010

Recorrente: Roberto Carlos Caleffi

Advogada: Jorci Mendes de Almeida Júnior

Recorrida: Youri Maia Lima Amaral

Advogada: Vinícius Guareschi e Outro

Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

130-Recurso Inominado 0802422-78.2014.8.23.001

Recorrente: José Marcos de Barros

Advogada: Ernesto Halt

Recorrida: TIM Celular S.A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

131-Recurso Inominado 0805128-34.2014.8.23.0010

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Recorrida: Ana Cláudia Guimarães Ferreira

Advogada: Polyana Silva Ferreira

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

132-Recurso Inominado 0809496-86.2014.8.23.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI/ BV Financeira
Advogada: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
Recorrida: Valdenor Alves Gomes
Advogada: Valdenor Alves Gomes
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

133-Recurso Inominado 0713321-64.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Itau S/A
Advogada: Celso Marcon
Recorrida: Cleusson Macedo de Jesus
Advogada: Elildes Cordeiro de Vasconcelos
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

134-Recurso Inominado 0804065-08.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco (Bradesco Cartões)
Advogada: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrida: Luís da Silva dos Reis
Advogada: sem advogado
Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

135-Recurso Inominado 0727698-40.2013.8.23.0010
Recorrente: Abdias dos Santos Barbalho
Advogada: Svirino Pauli e Outros
Recorrida: Família Bandeirantes Previdência
Advogada: sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

136-Recurso Inominado 0727889-85.2013.8.23.0010
Recorrente: Equatorial Previdência Complementar
Advogada: Liliane César Approbato
Recorrida: Marlene da Silva Santiago
Advogada: Svirino Pauli e Outros
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

137-Recurso Inominado 0801760-17.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Santander Banespa S/A
Advogada: Carlos Maximiano Mafra de Laet
Recorrida: Maria Clara Alexandre da Silva
Advogada: Francisco Carlos Nobre
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

138-Recurso Inominado 0801277-21.2013.8.23.0010
Recorrente: Vanda Alves da Silva
Advogada: Walla Adairalba Bisneto
Recorrida: Neires Cristiane Lau da Costa
Advogada: Marco Antônio Bartholomew de Oliveira Hadad e Outro
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

139-Recurso Inominado 0804450-19.2014.8.23.0010
Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Célia Cristina de Azevedo Mendes
Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

140-Recurso Inominado 0805190-74.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogada: Feliciano Lyra Moura
Recorrida: Romário de Souza
Advogada: Débora Mara de Almeida
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

141-Recurso Inominado 0800057-51.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogada: Gustavo Amato Pissini
Recorrida: Anderson Feital Mendes
Advogada: sem advogado
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

142-Recurso Inominado 0700230-96.2013.8.23.0005
Recorrente: Perin Veículos LTDA
Advogada: Thales Garrido Pinho Forte
Recorrida: Rafael Neves Batista

Advogada: sem advogado
Sentença: PARIMA DIAS VERAS
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

143-Recurso Inominado 0700159-57.2013.8.23.0005

Recorrente: Claudionor Clementes Queiroz
Advogada: Lairto Estevão de Lima Silva
Recorrida: Companhia Energética de Roraima
Advogada: Thiago Pires de Melo
Sentença: PARIMA DIAS VERAS
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

144-Recurso Inominado 0700375-24.2013.8.23.0005

Recorrente: Francisco Mairon Ferreira Varão
Advogada: Vanderlei Oliveira
Recorrida: Intertour Turismo
Advogada: Alysso Batalha Franco
Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

145-Recurso Inominado 0700651-61.2013.8.23.0020

Recorrente: Maria Alice de Oliveira
Advogada: José Airton de Andrade Júnior
Recorrida: Telefônica Brasil S.A
Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

146-Recurso Inominado 0800911-45.2014.8.23.0010

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S.A (VRG)
Advogada: Ângela Di Manso e Outra
Recorrida: Alcir Gursen de Miranda
Advogada: Ataliba de Albuquerque Moreira
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

147-Recurso Inominado 0700647-24.2013.8.23.0020

Recorrente: Raimundo Nonato Souza Cardoso
Advogada: Bruno da Silva Mota e Outro
Recorrida: Telefônica Brasil S.A
Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:
Decisão:

148-Recurso Inominado 0700646-39.2013.8.23.0020

Recorrente: Raimundo Marques Almeida de Souza

Advogada: Bruno da Silva Mota e Outro
Recorrida: Telefônica Brasil S.A
Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

149-Recurso Inominado 0810758-71.2014.8.23.0010
Recorrentes: Banco do Brasil S/A / Visanet - Cielo
Advogados: Gustavo Aamto Pissini / Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Recorrida: Jorci Mendes de Almeida Júnior
Advogada: Jorci Mendes de Almeida Júnior
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

150-Recurso Inominado 0700641-17.2013.8.23.0020
Recorrente: Vanderlei Nascimento Silva
Advogada: José Airton de Andrade Júnior e Outro
Recorrida: Telefônica Brasil S.A
Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

151-Recurso Inominado 0700639-47.2013.8.23.0020
Recorrente: Sueli Correia da Silva
Advogada: José Airton de Andrade Júnior e Outro
Recorrida: Telefônica Brasil S.A
Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

152-Recurso Inominado 0700634-25.2013.8.23.0020
Recorrente: Raphael Rodrigues da Silva
Advogada: José Airton de Andrade Júnior e Outro
Recorrida: Telefônica Brasil S.A
Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

153-Recurso Inominado 0700638-62.2013.8.23.0020
Recorrente: Semea Alessandra Miranda Marinho
Advogada: Bruno da Silva Mota e Outro
Recorrida: Telefônica Brasil S.A
Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

154-Recurso Inominado 0700067-91.2013.8.23.0020

Recorrente: SKY Brasil Serviços LTDA

Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Recorrida: José Maria Lira da Costa

Advogada: Elecilde Gonçalves Ferreira

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

155-Recurso Inominado 0700637-77.2013.8.23.0020

Recorrente: Rubens Lívio da Silva

Advogada: Bruno da Silva Mota e Outro

Recorrida: Telefônica Brasil S.A

Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

156-Recurso Inominado 0700621-26.2013.8.23.0020

Recorrente: Manoel Cláudio de Oliveira Cabral

Advogada: Bruno da Silva Mota e Outro

Recorrida: Telefônica Brasil S.A

Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

157-Recurso Inominado 0700625-63.2013.8.23.0020

Recorrente: Mauro Sérgio de Oliveira Cabral

Advogada: Bruno da Silva Mota e Outro

Recorrida: Telefônica Brasil S.A

Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

158-Recurso Inominado 0800024-76.2013.8.23.0005

Recorrente: Francisca Cabral dos Santos Moita

Advogada: Vanderlei Oliveira

Recorrida: Claro S/A

Advogada: Felipe Gazola Vieira Marques

Sentença: PARIMA DIAS VERAS

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

159-Recurso Inominado 0800013-44.2013.8.23.0005

Recorrente: Rafael Oliveira Ferreira

Advogada: Vanderlei Oliveira

Recorrida: Claro S/A

Advogada: Felipe Gazola Vieira Marques

Sentença: PARIMA DIAS VERAS

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

160-Recurso Inominado 0700532-70.2013.8.23.0030

Recorrente: Companhia Energética de Roraima
Advogada: Francisco das Chagas Batista e Outros
Recorrida: Cicera Carvalho Silva
Advogada: Julian Silva Barroso
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

161-Recurso Inominado 0700614-50.2013.8.23.0047

Recorrente: Telefônica Brasil S.A
Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrida: Antônia Gerlane Araújo de Lima
Advogada: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

162-Recurso Inominado 0700619-72.2013.8.23.0047

Recorrente: Telefônica Brasil S.A
Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrida: Antônio Rodrigues da Costa
Advogada: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

163-Recurso Inominado 0700621-42.2013.8.23.0047

Recorrente: Telefônica Brasil S.A
Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrida: Bruna Luana Correia do Nascimento
Advogada: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

164-Recurso Inominado 0700660-39.2013.8.23.0047

Recorrente: Telefônica Brasil S.A
Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrida: Raquel Rodrigues Alves
Advogada: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

165-Recurso Inominado 0700696-81.2013.8.23.0047

Recorrente: Telefônica Brasil S.A
Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrida: Sócrates Almeida de Sousa
Advogada: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

166-Recurso Inominado 0700725-34.2013.8.23.0047

Recorrente: Telefônica Brasil S.A

Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrida: Robson Neris Silva

Advogada: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

167-Recurso Inominado 0700735-78.2013.8.23.0047

Recorrente: Telefônica Brasil S.A

Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrida: Rosilda Sousa de Sousa

Advogada: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

168-Recurso Inominado 0700771-23.2013.8.23.0047

Recorrente: Telefônica Brasil S.A

Advogada: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrida: Raimundo Gomes de Freitas Filho

Advogada: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

169-Recurso Inominado 0718997-90.2013.8.23.0010

Recorrente: José Carlos do Nascimento Lopes

Advogada: Sheila Alves Ferreira e Outro

Recorrida: Paulo Sérgio Rodrigues dos Santos

Advogada: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

170-Recurso Inominado 0801394-75.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogada: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrida: Maria Risoneide Mesquita Bezerra

Advogada: Ernesto Halt

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

171-Recurso Inominado 0720758-59.2013.8.23.0010

Recorrente: Equatorial Previdência Complementar

Advogada: Liliane César Approbato

Recorrida: Ricardo Brasil Leão

Advogada: Karina Amanda Peccini

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

172-Recurso Inominado 0807131-59.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco BMG-Prestaserv Prestadora de Serviços LTDA
Advogada: Luís Carlos Monteiro Lourenço e Outro
Recorrida: Itelvino da Silva Cesário
Advogada: Paulo Luís de Moura Holanda
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

173-Recurso Inominado 0801107-15.2014.8.23.0010
Recorrentes: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A/ TAM Linhas Aéreas S/A/ Gol Linhas Aéreas
Advogados: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira/ Fábio Rivelli/ Ângela Di Manso
Recorrida: Paulo Henrique Kozlowski
Advogada: Elcianne Viana de Souza
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

174-Recurso Inominado 0725657-97.2013.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogada: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrida: Albérico Magno Ribeiro de Souza
Advogada: sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

175-Recurso Inominado 0800087-86.2014.8.23.0010
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogada: Larissa de Melo Lima
Recorrida: Juliano Souza Pelegrini
Advogada: Juliano Souza Pelegrini
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

176-Recurso Inominado 0803646-85.2013.8.23.0010
Recorrente: Maria de Jesus Rodrigues Lima
Advogada: Thiago Ramos Mesquita e Outro
Recorrida: Chirleno de Souza
Advogada: Lilian Cláudia Patriota Prado e Outra
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

177-Recurso Inominado 0710006-28.2013.8.23.0010
Recorrente: Clemente Leonardo Vasconcelos Braz

Advogada: Paulo Luís de Moura Holanda
Recorrida: Banco do Brasil S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

178-Recurso Inominado 0726740-54.2013.8.23.0010
Recorrentes: Emanuel da Silva Lavra / L. M. Sguário e Silva
Advogadas: Layla Hamid Fontinhas / Juliana Silva Prestes
Recorridas: Emanuel da Silva Lavra / L. M. Sguário e Silva
Advogadas: Layla Hamid Fontinhas / Juliana Silva Prestes
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

179-Recurso Inominado 0726641-34.2013.8.23.0010
Recorrente: Jocildo Elesbão Araújo
Advogada: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Recorrida: Boa Vista Energia S/A
Advogada: Alexandre César Dantas Socorro e Outros
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

180-Recurso Inominado 0720451-08.2013.8.23.0010
Recorrentes: Nilza Carvalho Cunha / SERVS/BV Financeira-CFI/BV Financeira
Advogados: Rhonie Hulek Linario Leal / Celso Marcon
Recorrida: Nilza Carvalho Cunha / SERVS/BV Financeira-CFI/BV Financeira
Advogada: Rhonie Hulek Linario Leal / Celso Marcon
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

181-Recurso Inominado 0713551-09.2013.8.23.0010
Recorrente: TAM Linhas Aéreas S/A.
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite e Outros
Recorrido: Norbelha Picanço Araújo
Advogado: Tiago Bonfim Silva Barros
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

182-Recurso Inominado 0802963-48.2013.8.23.0010
Recorrente: Carlos Magno Franco Vila Real
Advogada: Kalliny Barroso Batista
Recorrido: Telefônica Brasil S.A.
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Jaime Pla Pujades De Avila
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

183-Recurso Inominado 0714629-38.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Carlos Henrique Martins Silva

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

184-Recurso Inominado 0713577-07.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Lexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Zilmar da Silva

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

185-Recurso Inominado 0724687-37.2012.8.23.0010

Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Silvana Santos de Lima

Advogado: Albert Bantel

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

186-Recurso Inominado 0709808-88.2013.8.23.0010

Recorrente: Francilene da Silva Tomaz

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Recorrido: Sabemi Previdência Privada

Advogado: Pablo Berger

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

187-Recurso Inominado 0724993-69.2013.8.23.0010

Recorrente: Edmilson Almeida Correa

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

188-Recurso Inominado 0800214-58.2013.8.23.0010

Recorrente Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido Cleonice de Oliveira Veloso

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza De Campos

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

189-Recurso Inominado 0802120-83.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Servicos S/A

Advogado: Ricardo Chagas de Freitas

Recorrido: Izadora Sousa Ximenes

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Sentença: Erasmo Hallysson Souza De Campos

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

190-Recurso Inominado 0724851-65.2013.8.23.0010

Recorrente: Simone Pinheiro de Oliveira

Advogado: Marco Antônio Bartholomew de Oliveira Hadad

Recorrido: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Sentença: Evaldo Jorge Leite

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

191-Recurso Inominado 0802150-21.2013.8.23.0010

Recorrente: Fernanda da Silva Sousa

Advogada: Elania Cristina Fonseca do Nascimento

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

192-Recurso Inominado 0722862-24.2013.8.23.0010

Recorrente: Amigos do Brasil Ltda ME

Advogado: Filipe Tavares de Oliveira Neves

Recorrido: Cleber Freitas Lima

Advogado: Agnaldo Alves dos Santos

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

193-Recurso Inominado 0724718-23.2013.8.23.0010

Recorrente Boa Vista Energia S/A

Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e Outro

Recorrido Edinar Marinho do Amarante

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

194-Recurso Inominado 0728521-13.2013.8.23.0010

Recorrente: AYMORE Créditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Thiago de Souza Bandeira

Advogado: José Ivan Fonseca Filho

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

195-Recurso Inominado 0713471-45.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Valdemir Sapara Bento

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

196-Recurso Inominado 0805270-72.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Raimundo Esmero de Moraes

Advogado: Gianni Pereira Ignacio

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

197-Recurso Inominado 0719966-08.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido Juvenira Freitas Lima

Advogada: Lillian Mônica Delgado Brito

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

198-Recurso Inominado 0727821-38.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e Outras

Recorrido: Roberto Ribeiro Costa

Advogado: DPE

Sentença: Erasmo Hallysson Souza De Campos

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

199-Recurso Inominado 0803663-24.2013.8.23.0010

Recorrente: Rosiere Fonteles de Araújo

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Recorrido: HSBC BANK Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Sentença: Evaldo Jorge Leite

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

200-Recurso Inominado 0716521-79.2013.8.23.0010

Recorrente: Benedita Araújo Lira

Advogado: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior e Outra
Recorrido: Metalúrgica Horizonte
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

201-Recurso Inominado 0728073-89.2013.8.23.0010

Recorrente: Smilles S/A
Advogada: Ângela Di Manso
Recorrida: Fernanda Russo de Oliveira
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza De Campos
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

202-Recurso Inominado 0717431-09.2013.8.23.0010

Recorrente AYMORE Créditos Financiamentos e Investimentos S/A
Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes e Outro
Recorrido Liane Meinart das Chagas
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

203-Recurso Inominado 0802717-52.2013.8.23.0010

Recorrente Boa Vista Energia S/A
Advogados: Sandra Marisa Coelho e Outros
Recorrido Aloisio Magela De Aguilar Cruz
Advogado: Alessandro Andrade Lima
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

204-Recurso Inominado 0801677-35.2013.8.23.0010

Recorrente GROUPON Serviços Digitais
Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho
Recorrido Giseli Depra
Advogado: Rubens Bittencourt Miranda Cardoso
Origem: 3º Juizado Especial Cível De Boa Vista
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

205-Recurso Inominado 0706628-64.2013.8.23.0010

Recorrente Darbilene Rufino Do Vale
Advogados: Francisco de Assis Guimarães e Outro
Recorrido Edersen Mendes Lima
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

206-Recurso Inominado 0800248-33.2013.8.23.0010

Recorrente Banco do Brasil S/A

Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedis

Recorrido Ricardo Borba Mateus

Advogado: Sem advogado

Sentença: Evaldo Jorge Leite

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

207-Recurso Inominado 0725562-70.2013.8.23.0010

Recorrente Vivian Maria Colares dos Santos

Advogados: Natanael Alves Nascimento e Outra

Recorrido Salão Miro Cabeleireiro / Yama Cosméticos

Advogados: Fábio Júnior de Souza Rodrigues e Outra / Jabson da Silva Ceo

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

208-Recurso Inominado 0801291-05.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Itaucard S.A

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior e Outra

Recorrido Fernando dos Santos Batista

Advogado: Diego Marcelo Da Silva

Sentença: Jaime Pla Pujades de Ávila

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

209-Recurso Inominado 0721223-68.2013.8.23.0010

Recorrente Pague Seguro

Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong

Recorrido Carlos Alberto Revelete Da Costa

Advogado: Sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

210-Recurso Inominado 0725242-20.2013.8.23.0010

Recorrente Porto Autos Ltda

Advogado: Filipe de Souza Leão Araújo

Recorrido Raquel Cristiane Dos Santos

Advogado: DPE

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

211-Recurso Inominado 0802453-35.2013.8.23.0010

Recorrente Boa Vista Serviços S/A

Advogado: Ricardo Chagas de Freitas

Recorrido Vinicius Pereira de Almeida

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti
Sentença: Jaime Pla Pujades de Ávila
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

212-Recurso Inominado 0801279-88.2013.8.23.0010
Recorrente Telemar Norte Leste S/A
Advogadas: Daniela da Silva Noal e Outra
Recorrido Regina Jorge da Silva
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

213-Recurso Inominado 0728567-97.2013.8.23.0010
Recorrente Scps
Advogada: Marlene Moreira Elias
Recorrido Caroline da Silva Bessa Ferregueti Souza
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

214-Recurso Inominado 0720618-25.2013.8.23.0010
Recorrente Telemar Norte Leste S/A
Advogadas: Larissa de Melo Lima e Outra
Recorrido Fagner Pereira Vieira
Advogados: José Airton de Andrade Júnior e Outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

215-Recurso Inominado 0801919-91.2013.8.23.0010
Recorrente Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido Leandra Rodrigues Pontes e Silva
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

216-Recurso Inominado 0709671-09.2013.8.23.0010
Recorrente Alex Fogaça da Costa
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro e Outra
Recorrido Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:

Decisão:

217-Recurso Inominado 0725318-78.2012.8.23.0010

Recorrente Sulamita de Freitas Moreria

Advogado: DPE

Recorrido Marcelo José de Oliveira Conceição

Advogado: DPE

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

218-Recurso Inominado 0700169-12.2013.8.23.0020

Recorrente Luisa Leão Viana

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido Telefônica Brasil S/A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPEDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

219-Recurso Inominado 0700172-68.2013.8.23.0020

Recorrente Antônio Leite

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido Telefônica Brasil S.A.

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPEDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

220-Recurso Inominado 0727328-61.2013.8.23.0010

Recorrente SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido Valcineide Baia Maia

Advogado: Eumaria Dos Santos Aguiar

Sentença: Erasmo Hallysson Souza De Campos

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

221-Recurso Inominado 0716128-55.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes e Outro

Recorrido Maria Aparecida Franca Bastos

Advogado: Sem advogado

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

222-Recurso Inominado 0724226-31.2013.8.23.0010

Recorrente Sabemi Seguradora S/A

Advogado: Alexandre de Almeida

Recorrido Loyd Rodrigues

Advogados: Virgínia Muniz de Souza Cruz e Outro

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

223-Recurso Inominado 0727412-62.2013.8.23.0010

Recorrente Universo Online S/A

Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong

Recorrido Alessandra Mara Fim Oliveira

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

224-Recurso Inominado 0727824-90.2013.8.23.0010

Recorrente Alencar Melo de Magalhães

Advogado: Svirino Pauli e Outros

Recorrido Família Bandeirantes Previdência

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

225-Recurso Inominado 0723407-94.2013.8.23.0010

Recorrente Mariangela Nasario Andrade

Advogado: Túlio Magalhães da Silva

Recorrido Fábrica de Eventos Eventos e Produções

Advogado: John Pablo Souto Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

226-Recurso Inominado 0720026-78.2013.8.23.0010

Recorrente Itaú Unibanco S/A

Advogada: Marli Rodrigues Monteiro

Recorrido Diego Bruno Carvalho Martins

Advogado: Waldir Do Nascimento Silva

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

227-Recurso Inominado 0712837-49.2013.8.23.0010

Recorrente SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido Antônio Cícero Alves Teixeira

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

228-Recurso Inominado 0712861-77.2013.8.23.0010
Recorrente Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido Railerson Rocha da Silva
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

229-Recurso Inominado 0803088-16.2013.8.23.0010
Recorrente Ivan Smaelly Cruz Ayres
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves e Outro
Recorrido Boa Vista Energia S/A
Advogado: Márcio Wagner Maurício e Outros
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

230-Recurso Inominado 0727356-29.2013.8.23.0010
Recorrente Banco Bv Financeira S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Enett Peçanha
Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva
Impedimento: Dr. Cristóvão
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

231-Recurso Inominado 0804812-55.2013.8.23.0010
Recorrente Generosa Maria dos Prazeres de Lima
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Recorrido Banco do Brasil S.A
Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

232-Recurso Inominado 0800102-55.2014.8.23.0010
Recorrente Banco do Brasil S/A
Advogados: Eduardo José de Matos Filho e Outra
Recorrido Salvandir Carlos Cunha
Advogado: Orlando Guedes Rodrigues
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

233-Recurso Inominado 0804933-83.2013.8.23.0010
Recorrente Banco Bradesco S.A
Advogados: Rubens Gaspar Serra e Outra
Recorrido Cesar Augusto Ribeiro
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Jaime Pla Pujades De Avila

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

234-Recurso Inominado 0801061-26.2014.8.23.0010

Recorrente Murilo Roberto Borges Dias

Advogado: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Recorrido Telefônica Brasil S.A.

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Julgadores:

Decisão:

235-Recurso Inominado 0722546-11.2013.8.23.0010

Recorrente Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorridos: Francisco Sampaio de Aguiar / Maria Divina Alves Sousa Valdenor Alves Gomes

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

236-Recurso Inominado 0724402-10.2013.8.23.0010

Recorrente Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti e Outra

Recorrido Katiely Rodrigues de Souza e Silva

Advogado: Marcelo Lagares Lau Pinto

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

237-Recurso Inominado 0804066-90.2013.8.23.0010

Recorrente Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido Maria Divina Alves Sousa

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

238-Recurso Inominado 0725099-31.2013.8.23.0010

Recorrente Julia Betancourt Cabrera

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido Lojas Perin Ltda

Advogado: Thales Garrido Pinho Forte e Outro

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

239-Recurso Inominado 0714616-39.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros

Recorrido: Dinamar Alves de Oliveira

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

240-Recurso Inominado 0712247-72.2013.8.23.0010

Recorrente SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido Lucineide Silva de Vasconcelos

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

241-Recurso Inominado 0804854-07.2013.8.23.0010

Recorrente Maria Célia Carvalho e Ramalho

Advogado: Liliane Raquel de Melo Cerveira e Outra

Recorrido Banco do Brasil

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

242-Recurso Inominado 0711509-34.2013.8.23.0010

Recorrente Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos e Investimentos S/A

Advogados: Haylla Wanessa Barros de Oliveira e Outros

Recorrido Verona Marcelle Silva Machado

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

243-Recurso Inominado 0724766-79.2013.8.23.0010

Recorrente BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido Naronete Pinheiro Noqueira

Advogado: José Ivan Fonseca Filho

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Decisão:

244-Recurso Inominado 0716129-42.2013.8.23.0010

Recorrente BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido Vanusa Amaral dos Santos

Advogado: Elton Pantoja Amaral

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

245-Recurso Inominado 0800995-46.2014.8.23.0010

Recorrente Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido Priscilla Barbosa Belem Carneiro

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano e Outro

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

246-Recurso Inominado 0800486-18.2014.8.23.0010

Recorrente Banco HSBC

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido Laedio Sales de Souza

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

247-Recurso Inominado 0802698-12.2014.8.23.0010

Recorrente Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido Terezinha de Jesus Araújo Hentges Moraes

Advogado: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IIMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

248-Recurso Inominado 0805233-45.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Bradesco

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido Stelio Damasceno da Silva

Advogado: DPE

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

249-Recurso Inominado 0705954-86.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido Edilan Cosme da Silva Teixeira

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

250-Recurso Inominado 0716555-54.2013.8.23.0010

Recorrente SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon
Recorrido Roseane Bernardes de Sousa
Advogado: Patrícia Aparecida Alves da Rocha
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

251-Recurso Inominado 0801377-39.2014.8.23.0010

Recorrente Banco do Brasil S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido Abrãao Lima da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

252-Recurso Inominado 0708420-53.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Panamericano S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura
Recorrido Maria Lica Silva do Nascimento
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

253-Recurso Inominado 0713515-64.2013.8.23.0010

Recorrente Aymore Créditos Financiamentos e Investimento S/A
Advogados: Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outro
Recorrido Lizandro Icassatti Mendes
Advogado: Em Causa Própria
Sentença: Cristovão José Suter Correia Da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

254-Recurso Inominado 0718067-72.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido Antônia Cesário de Oliveira
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

255-Recurso Inominado 0800405-69.2014.8.23.0010

Recorrente Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco FINASA BMC S/A
Advogados: Daniela Da Silva Noal E Outro
Recorrido Luiz Lima Pereira
Advogado: Elildes Cordeiro De Vasconcelos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

256-Recurso Inominado 0703369-61.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido Shaolyn Gomes Bezerra

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

257-Recurso Inominado 0800315-61.2014.8.23.0010

Recorrente Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido Iraiton Conrado Pinheiro

Advogada: Cristiane Monte Santana

Sentença: Jaime Pla Pujades De Avila

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão

258-Recurso Inominado 0711803-39.2013.8.23.0010

Recorrente Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos e Outros

Recorrido Ângelo da Silva Kotinski

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

259-Recurso Inominado 0803302-07.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido Hoberdam da Silva Carneiro

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior e Outro

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

260-Recurso Inominado 0804238-32.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Santander

Advogado: Carlos Maximiano Mafra De Laet

Recorrido Vanderlan Silva Da Silva

Advogado: Dpe

Sentença: Jaime Pla Pujades De Avila

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

261-Recurso Inominado 0707812-55.2013.8.23.0010

Recorrente Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido Ester Marques de Souza
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

262-Recurso Inominado 0713093-89.2013.8.23.0010

Recorrente Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos e Outro

Recorrido Maria Katia Cabral da Silva

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

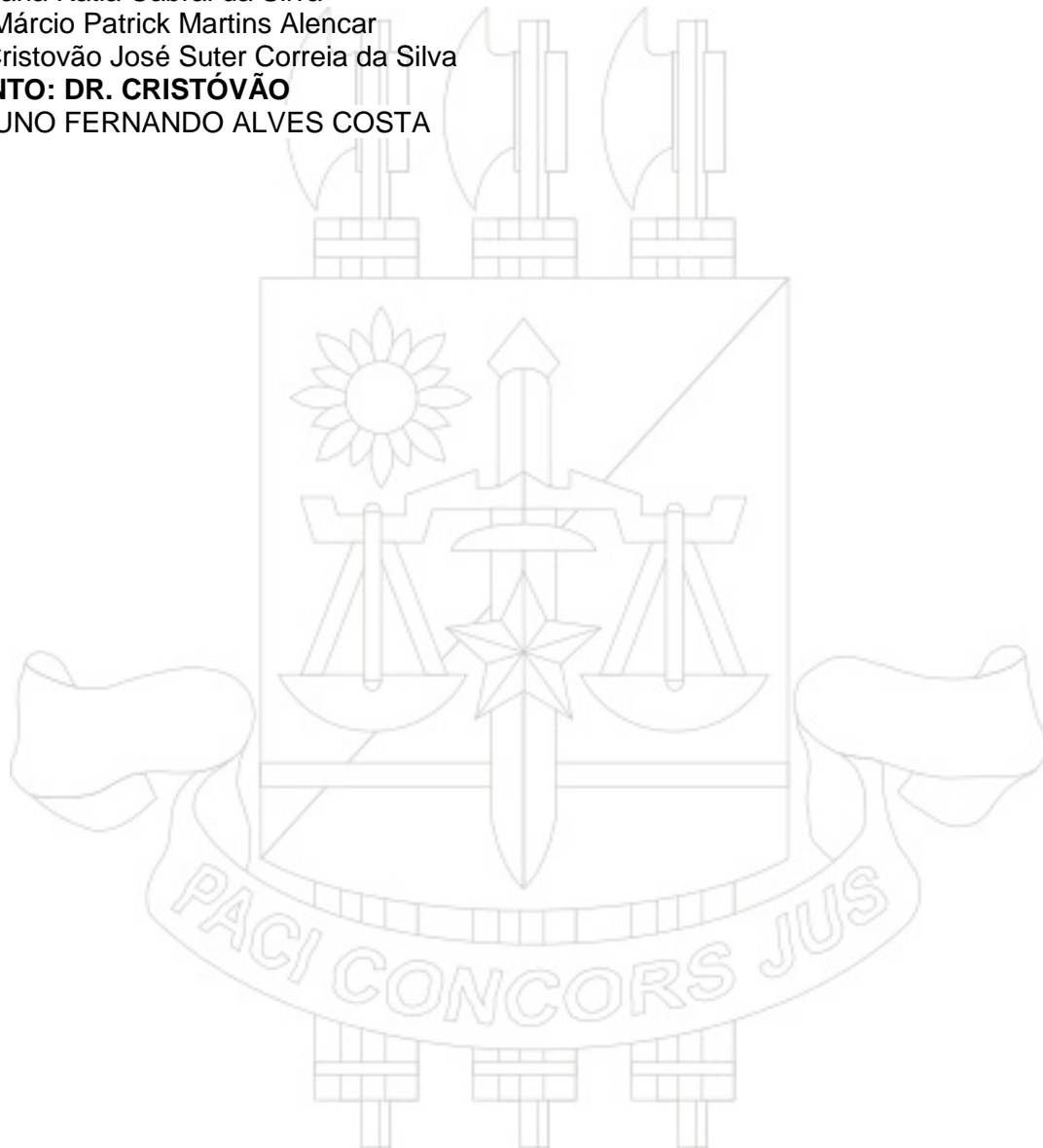
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:



COMARCA DE CARACARAÍ

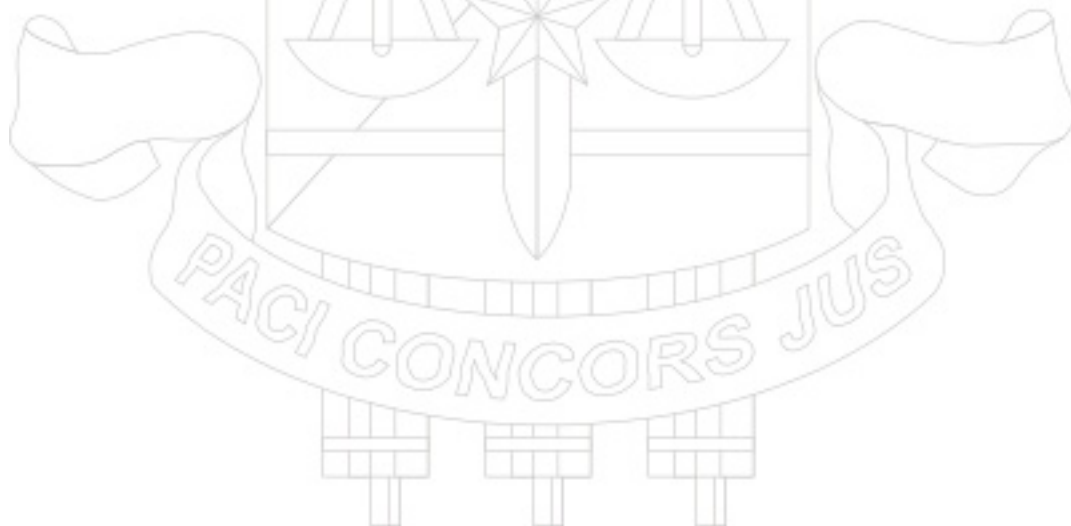
Expediente de 31/07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO (15 DIAS)

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação Penal nº. 0020.13.000429-2, em que é parte autora a JUSTIÇA PÚBLICA e figura como infrator MARCIO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, comerciante, nascido aos 22/08/1978, em Manaus/MA, filho de Graça Souza dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que o mesmo tome conhecimento da R. Sentença prolatada nos autos supramencionados: "(...) Com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial. Intime-se a ofendida da concessão das medidas protetivas e desta sentença. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, §2º, CPC). P.R.I. Caracarái(RR), 09 de outubro de 2013. Juiz Bruno Fernando Alves Costa". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracarái, RR, aos 31/07/2014.

Dayna Thalysa Gomes do Nascimento Duarte
Escrivã em substituição



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 06/08/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0800471-35.2014.8.23.0047, que tem como requerente ELIAS CARVALHO DA SILVA e como requerida MARIA DE JESUS SOUSA SILVA, ficando MARIA DE JESUS SOUSA SILVA, brasileira, casada, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-O** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-O** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0800462-73.2014.8.23.0047, que tem como requerente LUIZ LIMA DA CRUZ e como requerida JURGLEIDE MIRANDA DA CRUZ, ficando CITADO JURGLEIDE MIRANDA DA CRUZ, brasileira, casada, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-O** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-O** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0800452-29.2014.8.23.0047, que tem como requerente LUZIA ROSA DA SILVA DE JESUS e como requerido JOÃO BATISTA DE JESUS, ficando JOÃO BATISTA DE JESUS, brasileiro, casado, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0800451-44.2014.8.23.0047, que tem como requerente CÍCERO PEREIRA DA CRUZ e como requerido NARJARA SOUZA ALVES, ficando CITADO NARJARA SOUZA ALVES, brasileira, casada, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-O** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-O** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0800446-22.2014.8.23.0047, que tem como requerente MARIA NIRCÉ PRINTES ANDRADE e como requerido JOSÉ AGUINALDO ANDRADE, ficando CITADO JOSÉ AGUINALDO ANDRADE, brasileiro, casado, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda sob o nº 0800443-67.2014.8.23.0047, que tem como requerente MARIA DO SOCORRO AMORIM DA SILVA e como requerida CRISTIANE AMORIM DA SILVA, ficando CITADA CRISTIANE AMORIM DA SILVA, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

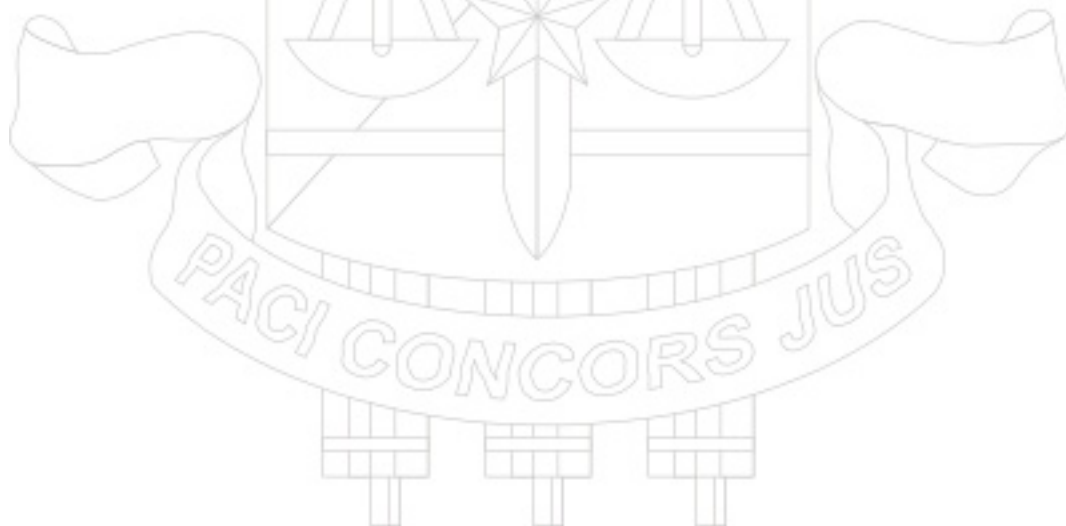
Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Renato Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0700228-20.2013.8.23.0047, que tem como requerente KLEIANE BORGES SANTANA e como requerido SERGIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA, ficando CITADO SERGIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA, brasileiro, casado, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial



COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 06/08/2014

**EREPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO AJULGAMENTO PELO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JÚRI POPULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR – SEGUNDA REUNIÃO DO ANO DE
2014****Dia 15/08/2014**

Horário: 08:30h

Ação Penal: 0060.09.023.026-3

Autor: Justiça pública

Réu: RONICLER DA SILVA SOUZA

Advogado: Defensoria Pública

Art. 121, § 2º, I e IV

Dia 19/08/2014

Horário: 08:30h

Ação Penal: 0060.08.021651-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Jeferson Cleiton Caitano e Cesar Nildo dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal

Dia 11/11/2014

Horário: 08:30h

Ação Penal: 0060.10.001219-8

Autor: Justiça Pública

Réu: RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE MORAES

Advogado: Defensoria Pública

Art. 121, § 2º, II e art. 218-B, § 1º e § 2º, I

Anderson Sousa Lorena de Lima

Escrivão Judicial

COMARCA DE PACARAIMA**Portaria/Gabinete/Nº 04/2014**

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima/RR, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, Parágrafo Único, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR;

CONSIDERANDO que no dia 08 de agosto, comemora-se o dia do Evangélico no Município de Pacaraima/RR, sendo, portanto, feriado municipal (Lei 158/2009).

RESOLVE

Art. 1º - Suspende o expediente forense e os prazos processuais na Comarca de Pacaraima/RR, no dia 08/05/2014.

Art. 2º - Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no mural do Fórum Humberto Teles Machado de Sousa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e à Delegacia de Polícia Civil, atuantes na Comarca de Pacaraima/RR.

Art. 4º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Pacaraima/RR, 05 de agosto de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 06AGO14

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 533, DE 04 DE AGOSTO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria Cível, no período de 20 a 23OUT14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 534, DE 06 DE AGOSTO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:Alterar a escala de Plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, no mês de **AGOSTO/2014**, publicada pela Portaria nº 477, DJE Nº 5313, de 22 de julho de 2014, conforme abaixo:**25AGO a 01SET | DR RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS****TELEFONE DO PLANTÃO: 9135-0325**

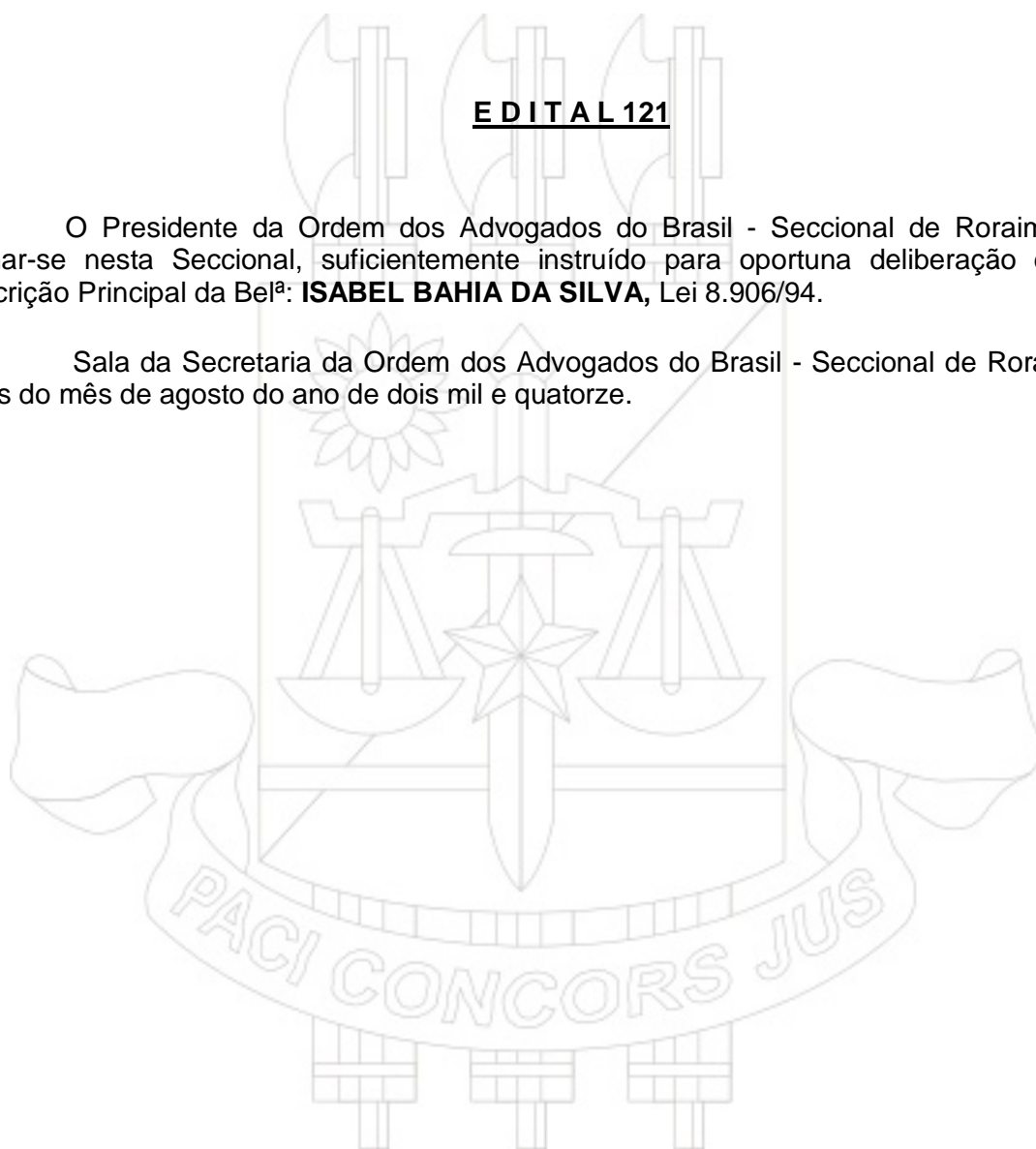
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 06/08/2014****EDITAL 121**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **ISABEL BAHIA DA SILVA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/08/2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DOUGLAS MADEIRA CAVALCANTE** e **VALDENIA RIBEIRO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de março de 1972, de profissão funcionário público, residente Rua: Mercurio 216 Bairro: Cidade Satelite, filho de **LEOPOLDO MOTA CAVALCANTE** e de **ZENAIDE DA SILVA MADEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de janeiro de 1984, de profissão funcionária pública, residente Rua: Mercurio 216 Bairro: Cidade Satelite, filha de **PAULO MACEDO DE SOUZA** e de **MARIA DE NAZARE RIBEIRO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DOMINGOS ZEFERINO SANTOS SILVA** e **ORLANDA FERREIRA FIALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Viana, Estado do Maranhão, nascido a 2 de novembro de 1952, de profissão lavrador, residente Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez 534 Bairro: Nova Canaã, filho de **GRIGORIO BISPO SILVA** e de **PEDROLINA SANTOS SILVA**.

ELA é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascida a 14 de novembro de 1976, de profissão do lar, residente Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez 534 Bairro: Nova Canaã, filha de **CÍCERO NOBREGA FIALHO** e de **ROSA FERREIRA FIALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO JORGE AFONSO** e **RITA DE CÁSSIA DE FARIAS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Assaí, Estado do Paraná, nascido a 2 de fevereiro de 1962, de profissão comerciante, residente Rua: Safira 193 Bairro: Joquei Clube, filho de **ANTONIO AFONSO** e de **MARTA LAURINDO AFONSO**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 20 de fevereiro de 1978, de profissão autônoma, residente Rua: Safira 193 Bairro: Joquei Clube, filha de **FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS** e de **FRANCISCA MATILDE DE FARIAS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO FÉLIX** e **HELLEN SANDRA TEIXEIRA SARMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 13 de novembro de 1977, de profissão autônomo, residente Av. Normandia 810 Bairro: Pérola do Rio Branco 05, filho de **** e de **RAIMUNDA MONTEIRO FÉLIX**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de agosto de 1985, de profissão autônoma, residente Av. Normandia 810 Bairro: Pérola do Rio Branco, filha de **PEDRO SARMENTO** e de **CILENE DO ROSARIO TEIXEIRA SARMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ PAULO SILVA RODRIGUES** e **MARIA HELENA MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de dezembro de 1988, de profissão entregador, residente Rua Leoncio Barbosa, 1264, Tancredo Neves, filho de **NELSON CARLOS DA SILVA RODRIGUES** e de **RAIMUNDA MARQUES SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 2 de abril de 1993, de profissão vendedora, residente Rua Leoncio Barbosa, 1264, Tancredo Neves, filha de e de **MARIA ROSANA MORAES TRINDADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WESLEY SILVA DE ARAÚJO** e **DANIELE RIBEIRO COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 11 de abril de 1991, de profissão bombeiro, residente Rua Wilson Paulino da Silva, 531, Caranã, filho de **MANUEL CARDOSO DE ARAÚJO** e de **MARIA SILVA DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de fevereiro de 1996, de profissão estudante, residente Rua Wilson Paulino da Silva, filha de **ANTONIO ALVES DA COSTA** e de **CÍRIA RIBEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON GURGEL SANTOS** e **ARIANE POPE GOMES RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 5 de setembro de 1986, de profissão militar, residente Rua do Buritizeiro,363,Caçari, filho de **CRISTOVÃO QUIRINO DOS SANTOS** e de **ISOLETE GURGEL DA SILVA**.

ELA é natural de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 23 de maio de 1988, de profissão militar, residente Rua do Buritizeiro,363,Caçari, filha de **ALTAIR GOMES RIBEIRO** e de **NILSEIA POPE GOMES RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA** e **MARIA MARNILZE NEVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 31 de julho de 1974, de profissão motorista, residente Rua Jair da Silva Mota,926,Asa Branca, filho de **PEDRO GOMES DA SILVA NETO** e de **MARIA JOSÉ EMÍDIO GONÇALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de janeiro de 1964, de profissão func. pública, residente Rua Jair da Silva Mota,926,Asa Branca, filha de **ROGACIANO AFONSO DA SILVA** e de **MARIA NEVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANILO DOS SANTOS FERREIRA** e **MAYNARA DA SILVA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

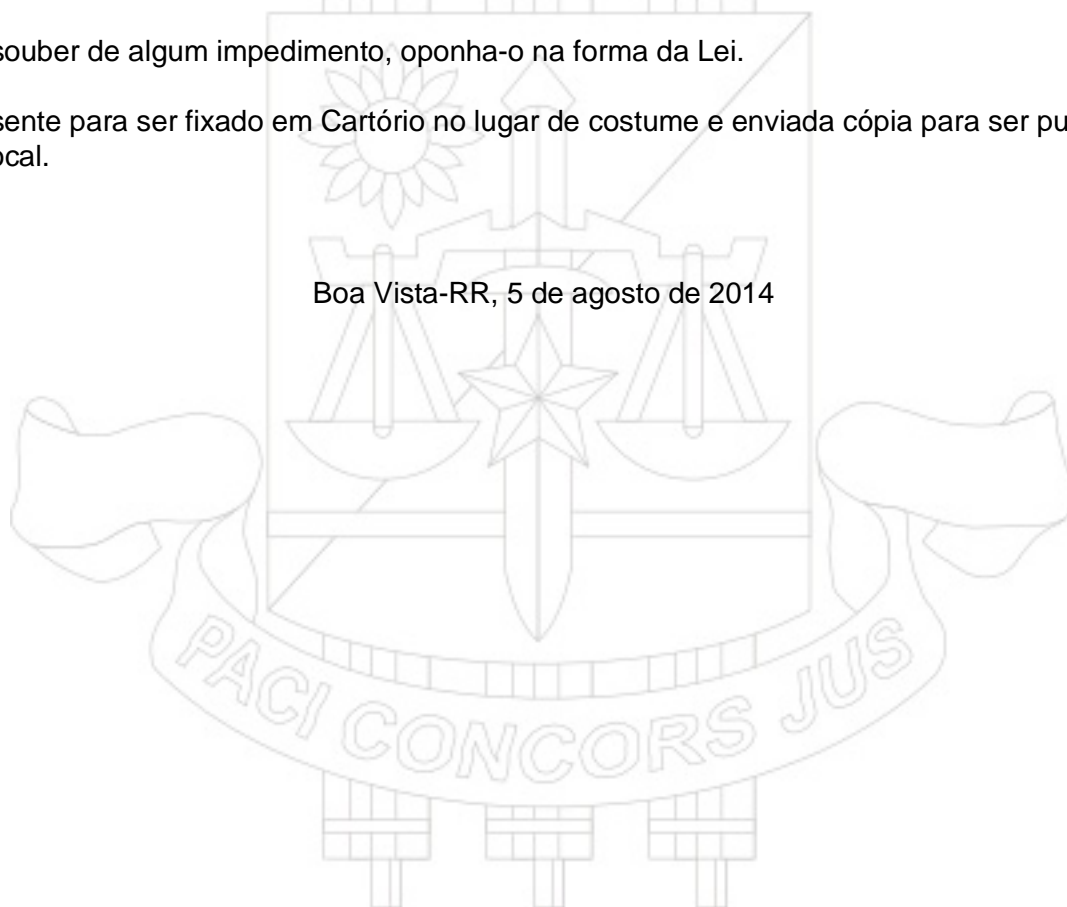
ELE é natural de Salvador, Estado da Bahia, nascido a 7 de abril de 1991, de profissão serviços gerais, residente Rua Pedro Praça, 13, Buritis, filho de **DEUSDETE DOS SANTOS FERREIRA** e de **CLEONILDES GOMES SANTOS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 8 de dezembro de 1992, de profissão do lar, residente Rua Pedro Praça, 13, Buritis, filha de **FRANCISCO D'AQUINO ARAÚJO** e de **MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2014



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 105/2014

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede nesta Cidade, CNPJ nº 06.152.181/0001-58, foi dado entrada nesta Serventia, para os fins da Lei Federal nº 6766, de 19.12.1979, e da Lei Municipal nº 925, de 28.11.2006, num pedido de registro do loteamento denominado Santa Rita, situado no Bairro Murilo Teixeira Cidade, nesta Capital, composto de 1.619 (mil seiscentos e dezenove) lotes de terras residenciais e 06 (seis) lotes institucionais, oriundo do Lote de terras urbano nº 694, da Quadra nº 01, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Zona 18, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rodovia RR-205, medindo 150,00 mais 544,68 metros; Fundos com parte da Fazenda Santa Rita, Sítio Santo Antônio e Igarapé Caraná, medindo 276,00 mais 269,36 mais 40,50 mais 419,64 mais 243,98 metros; Lado Direito com o Sítio São José, medindo 569,32 mais 747,93 metros e Lado Esquerdo com parte da Fazenda Santa Rita, medindo 1.240,48 metros, ou seja, a área total de 927.580,00m², registrado na Matrícula nº 56818, do livro nº 2/Registro Geral desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do loteamento que se fará em 03 (três) dias consecutivos num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico, desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e catorze (04.08.2014) O Oficial.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL

